CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

PRIMEIRA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA

Sessões de 5 de junho a 15 de julho de 1891

VOLUME I

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1891

2085-91

INDICE

DAS

SESSOES PREPARATORIAS DE 5 a 14 DE JUNHO DE 1891

A. Cavalcanti (O Sr.) Discursos:

Sobre o parecer da 3ª commissão de verificação de poderes, relativo á discriminação dos Srs. Senadores eleitos, reconhecidos pelo Estado da Bahia. (Sessão de 9 de junho.) Pags. 20 e 21.

Tratando do regimento interno. (Sessão de 11 de junho.) Pag. 24.

Sobre o mesmo assumpto. (Sessão de 11 de junho.) Pag. 27.

Sobre o mesmo assumpto. (Sessão de 12 de junho.) Pags. 32, 35, 36 e 37.

Additivo:

Ao titulo 2º do projecto de regimento interno.
« Os secretarios, pela sua ordem, exercerão a presidencia do Senado, na ausencia do vice-presidente ou na vaga deste cargo, emquanto se não effectuar a eleição.— *Amaro Cavalcanti.*» Pag. 28.

Almeida Barreto (O Sr.) Discurso:
Sobre eleições. (Sessão de 9 de junho.) Pag. 19.

Compromisso — Do Sr. Senador Rangel Pestana. (Sessão de 14 de junho.) Pag. 48.

Declaração:

« Declaro, para que conste da acta, que deixei de comparecer ás antecedentes sessões do Senado, por motivo de enfermidade, achando-me por isso ausente desta capital.— *Gil Goulart.* Pag. 23.

Elyseu Martins (O Sr.) Discursos:

Sobre o projecto do regimento interno. (Sessão de 11 de junho.) Pag. 26.

Sobre o mesmo assumpto. (Sessão de 12 de junho.) Pag. 34 e 35.

Sobre o mesmo assumpto. (Sessão de 13 de junho.) Pag. 47.

Emendas:

« Proponho que o parecer da commissão especial, sorteada para dar parecer sobre a discriminação dos Srs. senadores eleitos pelos estados de Pernambuco, Bahia e Minas Geraes, se modifique neste sentido:
As cópias das actas eleitoraes, que faltam, serão extrahidas pelos escrivães de paz dos respectivos livros de notas, nos termos do art. 44 §§ 4º e 5º do decreto n. 511 de 23 de junho de 1890.— *José Hygino.*» Pag. 23.

Ao n. 14 do art. 14 do projecto do regimento interno.

« Supprima-se o n. 14 do art. 14.— *José Hygino.*» Pag. 24.

Ao titulo 3º do projecto de regimento interno.

« Ao art. 31 supprima-se o 1º periodo.— *Ubaldino do Amaral.*»

Ao art. 29 — Accrescente-se:

Todas as faltas, ainda que justificadas ou autorisadas por licença importam perda do subsidio correspondente.— *Ubaldino do Amaral.* Pag. 29.

Ao mesmo titulo:

Ao art. 32 accrescente-se:

... ou no nomear o membro da Camara cuja opinião se approva ou impugna, não sendo permittido indical-o sinão por meio indirecto salvo o caso de versar a questão sobre emenda escripta, havendo mais de uma, e sendo necessario discriminar-lhe autor pelo nome.— *Ruy Barbosa.*

Supprima-se o art. 35.— *Ruy Barbosa.*

No art. 37, em vez de « dous terços dos membros presentes », diga-se « dous terços dos membros eleitos.»— *Ruy Barbosa.*

Supprima-se os arts. 39 e 40.— *Ruy Barbosa.* Pag. 31.

Ao titulo 4º do projecto.

« Art. 46. Compete igualmente á commissão de orçamento dar parecer sobre os relatorios annuaes e declarações enviadas ao Congresso pelo tribunal de contas, e apresentar em vista daquelles, o projecto de lei para regulamento definitivo das contas do exercicio financeiro que se achar devidamente liquidado e encerrado pela contabilidade do Thesouro.» Pag. 32.

Ao mesmo titulo:

Ao art. 41: accrescente-se antes e redija-se assim — « serão permanentes especiaes ou mixtas quando, occasionalmente, altos interesses da União exijam o accordo das duas camaras do Congresso, dependendo a nomeação destas ultimas commissões de convite do Senado ou da Camara dos Srs. representantes.»— *Quintino Bocayuva.*

Ao art. 42: « Reduza-se o numero de commissões ás seguintes: Finanças, Negocios Internacionaes, Constituição e Poderes, Marinha e Guerra, Commercio e Industria, Instrucção e Saude Publicas.
« O mais como está nos outros artigos deste titulo.»— *Quintino Bocayuva.* Pag. 34.

« Proponho que a mesa modifique o projecto de regimento interno de accordo com as principaes disposições do antigo regimento do Senado concernente ás instituições da commissão geral.— *José Hygino.*» Pag. 38.

Ao art. 41 diga-se:

Art. 41. As commissões serão geraes, permanentes e especiaes.
Art. 42. A commissão geral é formada pela camara toda, sob a presidencia do presidente da commissão do orçamento, ou, em falta deste, do senador que a camara designar por acclamação ou eleição. Nella póde fallar qualquer senador as vezes que julgue mister.
Por via de regra a commissão geral se constituirá na segunda discussão dos projectos de lei; mas póde admittir-se em materia importante, sempre que a camara o deliberar por indicação de qualquer de seus membros, para se executar immediatamente ou em dia préviamente aprasado.
Nas commissões geraes se observarão, em tudo que lhes for applicavel, as mesmas regras de processos estabelecidas para as deliberações da camara.
Ellas dependem, para deliberar, do mesmo *quorum* que a camara, não podem adiar os seus trabalhos, que começam e terminam na mesma sessão, e são obrigadas a cingir-se ao assumpto que o voto do Senado lhes commetteu.— *Ruy Barbosa.* Pag. 39.

« Proponho a nomeação de uma commissão especial afim de se entender com a mesa da outra camara sobre a reunião das duas casas do Congresso no mesmo recinto para a leitura da mensagem do Presidente da Republica, de accordo com a Constituição, arts. 17 e 48 n. 9.— *Ruy Barbosa.*» Pag. 39.

Ao titulo 5.º

(Para ser inserida onde convier)
« Todo o senador poderá fazer inserir na act o seu voto motivado, comtanto que se res trinja a uma declaração concisa e breve. N acta ou no Diario onde sejam publicados c trabalhos do Senado, nenhum document será inscripto sem especial permissão do Se nado.— *Quintino Bocayuva.*» Pag. 40.

Ao titulo 6.º

Art. 59. Em vez de 11 1/2 horas, diga-se a meio dia.— *Quintino Bocayuva.* Pag. 46.
Ao titulo 11, art. 180.
Ou por meio de mensagens assignadas pelo presidente do Senado em nome e representaçã deste.— *Quintino Bocayuva.* Pag. 46.

Gomensoro (O Sr.) — Discursos:
Sobre as eleições do Estado da Bahia. (Sessã de 9 de junho). Pags. 17 a 19.

Indicação:
Fica autorizada a mesa do Senado a entender-se com a da Camara dos Deputados e com ella combinar as condições da sessão commum para a leitura da mensagem presidencial.— *Ruy Barbosa.* Pag. 41.

José Hygino (O Sr.) — Discursos:
Sobre a eleição da Bahia e regimento interno. (Sessão de 11 de junho). Pag. 23.
Sobre o mesmo assumpto. (Sessão de 12 de junho). Pags 37 a 38.
Sobre uma indicação apresentada pelo Sr. Ruy Barbosa. (Sessão de 13 de junho). Pags. 41 a 42.

Luiz Delfino (O Sr.) — Discursos:
Sobre eleições do Estado da Bahia. (Sessão de 9 de junho). Pag. 19.
Sobre o mesmo assumpto. (Sessão de 10 de junho). Pag. 21.
Sobre o projecto de regimento interno. (Sessão de 12 de junho). Pag. 40.
Sobre uma indicação apresentada pelo Sr. Ruy Barbosa. (Sessão de 13 de junho). Pags 44 a 46.

Officios:
Do Sr. senador Gomensoro, datado de hoje, communicando que, por incommodo de saude, não comparece hoje á sessão, mas que se acha nesta capital prompto para os trabalhos das sessões.
Do Sr. Tristão de Alencar Araripe, de 22 de janeiro ultimo, communicando que, por decreto daquella data, foi nomeado para o cargo de Ministro e secretario dos Negocios da Fazenda.
Do mesmo senhor, de 28 de maio ultimo, communicando que naquella data assumiu o exercicio do cargo de Ministro de Estado dos Negocios do Interior, para que foi nomeado por Decreto de 22 do mesmo mez.

Do Sr. 1º Secretario do Congresso Nacional, de 26 de fevereiro, remettendo um dos autographos da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil, promulgada em sessão do Congresso Nacional Constituinte, no dia 24 do referido mez de fevereiro.

O Sr. 1º Secretario communica que o Sr. senador Theodoro Pacheco não póde comparecer ás sessões preparatorias, mas que está prompto para os trabalhos da sessão legislativa. Pag. 1.

Do Sr. senador Ubaldino do Amaral, communicando que por justo impedimento deixa de comparecer ás sessões por tres dias. Pag. 16.

Do Sr. senador Theodureto Souto, de hoje, communicando não poder comparecer ás sessões dos dias 10 e 11 do corrente, por motivo de saude. Pag. 22.

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, datado de 14 de junho, communicando que aquella Camara, reunida hoje 14, em sessão preparatoria, verificou haver nesta capital numero sufficiente de seus membros para encetar os trabalhos legislativos no dia designado pela Constituição.

Pareceres :

Da 3ª commissão de verificação de poderes sobre discriminação dos Srs. senadores eleitos pelo Estado da Bahia. Pag. 16

Da 5ª commissão sobre a discriminação dos Srs. senadores eleitos pelo Estado de Goyaz e Minas Geraes. Pags. 16, 17 e 18.

Da 2ª commissão sobre discriminação dos Srs. senadores eleitos pelo Estado de Pernambuco. Pags. 16 a 17.

Da commissão especial sorteada para emittir novo juizo sobre a graduação dos Srs. senadores eleitos em 15 de setembro de 1890 pelos Estados da Bahia, Pernambuco e Minas Geraes. Pag. 22.

Projecto de regimento interno. Pag. 1 a 13.

Pinheiro Guedes (O Sr.) — Discurso.

Sobre o regimento interno. (Sessão de 12 de junho). Pag. 39.

Quintino Bocayuva (O Sr.) — Discursos:

Sobre as eleições da Bahia (Sessão de 9 de junho.) Pag. 20.

Sobre o projecto de regimento interno. (Sessão de 11 de junho.) Pag. 24 a 26, 29 e 31.

Sobre o mesmo assumpto. (Sessão de 12 de junho.) Pags. 32 a 34 e 40.

Sobre uma indicação apresentada pelo Sr. Ruy Barbosa. (Sessão de 13 de junho.) Pags. 42 a 44.

Sobre o projecto de regimento interno. (Sessão de 13 de junho.) Pags. 46 e 47.

Representação :

Do Sr. Promotor Publico do Distrito Federal, requerendo licença para denunciar, perante o juizo competente, o senador José Hygino Duarte Pereira, pelo facto que refere. Pag. 1.

Ruy Barbosa (O Sr.) — Discursos :

Sobre as eleições da Bahia. (Sessão do 9 de junho.) Pags. 18, 20 e 21.

Sobre o projecto de regimento interno. (Sessão de 11 de junho.) Pags. 27, 28 e 30.

Sobre o mesmo assumpto. (Sessão de 12 de junho.) Pag. 38.

Apresentando e justificando uma indicação. (Sessão de 13 de junho.) Pags. 41, 42 e 44.

Rosa Junior (O Sr.) — Discurso :

Sobre o projecto do regimento interno. (Sessão de 11 de junho.) Pags. 29 e 30.

Telegramma :

Do governador do Estado de Santa Catharina, datado de 11 do corrente mez, communicando que o Congresso Constituinte do estado promulgou a Constituição e elegeu por unanimidade de votos, para governador, o Dr. Lauro Severiano Müller e para vice-presidente o coronel Gustavo Richard.

Outro da Mesa do congresso constituinte do referido Estado e de igual data fazendo identica communicação. Pag. 31.

Ubaldino do Amaral (O Sr.) — Discursos :

Sobre o projecto do regimento interno. (Sessão de 11 de junho.) Pags. 26 e 27.

Sobre o mesmo assumpto. (Sessão de 12 de junho.)Pag. 39.

INDICE

DAS

SESSÕES DE 15 DE JUNHO A 15 DE JULHO DE 1891

Amaro Cavalcanti (O Sr.) — Discursos:

Sobre o projecto de regimento interno. (Sessão de 17 de junho. Pag. 62.

Apresentando um requerimento. (Sessão de 20 de junho.) Pags. 86 e 87.

Sobre o requerimento apresentado pelo Sr. Gomensoro relativo ao territorio das Missões. (Sessão de 20 de junho.) Pags. 92 e 93.

Apresentando um requerimento sobre o projecto do Sr. Ruy Barbosa, relativo a incompatibilidades. (Sessão de 20 de junho.) Pag. 94.

Apresentando um requerimento solicitando a remessa da lista dos cidadãos nomeados para compor o Supremo Tribunal Federal. (Sessão de 22 de junho.) Pags. 95 a 98.

Sobre o art. 1º e 2º do projecto do senado n. 1. (incompatibilidades.) (Sessão de 22 de junho.) Pags. 105 a 107.

Apresentando dous projectos. (Sessão de 25 de junho.) Pags. 114 a 118.

Sobre o tratado das Missões. (Sessão de 26 de junho.) Pags. 134 a 136.

Sobre um requerimento apresentado pelo Sr. José Hygino relativo ao projecto n. 2 do Senado. (Sessão em 30 de junho.) Pags. 171 e 172.

Apresentando um requerimento. (Sessão de 2 de julho.) Pags. 186 a 189.

Sobre a reforma do regimento. (Sessão em 3 de de julho.) Pags. 201 e 202.

Apresentando um requerimento sobre questões de limites entre os Estados do Paraná e de Santa Catharina. (Sessão de 4 de julho.) Pag. 206.

Apresentando uma emenda sobre monte-pio. (Sessão de 4 de julho.) Pags. 207 e 208.

Apresentando um requerimento. (Sessão de 11 de julho.) Pags. 224 a 225.

Sobre um requerimento seu. (Sessão de 14 de julho.) Pags. 228 a 230.

Sobre a redacção do projecto sobre monte-pio. (Sessão de 13 de julho.) Pag. 233.

Apresentando um requerimento. (Sessão de 13 de julho.) Pag. 243.

Sobre um requerimento do Sr. Americo Lobo. (Sessão de 15 de julho.) Pags. 247 e 248.

Apresentando um projecto. (Sessão de 15 de julho.) Pags. 248 a 250.

Americo Lobo (O Sr.) Discursos.

Sobre o art. 2º do projecto do Senado n. 1 (incompatibilidades). (Sessão de 22 de junho.) Pags. 108 a 110.

Requerimento sobre uma indicação do Sr. Ruy Barbosa. (Sessão de 26 de junho) Pags. 140 a 141.

Sobre a reforma do regimento. (Sessão de 27 de junho.) Pags. 153 e 155.

Apresentando um requerimento. (Sessão de 1 de julho.) Pags. 181 a 185.

Apresentando um requerimento. (Sessão de 3 de julho.) Pag. 197.

Apresentando uma indicação. (Sessão de 9 de julho.) Pags. 215 a 218, 219 a 221.

Sobre um requerimento do Sr. A. Cavalcanti. (Sessão de 10 de julho.) Pags. 228, a 230.

Sobre proprios nacionaes. (Sessão de 13 de julho.) Pags. 241 a 243.

Apresentando um requerimento. (Sessão de 15 de julho.) Pags. 246 e 247.

Sobre o adiamento de um requerimento seu (Sessão de 15 de julho.) Pags. 251 a 254.

Almeida Barreto (O Sr.) Discursos:

Requerendo votação nominal para o art. 19 do projecto sobre incompatibilidades. (Sessão de 23 de junho.) Pag. 111.

Baena (O Sr.) Discursos:

Apresentando um projecto sobre Escolas de machinistas no Estado do Pará. (Sessão de 11 de julho.) Pags. 231 e 232.

Braz Carneiro (O Sr.) Discursos :

Sobre a reforma do regimento. (Sessão de 27 de junho.) Pags. 150 a 151.

Cruz (O Sr.) Discursos:

Sobre o projecto de incompatibilidades. (Sessão de 26 de junho.) Pag. 133.

Campos Salles (O Sr.) Discursos:

Apresentando uma indicação sobre tratados, (Sessão de 26 de junho.) Pags. 136 a 139.

Retirando uma indicação. (Sessão de 26 de junho.) Pag. 143.

Sobre as nomeações de membros do supremo Tribunal Federal. (Sessão de 4 de julho.) Pag. 204.

Sobre um requerimento do Sr. A. Cavalcanti. (Sessão de 11 de julho.) Pags. 226 a 228.

Apresentando um projecto sobre o casamento civil. (Sessão de 13 de julho.) Pags. 235 a 239.

Coelho e Campos (O Sr.) Discursos :

Apresentando um requerimento sobre negocios relativos ao Estado de Sergipe. (Sessão de 30 de junho.) Pags. 163 a 170.

Sobre negocios relativos ao Estado de Sergipe. (Sessão de 1 de julho.) Pags. 179 a 181.

Sobre negocios de Sergipe. (Sessão de 15 de julho.) Pags. 244 a 246.

Elyzeu Martins (O Sr.) — Discursos:

Sobre a abertura do Congresso. (Sessão de 16 de junho.) Pag. 56.

Sobre o projecto de regimento interno. (Sessão de 17 de junho. Pags.) 62 e 66.

Sobre um requerimento apresentado pelo Sr. Gomensoro, relativo ao territorio das Missões. Sessão de 20 de junho) Pag. 88.

Sobre o art. 1º do projecto do Senado n. 1 (incompatibilidades.) (Sessão de 22 de junho.) Pags. 102 a 105.

Sobre a indicação do Sr. Ruy Barboza. (Sessão do dia 26 de junho.) Pag. 143.

Sobre a reforma do regimento. (Sessão de 27 de junho.) Pags. 156 a 158.

Sobre um requerimento do Sr. Americo Lobo. (Sessão de 3 de julho.) Pags. 198 e 199.

Sobre um requerimento do Sr. A. Cavalcanti. (Sessão de 11 de julho.) Pags. 228 a 230.

Eleição da Mesa. (Sessão de 19 de junho.) Pag. 83.

Eleição das commissões permanentes. (Sessão de 19 de junho.) Pags. 84 e 85.

Esteves Junior. (O Sr.) — Discurso:

Apresentando um requerimento relativo ás colonias do Estado de Santa Catharina. (Sessão de 29 de junho.) Pags. 161 e 162.

Gomensoro (O Sr.) — Discursos.

Apresentando um requerimento. (Sessão de 16 de junho.) Pags. 55 e 56.

Apresentando um requerimento sobre o territorio das Missões. (Sessão de 20 de junho. Pags. 87, 88 e 90.

Sobre uma indicação do Sr. Ruy Barbosa. (Sessão de 26 de junho.) Pag. 141.

Sobre uma indicação do Sr. A. Cavalcanti (Sessão de 15 de julho.) Pag. 247.

Gil Goulart (O Sr.) — Discurso:

Sobre o projecto de incompatibilidades. (Sessão de 25 de junho) Pags. 131 a 133.

João Severiano (O Sr.) — Discursos:

Sobre o projecto de regimento interno. (Sessão de 17 de junho.) Pag. 63.

Apresentando uma representação dos professores das Escolas Militar, Naval e Collegio Militar. (Sessão em 6 de julho.) Pag. 211

Respondendo a um discurso pronunciado na Camara dos Deputados. (Sessão de 13 de julho) Pags. 239 a 241.

José Hygino (O Sr.) — Discursos:

Sobre o projecto de regimento interno. (Sessão de 17 de junho.) Pag. 65.

Sobre um requerimento apresentado pelo Sr Gomensoro relativo ao territorio das Missões (Sessão de 20 de junho.) Pag. 89.

Sobre o tratado das Missões. (Sessão de 26 de junho.) Pag. 134.

Sobre uma indicação do Sr. Ruy Barbosa (Sessão de 26 de junho.) Pag. 141.

Apresentando um requerimento sobre o projecto n. 2 do Senado. (Sessão em 30 de junho Pag. 171.

Joaquim Felicio (O Sr.) — Discursos:

Sobre o Codigo Civil. (Sessão de 10 de julho Pag. 223.

Luiz Delfino (O Sr.) — Discursos :

Apresentando um requerimento. (Sessão de 4 de julho.) Pags. 204, 205 e 207.

Monteiro de Barros (O Sr.) — Discursos

Sobre o art. 2º do projecto do Senado n. (incompatibilidades). (Sessão de 22 de junho Pags. 107 e 108.

Mensagem do Sr. Presidente da Republica

(Sessão de abertura em 15 de junho.) Pag 49 a 54.

Paranhos (O Sr.) — Discurso:

Apresentando um requerimento sobre negocios de Goyaz. (Sessão de 23 de junho.) Pags. 110 a 111.

Pinheiro Guedes (O Sr.) — Discursos:

Sobre a abertura do Congresso. (Sessão de 16 de junho) Pags. 57 e 58.

Offerecendo uma emenda ao art. 7º do regimento interno. (Sessão de 17 de junho.) Pag. 61.

Sobre o projecto de regimento interno. (Sessão de 17 de junho.) Pag. 62.

Apresentando um requerimento sobre as eleições no Estado de Matto Grosso. (Sessão de 11 de junho.) Pags. 223 e 224.

Sobre o projecto que regula o subsidio ao vice-presidente da Republica. (Sessão de 11 de julho.) Pags. 225 e 226.

Presidente. (O Sr. Braz Carneiro).

Declaração. (Sessão de 16 de junho.) Pag. 58.

Declaração. (Sessão de 17 de junho.) Pags. 62 e 63.

Presidente. (O Sr. Prudente de Moraes).

Nomeando uma commissão. (Sessão de 20 de junho.) Pag. 87.

Observações sobre um requerimento apresentado pelo Sr. A Cavalcanti. (Sessão de 20 de junho.) Pag. 94.

Declarando que por falta de numero deixa de haver sessão no dia 24 de junho. Pag. 112.

Declarações. (Sessão de 26 de junho). Pags. 139 e 140.

Declaração. (Sessão de 29 de junho.) Pag. 162.

Declaração. (Sessão de 11 de julho.) Pag. 222.

Quintino Bocayuva (O Sr.) — Discursos:

Sobre o projecto de regimento. (Sessão de 17 de junho.) Pags. 64 a 68.

Sobre um requerimento apresentado pelo Sr. Gomensoro, relativo ao territorio das Missões. (Sessão de 20 de junho.) Pags. 88 a 91.

Sobre uma indicação do Sr. Ruy Barbosa. (Sessão de 26 de junho.) Pags. 141 a 146.

Sobre a reforma do Regimento. (Sessão de 27 de junho.) Pags. 153 e 154.

Sobre o projecto n. 2 do Senado. (Sessão de 29 de junho.) Pags. 162 e 163.

Apresentando um requerimento. (Sessão de 4 de julho.) Pags. 203 a 204.

Sobre um requerimento do Sr. Luiz Delfino. (Sessão de 4 de julho.) Pags. 205 a 206.

Sobre um requerimento do Sr. Americo Lobo. (Sessão de 15 de julho.) Pags. 254 a 258.

Ruy Barbosa (O Sr.) — Discursos:

Sobre a abertura do Congresso. (Sessão de 16 de junho.) Pags. 56 e 57.

Sobre a votação do art. 1º do Regimento interno. (Sessão de 16 de junho.) Pag. 60.

Sobre o projecto de regimento interno. (Sessão de 17 de junho.) Pags. 63, 64, 65, 67 e 69.

Apresentanto e justificando um requerimento. (Sessão de 20 de junho.) Pags. 90 a 92.

Apresentando um projecto sobre incompatibilidades. (Sessão de 20 de junho.) Pags. 93 e 94.

Sobre o requerimento do Sr. A. Cavalcanti, relativo aos cidadãos nomeados para compor o Supremo Tribunal Federal e apresentando uma indicação. (Sessão de 22 de junho.) Pags. 98 a 100.

Apresentando uma indicação sobre o tratado das Missões. (Sessão de 25 de junho) Pags. 118 a 121.

Sobre o projecto de incompatibilidades. (Sessão de 25 de junho.) Pags. 126 a 131.

Fazendo uma declaração. (Sessão de 26 de junho.) Pag. 134.

Retirando uma indicação. (Sessão em 26 de junho.) Pag. 143.

Sobre a reforma do regimento. (Sessão de 27 de junho.) Pags. 151 a 153 e 155, 157, 158, 159 e 160.

Apresentando uma indicação. (Sessão de 3 de de julho.) Pags. 193 a 197.

Sobre a reforma do regimento. (Sessão de 3 de julho.) Pags. 202 e 203.

Renuncia do Sr. Cesario Alvim.

(Officio lido no expediente da sessão de 25 de junho.) Pag. 113.

Regimento Interno do Senado. (Approvado na sessão de 18 de junho). Pags. 71 a 82.

Rosa Junior (O Sr.) — Discursos :

Sobre o projecto do Senado, n. 1 (incompatibilidades). (Sessão de 22 de junho.) Pags. 100 a 102.

Sobre um requerimento do Sr. Coelho e Campos. (Sessão de 1 de julho.) Pags. 174 a 179.

Rangel Pestana (O Sr.) — Discursos:

Apresentando um projecto sobre procurações. (Sessão de 2 de julho.) Pags. 189 a 192.

Explicando um parecer da commissão de redacção. (Sessão de 13 de julho.) Pag. 233.

Saraiva (O Sr.) — Discursos:

Sobre a indicação do Sr. Ruy Barbosa. (Sessão de 26 de junho.) Pag. 143.

Apresentando um requerimento sobre estradas de ferro do Estado da Bahia. (Sessão de 1 de julho.) Pag. 173 e 174.

Theodureto Souto (O Sr.) — Discurso:

Sobre o projecto de regimento interno. (Sessão de 17 de junho.) Pags. 62, 64 e 68.

Tavares Bastos (O Sr.) — Discursos:

Sobre o projecto de incompatibilidades. (Sessão de 25 de junho.) Pags. 121 a 126.

Apresentando uma sobre a reforma do Regimento. (Sessão em 3 de julho.) Pags. 199 a 201.

Ubaldino do Amaral (O Sr.) — Discursos:

Fazendo uma declaração. (Sessão de 16 de junho.) Pag. 56.

Sobre a votação do art. 1º do regimento interno. (Sessão he 16 de junho.) Pag. 59 e 60.

Sobre o projecto de regimento interno. (Sessão de 17 de junho.) Pags. 61 a 67.

Apresentando um requerimento sobre concessões feitas no Estado do Paraná. (Sessão de 27 de junho.) Pags. 144 a 150.

Sobre um requerimento do Sr. Luiz Delfino. (Sessão de 4 de julho.) Pags. 206 e 207.

Sobre o projecto n. 6 (procurações). (Sessão de 4 de julho.) Pags. 208 a 210.

Sobre uma indicação do Sr. Americo Lobo. (Sessão de 9 de julho.) Pags. 218 e 219.

Apresentando um projecto sobre navegação de cabotagem. (Sessão de 15 de julho.) Pags. 258 a 261.

SENADO FEDERAL

Sessões preparatorias

1ª SESSÃO PREPARATORIA EM 5 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. Braz Carneiro (vice-presidente)

Ao meio-dia acham-se presentes os Srs. Braz Carneiro, Elyseu Martins, Teodureto Souto, Amaro Cavalcanti, João Neiva, José Simeão, Bezerra de Albuquerque, Esteves Junior, Luiz Delphino, Saldanha Marinho, Rosa Junior, João Pedro, Cunha Junior, Serrano, Catunda, Ubaldino do Amaral, José Hygino, Oliveira Galvão e Quintino Bocayuva.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. senador José Secundino, datado de hoje, communicando que, por incommodo de saude, não comparece hoje á sessão, mas que se acha nesta capital prompto para os trabalhos das sessões.— Inteirado.

Do Sr. Tristão de Alencar Araripe, de 22 de janeiro ultimo, communicando que, por decreto daquella data, foi nomeado para o cargo de ministro e secretario dos negocios da fazenda.— Inteirado.

Do mesmo senhor, de 23 de maio ultimo, communicando que naquella data assumiu o exercicio do cargo de ministro de estado dos negocios do interior, para que foi nomeado por decreto de 22 do mesmo mez.—Inteirado.

Do Sr. 1º secretario do Congresso Nacional, de 26 de fevereiro, remettendo um dos autographos da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil, promulgada em sessão do Congresso Nacional Constituinte, no dia 24 do referido mez de fevereiro.— Ao archivo.

Representação do Sr. Promotor Publico do Districto Federal, requerendo licença para denunciar, perante o juizo competente, o senador José Hygino Duarte Pereira, pelo facto que refere.— Fica sobre a mesa para ser opportunamente tomado em consideração.

O Sr. 1º secretario, communica que o Sr. senador Theodoro Pacheco não póde comparecer ás sessões preparatorias, mas que está prompto para os trabalhos da sessão legislativa.— Inteirado.

Outrosim declara o mesmo Sr. secretario que acha-se sobre a mesa o seguinte:

Projecto de regimento interno do Senado

TITULO I

DAS SESSÕES PREPARATORIAS E DA ABERTURA

Art. 1.º No primeiro anno de cada legislatura, quinze dias antes do designado para a reunião do Congresso Nacional, todos os Senadores deverão comparecer no edificio do Senado ás 11 ½ horas da manhã, para as sessões preparatorias, as quaes continuarão nos dias seguintes, até que possa effectuar-se a sessão de abertura.

Nos annos seguintes da legislatura e nos casos de convocações extraordinarias, o comparecimento de que trata este artigo verificar-se-ha cinco dias antes do indicado para a sessão de abertura.

Art. 2.º Os Senadores que faltarem ás sessões preparatorias participarão ao Senado, por officio dirigido ao 1º secretario, o motivo do seu impedimento, declarando ao mesmo tempo quando poderão comparecer.

Art. 3.º Verificada a existencia de Senadores na Capital Federal, em numero de metade e mais um, o Senado assim o communicará ao Presidente da Republica e á Camara dos Deputados.

Do mesmo modo se praticará, quando occontecer que, por falta de numero sufficiente de Senadores até á vespera do dia designado para a sessão de abertura do Congresso, não possa esta effectuar-se.

Art. 4.º Satisfeito o disposto no artigo precedente, não havendo materia de que o Senado continue e preoccupar-se e não tendo recebido da Camara dos Deputados participação de ter ella numero sufficiente para que possa installar-se o Congresso, ficarão suspenças as sessões preparatorias, até que o presidente marque o dia em que deverão continuar, quer para o recebimento da sobredita participação, quer para os misteres da sessão de abertura.

Art. 5.º Além dos actos necessarios para a verificação de numero sufficiente de Senadores, o Senado nas sessões preparatorias tambem tratará, observadas as disposições dos arts. 20 a 27, 66 § 3º e 141, do reconhecimento dos poderes de seus membros novamente eleitos.

Art. 6.º Os actos de que trata este titulo poderão ser praticados, ainda que o Senado não se reuna em numero sufficiente para deliberar; este numero, porém, é indispensavel quando se tiver de votar os pareceres relativos á verificação de poderes.

Art. 7.º No dia da sessão de abertura dos trabalhos do Senado, recebendo este a mensagem do Presidente da Republica, de que trata o n. 9 do art. 48 da Constituição Federal, o 1º Secretario remetterá sem demora um exemplar, devidamente authenticado, ao 1º Secretario da Camara dos Deputados para os fins convenientes.

TITULO II

DA MESA, SUA ELEIÇÃO E ATTRIBUIÇÕES

Art. 8.º A Mesa será composta de um presidente e quatro secretarios.

Para supprir as faltas do presidente haverá um vice-presidente e ás dos secretario dous supplentes.

Art. 9.º Nas faltas accidentaes dos secretarios e dos supplentes, o Presidente convidará qualquer dos senadores para o substituir.

Art. 10. Os membros da Mesa, eleitos pelo Senado, servirão até a eleição do anno seguinte, podendo, entretanto, ser reeleitos.

Art. 11. A eleição de vice-presidente e do 1º e 2º secretarios será feita annualmente no primeiro dia de sessão ordinaria, por escrutinio secreto e por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 12. Si nenhum dos votados obtiver maioria absoluta, proceder-se-ha a 2º escrutinio entre os dous mais votados.

Si houver mais de dous com igual numero de votos, concorrerão a 3º escrutinio os dous mais velhos; e si ainda se der empate, considerar-se-ha eleito o mais velho destes.

Art. 13. Na eleição dos funccionarios antecedentes haverá lista e escrutinio separado para cada um delles; o 3º e 4º secretarios serão, porém, eleitos pelo mesmo modo, mas em uma só lista, contendo esta dous nomes.

O mais votado occupará o logar de 3º Secretario e o immediato em votos o de 4º, e os que a estes seguirem na ordem da votação serão considerados supplentes.

A substituição dos secretarios será feita conforme a ordem regular da numeração.

Art. 14. Ao presidente do Senado, que pela Constituição é o Vice-Presidente da Republica, compete, como regulador dos trabalhos e o fiscal da boa ordem, além de outras attribuições conferidas neste regimento:

1.º Abrir e fechar as sessões nos dias e horas estabelecidos;

2.º Mandar ler e assignar as actas das sessões, e todos os decretos e resoluções do Senado, e bem assim o expediente, ao qual dará o conveniente destino.

3.º Dar a palavra aos Senadores, conforme a ordem em que estiverem inscriptos;

4.º Estabelecer o ponto da questão para a discussão, e dividir as proposições, quando forem complexas;

5.º Interromper o orador quando se desviar da questão, e quando infringir o regimento, ou quando faltar á consideração devida ao Senado, ou a cada um de seus membros, advertindo-o e chamando-o ao ponto da questão ou á ordem e finalmente retirando-lhe a palavra, si não for obedecido, na conformidade dos arts. 33, 35, 36, 37 e 38;

6.º Suspender a sessão nos casos marcados pelo regimento, declarando-o de viva voz, ou si não puder ser ouvido, deixando a cadeira;

7.º Propôr a votação das materias depois de discutidas, e declarar o resultado della;

8.º Dar posse ao Senador eleito, recebendo o compromisso de bem cumprir os seus deveres, na conformidade do art. 25;

9.º Propôr ao Senado a prorogação da sessão, quando houver materia que lhe pareça exigir, si não tiver sido requerida por algum Senador;

10. Dar materia para os trabalhos da sessão seguinte;

11. Convocar sessão extraordinaria, ou secreta, durante o tempo das sessões;

12. Nomear as commissões especiaes que o Senado julgar conveniente, na fórma do art. 53 deste regimento;

13. Apresentar ao Senado, no começo de cada sessão annual, o relatorio dos trabalhos da sessão anterior, com as observações que julgar conveniente, ouvindo para este fim os membros da Mesa;

14. Nomear os substitutos para as vagas que se derem nas commissões permanentes.

Art. 15. O presidente do Senado só terá o voto de qualidade.

Art. 16. Ao vice-presidente compete:

Substituir o presidente nas ausencias e em todos os impedimentos, e nesta qualidade lhe pertencem todas as attribuições e deveres que pela Constituição e por este regimento incumbem ao presidente.

Art. 17. Nos casos de vaga, proceder-se-ha immediatamente a nova eleição.

Art. 18. Ao 1º secretario pertence, além do mais que se acha consignado neste regimento:

1.º Ler ao Senado a integra de toda a correspondencia do Presidente da Republica, da Camara dos Deputados e dos Senadores e bem assim as leis e resoluções que tiverem de ser enviadas á sancção;

2.º Fazer o extracto de qualquer outra correspondencia e petições dirigidas ao Senado, com os documentos que vierem appensos;

3.º Assignar todo o expediente do Senado;

4.º Autorizara o Director da Secretaria a receber e abrir a correspondencia dirigida ao Senado, quando assim o entender;

5.º Dirigir e fiscalisar os trabalhos e despezas da secretaria;

6.º Assignar, depois do presidente, as actas das sessões, os decretos e resoluções do Senado.

Art. 18 Ao 2º secretario compete, entre outras attribuições:

1.º Fiscalisar a redacção das actas, e fazer a sua leitura ao Senado;

2.º Ler todas as propostas, projectos de lei, pareceres de commissões e emendas que forem offerecidas durante o debate de qualquer proposição;

3.º Redigir e escrever as actas das sessões secretas, e fechal-as convenientemente;

4.º Assignar, depois do 1º secretario, as actas das sessões e todos os decretos e resoluções do Senado.

Art. 19. Ao 3º e 4º secretarios compete indistinctamente:

1.º Fazer a chamada dos Senadores nos casos determinados pelo regimento;

2.º Tomar nota dos Senadores que pedirem a palavra durante a discussão;

3.º Contar os votos em todas as votações do Senado;

4.º Tomar nota das discussões e deliberações do Senado em todos os papeis sujeitos ao seu conhecimento, authenticando-os com a sua assignatura;

5.º Escrever os nomes das pessoas que obtiverem votos em qualquer escrutinio secreto, e fazer a lista dos votados para ser lida ao Senado;

6.º Assignar conjuntamente com o 1º e 2º secretarios e depois deste, pela ordem regular da numeração, todos os decretos e resoluções do Senado.

TITULO III

DOS SENADORES

Art. 20. O Senador eleito fará apresentar ao Senado o seu diploma por intermedio de qualquer Senador ou por officio dirigido ao 1º secretario.

Art. 21. Logo que for apresentado o diploma, será remettido á commissão de Constituição, com todas as authenticas dos collegios eleitoraes e todos os documentos e representações relativos á eleição, enviados ao Senado, afim de que, examinando-os, dê a mesma commissão, com urgencia, o seu parecer.

Art. 22. Si a eleição tiver sido feita em consequencia da annulação de outra, a commissão de Constituição, antes de tudo, examinará se foram observadas as deliberações do Senado, concernentes ao assumpto, propondo logo como preliminar as providencias necessarias para que seja effectivamente resguardada a exclusiva competencia do Senado na verificação dos poderes de seus membros.

Art. 23. Sempre que se tratar da verificação dos poderes dos Senadores por dous ou mais Estados, a commissão de legislação será considerada como subsidiaria da de Constituição para poder ser encarregada do exame do processo de alguma das respectivas eleições, e de emittir sobre ella o seu parecer.

Art. 24. Julgando o Senado que é valida uma eleição, o Presidente proclamará em voz alta: o Sr. F... está reconhecido Senador da Republica pelo Estado de... ou pelo Districto Federal, e o 1º secretario communicará ao Senador eleito a decisão do Senado.

Art. 25. Constando ao presidente que o novo Senador se acha presente, nomeará uma commissão de tres membros para recebel-o, e sendo introduzido na sala das sessões, o presidente, levantando-se, no que ser

acompanhado por todos os presentes, receberá do Senador a seguinte affirmação :

« *Prometto guardar a Constituição Federal, desempenhar fiel e lealmente o mandato que recebi do povo, e sustentar a União, a integridade e a independencia da Republica.* »

Art. 26. Para o recebimento do novo Senador não é necessario que haja na casa o numero exigido para as deliberações do Senado, e a sua posse poderá realizar-se na mesma sessão em que for reconhecido.

Art. 27. Quando acontecer que o Senado não reconheça valida a eleição de um Senador ou nos casos de morte, renuncia ou perda do mandato, se fará a devida communicação ao Governador do respectivo Estado ou ao Presidente da Republica, si a vaga pertencer ao Districto Federal.

Art. 28. O Senador é obrigado a apresentar-se no Senado á hora regimental, e assistir ás sessões.

Art. 29. Tendo impedimento legitimo que o obrigue a faltar por mais de tres dias, dará parte ao 1º secretario ; mas, si precisar de algum tempo de licença, deverá requerer por escripto ao Senado, o qual, ouvida a respectiva commissão, resolverá como julgar conveniente.

Art. 30. Nenhum Senador poderá fallar sem pedir a palavra ao presidente, e concedida esta, fallará de pé, excepto quando obtiver do Senado licença para fallar sentado.

Art. 31. Não serão admittidos discursos por escripto ; mas será permittido soccorrer-se de notas para auxiliar a memoria.

O discurso será sempre dirigido ao Presidente e ao Senado.

Art. 32. E' prohibido attribuir más intenções, usar de expressões desrespeitosas para com os Senadores, Deputados e o chefe da Nação.

Art. 33. Nenhum Senador poderá fallar contra o vencido nem servir-se de linguagem descortez, referindo-se ás deliberações do Senado, cujas decisões não podem ser objecto de censura de qualquer de seus membros. Si, porém, no fim do seu discurso tiver de apresentar alguma moção para que tal deliberação seja revogada, o fará sempre em termos convenientes, prevenindo disso o Senado, quando principiar a fallar.

O mesmo será observado a respeito das deliberações da Camara dos Deputados.

Art. 34. Qualquer Senador tem direito de reclamar a observancia deste regimento, e ao presidente cumpre satisfazer immediatamente semelhante requisição, sem admittir reflexões ou debate, salvo si houver duvida em ser a disposição do regimento applicavel ao caso.

Art. 35. O Senador que for por outro chamado á ordem deverá immediatamente sentar-se, até que o presidente, depois de produzidos os motivos de censura, decida si póde ou não continuar o discurso.

Art. 36. Qualquer dos dous Senadores póde recorrer para o Senado, si julgar injusta a decisão do presidente, produzindo as razões de sua defesa ; e o Senado decidirá sem discussão, e por simples votação.

Art. 37. Nos casos dos arts. 32 e 33 e em outros semelhantes, o Presidente advertirá o Senador, usando da formula : *Attenção.* Si essa advertencia não bastar, o presidente dirá — *Sr. Senador F... Attenção* ; e si ainda for infructifera esta advertencia nominal, o presidente consultará a casa si consente em que o Senador seja convidado a retirar-se, devendo a decisão ser tomada por dous terços dos membros presentes.

Art. 38. O Senador assim convidado a sahir, deixará immediatamente a sala ; e, não o fazedo, o presidente consultará de novo o Senado sobre a providencia que deva ser adoptada.

Art. 39. Si durante os trabalhos da sessão fallecer algum dos Senadores presentes, o presidente consultará o Senado si quer interromper os seus trabalhos neste dia e nomeará uma commissão de seis membros para acompanhar o prestito funebre do fallecido.

Si, porém, fallecer na Capital Federal, fóra do tempo das sessões, o presidente nomeará a commissão de que trata este artigo, no caso de lhe ser communicado o fallecimento.

Em qualquer circumstancia, far-se-ha sempre menção na acta da sessão em que o Senado tiver sciencia desta occurrencia.

Art. 40. Achando-se o Senador annojado pela morte de algum parente, será desannojado pelo Senado, desde que este tenha conhecimento do facto.

TITULO IV

DAS COMMISSÕES

Art. 41. As commissões serão permanentes ou especiaes.

As primeiras serão eleitas no começo de cada sessão ordinaria, e durarão até a sessão do anno seguinte ; as segundas somente se elegerão quando o Senado julgar conveniente, a requerimento de algum de seus membros ou nos casos previstos neste regimento, e deixarão de existir quando tiverem preenchido o seu fim.

Art. 42. As commissões permanentes não terão menos de tres, nem mais de sete membros, salvo expressa deliberação do Senado.

São ellas as seguintes:

1.º Policia;
2.º Constituição, Poderes e Diplomacia.
3.º Orçamento;
4.º Justiça e Legislação;
5.º Marinha e Guerra;
6.º Commercio, Agricultura, Industria e Artes;
7.º Obras Publicas, e Emprezas privilegiadas;
8.º Instrucção publica;
9.º Saude publica, Estatistica e Colonisação;
10. Pensões e Ordenados;
11. Fazenda;
12. Redacção das leis.

Destas commissões, a de Orçamento constará de sete membros, as de Marinha e Guerra e de Policia de cinco, e as demais de tres.

Art. 43. São membros natos da commissão de Policia os que compoem a Mesa do Senado.

Art. 44. A commissão de Orçamento terá a seu cargo o exame do orçamento geral da União, tanto na parte da despeza, como na da receita; e bem assim o exame dos creditos extraordinarios e supplementares que forem abertos por actos do poder executivo, e das demais operações ordenadas por este.

A commissão de orçamento poderá dividir-se em secções, á discrição de seus membros para o exame especial das materias que lhe são sujeitas; mas os pareceres serão sempre dados em nome da commissão e sob assignatura de seus membros.

Art. 45. A commissão de Pensões e Ordenados terá a seu cargo, além do exame dos actos do Poder Executivo, que concederem mercês pecuniarias e dos que tiverem por objecto a concessão de licenças, aposentações e reformas e qualquer alteração nos vencimentos dos funccionarios publicos.

Art. 46. A commissão de fazenda terá a a seu cargo todos os negocios relativos á fazenda publica, que não pertencerem especialmente ás commissões de orçamento e de pensões e ordenados.

Art. 47. As commissões permanentes ou especiaes, quando se occuparem de objectos *pertencentes a particulares, ou quando tomarem depoimentos e informações*, celebrarão as suas sessões publicamente, quando a lei não autorizar o segredo, admittindo as partes interessadas e seus advogados para allegarem seu direito.

Art. 48. Carecendo as commissões, de esclarecimentos ou informações, se dirigirão ao Presidente do Senado para dar as providencias necessarias.

Art. 49. E' livre a qualquer membro de commissão dar seu voto em separado, ou assignar-se vencido.

Art. 50. No parecer de commissão, o relator assignará em primeiro logar e será considerado como autor.

Art. 51. Qualquer Senador, com excepção dos membros da Mesa, inclusive o vice-presidente, poderá ser nomeado para as differentes commissões permanentes; mas, si tiver sido nomeado para duas, poderá recusar uma terceira.

Art. 52. A eleição das commissões será feita por escrutinio secreto á pluralidade relativa de votos; nos casos de empate, a sorte decidirá.

Art. 53. Para que se nomêe uma commissão especial é necessario que algum Senador o requeira, indicando logo o objecto de que deverá tratar e o numero de seus membros.

Este requerimento será votado sem discussão.

TITULO V

DAS ACTAS

Art. 54. As actas das sessões do Senado devem conter uma exposição succinta dos trabalhos de cada dia.

Mesmo não havendo sessão, lavrar-se-ha a respectiva acta, para se declarar os nomes dos ausentes e presentes, e mencionar-se o expediente que for lido.

Depois de lidas e approvadas, serão assignadas pelo presidente e pelos 1º e 2º secretarios.

Art. 55. Os projectos, emendas, pareceres de commissões, indicações e requerimentos serão transcriptos na acta com a declaração dos seus autores; as informações e documentos lidos no Senado serão sómente indicados com declaração do objecto a que se referirem.

Art. 56. O official da Secretaria encarregado do serviço das actas, assistirá a todas as sessões publicas, desempenhando os encargos que lhe forem commettidos pela Mesa.

Art. 57. Todo o Senador póde fazer inserir o seu voto na acta, sem o motivar, comtanto que o mande á mesa, na mesma sessão em que for dado ou na seguinte, antes que seja approvada a acta respectiva.

Póde tambem em qualquer tempo tomar conhecimento das actas e examinar as peças depositadas no archivo do Senado, assignando carga em protocollo de qualquer documento recebido para estudo.

Art. 58. As actas serão impressas por ordem chronologica nos annaes do Senado, e estes distribuidos pelos Senadores.

TITULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 59. A's 11 1/2 horas da manhã, pelo relogio da sala, o presidente, ou quem suas vezes fizer, occupará o seu logar na mesa e

tocará a campainha; e, achando-se presente um terço de Senadores, abrirá a sessão.

Art. 60. Não havendo este numero, o presidente declarará que não póde haver sessão e convidará os Senadores presentes a se occuparem dos trabalhos das commissões.

Art. 61. Aberta a sessão, o 2º Secretario procederá á leitura da acta da sessão anterior, que será posta em discussão com as observações, ou emendas que forem offerecidas.

Art. 62. Terminada a discussão, seguir-se-ha a leitura do expediente, dos pareceres de commissões, e bem assim a apresentação de projectos, indicações e requerimentos.

Esta parte da sessão não deverá exceder da primeira hora, finda a qual se passará immediatamente á ordem do dia.

Art. 63. Si a esse tempo se verificar que ainda não ha numero legal de Senadores para deliberar, isto é, metade e mais um, o presidente convidará o Senado a proseguir na ordem dos trabalhos, ficando as votações adiadas para quando houver numero legal. Havendo este, a approvação da acta terá preferencia na votação.

Art. 64. As sessões serão publicas, quando não for resolvido o contrario; successivas nos dias uteis, e durarão quatro horas.

Art. 65. As proposições que se acharem sobre a mesa, e que não puderem ser lidas no mesmo dia, ficarão reservadas para a sessão seguinte, na qual terão preferencia sobre as de novo offerecidas.

Art. 66. A ordem estabelecida no artigo precedente, e a que tiver sido dada pelo Presidente para a discussão do dia, não poderá ser alterada, sinão nos seguintes casos:

1.º Para a leitura de qualquer officio, de cuja materia seja urgente dar conhecimento ao Senado;

2.º Para propor urgencia ou adiamento;

3.º Para effectuar-se a posse do Senador reconhecido.

Art. 67. Quando o presidente dividir a ordem do dia em duas ou mais partes, e marcar para cada uma dellas hora especial, si acontecer que se esgote a materia da 1ª parte, passar-se-ha á 2ª antes de chegar a hora designada para ella; e assim se procederá a respeito das outras partes seguidamente.

Art. 68. Preenchidas as horas marcadas para cada sessão, ou acontecendo que antes se esgote a materia dada para ordem do dia, o presidente designará a do dia seguinte, a qual será publicada no jornal da casa do dia immediato; permittindo-se, todavia, na primeira hypothese, ao Senador que estiver orando, concluir seu discurso.

Art. 69. Antes do presidente dar a ordem do dia, poderá qualquer Senador pedir que se prorogue a sessão, indicando o tempo que deverá durar a prorogação; e o Senado decidirá independente de discussão.

Findo o prazo da prorogação, nenhum outro será concedido na mesma sessão; e si não ficar concluido o debate, só poderá nova prorogação ser requerida na sessão seguinte, mas neste caso não excederá de uma hora, sem prejuizo do tempo marcado para a sessão ordinaria.

Art. 70. Na occasião em que o presidente der a ordem do dia seguinte, póde qualquer Senador lembrar alguma materia, que lhe pareça conveniente fazer parte della, e o presidente attenderá á sua requisição opportunamente.

Art. 71. O presidente, na escolha das materias para discussão, observará em geral a antiguidade, mas esta poderá ser preterida segundo aconselharem as conveniencias do serviço publico e a importancias das materias sujeitas á deliberação do Senado.

Art. 72. As sessões secretas serão celebradas por convocação do presidente, ou quando requeridas por algum Senador.

Art. 73. O Senador que pedir sessão secreta, deverá dirigir ao presidente a competente proposta assignada por elle e por mais sete Senadores, que a apoiem, á vista da qual o presidente declarará que o Senado vai funccionar em sessão secreta, ou que ella terá logar no dia seguinte, conforme o pedido do proponente, cujo nome ficará em sigillo.

Art. 74. Resolvido que a sessão secreta se faça immediatamente, o presidente declarará suspensa a sessão publica, fazendo sahir as pessoas estranhas.

Art. 75. O primeiro objecto a resolver nesta sessão é si a materia deve ou não ser assim tratada; e segundo se decidir, a sessão continuará secreta, ou se fará publica.

Mesmo no caso de sessão secreta, o Senado resolverá si o seu objecto e resultado devem ou não ser notados na acta publica, e igualmente decidirá, por simples votação e sem discussão, si os nomes dos proponentes devem ou não ficar secretos.

TITULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 76. Consideram-se proposições para o fim de entrarem na ordem dos trabalhos:

1.º Os projectos de lei ou resolução;

2.º Os pareceres de commissões;

3.º As indicações;

4.º Os requerimentos;

5.º As emendas.

Art. 77. Os projectos de lei ou resolução são discutidos nas duas Camaras.

Os pareceres, indicações, requerimentos e emendas sel-o-hão no Senado sómente.

Art. 78. Os projectos de lei serão escriptos em termos concisos, divididos em artigos, numerados e assignados pelo proponente.

Art. 79. Nenhuma proposição será concebida em fórma de pergunta, devendo ser circumscripta a objecto determinado sobre que possa recahir a votação do Senado.

Art. 80. O Senador que pretender offerecer um projecto, depois de pedir a palavra, conforme a ordem dos trabalhos, exporá summariamente o objecto e sua utilidade, e lido por elle o projecto, o mandará á mesa.

E' tambem permittido offerecer por escripto as razões do projecto, ou mandal-o á mesa sem exposição de motivos.

Art. 81. No fim de tres dias, em que deve estar sobre a mesa, para poder ser examinado, o presidente sujeitará o projecto a apoiamento; e sendo apoiado por cinco Senadores, mandar-se-ha imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

Durante o triduo poderá o projecto ser retirado por seu autor, e assim se declarará na acta.

Si, porém, o projecto, quando for apresentado, trouxer a assignatura de cinco Senadores, que o apoiem, será logo mandado a imprimir.

Art. 82. Os projectos ou resoluções vindos da Camara dos Deputados, e bem assim as emendas por ella feitas a qualquer projecto ou resolução do Senado, depois de lidos em sessão pelo 1º Secretario, serão remettidos ás commissões competentes, para dar sobre elles o seu parecer, dispensada a impressão avulsa.

Art. 83. O projecto de lei ou resolução iniciado no Senado, e por elle approvado, será remettido á Camara dos Deputados.

Art. 84. O projecto de lei ou resolução vindo da outra Camara, e que for sem alterações approvado pelo Senado, será remettido á sancção.

Art. 85. O projecto de lei ou resolução do Senado que for emendado na Camara dos Deputados, uma vez aceitas as emendas pelo Senado, será enviado á sancção.

Art. 86. No caso de serem rejeitadas as emendas, volverá o projecto á outra Camara que, si approvar as alterações por dous terços dos votos dos membros presentes, de novo enviará o projecto ao Senado, que só poderá reprovar as emendas pela mesma maioria.

Art. 87. Si o Senado rejeitar as alterações pelo modo prescripto no artigo anterior, será o projecto submettido sem ellas á sancção.

Art. 88. Quando o projecto de iniciativa da Camara dos Deputados voltar ao Senado por não terem sido alli aceitas as suas emendas, serão consideradas approvadas as alterações, si obtiverem dous terços dos votos dos membros presentes, sendo então remettidas com o projecto á Camara iniciadora.

Art. 89. O projecto de lei ou resolução iniciado no Senado que não for sanccionada pelo Presidente da Republica, logo que lhe for devolvido, passará por uma discussão, sendo a votação nominal; e neste caso considerar-se-ha approvado o projecto ou resolução si obtiver dous terços dos suffragios presentes, sendo então remettidos á Camara dos Deputados.

Art. 90. Quando o projecto de lei ou resolução, não sanccionado, for de iniciativa da outra Camara e tiver sido enviado ao Senado, este, si o approvar pelos mesmos tramites e maioria indicados, o enviará como lei ao Poder Executivo para a formalidade da promulgação.

Art. 91. Não sendo promulgado pelo Presidente da Republica o projecto de lei ou resolução no prazo marcado pela Constituição, o presidente do Senado ou o vice-presidente, si o primeiro não o fizer em igual prazo, a promulgará, usando da seguinte fórmula: « F., presidente ou vice-presidente) do Senado, faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei ou resolução.»

Aat. 92. Os projectos rejeitados, ou não sanccionados, não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

Art. 93. O projecto iniciado quer no Senado, quer na Camara dos Deputados, que versar sobre a prorogação das sessões do Congresso Nacional, considerar-se-ha como materia urgente, e como tal será dado para a ordem do dia seguinte, observando-se, quanto á discussão, o que está estabelecido no art. 162.

Art 94. Quando o Senado, na fórma do art. 90 da Constituição, tiver de tomar conhecimento de alguma proposta de reforma constitucional, de iniciativa sua ou da outra Camara, ou em virtude de solicitação do dous terços dos Estados da Republica, além dos tramites já estabelecidos neste regimento para os projectos de lei, passará a proposta por tres discussões e só será approvada mediante dous terços dos votos dos membros do Senado.

Art. 95. Uma vez approvada para ser incorporada á Constituição, será a proposta, depois de assignada pelos membros da Mesa, enviada á Camara dos Deputados para igual formalidade.

Art. 96. Quando ao Senado for presente algum acto do Poder Executivo, relativo a nomeações de ministros diplomaticos, de membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas e outros quaesquer,

depois de lido na Mesa, será enviado á commissão respectiva, seguindo-se em tudo mais o que está estabelecido para a discussão e votação dos pareceres.

Art 97. Da deliberação que houver tomado o Senado a respeito dos actos de que trata o artigo anterior, se dará conhecimento immediatamente ao Presidente da Republica.

Art. 98. As proposições ou projectos ainda pendentes de exame das commissões, e quaesquer outros assumptos que a ellas tenham sido remettidos para interpor parecer, poderão ser dados para a ordem do dia :

1.º Quando, a requerimento de qualquer Senador, e por votação do Senado, sem preceder discussão, si vencer a urgencia da materia ;

2.º Quando as commissões não apresentarem os pareceres no prazo de 15 dias, e o Senado assim o resolver, tambem sem discussão, sobre proposta da Mesa ;

3.º Quando entre a data da apresentação, no Senado, de quaesquer proposições, ou emendas da outra Camara e o encerramento das sessões do Congresso Nacional não houver maior intervallo do que o de oito dias.

Art. 99. Não é permittido reunir em um só projecto duas ou mais proposições do Senado ou da Camara dos Deputados, nem na proposta de um credito incluir outro.

Art. 100. As commissões deverão dar o seu parecer em termos explicitos sobre a conveniencia da approvação, rejeição ou adiamento dos projectos a que se referirem, expondo os fundamentos de seu parecer com os desenvolvimentos necessarios, propondo desde logo quaesquer emendas que julguem necessarias. Taes pareceres serão assignados por todos os membros da commissão, ou ao menos pela sua maioria, sem o que não poderão ser tomados em consideração.

Os membros de commissões, que não concordarem entre si, poderão assignar-se vencidos, ou com restricções, ou dar seus votos em separado.

Art. 101. Os pareceres, depois de lidos na mesa, serão impressos em avulsos, com os projectos a que se referirem, para serem conjunctamente submettidas á discussão, salvo si o Senado, a requerimento de algum de seus membros, dispensar essa impressão.

Art. 102. Quando as commissões encarregadas do exame de qualquer negocio concluirem os seus pareceres, apresentando projectos de lei ou resolução, taes pareceres serão considerados como razões dos ditos projectos, e entrarão com elles em discussão, dispensadas as formalidades prescriptas para os demais projectos iniciados no Senado.

Art. 103. Quando os pareceres concluirem por pedido de informação, ou que o assumpto seja submettido a outra commissão, serão considerados como requerimentos e como taes discutidos e votados.

Art. 104. As indicações sobre qualquer objecto devem ser assignadas por seu autor e apoiadas, ao menos, por cinco Senadores, para entrarem em discussão.

Art. 105. Si a indicação for de tal importancia que o Senado julgue conveniente ir a uma commissão, irá áquella que tenha relação com o objecto, ou a uma especial. Do mesmo modo se praticará si assim o requerer o autor, sem dependencia de votação.

Tratando-se de indicações sobre reforma do Regimento, serão sempre remettidas á Mesa, para sobre ellas interpor parecer.

Art. 106. Os requerimentos deverão ser apoiados por cinco Senadores, ao menos, para poderem entrar na ordem dos trabalhos, e só poderão ser offerecidos nas horas e occasiões marcadas pelo Regimento.

Art. 107. Os requerimentos são verbaes ou escriptos.

São verbaes, os que tiverem por fim pedir :

Publicação, pela imprensa, das informações do Governo, representações, petições e quaesquer papeis, cujo conhecimento seja de interesse publico ;

A divisão da discussão e votação na fórma do disposto neste Regimento ;

Urgencia para apresentação de algum projecto, indicação e requerimento, ou para que elles entrem em discussão ;

Dispensa de impressão e de intersticio da discussão de qualquer projecto de lei ou resolução ;

Dispensa de qualquer logar da Mesa, ou de commissões ;

A prorogação da sessão, no caso do art. 69 do Regimento ;

O levantamento da sessão por motivo de pezar ou de regozijo publico ;

A reclamação da ordem.

São escriptos os requerimentos que tiverem por fim :

Pedir informações ao Governo Federal ou dos Estados sobre qualquer assumpto ou communicações de documentos officiaes ;

Propor a nomeação de alguma commissão especial interna ou externa.

Art. 108. A nenhum Senador será permittido additar ou fazer seu o requerimento de outro, depois de apresentado e retirado.

Querendo reproduzir a sua materia, usará, em occasião propria, da iniciativa que lhe compete.

Art. 109. Os requerimentos e indicações que não forem decididos na sessão do anno em que tiverem sido apresentados, considerar-se hão prejudicados, salvo o direito de reproducção pelo autor ou outro Senador.

Art. 110. As emendas são suppressivas, additivas ou correctivas; preferem as primeiras ás segundas, e estas ás terceiras: as mais amplas terão o primeiro logar na sua classe.

Quando forem offerecidas na 2ª discussão de qualquer projecto, devem ser, pelo menos, apoiadas por cinco membros, e na terceira por dez.

As emendas das commissões e as que contiverem cinco ou mais assignaturas, não necessitam de apoiamento.

Art. 111. Não podem ser apresentadas em projectos de interesse local ou individual emendas que tiverem um effeito geral, ou comprehender pessoa diversa.

Art. 112. Da mesma fórma não é permittida na discussão das leis annuaes a apresentação de emendas com o caracter de proposições principaes, as quaes devem seguir os tramites dos projectos de lei. Como taes são consideradas as emendas que cream serviços novos, extinguem ou reformam por qualquer modo repartições, ou serviços publicos; convertem em ordenado parte ou toda a gratificação, votados em leis especiaes; revogam leis de natureza diversa, ou mandam vigorar as já revogadas.

Art. 113. As emendas de augmento ou diminuição de despeza só podem ser offerecidas nas respectivas rubricas do orçamento.

Art. 114. Equivalem a emendas suppressivas as que tiverem por fim separar artigos, paragraphos ou periodos de qualquer proposição.

Art. 115. Todas as proposições, uma vez lidas pelos proponentes, não serão repetidas pelo 2º secretario.

Art. 116. A Mesa fará imprimir e distribuir, no principio de cada sessão legislativa, uma synopse de todas as proposições, quer de uma, quer de outra Camara, e bem assim de quaesquer outros assumptos que estiverem pendentes de exame e pareceres de cada uma das commissões do Senado, com declaração das datas em que lhe tiverem sido remettidos.

Art. 177. Nenhuma petição ou representação será recebida sem assignatura e data. As assignaturas serão reconhecidas, quando a Mesa o julgue necessario.

Art. 118. As petições, memorias, ou papeis de qualquer natureza, que forem dirigidos ao Senado, serão, depois de annunciada em resumo a sua materia pelo 1º secretario, remettidos ás commissões a que pertencerem, segundo a natureza dos negocios.

Art. 119. As memorias e outros papeis serão acompanhados de carta, ou officio, em que se declare o seu conteúdo.

Art. 120. No caso da Mesa julgar que a materia não é da competencia do Senado, dará logo o seu parecer, e o apresentará ao Senado.

Art. 121. Os papeis, cuja distribuição for pedida ao Senado, serão apresentados ao presidente, e não poderão ser distribuidos sem prévia licença do mesmo.

TITULO VIII

DA DISCUSSÃO

Art 122. Os projectos de lei ou resolução, que forem offerecidos ao Senado, passarão por tres discussões.

Art. 123. Os projectos da lei ou de resolução, vindos da outra Camara, terão sómente duas discussões, que corresponderão á 2ª e 3ª

Na discussão do art. 1º destes projectos poder-se-ha fallar em geral sobre a sua utilidade ou inconveniencia, relativamente aos diversos artigos.

Art. 124. Os autographos de todos os projectos, proposições e documentos que lhe são relativos, estarão sobre a mesa, durante a sua discussão. A cargo do official encarregado do serviço das actas fica o recebel-os e restituil-os á Secretaria.

Art. 125. A primeira discussão de qualquer projecto póde ter logar no dia seguinte á distribuição do seu impresso.

Art. 126. A 1ª discussão dos projectos será em globo e nella só se tratará da sua utilidade, não sendo permittido o adiamento.

Cada Senador só poderá fallar uma vez, não podendo exceder de uma hora.

Nesta discussão, o autor do projecto, querendo, terá preferencia para o debate.

Art. 127 Finda a discussão, o presidente consultará o Senado si o projecto passa a 2ª discussão; decidindo-se que sim, será remettido a commissão a que por sua natureza pertencer ou áquella que for indicada por seu autor ou por qualquer outro Senador.

Si o Senado decidir pela negativa, considerar-se-ha o projecto rejeitado.

Art. 128. Na 2ª discussão dos projectos, cada um de seus artigos será tratado separadamente, e a elles poderão fazer-se quaesquer emendas, que serão discutidas conjunctamente.

O orador poderá fazer menção de qualquer outro artigo que tenha relação com o que se estiver discutindo.

Art. 129. Terminada a discussão de todos os artigos, emendas e additivos, e votados, o presidente consultará o Senado si dá por finda a 2ª discussão do projecto e se approva-o para passar á 3ª discussão.

Art. 130. Vencendo-se que sim, o presidente dará opportunamente o projecto para

ordem do dia, preenchidas as formalidades do artigo seguinte, salvo o caso de urgencia

Si for resolvido o contrario, considerar-se ha o projecto rejeitado.

Art. 131. Para a 3ª discussão, o projecto será remettido á commissão que o tiver examinado ou proposto, com as emendas approvadas, para redigil-o de novo, conforme o vencido; e esta redacção será impressa no intervallo da 2ª para a 3ª discussão, vindo o original acompanhado das referidas emendas.

Art. 132. A remessa, de que trata o artigo precedente, será dispensada, si o projecto não tiver soffrido emendas ou si estas contiverem ligeiras alterações.

Nestes casos, o projecto approvado em 2ª discussão só poderá ser dado para 3ª depois de decorridos dous dias, salvo urgencia.

Art. 133. A 3ª discussão versará sobre todo o projecto e emendas feitas na 2ª discussão e as que forem de novo apresentadas.

Art. 134. Si, porém, nesta discussão tratar-se de regimento ou projectos de lei, que contenham divisões de titulos, capitulos, ou artigos que envolvam materias differentes, o presidente, por bem da ordem, ou a requerimento de qualquer Senador, proporá os termos que deve seguir a discussão, si em globo, si por capitulos, si por artigos, e o Senado decidirá sem discussão.

Art. 135. Terminada a 3ª discussão, o presidente porá a votos, em primeiro logar as emendas nella offerecidas e depois o projecto com as alterações que lhe tiverem sido feitas, e, decidindo o Senado affirmativamente, considerar-se-ha o projecto approvado.

Art. 136. Si as emendas adoptadas em 3ª discussão contiverem materia nova, passarão por mais uma discussão na sessão seguinte, sómente com os artigos a que se referirem.

Nesta discussão não poderão ser offerecidas outras emendas, salvo de redacção.

Art. 137. Approvado definitivamente o projecto, será remettido á commissão de redacção.

Art. 138. Apresentada e lida a redacção do projecto, ficará sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de impressa no jornal da casa. Exceptua-se o caso de urgencia, vencida a qual, a discussão poderá ser immediata.

Nesta discussão só poderá supprimir-se ou substituir-se um ou outro termo da dicção; mas não um artigo ou parte delle, nem alterar-se qualquer de suas disposições, salvo o caso do artigo seguinte.

Art. 139. Si o projecto ou resolução for taxado de envolver absurdo, contradicção de artigos ou infracção da Constituição, o Senado decidirá previamente esta questão, mediante proposta do algum de seus membros.

Decidindo-se affirmativamente, será o projecto ou resolução dado para a discussão na secção seguinte, afim de se lhe fazerem as emendas necessarias, conforme o que se vencer, depois do que será remettido á Secretaria para ser copiado.

Art. 140 Na discussão da redacção só será permittido a cada Senador fallar uma vez.

Art. 141. Os pareceres das commissões que não versarem sobre projectos de lei ou de resolução do Senado ou da Camara dos Deputados, ou sobre emendas desta aos projectos do Senado, passarão por uma só discussão.

Art. 142. As indicações tambem terão uma só discussão igual á dos requerimentos.

Art. 143. Na unica discussão, que devem ter os requerimentos, cada Senador poderá fallar uma vez; ao autor, porém, será concedida a palavra mais uma vez, si o tiver fundamentado; no caso contrario, ficará sujeito á mesma limitação.

Art. 144. Não será considerado como autor o que offerecer emenda ou additamento ao requerimento em discussão.

As disposições deste artigo são applicaveis aos requerimentos de adiamento, e aos que tiverem por objecto qualquer questão de ordem.

Art. 145. Os requerimentos, depois de apoiados, entrarão em discussão e serão postos a votos, si sobre elles não houver quem peça a palavra.

Art. 146. A discussão dos requerimentos não excederá da primeira hora de sessão e continuará nas seguintes, si algum Senador tiver ainda a palavra, sem prejuizo do direito de qualquer outro Senador, para apresentação e justificação de requerimento, salvo o caso de vencer-se urgencia para continuar a discussão do anterior.

Art. 147. Si a ordem do dia for trabalhos de commissões, a discussão dos requerimentos proseguirá até o fim da sessão.

Art. 148. Os requerimentos verbaes, de que trata a 1ª parte do art. 107, serão votados sem discussão.

Art. 149. As emendas da Camara dos Deputados aos projectos do Senado terão uma só discussão, na qual não se poderão fazer novas emendas.

Art. 150. Quando na discussão de qualquer materia não houver na casa quem tenha a palavra, ou não se puder votar por falta de numero, dar-se-ha por encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Art. 151. Nesta sessão a ordem do dia começará pela votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

As materias, porém, encerradas, que não forem decididas na sessão do anno e ficarem para a do anno seguinte, considerar-se-hão

como adiadas para continuarem a ser discutidas de novo nos termos em que se acharem.

Art. 152. O encerramento de uma discussão não prejudica a das materias seguintes, dadas para ordem do dia; mas de nenhuma outra se poderá tratar, sem que tenha sido anteriormente designada na ordem do dia, excepto o expediente, no qual se comprehende a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos, e bem assim a leitura de pareceres das commissões.

Art. 153. Entrando qualquer materia em discussão, nenhuma outra será admittida sem findar a da primeira, excepto nos casos seguintes:

1.º Para offerecer uma emenda;

2.º Para propor adiamento;

3.º Para reclamar a ordem.

Art. 154. Os adiamentos são por tempo *fixo ou indeterminado*.

O adiamento por tempo fixo tem logar:

1.º Para ser o projecto remettido a alguma *das commissões da casa*;

2.º Para ser discutido em dia e hora designados.

O adiamento por tempo indeterminado ou para a legislatura seguinte, equivale á *rejeição da materia principal*.

Art. 155. Os adiamentos só podem ser propostos pelos Senadores, quando lhes couber a vez de fallar, ainda que não queiram motival-os, e entrarão em discussão sendo apoiados por cinco membros.

Art. 156. Quando se requerer o adiamento da materia em discussão, ou se suscitar a respeito della qualquer questão de ordem, esta proposta incidente será submettida á votação e se procederá conforme o vencido.

Não havendo na casa o numero necessario para votar-se, julgar-se-ha prejudicada a questão incidente, e continuará a discussão da materia principal.

Art. 157. Não é permittido reproduzir na mesma discussão os adiamentos propostos, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo, concluida a discussão de todo o projecto, para ser este sujeito a exame de alguma das commissões.

Art. 158. São votados sem discussão, e a requerimento verbal, os adiamentos para que a discussão fique para a seguinte ou proxima sessão, não excedendo a oito dias uteis.

Art. 159. O Senador que quizer propor urgencia usará desta formula na hora dos requerimentos:

« Peço a palavra para negocio urgente.»

Art. 160. A urgencia será apoiada por cinco Senadores, ao menos, e decidida sem proceder discussão.

Art. 161. Decidida affirmativamente, entrará em discussão a materia que for julgada urgente; e concluida ella, proseguirá a de que se estava tratando.

Art. 162. Nas materias, porém, sujeitas a duas discussões, o effeito da urgencia será dispensar depois da 1ª o intervallo da 2ª, que deverá effectuar-se na sessão immediata; e nas sujeitas a tres discussões, o effeito será dispensar a primeira, seguindo-se a terceira na sessão immediata áquella em que tiver sido votada em segunda.

Art. 163. Só é urgente para interromper a ordem do dia o assumpto cujo resultado se *tornaria nullo*, si não fosse immediatamente tratado.

Art. 164. Nos casos de invasão, sedição ou rebellião, poderão as tres discussões ser feitas no mesmo dia, precedendo sempre approvação da maioria do Senado.

Art. 165. Todas as questões de ordem, que se suscitarem durante a sessão, serão decididas pelo presidente, salvo o recurso para o Senado, que poderá ser requerido immediatamente por qualquer dos seus membros para definitiva resolução.

O presidente poderá, sem dependencia de recurso, propor ao Senado a decisão da questão.

Art. 166. Toda a proposição, em qualquer estado que se ache a sua discussão, poderá ser remettida a uma commissão, si o Senado *assim resolver*.

Art. 167. Salvas as disposições dos arts. 126, 140, 142 e 143 deste Regimento, é permittido a cada Senador fallar duas vezes sobre o mesmo assumpto, e si for o autor ou relator, poderá fallar mais uma vez no fim do debate.

TITULO IX

DO SENADO COMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 168. Tendo o Senado de deliberar como tribunal de justiça para o julgamento, nos crimes de responsabilidade, do Presidente da Republica e demais funccionarios federaes, na fórma da Constituição, será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, e suas sentenças serão proferidas por dous terços dos membros presentes.

Art. 169. Para esse fim, e logo que sejam ao Senado enviados os documentos indispensaveis ao processo, o presidente do Senado officiará ao do Supremo Tribunal Federal convidando-o a assumir, no dia e hora designados, a presidencia do mesmo, afim de constituir-se em tribunal de justiça.

Art. 170. O processo e julgamento dos crimes praticados por funccionarios federaes e da competencia do Senado, serão regulados pela fórma adoptada em lei.

TITULO X

DA VOTAÇÃO

Art. 171. A votação será publica ou secreta, nos termos seguintes:

1.º Sobre os projectos de lei ou de resolução, pareceres, indicações, requerimentos e emendas, a votação será publica;

2.º Nas eleições de pessoas, será secreta e por escrutinio.

Art. 172. Na votação publica, os Senadores, que approvarem, levantar-se-hão, ficando sentados os de opinião contraria.

Art. 173. Na votação por escrutinio, cada Senador mandará á mesa a sua cedula, contendo o nome das pessoas em quem votar.

Os continuos receberão estas cedulas em urnas, percorrendo para este fim a sala.

Art. 174. Recolhidas á mesa todas as cedulas, o 1º Secretario as contará e o presidente publicará o seu numero; em seguida, recebendo do mesmo Secretario cada cedula, lerá em voz alta o seu conteúdo e a passará ao 2º secretario; e, concluida a apuração, proclamará o resultado final.

Art. 175. Além do disposto no art. 89 será tambem permittida a votação nominal nos negocios de maxima importancia, si o Senado assim o resolver a requerimento verbal de qualquer de seus membros, sobre o qual se votará sem preceder discussão.

Art. 176. Quando a votação for nominal, o 1º Secretario fará a chamada dos Senadores, e, á proporção que for lendo os seus nomes, os que estiverem presentes responderão: — sim ou não.

Os 3º e 4º secretarios tomarão nota dos que votarem pró e contra, e o presidente publicará o resultado.

Art. 177. O acto da votação não será interrompido.

Art. 178. Nenhum Senador póde escusar-se de votar, estando dentro da sala; fica-lhe, porém, livre fazel-o, quando não tiver assistido á discussão. Nos assumptos em que tiver interesse individual não poderá votar.

Art. 179. Quando em qualquer votação publica houver empate, ficará o desempate adiado para a sessão seguinte; e, si neste se repetir o empate, o presidente decidirá, usando do seu voto de qualidade.

Tratando-se, porém, da eleição dos membros da Mesa ou de commissões, se resolverá de accordo com os arts. 12 e 52.

TITULO XI

DA CORRESPONDENCIA DO SENADO

Art. 180. O Senado corresponde-se:

1.º Com o Presidente da Republica, por meio de commissões ou por meio de officio do 1º secretario, dirigido áquelle em nome do Senado;

2.º Com a Camara dos Deputados, por meio de commissões ou por officio do 1º Secretario, dirigido ao 1º secretario da Camara dos Deputados;

3.º Com os Ministros de Estado, por intermedio de suas commissões em conferencias, ou por escripto, segundo a natureza dos negocios;

4.º Com os Governadores dos Estados, por officio do 1º secretario em nome da Mesa.

TITULO XII

DA ECONOMIA INTERNA DO SENADO E SUA POLICIA

Art. 181. A Mesa terá a seu cuidado fazer manter a ordem e o respeito indispensaveis dentro do edificio do Senado.

Art. 182. E' permittido a qualquer pessoa vestida decentemente assistir ás sessões, comtanto que entre para o edificio sem armas, e se conserve nas galerias no maior silencio.

Art. 183. Quando, por affluencia de espectadores, não for sufficiente o espaço das galerias, o presidente poderá franquear a entrada em outro logar, donde possam assistir ás sessões, evitando-se, em todo o caso, que seja perturbada a marcha dos trabalhos.

Art. 184. Si dentro do edificio do Senado houver quem perpetre algum delicto, ou quem perturbe as discussões, depois da primeira advertencia, o presidente do Senado mandará pôr em custodia o indiciado; e, fazendo as averiguações necessarias, dará parte ao Senado, ou para ser solto, ou para ser entregue ao juiz competente, com participação do facto e officio do 1º secretario.

Art. 185. Ao Ministro da Fazenda serão enviadas as folhas do subsidio dos Senadores e as dos vencimentos, que competirem aos empregados da Secretaria, afim de serem pagas pelo Thesouro Nacional, e dellas se remetterá uma cópia ao Ministerio do Interior.

Art. 186. O Director da Secretaria, debaixo da fiscalisação da Mesa do Senado, servirá de thesoureiro das quantias que forem votadas na lei de orçamento para as despezas ordinarias e eventuaes da casa, e a somma que receber do Thesouro Nacional será recolhida em cofre seguro, de que terá uma chave o Director e outra o official da mesma Secretaria, encarregado da contabilidade; ou então a algum estabelecimento bancario, si assim o julgar mais conveniente a Mesa.

Art. 187. No primeiro trimestre de cada anno, o dito thesoureiro apresentará a necessaria conta do que recebeu e despendeu, e do saldo que existir em caixa, afim de ser examinada e approvada em conferencia de Mesa.

TITULO XIII

DA SECRETARIA

Art. 188. A Secretaria do Senado terá um director, sete officiaes, sendo um encarregado do serviço especial das actas e outro do archivo, bibliotheca e contabilidade; um porteiro e um ajudante para o serviço da sala das sessões; um porteiro e um ajudante para o serviço da Secretaria; dez continuos e um correio.

Art. 189. O Director e Officiaes da Secretaria serão nomeados, dispensados do serviço e demittidos pelo Senado, em virtude de proposta da Mesa. Os demais empregados serão nomeados e demittidos pela Mesa.

Art. 190. Um regulamento especial marcará as attribuições de cada um dos empregados de que trata este titulo.

Emquanto outra cousa não resolver o Senado, continuará em vigor, provisoriamente, o que estiver estabelecido por deliberações do antigo Senado no que for applicavel á nova organização dada á Secretaria.

Art. 191. Os titulos de nomeação de todos os empregados serão lavrados na Secretaria e assignados pelo presidente e secretarios.

Art. 192. As pessoas encarregadas do asseio e limpeza do edificio, não terão titulo de nomeação, podendo ser chamadas e despedidas pelo director. O seu numero será marcado pelo 1º secretario, de accôrdo com as exigencias do serviço.

Art. 193. O 1º secretario, por seu despacho, não havendo inconveniente, mandará passar as certidões, que forem pedidas no Senado, de documentos existentes na Secretaria, a qual se regulará, quanto aos emolumentos, pelo que a este respeito se acha estabelecido em lei.

BRAZ CARNEIRO NOGUEIRA DA GAMA,
Vice-Presidente, servindo de presidente.

DR. ELISEU DE SOUZA MARTINS,
1º secretario.

THEODURETO CARLOS DE FARIA SOUTO,
2º secretario.

AMARO CAVALCANTI,
3º secretario.

JOÃO SOARES NEIVA.
4º secretario.

O SR. PRESIDENTE — Nas sessões preparatorias do anno proximo passado não se poude concluir a discriminação dos senadores dos diversos estados, isto é, organisar-se a lista de cada um delles, como preceitua a Constituição, por não terem sido enviadas muitas das authenticas da eleição a que se procedeu nos estados de Pernambuco, Bahia, Minas Geraes e Goyaz, que podiam influir na votação. Peço, pois, ás respectivas commissões que tratem de dar andamento a esse trabalho.

Não se achando presentes alguns dos membros eleitos para a commissão a que me refiro, designo para substituir ao Sr. Leovegildo Coelho, na 2ª commissão de inquerito, o Sr. Rosa Junior; ao Sr. Joaquim Sarmento, na 3ª commissão, o Sr. Bezerra de Albuquerque e aos Srs. Firmino da Silveira e Tavares Bastos, na 5ª commissão, o Sr. José Hygino e Elyseu Martins.

O Sr. Luiz Delfino — Como membro relator da 2ª commissão, que teve de dar parecer sobre as eleições senatoriaes de diversos estados, nas primeiras sessões preparatorias, antes de constituido o Senado, devo informar a esta augusta camara, que a commissão entendeu do seu dever não indicar a classificação dos Srs. senadores de Pernambuco, por isso que faltaram 34 actas, que podiam alterar a ordem de collocação dos dous primeiros membros.

Propondo o reconhecimento, que foi votado pelo Senado, votou-se tambem que a ordem de classificação ficasse para as sessões preparatorias, que deviam ser effectuadas, antes que o Senado começasse os seus trabalhos ordinarios.

Por intermedio do Ministro do Interior a Secretaria do Senado dirigiu-se ao governador de Pernambuco pedindo as actas, que faltavam.—A' instancia da commissão a secretaria renovou o pedido, ainda por intermedio do ministro competente.—Vieram algumas actas.

A' mesa do Senado, e aos interessados nesta questão, a commissão consultou a respeito, e pediu-lhes, que usassem de sua influencia para obtenção das authenticas.

O illustre senador José Hygino conseguiu mandar á secretaria duas sómente.

Para que a commissão pudesse indicar com todo o escrupulo, informar conscientemente, sem comprometter o superior interesse da justiça, a esta augusta camara, estudando todos os papeis concernentes ao processo das eleições, ella não se descuidou um momento, foi solicita, inquieta e vigilante.

Entretanto, até hoje não chegaram todas as authenticas, faltando ainda 16, que sendo apuradas pela Intendencia Municipal do Recife, não as obteve comtudo a Secretaria do Senado.

Ora a differença entre o Sr. senador José Simeão e o Sr. senador José Hygino é de 152 votos a maior para o ultimo, e a votação, que constar das authenticas, poderá influir na ordem de classificação destes senhores.

Nessa difficuldade esbarra a commissão actualmente.

Ella não póde deliberar por si, sem que lhe sejam presentes essas authenticas, que faltam ao seu minucioso exame.

E todavia o § 5º do capitulo 1º das disposições transitorias da Constituição Federal diz que é necessario, que nas sessões preparatorias fiquem definitivamente classificados os Srs. senadores, afim de preencher as exigencias constitucionaes das eleições do terço.

A commissão, que teve de dar parecer sobre as eleições senatoriaes do estado de Pernambuco, lutou com esta difficuldade desde o principio, e continúa a lutar, porque ella não foi totalmente removida.

Em todo o caso peço á mesa que continue a empregar os seus esforços, e todos os meios legaes, que façam, com que a commissão fique plenamente habilitada a desempenhar o seu dever, e a dar um voto consciencioso, firmado em todos os documentos, habilitando igualmente ao Senado a votar conscienciosamente neste assumpto.

O Sr. Presidente—O que posso informar é que a mesa tem procurado por todos os meios obter as authenticas que faltam, e não tem sido possivel conseguil-as.

O Sr. Luiz Delfino — Sem essas actas a commissão não poderá, tem escrupulos de fazer essa classificação, nem talvez o Senado possa votar.

Sem que sinta que lhe faltou qualquer cousa; um ultimo documento, a presença de mais um titulo, para manifestar-se de modo aos classificados ficarem completamente satisfeitos, sem uma reticencia emfim em seu espirito.

A commissão sabe de toda a solicitude da mesa, do empenho da secretaria, até do esforço dos interessados, e do Ministro do Interior, afim de que chegassem as authenticas ausentes: ellas não teem vindo.

Como relator da commissão corre-me o dever de scienticar disso o Senado, de dar conhecimento do facto aos illustres senadores ainda não classificados e de requerer, e de insistir com a digna mesa do Senado, que interponha novos esforços, afim de conseguirmos, que cheguem á secretaria, quanto antes, esses documentos, que talvez não sejam absolutamente necessarios, mas que o nosso escrupulo em bem desempenhar-nos do encargo, com que nos honrou o Senado, está exigindo de nós.

O Sr. Theodureto Souto (*2º secretario*)— Acho muito razoavel o que acabou de dizer o nobre senador por Santa Catharina, mas, até certo ponto, realmente o trabalho, a discriminação dos diversos senadores e a sua collocação nos competentes logares dependem da apresentação e do exame das respectivas eleições.

Assim deve ser em these; porém temos duas grandes considerações em vista. A primeira é que a Constituição, como ponderou muito bem o nobre senador, marcou, por assim dizer, um prazo fatal para verificar-se, pelo exame das actas, o logar, que deve occupar cada um dos senadores, e por consequencia, para a sua collocação, fixou o prazo das sessões preparatorias. Por outro lado, é preciso attender a uma circumstancia muito importante, que póde-se verificar.

Ninguem ignora quaes eram os nossos costumes eleitoraes no regimen passado; não sei si estão sanados os vicios eleitoraes; não estou fazendo insinuação alguma; comtudo póde-se dar o facto de retardamento da remessa das actas ao Senado. Não digo que semelhante retardamento dê-se propositalmente, porém póde-se dar semelhante abuso, e, por isso, é que a Constituição marcou o prazo das sessões preparatorias para essa collocação dos senadores.

Si as actas de Pernambuco não estão todas presentes, ha, todavia, numero sufficiente para servir de base a essa collocação, porque, segundo me consta, as actas, que vierem depois, não alterarão essa collocação, que é conhecida e que foi publicada pela imprensa e está no dominio do publico.

Em vista disto, sem querer dar a minha opinião, pediria ao nobre senador, que quer que estas actas sejam presentes, que procure liquidar esta questão, afim de que não sejam lesados os direitos e as prerogativas, que, pela Constituição, pertencem aos senadores eleitos.

O Sr. Luiz Delfino — A commissão nesse caso procurará cumprir o seu dever, e ha de empregar todos os meios ao seu alcance, para que o Senado fique ao facto de tudo quanto se tem passado, de modo que possa fazer conscienciosamente a sua votação.

A commissão pensou que não podia tomar sobre si a responsabilidade de um facto desta ordem.

O Sr. Rosa Junior — Nenhuma, absolutamente nenhuma.

O Sr. Luiz Delfino — Responsabilidade seria, si, porventura, as actas que faltam, modificassem o resultado da votação, e conseguintemente a ordem que classifica os Srs. senadores de Pernambuco.

E' minha opinião particular que ellas não podem modificar, e não modificarão, por todos os documentos, que nós conhecemos. As noticias dos jornaes da época, que iam annunciando a votação obtida pelos candidatos, e sobretudo pelos diplomas dos Srs. senadores, em que a apuração das authenticas que faltam na secretaria, das authenticas, que não

possuimos, figuram e cujos votos foram contados, tendo corrido com toda a regularidade as eleições, não se notando nenhum protesto, cousa alguma que de leve as macule e invalide.

Em todo o caso, eu, e a commissão, por um motivo superior de escrupulo, entendemos, que o nosso procedimento era correcto, parando indicisos ante a falta das mesmas authenticas.

Procurando corresponder ao mandado do Senado, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, faremos o nosso dever.

Esta augusta corporação fará definitivamente tambem por sua parte o seu dever, e nesta luta teremos todos mostrado o interesse pelos direitos de nossos collegas, e com que escrupuloso cuidado nos desempenhamos desta obrigação.

O Sr. Presidente — A mesa, usando da autorisação que lhe foi dada, organisou um projecto de regimento interno para os nossos trabalhos, que já o fez distribuir aos Srs. senadores para o respectivo estudo.

Parece á mesa que será mais regular, desde que haja numero na sessão de amanhã, approvar-se provisoriamente esse projecto de regimento, para servir-nos de guia nas respectivas discussões.

Podemos nos occupar disto nas sessões preparatorias, de fórma que logo no primeiro dia da sessão ordinaria, o Senado possa nomear a mesa para dirigir os seus trabalhos e as respectivas commissões.

O Sr. José Hygino — No caso de haver numero.

O Sr. Presidente — No caso de haver numero, certamente. E' bem claro que nós, pelo preceito constitucional, não podemos deliberar sobre cousa alguma sem estar presente maioria absoluta.

O Sr. José Hygino — Hoje só estamos presentes 19 ou 20.

O Sr. Presidente — Sim, senhor; hoje não votamos. Mandou-se distribuir o projecto para estudo; si amanhã houver numero, se deliberará.

Nada mais ha a tratar, convido os Srs. senadores a comparecer amanhã ás 11 1/2 horas da manhã.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 2 minutos.

2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 6 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. Braz Carneiro (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — Substituição de secretarios — Observações do Sr. presidente

Ao meio-dia, acham-se presentes os Srs. senadores Braz Carneiro, Elyseu Martins, João Neiva, Bezerra de Albuquerque, João Pedro, Rosa Junior, Cunha Junior, Serrano, Luiz Delphino, Gomensoro, José Simeão, Saldanha Marinho, Oliveira Galvão e Catunda.

O Sr. presidente abre a sessão e convida os Srs. senadores Catunda e Bezerra de Albuquerque para servir de 2º e 3º secretarios.

E' lida, posta em dissussão e sem debate approvada, a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente — Ainda não vieram á mesa os pareceres das commissões sobre a discriminações dos senadores eleitos e reconhecidos pelos estados da Bahia, Pernambuco, Minas Geraes e Goyaz.

Não ha presente numero sufficiente dos Srs. senadores para que possa ser provisoriamente approvado o regimento interno.

Convido os Srs. senadores para comparecer na segunda-feira ás 11 1/2 horas da manhã.

Levantou-se a sessão ao meio-dia e 5 minutos.

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 8 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. Braz Carneiro (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — Expediente — Pareceres — Observações do Sr. Gomensoro — Observações do Sr. presidente. — Ordem do dia.

Ao meio-dia, acham-se presentes os Srs. senadores: Braz Carneiro, Elyseu Martins, Theodureto Souto, Amaro Cavalcanti, Neiva, Oliveira Galvão, Bezerra de Albuquerque, Baena, Serrano, Gomensoro, João Pedro, Luiz Delfino, Cunha Junior, Esteves Junior, Rosa Junior, Pinheiro Guedes, Catunda, Almeida Barreto, Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva e Coelho Campos.

O Sr. Presidente abre a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Ubaldino do Amaral, communicando que por justo impedimento deixa de comparecer ás sessões por tres dias. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 3 — 1891

A 3ª commissão de verificação de poderes, foram presentes mais sete authenticas da eleição a que se procedeu no estado da Bahia, em 15 de setembro de 1890, as quaes foram remettidas ao Senado, posteriormente ao reconhecimento dos senadores por aquelle estado em o parecer n. 10 de 10 de novembro do mesmo anno.

A apuração dos votos destas sete authenticas dá o seguinte resultado :

Virgilio Climaco Damasio..... 453
Ruy Barbosa..... 360
José Antonio Saraiva..... 654

Addicionando-se este resultado á apuração já feita pela commissão, obtem-se o seguinte:

1 Virgilio Climaco Damasio.. 37.176
2 Ruy Barbosa..... 36.820
3 José Antonio Saraiva..... 35.138

A commissão, portanto, considerando que as authenticas, ultimamente enviadas ao Senado, em virtude de requisição da mesa, não alteram o resultado assignalado no seu primeiro parecer ;

Considerando ainda que torna-se difficil, sinão impossivel, obter as authenticas que faltam, durante o periodo das sessões preparatorias, dentro do qual deve ser feita a discriminação, segundo o preceito constitucional, é de parecer :

Que a referida discriminação se faça do seguinte modo :

1 Virgilio Climaco Damasio.
2 Ruy Barbosa.
3 José Antonio Saraiva.

Sala das commissões, 6 de junho de 1891. — *João Soares Neiva.* —*Joaquim Catunda.* — *Manoel Bezerra de Albuquerque.*

N. 4 — 1891

A' 5ª commissão de verificação de poderes foram presentes 19 authenticas da eleição a que se procedeu no estado de Goyaz no dia 15 de setembro de 1890, as quaes foram enviadas ao Senado depois de approvado o parecer da mesma commissão, n. 22 de 12 de novembro do referido anno, reconhecendo senadores por aquelle estado os Srs. José Joaquim de Souza, Antonio Amaro da Silva Canedo e Antonio da Silva Paranhos, com a seguinte votação:

1 José Joaquim de Souza..... 4.999
2 Antonio Amaro da Silva Canedo... 4.280
3 Antonio da Silva Paranhos..... 4.058

A apuração das 19 authenticas ora sujeitas ao exame da commissão dá o seguinte resultado :

1 José Joaquim de Souza..... 2.052
2 Antonio Amaro da Silva Canedo... 2.006
3 Antonio da Silva Paranhos..... .. 1.827

Reunidas as duas apurações dos votos obtem-se o seguinte :

1 José Joaquim de Souza..... 7.051
2 Antonio Amaro da Silva Canedo... 6.286
3 Antonio da Silva Paranhos..... 5.885

E outros menos votados.

A commissão, pois, considerando que este ultimo resultado é a apuração geral de todas as authenticas da referida eleição, é de parecer que se faça nesse sentido a discriminação dos senadores, segundo o preceito constitucional.

Sala das commissões, 6 de junho de 1891. —*A. Cavalcanti.*—Dr. *Elyseu Martins.*

N. 5 — 1891

A 2ª commissão de verificação de poderes, encarregada de examinar todos os papeis relativos á eleição a que se procedeu no estado de Pernambuco, já deu seu parecer em 10 de novembro ultimo, opinando pelo reconhecimento dos Srs. senadores José Hygino Duarte Pereira, José Simeão de Oliveira e Frederico Guilherme de Souza Serrano, e pelo adiamento da classificação dos mesmos senhores para depois da remessa das authenticas que faltavam e que podiam alterar o resultado final.

Nessa occasião a apuração feita pela commissão era a seguinte:

1 José Hygino Duarte Pereira..... 22.253
2 José Simeão de Oliveira..... 21.897
3 Frederico Guilherme de Souza Serrano..... 20.718

No intervallo das sessões a commissão recebeu mais 14 authenticas, cujas votações, addicionadas ás das 252 apuradas anteriormente, dão este resultado :

1 José Hygino Duarte Pereira..... 23.222
2 José Simeão de Oliveira..... 23.770
3 Frederico Guilherme de Souza Serrano..... 21.164

Faltando ainda as 16 actas seguintes: S. José do Riba Mar, 2ª secção do 1º districto; Iguarassú, 1ª do 2º; Victoria, 2ª secção; Escada, 1ª e 2ª do 2º districto; Ipojuca, 2ª e 3ª secções; Bonito, 5º districto; Jucaraiá, 1ª e 2ª secções; Vertentes, 1ª e 2ª secções; Tacaratú, 1ª e 2ª do 1º districto e 1ª e 2ª do 2º.

A intendencia municipal do Recife apurou as authenticas de todas as assembléas eleitoraes do estado, com excepção das da 4ª secção do Poço da Panella e 2ª do 1º districto da Escada, recebidas depois de terminada a apuração geral; e obteve o seguinte resultado:

1 José Hygino Duarte Pereira..... 23.761
2 José Simão de Oliveira..... 23.650
3 Frederico Guilherme de Souza Serrano..... 22.093

As duas authenticas não apuradas pela intendencia foram remettidas ao Senado, e a commissão, sommando as votações dellas com a apuração geral da intendencia, obteve o resultado total, que é o seguinte:

1 José Hygino Duarte Pereira..... 23.893
2 José Simeão de Oliveira..... 23.744
3 Frederico Guilherme de Souza Serrano..... 22.183

Portanto, pelos diplomas, a indicação seria na seguinte ordem:

1 José Hygino Duarte Pereira.
2 José Simeão de Oliveira.
3 Frederico Guilherme de Souza Serrano.

A commissão, todavia, não se julgando habilitada para proferir juizo seguro e definitivo, por isso que faltam authenticas que podem alterar a classificação, entrega á sabedoria do Senado a resolução definitiva desta classificação.

Sala das commissões, 8 de junho de 1891.—*Luiz Delfino.—F. M. da Cunha Junior.—Manoel da Silva Rosa Junior.*

Os pareceres vão a imprimir no *Diario Official* para serem distribuidos e discutidos na ordem do dia, como preceitúa o art. 18 do regimento interno provisorio.

O Sr. Gomensoro— Requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado si concede dispensa de impressão para entrar immediatamente em discussão o parecer sobre a eleição do estado da Bahia.

O Sr. Presidente— Observo ao nobre senador que é caso para deliberação do Senado e não ha numero para votar-se o seu requerimento.

Não póde votar-se provisoriamente o projecto do regimento interno, por falta de numero sufficiente de Srs. senadores, aos quaes convido para comparecerem amanhã ás horas do costume.

Em seguida dá para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica dos seguintes pareceres:
N. 3—1891, sobre a descriminação dos senadores pelo estado da Bahia;
N. 4—1891, idem sobre Goyaz;
N. 5—1891, idem sobre Pernambuco.

E si houver numero sufficiente de Srs. senadores, votação provisoria do projecto do regimento interno.

Levanta-se a sessão ás 12 1/4.

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 9 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. Braz Carneiro (vice-presidente)

Summario—Chamada—Leitura e approvação da acta—Substituição de secretario—Observação do Sr. presidente—Parecer—Ordem do dia.—Discussão do parecer n. 3 de 1891—Discurso do Sr. senador Ruy Barbosa—Encerramento da discussão—Discussão do parecer n. 4 de 1891—Observações dos Srs. senadores Almeida Barreto, Gomensoro, Presidente, Luiz Delphino, Presidente, Quintino Bocayuva, Presidente, Ruy Barbosa—Sorteio da commissão—Indicação do Sr. senador Amaro Cavalcanti—Regimento interno—Discurso do Sr. senador Ruy Barbosa—Adiamento da discussão do regimento.

Ao meio-dia acham-se presentes os Srs. senadores Braz Carneiro, Elyseu Martins, Amaro Cavalcanti, João Neiva, José Simeão, João Pedro, Gomensoro, Almeida Barreto, Luiz Delphino, Ruy Barbosa, Cunha Junior, Cesario Alvim, Oliveira Galvão, Rosa Junior, Bezerra de Albuquerque, Baena, Serrano, Saldanha Marinho, Esteves Junior, José Hygino, Quintino Bocayuva e Catunda.

O Sr. Presidente abre a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente convida o Sr. senador Bezerra de Albuquerque para servir de 4º secretario..

O Sr. Presidente—O Sr. marechal Floriano Peixoto, illustre presidente desta camara, em carta que dirigiu-me de Barbacena, datada de 5 do corrente, mas que só hontem á tarde recebi, encarrega-me de communicar ao senado que com grande pezar não tem podido comparecer ás sessões, pelo seu estado de saude, assegurando que tão depressa se acho melhor virá com muito prazer tomar parte nos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º secretario, servindo de 2º, lê o seguinte

PARECER N. 6 — DE 1891

A 5ª commissão de verificação de poderes, encarregada do exame dos documentos da

eleição a que se procedeu no estado de Minas Geraes, já emittiu seu parecer em 10 de novembro ultimo, opinando pelo reconhecimento dos Srs. senadores Joaquim Felicio dos Santos, José Cesario de Faria Alvim e Americo Lobo Leite Pereira, e pelo adiamento da classificação dos mesmos senhores para depois da remessa das authenticas que faltavam, o que podiam alterar o resultado final.

A apuração a que então procedeu a commissão é a seguinte :

Joaquim Felicio dos Santos.....	49.508
José Cesario de Faria Alvim.....	47.260
Americo Lobo Leite Pereira.....	41.072

A commissão recebeu, no intervallo das sessões, mais 36 authenticas, cujas votações addicionadas ás das 810 anteriormente apuradas, dão este resultado :

Joaquim Felicio dos Santos.....	51.439
José Cesario de Faria Alvim.....	49.211
Americo Lobo Leite Pereira.....	42.970

A commissão considerando que as 36 authenticas ultimamente enviadas ao Senado, em virtude de requisição da mesa, não alteram o resultado da primeira apuração ;

Considerando ainda que torna-se difficil, sinão impossivel, obter as 26 authenticas que faltam, durante o periodo das sessões preparatorias, dentro do qual deve ser feita a discriminação, segundo preceitua o § 5º do art. 1º das disposições transitorias, é de parecer

Que a referida discriminação se faça do seguinte modo :

1.º Joaquim Felicio dos Santos.
2.º José Cesario de Faria Alvim.
3.º Americo Lobo Leite Pereira,

ou como melhor entender o Senado.

Sala das commissões, 8 de junho de 1891.— *A. Cavalcanti.—José Hygino.— Elyseu Martins*, com restricções.

A imprimir no *Diario Official* e a distribuir em avulso para, na fórma do regimento, ser dado para discussão.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica o parecer n. 3 de 1891, da 3ª commissão de verificação de poderes, sobre a discriminação dos Srs. senadores eleitos, reconhecidos pelo estado da Bahia.

O Sr. Ruy Barbosa diz que a deliberação que o Senado houver de tomar, não só a respeito da graduação dos senadores eleitos pelo estado da Bahia, como a respeito da graduação dos senadores de outros estados, envolve uma questão juridica que obriga o orador a fazer algumas ponderações.

E' notorio que a apuração remettida a esta casa pelas autoridades daquelle estado aparta-se da realidade da eleição, segundo unanimemente constava da publicação da imprensa.

Não sabe si as noticias da imprensa, apesar da sua uniformidade, estão exactamente de accordo com a realidade eleitoral ; mas, por outro lado, tambem se sabe que o Senado não possue até hoje os elementos principaes de que careco para julgar tão completamente como se fez necessario sobre aquella eleição.

Nesta divergencia o Senado careco saber qual é a lei que o rege : a disposição constitucional a respeito resa o seguinte *(lê)* :

§ 5.º No primeiro anno da primeira legislatura, logo nos trabalhos preparatorios, discriminará o Senado o primeiro e segundo terço de seus membros, cujo mandato ha de cessar no termo do primeiro e do segundo triennios.

Ha aqui duas disposições : uma, que distribue a graduação dos senadores eleitos, estabelecendo a duração do mandato, conforme os votos obtidos e outra, que determina que essa graduação se effectue nos trabalhos preparatorios do Senado.

São duas disposições que colidem, e pergunta o orador si entre duas disposições que colidem qual ha de preponderar sobre a outra.

Evidentemente ha de preponderar o laço de conciliação que entre ellas existe.

O Senado precisa saber quaes são as disposições que mandam graduar os eleitos conforme a votação do eleitorado ; si cada uma preponderará sempre, ou unicamente na hypothese de que o Senado já possua elementos sufficientes para julgar a respeito no começo de suas sessões ordinarias.

Destas duas disposições, a primeira evidentemente interessa a substancia do direito ; direito do candidato occupar ou não na escala dos eleitos uma posição inferior áquella que o eleitorado lhe conferiu ; direito desta casa a que a classificação obedeça á regra de ordem publica que a Constituição prescreve; direito do eleitorado para que não se inverta na classificação a duração do mandato ; observando finalmente a serie de preferencia de que só o eleitorado é juiz.

A outra é uma disposição simplesmente accidental que interessa a fórma, o processo e a ordem dos trabalhos desta casa.

Evidentemente a primeira disposição é soberana e a segunda subalterna ; a primeira absoluta e a segunda relativa ; a primeira é inflexivel e a segunda ha de accommodar-se ás possibilidades da occasião, isto é : todas as vezes que o Senado, no começo de suas sessões preparatorias, não conhecer o resultado das actas eleitoraes, não poderá saber qual será a graduação dos eleitos.

Si o legislador estabeleceu esta disposição transitoria foi porque presumiu que o Senado no começo de suas sessões teria as actas eleitoraes.

Não conhecendo o Senado o resultado da apuração, proferindo juizo na ordem da graduação, submetteria a disposição superior á inferior.

E' o que se daria na hypothese de ser acceita a doutrina firmada pelo parecer do qual o orador diverge.

Este assumpto parece tanto mais liquido quanto nenhum inconveniente resulta na hypothese que ha de dar-se em relação á Bahia e aos outros.

Nenhum inconveniente resulta do adiamento da classificação.

O Senado tem deante de si tres annos para que se renove o mandato do menos eleito. E' este um periodo bastante longo para que se proceda á graduação deante de documentos. De outro modo seria grave o inconveniente de manter-se uma graduação contraria á lei, isto é, contraria aos votos obtidos pelo eleito, ou então seria o Senado obrigado a alterar amanhã a classificação que hoje fizesse.

Os primeiros actos de uma instituição, como esta, devem revestir-se de uma sessão solemne e tomar o caracter de arestos.

Por isto interessado e vencendo os seus constrangimentos, o orador toma parte na discussão.

Não se trata de salvar o seu direito, porque qualquer que seja o logar que o orador occupe encontra satisfação superior no eleitorado ás suas aspirações. Mas tem o direito de occupar o logar que lhe foi assignalado pelo eleitorado; tem o direito de contribuir para que outrem occupe o logar que lhe tenha sido conferido pelo eleitorado.

Nestas palavras, limita-se ao cumprimento do seu dever, não só em seu nome, como no dos seus collegas, que, si estivessem presentes, não procederiam de outro modo.

Não havendo mais quem peça a palavra, nem numero para votar-se, fica encerrada a discussão e reservada a votação para quando houver numero.

Segue-se em discussão unica o parecer n. 4 de 1891, da 5ª commissão de verificação de poderes, sobre a discriminação dos Srs. senadores eleitos e reconhecidos pelo estado de Goyaz.

O Sr. Almeida Barreto *(pela ordem)*— Chegando hontem a esta capital, não sei si foram distribuidos os pareceres das commissões, relativos ás eleições de que se trata.

O Sr. Presidente — Foram impressos no jornal da casa, dados para a ordem do dia e mandados distribuir em avulso.

O Sr. Almeida Barreto—Eu não vi nenhum, e até mesmo ignoro o que o nobre senador o Sr. Ruy Barbosa acabou de fallar sobre a sua eleição.

O Sr. Presidente—Os pareceres foram impressos no *Diario Official* e mandados distribuir em avulso.

O Sr. Almeida Barreto—O *Diario Official* é muitas vezes distribuido tarde, e, quando saio de casa, alguns dias, ainda não o tenho recebido.

O Sr. Gomensoro *(pela ordem)* — Desejava que V. Ex. me informasse si é irrevogavel a sua decisão de estar encerrada a discussão sobre o parecer da Bahia. Do discurso de S. Ex. decorre a necessidade da apresentação de um substitutivo para dirigir-se a votação: assim entendo.

O Sr. Presidente—O parecer tem apenas uma discussão.

O Sr. Ruy Barbosa pediu a palavra, dei-lh'a, e depois de S. Ex. ter fallado, eu, demorando um espaço de tempo razoavel, perguntei si alguem mais queria a palavra; ninguem a pediu e dei então por encerrada a discussão.

O Sr. Luiz Delfino — Sr. presidente, peço que a discussão desses pareceres seja adiada, para que, depois destes impressos e distribuidos pelo Senado, possamos estudar a questão, e votarmos com os esclarecimentos necessarios.

Peço licença para lembrar a V. Ex., Sr. presidente, que se apresenta uma face nova nestas questões, que foi convenientemente prevista pelo art. 28 do regimento interno, que é por emquanto a lei que nos dirige.

Diz elle que logo que se levantar qualquer protesto sobre o parecer da commissão encarregada de verificar a ordem, em que devem ser collocados os Srs. senadores, para tornar effectivo o preceito constitucional, o presidente do Senado sorteie uma commissão de cinco membros, que dê novo parecer dentro de 24 horas.

Torna o estudo mais amplo, derrama a responsabilidade por um numero maior dos membros desta casa, e dá tempo á reflexão, põe dentro de mais luz a materia, que se discute, e resalva todos os interesses, que se prendem ao facto da collocação dos senadores, para a eleição dos dous terços, que estão fóra da regra geral do tempo, em que cada senador deve constitucionalmente conservar o seu logar de representante do estado, que o enviou ao Congresso.

V. Ex., usando deste recurso, que está em vigor entre nós, Sr. presidente, cumpre uma disposição regimental, e consegue-se deste modo alargar a discussão.

Ouviremos a palavra autorisada de alguns senadores, que queiram ainda esclarecer-nos. Será sempre sério o motivo que determinar um precedente desta ordem

O Sr. Presidente — O nobre senador tem razão; o art. 28 do regimento diz o seguinte (*lê*):

Art. 28. A Camara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelos estados e pelo Districto Federal, mediante o suffragio directo, garantida a representação da minoria.

§ 1.º O numero dos deputados será fixado por lei em proporção que não excederá de um por setenta mil habitantes, não devendo esse numero ser inferior a quatro por estado.

§ 2.º Para este fim mandará o Governo Federal proceder, desde já, ao recenseamento da população da Republica, o qual será revisto decennalmente.

O Sr. Quintino Bocayuva — Sr. presidente, em vez de estabelecer-se uma regra para cada caso especial, me parece mais correcto firmarmos um principio geral pelo qual nos devamos reger nesta ordem de deliberações. (*Apoiados.*) A propria mesa póde libertar-nos do trabalho de estarmos estudando pareceres relativos a cada um dos estados.

Desde que cada uma das commissões der parecer possuindo ellas todas as authenticas das respectivas eleições, é evidente que seu parecer é quasi approvado préviamente, porque não ha duvida nem reclamação possivel sobre a falta de authenticas que possa determinar qualquer alteração na ordem da classificação, mas desde que faltam authenticas que possam determinar alteração na ordem da classificação estes pareceres devem ser suspensos, porque não se póde pronunciar um juizo definitivo.

No caso da eleição de Goyaz, não ha duvida alguma, e o parecer póde ser votado pelo Senado. Deste modo me parece que ficam as questões conciliadas.

O Sr. Presidente — O nobre senador por Santa Catharina reclamou sobre a execução de uma disposição do art. 28 do regimento, nomeando-se uma commissão de cinco membros para dar parecer dentro de 24 horas.

Um Sr. Senador — Quando houver reclamação.

O Sr. Ruy Barbosa — Foi uma verdadeira reclamação.

O Sr. Luiz Delfino — A reclamação foi sobre a eleição da Bahia. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente — O Sr. senador por Santa Catharina pede que se execute o art. 28 do regimento sobre a eleição da Bahia.

O Sr. Ruy Barbosa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra.

O Sr. Ruy Barbosa — Sr. presidente, comquanto não haja reclamação especial a respeito de cada uma das eleições dos outros estados, todavia a questão formulada pelo illustre collega do Rio de Janeiro, Sr. Quintino Bocayuva, contém um principio geral, que importa uma verdadeira reclamação a respeito de todas as outras eleições, porque em relação a todas dá-se a mesma lacuna que se nota na da Bahia. Assim, si o Senado não possue todas as authenticas dessas eleições, é da competencia da commissão, que se vae nomear, dar parecer não só a respeito da eleição da Bahia, mas tambem a respeito das outras que se acham em identicas condições.

O Sr. Presidente — Antes de proceder-se ao sorteio da commissão de cinco membros, devo informar ao Senado que no parecer sobre a eleição de Goyaz estão contempladas todas as authenticas.

O Sr. Quintino Bocayuva — Acho melhor que a commissão tome conhecimento de todos os pareceres com todas as authenticas, porque assim ella poderá fazer uma classificação regular, sem que possa haver reclamação dos interessados.

Não havendo mais quem peça a palavra, nem numero para votar-se, fica encerrada a discussão e reservada a votação para quando houver numero sufficiente de Srs. senadores.

São sorteados para a referida commissão os Srs. senadores Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Cunha Junior, João Pedro e Esteves Junior.

O Sr. Presidente declara que vão ser remettidos á referida commissão todos os papeis relativos á eleição dos Srs. senadores, cuja discriminação ainda não foi indicada pelas respectivas commissões, em consequencia da falta de authenticas que a podem alterar.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Pedi a palavra para apresentar uma indicação relativa aos trabalhos das sessões preparatorias.

Pelo regimento provisorio, adoptado nas sessões preparatorias do Senado que precederam á Constituinte, ficou estabelecido que, desde que estivessem presentes 17 senadores, pudesse o Senado funccionar, discutir e tomar deliberações.

A mesa foi incumbida de organisar o regimento definitivo, no qual se estabeleceu, em ordem a adeantar a discussão dos trabalhos,

que, achando-se presente um terço dos Srs. senadores, se pudesse discutir toda e qualquer materia, ficando apenas reservada a votação da mesma para quando houvesse numero legal, isto é, metade e mais um. Esta disposição, porém, não está ainda em vigor.

Ora, entre as materias de grande urgencia para o Senado está sem duvida a do seu regimento interno, organisado pela mesa. E como se adoptou que a discussão de pareceres fosse feita nas sessões preparatorias anteriores, havendo presentes 17 Srs. senadores, lembrei-me de apresentar ao Senado uma indicação nesse sentido, isto é, que subsistam as disposições do regimento provisorio já adoptadas que forem concernentes, afim de que tambem possamos discutir nestas sessões o regimento definitivo organisado, adiadas as votações para quando houver numero legal.

Vou ler ao Senado a indicação. (*Lê*):

« Indico que nas sessões preparatorias actuaes subsistam as disposições concernentes do regimento provisorio adoptado pelo Senado, e que na sua conformidade se discuta o projecto de regimento interno organisado pela mesa, ficando apenas as votações definitivas adiadas para quando houver o numero de metade e mais um dos Srs. senadores.

Sala das sessões, 9 de junho de 1891.— *Amaro Cavalcanti.*»

Supponho que o Senado terá comprehendido o alcance desta medida: é adeantar trabalho, aliás indispensavel, afim de não perdermos tempo nas sessões ordinarias.

O Sr. Quintino Bocayuva— Apoiado.

E' posta em discussão e sem debate approvada.

O Sr. Presidente — Em virtude da deliberação que o Senado acaba de tomar, está em 1ª discussão o projecto de regimento interno.

O Sr. Ruy Barbosa — Sr. presidente, o projecto de regimento interno foi hontem distribuido, pelo menos, foi quando chegou ao meu conhecimento.

O Sr. Presidente — Foi distribuido no primeiro dia de sessão.

O Sr. Ruy Barbosa — Os trabalhos de exame de actas eleitoraes preoccuparam muitos membros desta casa; elles naturalmente não tiveram tempo de fazer um estudo aprofundado do assumpto.

Eu li perfunctoriamente o projecto.

Proponho a V. Ex. o adiamento do debate por dous dias.

O assumpto é melindroso, é bastante sério para que não nos poupemos de estudal-o minuciosamente.

Requeiro, portanto, a V. Ex. o adiamento do debate por 48 horas.

E' posto em discussão e sem debate approvado o requerimento.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente convida os Sr. senadores a comparecer amanhã ás horas do costume.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 50 minutos da tarde.

5ª SESSÃO PREPARATORIA EM 10 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. Braz Carneiro, vice-presidente

SUMMARIO—Chamada—Leitura e discussão da acta—Observações do Sr. senador Luiz Delfino—Approvação da acta—EXPEDIENTE—Parecer da commissão especial—Observações do Sr. presidente

Ao meio-dia acham-se presentes 19 Srs. senadores, a saber:

Braz Carneiro, Elyseu Martins, Amaro Cavalcanti, João Pedro, Cunha Junior, Saldanha Marinho, Serrano, Almeida Barreto, Gomensoro, Firmino da Silveira, Pinheiro Guedes, Oliveira Galvão, Luiz Delfino, Baena, Tavares Bastos, Bezerra de Albuquerque, Quintino Bocayuva, Esteves Junior, José Hygino e Coelho e Campos.

O Sr. Presidente abre a sessão e convida os Srs. senadores Bezerra de Albuquerque e Tavares Bastos para servirem de 3º e 4º secretarios.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Luiz Delfino — Sr. presidente, o Senado que me desculpe o occupar a sua attenção por um momento. E', apenas, para uma rectificação; porém muito necessaria.

Quando hontem V. Ex. poz em discussão o parecer da commissão sobre a classificação dos Srs. senadores da Bahia, encerrou-se o debate, depois de ter fallado o nobre senador por esse estado o Sr. Ruy Barbosa.

S. Ex., depois de encerrada a discussão, lembrou-se de mandar o requerimento de adiamento, que decorria naturalmente do seu discurso. V. Ex. não pôde recebel-o; era já tarde.

Entrei, então, no debate.

Lembrou-me que havia margem para ser apresentado o requerimento no sentido em que o Sr. Ruy Barbosa e o Sr. Gomensoro opinavam. O regimento interno, sob o qual são ainda dirigidos os nossos trabalhos, proporcionava ensejo, dava occasião para isso.

Em seu discurso, o illustre senador pela Bahia havia feito uma verdadeira reclamação.

Ora, o art. 28 do regimento interno diz que, neste caso, o Sr. presidente do Senado

sorteará uma commissão de cinco membros, que, ouvidos os reclamante, dara parecer, dentro de 24 horas. V. Ex. leu, a seu turno, o art. 28 do nosso regimento, e, concordando com a minha indicação, sorteou a commissão.

A stenographia, tomando o apontamento das palavras de V. Ex., em vez de copiar o art. 28 do regimento, lido por V. Ex. ao Senado, copiou o art. 28 da Constituição Federal.

E' o que se encontra hoje no *Diario Official*.

O tiroteio, o ligeiro debate que houve então em torno do regimento, levado para o artigo da Constituição, produz um verdadeiro disparate.

Peço a V. Ex. que se digne de fazer desapparecer o engano, para que não fique elle de vez consignado no diario dos nossos trabalhos.

E' a rectificação que tenho a honra de fazer, com a permissão de V. Ex. e da casa.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem toda a razão. Vae-se mandar rectificar para que, em logar do art. 28 da Constituição, se diga o art. 28 do regimento provisorio do Senado, artigo que eu li aqui na mesa.

Não havendo mais observações, dá-se a acta por approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Theodureto Souto, de hoje, communicando não poder comparecer ás sessões dos dias 10 e 11 do corrente, por motivo de saude.—Inteirada.

O Sr. 3º Secretario, servindo de segundo, lê o seguinte

PARECER

A commissão especial sorteada para emittir novo juizo sobre a graduação dos Srs. senadores, eleitos em 15 de setembro proximo passado, pelos estados da Bahia, Pernambuco e Minas Geraes, tendo examinado attentamente o assumpto e considerando:

1.º Que a discriminação de que trata a Constituição nos §§ 5º e 6º do art. 1º das disposições transitorias, presuppõe, e nem póde deixar de presuppor, como um dos principaes elementos a existencia no Senado, sinão de todas ao menos de tantas authenticas das eleições de cada estado quantas se tornarem precisas, para que a mesma discriminação possa ser feita sem offensa dos direitos dos eleitos;

2.º Que, á vista disto, só na emergencia de algum motivo urgente e imperioso será justificavel qualquer decisão definitiva a respeito de materia de tanta gravidade sem o concurso de tão importante elemento; é de parecer que, faltando authenticas, que podem alterar a ordem da votação até hoje apurada e constante dos pareceres ns. 3, 5 e 6 de 6 e 8 do corrente mez da 2ª, 3ª e 5ª commissão, e tendo o Senado diante de si tres annos para a renovação dos mandatos dos menos votados, deve ficar adiada a discriminação do 1º e 2º terços dos alludidos Srs. senadores para depois da remessa das authenticas que faltam, as quaes devem ser requisitadas por intermedio do Ministerio do interior, a quem se fará sentir a necessidade de exigil-as, o mais breve possivel, das respectivas mesas eleitoraes, sob as penas das leis em vigor.

Sala das commissões, 10 de junho de 1891. —*José Pedro de Oliveira Galvão.—José de Almeida Barreto.—F. M. da Cunha Junior.— João Pedro Belfort Vieira.— Antonio Justiniano Esteves Junior.*

O Sr. Presidente diz que não se póde votar o parecer sobre a discriminação dos Srs. senadores pelo estado de Goyaz, por não haver na casa numero sufficiente de Srs senadores; e não havendo nada mais a tratar, dá para a ordem do dia da sessão seguinte:

1ª discussão do projecto de regimento interno do Senado, começando, porém, pela votação do parecer sobre a discriminação dos Srs. senadores pelo estado de Goyaz, caso haja numero sufficiente de senadores.

Levanta-se a sessão ás 12 1/4 horas da tarde.

6ª SESSÃO PREPARATORIA EM 11 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. Braz Carneiro (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE— Declaração do Sr. Gil Goulart— Observações do Sr. José Hygino—ORDEM DO DIA— Encerramento do titulo 1o do regimento interno — Discussão do titulo 2o do regimento interno — Discursos dos Srs. José Hygino, Amaro Cavalcanti, Quintino Bocayuva, Elyseu Martins, Ubaldino do Amaral, Ruy Barbosa, Amaro Cavalcanti, Elyseu Martins e Ruy Barbosa — Encerramento da discussão do titulo 2o do regimento interno — Discussão do titulo 3o do regimento interno — Discursos dos Srs. Ubaldino do Amaral, Quintino Bocayuva, Rosa Junior, Ruy Barbosa — Encerramento da discussão do titulo 3o do regimento interno — Requerimento do Sr. Quintino Bocayuva — Approvação do requerimento.

Ao meio-dia, achando-se presentes 25 Srs. senadores:

Braz Carneiro, Elyseu Martins, Amaro Cavalcanti, João Neiva, Tavares Bastos, Rosa Junior, Serrano, Almeida Barreto, Ruy Barbosa, Saldanha Marinho, Ubaldino do Amaral, Gil Goulart, Gomensoro, Quintino Bocayuva, Cunha Junior, João Pedro, Esteves Junior, José Simeão, Luiz Delfino, José Hygino, Coelho e Campos, Oliveira Galvão, Pinheiro Guedes, Firmino de Oliveira e Baena, abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debates approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente e communica que o Sr. senador João Severiano participa que acha-se prompto para os trabalhos da sessão legislativa, não podendo comtudo comparecer as sessões preparatorias.— Inteirado.

O Sr. 2º secretario declara que não ha pareceres.

Vem á mesa, é lida, a seguinte declaração:

« Declaro, para que conste da acta, que deixei de comparecer ás antecedentes sessões do Senado, por motivo de enfermidade, achando-me por isso ausente desta capital.—*Gil Goulart.*

O Sr. José Hygino *(pela ordem)* diz que o art. 28 do regimento interno do Senado não permitte que se discuta o parecer da commissão especial sorteada ante-hontem mas isso não importa a exclusão do direito de qualquer senador offerecer emendas ao mesmo parecer.

Tendo de mandar uma emenda modificando uma das conclusões do parecer, aproveita este ensejo para dizer duas palavras em justificação da emenda que offerecerá á mesa.

O parecer da commissão conclue propondo que fique adiada a discriminação ou graduação dos senadores pelos estados de Pernambuco e Bahia, até que venham as authenticas que faltam, devendo-se requisitar essas authenticas ás mesas eleitoraes.

Esta segunda parte do parecer merece reparo e é sobre isso que pede a attenção do Senado.

Como é possivel que oito mezes depois de finda a eleição, se requisitem das mesas eleitoraes as authenticas que deviam ter sido extrahidas em acto seguido ao processo eleitoral?

De duas uma: ou essas authenticas não foram extrahidas ou, si o foram, extraviaram-se.

A mesa do Senado já as solicitou por duas vezes; o governo por seu lado as requisitou aos governadores; vieram umas e não outras. As que não vieram não existem nem nas secretarias do governo dos estados, nem na secretaria do Ministerio do Interior.

Dissolvidas as mesas eleitoraes depois da eleição, não podendo ellas ser convocadas para exercerem uma funcção referente ao processo eleitoral, parece ao orador pouco conforme com o preceito legal a conclusão do parecer na parte em que propõe que se requisitem as authenticas em questão ás alludidas mesas.

Para conseguir-se o fim que a commissão tem em vista, isto é, para habilitar o Senado com os documentos necessarios a fornecer um juizo seguro sobre a classificação de que se trata, mais curial parece ao orador que, por intermedio do Sr. ministro do interior, se requisitem cópias das actas transcriptas nos livros de notas dos tabelliães ou escrivães de paz, nos termos do art. 44 do decreto de 23 de junho do anno passado.

E' esta a modificação que o orador propõe, e neste sentido mandará uma emenda ao parecer da commissão.

«Proponho que o parecer da commissão especial, sorteada para dar parecer sobre a discriminação dos Srs. senadores eleitos pelos estados de Pernambuco, Bahia e Minas Geraes, se modifique neste sentido:

As cópias das actas eleitoraes, que faltam, serão extrahidas pelos escrivães de paz dos respectivos livros de notas, nos termos do art. 44 §§ 4º e 5º do decreto n. 511 de 23 de junho de 1890.— *José Hygino.*»

E' lido e fica sobre a mesa para ser tomado em consideração, quando se discutir o parecer a que se refere, indo entretanto a imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente declara que, não havendo numero sufficiente de senadores, não se póde votar o parecer relativo á discriminação dos Srs. senadores pelo estado de Goyaz.

Entra em 1ª discussão o titulo 1º, do projecto de regimento interno do Senado, comprehendendo os arts. 1 a 7.

Não havendo quem peça a palavra, nem numero para votar-se, fica encerrada a discussão e reservada a votação para quando houver numero sufficiente de senadores.

Segue-se em 1ª discussão o titulo 2º, do mesmo projecto, comprehendendo os arts. 8 a 19.

O Sr. José Hygino observa que, segundo o art. 14 do projecto do regimento, compete ao presidente do Senado nomear substitutos para as vagas que se derem nas commissões permanentes. Devendo essas commissões ser eleitas pelo Senado, segundo o mesmo projecto, parece coherente que ao Senado caiba prover as vagas que se derem, tanto mais quanto o projecto não distingue entre as vagas accidentaes ou provisorias e as vagas permanentes.

Accresce que o presidente do Senado, vice-presidente da Republica, não é o eleito do Senado, e póde por consequencia exercer essa attribuição em desaccordo com o pensamento politico da maioria dos senadores. Si é essa maioria que elege as commissões permanentes, a ella deve caber prover as vagas que se derem.

Assim, o orador propõe a suppressão do n. 14 do art. 14.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, a seguinte emenda:

« Supprima-se o n. 14 do art. 14.— *José Hygino.* »

O Sr. Amaro Cavalcanti observa que ao confeccionar a disposição contida no n. 14 do art. 14, cuja suppressão pede o nobre senador em emenda, a mesa não ignorava que as commissões permanentes deviam ser eleitas pelo Senado, mas teve em vista apenas, que nas vagas provisorias, accidentaes, de momento para outro, não convinha, muitas vezes, interromper os trabalhos encetados em uma commissão, pela falta de algum ou de alguns de seus membros, a devia esta nomeação competir para casos taes ao presidente da corporação. Esta disposição adoptada no regimento não é nova nesta casa, nem em corporação alguma.

O Sr. José Hygino — Mas o projecto não distingue entre vagas provisorias ou permanentes.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Mas estava subentendido desde que as eleições são annuaes, que sómente competeria ao presidente fazer taes nomeações nas vagas que se dessem entre uma e outra eleição, porque na eleição do anno seguinte, nem o mesmo Senado está adstricto a reeleger aquelles a quem tenha dado sua confiança no anno anterior.

Assim, pois, chama a attenção do Senado para os preenchimentos que teve a commissão, quando consagrou esta disposição que, repete, já era lei nesta casa. O Senado, entretanto, resolva como lhe parecer mais acertado.

O Sr. José Hygino — A situação está um pouco mudada, porque o presidente do Senado não é mais o eleito da maioria dos senadores.

O Sr. Amaro Cavalcanti— Mas é o eleito da Nação.

Um Sr. Senador — Como nós outros.

O Sr. Quintino Bocayuva diz que liga á discussão do projecto de regimento interno do Senado grande importancia.

Pensa que, depois do estatuto constitucional não ha, talvez, outro documento mais importante do que este. Trata-se de discriminar altas funcções, prerogativas importantissimas que interessam fundamentalmente a União, a soberania nacional e o exercicio do mandato legislativo.

Pede licença para discordar do honrado senador que apresentou emenda ao art. 14 do titulo II.

O que decorre da essencia do systema federativo da constituição do Senado, isto é, do grande conselho dos embaixadores dos estados, é a legitima presumpção de que o presidente desta alta corporação representa tambem o acto da Nação, a soberania nacional em sua expressão mais alta; tem, deve ter a imparcialidade, a superioridade, em relação a todos os interesses, a todas as questões de ordem restricta, para poder dirigir, fiscalisar, ordenar os trabalhos do Senado. Este é o caracter do presidente do Senado; e ao ser investido dessas funcções aquelle que, pelo voto do Congresso, foi indicado como reunindo os requisitos necessarios para substituir o primeiro magistrado da Republica, deve-lhe ser conferida *ipso facto* aquella somma de confiança que lhe compete.

Destes mesmos principios inherentes á alta categoria desse funccionario, resulta naturalmente a consequencia que elle não póde, nem deve fazer parte da corporação do Senado, e isto ainda por outro principio que em um regimen federal não póde ser preterido pelos representantes da União, e vem a ser que nenhum dos estados, aqui representados, póde ficar por circumstancia alguma diminuido nem restringido em seu voto, nem augmentado em detrimento de qualquer dos outros; deve haver perfeita igualdade entre todos; é uma condição.

Outra attribuição dada ao presidente do Senado, a de que cogita o paragrapho do art. 28 do titulo II do regimento, não é certamente motivo para desafiar a emenda proposta pelo seu illustre collega, emenda fundada em uma equivocação por suppor que a indicação era feita com caracter permanente e não podia decorrer pela eleição.

A disposição não está talvez redigida com muita clareza, mas o seu collega que faz parte da mesa, que collaborou na confecção deste regimento, já explicou qual o intuito della.

E' uma questão de redacção.

O orador pede licença para fazer ainda outra observação.

Na redacção destes differentes paragraphos, é bem natural que muito respeitosamente proponha algumas modificações por lhe parecer que elles em alguns pontos são differentes, obscuros ou diffusos. Mas, devendo resultar dos actos desta corporação consequencias graves e de importancia tal que fiquem como norma de conducta para o procedimento futuro, julga não abusar da attenção dos seus collegas sollicitando-a para alguns pontos.

Desde logo, na redacção do § 1º, o orador submetteria á illustrada consideração dos proprios redactores do projecto do regimento, uma ligeira modificação, não com relação ao

residente que tem de reger os trabalhos, visto ue é uma satisfação constitucional, mas reseitando uma pratica estabelecida na Carta onstitucional. A mesa será composta dos ıuccionarios que dependem da escolha dos enadores; não é o presidente quem elege; sse é acceito, mas a mesa é eleita.

Além disso, ha uma questão, que ousa subıetter á consideração de seus illustrados ollegas,

Pela Constituição, o vice-presidente do Seado, que é o primeiro funccionario eleito pela ommissão, tem de substituir o presidente ffectivo desta corporação, não sómente nos ctos concernentes e exclusivos aos trabalhos egislativos do Senado, tem de substituil-o ualmente nas altas funcções governamenıes, por eventualidades previstas e deterıinadas na Constituição.

Depois de outras ponderações, o orador diz ue esta questão é nova para o Senado e para paiz, pela fórma estabelecida agora; mas ı não é nova para quantos conhecem a histoia parlamentar, quer da Europa, quer dos stados Unidos.

O orador pergunta: qual é o melhor proedimento a adoptar-se? A disposição relatia a este assumpto só póde ser convenientoıente adoptada justamente na lei organica os trabalhos do Senado. Esta é, portanto a pportunidade para estudar-se esta questão resolver-se da fórma que parecer mais onveniente ao Senado, desenvolvendo com xtensos argumentos isto. O orador trata de utra questão ligada a essa circumstancia, ue lhe parece de alta gravidade, pelo que spera que os seus collegas não levem a mal tempo que lhes está roubando. Quanto a edacção tem escrupulo de continuar a faser bservações da tribuna.

Pedirá licença para, de accordo com seus ilustres collegas que redigiram o projecto, uggerir-lhes algumas modificações que lhe arecem opportunas. Quanto ao § 1, ha uma eflexão a fazer.

Compete ao presidente do Senado, ou ao eu substituto, convocar sessão extraordinaia ou secreta durante o tempo das sessões. orador ampliará esta disposição.

Pensa que *fóra dos periodos dos trabalhos* rdinarios da reunião constitucional do con*gresso podem dar-se no paiz emergencias* raves que determinem a necessidade da *onvocação do senado.*

Não havendo autoridade superior que possa upprir a autoridade do presidente desta corporação para este facto, si o Senado lhe ercêa por esta lei interna essa attribuição, ue antes só lh'a damos durante o tempo em ue está reunido no periodo ordinario dos seus rabalhos, haverá uma solução de continuidade, uma intercessão da autoridade do proprio Senado sobre o paiz.

E' evidente que tão alta attribuição de uma tão melindrosa faculdade não poderá ser exercida levianamente por aquelles que representam a maioria do Senado e da nação. Só em um caso verdadeiramente extraordinario, em casos de rebellião e de conflicto internacional, de commoção intestina, de conflictos entre os poderes estabelecidos, infracção da Constituição, de crimes na ausencia do parlamento, donde possa resultar perigo para as instituições; si acaso, usando da autoridade do Senado, não interviessemos opportunamente, não poderiamos chamar á barra do tribunal os delinquentes e processal-os; si neste intervallo ficar o presidente privado da sua autoridade, do exercicio de suas funcções, fica esta camara com essa autoridade muito limitada.

Abundando em outras considerações, o orador disse que ha um ponto, por exemplo, que não encontra comprehendido no regimento e, entretanto, é interessante.

Não basta que na constituição intima fiquem definidos os trabalhos do Senado, as duvidas inherentes, quer a cada um dos representantes da União aqui, quer aos funccionarios eleitos pelo proprio Senado para direcção de seus trabalhos, é necessario que tambem nessa constituição intima, corollario natural da Constituição fundamental da União, fique determinada a extensão desta autoridade fóra do recinto do Senado, o que está definido nos Estados Unidos, assim como na Inglaterra; mas no Brazil, por ser a primeira vez em que se vae enfrentar com este assumpto, seria importante consideral-o com attenção, porque é preciso, ao contrario do que succedia no regimen anterior, que a autoridade do poder legislativo, sobretudo, era representada pela Camara dos Deputados, que exprime melhor o laço federativo, a união perfeita e harmonica, era, ao ponto da magestade da sua representação, uma unidade que não carecia da benevolencia nem da annuencia do poder executivo.

Não diz que se deem desses casos, mais diz como hypothese que casos podem haver em que seja necessaria a acção da autoridade superior do estado, devendo empregar os meios necessarios para tornal-os effectivos seu *placet* do poder legislativo, porque em muitas hypotheses a interferencia dessa autoridade póde ser precisa; o orador desenvolve este ponto e diz que na hypothese a que se referiu o direito de exigir que sejam presentes as authenticas eleitoraes, concernentes a eleição dos senadores de modo a respeitar-se a soberania dos eleitores e a garantia delles na classificação a que teem direito.

Pergunta qual será o processo; pede des-

culpa si está discutindo o parecer da commissão especial.

Por exemplo, o Senado não precisa dessas authenticas; está argumentando por hypothese; não attribue acto criminoso, ou menos digno a nenhuma corporação, a nenhuma personalidade, entretanto as authenticas que faltam, podem faltar por diversas causas, por extravio de papeis, por dessidia.

E' necessario que, por uma disposição que provavelmente será adoptada, a corporação do Senado tenha autorisação sufficiente para directamente por si communicar-se com essas autoridades, ou com as corporações, a que por lei caiba a guarda no recebimento dessas authenticas.

Respondendo a um aparte do Sr. Amaro Cavalcanti, diz que desde que seja um preceito com força de lei obriga a todos.

A outro aparte do mesmo senhor responde que o Senado consagrará no regimento a disposição e fará lei necessaria para que essa attribuição seja effectiva.

O acto pelo qual se estabelecerá essa relação da autoridade provavelmente se fará pela fórma que a sabedoria do Senado melhor indicar opportunamente.

Depois de outras considerações, o orador diz que estimaria muito mais conversar sobre este assumpto e não estar na tribuna fazendo essas observações intercalladas.

O Senado está em familia.

Não sabe si a discussão do regimento está restricta a cada um dos capitulos, ou se lhe será permittido fazer algumas reflexões em relação a outros capitulos.

A resposta do Sr. presidente de que essa discussão é sómente por titulos e que só a seguinte será em globo, o orador termina, pedindo desculpa do tempo que roubou ao Senado.

O Sr. Eliseu Martins pede a palavra e diz que está habituado a ouvir com a consideração possivel a palavra autorisada do Sr. senador Quintino Bocayuva, mas não póde como membro da mesa que tomou parte na organisação do projecto de regimento, deixar de fazer observações provocadas pelas considerações que o mesmo Sr. senador fez a respeito de alguns pontos do mesmo projecto. Declara o orador que a mesa tomou por norma do trabalho que elaborou, (nem podia deixar de fazel-o), os preceitos constitucionaes; não podia absolutamente fazer um projecto de regimento interno que obrigasse o Senado sinão de conformidade com o preceito constitucional, e dahi a obrigação de não attribuir ao Senado mais do que lhe competia pela Constituição.

Si bem parece ao orador, o illustre senador Quintino Bocayuva acha conveniente que no regimento fique consignada alguma disposição para os casos anormaes, em que o Senado tenha de ser chamado por interesse nacional, transcendental ou superior, a agir com a sua propria autoridade em beneficio da causa publica.

O orador, portanto, lembra o art. 35 da constituição, que lê.

Continuando, diz o orador, que é uma das attribuições que não compete só ao Senado, mas ao Congresso que é composto de duas Camaras, como se sabe.

No capitulo 3º, tratando-se das attribuições do poder executivo, diz o § 10 do art. 48, que compete ao mesmo poder, convocar o Congresso extraordinariamente.

Por conseguinte, si a constituição deu effectivamente ao poder executivo a attribuição de convocar extraordinariamente o Congresso o senado não podia no seu regimento interno estabelecer um preceito que fosse contrario ao preceito constitucional.

O orador formula ainda longas considerações em resposta ao discurso do Sr. Senador Quintino Bocayuva, conclue pedindo permissão para dizer que a mesa procurou proceder de modo a que o Congresso no exercicio de seus direitos, encontre um vasto campo para dotar o paiz com as medidas necessarias para a manutenção do novo regimen.

O Sr. Ubaldino do Amaral obtem a palavra e diz que toma alguns momentos ao Senado, obrigado por algumas questões dignas de muita ponderação, levantadas pelo Sr. senador Quintino Bocayuva, em relação ao periodo do tempo do vice-presidente do Senado e em relação á convocação extraordinaria do Congresso.

Quanto ao primeiro ponto, diz o orador que já lhe tem assaltado o mesmo pensamento, a conveniencia de dar uma certa estabilidade ao vice-presidente do Senado, por isso mesmo que elle póde eventualmente ser chamado a exercer funcções importantes, e por esta razão deve estar fóra do jogo de partidas, das machinações de occasião, que se podem dar com a eleição annual.

O orador não se satisfaz com o remedio proposto pelo seu collega; seria a conservação do vice-presidente por tempo igual ao do periodo presidencial, e deve lembrar que o Senado se renova triennalmente.

Acha o orador que seria um tanto melhor conservar o vice-presidente por dous ou tres annos.

O que não se poderá estabelecer em caso algum é fazer coincidir o periodo da vice-presidencia do Senado, com o periodo presidencial, arriscando-se pelo menos o Senado a que o vice-presidente, eleito por 4 annos,

deixasse o logar no fim de tres, dando-se por conseguinte a mesma vaga.

Está de accordo em que se augmente este periodo e acceita qualquer idéa que a commissão achar razoavel.

Depois de muitas outras considerações, o orador declara que não está de accôrdo com seu illustre collega quanto aos outros pontos do seu discurso.

Conclue pedindo ao senado desculpa de lhe ter tomado algum tempo de attenção depois de tão bem discutida a questão e considera principalmente que o senado precisa não perder de vista, qual o seu terreno para ser forte.

O Sr. Ruy Barbosa, obtendo a palavra, diz que crê que só tem razão para agradecer ao illustre representante do Rio de Janeiro, o Sr. Quintino Bocayuva, a luz abundante que sua palavra, sempre elevada, serena e reflectida, derramou sobre o começo dos debates, assim como ao illustre senador pelo Paraná, o Sr. Ubaldino da Amaral, a clareza com que sua razão juridica explanou algumas noções de direito constitucional e firmou o alto valor moral dos principios, a força preservadora delles, garantia suprema e permanente de todas as instituições contra as paixões populares e as exorbitancias dos governos.

Entre o primeiro e o segundo dos nobres preopinantes, espera o orador que lhe seja permittido ainda fazer algumas reflexões, inclinando-se a um lado ou a outro, conforme o que a sua consciencia lhe dictar neste assumpto.

Quatro questões foram suscitadas ou antes as quatro questões de que se occupou, visto como a primeira foi levantada pelo nobre senador por Pernambuco o Sr. José Hygino.

S. Ex. defendeu o n. 14 do art. 14, no qual se conferem ao presidente do Senado as attribuições de nomear substitutos nas vagas que se derem nas commissões permanentes. A objecção formulada contra esta disposição do projecto do regimento consiste essencialmente na inconveniencia de conferir-se a uma autoridade instituida por influencia alheia as deliberações desta casa, funcções que podem interessar a nossa confiança e ao curso dos nossos trabalhos. Em absoluto parece ao orador indubitavel o valor desta proposição. Todavia, relativamente ao ponto especial de que se trata, não lhe parece que ella tenha tão grande alcance que possa condemnar a idéia adoptada no regimento, ainda quando as nomeações de que nos occupamos, não se refiram ás vagas de duração accidental, mas estende-se a todas aquellas que se possam dar em nossas commissões.

Não põe duvida em votar a disposição do art. 14, ainda mesmo em relação aos casos de vagas que occorrerem e manterá a disposição tal qual se acha.

Em relação ao vice-presidente do Senado enunciou tambem o seu honrado collega proposições de grande alcance, que lhe parece devem ser tomadas pelo Senado na devida consideração.

Quanto á convocação extraordinaria do corpo legislativo, o orador acompanha as observações feitas pelo nobre senador pelo Paraná.

Ainda quando admittida a possibilidade ou a conveniencia da convocação extraordinaria do corpo legislativo por si mesmo, que aliás não discute agora; ainda quando seja regular essa attribuição conferida ás duas camaras, afastada a questão de poder uma das camaras resolver uma convocação extraordinaria, quando não póde trabalhar uma sem a outra, observará apenas que o nobre senador pelo Rio de Janeiro, com a elevação de vistas que lhe é propria, insistiu na necessidade de revestir as camaras de toda a autoridade possivel, para que ellas possam exercer suas attribuições em toda a plenitude, referindo-se tambem á conveniencia de cautellas, que tornem impossiveis os embaraços creados ao exercicio dessas attribuições pela desidia ou pelo crime.

Delicado assumpto é o determinar até que ponto nesta parte podem chegar legitimamente as disposições do regimento interno do Senado e da Camara.

Depois de outras observações, o orador diz que mandará á mesa uma emenda a esse titulo.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Duas palavras sómente, sobretudo em attenção e respeito, que muito me merecem, aos illustres senadores, que vieram esclarecer as deficiencias do trabalho organizado pela mesa.

De inteiro accordo com o nobre senador pelo Rio de Janeiro, quanto á autonomia do corpo legislativo no exercicio de todas as suas attribuições, independente do poder executivo; penso, todavia, que, em relação ao regimento interno, nada mais podiamos adeantar do que se acha estatuido no presente projecto.

Direi, porém, ao nobre senador, que é mister que por leis organicas relativas aos differentes serviços estabeleçamos, de modo preciso, claro e terminante, os meios adequados para o exercicio completo de nossas attribuições, e, além dos meios proprios, funccionarios ou agentes certos e especiaes, afim de que o systema de federação, por nós estabelecido, constitua uma realidade pratica, guardada a separação e independencia relativa dos poderes.

Tratando, por exemplo, da questão eleitoral lembrada por hypothese pelo nobre senador, direi ainda: na lei eleitoral, que havemos de elaborar nesta mesma sessão, e que será a base e garantia do systema, deverá ficar estabelecido o modo por que o Senado ou a Camara dos Srs. Deputados possa obter autoridades federaes dos estados, ou das proprias autoridades instituidas para este fim, como fiscaes ou commissões nos differentes municipios do paiz; digo, devemos estabelecer autoridades especiaes que recebam ordens directas desta e da outra camara, no cumprimento de seus deveres relativos, e assim ficar segura a fiel execução de tão importante serviço, sujeito ás vistas do Congresso. *(Apoiados.)*

De outro lado, na lei da responsabilidade criminal do presidente da Republica e dos seus secretarios, lei que deve ser um dos primeiros actos do poder legislativo actual *(apoiados)* e assim está positivamente determinado na Constituição, teremos a opportunidade de declarar quaes os limites traçados, além dos quaes não possamos, nem devamos ir, mas tambem aquem dos quaes, quem quer que ouse invadir, se encontre com acção repressora forte e efficaz do poder legislativo. *(Apoiados.)*

O systema estabelecido, a verdade delle, assenta sobretudo nesta condição: — que cada um dos poderes seja real e effectivamente independente.

Esta independencia demonstra-se pela effectividade dos meios precisos para o exercicio de suas attribuições proprias.

Portanto, creio que o nobre senador está inteiramente de accordo com o meu modo de ver na questão; si no regimento, que se discute, não existem as disposições coercitivas ou complementares para os casos alludidos, é porque estas dependem de leis organicas que, espero, serão promulgadas nesta sessão.

O regimento limitou-se a estabelecer os modos por que o Senado se póde communicar com o presidente da Republica, com a Camara dos Deputados, com os membros do Poder Judiciario e com os governadores dos estados; quanto aos meios de tornar effectivas as exigencias feitas, porventura, em taes communicações, dependem de leis.

A respeito da questão da eleição do vice-presidente do Senado, deve ser por mais um anno, estou de pleno accordo com o nobre senador pela Bahia, que acabou de fallar. Na hypothese da eleição por triennio, quando viesse a expirar o mandato, subsistiria a necessidade de um outro eleito, para o resto do tempo relativamente ao quatriennio do presidente da Republica.

A hypothese de ser o vice-presidente eleito por dous annos, tambem não satisfazia melhor, porque, a eventualidade que se pretende precaver, tanto se póde dar no segundo anno, como no primeiro anno da sua eleição.

Sendo assim, penso que não convém estabelecer differença no modo da eleição dos membros da mesa e essa differença sendo improficua para o fim que se tem em vista, o melhor será que todos os membros da mesa sejam eleitos por igual periodo — por triennio, ou, si quizerem, por biennio ou por um só anno.

Dando estas explicações ao Senado, não tenho outro fim sinão esclarecer o pensamento da commissão ao elaborar esse regimento.

Vem á mesa, é lido, apoiado e entra conjuntamente em discussão, o seguinte artigo additivo, para ser collocado onde convier:

« Os secretarios, pela sua ordem, exercerão a presidencia do Senado, na ausencia do vice-presidente ou na vaga deste cargo, emquanto se não effectuar a eleição. — *Amaro Cavalcanti.* »

O Sr. Elyseu Martins entende que não havia necessidade de elevar o tempo do mandato do presidente do Senado a mais de um anno, porque a hypothese lembrada pelos honrados senadores, da eventualidade de ser chamado o presidente do Senado á presidencia da Republica, não tem a minima importancia para o caso.

Si o vice-presidente da Republica tiver de ser substituido, sel-o-ha pelo vice-presidente desta corporação e, na falta deste, pelo presidente da Camara dos Deputados e ainda pelo presidente do Supremo Tribunal Federal. Por consequencia, não ha necessidade de harmonisar a eleição do vice-presidente do Senado, nem com o periodo biennal dos senadores, nem com o prazo do mandato presidencial.

Não vê razão para que o vice-presidente do Senado exerça as suas funcções por mais tempo do que os secretarios e do que as demais commissões, ficando assim o Senado livre para renovar ou deixar de renovar sua confiança naquelles que tiverem sido eleitos para essas commissões.

O Sr. Ruy Barbosa precisa dar uma explicação.

Estava em erro quando propoz a eleição de um 2º vice-presidente.

Na duração das funcções do vice-presidente, ha um perigo que convém acautelar.

O perigo da falta do presidente da Republica foi acautelado pela Constituição, porque é substituido pelo vice-presidente do Senado, pelo da Camara e pelo do Supremo Tribunal

Federal. O perigo, portanto, é só de ficar o Senado sem o seu chefe e nisso fundou-se o orador para mostrar a insufficiencia de um só vice-presidente do Senado.

Não havendo mais quem peça a palavra, fica encerrada a discussão e adiada a votação do titulo 2º para quando houver numero.

Entra em discussão o titulo 3º do projecto do regimento interno.

O Sr. Ubaldino do Amaral submette á consideração do Senado duas emendas, uma ao art. 29 e outra ao art. 31.

Haverá muitos que considerem isto uma questão pequenina ou um meio de resolvel-a extremamente severo, mas acredita que é o unico modo de proceder neste assumpto.

Não é sem excepção em nosso parlamento o escandalo de deputados e senadores não frequentando as camaras a que pertencem receberem o respectivo subsidio.

Chamem subsidio, indemnisação, salario ou o quer que seja, o orador entende que quem não trabalha não tem direito a recebel-o.

Quanto ao art. 31, que prohibe absolutamente os discursos por escripto, o orador entende que não ha razão nessa disposição do regimento.

Os discursos lidos teem, a seu ver, um lado digno de consideração, porque, o que se escreve é muito mais meditado e mais perfeito.

Conclue o orador, pedindo que seja eliminado o primeiro periodo do artigo.

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão, as seguintes emendas:

« Ao art. 31 supprima-se o 1º periodo. —*Ubaldino do Amaral.*»

Ao art. 29 —Accrescente-se :

Todas as faltas, ainda que justificadas ou autorisadas por licença, importam perda do subsidio correspondente.— *Ubaldino do Amaral.*

O Sr. Quintino Bocayuva não deseja fatigar a attenção do Senado; está de accordo com o seu collega, de estabelecer-se uma medida moralisadora para aquelles cidadãos eleitos que deixam de comprir o seu dever, e acredita que, exprimindo o pensamento do seu collega, poder-se-hia estabelecer que ao membro do Senado que faltasse ás sessões, se impuzesse uma multa equivalente á somma que corresponda á parte do subsidio do dia ou dos dias em que faltar.

Depois de largas considerações sobre este assumpto, o orador declara que opportunamente se occupará com o titulo 4º do regimento interno.

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, lendo-se o titulo 3º deste projecto, verifica-se que os arts. 28 e 29 dispõem o seguinte (lê):

« Art. 28. O senador é obrigado a apresentar-se no Senado á hora regimental, e assistir ás sessões.»

« Art. 29. Tendo impedimento legitimo que o obrigue a faltar por mais de tres dias, dará parte ao 1º secretario; mas si precisar de algum tempo de licença, deverá requerer por escripto ao Senado, o qual, ouvida a respectiva commissão, resolverá como julgar *conveniente.*»

Ora, *pelo art 28, o senador é obrigado a* apresentar-se no Senado á hora regimental e *assistir ás sessões.*

Assim me parece que em uma camara, onde todos os membros devem comparecer para o bom andamento dos trabalhos afim de que não fique protelados os meios necessarios *para dotar-se á Republica do que é conveniente*, a disposição regimental é sufficiente.

Creio que o nobre senador pelo Paraná, tratando do art. 29, estabeleceu um principio *não conveniente*, em uma emenda

Si pelo artigo 28, o Senador tem obrigação *de comparecer aos trabalhos do Senado*, si elle não o faz é por que tem motivos de força maior que á isso o obrigam; isto póde dar-se *em casos muito excepcionaes.*

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que o Senado não se compõe de representantes que figurem em altos empregos ou que disponham de muitos recursos; os representantes são os eleitos do povo e o povo não cogita daquelles que têm mais ou menos recursos; procura os que teem capacidade bastante e merecem a sua confiança, para bem desempenhar seus deveres, correspondendo ás aspirações do eleitorado do seu estado.

O representante vem naturalmente com o intuito de ser assiduo aos trabalhos do parlamento para que foi eleito, afim de dar impulso e desenvolvimento ás questões que interessam ao estado que o eleger.

Ora, pergunto eu : este representante, por ventura, terá necessidade de furtar-se ao cumprimento de seus deveres ?

Não. Sómente uma força maior, como seja motivo de molestia o obrigará a não comparecer. O senador que não é director de estabelecimentos bancarios nem de associações commerciaes dos quaes tire proventos, e que vem collaborar na grande causa da patria não deve ficar á coberto de todas as necessidades ? Elle, que não é rico e não tem recursos ?

Note-se que fallo sem dirigir allusão á quem quer que seja ; sou soldado e em qualquer emergencia, terei os recursos do meu soldo.

Não podemos considerar um deputado ou um senador nas mesmas condições de um operario obrigado ao ponto.

Como V. Ex. sabe os operarios quer das fabricas, quer dos arsenaes são impellidos aos seus deveres obrigados pelo ponto.

Assim um operario que não tem recursos para manter a sua familia faz o sacrificio de comparecer ao trabalho; e, si assim procede, é porque si não trabalhar ver-se-ha privado do seu ordenado ou de parte delle.

Nós estamos vendo que licenças se dão constantemente no funccionalismo publico, determinando a lei que ellas devem ser concedidas, algumas com ordenado e outras com *parte delle*.

Qual é, pois, a necessidade que justifica a *idéa lembrada*, de que os senadores não possam receber seus subsidios desde que faltarem, chegando-se mesmo a fazer questão de designação, chamando-se *salario*, em vez de subsidio?

O representante deve ter independencia para poder resolver com criterio; e, si elle não a tem, não póde ter verdadeiramente acção propria. E é o que se dará desde que o Senado se veja na contigencia de pedir favores.

Elle está, por exemplo, longe de sua casa, e de sua familia; transportou-se do Pará ou do Amazonas para a Capital Federal; do que lhe advem despezas superiores aos seus recursos pecuniarios.

Si acaso adoecer por algum tempo, não recebe subsidio e eil-o obrigado a acceitar favores de outrem.

Em todo tempo os senadores receberam seu subsidio, para que tivessem os recursos precisos, para tratarem-se com a independencia compativel com o seu alto cargo.

Não sei porque apparece agora essa idéa tratando-se do regimento interno. Observei que notabilidades desta casa, com muita proficiencia, muito conhecimento de trabalhos parlamentares, sustentaram essa idéa da perda do subsidio por falta de comparecimento, idéa com a qual não concordo, si bem que não tenha pratica de tribuna, porque fui sempre soldado e vivi afastado da politica no *no tempo da monarchia*.

Fui forçado, porém, em vista da emenda apresentada pelo nobre senador pelo Paraná, a occupar por algum tempo, a attenção do Senado.

Tendo expendido minha opinião sobre esta parte, por entender que não tem razão de ser a emenda do nobre senador, eu me occuparei ligeiramente de outro ponto, chamando a attenção do Senado, para o art. 35, que diz:

« O senador que for por outro chamado á ordem, deverá immediatamente sentar-se até que o presidente, depois de produzidos os motivos de censura, decida si póde ou não continuar o discurso. »

Sr. presidente, acho este artigo desnecessario.

Nas attribuições conferidas ao presidente do Senado, estão incluidas todas as providencias necessarias para obrigar o orador a limitar-se á materia que se discutir, mesmo, quando for preciso, chamal-o á ordem.

Qual a necessidade de figurar no projecto do regimento do Senado a disposição que obriga um senador, chamado a ordem por outrem, a sentar-se immediatamente? Acredito que deve sómente pertencer ao presidente do Senado a competencia de chamar á ordem um senador. Penso que o contrario disto póde trazer anarchia, e que, passando o artigo, fica até, de algum modo, exauctorada a presidencia da casa.

Terminando, Sr. presidente, as minhas observações, declaro-me francamente contrario á adopção de semelhante artigo do regimento.

O Sr. Ruy Barbosa diverge profundamente do seu collega pelo Paraná, no tocante á moralidade e efficacia dos meios com que este pretende assegurar a estabilidade dos membros do Senado em seus trabalhos; e diverge appellando para aquelle criterio politico invocado ha pouco por S. Ex. de que em todas as questões se devem os Srs. senadores collocar acima de impressões simpathicas, ao vulgo, mas ás vezes irreflectidas e com certeza injustas e inconvenientes ao proprio interesse publico, que com tal providencia se pretendia resguardar.

Abundando em outras considerações, o orador não vê meio de pôr em pratica essa providencia, sinão executando nesta casa o ponto, senão prescrevendo que os senadores que não se acharem presentes á hora regimental incorram na perda do seu subsidio.

O orador passa a tratar do art. 37, que se refere a exclusão dos senadores refractarios ás ordens disciplinares, parecendo-lhe que tal medida é de grande severidade, e crê que para evitar que qualquer grupo politico si apodere della para excluir em certas occasiões um membro desta camara, seria melhor que a decisão fosse tomada, não pelos dous terços dos membros presentes, mas dos eleitos, e assim evitar-se-hia que qualquer senador ficasse sujeito a uma maioria momentanea, pois, que seriam precisos mais de quarenta ou cincoenta votos para determinar a exclusão de qualquer membro desta casa.

São lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes emendas:

Ao art. 32 accrescente-se:

... ou no nomear o membro da Camara cuja opinião se approva ou impugna, não sendo permittido indical-o sinão por meio indirecto, salvo o caso de versar a questão sobre emenda escripta, havendo mais de uma, e sendo necessario discriminar-lhe autor pelo nome.—*Ruy Barbosa.*

Supprima-se o art. 35.—*Ruy Barbosa.*

No art. 37, em vez de «dous terços dos membros presentes», diga-se «dous terços dos membros eleitos.»—*Ruy Barbosa.*

Supprima-se os arts. 39 e 40.—*Ruy Barbosa.*

Não havendo mais quem peça a palavra, nem numero para votar-se, fica encerrada a discussão e reservada a votação para quando houver numero.

O Sr. Quintino Bocayuva não será quem procure dar o exemplo do abandono dos deveres inherentes ao cargo de senador; mas presume que hoje já tratou o Senado de cumprir o seu dever, tanto quanto era possivel.

O titulo que está em discussão é importante e pretende mesmo occupar a attenção da casa com algumas observações.

Estando a hora adeantada, solicita dos seus collegas o adiamento da discussão.

O regimento que se discute é um verdadeiro codigo, deve-se confrontal-o com o regimento antigo, e tudo isto não se póde fazer de afogadilho. Crê mesmo que em sua maioria os illustres collegas não tiveram tempo de estudar detidamente o projecto; pela sua parte confessa que não o teve; as observações que tem feito provieram de uma leitura muito superficial. Pede, portanto, ao Sr. presidente que consulte á casa si consente em adiar a discussão.

Consultada, a casa resolve affirmativamente.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia da sessão seguinte:

Primeira discussão do titulo 4º e seguintes do projecto de regimento interno do Senado, começando pela votação das materias cuja discussão está encerrada, no caso de haver numero.

Levanta-se a sessão ás 3 1|2 horas da tarde.

7ª SESSÃO PREPARATORIA EM 12 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. Braz Carneiro (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—Expediente—Observações do Sr. presidente—Ordem do dia—Observações do Sr. Amaro Cavalcanti—Discursos dos Srs. Quintino Bocayuva, Elyseu Martins, Amaro Cavalcanti, José Hygino, Ruy Barbosa, Ubaldino do Amaral e Pinheiro Guedes—Encerramento da discussão do titulo 4º—Discussão do titulo 5º—Requerimento do Sr. Luiz Delfino—Discurso do Sr. Quintino Bocayuva.

Ao meio-dia acham-se presentes 28 Srs. senadores, a saber:

Braz Carneiro, Elyseu Martins, Amaro Cavalcanti, João Neiva, Tavares Bastos, Gomensoro, João Pedro, Cunha Junior, Luiz Delfim, Serrano, Cesario Alvim, Pinheiro Guedes, Catunda, Bezerra de Albuquerque, Ubaldino do Amaral, José Hygino, Esteves Junior, Firmino da Silveira, Rosa Junior, Oliveira Galvão, José Simeão, E. Wandenkolk, Quintino Bocayuva, Ruy Barbosa, Joaquim Murtinho, Gil Goulart, Almeida Barreto e Baena.

O Sr. Presidente abre a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do governador do estado de Santa Catharina, datado de 11 do corrente mez, communicando que o Congresso Constituinte do estado promulgou a Constituição e elegeu por unanimidade de votos, para governador, o Dr. Lauro Severiano Müller e para vice-presidente o coronel Gustavo Richard.— Inteirado.

Outro da mesa do congresso constituinte do referido estado e de igual data fazendo identica communicação.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente diz que pelo numero de Srs. senadores que tem comparecido ás sessões preparatorias e pelo dos que teem communicado estarem promptos para os trabalhos legislativos, verifica-se que nesta capital acham-se presentes 35 Srs. senadores, numero sufficiente para que possa effectuar-se a abertura do Congresso no dia marcado pela Constituição; e que neste sentido vae officiar-se ao Sr. presidente da Republica e á Camara dos Srs. Deputados.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente declara que por falta de numero sufficiente de Srs. senadores deixou

de votar-se as materias cuja discussão está encerrada.

Entra em 1ª discussão o titulo 4º do projecto do regimento interno do Senado.

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que a redacção do art. 44 em discussão reza assim:

« Art. 44. A commissão de orçamento terá a seu cargo o exame do orçamento geral da União, tanto na parte da despeza, como na da receita; e bem assim o exame dos creditos extraordinarios e supplementares que forem abertos por actos do poder executivo, e das demais operações ordenadas por este. »

Ao redigir este artigo, pareceu ao orador que havia uma omissão, que deseja completar pela seguinte emenda additiva *(lê)*:

« Art. 46. Compete igualmente á commissão de orçamento dar parecer sobre os relatorios annuaes e declarações enviadas ao Congresso pelo tribunal de contas, e apresentar, em vista daquelles, o projecto de lei para regulamento definitivo das contas do exercicio financeiro que se achar devidamente liquidado e encerrado pela contabilidade do Thesouro. »

Como se tratava de uma instituição inteiramente nova, facil foi dar-se essa omissão. Em todo caso, uma das obrigações do tribunal de contas é remetter annualmente ao Congresso um relatorio ácerca dos exercicios que lhes forem submettidos regularmente do anno anterior, e parece ao orador que não basta que a commissão dê um parecer acerca do relatorio mandado, porque ha sempre uma lei que chama-se lei do regulamento definitivo de cada exercicio, e lhe parece que, si a primeira incumbencia de apresentar o projecto a este respeito toca a qualquer de um dos collegas, com maioria de razão deve caber á mesma commissão que tem de elaborar o parecer, e como esta commissão não póde ser outra sinão a do orçamento, a menos que não se quizesse eleger uma commissão especial para isto, mas que não satisfaria, porque teria de entrar na esphera das attribuições da commissão de orçamento, entende conveniente apresentar essa emenda.

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão a emenda.

O Sr. Quintino Bocayuva pede licença para fazer duas observações preliminares, antes de entrar propriamente na apreciação do titulo IV do regimento, que está em discussão.

Como já teve occasião de dizer, si á sôbe tribuna, de onde aliás desejava conservar-se afastado, é sempre no intuito de subordinar á consideração do Sr. presidente e de seus collegas algumas suggestões, ou algumas duvidas, para que possa ser esclarecido pela sabedoria de seus illustres collegas e não pelo desejo de importunal-os com suas observações nem roubar-lhes um tempo tão precioso para os trabalhos do Senado.

A segunda observação é que, por maior que seja o respeito que deseja tributar ao methodo proposto pelo Sr. presidente, não deve cingir-se o orador ao assumpto do debate. No inicio da vida parlamentar do Senado é impossivel subordinarmo-nos a esse rigor, é necessario á vezes que tenhamos a liberdade de referir-nos á assumptos já debatidos, a deliberações já tomadas, porque esta discussão é verdadeiramente preliminar, a adopção desta lei que deve reger os trabalhos desta casa está reservada para quando o Congresso constituido condicionalmente possa entrar nas suas funcções ordinarias. Por ora é uma sessão de familia, onde as considerações que tiverem de ser feitas nesta tribuna só teem por fim concorrer com esforço para que o trabalho feito por esta camara seja o melhor possivel, prevenindo, quanto possivel, as occurrencias, as hypotheses, as eventualidades que podem surgir, edeante das quaes o Senado era obrigado a estar adoptando deliberações occasionaes.

Ha um assumpto de ordem delicada, para o qual o orador pede licença para chamar a attenção do Sr. presidente e dos outros collegas. E' uma questão qualquer de melindre, mas que convem quanto antes enfrental-a e adoptar um temperamento, uma decisão, um resolução qualquer afim de debellar-se logo no inicio da vida regular do paiz, em um dos jogos das instituições republicanas, qualquer choque, qualquer conflicto entre esta camara e a dos Srs. deputados.

Não carece fazer nenhuma ponderação para salientar a alta conveniencia de observar-se entre uma e outra camara a mais perfeita harmonia e a maior correcção nas suas relações e no seu comportamento reciproco. Justamente por esta preoccupação é que vou fazer algumas reflexões que propriamente tenham seu cabimento na discussão do titulo 1º, discussão á qual não assistiu, porque entrou neste recinto justamente quando se encerrava esse titulo, crê até que sem discussão.

Refere-se áquella disposição constitucional que determina que o presidente da Republica ao installar-se o Congresso, remetterá a sua mensagem ao 1º secretario da Camara dos Srs. Senadores.

A um aparte do Sr. Ubaldino do Amaral que disse que é da Constituição, responde que essa disposição constitucional collide com uma outra que apparentemente estabelece certa desharmonia, certo antagonismo entre as duas. Refere-se á outra disposição const

tucional, artigo que não tem na memoria, mas que está presente no espirito de todos os Srs. senadores e que prohibe expressamente a deliberação conjuncta das duas camaras, isto é, a fusão de uma e outra para deliberarem.

Não estava no espirito da assembléa constituinte, elaboradora da Constituição que rege o paiz, crear, nem mesmo incidentemente, uma posição inferior para a Camara dos Srs. Deputados.

A um aparte do Sr. Amaro Cavalcanti que disse estar de accordo, mas houve omissão na lei constitucional, que não escapou á mesa quando organisou o regimento, responde o orador que foi por um louvavel escrupulo que a Illustrissima Camara, que elaborou o projecto de regimento, ora em discussão, não sómente teve de reflectir diante dessa difficuldade, mas procurou contornal-a, estatuindo que o 1º secretario do Senado, logo que recebesse a mensagem, mandaria immediatamente uma cópia authentica á camara dos Srs. representantes.

Talvez consiga, não pelo seu esforço, nem pela valia das suas reflexões, mas pelo exemplo, exemplo do que occorre em outros parlamentos, pela lição d'aquelles que já teem posto o systema daqui em pratica, talvez consiga levar á convicção dos seus illustres collegas a possibilidade de achar um expediente, um meio de conciliar o respeito devido ás despezas constitucionaes com aquelle respeito que se deve igualmente ao melindre e á consideração que deve merecer aquella camara.

Abundando em outras considerações neste sentido, o orador diz que seus collegas, representantes da nação, sentir-se-hão desairados si, só por uma communicação graciosa do 1º secretario da Camara dos Senadores, tiverem elles representantes da nação, conhecimento da mensagem do poder executivo.

E deve dizer que presta homenagem a esse sentimento, porque julga que, até certo ponto, essa missão constitucional, segundo allega o seu illustre collega membro da mesa, deixou *em má situação a Camara dos Srs. Representantes*, o que não estava nem estáno espirito dos membros que compuzeram a assembléa constituinte do Brazil.

Pergunta: qual o meio de evitar a difficuldade? Desde que pela Constituição não se estatuiu, como em outras republicas, a ceremonia official da abertura solemne do Congresso com a presença do chefe do governo, mas simplesmente estatuiu-se que no dia da installação do Congresso o presidente da Republica remettesse a sua mensagem ao 1º secretario da Camara dos Srs. Senadores; desde que não se estabeleceu esta ceremonia official, quasi que se presumiu que as duas camaras não estariam reunidas no dia da enviatura da mensagem, mas, si ha um dia fixado para a installação definitiva do Congresso, parece ao orador que, sem ferir o espirito constitucional e antes acompanhando o exemplo do congresso dos Estados Unidos e de outros corpos deliberantes da mesma indole, póde-se por um convite dirigido á mesa da mesma camara participar-lhes que com muito prazer o Senado receberia a mensagem do presidente da Republica, assistindo a este acto uma e outra camara conjunctamente.

A um aparte de um Sr. senador, dizendo que talvez reunindo-se cesse a independencia do Senado, que é inferior, o orador responde negativamente.

O que está pedindo é que de commum accordo se ache um meio de evitar algum conflicto, não deseja provocar debates sobre assumpto desta ordem, mas procurando contornar um embaraço que póde surgir.

O orador desenvolve varias considerações a este respeito e responde a varios apartes, e continuando diz que deve-se prevenir o caso, estatuindo na lei organica o processo, o modo de effectuar-se a occasional reunião das duas camaras.

A um aparte do Sr. Eliseu Martins o orador diz que já hontem o illustre collega, com abundancia de razões e a sua costumada lucidez, tratou de mostrar que o projecto do regimento interno é apenas uma lei que entende com a economia interna.

O orador demonstra que não é isto o que occorre em outros paizes.

Crê mesmo que, si escapou a previsão deste incidente na assembléa constituinte, foi pela circumstancia de estarem as duas camaras reunidas, tendo um presidente eleito por ellas, mas funccionando como 1º secretario da respectiva mesa o 1º secretario do Senado.

Apparentemente nada ha mais simples do que estabelecer o *quorum* indispensavel para o funccionamento da camara e das deliberações que tiver de tomar e para a formula das votações, mas reflectindo bem ha um ponto escabroso que necessita ser observado de longe e prevenido com tempo, por que essa mesma difficuldade e obstaculo já se encontrou na Republica dos Estados Unidos em um dos momentos criticos da sua existencia.

Ao romper a guerra de cessão que succedeu nos Estados Unidos, os representantes de alguns estados queriam separar-se da União, como lá aconteceu; deliberaram não comparecer *ao Senado, como fizeram.*

E em que posição ficaria o Senado deante do procedimento desses membros rebeldes, e como funccionaria essa camara? Devia func-

cionar regularmente em phase de uma emergencia não prevista?

Ora, o que se deu nos Estados Unidos, em uma questão desta ordem, póde se dar, sem ser propositalmente, voluntaria ou involuntariamente, por parte de alguns representantes de diversos estados.

Desde que os estados teem uma representação igual é necessario, para que as decisões das camaras tenham o cunho legislativo para estabelecer qual ha de ser o *quorum*, si sobre o numero dos representantes presentes que estão funcionando activamente, ou si esse *quorum* ha de ser considerado em relação aos membros do Senado, si o *quorum* é sobre o numero de cidadãos eleitos, corre-se o risco de um obstaculo, o da falta de representantes dos estados, si se tiver o *quorum* em relação aos presentes, modificam-se as circumstancias, mas é necessario formar bem esse *quorum* para que os trabalhos legislativos tenham um caracter.

Volta agora ao titulo IV e pede ao Sr. presidente que tenha a bondade de mandar o *Diario Official* de hontem.

A mesma commissão crê que se dá com relação a essa solemnidade da reunião das duas camaras para um certo e determinado fim, a um fim especial que não importa em deliberação, dá-se tambem em relação a outro importante assumpto, quando entrar-se em sessão ordinaria e começar-se a legislar, tomando desde já o compromisso de tratar delle.

Estabeleceu-se primeiro que o presidente da Republica podia a seu arbitrio prorogar e adiar o parlamento.

O orador trata detidamente deste assumpto e, continuando, diz que suppõe que a commissão que elaborou o projecto do regimento, no seu art. 42 estabeleceu um numero consideravel de commissões; pede licença para dizel-o sem que dahi resulte espirito de censura para a commissão, mas crê que podia-se reduzir o numero dessas commissões, descriminando as funcções de cada uma e a prova tem-se em que o projecto do regimento dá um grande numero de membros.

As commissões podem ser reduzidas ao numero de nove, e o Senado tem doze.

Pede licença para suggerir á commissão a conveniencia de reduzir o numero das commissões e discriminar melhor as suas funcções.

Assim, pois, o orador pensava que a commissão de policia devia ser supprimida, cabendo suas funcções exclusivamente á mesa.

O orador demonstra claramente as suas asserções e, concluindo, declara que, si suas reflexões merecerem o assentimento de seus collegas, a illustre commissão já teve o penoso trabalho de elaborar este, aliás excellente projecto de regimento, dar-se-ha ainda ao trabalho de condensar e illuminar ainda mais essas reflexões que offerece, reduzindo-as então a corpo de doutrina, a estatuto organizado.

Si no Sr. presidente e aos seus illustres collegas parecer tambem que deste modo se póde estabelecer melhor as commissões permanentes e regimentaes, a illustre commissão terá o trabalho de formular isto em melhores termos do que o orador o está fazendo, por que está percorrendo estas questões a vôo de passaro.

Depois de outras observações, o orador diz que, oppondo estas considerações a este trabalho, senta-se, esperando que outros collegas illuminem o debate.

Emendas

Titulo 4º

Ao art. 41: accrescente-se antes e redija-se assim — «serão permanentes especiaes ou mixtas quando, occasionalmente, altos interesses da União exijam o accordo das duas camaras do Congresso, dependendo a nomeação destas ultimas commissões de convite do Senado ou da Camara dos Srs. representantes.» — *Quintino Bocayuva.*

Ao art. 42: «Reduza-se o numero de commissões ás seguintes: Finanças, Negocios Internacionaes, Constituição e Poderes, Marinha e Guerra, Commercio e Industria, Instrucção e Saude Publicas.

«O mais como está nos outros artigos deste titulo.—«*Quintino Bocayuva.*»

São successivamente lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão.

O Sr. Elyseu Martins diz que S. Ex. estranhou e lamentou tanto quanto os membros da commissão de policia e da mesa o facto, a que alludiu, a respeito da solemnidade da abertura do Congresso, sendo remettida a mensagem do Presidente, exclusivamente ao 1º secretario do Senado.

Sem querer levantar uma censura ao Congresso, que votou a Constituição, limitar-se-ha a dizer que lamenta e com elle lamentarão todos os seus seus companheiros de mesa este facto, mas a commissão não podia no regimento interno do Senado, que é uma lei economica da vida desta corporação, de modo algum contrariar o preceito constitucional; e não podia descobrir um meio pratico de remediar o inconveniente que encontrava; entretanto, desde que o Senado, sem a faculdade de qualquer um dos seus membros, requer a nomeação de uma commissão para uma necessidade urgente, pareceu a elle orador e igualmente á mesa, que, por uma medida desta ordem, póde o Senado tomar qualquer

decisão nas occasiões opportunas, que fizesse desapparecer, ou pelo menos harmonisar a falta com tanto criterio lembrada pelo Sr. Quintino Bocayuva.

A mesa é que entendeu que não podia por si nomear uma commissão para pôr o Senado em communicação com a Camara dos Srs. Deputados, contrariando assim o preceito constitucional, que concedeu a fusão das duas camaras, e, portanto, nenhuma censura póde vir á mesa.

S. Ex. alludiu tambem a outra ordem de ideias, parecendo a elle orador que desejaria que no regimento fosse estabelecido o *quorum* essencial para as sessões do Senado, mas toma a liberdade de lembrar a S. Ex. o preceito constitucional, que é positivo, e portanto não podia commissão apresentar ao Senado um artigo do regimento, que fosse contrariar esse preceito; mas para adiantar tempo, e em vista do que se faz em outros parlamentos, a commissão de policia, que é a mesa, fixou o numero de membros para a discussão. Facilita-se assim o trabalho, discutindo, embora reservando a deliberação final para quando estiver preenchido o preceito constitucional.

Pensa o orador que o Sr. senador não poderá achar outro meio pratico de obviar o inconveniente a que alludiu, a menos que se exigisse para a discussão numero igual ao da votação, o que não seria justo nem conveniente.

Declara o orador que não tem absolutamente predilecção pela denominação nem pelo titulo e crê que nenhum dos membros da mesa faria tambem questão por esse nome, mas encontra-se no regimento e nas tradicções; e não parecem que essa denominação podesse ser substituida com vantagem por qualquer outra. A mesa não póde deixar de ser investida de uma certa somma de poderes e autoridade tal como está estabelecido pelo regimento, porque sobre ella pesa uma grande somma de responsabilidade.

Observa ainda o orador que S. Ex. achou tambem excessivo o numero de commissões, que a mesa julgou dever propor ao Senado, mas nisso discorda de S. Ex., e appella para seus conhecimentos e para a pratica que tem dos corpos deliberantes.

Não acha conveniente nem commissões muito sobrecarregadas de trabalho, nem muito numerosas.

O Sr. Quintino Bocayuva — Pelo meu plano a commissão de finanças vem a ser o verdadeiro conselho, ou o poder executivo do parlamento.

O Sr. Elyseu Martins diz que é inquestionavelmente uma commissão importantissima, mas tem por sua natureza um objecto particular de seus estudos, e não se deve, pelo menos ao que parece, sobrecarregal-a com outros serviços além daquelles que naturalmente lhe estão incumbidos. Não ha por consequencia, em sua opinião, conveniencia na agglomeração de assumptos diversos attribuindo todos a uma commissão.

Quanto maior for a divisão do trabalho mais facil se tornará este, e porque assim as commissões os poderão tratar com mais cuidado, apresentar trabalhos mais completamente dignos da consideração do Senado.

Pela Constituição ha quatro mezes de sessão, embora tenha o Congresso a faculdade de prorogar suas sessões; entretanto parece que, por maior que seja a economia de tempo na discussão dos assumptos que se tenham de considerar, estes quatro mezes serão insufficientes.

Parece, pois, ao orador que as observações feitas pelo orador precedente não attenderam convenientemente a consideração da melhor divisão do trabalho para ser mais bem executado.

E depois de mais algumas considerações, conclue declarando que não lhe parece conveniente a reducção das commissões, porque haveria um accumulo de trabalho, que pesaria demasiadamente sobre a commissão de orçamento, a qual deve ter e tem por sua natureza um objecto restricto e determinado — estudar as forças productoras da nação afim de saber si póde supportar os encargos que o Congresso tiver de votar.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Relevo o Senado que venha tambem dar explicações a respeito do procedimento da mesa quanto á materia do art. 7º do regimento, cuja discussão aliás se acha encerrada.

Uma vez aberto o precedente de voltar a tratar deste artigo pelo meu illustre collega senador pelo Rio de Janeiro, já pela importancia da materia em si, já pela muita consideração que merece o mesmo senador; entendo que devo chamar a attenção do Senado para um ponto especialissimo: — a inconstitucionalidade que a indicação do illustre senador involve certamente.

Não preciso demonstrar ao Senado quaes as razões de maior ponderação que subsistem para que, no actual regimen, não se dê a fusão das duas Camaras.

Cada um de nós sabe perfeitamente que o funccionamento em separado do Senado e da Camara dos Srs. Deputados importa uma garantia de maior reflexão, de maior criterio, direi mesmo, uma razão fundamental de maior confiança publica na confecção das leis.

Dada a fusão, desapparecem, de uma só vez todas estas circumstancias valiosas, que se

teve em vista, com a disposição contraria da nossa Constituição.

Disse, é verdade, o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que tratava-se da fusão para um caso especial e delimitado, simplesmente para a solemnidade da abertura do Congresso Nacional.

Esta circumstancia, porém, em nada póde alterar ou diminuir a rasão de ser que guiou o legislador constituinte, a estabelecer o funccionamento separado de ambas as Camaras.

Quero acreditar que o nobre senador tenha toda a razão no modo de encarar esta questão, que elle mesmo chamou de melindrosa.

Cumpre, porém, declarar, por mim e pela mesa, que tambem procurámos um meio de collocar a Camara em um pé de igualdade, a que tem incontestavel direito no acto solemne de recebimento da mensagem, á abertura do Congresso. A idéa da fusão occorreu, primeiro, sem duvida; ella não escapou á commissão; mas chegámos logo a conclusão de que esse alvitre não podia ser adoptado por méras disposições do regimento de cada uma das mesmas camaras; a isso se oppõe o pensamento da Constituição, determinando explicitamente que ambas as camaras funccionem separadas.

Em segundo logar, havia um argumento, tambem opposto, resultante do facto historico precedente; a fusão que se dava no regimem decahido, tirava a sua razão de ser do disposto em lei especial, e só depois desta, é, que a Camara e o Senado introduziram-na nos seus regimentos.

Ao regimento interno de cada uma das Camaras, o que cumpre, é estabelecer o modo de encaminhar o seu funccionamento, dentro dos preceitos da Constituição, e nada mais.

Introduzir-se no regimento a fusão, seria uma illegalidade manifesta; contrario, como sou, á fusão, em principio, julgo-a, na hypothese, uma infracção perigosa, um precedente escusado, o que fere os bons intuitos do principio estabelecido.

Não é só esta a necessidade que devemos satisfazer por meio das novas leis; muitas outras necessidades existem que importa satisfazer quanto antes para o bom andamento dos trabalhos. Assim, pois, si a fusão é, com effeito, o melhor modo a preferir, seja ella estabelecida por uma lei; mas á mesa do Senado faltava competencia para incluil-a no seu regimento; e, si o fizesse, carecia de sancção obrigatoria para a Camara dos Deputados obedecer ou acceitar a fusão proposta.

Em vista destas considerações que são tiradas da lei constitucional, penso que o Senado, reconsiderando sobre a materia, verá que nós não podemos estabelecer uma disposição que é contraria á propria Constituição.

Creio que não preciso lêr ao Senado a lei de 1835, em virtude da qual sómente, se permittio a fusão das camaras no regimen imperial; e, note-se, a Constituição desse regimen não vedava a fusão... E hoje que a Constituição a prohibe, é maior a razão para não adoptal-a em simples artigo do regimento.

Quanto ás outras considerações do nobre Senador, o meu illustre companheiro de mesa, o Sr. 1.º secretario, tomando-as uma por uma, já deu resposta a todas. Entretanto, preciso declarar que, não havendo solidariedade para o caso, estou tambem de accordo com o nobre Senador pelo Rio de Janeiro, no que ponderou ácerca da commissão de finanças.

A' primeira vista, parece que, dado o numero maior de membros da commissão para serem os serviços de pensões e ordenados da fazenda e do orçamento, distribuidos por turmas daquelles, nenhuma vantagem superior haveria para o andamento dos trabalhos, do que si taes serviços fossem desde logo confiados a commissões especiaes, como se acha disposto no regimento.

Mas, encaradas a materia, sobretudo, quanto á somma dos resultados, verifica-se, que, na segunda hypothese, faltaria a unidade de vistas, a harmonisação e combinação dos meios, a que, com facilidade maior, se chegará, mediante uma só commissão.

Em outros termos, os actos das commissões de pensões e ordenados e da fazenda, feitos isoladamente, podem crear embaraços aos resultados finaes da commissão de orçamento, que a commissão mais importante, sob todos os aspectos.

Quanto á commissão de policia, ella é uma necessidade; os misteres desta hão de ser executados por uma autoridade desta casa, e esta autoridade é a mesa.

Convenho que a expressão, *commissão de policia* possa ser desnecessaria; isto é, a a mesa, entre as suas attribuições, terá tambem esta—a da policia da casa—,sem que se continue a consignar declaradamente a existencia de uma commissão especial. Entretanto, o projecto de regimento, estabelecendo-a, nada mais fez do que continuar a pratica anterior admittida.

Entendo, porém, que as attribuições proprias da policia devem pertencer á mesa collectivamente, e não ao seu presidente, *em exclusivo*, como foi alvitrado. As decisões e

os actos respectivos podem ser, ás vezes, da maior ponderação e gravidade e é, sem duvida, mais liberal, mais garantidor, que a mesa toda, e não um só dos seus membros, assuma a responsabilidade, em dadas circumstancias.

Demais, assim já estava determinado em regimentos anteriores; já é esta a nossa tradicção, e não vejo a menor vantagem na innovação proposta.

Tenho, deste modo, dado ao Senado as explicações que me pareceram necessarias no momento; lamento ter tomado tão longo tempo á preciosa attenção dos meus illustres collegas; mas fil-o, em cumprimento do dever, já como um dos collaboradores do regimento que se discute, já como sendo *singularmente* interessado no acerto das deliberações desta *casa*.

O Sr. José Hygino diz que o projecto de regimento interno não é e não podia ser uma obra nova, é, simplesmente, uma reconstrucção, mas que se recommenda pelo acerto, pelo criterio com que o Sr. presidente e os demais membros da mesa, que o elaboraram, souberam aproveitar as disposições do antigo regimento do Senado, fructo de uma longa experiencia politica, adaptando-o, tanto quanto era possivel, á nova ordem constitucional.

Si os autores do projecto carecessem dos seus elogios pelo modo por que souberam haver-se no desempenho dessa reconstrucção tão habilmente feita, certamente o orador não os regatearia.

Entretanto em um ponto, que lhe parece de grande importancia, justamente sobre a materia, que faz objecto do titulo em discussão, a mesa entendeu que devia apartar-se do seu modelo, e ainda nesta parte as disposições do antigo regimento lhe parecem preferiveis. Refere-se á instituição da commissão geral, que ahi encontra, e que o projecto não adoptou. (*Apoiados.*)

O Sr. Quintino Bocayuva — E' uma excellente idéa.

O Sr. José Hygino — Sendo este, a seu ver, um ponto de capital importancia, pede licença para sobre elle chamar a attenção da mesa e do Senado.

O *art. 11 do antigo regimento distingue* tres especies de commissões: geraes, permanentes e especiaes. O artigo seguinte trata de definir e de organizar cada uma dellas, e com referencia á commissão denominada geral, lê o *art. 105, que o define*

No art. 106 e seguintes se encerram diversas disposições regulamentares, que deviam ser observadas, quando o Senado se convertesse em commissão geral.

Pela simples leitura dos artigos citados se vê que o regimento antigo do Senado denomina commissão geral precisamente aquillo que na Inglaterra e nos Estados Unidos se denomina *Commitee of the whole*.

E, pergunta o orador, o que é a *Commitee of the whole?* E' a camara constituida em commissão para tratar as questões com a mesma franqueza, a mesma liberdade e simplicidade, com que as questões costumam ser tratadas no seio de suas commissões, isto é, de um modo inteiramente pratico, sem o apparato de longos discursos e sem formalidades (*apoiados*), podendo um membro da casa fallar as vezes que quizer, comtanto que circumscreva as suas observações no mais curto prazo de tempo possivel.

O Sr. Ubaldino do Amaral — E até com um presidente *ad hoc*, que não seja o presidente da Camara.

O Sr. José Hygino diz que o senado sabe a importancia que no congresso dos Estados-Unidos e principalmente na casa dos representantes tem a *committee of the whole*. Alli, como em quasi todos os parlamentos, falla-se muito, mas discute-se pouco.

Os *bills* não são realmente discutidos senão no seio das commissões permanentes, que os preparam e os discutem muitas vezes de portas cerradas, e cujos pareceres são de ordinario approvados pela casa quasi que sem debate. Póde-se dizer que a casa dos representantes só conserva o caracter de corpo deliberativo, quando se constitue em *committee*: a materia em discussão é então debatida por um grande numero de membros, podendo cada orador fallar as vezes que quizer com a unica limitação de que o mesmo orador não póde fallar 2ª vez, emquanto houver algum membro inscripto que não tenha ainda usado da palavra. Segundo a praxe, os *bills* mais importantes, como os que teem por objecto a receita ou as despezas, devem ser discutidos em commissão geral da casa dos representantes.

O orador observa que, durante as nossas primeiras legislaturas, as duas casas do parlamento funccionaram, de facto, com o caracter de commissão geral. Os oradores abstinham-se de pronunciar longos e apparatosos discursos, proferiam, antes, breves allocuções que se recommendavam mais pelo fundo e pela substancia do que pelo brilho da fórma (*apoiados*); no mesmo dia e sobre a mesma materia faziam-se ouvir muitos oradores, contribuindo cada um com o contingente de suas luzes, de sua experiencia e do seu criterio para o aperfeiçoamento dos projectos em discussão, e podendo tomar parte no debate ainda aquelles membros que não tinham dotes oratorios. E a verdade é que aquelle periodo

se assignalou como um dos mais fecundos sob o ponto de vista da actividade legislativa; organizaram-se então todos os ramos da administração publica e foram decretadas as nossas leis melhor elaboradas (*apoiados*).

O orador cita um outro facto muito recente que bem mostra o valor de discussões praticas, succintas, adstrictas á materia dependente da deliberação de uma assembléa legislativa. Refere-se ao que se passou no seio do Congresso que votou a Constituição vigente. Os longos e brilhantes discursos, que alli foram pronunciados, eram pouco ouvidos, e exerceram pouca influencia sobre a assembléa; entretanto o verdadeiro debate se estabelecia—e esta é a verdade, por muito estranha que pareça a asserção do orador—justamente quando o presidente declarava encerrada a discussão. Quando se ia votar o projecto de Constituição no meio de uma torrente de emendas, que na 2ª discussão se elevaram ao numero de 700, pedia-se a palavra pela ordem, e sob este ou aquelle pretexto mais ou menos frivolo discutiam-se as emendas mais importantes, o que muitas vezes bastava para orientar e esclarecer o Congresso, e o levava a acceitar emendas que, a não ser esta circumstancia, teriam sido irremissivelmente rejeitadas.

O orador aprecia o modo por que o antigo regimento do senado organizou a commissão geral, e observa que, devendo agora ter uma importancia enorme a iniciativa legislativa de uma e outra casa do Congresso, por isso que não ha mais um gabinete que lhe venha dar o impulso e a direcção politica, a occasião lhe parece a mais asada para restabelecerem-se no novo regimento as disposições do antigo concernente á commissão geral. Si se pudesse aclimar entre nós a excellente instituição da *committee of the whole*, resultariam dahi duas vantagens: o aperfeiçoamento das leis, e por consequencia o aperfeiçoamento da regulamentação de todas as relações de ordem publica ou privada da competencia do Congresso; poupar-se-hia e empregar-se-hia melhor o tempo, que o facto constante das prorogações mostra ser escasso para o desempenho dos multiplos deveres que annualmente incumbem ao Congresso (*apoiados*).

Julga, pois, do seu dever remetter á mesa a seguinte proposta:

« Proponho que a mesa modifique o projecto de regimento interno de accordo com as principaes disposições do antigo regimento do Senado concernente ás instituições da commissão geral.—*José Hygino*. »

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O Sr. Ruy Barbosa começa declarando que foi com o maior prazer que ouviu a idéa da creação das commissões geraes sustentada com o brilho, a erudição, a concludencia da palavra de um mestre, pelo nobre senador, que acaba de sentar-se.

Tambem ao orador como a elle não se offerece bem claras as razões, que poderiam militar para suppressão desse elemento necessario no organismo dos novos trabalhos; e convencido disto tambem formulára uma emenda restabelecendo a instituição da *Committee of the whole*, da commissão geral, que, apezar de desusada, sob o senado do imperio, não ha motivo para que não reviva e frutifique no senado republicano, onde novas necessidades e sentimentos novos, gerados pela natureza differente das instituições agora estabelecidas, podem tirar deste elemento de instrucção parlamentar o proveito a que naturalmente é destinado.

O titulo IV do projecto de regimento, a mesa do senado sob o imperio de um profundo respeito pelas tradições, sentimento que não faz, sinão abonar a sua prudencia, a sua madureza e o seu espirito de ordem, limitou-se quasi que rigorosamente a manter o antigo regimento, todavia eliminou de entre as commissões reconhecidas sob o dominio da lei antiga desta casa, as commissões geraes.

Formulou tambem o orador uma emenda no sentido de restabelecer as commissões geraes do antigo regimento do Senado.

Comquanto essas commissões geraes não sejam como as que existem nas commissões da Inglaterra e da America, e a pedido de qualquer dos seus membros, as commissões se convertam em geraes, no seio das quaes o Senado terá liberdade ampla e poderia fallar quantas vezes quizesse; aqui ha todavia uma lacuna que julga ficar preenchida com a emenda que apresenta e remetterá á mesa.

Antes de sentar-se deve ainda fazer algumas considerações a respeito de outros pontos sobre que hoje tem versado o debate.

Applaude as excellentes idéas enunciadas pelo nobre senador que encetou a discussão, comquanto reconheça que os melhoramentos indicados por S. Ex. dependem alguns da intervenção legislativa; ha um ponto ao menos de intervenção constitucional.

As considerações do illustre senador pelo Rio de Janeiro são de um alcance, que, crê, produzirão o mais profundo éco no espirito dos membros do senado. S. Ex. insistiu na conveniencia de desde os nossos primeiros passos evitar qualquer circunstancia que ainda por uma simples apparencia possa perturbar a urbanidade e a cordialidade de relações entre ambas as casas do parlamento e tambem a conveniencia da fusão para a abertura do Congresso.

O illustre senador pelo Rio Grande do Norte impugnou as considerações de S. Ex., julgando o alvitre lembrado por S. Ex. como anti-constitucional.

Ao orador não parece que tenha razão a reunião das duas Camaras para ouvir a leitura da mensagem. Isso não constitue fusão, porque na fusão confundem-se os dous corpos, elles homogenisam se, os dous corpos fazem *um só e lhe concedem funcções novas*, que cada um por si proprio não póde ter; e, desde que vão apenas a uma simples reunião material para assistir á leitura da mensagem, não se póde chamar a isso uma fusão.

O orador faz ainda algumas considerações, e declara que, no mais, só tem de acompanhar, quer o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, quer ao nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Emendas

Ao art. 41

Diga-se:

Art. 41. As commissões serão geraes, permanentes e especiaes.

Art. 42. A commissão geral é formada *pela camara toda, sob a presidencia do presidente da commissão do orçamento, ou, em falta deste, do senador que a camara designar* por acclamação ou eleição. Nella póde fallar qualquer senador as vezes que julgue mister.

Por via de regra a commissão geral se constituirá na segunda discussão dos projectos de lei; mas póde admittir-se em materia importante, sempre que a camara o deliberar por indicação de qualquer de seus membros, para se executar immediatamente ou em dia prèviamente aprasado.

Nas commissões geraes se observarão, em tudo que lhes for applicável, as mesmas regras de processo estabelecidas para as deliberações da camara.

Ellas dependem, para deliberar, do mesmo *quorum* que a camara, não podem adiar os *seus trabalhos, que começam e terminam na* mesma sessão, e são obrigadas a cingir-se ao assumpto que o voto do Senado lhes commettou. — *Ruy Barbosa.*

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão.

Vem á mesa e é lida a seguinte

« Proponho a nomeação de uma commissão especial afim de se entender com a mesa da outra camara sobre a reunião das duas casas do Congresso no mesmo recinto para a leitura da mensagem do Presidente da Republica, de accordo com a Constituição, arts. 17 e 48, n. 9. —*Ruy Barbosa.*»

Considerada como indicação, fica sobre a mesa para ser tomada em consideração na sessão seguinte, na hora do expediente.

Continúa a discussão do titulo 4º.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que não pretende tomar tempo ao Senado. Antes, porém, de entrar na discussão, pede ao Sr. presidente que consulte ao Senado si permitte ao orador retirar algumas emendas *que apresentou.*

Tratando da questão que se levantou sobre a reunião das duas camaras no dia da installação, sente declarar que não está convencido da legalidade da reunião das duas camaras, porque, desde que a Constituição no art. 48 § 9º determina que a mensagem deve ser remettida pelo Presidente da Republica ao secretario do Senado no dia da abertura da sessão legislativa, é claro que não estabelece a reunião das duas camaras.

Passando o orador a tratar do titulo 4º do regimento interno que trata da commissão, pouco tem a dizer, uma vez que foi elle perfeitamente discutido, sendo apenas de opinião que as commissões sejam em maior numero e os seus membros em menor.

Entende o orador que as commissões compostas de um grande numero de membros só podem trazer embaraços, em vez de adiantar, a boa ordem dos trabalhos de que são incumbidas.

O orador, concluindo, diz que, quanto á commissão de policia, é de opinião que se conserve em respeito á Constituição.

O Sr. Pinheiro Guedes — Sr. presidente, não tenho a pretenção de vir elucidar as questões tão brilhantemente hoje discutidas; e si tomei a palavra foi simplesmente para chamar a attenção dos illustres collegas para os arts. 16 e 17 da Constituição. Ahi se estabelece claramente que as duas casas do parlamento se devem reunir no dia da abertura do Congresso.

A Constituição no art. 16 diz *(lê)*:

« § 1.º O Congresso Nacional compõe-se de dous ramos: o Senado e a Camara dos Deputados.»

E no art. 17 estatue *(lê)*:

« O Congresso *reunir-se-ha* na Capital Federal, independentemente de convocação, a 3 de maio de cada anno, etc.»

Destes dous artigos parece que resulta clara e evidentemente que as duas casas do parlamento se devem achar reunidas no dia 3 de maio, que é o designado para o começo dos trabalhos legislativos.

Assim creio que não ha motivo algum para se deixar de effectuar a reunião dos dous ramos do Poder Legislativo, acatando a lettra do nosso pacto fundamental.

E isto é tão claro e positivo, estava tão no animo da Constituinte, que da lettra e do espirito do art. 44, como tambem do § 1º do art. 47, resulta a necessidade da reunião, em um só local, dos dous ramos do Poder Legislativo. Por isso supponho que escapou aos dignos e illustrados membros da mesa o que preceituam os arts. 16 e 17 supracitados. E aos illustres collegas peço desculpa do meu reparo.

Quanto ás commissões, de que trata o titulo 4º do projecto de regimento, estou de perfeito accordo com o que disse o illustre senador pelo Paraná, que ellas devem ser numerosas, porém compostas do menor numero possivel de membros.

Não havendo mais quem peça a palavra, nem numero para votar-se, encerra-se a discussão e adia-se a votação.

Entra em 1ª discussão o titulo 5º do regimento interno do Senado.

O Sr. Luiz Delfino — Sr. presidente, a hora vae adiantada, parece-me que temos hoje empregado bem o nosso tempo, e adeantado trabalho, a casa conta poucos membros, o artigo do projecto de discussão, que se vae discutir é longo, muitos senadores quererão fazer ouvir a sua palavra sobre elle, peço a V. Ex. que se digne consultar ao Senado se adia para amanhã a discussão deste e outros artigos do projecto.

O Sr. Presidente declara que em occasião opportuna attenderá ao pedido do nobre senador.

O Sr. Quintino Bocayuva, depois de fazer algumas observações sobre o titulo 4º do regimento interno em referencia ás actas das sessões, pede licença para apresentar uma emenda no sentido de addicionar-se ao regimento interno uma disposição que prohiba a publicação no *Diario Official* de documentos de qualquer ordem, que no correr nos discursos sejam apresentados e lidos pelos oradores, salvo com permissão do Senado.

Fundamentando a sua emenda, o orador cita factos de abusos que se teem dado a este respeito em todos os tempos, e chama para elles a attenção do Senado.

Emenda para ser inserida onde convier

«Todo o senador poderá fazer inserir na acta o seu voto motivado, comtanto que se restrinja a uma declaração concisa e breve. Na acta ou no diario onde sejam publicados os trabalhos do Senado, nenhum documento será inscripto sem especial permissão do Senado. — *Quintino Bocayuva.*»

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, nem numero para votar-se, fica encerrada a discussão e reservada a votação para quando houver numero.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. senador Luiz Delfino pedindo o adiamento da discussão dos titulos seguintes do projecto.

O Sr. Presidente convida os Srs senadores para comparecerem amanhã, ás horas do costume, e dá para a ordem do dia da sessão o seguinte:

1ª discussão do titulo 6º e seguintes do projecto de regimento interno, começando pela votação das materias cuja discussão está encerrada, no caso de haver numero sufficiente de Srs. senadores.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

8ª SESSÃO PREPARATORIA EM 13 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. Braz Carneiro (vice-presidente)

SUMMARIO—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Indicação do Sr. Senador Ruy Barbosa—Discursos do Srs. José Hygino, Ruy Barbosa e Quintino Bocayuva—Questão de ordem—Observações dos Srs. Quintino Bocayuva e Luiz Delphino—ORDEM DO DIA—Discussão do titulo 6º do regimento—Emenda do Sr. Quintino Bocayuva—Encerramento da discussão do titulo 6º do regimento—Encerramento dos titulos 7º 8º, 9º e 10º do regimento—Discussão do titulo 11º—Discurso do Sr. Quintino Bocayuva—Encerramento da discussão do titulo 11º—Officio da Camara dos Srs. Deputados—Discussão do titulo 12º do regimento—Discurso dos Srs. Quintino Bocayuva e Elyseu Martins—Encerramento dos titulos 12º e 13º do regimento interno.

Ao meio-dia acham-se presentes 25 Srs. senadores, a saber:

Braz Carneiro, Elyseu Martins, João Neiva, Bezerra de Albuquerque, Tavares Bastos, Cunha Junior, Quintino Bocayuva, João Pedro, Catunda, Serrano, Manoel Machado, Oliveira Galvão, Joaquim de Sarmento, Luiz Delphino, Baena, José Bernardo, Wandenkolk, Pinheiro Guedes, José Hygino, Firmino da Silveira, Ruy Barbosa, Almeida Barreto, Rosa Junior, Gil Goulart e Joaquim Murtinho.

O Sr. Presidente abre a sessão.

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Amaro Cavalcanti, communicando que não póde comparecer hoje á sessão.—Inteirado.

O SR. GIL GOULART (*pela ordem*) informa que o Sr. senador Domingos Vicente já se acha na Capital Federal e prompto para tomar parte nos trabalhos do Senado.—Inteirado.

O SR. 4º SECRETARIO, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

E' lida, apoiada e posta em discussão a indicação offerecida pelo Sr. Ruy Barbosa na sessão anterior.

O Sr. Ruy Barbosa — Pedi a palavra simplesmente para apresentar um substitutivo á minha indicação, afim de pol-a de accordo com o voto da outra camara, para que a mesa do Senado fique autorisada a entender-se com a mesa da Camara dos Deputados e não como está na indicação, que se nomeie uma commissão para esse fim, o que tornaria mais difficil os tramites a seguir.

Por isso apresentarei um substitutivo, pedindo a retirada da indicação.

Consultada, a casa consente na retirada.

E' lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

INDICAÇÃO

Fica autorisada a mesa do Senado a entender-se com a da Camara dos Deputados e com ella combinar as condições da sessão commum para a leitura da mensagem presidencial.—*Ruy Barbosa.*

E' lida, apoiada e entra em discussão.

O Sr. José Hygino observa que é escusado encarecer o cuidado e o escrupulo com que o Senado tem tomado deliberações, que envolvam questões de constitucionalidade.

Primeiro que tudo é o seu dever legal garantir a Constituição, e além disto todas as considerações politicas aconselham que no novo regimen se observem as suas regras e principios fundamentaes com o maior escrupulo.

O regimen constitucional tem defensores e accusadores; o interesse de uns e outros está na fiel execução da lei fundamental.

Si a constituição é boa, da sua fiel execução depende demonstral-o, si é má, o melhor meio de mostrar sua improstabilidade é executal-a ainda fielmente.

Entende o orador que a indicação, que está sobre a mesa e em discussão, importa uma questão de inconstitucionalidade politica, que tem uma grande importancia e convém arredal-a.

O autor da indicação, com a sua costumada proficiencia, procura tambem demonstrar que a sua medida indicada podia ser approvada pelo Senado sem a minima offensa constitucional.

Por muito que seja o grande respeito e acatamento que deva ao nobre autor da indicação, julga o orador que o argumento apresentado não é logico nem procedente.

A reunião das duas camaras em um recinto faz com que receba ou não a Constituição uma grave offensa?

Na hypothese S. Ex. respondeu negativamente.

Pensa o orador que o engano de S. Ex. parte do fim dessa reunião ser sómente ouvir a leitura da mensagem, mas esqueceu-se de que essa reunião não póde ser sinão uma *fusão*.

Desde que os senadores e deputados se reunam no mesmo edificio, é preciso que haja uma autoridade para manter a ordem.

Qual será, pergunta o orador, essa autoridade?

Ou ha de ser a mesa do Senado, ou ha de ser a da Camara dos Srs. Deputados, ou ha de ser uma mesa nova, constituida por accordo e com o concurso dos senadores e deputados.

Destas tres hypotheses qualquer que se verifique, ahi temos as duas casas formando uma assembléa geral sob uma autoridade, e eis ahi observado o primeiro principio da organisação.

Além da necessidade de haver uma autoridade commum, é necessario que haja tambem uma lei commum, que ha de ser ou o regimento do Senado, ou o da Camara dos Deputados, ou um regimento novo confeccionado *ad hoc*.

Na primeira hypothese os deputados ficarão sujeitos ao regimento do Senado, na segunda os senadores ficarão sujeitos ao regimento da Camara dos Deputados, na terceira hypothese haverá uma especial, e em todas ellas haverá uma lei commum, a que se subordinarão os membros, tanto do Senado como da Camara dos Deputados, e assim fica observado o segundo principio da organisação.

Pensa ainda o orador que, desde que os deputados e senadores se achem constituidos em assembléa geral sob uma autoridade, sob uma lei commum, podem suscitar-se questões de ordem, quer sobre o modo de organisar esta autoridade, quer sobre o de interpretar qualquer artigo do regimento, questões de ordem que podem ser levadas ao conhecimento da assembléa, que a este respeito tomará deliberações.

Estas considerações, que são intuitivas, bastam para mostrar que a reunião dos membros das duas casas não se póde operar sem que cada uma dellas perca a organisação que lhe é especial para tomar nova, isto é, sem

que se produza esse facto organico, que o autor da indicação denominou *fusão*.

Si a fusão é excluida, quer pela lettra, quer pelo espirito da Constituição, que teve o cuidado de declarar, crê o orador que no art. 18, que as camaras funccionarão separamente, permittindo apenas que se reunam para apurar a votação presidencial, e se não podem as duas camaras reunir para assistir á leitura da mensagem presidencial, sem que a fusão se dê, segue-se que a indicação é claramente inconstitucional.

O autor da indicação e especialmente o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que foi o primeiro a suscitar esse alvitre, mostraram-se apprehensivos de que a Camara dos Deputados se sentisse offendida em seu melindre pelo facto de receber a mensagem presidencial por intermedio do secretario do Senado. Estes receios parecem vãos ao orador, que crê que elles se dissipam com uma leitura attenta da Constituição, porquanto nada encerra o preceito constitucional que possa ser interpretado como offensivo da dignidade, da categoria da Camara dos Deputados.

Ao art. 48 § 9º a Constituição recommenda expressamente ao presidente que dirija a sua mensagem ao Congresso Nacional, e, como elle se compõe de duas casas, segue-se que a mensagem tanto é dirigida a uma como a outra; a Constituição não deu preferencias, não fez distincções, teve a cautela de dizer: « A mensagem presidencial é dirigida ao Congresso Nacional. » Está, portanto, salvo o principio do respeito devido á dignidade de ambas as casas.

Concluindo, diz o orador que quer sob o ponto de vista da conveniencia, quer sob o ponto de vista da constitucionalidade, parece-lhe que a indicação não está no caso de ser acceita; o faz estas simples reflexões tão sómente para justificar o seu voto, pois não quer que o Senado inaugure os seus trabalhos abrindo uma larga ferida na Constituição.

O Sr. Ruy Barbosa diz que si os factos politicos se passassem nas regiões da pura logica legal, onde pairam os espiritos severamente educados na sciencia do direito, como o nobre senador, certamente que nem elle orador, nem o illustre collega pelo Rio de Janeiro se sentiriam impressionados pela necessidade de tomar a deliberação indicada na proposta submettida á deliberação da casa; mas todos todos comprehendem que ambos cederam á uma inspiração politica, provendo circumstancias tão naturaes, tão faceis de occorrer, que no mesmo momento, em que enunciava sua opinião sobre o assumpto, e aventava esse alvitre, era elle igualmente objecto de deliberação na outra camara, onde oradores que julgavam interpretar o sentimento republicano e o espirito do facto constitucional julgaram descobrir na disposição do projecto do regimento possibilidade de offensa ao melindre da outra camara.

O nobre senador com o notavel talento de argumentação, que o destingue formulou deducções que seriam difficil relatar, si não comprisse attender ao aspecto politico e superior da questão, do que propriamente ao seu caracter rigorosamente technico. S. Ex. vê não simplesmente uma justa posição material das duas camaras, mas uma verdadeira fusão a acquisição de uma organisação nova por parte de cada uma dellas, a perda de sua organisação normal e antiga, porque esta justa posição determina immediatamente a escolha de uma mesa commum, de direcção commum para os trabalhos, de um regimento commum de policia, e acarreta naturalmente a possibilidade de questões de ordem que hão de ser deliberadas em commum e decididas pela autoridade commum da mesma casa.

Pensa o orador que não deixou de ter razão quando procurou o criterio para discernir a existencia ou inexistencia da fusão, no fim a que a reunião das duas camaras se devia propor, e assim julga que a reunião das duas camaras, constituindo uma commissão nova, não se dará rigorosamente, desde que a assembléa resultante da reunião das duas camaras não tenha nova funcção que exercer.

Não havendo mais quem peça a palavra, nem numero para votar-se, encerra-se a discussão, ficando a votação reservada para quando houver numero.

O Sr. Quintino Bocayuva observa que, si o debate, no seu entender, fosse uma questão de alta politica, ou de interpretação, embora restrictamente, com referencia a uma disposição do nosso codigo fundamental, elle não se permittiria interpor-se entre os illustres collegas que debateram a questão. Seu ponto de vista é diverso do que inspirou altas considerações ao illustre collega de Pernambuco.

Diverge da sua opinião quanto á substancia do seu pensamento, e ainda quanto á fórma pela qual presume elle que esse pensamento póde ser expresso. Sem espirito de malicia e confessando-se tambem até certo ponto contaminado pelas reminiscencias do regimen anterior, que, naturalmente infiltradas no nosso espirito pelos habitos de tantos annos, estão talvez concorrendo para desnaturar um pouco o caracter de certos actos do corpo legislativo, estão suggerindo normas que de alguma sorte prendem-se aos precedentes de nossa historia parlamentar.

Diz o orador que a circumstancia de estar o Senado preoccupando-se com o recebimento da mensagem, que deve ser dirigida ao Con-

gresso, parece crear no nosso espirito a indicação de uma sessão solemne da abertura do parlamento debaixo daquellas formulas pelas quaes os antigos regimentos determinavam a norma de conducta das duas altas corporações legislativas.

Não é esse o espirito constitucional, mas affirmativamente póde assegurar que não é esse, nem póde ser, o espirito nem a pratica dos estylos parlamentares adoptados em toda parte, particularmente nas duas nações que são modello da escola parlamentar.

A circumstancia de se ter determinado na Constituição a prohibição expressa da reunião nas duas camaras legislativas para deliberarem em commum, parece estar influindo no animo de alguns de seus ministros collegas por julgar offensivo do espirito e da lettra do nosso codigo.

Pensa o orador que não se carece de celebrar nenhuma sessão especial para o fim da audiencia da mensagem do presidente da Republica; essa solemnidade, simples solemnidade, póde ser effectuada fóra do recinto de uma ou outra casa do parlamento, si assim, por um accordo entre as duas mezas de uma e outra commissão, se resolver.

Nos Estados Unidos póde-se considerar que ha tambem uma sessão solemne, a mais solemne talvez que possa ser indicada para a grande solemnidade da prestação do juramento e da posse do presidente eleito da Republica.

Essa solemnidade se effectua ao ar livre, na ausencia de mesa alguma directora com a simples assistencia dos membros das duas casas deliberantes, dos membros do Supremo Tribunal Federal, de outras altas corporações, de uma parte do exercito e do publico em geral; é uma solemnidade feita *coram populo*. Não ha uma sessão parlamentar, ha uma simples reunião para assistir áquella solemnidade, o acto é autenticado com a assignatura dos altos representantes.

A mesa do Senado, de accordo com a da Camara dos Representantes, podia escolher um edificio, por exemplo, a Intendencia Municipal para que o publico e ambas corporações pudessem assistir ao acto da leitura da mensagem; não havia necessidade de uma sessão, a ordem publica havia de ser mantida pela autoridade competente.

O que particularmente influiu no seu espirito, diz o orador, e mais ainda o illustre senador pelo estado da Bahia, foi justamente evitar que, por uma simples formalidade, fosse ferir melindres da Camara dos Srs. Representantes; assim, pois, o orador não descobre offensa á Constituição; mais liga a esta questão uma importancia capital, é assumpto que deve ser tratado.

Pensa tambem o orador que sem offensa da Constituição e dos estylos da lei parlamentar adoptado tanto na Inglaterra como nos Estados Unidos, em caso de uma necessidade imprescindivel podem reunir-se os membros da Camara dos Representantes e os do Senado em sessão reservada, quando se tractar de questões de alta importancia, a convite dos membros de qualquer das camaras, para trocarem-se idéas em commissão geral, em plena liberdade sob a presidencia do nosso chefe natural, o presidente do Senado, podendo essa sessão reservada em particular ser presidida pelo presidente da camara de finanças ou por qualquer outro membro indicado pelos seus collegas.

O orador ainda depois de algumas considerações diz que, com permissão do illustre senador pelo estado de Pernambuco, cuja capacidade e competencia devidamente respeita, não vê offensa nem á lettra nem ao espirito da Constituição, não vê que do facto material da reunião das duas casas para o effeito unico e exclusivo da entrega e audiencia da mensagem possa resultar nenhum precedente funesto ás instituições, nem as consequencias desastrosas que elle previu, decorrentes deste precedente, que elle julga que seria máo estabelecer.

De qualquer modo, é um assumpto este que, si não tem a gravidade que se suppõe, ha pelo menos por si a necessidade urgente de uma deliberação que resolva o caso.

Estamos por assim dizer na vespera da installação dos trabalhos do Congresso, e ella se effectua sem formalidade, vae ser instituida por nós, por deliberação commum de ambas as casas, para que a Constituição não indica nenhuma formalidade especial para a leitura da mensagem do presidente da Republica.

A lei fundamental fixa o dia em que os trabalhos legislativos devem começar; as duas camaras se reune cada uma no seu recinto; desde este momento o Congresso está installado e começa a funccionar regularmente.

A um aparte, responde o orador que elle presume que a sessão de installação unica e exclusivamente indicada á leitura e á audiencia da mensagem do presidente não constitue uma deliberação, constitue verdadeiramente uma funcção, é um acto singello sem alcance politico; e conclue declarando que, uma vez que no Senado e na outra casa se está discutindo a questão, e se pode uma resolução para o caso occorrente, é necessario que pela manifestação do voto da maioria do Senado se determine a fórma pela qual devamos proceder, si recebendo pura e simplesmente a mensagem e communicando á Camara dos Srs. Representantes, si determinando um dia

especial para a audiencia da mesma mensagem e communicando o facto á Camara dos Srs. Representantes.

Não havendo mais quem peça a palavra, dá-se por encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Não ha na casa numero bastante para se votar a indicação.

O Sr. João Pedro — Creio que a este respeito podemos deliberar com qualquer numero.

O Sr. Quintino Bocayuva — E isso é lamentavel, desde que V. Ex., Sr. presidente, já teve a bondade de nos declarar que havia na capital numero sufficiente de senadores para a abertura da sessão.

O Sr. Elyseu Martins— Isto ha.

O Sr. Quintino Bocayuva — Pois bem, sendo assim, é lamentavel que não haja numero sufficiente para se votar a indicação.

O Sr. Presidente—Presente á sessão não ha numero para deliberar.

O Sr. Quintino Bocayuva— Acho que para isto nem carecemos deliberação.

O Sr. Presidente — Só si o nobre senador lembrar qualquer outro alvitre.

O Sr. Quintino Bocayuva—O alvitre que lembro é que V. Ex. ou a mesa é o unico competente para receber e conversar com a mesa da Camara dos Srs. Representantes, que já foi autorisada para isso.

O Sr. Luiz Delfino—O que é facto é que assim não haverá abertura do Congresso no dia marcado pela Constituição. Não se póde decidir cousa nenhuma.

O Sr. Presidente—Mas o facto é que, em caracter official, não podemos decidir cousa alguma presentemente, porque não temos o numero legal.

O Sr. Ruy Barboza—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre senador.

O Sr. Ruy Barbosa— Sr. presidente, por maior que seja o nosso desejo de adeantarmos estes trabalhos e vermos constituida a casa antes da data constitucional da abertura, me parece que não está no nosso arbitrio tomar deliberação alguma, sem que esteja preenchido o numero que a Constituição determina, para que possamos proceder ás votações.

O Sr. Presidente—Foi isso mesmo o que declarei.

O Sr. Ruy Barbosa—Certamente; mas, como agora se suscitou a questão de saber si ha possibilidade de resolvermos o incidente independentemente da falta de numero, faço esta observação.

Concordo com o illustre senador do Rio de Janeiro, em que a mesa do Senado póde receber a da outra Camara e com ella conferenciar sobre qualquer combinação destinada a resolver o incidente; mas em todo caso isso ha de terminar por uma deliberação fundada no voto da casa, e esse voto não o podemos dar sem o *quorum* legal.

O Sr. Luiz Delfino — Sr. presidente, si eu ouvisse a voz de terror, que me aconselha a não subir a esta tribuna, depois que se manifestaram collegas tão illustrados, como os que acabaram de fallar, certamente não pederia a palavra sobre este incidente.

Triumpha sobre mim, comtudo, o dever de representante da União. Sr. presidente, em primeiro logar, e desde logo, acho que a fraqueza da argumentação dos illustres senadores pela Bahia e pelo Rio de Janeiro apparece logo neste conselho—que se procure um recinto fóra do recinto ordinario de nossas deliberações, e das deliberações dos Srs. deputados, para que os dous ramos do poder legislativo se reunam, se juntem para ouvir a leitura da mensagem, que o chefe da Nação, segundo o preceito constitucional, deve enviar ao Congresso no primeiro dia de sua inauguração.

Reconhece, portanto, Sr. presidente, que o Senado não se póde reunir á Camara dos Representantes.

A localidade não salva a intenção.

Da propria argumentação, posto que brilhante, dos dignos senadores deduz-se que é impossivel constitucionalmente reunir-se esta Camara á outra.

O não assentimento do Senado a um acto desta ordem não póde offender á Camara dos Senhores Deputados, que ninguem respeita mais do que eu, e que no proprio motivo desta discussão deve encontrar a alta consideração, em que tem a parte mais popular da representação nacional o Senado Brazileiro.

O art. 16 da Constituição Federal creou o Congresso, o § 1º creou a dualidade das camaras, dividindo o Congresso em Camara dos Srs. Deputados e Senado; o art. 18 creou a separação dos dous ramos, e estatuiu a divisão do trabalho.

Eis ahi a lei clara, positiva, formal.

Não ha fugir do seu imperio, não ha interpretação que a possa modificar em sua essencia.

A' divisão do trabalho das duas camaras é um acto imperativo da Constituição.

O Sr. Pinheiro Guedes — Isso é com relação á fusão legislativa.

O SR. LUIZ DELFINO — A Constituição negou a fusão: não ha validade nos actos das duas camaras reunidas para um funccionamento publico.

Toda a argumentação dos illustres representantes, que me precederam nesta tribuna, repousa sobre qualquer cousa de vago, sobre interesses de ordem politica, consult sobretudo a susceptibilidade da Camara dos Srs. Deputados, não tem a solidez que procuro sobre a nossa Constituição.

Máo ou bom o preceito vem della.

Si a Camara dos Srs. Deputados podesse encontrar motivo de magoa ou qualquer ataque á sua respeitabilidade, isso não partia do Senado, decorria da propria Constituição, creação de hontem, e creação nossa, que impunha a impossibilidade dessa reunião.

O Senado, cumprindo a lei constitucional, mostra-se superiormente respeitador da Camara dos Srs. Deputados, que não poderia ver rasgada uma pagina do nosso direito sem levantar-se contra nós, e com a obrigação, que lhe impoz a propria Constituição, que a fez atseu turno guarda vigilante das nossas instituições.

E' verdade, cumpre-me confessal-o, parece-me que a Constituição foi omissa, e não cogitou do attrito que podia produzir entre os dous ramos do poder legislativo, separados, enviando a mensagem do presidente da Republica ao 1º secretario do Senado, no acto da installação dos seus trabalhos. E todavia, pela Constituição, a mensagem é dirigida ao Congresso, não é dirigida particularmente ao Senado. Mas, não declarando a Constituição, que para esse fim, para esse acto, devia estar reunido em um só corpo o Congresso, era ir de encontro ao mandado significativo da propria Constituição, e attacal-a de frente sem a razão maxima de uma necessidade imperiosa, essa fusão, essa reunião sem formalidades, como aconselham os dous illustres senadores, que aventaram a questão constitucional.

A reunião, que se pretende, a reunião que se aconselha aqui, alli, ou em qualquer localidade estranha aos recintos das duas Camaras, é sempre para uma funcção publica, é sempre para o acto primeiro de nossa assembléa, e deem-lhe SS. EEx. o nome que quizerem, é sempre a fusão. A fusão é contraria á lettra e ao espirito de nossa Constituição. Não, senhores, por mais que eu não queira ver a fusão dos dous ramos do poder legislativo, reunidos, conjunctos, eu vejo os dous ramos exercitando actos de sua vida constitucional, eu vejo a fusão.

Atuca-se, arrombe-se a nossa grande lei, e pelos pedaços dilacerados do nosso pacto fundamental, eu vejo o caminho, por onde pode ir entre outras disposições mais violentas, uma larga série de invasões possiveis.

O que a Camara dos Srs. Deputados naturalmente no aconselha e nos pede é que a acompanhemos nos respeito, que devemos á Constituição, e nesse respeito nos envolvamos mutuamente.

Penso que não póde ser outro o conselho: penso que outro alvitre será um convite para despedaçar a nossa grande carta.

(Ha um aparte do Sr. Pinheiro Guedes.)

O SR. LUIZ DELFINO — Em casos extraordinarios, no caso, que lembra o nobre senador por Matto Grosso, logo que a Constituição não determina o modo de effectuar-se esse acto, tinhamos na primeira das leis a lei da necessidade, a preencher a lacuna constitucional. O caso vertente, não: a lei foi silenciosa, será um defeito, mas não é uma razão para a atacarmos, tendo uma porta aberta para sahirmos da difficuldade, não nos reunindo para esse fim, que se remedeia, sem um acto violento e extraordinario que fere a carta constitucional.

O SR. PRESIDENTE — O nobre senador pediu a palavra pela ordem, e está discutindo, mas observo que a discussão está encerrada.

O SR. LUIZ DELFINO—Sr. presidente, vou terminar. Tinha receios de entrar nesta discussão por minha incompetencia, e demorei-me em pedir a palavra em tempo, mas vou terminar, obedecendo, como devo, a V. Ex.

Senhores, ouvi, si me não engano, aos dous illustres senadores, a quem respeito e considero no grão mais elevado, que o acto de receber a mensagem não equivalia a uma funcção publica do Senado, que a sua reunião com a Camara dos Representantes podia dar-se, não constituindo o acto funcção legislativa.

A mim não me parece isso.

O presidente dos Estados Unidos do Brazil não póde deixar de mandar a mensagem ao 1º secretario do Senado no dia de tua installação, no primeiro dia dos seus trabalhos legislativos; é obrigado pela Constituição a esse acto.

O Senado, logo que se installe, é obrigado a receber a mensagem, e dar conhecimento della ao Congresso. Estes actos são de sua vida, do exercicio mesmo de suas funcções, nem o chefe do Estado póde deixal-o de fazer, nem o Senado deixar de estar reunido para o receber sem offender a regra constitucional.

Como se póde dizer então que é uma simples formalidade: acho eu que é de ambas as partes uma rigorosa obrigação estatuida pela lei.

Sei com quanto brilhantismo de linguagem, com que subtileza de argumentação, com que graça de palavra, com que scintillamento de

estylo, os illustrados e nobres senadores, que propõem a reunião, ou não quero dizer fusão, encantaram esta Camara, que tem a felicidade de tel-os entre os seus membros mais proeminentes; mas eu não fiquei convencido, ainda encantado de ouvil-os.

Reconheço que estou tratando de materia cujo debate foi encerrado; mas a Camara e o Sr. presidente foram benevolentes para me ouvirem, nesta questão tão grave, e eu lhes agradeço.

Creio ter dito o sufficiente para o Senado saber qual o pensamento que me possue, e o sentimento doloroso que me acompanharia, como o mais humilde membro desta augusta corporação, si, pensando que neste acto da reunião das duas camaras, existindo o tentamen de um ataque violento á Constituição Federal, elle fosse perpetrado pelo Senado, no primeiro acto de sua vida, no inicio logo de suas funcções ordinarias.

Quando se propala por toda parte que o poder executivo offende todos os dias a Constituição, seria para lamentar que o Senado se expozesse ás mesmas censuras, que incidisse nas mesmas faltas, quando estou certo que seria a Camara dos Senhores Deputados o seu mais severo accusador.

ORDEM DO DIA

O Sr. presidente declara que não ha numero sufficiente para que possa votar-se as materias cuja discussão está encerrada.

Entra em 1ª discussão o titulo 6º do projecto do regimento interno do Senado.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 59

Em vez de 11 1/2 horas, diga-se ao meio-dia.— *Quintino Bocayuva.*

Não havendo quem peça a palavra, nem numero para votar-se, encerra-se a discussão, ficando a votação reservada para quando houver numero.

Seguem-se successivamente em 1ª discussão, a qual fica sem debate encerrada e reservada a votação para quando houver numero, os titulos 7º, 8º, 9º e 10º do projecto.

Segue-se em 1ª discussão o titulo 11 do projecto de regimento interno.

O Sr. Quintino Bocayuva começa dizendo que o titulo XI trata da correspondencia do Senado, e no seu art. 180 diz que o Senado corresponde-se com o presidente da Republica por meio de commissões, ou por meio de officio do 1º secretario dirigido áquelle, em nome do Senado.

O orador pede licença para fazer algumas reflexões sobre este artigo.

Torna-se um pouco meticuloso nesta questão, mas, reflectindo-se, vê-se que ha um interesse substancial nesta disposição.

O Senado tem de entrar em communicação com o presidente da Republica, por meio de commissões, ou de mensagens especiaes, dirigidas a esse alto funccionario.

O orador não está de accordo com a disposição do regimento, que permitte por um simples officio do 1º secretario o Senado dirigir-se ao chefe do governo.

Na opinião do orador a categoria em que está collocado o representante de um poder oriundo, da mesma origem do que nós, representantes da Nação, pelo methodo por que nós tambem a representamos, fructo da eleição popular, e por conseguinte um poder igual a outro poder. Entende que um simples officio do 1º secretario é um expediente de que a mesa póde utilisar-se com referencia a funccionarios de outra categoria, mas não o presidente da Republica que, como representante de um poder, tem o direito de esperar da parte dos outros poderes todas as deferencias e todas as attenções que reciprocamente se devem os altos poderes do Estado.

Pede, portanto, o orador, licença para offerecer uma emenda a essa dispoição do regimento.

Entende que é uma questão de formula, que deve ser respeitada para deixarmos as cousas collocadas no seu terreno natural.

Depois de outras considerações, o orador, em seguida, occupa-se com o § 3º, que diz respeito á correspondencia do Senado com os ministros por intermedio de suas commissões em conferencias ou por escripto.

O orador não está tambem de accordo com esta disposição regimental. Entende que os ministros não representam um poder no nosso regimen, o Poder Executivo só tem por seu representante o presidente da Republica, os ministros pela propria Constituição são apenas secretarios do mesmo presidente.

Por consequencia, quando houver necessidade de esclarecimentos, que o Senado tenha de requisitar, ou vice-versa, quando o Poder Executivo, por intermedio de seus secretarios, carecer de conferenciar com o Senado sobre qualquer assumpto, tem tambem os dous meios, ou de uma mensagem confidencial dirigida por intermedio dos seus secretarios, que são os competentes para vir ao seio das commissões manifestar o pensamento ou desejo do presidente da Republica.

Entende o orador que o Senado collectivamente não póde nem deve corresponder-se com os ministros; esta alta corporação não póde; de modo algum, entrar em correspon-

dencia com os ministros sinão por intermedio do officio dirigido pelo 1º secretario, ou de suas commissões regimentaes.

Depois de outras considerações, passa o orador a tratar do § 4º, relativo á correspondencia com os governadores dos estados, por officio do 1º secretario, em nome da mesa.

Não sabe si foram predistadas as hypotheses da correspondencia que pelo acaso só póde ser necessaria entre o Senado e outros muitos funccionarios da Republica.

Volta á questão que já uma vez agitou; de que naturalmente todas estas disposições regimentaes, e outras que a pratica nos for suggerindo, serão provavelmente regulamentadas e coodificadas em um corpo de doutrina que sirva de regimento e de regra para os actos legislativos e para as relações possiveis entre o Congresso e os outros poderes.

O Senado terá muitas vezes necessidade de dirigir-se, de sua propria autoridade, sem a intervenção de nenhum outro poder, sem recorrer a nenhum outro intermedio, terá occasiões em que necessite de communicar-se com algum alto funccionario do Estado para requisitar informações, para outros actos que podem entender não só com as nossas funcções, como corpo deliberante, como corpo legislativo.

Depois de outras considerações, entende que o titulo do regimento está muito resumido, mas como é assumpto que só a pratica póde melhorar, prescinde de mandar outras emendas com referencia a este titulo, mas pede ao Sr. presidente e á illustre commissão do projecto que se digne de modificar o § 1º, no sentido das observações que acaba de fazer, isto é, que entre o presidente da Republica e o Senado as communicações só podem e devem ser effectuadas ou por meio de commissões, como está estabelecido, ou por meio de mensagens assignadas pelo presidente da mesa, que é o nosso representante e não por officio do 1º secretario.

Emenda

Ao art. 180...

Ou por meio de mensagens assignadas pelo presidente do Senado em nome e representação deste.—*Quintino Bocayuva.*

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, nem numero para votar-se, fica encerrada a discussão e reservada a votação para quando houver numero.

O Sr. Presidente declara que interrompe-se por alguns instantes a discussão, emquanto se procede á leitura de um officio da Camara dos Deputados, que acaba de chegar á mesa.

O Sr. 1º Secretario lê um officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, de hoje, communicando, afim de ser presente ao Senado, que aquella Camara, reunida hoje, em sessão preparatoria, verificou não haver nesta capital o numero sufficiente de seus membros para encetar os trabalhos legislativos no dia designado pela Constituição.—Inteirado.

Segue-se em primeira discussão o titulo 12 do regimento.

O Sr. Quintino Bocayuva sente estar incommodando a mesa e os seus collegas, mas não tem outra occasião de conversar sobre o regimento interno.

Tem algumas observações a fazer sob o titulo.

Lê o art. 181 e acha que esta disposição é ociosa, porque, virtualmente, a mesa tem o direito de fazer manter a ordem.

Lê o art. 182, parecendo-lhe tambem ocioso, pouco pratico e quasi inexequivel.

Propõe, portanto, a suppressão deste ultimo artigo, cuja disposição não se encontra em nenhum regimento parlamentar.

A fixação tradicional do regimen parlamentar é que os representantes da nação só deliberam secretamente.

Muitas outras considerações faz o orador sobre este assumpto.

Passando a tratar do art. 185, relativamente ás folhas do subsidio dos senadores, e a dos vencimentos que competem aos empregados de secretaria, o orador entende que em questões internas é partidario da unidade da acção governamental e a toda a autoridade, como é natural, deve corresponder toda a responsabilidade.

O presidente da mesa do Senado é o funccionario que, tanto pela lei interna como pela lei constitucional, deve ser investido de summa autoridade com referencia a todos os assumptos que digam respeito ás funcções e economia do Senado.

Depois de largas considerações sobre este assumhto, entende o orador que tudo quanto se refere á secretaria do Senado deve ser objecto de um regimento confeccionado pela mesa.

O Sr. Elyseu Martins diz que ouve sempre com prazer as observações de seus distinctos collegas, e tem por fim simplesmente melhor esclarecer o seu voto sobre a materia de que se trata.

Anima-se a tomar a palavra para fazer reflexões provocadas por considerações que o projecto do regimento tem suggerido.

Tratando do art. 182 que permitte a qualquer pessoa vestida decentemente assistir ás sessões, comtanto que entre para o edificio

sem armas e se conserve no maior silencio, mereceu reparo ao digno representante pelo Rio de Janeiro.

Parece ao orador que esta disposição do regimento não devia provocar observação alguma, porque não podemos consentir que penetrem no edificio do Senado, nem nas galerias, individuos que não estejam em condições decentes.

Já que se alludiu á pratica de outros parlamentos, o orador lembrará ao Senado o uso de cartões para o ingresso nas galerias.

A mesa não quiz romper com a tradição estabelecida entre nós e parece ao orador que com esta pratica, seguida até hoje, o parlamento tem sido respeitado.

O orador faz outras considerações judiciosas não só sobre o art. 182 como sobre os seguintes, que foram combatidos pelo Sr. senador pelo Rio de Janeiro.

Terminando, diz o orador, que não cessará de repetir que não tem a minima preoccupação em querer justificar o projecto do regimento interno e só tem por fim justificar a boa intenção e os bons desejos de acertar.

Não havendo mais quem peça a palavra, nem numero para votar-se, fica encerrada a discussão e reservada a votação para quando houver numero.

Segue-se em primeira discussão, a qual fica sem debate encerrada, e reservada a votação para quando houver numero.

O Sr. Presidente declara que está esgotada a materia da ordem do dia, e, como possa acontecer que amanhã a Camara dos Srs. Deputados verifique que ha numero sufficiente de seus membros para que possa effectuar-se a abertura do Congresso no dia designado pela Constituição, convida os Srs. Senadores para comparecer amanhã, ás horas do costume marcando para a ordem do dia:

Votação das materias cuja discussão está encerrada.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

9ª SESSÃO PREPARATORIA EM 14 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. Braz Carneiro (vice-presidente)

SUMMARIO— Leitura e approvação da acta— EXPEDIENTE— ORDEM DO DIA— Observações do Sr. presidente— Officio da Camara dos Deputados— Observação do Sr. presidente— Compromisso do Sr. senador Rangel Pestana— Observações do Sr. presidente.

Ao meio-dia acham-se presentes 18 Srs. senadores, a saber: Braz Carneiro, Elyseu Martins, João Neiva, Amaro Cavalcanti, Tavares Bastos, Serrano, Esteves Junior, João Pedro, Luiz Delfino, Bezerra de Albuquerque, Gomensoro, Joaquim Sarmento, Ubaldino do Amaral, José Bernardo, Cruz, Gil Goulart, Manoel Machado e Rosa Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Communicação do Sr. senador Ubaldino do Amaral de que deixou de comparecer á sessão de hontem por legitimo impedimento.— Inteirada.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente declara que não ha numero para proceder-se á votação designada para a ordem do dia; e, convidando os Srs. senadores para se conservarem na casa até que chegue qualquer communicação da Camara dos Srs. Deputados, declarando si ha ou não numero de seus membros para que possa effectuar-se a abertura do Congresso no dia de amanhã, que é o dia designado pela Constituição, suspende a sessão por alguns momentos.

A's 2 horas e um quarto prosegue a sessão.

O Sr. 1º Secretario lê um officio do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, de hoje, communicando que aquella camara, reunida hoje em sessão preparatoria, verificou haver nesta capital numero sufficiente de seus membros para encetar os trabalhos legislativos no dia designado pela Constituição.

O Sr. Presidente diz que á vista da communicação que acaba de ser lida vae officiar-se ao Sr. Presidente da Republica participando-lhe que a sessão de abertura do Congresso Nacional será amanhã, á 1 hora da tarde, no palacio onde se reuniu o Congresso Constituinte.

Achando-se na ante-sala o Sr. Rangel Pestana, senador eleito e reconhecido pelo estado de S. Paulo, que ainda não contrahiu o compromisso constitucional, o Sr. presidente convida os Srs. senadores Ubaldino do Amaral, Luiz Delphino e Esteves Junior para introduzil-o no recinto; e, sendo o mesmo Sr. senador Rangel Pestana introduzido no recinto, contrahe o compromisso e toma assento.

Em seguida o Sr. presidente convida os Srs. senadores para comparecerem amanhã á hora e logar acima mencionados para a sessão de abertura do Congresso, e dá para a ordem do dia da sessão de 16 do corrente:

Votação das materias cuja discussão está encerrada.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

CONGRESSO NACIONAL

Termo de abertura da 1ª sessão da 1ª legislatura do Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Aos 15 dias do mez de junho de 1891, 3º da Republica, reunidos no recinto da Camara dos Deputados os Srs. senadores e deputados, tomam assento na mesa os Srs. Braz Carneiro Nogueira da Gama, vice-presidente do Senado, Elyseu de Souza Martins e João Soares Neiva, 1º e 4º secretarios do Senado, João da Matta Machado e Frederico Augusto Borges, 1º e 3º secretarios da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente declara que vae ler-se a mensagem do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. 1º Secretario do Senado procede á leitura da seguinte

MENSAGEM

Senhores membros do Congresso Nacional. —Completada a homogeneidade politica da America Meridional pela proclamação da Republica Brazileira, e iniciado em nossa patria o regimen de governo do povo pelo povo, venho, em cumprimento do dever que me é imposto pelo art. 48 da Constituição, dar-vos conta da situação do paiz, indicando por esta occasião as providencias e reformas que considero de necessidade sejam adoptadas com urgencia.

Por vós foram lançadas as bases fundamentaes de nossa existencia politica actual e consagradas, em sua maior parte, as instituições e leis que o Governo Provisorio decretara no presupposto de que a Nação Brazileira, que já se havia manifestado eloquentemente a 15 de novembro de 1889, elegeria definitivamente a Republica Federativa como caracteristico da sua fórma de governo.

Agindo na esphera que lhe é propria, tratou o Poder Executivo de por desde logo em execução todos os orgãos do nosso systema politico, procurando coordenal-os e harmonisal-os em seu funccionamento de modo a attingir a resultante desejada: a manutenção da ordem social pela garantia dos direitos individuaes.

Entretanto, vós o sabeis, atravessamos a a phase porventura a mais critica para a Republica. E' chegado o momento da acção, e pois cumpre traduzir gradativamente em realidade os elementos institutivos da nova organisação politica.

Assim, não é extranhavel que, ao implantarem-se as novas instituições sociaes, se tenham encontrado naturaes embaraços resultantes da substituição dos novos principios aos principios consagrados na legislação anterior, succedendo-se á nova ordem de cousas completa acceitação do povo, que vê no regimen democratico o penhor seguro de sua prosperidade.

Algumas providencias tomadas na situação melindrosa por que passámos não deram, quando executadas, os resultados que era de esperar, mostrando assim que convém sejam opportunamente alteradas. Aliás, procurou sempre a administração, com solicitude, obviar a todas as difficuldades que por tal fórma se lhe antolhavam: quer dissipando inteiramente as duvidas cuja solução se comprehendia entre os assumptos de sua competencia, quer fixando regras provisorias sobre os casos controvertidos até que pelo Poder Legislativo sejam devidamente elucidadas as questões.

E' chegado o momento de communicar-vos, com intima satisfação, que o novo regimen

politico do Brazil foi reconhecido por quasi todos os paizes da America e da Europa.

A Republica está felizmente em paz com todas as nações do mundo, e tudo concorre para que sejam cordiaes as relações que com ellas mantém.

A ordem e tranquillidade da Republica, firmadas no bom senso da população, se manteem e se fortalecem cada vez mais. No Amazonas e no Pará surgiram lamentaveis tentativas de perturbação, que foram promptamente suffocadas pela cooperação da força publica e espontaneo concurso dos cidadãos, os quaes sabem que sómente sob o dominio da paz póde o povo gosar das garantias constitucionaes que o governo busca assegurar.

Passando a fazer syntheticamente a exposição dos actos que occorreram desde que me conferistes as altas funcções de primeiro magistrado da Republica, procurarei salientar os assumptos que, em meu conceito, devem merecer de preferencia a esclarecida attenção da Assembléa Legislativa Brazileira na sua primeira sessão ordinaria.

Nos termos e pela fórma prescripta no Estatuto Federal, os diversos estados, no exercicio legitimo da soberania que lhes é reconhecida quanto aos respectivos negocios internos, teem estabelecido os lineamentos geraes de sua organisação, preparando-se desta arte para viverem a vida autonoma dos povos unidos pelo laço da federação. Alguns delles, os do Piauhy, Alagôas, Sergipe e Santa Catharina já se acham constituidos; outros elaboram actualmente os seus codigos politicos, havendo já em varios estados sido eleitos os governadores.

Durante este periodo inicial e de accordo com o preceito constitucional do art. 4º das «disposições transitorias», tem o Governo Federal occorrido ás necessidades dos estados, desde á nomeação das suas primeiras autoridades até á concessão dos recursos indispensaveis para se manterem.

Proclamada a Republica, cumpria ao Governo Provisorio promover, no mais breve prazo, a reunião dos immediatos representantes da soberania nacional; e, para a respectiva eleição, é innegavel que não lhe era licito, sem contradicção, recorrer ao mesmo processo que vigorava no regimen decahido, e que, como é notorio, significava apenas engenhosa combinação, da qual aliás não resultava a expressão sincera da vontade popular. Nestas condições, expediram-se os decretos de 8 de fevereiro e 23 de junho de 1890, de accordo com os quaes procedeu-se em todo o paiz á eleição no dia 15 de setembro subsequente.

A' vista, porém, dos reparos que se teem suscitado, e havendo o Congresso Constituinte estabelecido não só o principio da representação das minorias como tambem o das incompatibilidades parlamentares, reclama a opinião publica que o assumpto seja regulado desde já por lei especial, tanto mais indispensavel quanto é certo que o livre exercicio do voto constitue a base primordial dos governos democraticos.

Semelhantemente torna-se necessaria a reorganisação da municipalidade no Districto Federal, comprehendida a discriminação da respectiva renda.

Tem o governo procurado cumprir o preceito do art. 73 da Constituição, relativamente á accumulação de funcções publicas remuneradas. Seria util, porém, que assumpto de tanta gravidade e de tão variadas faces fosse definitivamente regulado, harmonisando-se a intelligencia que se deve dar áquella disposição constitucional, combinada com a do art. 74, que garantiu em toda sua plenitude o exercicio dos cargos inamoviveis.

Procurando elucidar o pensamento do legislador, declarou o governo que ao preceito contido no § 2º do art. 72 deve attribuir-se o effeito axiomatico de todas as leis: o de applicarem-se aos casos futuros, respeitados os direitos adquiridos.

As providencias tomadas pelo Governo Provisorio quanto á naturalisação de cidadãos estrangeiros precisam de ser consolidadas e modificadas de accordo com os principios constitucionaes.

O vivo interesse que ao Brazil tem sempre inspirado a Republica do Chile, hoje victima da guerra civil, induziu-me a offerecer bons officios para o restabelecimento da paz e da harmonia.

Foram acceitos por ambas as partes e exercidos pelo ministro brazileiro, em commum com os agentes diplomaticos dos Estados Unidos da America e da Republica Franceza; mas com pezar vos digo não tiveram o desejado effeito.

No relatorio que me foi apresentado pelo Ministerio das Relações Exteriores achareis mencionados os assumptos de que se occupou a Conferencia Internacional Americana, celebrada em Washington e na qual esteve o Brazil representado.

Concluiu-se com os Estados Unidos da America um accordo aduaneiro, que está em execução e de cujas particularidades sereis informados.

Opportunamente será submettido á vossa deliberação o tratado de 30 de janeiro do anno proximo findo, que se firmou em Montevidéo, sobre limites do Brazil com a Confederação Argentina.

Sob o passado regimen foram assignados com a Bolivia dous tratados : um de amisade, commercio e navegação, e outro concedendo-lhe o uso da estrada de ferro que se construir á margem dos rios Madeira e Mamoré, para vencer o obstaculo das cachoeiras. Não foram, porém, ainda ratificados, dependendo, pois, de vossa approvação.

A 31 de janeiro do corrente anno, firmou-se entre o Brazil e a França uma convenção para protecção do direito de propriedade sobre as obras litterarias, scientificas e artisticas.

O Governo Provisorio declarou aos das Republicas Argentina e Oriental do Uruguay que o Brazil accedia ao tratado sobre o exercicio das profissões liberaes firmado no Congresso de Direito Internacional Privado, de Montevidéo, pelos respectivos plenipotenciarios, menos pelo do Brazil, cuja abstenção tinha sido approvada pelo governo de então. Aquella accessão, porém, não se fez ainda effectiva por faltar aos governos Argentino e Oriental a approvação legislativa.

A Conferencia Internacional Americana, de Washington, recommendou aos governos nella representados a adopção de um projecto de tratado estabelecendo o arbitramento para a resolução de questões que sobrevenham entre Estados Americanos. Esse projecto que, recebendo fórma regular, foi firmado por parte do Brazil e de algumas outras Nações Americanas, será opportunamente levado ao vosso conhecimento.

No mesmo caso estão quatro accordos relativos á União Internacional para protecção da propriedade industrial.

A Justiça Federal, creação do regimen republicano, começou a funccionar em 28 de fevereiro ultimo, com a installação do Supremo Tribunal nesta capital, e immediatamente após com o exercicio dos Juizos Seccionaes nas capitaes dos estados. O prazo de pouco mais de tres mezes é por certo insufficiente para que se possa julgar com segurança acerca das novas instituições judiciarias.

A justiça local nos estados continúa sob a acção do Governo Federal, emquanto aquelles não se constituem definitivamente.

Na organisação dos novos juizos e tribunaes, creados para o Districto Federal por decreto de 14 de novembro de 1890, surgiram difficuldades que foram solvidas em parte por decisões do ministerio competente, dependendo as restantes da publicação do regulamento, cuja elaboração foi encarregada a uma commissão de magistrados.

Reclamações insistentes do fôro desta capital convencem-me da necessidade de ser reformada a respectiva organisação judiciaria, principalmente no que respeita á distribuição das jurisdicções pelas pretorias.

O governo trata de consolidar e regulamentar o direito relativo ás sociedades anonymas e estuda o regimen civil das associações religiosas.

Anteriormente ao actual regimen, a constituição do ensino publico se fizera sem espirito systematico e sob acanhados moldes.

Dado o advento da Republica, fórma de governo em que a diffusão do ensino se impõe com o caracter de suprema necessidade, cuidou o Governo Provisorio de organisal-o sob novas bases, por modo completo e harmonico, desde a escola primaria até aos institutos superiores, proporcionando aos estudos a orientação que o espirito moderno e as condições de nossa existencia politica imperiosamente exigiam.

Certo é que algumas corporações docentes offereceram reparos quanto aos novos planos de ensino dos respectivos institutos. Taes divergencias, porém, versaram mais sobre o desenvolvimento e extensão dos cursos, do que quanto aos principios geraes, que constituem o systema da reforma. Entretanto, seria prematura qualquer alteração nesse sentido : convém deixar que funccionem todos os apparelhos desse vasto mecanismo, observando-o attentamente em seu conjuncto; a experiencia irá então revelando as alterações que porventura sem tornarem de mister.

Seria arriscado estrear a execução de reforma de tal magnitude, deturpando-a, constringindo-a, reduzindo-lhe as proporções. O que cumpre é pratical-a com criterio, e nessa pratica obviar aos inconvenientes que apparecerem, respeitados sempre tanto o seu caracter geral, como a orientação que presidiu á sua elaboração.

Realisando as mais adeantadas aspirações liberaes, essa nova constituição do ensino fez justiça á iniciativa particular. Não é a menos vantajosa de suas providencias a que proclamou a libertação do ensino.

A vastissima extensão do paiz e sua nova fórma descentralisadora de governo impõem a maior solicitude no que concerne ao serviço postal e telegraphico. Melhoral-o, desenvolvel-o quanto possivel, por modo que delle se utilisem proveitosamente a administração publica e os cidadãos, tem sido o empenho do governo republicano. E tamanha importancia ligou-lhe a Constituição que o partilhou com os estados, dando a estes a faculdade de estabelecerem seus correios e telegraphos, com o que ao mesmo tempo rendeu preito ao principio federativo, e contribuiu poderosamente

para a expansão necessaria a ramo administrativo de tanta monta.

Quer a administração geral dos correios, quer a dos telegraphos receberam recentemente nova organisação, inspirada na experiencia de taes repartições, no pensamento de corrigir anteriores defeitos e dar satisfação ás novas necessidades resultantes da progressiva desenvolução do serviço.

Convidado o Brazil para comparecer ao Congresso Postal de Vienna d'Austria, não era possivel deixar por preencher o logar que se lhe destinara. Assim, foi um delegado da Republica incumbido de promover alli os nossos interesses que se prendem ás relações internacionaes, sob o ponto de vista postal; e o resultado desta commissão vos será opportunamente apresentado.

A rêde telegraphica do paiz tem tido gradual desenvolvimento; e, como facto mais importante occorrido neste serviço, mencionarei a inauguração da linha entre Cuyabá e Araguaya, destinada a ligar o longinquo estado de Matto Grosso a esta capital.

Estabeleceu a Constituição que ficaria pertencendo á União, no planalto central da Republica, uma zona de 14.400 kilometros quadrados para ser nella fundada a futura Capital Federal.

Para encaminhar á sua execução este util projecto, que tanto se recommenda por sabia consideração de altas conveniencias politicas e sociaes, faz-se necessario que vos digneis de conceder os meios precisos á escolha e demarcação do terreno onde terá de ser assentada a nova cidade, séde do Governo Federal

O povoamento do nosso vastissimo territorio é obra que não deve ser unicamente confiada ao desenvolvimento natural da nossa população.

A introducção de braços estrangeiros é necessidade a que cumpre dedicar toda a solicitude, aproveitando a experiencia já longa e tão custosamente adquirida.

Torna-se, pois, essencial organisar os diversos serviços da immigração e colonisação, por maneira que o immigrante recem-chegado ache prompta e facil collocação em terras bem situadas, medidas, demarcadas e constituindo nucleos ou colonias que sejam servidos por viação interna e externa com que se facilite o transporte dos productos para os mercados proximos.

A direcção de taes serviços por agentes da administração publica não tem dado sinão resultados mesquinhos em relação aos sacrificios impostos á Nação. E' sabido que o augmento de immigrantes não tem até agora produzido os effeitos desejados, porquanto em grande maioria teem elles preferido a vida das cidades, ou o trabalho por salario em estabelecimentos de lavoura, sem que se hajam constituido proprietarios de terras e por tal modo se tenham ligado ao solo. E' conveniente entregar á iniciativa particular, sob a inspecção do governo, tudo o que entende com este importante rámo de serviço.

A fundação de colonias nacionaes no vasto territorio da Guyana Brazileira constitue tentativa digna de todo o apoio, pois será este o meio de utilisar terrenos ferteis, hoje inteiramente inertes, para a formação da riqueza nacional.

Muito recommendavel é tambem a catecheso das tribus indigenas que, em grande numero, vagueiam pelas nossas regiões desertas, e que, não raramente, invadem terras cultivadas, devastam-as e assim estorvam o trabalho agricola da população civilisada. Cumpre envidar esforços para abrandar-lhes os costumes selvagens e, quanto possivel, attrahil-as ao trabalho.

A industria assucareira atravessa desde muitos annos crise profunda que a influencia dos engenhos centraes, em razão do seu pequeno numero, não tem logrado attenuar. Os resultados obtidos do systema de garantia de juros, estabelecido por lei de 6 de novembro de 1875, não teem correspondido de modo algum á espectativa, visto que os capitaes teem-se mostrado retrahidos para semelhante applicação, entre outras razões, pelo facto de haverem sido feitas, em geral, as concessões a pessoas menos idoneas, que depois de obterem-as tratavam logo de as transferir por preço mais ou menos elevado.

Urge, por conseguinte, alterar este systema, convindo que o governo fique habilitado a garantir a bancos hypothecarios razoavel juro, não excedente de 6 % ao anno, sobre os capitaes que fornecerem a lavradores para a fundação de novos engenhos centraes, com dependencia de prévia approvação do governo: já a designação da localidade onde devam ser situadas as fabricas, já as condições da operação financeira.

Invoco vossa sábia attenção para a necessidade de ser autorisado o arrendamento das estradas de ferro pertencentes á União, mediante a clausula de serem prolongadas as estradas, e reguladas as tarifas, segundo as razoaveis exigencias da lavoura, da industria e do commercio. A administração actual de taes vias de communicação é summamente dispendiosa; o pessoal é forçosamente mais numeroso do que seria exigido pela administração particular. As licenças, aposentadorias e o montepio representam outros tantos

encargos para a União, que naturalmente concorrem para aggravar o *deficit* que tem sempre resultado do trafego das mesmas estradas, com a excepção unica da Estrada de Ferro Central do Brazil, que aliás está longe de remunerar sufficientemente, pela sua renda liquida, o valiosissimo capital empregado na sua construcção.

Esta operação, auxiliada pelo resgate das vias ferreas de capital garantido, outra necessidade que indico ao vosso cuidado, deverá produzir economia não pequena para o orçamento. Semelhante resgate, permittindo á União desobrigar-se do regimen oneroso da garantia de juros, tornará possivel a reducção das tarifas de transporte, de modo que satisfaçam ás justas reclamações das classes interessadas.

Occupando-me agora das nossas forças de terra e mar, constitutivas das classes que mais de perto respondem pela integridade do solo brazileiro e pela manutenção da tranquillidade nacional, e de cujo patriotismo e civismo é licito esperar a continuação do prestigio que merecidamente teem alcançado entre nossos concidadãos, necessario se torna que providencieis sobre o preenchimento de taes forças, si continuarem a ser incompletos os alistamentos para o serviço militar, visto que por disposição constitucional foram abolidos o recrutamento forçado e o premio para o voluntariado.

Está reconhecida a necessidade da reforma da legislação criminal militar, inclusive a do Conselho Supremo Militar de Justiça como tribunal de segunda instancia, podendo ser tomado por base o projecto já formulado que vos será presente.

Outrosim, para que tenham andamento mais regular os negocios que são tratados pelo Ministerio da Guerra, de accordo com o espirito moderno e com as novas idéas do dever militar, será de conveniencia que habiliteis o governo a reformar as repartições daquelle ministerio.

E' igualmente indispensavel a creação de um corpo de officiaes subalternos de infantaria e cavallaria que tenham o curso das armas respectivas, do qual possam ser tirados os officiaes que se destinem a preencher os logares de secretarios, assistentes, ajudantes de ordens dos commandos de armas, corpos de exercito, divisões e brigadas, dos inspectores dos corpos, bem como a desempenhar os empregos subalternos das repartições militares.

Pelo que respeita á armada, é conveniente que o Poder Legislativo autorise medidas attinentes ao preenchimento dos claros no corpo de marinheiros nacionaes, que se acha muito desfalcado, não bastando para alimental-o as fontes creadas pela nossa lei fundamental, sendo aliás preciso o engajamento com premio. Taes medida de caracter provisorio dariam tempo a que com o desenvolvimento das escolas de aprendizes marinheiros e a creação da cabotagem nacional houvesse contingente apto para mais firmar os creditos da Marinha Brazileira.

Nas mesmas condições está o batalhão naval, que desapparecerá si o governo não for autorisado a engajar praças, emquanto não se fizer o sorteio.

O material fluctuante carece de ser renovado no menor prazo possivel.

O Governo Provisorio providenciou, concedendo o credito de 15.000.000$, a que se refere o decreto de 14 de fevereiro ultimo; todavia esta providencia não é sufficiente.

Os arsenaes são tambem factores importantes para a reconstrucção da Armada Nacional, e forçoso é confessar que, apesar dos esforços empregados pelo governo, elles não produzem trabalho correspondente á despeza.

Urge, pois, desenvolvel-os e melhoral-os, especialmente o desta capital, afim de preencher os seus importantes intuitos.

Convidada a Republica para tomar parte no Congresso Meteorologico, que deve reunir-se em Munich, no mez de agosto do corrente anno, foi designado um official competente para alli representar-nos como convinha.

O nosso regimen financeiro terá necessariamente de soffrer alguma transformação, logo que fiquem bem delineadas as bases para discriminação das rendas e despezas federaes, estadoaes e municipaes, consequentemente com a fórma de governo que adoptámos

A expansão das industrias, o desenvolvimento do commercio e as novas regalias conferidas por diversas leis promulgadas ultimamente aos que veem residir no Brazil, teem concorrido para o progressivo augmento do consumo e, por conseguinte, das rendas publicas, que, orçadas em 140.000:000$ para o exercicio de 1889, podem ser calculadas para o de 1891 em 200.000.000$, mostrando assim o accrescimo annual de 22 %.

Por outro lado, muitas das despezas que actualmente pesam sobre o orçamento foram creadas em circumstancias anormaes, e, poderão, portanto, ir sendo annulladas ou restringidas por vós, agora que entramos em regimen completamente regular.

Tudo, pois, faz crer que, sinão já, ao menos dentro de breve periodo, poder-se-ha conseguir o equilibrio do orçamento, sem novos onus para os contribuintes, si houver prudencia na decretação das despezas, perseverança em não exceder os creditos votados escrupulosa regularidade na arrecadação das rendas.

Além desse *desideratum*, o cuidado que, estou certo, votareis a este ramo de administração, porventura o principal, traduzindo-se em adequadas providencias, dará firmeza ao nosso credito, e assegurará a riqueza nacional.

Senhores Membros do Congresso Nacional —Vossa dedicação pela causa publica e vosso esclarecido patriotismo são penhores seguros de que firmareis cada mais as bases da prosperidade nacional.

Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 15 de junho de 1891.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Terminada a leitura, o Sr. presidente declara aberta a 1ª sessão da 1ª legislatura do Congresso Nacional.

Do que, para constar, mandou-se lavrar o presente termo, que vae assignado pelos membros da mesa. — *Braz Carneiro Nogueira da Gama*, vice-presidente do Senado. — Dr. *Elyseu de Souza Martins*, 1º secretario do Senado. — *João Soares Neiva*, 4º secretario do Senado. — Dr. *João da Matta Machado*, 1º secretario da Camara dos Deputados. — *Frederico Augusto Borges*, 3º secretario da Camara dos Deputados.

SENADO FEDERAL

Primeira sessão da primeira legislatura do Congresso Nacional

---

1ª SESSÃO ORDINARIA EM 16 DE JUNHO DE 1891

Pristdente do Sr. Braz Carneiro (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta EXPEDIENTE—Observações do Sr. Gomensoro—Questão de ordem—Discursos dos Srs. senadores Ubaldino do Amaral, Elyseu Martins, Ruy Barbosa e Pinheiro Guedes—ORDEM DO DIA—Votação do parecer n. 4 e do da commissão especial—Votação do regimento interno do Senado—Requerimento do Sr. Elyseu Martins.

Ao meio dia faz-se a chamada a que respondem os 34 seguintes senadores:

Braz Carneiro, Elyseu Martins, Theodureto Souto, João Neiva, Manoel Machado, Silva Paranhos, Gil Goulart, Cunha Junior, Amaro Cavalcanti, Domingos Vicente, Manoel Sarmento, Serrano, Saldanha Marinho, João Pedro, José Bernardo, Monteiro de Barros, Gomensoro, Ubaldino do Amaral, E. Wandenkolk, Almeida Barreto, Manoel Barata, Tavares Bastos, Beserra de Albuquerque, Baena, Pinheiro Guedes, Esteves Junior, Cesario Alvim, José Simeão, Coelho e Campos. Oliveira Galvão, Rangel Pestana, Luiz Delphino e Ruy Barbosa.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da ultima sessão preparatoria.

Comparecem depois de aberta a sessão os seguintes senadores:

Rosa Junior, Firmino da Silveira, Catunda, Quintino Bocayuva e Joaquim Murtinho.

Deixam de comprrecer com causa participada os Srs.:

Floriano Peixoto, João Severiano, Julio Frota e Theodoro Pacheco.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Americo Lobo, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Generoso Marques, Lapor, Joaquim Felicio, Leovigildo Coelho, Saraiva, Pinheiro Machado, José Hygino, Joaquim de Souza, Paes de Carvalho, Santos Andrade, Campos Salles, Pedro Paulino, Prudente de Moraes, Ramiro Barcellos, Raulino Horn, Thomaz Cruz e Virgilio Damasio.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. senador Julio Anacleto Falcão da Frota, datado do Rio Grande do Sul de 3 do corrente mez, communicando que, por motivo de molestia, deixará de comparecerer ás primeiras sessões do Senado.—Inteirado.

Requerimento dos empregados da secretaria do Senado, pedindo que lhes seja extensivo o monte-pio obrigatorio de que já gosam os empregados dos diversos ministerios. —Fica sobre a mesa para ser opportunamente tomado em consideração.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Gomensoro *(pela ordem)* crê que não vae de encontro ao preceito con-

stitucional apresentando um requerimento, pedindo ao governo algumas informações.

O Sr. Presidente — Peço a V. Ex. desculpa, mas não ouvi o que disse, e por isso rogo que repita.

O Sr. Gomensoro entende que não falseia disposição alguma da Constituição apresentando um requerimento, pedindo algumas informações ao governo; e, procedendo desta fórma, indaga de S. Ex. si, não estando approvado o regimento, que tem servido de guia até agora, S. Ex. dá um meio de o orador conseguir o seu fim, de apresentar o seu requerimento, cujo objecto, assevera a S. Ex., versa sobre facto importante.

O Sr. Presidente— Achava melhor que o illustre senador se aguardasse para apresentar o seu requerimento depois de approvado o nosso regimento.

O Sr. Ubaldino do Amaral tem necessidade de declarar que não assistiu a sessão de hontem, aqui determinada, no dia da abertura do Congresso, por consideral-a inconstitucional, porque não havia um voto do Senado que obrigasse o orador, como era do seu dever, a respeitar uma decisão da maioria.

Faz esta declaração menos para resalvar a sua opinião que muito pouco vale do que para resalvar um acto que não foi do Senado, afim de que não fique ao Senado a responsabilidade, na sua opinião, do precedente que se estabeleceu hontem.

O Sr. Elyseu Martins *(1.º secretario)* diz que, talvez não seja preciso recordar ao Senado as manifestações que se deram por parte de todos os companheiros á excepção de cinco ou seis, a respeito da necessidade em que se achava o Senado, de combinar com a mesa da Camara dos Deputados, quanto ao modo por que deveria ser celebrada a sessão da abertura do Congresso em respeito sobre tudo á susceptibilidade que parecia levantar-se daquella camara.

O orador excusa dizer, porque consta de algumas palavras que proferiu acerca desta questão, que este facto preoccupou quanto foi possivel a mesa, por occasião de confeccionar o regimento interno e que no seio desta commissão foi deliberado que o Senado deixasse á sua maioria o pronunciar-se sobre ella e crê que foi exactamente o que se deu, representada essa maioria pelos distinctos senadores pelo Rio de Janeiro o Sr. Quintino Bocayuva e pela Bahia o Sr. Ruy Barboza, na occasião em que SS. EExs. fallavam sobre a necessidade que havia de remover esta susceptibilidade que podia dar-se por parte daquella camara.

Parece ao orador que a equiecencia, sinão absoluta, pelo menos geral, foi bastante para autorisar effectivamente a meza do Senado, com discrepancia do voto do distincto companheiro, cuja ausencia neste momento lamenta, para entrar em combinação com a mesa daquella camara e isto por uma causa irremovivel, qual a falta de numero para deliberar.

Nestas circumstancias, a mesa do Senado, procurando corresponder ás manifestações daquelles Srs. senadores que eram affeiçoados a este *modus vivendi*, tratou, de accordo com a mesa da citada camara, de resolver esta questão.

Effectivamente foi realisada a solemnidade da abertura do Congresso, sem apparato nem caracter official, removendo por sua vez qualquer posição que a Camara dos Deputados assumisse em relação ao Senado, o que talvez succederia si não se tivesse tomado a deliberação de conciliar as cousas, como aconteceu.

O orador sente que houvesse divergencia entre os membros da mesa, divergencia que occasionou a retirada do seu distincto amigo o Sr. senador Amaro Cavalcanti, com o concurso do qual desejava sempre contar.

Não crê que esta solemnidade seja materia constitucional.

Ella não está determinada na Constituição, como deve ser feita; e os Srs. senadores Ruy Barbosa e Quintino Bocayuva ainda hontem applaudiram com o animo cordato que todos lhes reconhecem, a deliberação da mesa do Senado.

Si a mesa não procedeu de accordo com a deliberação do Senado, como devia ser, foi por falta de numero; mas a respeito deste *modus vivendi* manifestou-se a maior parte dos Srs. senadores, e então a mesa fez o accordo, que foi apoiado pelo Sr. Cesario Alvim, um dos que mais teem pugnado pela necessidade desse arranjo.

Este accordo da mesa não póde ferir a Constituição que, si não o permitte, não o prohibe tambem, e segundo a interpretação rasoavel que ouviu dar por diversas autoridades a quem se deve respeitar e considerar bastante, os Srs. Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva e Cesario Alvim, o procedimento da mesa harmonisa-se perfeitamente com o espirito e a propria lettra da Constituição.

Foi esta a razão pela qual a mesa tomou esta deliberação, sujeita entretanto ao voto do Senado.

O Sr. Ruy Barbosa não deseja de modo algum magoar os seus illustres collegas, que compoem a mesa provisoria, mas tratando-se de uma questão de principios, de uma questão de respeito a disposições legaes,

deve dizer francamente a sua opinião, tanto mais quanto ella é insuspeita.

Por mais apreço que ligue ás suas opiniões e por mais desejo que tenha de que ellas prevaleçam, considera-as simplesmente como opiniões pessoaes e antes de passarem pela approvação da maioria desta casa ellas não podem ter curso legal, não podem prevalecer nas deliberações do Senado.

Proseguindo, o orador diz que apresentou á mesa uma indicação autorisando-a a entender-se com a mesa da outra camara sobre o modo de se resolver a difficuldade que se suscitava quanto á sessão da abertura do Congresso.

Todavia parece ao orador que essa indicação dependia o voto da maioria do Senado para ser approvada. Antes deste voto era simplesmente um conceito individual, sua opinião particular e teve occasião de levantar-se para exprimir o seu modo de pensar a este respeito, dizendo que, uma vez que não existia ainda o *quorum* constitucional, o Senado, ainda que dahi resultasse a demora da sessão da abertura, não podia tomar deliberação alguma.

Parece portanto ao orador, resalvando as excellentes intenções, as intenções consiliadoras politicas e perfeitamente louvaveis da mesa do Senado que a questão ficou para ser resolvida, isto é —que o facto de hontem não póde constituir um precedente, visto que não houve ainda uma deliberação da casa.

Consequentemente, agora ou em qual quer época, a maioria desta casa póde resolver o ponto, estabelecendo a respeito a praxe legal.

Ao aparte do Sr. senador Elyzeu Martins, em que diz que seria o primeiro a submetter-se á decisão da maioria, responde o orador, concluindo, que tambem não póde sujeitar-se á decisão dos membros da meza.

O Sr. Pinheiro Guedes — Sr. presidente, comquanto sem autoridade, sem o valor que acompanha o nome dos politicos provectos, das intelligencias superiores que ornamentam esta casa, devo, não obstante, fazer algumas ponderações para justificar o meu modo de pensar sobre a interpretação que se deve dar aos arts. 16 e 17 do nosso pacto fundamental. Por esses artigos, a meu ver, fica, si não determinada, ao menos claramente indicada a sessão de installação dos trabalhos legislativos.

Sr. presidente, penso que a reunião dos dous ramos do Poder Legislativo não constitue sempre o que politicamente se chama fusão.

A Constituição, no art. 16, definindo o Congresso Nacional, o divide em dous ramos: a Camara dos Srs. Deputados e o Senado; no art. 17, diz que o Congresso Nacional se reunirá no dia 3 de maio e funccionará quatro mezes; e no art. 18 estatue que trabalharão separadamente, o que seria desnecessario e até superfluo si os dous artigos anteriores contivessem esse pensamento. Assim, pois, a idéa da reunião dos dous ramos do poder legislativo, no dia de sua installação, estava no animo do Congresso Constituinte; o que se confirma ainda mais pelo preceito estatuido no n. 9 do art. 48, sob o titulo de attribuições conferidas ao Presidente da Republica de dar conta da situação do paiz ao Congresso Nacional, e não ao Senado só; artigo que aqui se tem citado para apoiar opinião adversa.

Portanto, senhores, parece que, reunindo-se os dous ramos do poder legislativo em um local, para dar começo aos trabalhos, não fizemos mais do que obedecer ao preceito constitucional, traduzido pela expressão—reunir-se-ha, que quer dizer— tornar a unir o que estivera antes unido e depois se separou.

E, para um corpo collectivo, congregarem-se de novo os individuos que o compõe, o que só se póde realizar em uma mesma localidade.

Tendo demonstrado que a reunião, hontem effectuada, dos dous ramos do Poder Legislativo, o que constitue o Congresso Nacional, está na lettra e no espirito da nossa Constituição; passo a provar que essa reunião não teve o caracter do que se chama —fusão— em politica.

Senhores, vós todos sabeis, isto hoje é um facto demonstrado, é até mesmo quasi sediço, que o Estado é uma entidade, é um ser que vive.

O Estado, digo eu, é um ser politico, e os seus orgãos, como os de qualquer corpo organisado, exercem duas ordens de funcções —uma, servindo a vida intima do orgão, tendo por fim a sua conservação—; outra com que concorre para a vida do organismo todo; aquellas, como estas, são distinctas, embora sejam da mesma natureza, visem todas a economia intima, a vida de nutricção, a vida vegetativa.

O corpo social, o Estado, como o homem, tem além dessas outras funcções, chamadas de vida animal, de vida de relação; naquellas —as de vida organica, como nestas — as da vida de relação, é o fim, que a funcção preenche, que lhe determina o caracter.

Ora, pergunto eu, porventura a reunião dos dous ramos do Poder Legislativo em um local, para receber a mensagem do Presidente da Republica, isto é, para tomar conhecimento da situação do paiz, será uma reunião da natureza daquella em que os dous ramos do Poder Legislativo se congregam em virtude de uma necessidade oriunda de circumstancias que entendem com a communhão, com os

direitos dos cidadãos e a soberania dos estados; para legislar emfim sobre materia importante, de solução difficil, que interessa a vida social as relações dos estados entre si?

Nenhum de vós responderá affirmativamente. Portanto, nem todas as reuniões, em um só local, dos dous ramos do Poder Legislativo, offerecem as condições que lhes dão o caracter da fusão, cujo fim é deliberar. Assim, pela nossa Constituição, em duas outras circumstancias tem de se reunir em um só local os dous ramos do Poder Legislativo, como tive occasião de declarar anteriormente (arts. 44 e 47 da Constituição) e em nenhuma dellas ha fusão; porque, além do resultado que se tem em vista alcançar na fusão, ha mais a circumstancia de ser ella um facto extraordinario.

Assim, pois, o facto que houtem se realizou, não só devia operar-se, porque está de accordo com a lettra do nosso pacto fundamental, e não tem o caracter da fusão; mas tambem, porque foi um protesto contra o projecto do regimento, apresentado a esta casa, cujo art. 7º foi brilhantemente batido pelo nosso illustre collega o Sr. senador pelo Rio de Janeiro.

Lamento, Sr. presidente, que nenhuma resolução tenha sido tomada sobre este objecto, por falta de *quorum*; mas isto me serve para lembrar a necessidade que temos de nos impor penas, afim de compellir ao cumprimento do dever aquelles que o não fazem espontaneamente. E, senhores, não é justo que, legislando e impondo penas aos nossos concidadãos, não as formulemos para nós, não as queiramos, as repillamos, quando propostas; fazendo com que supponham que nos julgamos impeccaveis, e portanto superiores aos nossos concidadãos, quando infelizmente a verdade demonstrada pelo facto a que alludi, é que ainda não sabemos cumprir espontaneamente os nossos deveres.

Tenho, pois, Sr. presidente, assim justificado o meu modo de pensar, isto é, que a reunião de hontem se devia realisar de accordo com a lettra da Constituição; e que cumpria estar determinado no regimento, e que é um precedente que deve ficar estabelecido. Não vejo motivo para se fazer tamanho alarde por essa reunião, a não ser que se queira dar ao Senado uma certa preponderancia sobre a Camara dos Srs. Deputados; não vejo razão para isso, e não o posso explicar sinão appellando para as idéas de aristocracia innoculadas em nosso meio, nos nossos cerebros, no nosso sangue pela monarchia; e infelizmente a democracia ainda não se derramou sufficientemente pelo povo brazileiro, que entretanto é bastante altivo para ser sempre livre.

O Sr. Presidente — Depois da defesa produsida pelo nobre senador, não carecia eu dizer cousa alguma a respeito da reunião de hontem; mas em todo caso devo declarar que a mesa hesitou muito em tomar a deliberação que tomou, tanto que, não tendo-se podido votar a indicação do Sr. Ruy Barbosa, a mesa da Camara dos Deputados, commissionada para se entender com a do Senado, não tomou deliberação alguma; appellou ainda para o dia seguinte, que era domingo; esgotou emfim todos os recursos; mas, tendo nesse dia o Senado recebido communicação da Camara declarando haver numero legal para a abertura da sessão legislativa, era impossivel adiar a questão.

Nestas circumstancias, a mesa consultou a maior parte dos collegas que estavam presentes e a maioria delles foi de opinião que se reunissem as duas camaras sómente para receberem a mensagem, e nesta conformidade se determinou que a reunião se effectuasse no edificio onde funccionou o Congresso.

Mas por causa de escrupulos de alguns collegas nossos, a mesa entendeu dever dar aquella fórma á reunião; assim foi uma reunião e não uma sessão, tanto assim, que não houve abertura de sessão; a mesa tomou conta dos seus logares e immediatamente se procedeu á leitura da mensagem. Terminada essa, o presidente declarou aberta a primeira legislatura do Congresso, de modo que não havia o inconveniente, que indicou na discussão nosso collega o Sr. José Hygino, de se poder dar nesta reunião alguma questão de ordem ou qualquer outra que pudesse dar-lhe apparencia de fusão.

E' o que eu tinha de informar ao Senado.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS MATERIAS ENCERRADAS

O Sr. Presidente declara prejudicada a indicação do Sr. Ruy Barbosa, autorisando a mesa do Senado a entender-se com a da Camara dos Deputados e com ella combinar as condições da sessão commum para a leitura da mensagem presidencial.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer n. 4 de 1891, da 5ª commissão de verificação de poderes relativamente á descriminação dos Srs. senadores pelo estado de Goyaz.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer da commissão especial sobre a graduação dos Srs. senadores pelos estados de Pernambuco, Bahia e Minas Geraes, salva a emenda do Sr. senador José Hygino que tambem é approvada.

E' posto a votos o art. 1º do projecto do regimento interno do Senado.

O SR. UBALDINO DO AMARAL *(pela ordem)* requer ao Sr. presidente que consulte ao Senado si consente que a votação do regimento seja feita por titutos, salvando-se as emendas

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

Posto a votos, é approvado o titulo 1º do projecto.

E' approvado o titulo 2º, salvas as emendas.

Não é approvada a emenda do Sr. José Hygino suppressiva do n. 14 do art. 14.

E' approvado o artigo additivo do Sr. Amaro Cavalcanti assim concebido:

«Os secretarios, pela sua ordem, exercerão a presidencia do Senado, na ausencia do vice-presidente, ou na vaga deste cargo, emquanto se não effectuar a eleição.»

E' approvado o titulo 3º salvas as emendas.

São approvadas as seguintes

Emendas

Ao art. 32

Accrescente-se:

« ... ou nomear o membro da Camara, cuja opinião se approva, ou impugna, não sendo permittido indical-o sinão por meio indirecto, salvo o caso de versar a questão sobre emenda escripta, havendo mais de uma, e sendo necessario descriminar-lhe autor pelo nome.—*Ruy Barbosa.*»

Supprima-se o art 35.—*Ruy Barboza.*

Supprimam-se os arts. 39 e 40.—*Ruy Barboza.*

O SR. AMARO CAVALCANTE *(pela ordem)* diz que o art. 36 é uma consequencia do art. 35 e julga portanto que deve ser considerado prejudicado, consultando-se o Senado neste sentido.

O Sr. presidente consulta ao Senado, que resolve affirmativamente.

E' approvada a seguinte

Emenda

Ao art. 37

Em vez de dous terços de membros presentes—diga-se : —dous terços de membros eleitos.—*Ruy Barbosa.*

Não é approvada a seguinte:

Supprimam-se os arts. 39 e 40.—*Ruy Barbosa.*

E' approvado o titulho 4º, salvas as emendas.

Não é approvada a seguinte emenda :

Proponho que a mesa modifique o projecto do regimento interno, de accordo com as principaes disposições do antigo regimento do Senado concernentes á instituição da commissão geral.—*José Hygino.*

O Sr. Ubaldino do Amaral *(pela ordem)* entende que o assumpto da emenda do Sr. José Hygino não é propriamente uma materia sujeita á votação, e sim uma lembrança para a mesa redigir o respectivo artigo, como julgar conveniente, o que, si não se fez nesta, se poderá fazer na outra discussão.

A emenda, portanto, não devia ser approvada nem regeitada, approvada porque tratase de uma autorisação á mesa, e reprovada porque se reprovaria previamente um preceito que o orador acredita estar no pensamento geral.

E' approvada a seguinte

Emenda

«Accrescente-se, ou antes—redija-se assim:.. serão permanentes, especiaes ou mixtas quando occasionalmente altos interesses da União exijam accordo das duas camaras do Congresso, dependendo a nomeação destas ultimas commissões de convite do Senado ou da Camara dos Srs. Representantes.—*Quintino Bocayuva.*»

O SR. PRESIDENTE julga prejudicada a ultima parte da seguinte

Emenda

Ao art. 41

Diga-se:

Art. 41. As commissões serão geraes, permanentes e especiaes.—*Ruy Barbosa.*

Posta a votos, é approvada a primeira parte relativa ás commissões geraes.

Não é approvada a seguinte:

Ao art. 42.

Reduza-se o numero das commissões ás seguintes : Finanças, Negocios Internacionaes, Constituição e Poderes, Marinha e Guerra, Commercio e Industria e Instrucção e Saude Publica.

O mais como está nos outros artigos deste titulo.—*Q. Bocayuaa.*

O SR. RUY BARBOSA *(pela ordem)* requer que a votação seja por partes.

Posta a votos, por partes, não é approvada a emenda.

E' posta a votos a seguinte :

Art. 42. A commissão é formada pela camara toda, sob a presidencia do presidente da commissão de orçamento, ou, em falta deste, do senador que a Camara designar por acclamação ou eleição.

Nella póde fallar qualquer senador as vezes que julgar mister.

Por via de regra, a commissão geral se constituirá na segunda discussão dos projectos de lei ; mas póde admittir-se em materias importantes, sempre que a Camara o deliberar, por indicação de qualquer de seus membros, para se executar immediatamente ou em dia previamente aprazado.

Nas commissões geraes se observarão, em tudo o que lhes for applicavel, as mesmas regras de processo estabelecidas para as deliberações da Camara. Ellas dependem, para deliberar, do mesmo *quorum* que a Camara, não podem adiar os seus trabalhos, que começam e terminam na mesma sessão, e são obrigados a cingir se ao assumpto que o voto do Senado lhes commetteu. — *Ruy Barboza.*

O Sr. Ubaldino do Amaral *(pela ordem)* declara não querer commetter o abuso de discutir, mas querer chamar apenas a attenção do proprio autor da emenda para um ponto que, si se não corrigir agora, deve ser corrigido na ultima discussão. Vota pela emenda, porque julga necessaria a commissão geral; mas, como está redigida, póde fazer o Senado cahir em um vicio de inconstitucionalidade. Si a commissão toma deliberações, só póde ser presidida pelo presidente do Senado, si for simples conferencias, póde ser presidida por qualquer outro senador, mas então uma parte da emenda não póde ser applicada.

O Sr. Ruy Barbosa *(pela ordem)* diz que para as funcções da commissão geral se observarão os mesmos termos de processo por que se regulam as deliberações de uma e outra camara. No senado americano o vice-presidente é o mesmo presidente da Republica; não obstante, as sessões da commissão geral não são presididas pelo presidente do senado, e a commissão toma deliberações; estas, porém, não são da mesma natureza que as adoptadas pela casa, são analogas ás que tomam as outras commissões do parlamento; taes commissões não são deliberativas, mas sim consultivas.

O Sr. Ubaldino do Amaral dá um aparte.

O Sr. Ruy Barbosa diz que não são deliberações legislativas, e sim deliberações consultivas da commissão, sobre as quaes depois a casa adopta o que julgar conveniente.

E' approvada a seguinte:

Emenda

Ao art. 46

Compete igualmente á commissão do orçamento dar parecer sobre relatorios annuaes e declarações enviadas ao Congresso pelo Tribunal de Contas e apresentar, em vista daquelles, o projecto de lei para regulamento definitivo das contas do exercicio financeiro que se achar devidamente liquidado e encerrado pela contabilidade do Thesouro.—*A. Cavalcanti.*

E' approvado o titulo 5º do projecto, salva a emenda.

E' posta a votos a seguinte, para ser inserida onde couber:

Todo o senador poderá fazer inserir na acta o seu voto motivado, comtanto que se restrinja a uma declaração consisa e breve.

Na acta ou no diario onde sejam publicados os trabalhos do Senado nenhum documento será inserido sem especial permissão do Senado.—*Quintino Bocayuva.*

O Sr. Ubaldino do Amaral *(pela ordem)* requer que a votação seja por partes.

Sujeita a votos, é a emenda approvada em ambas as partes.

E' approvado o titulo 6º do projecto de regimento, salva a seguinte emenda, que tambem é approvada :

Ao art. 59

Em vez de 11 1/2, diga-se —ao meio dia.— *Quintino Bocayuva.*

Para ser inserida onde couber

O Sr. Presidente entende que a approvação desta emenda importa alteração no art. 1º do projecto.

São successivamente approvados os titulos 7º a 10.

E' approvado o titulo 11, salva a seguinte emenda, que tambem o é.

Ao art. 180

Ou por meio de mensagens assignadas pelo presidente do Senado em nome e representação deste. — *Quintino Bocayuva.*

São successivamente approvados os titulos 12 e 13.

E' o projecto com as emendas approvado, adoptado para passar a segunda e ultima discussão.

O SR. ELYSEU MARTINS (*1º secretario, pela ordem*) requer dispensa de intersticio para que o projecto possa ser dado para ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado, o Senado concede a dispensa pedida.

O SR. PRESIDENTE dá para a ordem do dia da sessão seguinte :

Segunda e ultima discussão do projecto de regimento interno do Senado.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

2ª SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. Braz Carneiro (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura da acta—ORDEM DO DIA—2ª discussão do regimento interno—Discurso dos Srs. senadores Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Pinheiro Guedes, Theodureto Souto, Amaro Cavalcanti e Elyseu Martins—Encerramento e approvação do titulo 1º do regimento interno do Senado—Observações dos Srs. Pinheiro Guedes, Presidente, Quintino Bocayuva e Theodureto Souto—Encerramento e approvação dos titulos 2º a 13º do regimento interno do Senado

Ao meio-dia faz-se a chamada a que respondem os 32 seguintes senadores, a saber :

Braz Carneiro, Elyseu Martins, Theodureto Souto, João Neiva, Tavares Bastos, José Bernardo, João Pedro, Amaro Cavalcanti, Frederico Serrano, Joaquim Sarmento, Saldanha Marinho, Bezerra de Albuquerque, Monteiro de Barros, Rosa Junior, José Hygino, Almeida Barreto, Luiz Delphino, Paranhos, Gomensoro, Domingos Vicente, Baena, Francisco Machado, João Severiano, Rangel Pestana, Coelho Campos, Gil Goulart, Esteves Junior, Cunha Junior, Pinheiro Guedes, Ubaldino do Amaral, Americo Lobo e Ruy Barbosa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Floriano Peixoto, Julio Frota e Theodoro Pacheco.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Silva Canedo, Aquilino do Amaral, E. Wandenkolk, Generoso Marques, Joaquim Felicio, Leovigildo Coelho, Saraiva, Cesario Alvim, Pinheiro Machado, Joaquim de Souza, Paes de Carvalho, Santos Andrade, Campos Salles, Barata, Pedro Paulino, Prudente de Moraes, Ramiro Barcellos e Raulino Horn.

Abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Loper, Bocayuva, Firmino da Silveira, Cruz, Oliveira Galvão, J. Catunda, José Simeão e Joaquim Murtinho.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE lê os seguintes artigos do projecto do regimento interno.

« Art. 137. A 3ª discussão versará sobre todo o projecto e emendas feitas na 2ª discussão, e as que forem de novo apresentadas.

Art. 138. Si, porém, nesta discussão tratar-se do regimento ou projectos de lei, que contenham diversos titulos, capitulos ou artigos que envolvam materias differentes, o presidente, por bem da ordem, ou a requerimento de qualquer senador, proporá os termos que deve seguir a discussão, si em globo, si por capitulos, si por artigos, e o Senado decidirá sem discussão. »

Em seguida consulta ao Senado si se deve discutir o regimento por titulos ou por artigos.

O Senado resolve que a discussão seja feita por titulos.

O Sr. Pinheiro Guedes offerece uma emenda ao art. 7º do regimento, por parecer-lhe que pelos arts. 16 e 17 da Constituição e tambem pelos ns. 44 e 47 os dous ramos do Congresso teem de se achar reunidos em sessão para dar cumprimento ao preceito constitucional.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 7º

O Senado e a Camara dos Deputados reunir-se-hão em sessão nos dias de installação dos trabalhos legislativos e naquelles em que tenham de exercer as funcções creadas pelos arts. 44 e 47 da Constituição.

Sala das sessões, 17 de junho de 1891.—*Pinheiro Guedes.*

O Sr. Ubaldino do Amaral pensaque, se não póde acceitar a emenda, porque, implicando esta materia tambem a outra camara, haveria necessidade de um regimento commum, o que não póde ser feito exclusivamente pelo Senado; por isso lembraria ao collega que seria melhor deixar esta materia para occasião opportuna.

O Sr. Pinheiro Guedes diz que não duvida acceder a esse modo de pensar do illustre collega, mas não sabe como obviar ao inconveniente que se nota no art. 7º que determina que o 1º secretario remetterá sem demora um exemplar da mensagem do Presidente da Republica devidamente authenticado ao 1º secretario da Camara dos Deputados, e por isso offereceu a emenda, com o fim de evitar á Camara dos Deputados uma posição somenos.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Supprima-se o art. 7º do regimento.— *Amaro Cavalcanti.*

O Sr. Theodureto Souto *(2º secretario)* diverge da opinião consignada na emenda do illustre senador pelo Rio Grande do Norte, porque estabelece um principio legal destinado a reger as funcções da Camara e do Senado em um certo e determinado momento; e não podendo o Senado estabelecer leis com relação á Camara, a disposição, que se quer consignar na emenda, não o póde ser sinão em um regimento commum do Senado e da Camara.

Diz o orador que não se está em um regimen parlamentar, e escusado é dizer que mudamos completamente as normas pelas quaes nos regemos desde que foi promulgada a Constituição da Republica, e como o honrado senador pela Bahia declarou que o procedimento que tinha tido a mesa do Senado, isto é, que a sessão que se havia celebrado no Congresso para receber a mensagem do Presidente da Republica não estabelecia um precedente parlamentar, entendeu por isso que essa questão ficava para ser opportunamente resolvida.

Entende que a emenda parece querer legalisar o procedimento havido, mas é seu pensamento que esta questão fique aberta, não seja resolvida em uma simples disposição regimental, porque deve fazer parte do regimento commum, que ha de ser elaborado pela Camara e pelo Senado.

E' por isso que se oppõe á emenda do honrado senador por Matto-Grosso, assim como se oppõe á emenda do honrado senador pelo Ceará, porque esta, em vez de terminar a questão, illude-a, pois supprimir o art. 7º do regimento nada resolve.

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que o Sr. senador não foi feliz na conclusão que tirou da emenda supprimindo o art. 7º, porquanto em vez de nada resolver, só assim fica a questão resolvida, para chegar-se ao fim que o nobre senador indica.

Quanto á questão do regimento commum, isto é, das sessões, quer chamem fusão ou não, é uma questão de lei, é uma questão que deve ser determinada, regulada por uma lei commum; assim era no regimento anterior, e assim deve ser agora, desde que a Constituição não estabeleceu logo por si os meios e os modos praticos de resolvel-a. Não tomando deliberação, fica a questão aberta, justamente como pretende o nobre senador, afim de que seja resolvida por uma lei.

O Sr. Elyseu Martins observa que, em vista do que se acaba de passar de opiniões contrarias apresentadas e do incidente que motivou a questão de ordem na sessão anterior, vê que o art. 7º do regimento precisa ser substituido de qualquer modo, não póde ficar como está.

Seria inconveniente acceitar a emenda do nobre deputado por Matto Grosso, bem como a do nobre senador pelo Rio Grande do Norte. A questão fica sem solução, si for resolvida por qualquer destes modos; portanto, parece-lhe pratico seguir um alvitre pelo qual se possa resolver effectivamente este caso, o que se póde fazer com vantagem substituindo o art. 7º pelo que apresenta, porquanto pensa que o caso não póde ficar sem solução, desde que não se póde acceitar definitivamente o art. 7º como está redigido no projecto.

Emenda substitutiva do art. 7º do regimento

Para a sessão de abertura do Congresso Nacional, como para os casos de que tratam os arts. 44 e 47 da Constituição, a mesa do Senado se entenderá com a da Camara dos Srs. Deputados para o fim de elaborarem um projecto de regimento commum. — *Elyseu Martins.—João Neiva.*

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação com o seguinte resultado:

E' approvado o titulo 1º, salvas as emendas.

E' approvada a emenda do Sr. Amaro Cavalcanti suppressiva do art 7º.

O Sr. Presidente declara prejudicadas as emendas dos Srs. Pinheiro Guedes e Elyseu Martins e João Neiva.

O Sr. Pinheiro Guedes *(pela ordem)* diz que não lhe parece achar-se prejudicada pela votação a emenda que offereceu o Sr. senador pelo Rio Grande do Norte.

Esta emenda contém uma idéa nova: a da nomeação de uma commissão para o fim de

resolver a questão de que se trata. Pede pois ao Sr. presidente haja de consultar a casa si considera prejudicada a referida emenda

O Sr. Presidente declara que pelo regimento do Senado são votadas em primeiro logar as emendas suppressivas: foi esta a razão porque submetteu primeiramente a votação a emenda do Sr. Amaro Cavalcanti. Tendo sido esta approvada e por tanto estando supprimido o artigo, não ha mais que substituir, e assim parecia que não havia mais que votar a emenda substitutiva. Em todo caso consultará o Senado.

O Sr. Quintino Bocayuva (*pela ordem*) declara pensar tambem que a emenda de que se trata não tem o verdadeiro caracter de uma emenda, mas o de uma indicação feita ao Senado para um fim especial, qual é o de estabelecer um regimento commum pelo qual se rejam as sessões das duas camaras quando reunidas, em virtude de preceito Constitucional.

O Sr. Theodureto Souto (*pela ordem*) Observa que não se póde deixar de considerar prejudicada a emenda, porque neste momento não póde ser acceita como indicação, visto que se está descutindo o regimento, acceitando ou regeitando as emendas nas suas diversas fórmas; para ser acceita como indicação, deverá ser apresentada opportunamente.

O Sr. Presidente diz que em todo caso vae consultar o Senado para declarar se está *prejudicada a emenda*.

Consultado, o Senado vota affirmativamente.

Entra em discussão o titulo 2º.

O Sr. João Severiano — Acho inconstitucional o art. 16 do regulamento, dando ao vice-presidente todas as attribuições que pela Constituição incumbem ao presidente.

Ora, pela Constituição essas attribuições reduzem a duas uma funcção da outra: o vice-presidente da Republica é presidente do Senado, e pois o presidente do Senado é o vice-presidente da Republica.

A Constituição creando os tres substitutos ao vice-presidente da Republica, creava tambem incompatibilidades relativas e deixou suspenso o *modus faciendi* das substituições.

Si por morte ou renuncia do vice-presidente, substitui-o-ha o presidente do Senado.

Quem será agora o primeiro substituto do vice-presidente da Republica? O presidente da Camara dos Deputados ou o novo vice-presidente do Senado?

No primeiro caso este cargo será desnecessario, desde que a presidencia compita ao novo vice-presidente da Republica, que, para assumir esse cargo, deixará a presidencia da Camara; no segundo, esse vice-presidente da Republica não será o do Senado, o que é contra a lettra constitucional.

Agora outras duvidas, e fallo no caso de substituições definitivas.

A lei só exige eleição especial para o vice-presidente da Republica: seus substitutos são *ex-vi* de seus cargos.

No caso em questão o presidente da Camara chamado á vice-presidencia da Republica, indo presidir o Senado, deixa vaga a cadeira presidencial e a de deputado.

A primeira é preenchida immediatamente. Mas por quem? pela Camara em vista de seu regulamento interno? ou pelo substituto constitucional o presidente do Supremo Tribunal Federal? Ora, si este, assumindo a vice-presidencia da Republica vae presidir o Senado por que, chegando o primeiro substituto do vice-presidente, que era presidente da Camara, não irá presidir esta?

Taes hypotheses serão um falseamento da lei de eleições; pois darão assento no Congresso a quem não eleito pelo povo.

Mas, tambem, se não se derem essas transferencias e succederem-se os vice-presidentes da Republica deixando seus primitivos logares aos seus substitutos na repartição, teremos o vice-presidente do Senado rendendo-o effectivamente sem ser vice-presidente da Republica e presidente da Camara, vice-presidente da Republica sem presidir o Senado; teremos um novo presidente da Camara que não será o 1º substituto do vice-presidente, e um 2º substituto, e effectivo o presidente do Supremo Tribunal que não será presidente da Camara.

Teremos ainda: si com esses vice-presidentes accidentaes derem-se as incompatilidades marcadas no § 4º do art. 47 para exercerem os cargos de presidente e vice-presidente da Republica, como no caso de assumirem a direcção do poder casar a lei que lhes confere esse direito com a prohibição trazida por aquella incompatibilidade.

O Sr. Ruy Barbosa, apenas occupando-se da primeira parte das observações feitas pelo nobre senador, diz que S. Ex. aventou a hypothese de que o Senado possa ser presidido por alguem que não o vice-presidente eleito da Republica, mas não ha possibilidade disso, porque o texto constitucional é claro e previniu a hypothese lembrada pelo illustre senador.

Pelo regimento, o vice-presidente da Republica é o presidente do Senado; e, na hypothese de que o vice-presidente da Republica deixe de exercer effectivamente o cargo de presidente do Senado, este só poderá ser presidido pelo membro que elle eleger.

O Sr. Theodureto Souto (*2º secretario*) diz que ha uma questão a ventilar; está-se deante do texto legal, e deve-se interpretal-o approximando o mais possivel da lettra e dos principios da Constituição, conforme está expressamente disposto no seu art. 32.

Em face deste artigo, claro e irrefragavel, o Senado que se deve já formar perante o paiz é o corpo deliberante por excellencia, porque representa sobretudo a soberania dos estados.

O Senado só póde ser presidido por duas entidades legaes — o Vice-Presidente da Republica e o Vice-Presidente do Senado, por impedimento do Vice-Presidente da Republica, e, por isso, pensa que a emenda estabelecendo que, no impedimento do Vice-Presidente os secretarios do Senado possam exercer esta funcção, é inconstitucional.

A presidencia do Senado da Republica, como está organisado, não póde ser equiparada com as mesas de outras corporações, em que as presidencias podem passar successivamente aos secretarios, ou aos outros membros da mesa.

Conclue o orador, pensando que depois póde-se estabelecer um processo especial para sanar esta difficuldade; por ora, porém, não se póde estabelecer o principio que nos ha de reger.

O Sr. Quintino Bocayuva diz que prestou o seu voto á emenda consignada no art. 20 do titulo 2º do regimento, e pede licença para divergir da illustrada opinião do nobre senador, e ao mesmo tempo para oppor algumas singelas reflexões quanto ás duvidas apresentadas pelo illustre senador pela Capital Federal.

A Constituição no art. 44 estabeleceu a regra da successão para a Presidencia da Republica, para o exercicio da primeira magistratura nacional.

Quando se discutiu pela primeira vez este artigo do regimento um dos honrados collegas aventou a idéa de se eleger mais de um vice-presidente para a direcção normal dos trabalhos, considerando a hypothese de vir a faltar eventualmente por qualquer circumstancia, tanto o presidente effectivo do Senado, que é o Vice-Presidente da Republida, como o presidente substituto, que é o vice-presidente eleito pelo Senado, e o orador declara que recusaria o seu voto pela razão, que lhe parece evidente, de que não era e não é licito ao Senado escolher mais de um vice-presidente para a direcção de seus trabalhos, porque isto envolveria uma infracção constitucional, e constituiria uma usurpação na ordem da successão estabelecida pela Constituição.

A um aparte do Sr. Amaro Cavalcanti que diz que o art. 17 faz ver que é puramente para um caso inopinado, o orador diz que esta hypothese está prevista, mas, em nenhum caso, este é o principio que elle quer firmar; em nenhum caso o Senado póde crear mais de um vice-presidente, porque não está previsto na lei.

Concluindo diz que é esta a razão porque entende que não se póde interpor entre o presidente do Senado, eleito, e o presidente da Camara dos Deputados nenhuma outra entidade, a quem possam ser conferidas por usurpação as attribuições, de que reza o art. 44 da Constituição.

O Sr. Ruy Barbosa observa que basta fixar a attenção na hypothese de que descurou o nobre senador pelo Ceará na sua argumentação, para comprehender a necessidade absoluta da disposição contida no art. 20.

Com effeito, disse S. Ex.: «Si se acharem impedidos o presidente e o vice-presidente do Senado, que faremos? Elegeremos immediatamente um novo vice-presidente que o virá substituir nas suas funcções.»

Mas, pergunta o orador, como havemos de eleger o substituto ou o vice-presidente do Senado, si não tivermos funccionario capaz de presidir aos trabalhos da casa durante esta funcção?

A um aparte do Sr. Theodureto Souto, dizendo que é uma difficuldade pratica, responde o orador dizendo que não é uma difficuldade pratica, é uma difficuldade da ordem daquellas que não podem deixar de ser previstas, porque é perfeitamente natural, e não é possivel que nos colloquemos na situação de ver interrompidos os nossos trabalhos indefinidamente por falta de um director dos mesmos trabalhos, e não é sinão para attender aos impedimentos momentaneos ou ephemeros, eventuaes e de ordem sempre passageira, que os secretarios do Senado serão chamados a exercer as funcções de presidente; e si não tiverem esta attribuição occorrerão interrupções e soluções de continuidade nos trabalhos do Senado que não poderão mais ser reatados porque não sabe de que modo sahir se-ha do embaraço em que o mesmo Senado se acha de não ter presidente nem vice-presidente para dirigir os seus trabalhos.

Deste modo se concilia perfeitamente a indole do systema estabelecido pela Constituição com a necessidade da organisação interna que se deve dar a esta casa.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerra-se a discussão.

Posto á votos é approvado o titulo 2º.

Segue-se em 2ª e ultima discussão o titulo 3º do projecto de regimento.

Não havendo quem pedisse a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o titulo 3º.

Segue-se em segunda e ultima discussão o titulo 4º do projecto do regimento.

O Sr. Quintino Bocayuva *(pela ordem)* observa que no art. 40 convém supprimir a palavra *geral*; basta que o artigo se refira ás commissões permanentes, e especiaes ou mixtas, visto que o caso de commissão geral é uma inventualidade, e dessa commissão trata particularmente o art. 41. Isto é uma simples questão de redacção, que submette á consideração da mesa.

O Sr. Presidente declara que a palavra *geral* conservou-se no art. 40 ou porque, se achava na emenda do Sr. senador Ruy Barbosa; mais nada obsta a que o artigo fique afinal redigido sem essa palavra.

O Sr. José Hygino declara que, si estivesse presente na sessão de hontem, teria votado contra a emenda sobre a commissão geral apresentada pelo nobre senador pela Bahia, o Sr. Ruy Barbosa, na parte em que essa emenda confia a presidencia do Senado, constituido em commissão geral, ao presidente da commissão de orçamento ou, na falta delle, ao senador que for eleito ou acclamado pelo Senado.

Teria votado contra a emenda, nessa parte, porque entende que o Senado, funccionando em commissão geral, deve ser presidido, como exige o preceito constitucional, pelo vice-presidente da Republica ou por quem o substituir legalmente.

A commissão geral é o mesmo Senado; constitue-se com o mesmo *quorum*; as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos senadores presentes. Ora, constitucionalmente, o Senado deve ser presidido pelo vice-presidente da Republica.

Respondendo a um aparte, o orador pondera que o meio, pelo qual se pretende conciliar a emenda com o preceito constitucional, é uma pura formalidade. Diz-se que o Senado, constituido em commissão geral, toma a deliberação que ficam dependentes do voto do Senado em sessão ordinaria, isto é, as deliberações da commissão geral são equiparadas ás deliberações de qualquer outra commissão, visto como devem ser approvadas pelo Senado.

Não é isto uma formalidade que redunda em perda de tempo? O fim da instituição da commissão geral é simplificar as discussões, tornando-as mais livres e menos apparatosas, sem o rigor das regras regimentaes, devendo os seus trabalhos começar e terminar na mesma sessão. Tornar as deliberações da commissão, que é o mesmo Senado, dependentes da approvação deste, é prolongar e complicar o processo que se quer simplificar. Por que razão o voto do Senado em commissão geral não terá o mesmo valor do voto do Senado em sessão ordinaria? Assim era, segundo o antigo regimento do Senado.

Além disto, o orador não explica a preferencia dada ao presidente da commissão de orçamento para presidir a commissão geral. Esta não tem de occupar-se sómente com negocios referentes á fazenda ou ás finanças, e consequentemente não ha relação necessaria entre a commissão geral e o presidente da commissão de fazenda.

Como o orador está de accordo com a emenda em tudo o mais, é forçado a mandar á mesa uma emenda sobre os pontos de sua divergencia para poder dar o seu voto.

O Sr. Ruy Barbosa observa que tres pontos considerou o nobre senador na sua impugnação a esta parte do projecto do regimento.

Começou por sustentar a existencia de uma inconstitucionalidade na idéa de conferir-se a previdencia das commissões geraes a outrem que não o vice-presidente da Republica ou presidente do Senado.

Diz o orador que a disposição constitucional, que deu ao vice-presidente da Republica a funcção de presidir o Senado, é copia estricta da disposição americana: na legislação politica dos Estados Unidos foi-se buscar a anomalia, e de lá foi transplatada para aqui sem ser alterada.

Parece-lhe, pois, evidente que a jurisprudencia americana a este respeito póde constituir autoridade para resolver a questão.

Tambem o Senado americano tem as suas commissões geraes, e não são dirigidas pelo presidente do Senado. Lá não se descobriu esta inconstitucionalidade, e era impossivel que si existisse, ella escapasse á perspicacia juridica daquella corporação.

Para o orador, deante de seu espirito acostumado a procurar na autoridade dos exemplos a melhor interpretação das leis, este argumento lhe pareceria sufficiente para *á priori* negar a inconstitucionalidade irrogada.

E porque não ha inconstitucionalidade neste facto entre os americanos, que teem instituições iguaes ás necessidades? Exactamente, porque sendo opiniões contrarias ás do illustre senador, as deliberações da commissão geral, não pódem ter caracter legislativo. Ella compõe-se, com effeito, do Senado na totalidade de seus membros, mais os seus votos não teem a mesma importancia, o mesmo alcance, a mesma efficacia decesiva, que teem os votos da casa nas suas decisões communs.

Parece que se podia aqui appellar para o exemplo de outras assembléas legislativas, onde existe a pratica das commissões geraes. Na camara dos communs, como no congresso americano tambem existem iguaes commissões, ellas dependem de *quorum* legal, e não obstante suas deliberações não teem caracter legislativo, por que ellas, como bem disse o nobre senador, são meios de simplificar o debate, meios de esclarecer o espirito da camara, mas a opinião dellas não obriga a camara em nenhum dos parlamentos, em que ellas existem.

Por ultimo S. Ex. divergiu da incumbencia dada ao presidente da commissão de orçamento de presidir as commissões geraes.

Para o orador esta questão é de ordem meramente accessoria; acudiu-lhe esta idéa como meio unicamente de evitar eleições todas as vezes que se tivesse a Camara de reunir em commissão geral, ella tem a sua base em um exemplo autorisado porquetambem na camara dos communs as commissões geraes costumam ser presididas pelo presidente da commissão de orçamento.

Veem á mesa, são lidas apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Additivo para ser collocado onde convier:

«Qualquer das commissões, conforme ao seu objecto e fins, póde proceder a inqueritos, tomar depoimentos e praticar outras deligencias semelhantes sempre que lhes parecer conveniente, requisitando o comparecimento das pessoas cujos depoimentos hajam de tomar ou os documentos e informações precisas a autoridade judiciaria ou administrativa que para o cargo for competente.— *Amaro Cavalcanti.*»

«Na primeira parte do art. 41—Suprimam-se as palavras— sob a presidencia do presidente da commissão de orçamento ou, em falta deste, do senador que a camara designar por acclamação ou eleição.»

«No final do mesmo artigo accressente-se: As deliberações da commissão geral teem caracter legislativo.— *J. Bygino.*

O Sr. Elyseu Martins *(1º secretario)* diz que realmente não vê necessidade de, quando o Senado se constituir em commissão geral, seja essa commissão presidida por outra entidade que não o presidente do mesmo Senado, ou o vice-presidente que o substituir.

Tem escrupulos de que o pensamento contido na emenda em discussão fira um pensamento constitucional, ou delibere o Senado como commissão geral ou não, é sempre o Senado; e, neste caso, parece ao orador que, sendo o vice-presidente da Republica o seu presidente, não póde o Senado no seu regimento modificar o pensamento constitucional.

Sente discordar da opinião valiosa de alguns distinctos collegas, como os Srs. Ruy Barbosa e Quintino Bocayuva, mas lhe parece que o Senado não perde o seu caracter porque funcciona como commissão geral, de que é presidente o vice-presidente da Republica, ou o vice-presidente que o substituir.

Não póde, por conseguinte, o Senado, atacar esse direito, porque seria então uma violencia.

O orador affirma que já disse em um aparte que, si passasse a idéa da commissão geral, nenhuma outra entidade a devia presidir sinão o presidente do Senado ou o seu vice-presidente.

Não vê ainda o orador embaraço pratico nem a menor complicação: vê apenas simplificação perfeita. Si se ha de tratar de uma innovação de uma eleição na occasião ou de uma acclamação, fique o Senado presidido por quem de direito, ou pelo presidente que é o vice-presidente da Republica ou pelo seu vice-presidente ou quem o substituir.

Proseguindo, diz ainda, que não é o facto de estar a presidencia occupada por este ou por aquelle individuo que influe para determinar o caracter da commissão geral e parece que é uma questão toda de economia interna do Senado; do modo pratico de deliberar e discutir as suas questões. Assentou nisto, mas não ha vantagem pratica em tirar-se a presidencia a quem a ella tem direito, que é um direito do presidente ou do vice-presidente que for eleito pelo Senado.

Abundando em outras considerações, diz o orador que a emenda do Sr. José Hygino, na sua 2ª parte, tambem provoca os seus reparos e sobre ella chama a attenção do seu illustre collega e do Senado.

E' possivel que o orador não comprehenda, que não traduza, que não alcance o valor dos termos de que se serviu o nobre senador para redigir a sua emenda; mas lhe parece que as deliberações das commissões geraes não poderão jamais ter caracter legislativo.

Comprehende que a transformação da sessão em commissão geral do Senado traz a vantagem de se poder discutir em fórma e sem figuras de rhetorica, todos os assumptos fóra das commissões restrictas, pondo-os assim mais immediatamente ao corrente de toda a commissão; mas da discussão assim feita, do que se assentar nessa commissão, para emprestar a esse acto o caracter legislativo, é o que parece ao orador que vae uma distancia enorme.

Concluindo, o orador diz que aventaria a idéa de que as commissões geraes fossem

presididas pelo relator da commissão de cujo objecto se tratasse.

Tem o orador, portanto, o desprazer de annunciar ao seu distincto collega o Sr. José Hygino que votará contra a sua emenda concebida nos termos em que se acha.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que a utilidade da commissão geral está em todos os espiritos, mas infelizmente a idéa não está amdurecida, e por isso o orador se vê em uma seria difficuldade entre a palavra autorisada do nobre senador por Pernambuco e a não menos autorisada do nobre senador pela Bahia.

Deseja muito ver instituida a commissão geral, mas está convencido de que, nem como o quer um nem como o quer outro dos nobres senadores, ella póde satisfazer.

Já no regimen antigo existia a commissão geral, mas não produziu resultado algum, e não produziu resultado porque ainda não se tinha comprehendido sufficientemente o que deve ser a commissão geral.

Ora o Senado está laborando, a seu vêr, em um equivoco. Si se quer que a commissão geral tome deliberações, em primeiro logar tem razão os que impugnam a sua presidencia que não póde ser sinão a presidencia do Senado.

Em segundo logar tem razão o Sr. 2º secretario, exigindo o cumprimento das leis e processos nessas conferencias da commissão geral.

O orador desenvolve largamente a questão, e em seguida diz que para elle a commissão geral póde ser de grande utilidade, mas com a condição de não se considerar, sinão como commissão.

Cita alguns exemplos que melhor farão comprehender seu pensamento.

Não quereria que essa reunião fosse presidida pelo presidente do Senado; acha até inconveniente nisso; quereria dar a essa conferencia um caracter muito menos solemne do que si houvesse a presidencia pelo presidente do Senado.

Cita mais este caso: está em discussão um assumpto; foi apresentado um projecto ou está na imminencia de ser apresentado; ha necessidade de providenciar sobre esse assumpto, mas o Senado está hesitante, não ha opiniões formadas: nada mais natural do que, em vez de convocar-se uma reunião para a casa de qualquer um dos senadores, essa reunião se faça no proprio edificio do Senado, não obrigando a ninguem, sem solemnidade, e até sem caracter de publicidade, que interesse ao Senado particularmente, de modo que assim se possa conferenciar com liberdade.

Está de accordo com o illustre senador pela Bahia quanto a conveniencia da commissão geral, mas sem as formalidades e sem tomar deliberações definitivas e sómente como qualquer outra commissão, que não delibera, e apenas dá parecer; não póde acceitar a idéa de que taes deliberações obriguem que haja deliberações propriamente ditas.

Estimaria, portanto, que seus collegas, que são mestres, corrigissem isso, porque receia muito que, si não se corrigir, não saia desta discussão a commissão geral, que póde ser util, e antes fique apenas uma instituição no papel, que nenhum resultado produzirá.

O Sr. Ruy Barbosa não está longe de concordar com o nobre senador pelo Paraná, de acceitar a modificação sugerida por S. Ex., salvo em uma de suas partes.

Não quer, como elle não quer, confundir a commissão geral com o Senado, e é justamente por considerar uma e outra entidade como distinctas, que sustenta a perfeita constitucionalidade da presidencia da commissão geral exercida por pessoa differente do vice-presidente da Republica.

Não quer confundir estas duas entidades, como ficariam confundidas a adoptar-se o alvitre proposto pelo nobre senador por Pernambuco.

De facto, como lucidamente provou o nobre senador pelo Paraná, nessa hypothese, commissão geral e senado seriam duas realidades identicas, differençadas apenas no papel por nomes diversos.

Bastaria, como S. Ex. evidenciou, determinar que em certa discussão, por exemplo, na 2ª, como se dava no senado Imperial, todos os senadores pudessem fallar livremente o numero de vezes que lhes parecesse, e é por isso que no antigo regimento, onde Senado e commissão geral eram a mesma cousa, salvo essa restricção, á presidencia das commissões geraes tocava no presidente ao senado; o resultado, porém, do regimento estabelecido no Senado Imperial foi o desuso das commissões geraes, foi esterilisar uma idéa de tanto proveito pratico nos trabalhos da assembléa legislativa.

A commissão geral deve manter seu caracter de commissão, isto é, de um corpo consultivo cujos trabalhos sirvam de fonte de esclarecimento para o Senado nas suas sessões communs.

Acha, portanto, que a exigencia do mesmo *quorum* do senado para os trabalhos desta commissão é um embaraço ao desenvolvimento pratico de idéa tão util, e não tem duvida em votar pela modificação que propõe o nobre senador pelo Paraná, isto é, imprescindir de um *quorum* determinado para os trabalhos da commissão geral.

Parece-lhe, todavia, essencial que a reunião dessa commissão fique subordinada a um voto prévio do Senado, tenha um objecto determinado e não se possa afastar do exame desse objecto.

Nestes termos, acceita a modificação proposta por S. Ex., a qual parece de facto tornar a idéa mais pratica e mais fructificativa. S. Ex indicará a limitação.

O Sr. Ubaldino do Amaral não pretendia mandar emenda; espera nos illustres collegas.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Substitua-se a ultima parte da emenda por mim apresentada, pela seguinte:

No final do art. 41 accrescente-se:— as deliberações da commissão geral serão consideradas como deliberação do Senado. — *J. Hygino.*

No § 4º do art. 41:

Supprima-se o seguinte periodo:— Ellas dependem, para deliberar, do mesmo *quorum* que a Camara.

E redija-se o restante:

Ellas não poderão adiar os seus trabalhos, etc..—*Q. Bocayuva.*

O Sr. Theodureto Souto *(2º secretario)* pediu a palavra para dar a sua opinião em relação ás emendas apresentadas. Pela sua parte acceita sómente a do honrado senador pelo Rio de Janeiro, em relação ao *quorum* necessario para o funccionamento da commissão geral.

Em relação ás outras emendas, sente manifestar-se inteiramente contra as idéas nellas consignadas.

Parece-lhe que a commissão geral instituida no regimento ou existe e póde funccionar ou não deve existir, isto é, a commissão geral não póde ser presidida pelo presidente do Senado, porque é uma commissão e o presidente do Senado não preside á commissão alguma, embora seja ella constituida com um numero maior do que qualquer outra.

Desde que a commissão geral for presidida pelo presidente do Senado, ella não é mais commissão geral; é o Senado na sua constituição organica, na plenitude de suas attribuições e na efficacia das suas deliberações.

O nobre senador por Pernambuco fez bem substituindo a primeira phrase da sua emenda pela segunda, mas ainda acha que vae ferir um preceito constitucional. As resoluções tomadas por commissões, quaesquer que ellas sejam, não podem ter o caracter de resoluções do Senado, ellas hão de ficar dependentes de approvação do Senado.

Assim entende que a commissão geral, si existir, para funccionar deve ser como está consignado na emenda do illustre senador pela Bahia, emenda que já passou em primeira discussão. E' uma experiencia, é um meio de abreviar os debates sem as grandes formalidades das sessões ordinarias, facilitando os trabalhos legislativos.

Acceita, portanto, a emenda relativa ao *quorum* para o funccionamento da commissão geral.

O Sr. Quintino Bocayuva Teve a honra de submetter á mesa uma emenda suppressiva da indicação apresentada pelo seu collega da Bahia relativa ao *quorum* necessario para que o Senado se reuna em commissão geral.

As razões já foram produzidas pelos seus collegas que lhe precederam na tribuna e lhe parece que póde-se resolver a questão, copiando o que está determinado no antigo regimen, porquanto o constituir o Senado em commissão geral não é uma novidade; isso acha-se perfeitamente definido nos arts. 107, 108 e 109 do antigo regimento do Senado.

Ahi se dizia *(Lê.)*

Já se vê por tanto que não é uma novidade. As ponderações feitas pelo illustre senador pelo Ceará são, no seu modo de vêr, irrespondiveis. Não correspondiria siquer ao decoro do magistrado indicado para presidir ás sessões do Senado si elle viesse presidir a uma reunião quasi que sem caracter official, sem numero para deliberar, sem caracter legislativo.

Por consequencia, a hypothese de se conferir a presidencia dessas reuniões accidentaes de commissão geral a qualquer senador ou aos presidentes das commissões de cujo assumpto se tenha de tratar, como lembrou o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, lhe parece que é natural, logico e conveniente.

Mas não foi para tratar deste assumpto especial que o orador veio occupar ainda uma vez a attenção do Senado. Volta, e não por impertinencia, a insistir na emenda que teve a honra de apresentar durante a 1ª discussão e que foi registrada *in totum*, quando presume que no espirito da maioria dos seus collegas havia a intenção de adoptar, pelo menos, uma parte della: refere-se á organisação das commissões permanentes do Senado.

Volta a solicitar que a commissão de orçamento, a commissão de fazenda e a commissão de pensões e ordenados venham a constituir uma só commissão com o titulo de commissão de finanças.

Não reproduzirá os argumentos com que procurou levar á convicção dos seus collegas a alta conveniencia da centralisação destes differentes ramos em uma só commissão; as manifestações de todos os seus collegas permittiram-lhe nutrir a esperança de que, ao menos, nesta parte, a sua emenda seria acceita.

ALGUNS SRS. SENADORES—E foi.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Quanto á commissão de policia, tambem demonstrará a desnecessidade della, porque a policia é exercida pela mesa e particularmente pelo presidente do Senado, funccionario não dependente da eleição e que, exercendo as suas attribuições *ex-officio*, por um preceito constitucional, tem na mesa e em todo o Senado uma posição especialissima, que assegura ser ainda superior ou, pelo menos, com mais attribuições do que aquella que pertence ao vice-presidente eleito pelo voto do Senado; de modo que a elle sobretudo cabe a policia do Senado, em toda a latitude, em toda a extensão, mesmo sem disposição regimental, que acaso prevenisse as hypotheses em que a sua autoridade tivesse de interferir.

Por consequencia pediria a suppressão deste paragrapho—Commissão de policia.

Limita-se o orador a isto, porque crê que prevaleceu a idéa de conservar-se maior numero de commissões, e o orador, pela sua parte ao menos, quer dar testemunho de docilidade, respeitando a deliberação da maioria de seus collegas.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 41

Em vez das palavras— do mesmo *quorum* —diga-se—de um terço dos membros do Senado.—*Ubaldino do Amaral.*

Ao art. 44

Os negocios concernentes ao orçamento, á fazenda, pensões e ordenados tocam a uma só commissão de nove membros, presidida pelo que elles de entre si elegerem no começo de suas funcções annuaes.—*Ruy Barbosa.*

O Sr. Ruy Barbosa diz que o seu fim principal é apresentar uma emenda, contendo a idéa com que se acaba de occupar o nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Mas, uma vez que está com a palavra, S. Ex. lhe permittirá fazer ainda algumas observações sobre a questão principal.

Pede ao Senado que não attribua a amor proprio a sua insistencia nesta questão de commissão geral. Não é daquelles que se deixam cegar pelo amor paternal ás idéas que aventam; é muito facil em concordar com todas as modificações que podem melhoral-as ou suprimil-as; mas não póde concordar com o alvitre suggerido pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro quanto a manter, em relação á commissão geral, o typo adoptado no antigo regimento.

De facto, como S. Ex. disse, a commissão geral não é uma creação nova, o parlamento a encontrou em paizes onde ella, havia longo tempo, já se praticava; mas o antigo regimento do Senado adulterou o typo desta instituição qual existia nas camaras inglezas, e talvez desta desvirtuação nascesse o desuso em que a idéa cahiu.

No antigo regimento se confundia commissão geral com o Senado nas sessões communs; determinava-se que na 2ª discussão o Senado resolveria em commissão geral, sendo então livre a cada membro da casa fallar o numero de vezes que lhe approuvesse; mas, essas commissões, chamadas commissões geres, erão permittidas pelo presidente do Senado.

De modo que, não existindo de facto commissão nenhuma, e sendo o que se passava simples sessões ordinarias, apenas com mais liberdade de debate do que nas outros, o typo desta instituição desappareceu completamente.

O SR. SALDANHA MARINHO—E com muita razão.

O SR. RUY BARBOSA diz que os nossos legisladores se afastam da disposição existente nas camaras inglezas, que não dá ao presidente da casa a presidencia das commissões geraes.

Si, porém, se houver de adoptar esse typo qual o aconselha o nobre senador pelo estado do Rio de Janeiro, então seria consequencia forçosa cingir-nos tambem á emenda do nobre senador por Pernambuco. Nesse caso, a presidencia das commissões geraes, que não seriam sinão o Senado funccionando, em sessões especiaes, havia de pertencer necessariamente ao presidente do Senado.

O SR. SALDANHA MARINHO—Não ha duvida alguma.

O SR. RUY BARBOSA — Portanto, si se reconhece a conveniencia de não dar ao presidente do Senado a presidencia das commissões geraes, ha de se tirar-lhe o caracter de identidade que antigamente tinha com as sessões communs do Senado, e aqui está porque insiste neste ponto. E' preciso adoptar um typo ou outro.

Acceita a emenda do illustre senador pelo Rio de Janeiro, deve-se acceitar a do illustre senador por Pernambuco, e restabelecer as disposições que regiam o antigo Senado, dando a presidencia das commissões geraes ao presidente do Senado. Mas, si não são estas as commissões geraes que se quer estabelecer, porque de facto não tiveram existencia pratica no antigo regimen, deve-se acceitar a modificação proposta conforme a idéa do nobre senador pelo Paraná, ou outra que indiquem os illustres membros da casa.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão.

Procede-se á votação com o seguinte resultado:

E' approvado o titulo 4º, salvas as emendas.

E' approvada a emenda additiva do Sr. Amaro Cavalcanti.

Não é approvada a 1ª parte da emenda do Sr. José Hygino ao art. 41.

O Sr. José Hygino *(pela ordem)* requer a retirada da 2ª parte da sua emenda bem como do substitutivo que offereceu a esta parte.

Consultado, o Senado consente na retirada.

E' approvada a emenda do Sr. Ubaldino do Amaral ao art. 41.

O Sr. Presidente declara prejudicada a emenda do Sr. Quintino Bocayuva ao n. 41.

E' approvada a emenda do Sr. Ruy Barbosa ao art. 44.

Seguem-se successivamente em 2ª e ultima discussão e são sem debate approvados, os titulos 5º, 6º e 7º.

Segue-se em segunda e ultima discussão o titulo 8º do projecto do regimento.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

Emenda additiva

Os projectos organisados e apresentados pelas commissões passarão por duas discussões sómente, correspondentes a segunda e terceira estabelecidas no regimento.—*A. Cavalcanti.*

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação com o seguinte resultado:

E' approvado o titulo 8º, salva a emenda do Sr. Amaro Cavalcanti, que tambem é approvada.

Seguem-se successivamente em 2ª e ultima discussão e são sem debate approvados os titulos 9º, 10º, 11º, 12º e 13º do projecto do regimento.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão das emendas approvadas na ultima discussão do projecto do regimento interno do Senado.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 da tarde.

3ª SESSÃO ORDINARIA EM 18 DE JUNHO DE 1891

*Presidencia do Sr. Braz Carneiro (*vice-presidente

SUMMARIO—Chamada—Leitura da acta—Expediente—Ordem do dia—Approvação das emendas do projecto do regimento—Suspensão da sessão—Approvação do Regimento.

Ao meio dia faz-se a chamada a que respondem 27 Srs. senadores, a saber:

Braz Carneiro, Elyseu Martins, João Neiva, Theodureto Souto, Campos Salles, Paranhos, Silva Canedo, João Pedro, Amaro Cavalcanti, José Hygino, Saldanha Marinho, Gomensoro, Almeida Barreto, Francisco Machado, Rosa Junior, Baena, José Bernardo, Cunha Junior, Bezerra de Albuquerque, Esteves Junior, Americo Lobo, Domingos Vicente, Coelho Campos, Monteiro de Barros, Luiz Delphino, Serrano e Firmino da Silveira.

Achando-se presentes 1/3 do numero de senadores, abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

Não havendo quem faça observações, nem numero para votar-se, fica a votação reservada para quando o houver.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Communicação do Sr. E. Wandenkolk, de que não tem podido comparecer ás sessões por se achar enfermo.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. Tavares Bastos, Ubaldino do Amaral, Pinheiro Guedes, José Simeão e Gil Goulart.

Achando-se presente numero legal, é posta a votos e approvada acta.

Comparecem mais os Srs. Catunda, Oliveira Galvão, Quintino Bocayuva, Ruy Barbosa, Joaquim Sarmento, Laper, Cruz, Joaquim Murtinho e João Severiano.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. E. Wandenkolk, Floriano Peixoto, Julio Frota e Theodoro Pacheco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Aquilino do Amaral, Rangel Pestana, Generoso Marques, Joaquim Felicio, Leovegildo Coelho, Saraiva, Cesario Alvim, Pinheiro Machado, Joaquim de Souza, Paes de Carvalho, Santos Andrade, Manoel Barata, Pedro Paulino, Prudente de Moraes, Ramiro Barcellos, Raulino Horn, Thomaz Cruz e Virgilio Damasio.

ORDEM DO DIA

Entram em discussão unica as emendas approvadas na ultima discussão do projecto do regimento interno do Senado.

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

São successivamente approvadas as emendas.

E' o projecto adoptado para ir á mesa afim de redigil-o de accordo com as emendas approvadas.

O Sr. Elyseu Martins (*pela ordem*) requer verbalmente ao Sr. presidente que consulte ao Senado si consente em que se suspenda a sessão por algum tempo, até que a mesa apresente a redacção.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

Suspende-se a sessão.

A' 1 hora e 50 minutos da tarde prosegue a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a seguinte redacção:

Regimento Interno do Senado

TITULO I

DAS SESSÕES PREPARATORIAS

Art. 1.º No primeiro anno de cada legislatura, 15 dias antes do designado para a reunião do Congresso Nacional, todos os senadores deverão comparecer no edificio do Senado ao meio-dia para as sessões preparatorias, as quaes continuarão nos dias seguintes até que possa effectuar-se a abertura do Congresso.

Nos annos seguintes da legislatura e nos casos de convocações extraordinarias, o comparecimento de que trata este artigo verificar-se-ha cinco dias antes do indicado para a abertura.

Art. 2.º Os senadores que faltarem ás sessões preparatorias participarão ao Senado, por officio dirigido ao 1º secretario, o motivo do seu impedimento, declarando ao mesmo tempo quando poderão comparecer.

Art. 3.º Verificada a existencia de senadores na Capital Federal, em numero de metade e mais um, o Senado assim o communicará ao Presidente da Republica e á Camara dos Deputados.

Do mesmo modo se praticará, quando acontecer que, por falta de numero sufficiente de senadores até a vespera do dia designado para a abertura do Congresso, não possa esta effectuar-se.

Art. 4.º Satisfeito o disposto no artigo precedente, não havendo materia de que o Senado continue a occupar-se e não tendo recebido da Camara dos Deputados participação de ter ella numero sufficiente para que possa installar-se o Congresso, ficarão suspensas as sessões preparatorias até que o presidente marque o dia em que deverão continuar, para o recebimento da sobredita participação.

Art. 5.º Além dos actos necessarios para a verificação de numero sufficiente de senadores, o Senado, nas sessões preparatorias, tambem tratará, observadas as disposições dos arts. 21 a 28 e 69, §§ 3º e 144, do reconhecimento dos poderes de seus membros novamente eleitos.

Art. 6.º Os actos de que trata este titulo poderão ser praticados, ainda que o Senado não se reuna em numero sufficiente para deliberar; este numero, porém, é indispensavel quando se tiver de votar os pareceres relativos á verificação de poderes.

TITULO II

DA MESA, SUA ELEIÇÃO E ATTRIBUIÇÕES

Art. 7.º A mesa será composta de um presidente e quatro secretarios.

Para supprir as faltas do presidente haverá um vice-presidente, e ás dos secretarios dous supplentes.

Art. 8.º Nas faltas accidentaes dos secretarios e dos supplentes, o presidente convidará qualquer dos senadores para os substituir.

Art. 9.º Os membros da mesa, eleitos pelo Senado, servirão até a eleição do anno seguinte, podendo entretanto ser reeleitos.

Art. 10. A eleição do vice-presidente e do 1º e 2º secretarios será feita annualmente no primeiro dia de sessão ordinaria, por escrutinio secreto e por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 11. Si nenhum dos votados obtiver maioria absoluta, proceder-se-ha a segundo escrutinio entre os dous mais votados.

Si houver mais de dous com igual numero de votos, concorrerão a terceiro escrutinio os dous mais velhos; e si ainda se der empate, considerar-se-ha eleito o mais velho destes.

Art. 12. Na eleição dos funccionarios antecedentes haverá lista e escrutinio separado para cada um delles; o terceiro e quarto se-

cretarios serão, porém, eleitos pelo mesmo modo, mas em uma só lista, contendo esta dous nomes.

O mais votado occupará o logar de terceiro secretario e o immediato em votos o de 4º; e os que a estes seguirem na ordem da votação serão considerados supplentes.

A substituição dos secretarios será feita conforme a ordem regular da numeração.

Art. 13. Ao presidente do Senado, que pela Constituição é o vice-presidente da Republica, compete, como regulador dos trabalhos e o fiscal da boa ordem, além de outras attribuições conferidas neste regimento:

1.º Abrir e fechar as sessões nos dias e horas estabelecidos;

2.º Mandar ler e assignar as actas das sessões e todos os decretos e resoluções do Senado, e bem assim fazer ler o expediente, no qual dará o conveniente destino;

3.º Dar a palavra aos senadores, conforme a ordem em que estiverem inscriptos;

4.º Estabelecer o ponto da questão para a discussão, e dividir as proposições, quando forem complexas;

5.º Interromper o orador quando se desviar da questão, e quando infringir o regimento, ou quando faltar á consideração devida ao Senado, ou a cada um de seus membros, advertindo-o e chamando-o ao ponto da questão ou á ordem e finalmente retirando-lhe a palavra, si não for obedecido, na conformidade do arts. 34, 36 e 37;

6.º Suspender a sessão nos casos marcados pelo regimento, declarando-o de viva voz, ou, si não puder ser ouvido, deixando a cadeira;

7.º Propor a votação das materias, depois de discutidas, e declarar o resultado della;

8.º Dar posse ao senador eleito, recebendo o compromisso de bem cumprir os seus deveres, na conformidade do art. 26;

9.º Propôr ao Senado a prorogação da sessão, quando houver materia que lhe pareça exigir, si não tiver sido requerida por algum senador;

10. Dar materia para os trabalhos da sessão seguinte;

11. Convocar sessão extraordinaria, ou secreta, durante o tempo das sessões;

12. Nomear as commissões especiaes que o Senado julgar conveniente, na fórma do art. 53;

13. Apresentar ao Senado no começo de cada sessão annual o relatorio dos trabalhos da sessão anterior, com as observações que julgar conveniente, ouvindo para este fim os membros da mesa;

14. Nomear os substitutos para as vagas que se derem nas commissões permanentes.

Art. 14. O presidente do Senado só terá o voto de qualidade.

Art. 15. Ao vice-presidente compete:

Substituir o presidente nas suas ausencias e impedimentos, e nesta qualidade lhe pertencem todas as attribuições e deveres que pela Constituição e por este regimento incumbem ao presidente.

Art. 16. Nos casos de vaga, proceder-se-ha immediatamente a nova eleição.

Art. 17. *Ao 1º secretario pertence, além* do mais que se acha consignado neste regimento:

1.º Ler ao Senado a integra de toda a correspondencia do Presidente da Republica, da Camara dos Deputados e dos senadores e bem assim as leis e resoluções que tiverem de ser enviadas á sancção;

2.º Fazer o extracto de qualquer outra correspondencia e petições dirigidas ao Senado, com os documentos que vierem appensos;

3.º Assignar todo o expediente do Senado;

4.º Autorisar o director da secretaria a receber e abrir a correspondencia dirigida ao Senado, quanda assim o entender;

5.º Dirigir e fiscalisar os trabalhos e despezas da secretaria;

6.º Assignar, depois do presidente, as actas das sessões, os decretos e resoluções do Senado.

Art. 18. Ao 2º secretario compete, entre outras attribuições:

1.º Fiscalizar a redacção das actas, e fazer a sua leitura ao Senado;

2.º Ler todas as propostas, projectos de lei, pareceres de commissões e emendas que forem offerecidas durante o debate de qualquer proposição;

3.º Redigir e escrever as actas das sessões secretas, e fechal-as convenientemente;

4.º Assignar, depois do 1º secretario, as actas das sessões e todos os decretos e resoluções do Senado.

Art. 19. Ao 3º e 4º secretarios compete indistinctamente:

1.º Fazer a chamada dos senadores nos casos determinados pelo regimento;

2.º Tomar nota dos senadores que pedirem a palavra durante a discussão;

3.º Contar os votos em todas as votações do Senado;

4.º Tomar nota das discussões e deliberações do Senado em todos os papeis sujeitos ao seu conhecimento, authenticando-os com a sua assignatura;

5.º Escrever os nomes das pessoas que obtiverem votos em qualquer escrutinio secreto e fazer a lista dos votados para ser lida ao Senado;

6.º Assignar conjunctamente com os 1º e 2º secretarios e depois deste, pela ordem regular da numeração, todos os decretos e resoluções do Senado.

Art. 20. Os secretarios, pela ordem regular da numeração, exercerão a presidencia do Senado na ausencia do vice-presidente ou na vaga desse cargo, emquanto não effectuar-se a eleição.

TITULO III

DOS SENADORES

Art. 21. O senador eleito fará apresentar ao Senado o seu diploma por intermedio de qualquer senador ou por officio dirigido ao 1º secretario.

Art. 22. Logo que for apresentado o diploma, será remettido á commissão de constituição, com todas as authenticas dos collegios eleitoraes e todos os documentos e representações relativso á eleição, enviados ao Senado, afim de que, examinando-os, dê a mesma commissão, com urgencia, o seu parecer.

Art. 23. Si a eleição tiver sido feita em consequencia da annullação de outra, a commissão de Constituição, antes de tudo, examinará si foram observadas as deliberações do Senado, concernentes ao assumpto, propondo logo como preliminar as providencias necessarias para que seja effectivamente resguardada a exclusiva competencia do Senado na verificação dos poderes de seus membros.

Art. 24. Sempre que se tratar da verificação dos poderes dos senadores por dous ou mais estados, a commissão de justiça e legislação será considerada como subsidiaria da de Constituição, poderes e diplomacia para poder ser encarregada do exame do processo de alguma das respectivas eleições, e de emittir sobre ella o seu parecer.

Art. 25. Julgando o Senado que é valida uma eleição, o presidente proclamará em voz alta : o Sr. F... está reconhecido senador da Republica pelo estado de... ou pelo Districto Federal, e o 1º secretario communicará ao senador eleito a decisão do Senado.

Art. 26. Constando ao presidente que o novo senador se acha presente, nomeará uma commissão de tres membros para recebel-o, e sendo intrsduzido na sala das sessões, o presidente, levantando-se, no que será acompanhado por todos os presentes, receberá do senador a seguinte affirmação :

« *Prometto guardar a Constituição Federal, desempenhar fiel e lealmente o mandato que recebi do povo, e sustentar a União, a integridade e a independencia da Republica.* »

Art. 27. Para o recebimento do novo senador não é necessario que haja na casa o numero exigido para as deliberações do Senado, e a sua posse poderá realizar-se na mesma sessão em que for reconhecido.

Art. 28. Quando acontecer que o Senado não reconheça valida a eleição de um senador ou nos casos de morte, renuncia ou perda do mandato, se fará a devida communicação ao governador do respectivo estado ou ao Presidente da Republica, si a vaga pertencer ao Districto Federal.

Art. 29. O senador é obrigado a apresentar-se no Senado á hora regimental, e a assistir ás sessões.

Art. 30. Tendo impedimento legitimo que o obrigue a faltar por mais de tres dias, dará parte ao 1º secretario ; mas si precisar de algum tempo de licença, deverá requerer por escripto ao Senado, o qual, ouvida a respectiva commissão, resolverá como julgar conveniente.

Art. 31. Nenhum senador poderá fallar sem pedir a palavra ao presidente, e concedida esta, fallará de pé, excepto quando obtiver do Senado licença para fallar sentado.

Art. 32. Não serão admittidos discursos por escripto ; mas será permittido soccorrer-se de notas para auxiliar a memoria.

O discurso será sempre dirigido ao presidente ou ao Senado.

Art. 33. E' prohibido attribuir más intenções, usar de expressões desrespeitosas para com os senadores, deputados e o Chefe da nação, ou nomear o membro da camara, cuja opinião se approva, ou impugna, não sendo permittido indical-o sinão por meio indirecto, salvo o caso de versar a questão sobre emenda, havendo mais de uma, e sendo necessario descriminar-lhe autor pelo nome.

Art. 34. Nenhum senador poderá fallar contra o vencido nem servir-se de linguagem descortez, referindo-se ás deliberações do Senado, cujas decisões não podem ser objecto de censura de qualquer de seus membros. Si, porém, no fim do seu discurso tiver de apresentar alguma moção para que tal deliberação seja revogada, o fará sempre em termos convenientes, prevenindo disso o Senado quando principiar a fallar.

O mesmo será observado a respeito das deliberações da Camara dos Deputados.

Art. 35. Qualquer senador tem direito de reclamar a observancia deste regimento e ao presidente cumpre satisfazer immediatamente semelhante requisição sem admittir reflexões ou debate, salvo si houver duvida em ser a disposição do regimento applicavel ao caso.

Art. 36 Nos casos dos arts. 33 e 34 e em outros semelhantes, o presidente advertirá o senador, usando da formula : *Attenção.* Si essa advertencia não bastar, o presidente dirá : — *Sr. senador F... attenção* ; e, si ainda for infructifera esta advertencia nominal, o presidente consultará a casa si consente em que o senador seja convidado a retirar-se, devendo a decisão ser tomada por dous terços dos membros do Senado.

Art. 37. O senador assim convidado a sa-

hir, deixara immediatamente a sala ; e, não o fazendo, o presidente consultará de novo o Senado sobre a providencia que deva ser adoptada.

Art. 38. Si durante os trabalhos da sessão fallecer algum dos senadores presentes, o presidente consultará o Senado si quer interromper os seus trabalhos neste dia e nomeará uma commissão de seis membros para acompanhar o prestito funebre do fallecido.

Si, porém, fallecer na Capital Federal, fóra do tempo das sessões, o presidente nomeará a commissão de que trata este artigo, no caso de lhe ser communicado o fallecimento.

Em qualquer circumstancia, far-se-ha sempre menção no acto da sessão em que o Senado tiver sciencia desta occurrencia.

Art. 39. Achando se o senador anojado pela morte de algum parente, será desanojado pelo Senado, desde que este tenha conhecimento do facto.

TITULO IV

DAS COMMISSÕES

Art. 40. As commissões serão permanentes, especiaes ou mixtas.

Art. 41. As commissões permanentes serão eleitas no começo de cada sessão ordinaria, e durarão até a sessão do anno seguinte.

Art. 42. As commissões especiaes ou mixtas serão nomeadas a requerimento de algum senador ou a convite da Camara dos Deputados, quando altos interesses da União exijam accordo das duas camaras do Congresso, e deixarão de existir quando tiverem preenchido o seu fim.

Art. 43. As commissões permanentes não terão menos de tres, nem mais de nove membros, salvo expressa deliberação do Senado.

São elles as seguintes :

1.º Policia ;
2.º Constituição, Poderes e Diplomacia;
3.º Finanças ;
4.º Justiça e Legislação ;
5.º Marinha e Guerra ;
6.º Commercio, Agricultura, Industrias e Artes ;
7.º Obras Publicas e Emprezas privilegiadas ;
8.º Instrucção Publica ;
9.º Saude Publica, Estatistica e Colonisação;
10. Redacção das Leis.

Destas commissões a de finanças constará de nove membros e elegerá de entre elles o seu presidente, no começo de suas funcções annuaes ; as de Marinha, Guerra e de Policia, de cinco ; e as demais de tres.

Art. 44. São membros natos da commissão de Policia os que compõem a mesa do Senado.

Art. 45. A' commissão de finanças compete o exame :

a) Do orçamento geral da União, tanto na parte da despeza, como na da receita ;

b) Dos creditos extraordinarios e supplementares que foram abertos por actos do Poder Executivo e das demais operações ordenadas por estes ;

c) Dos actos do Poder Executivo que concederem mercês pecuniarias e dos que tiverem por objecto a concessão de licenças, aposentações e reformas e qualquer alteração nos vencimentos dos funccionarios publicos ;

d) De todos os negocios relativos á fazenda publica.

Art. 46. A commissão de Finanças poderá dividir-se em secções á discreção de seus membros para o exame especial das materias que lhe são sujeitas ; mas os pareceres serão sempre dados em nome da commissão e sob a assignatura de seus membros.

Art. 47. Compete igualmente á commissão de Finanças dar parecer sobre os relatorios annuaes e declarações enviados ao Congresso pelo Tribunal de Contas e apresentar em vista daquelles o projecto de lei para regulamento definitivo das contas do exercicio financeiro, que se achar devidamente liquidado e encerrado pela contabilidade do Thesouro.

Art. 48. As commissões permanentes ou especiaes, quando se occuparem de objectos pertencentes a particulares, ou quando procederem a inquerito, tomarem depoimentos, informações ou praticarem outras diligencias semelhantes, celebrarão as suas sessões publicamente, salvo si a lei autorisar o segredo, admittindo as partes interessadas e seus advogados para allegarem a sua defeza.

Essas commissões, no desempenho dos serviços a seu cargo, poderão dirigir-se ás autoridades judiciarias ou administrativas para o fim de obterem os documentos e informações de que precisarem.

Art. 49. E' livre a qualquer membro de commissão dar seu voto em separado, ou assignar si vencido.

Art. 50. No parecer de commissão o relator ou o presidente assignará em primeiro logar e será considerado como autor.

Art. 51. Qualquer senador, com excepção dos membros da mesa, inclusive o vice-presidente, poderá ser nomeado para as differentes commissões permanentes, mas, si tiver sido nomeado para duas poderá, recusar uma terceira.

Art. 52. A eleição das commissões será feita por escrutinio secreto á pluralidade relativa de votos ; nos casos de empate a sorte decidirá.

Art. 53. Para que se nomêe uma commissão especial é necessario que algum se-

nador requeira, indicando logo o objecto de que deverá tratar e o numero de seus membros.

Este requerimento será votado sem discussão.

Art. 54. O Senado poderá constituir-se em commissão geral, sob a presidencia do presidente da commissão de finanças, ou, em falta deste, do senador que o Senado designar por eleição de acclamação.

Nella poderá fallar qualquer senador as vezes que julgar mister.

Em regra a commissão geral se constituirá na segunda discussão dos projectos de lei; mas póde admittir-se em materias importantes, sempre que o Senado o deliberar, por indicação de qualquer dos seus membros, para se executar immediatamente ou em dia aprazado.

Art. 55. Na commissão geral se observará, em tudo o que lhe for applicavel, as mesmas regras de processo estabelecidas para as deliberações do Senado. Não poderá funccionar sem um terço dos membros do Senado, nem adiar os seus trabalhos, que começarão e terminarão no mesmo dia, sendo obrigado a cingir-se ao assumpto que o voto do Senado lhe commetteu.

TITULO V

DAS ACTAS

Art. 56. As actas das sessões do Senado devem conter uma exposição succinta dos trabalhos de cada dia.

Mesmo não havendo sessão, lavrar-se-ha a respectiva acta, para se declarar os nomes dos ausentes e presentes e mencionar-se o expediente que for lido.

Depois de lidas e approvadas, serão assignadas pelo presidente e pelo o 1º e 2º secretarios.

Art. 57. Os projectos, emendas, pareceres de commissões, indicações e requerimentos serão transcriptos na acta, com a declaração dos seus autores; as informações e documentos lidos no Senado serão sómente indicados com declaração do objecto a que se referirem.

Art. 58. O official da secretaria, encarregado do serviço das actas, assistirá a todas as sessões publicas, desempenhando os encargos que lhe forem commettidos pela mesa.

Art. 59. Todo o senador poderá inserir na acta o seu voto motivado, comtanto que se restrinja a uma declaração consisa e breve, e o mande á mesa, na mesma sessão em que for dado ou na seguinte, antes que seja approvada a acta respectiva.

Póde tambem em qualquer tempo tomar conhecimento das actas e examinar as peças depositadas no archivo do Senado, assignando carga em protocollo de qualquer documento recebido para estudo.

Art. 60. Na acta ou no diario onde forem publicados os trabalhos do Senado nenhum documento será inserido sem especial permissão do Senado.

Art. 61. As actas serão impressas por ordem chronologica nos annaes do Senado, e estes distribuidos pelos senadores.

TITULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 62. Ao meio dia, pelo relogio da sala, o presidente, ou quem suas vezes fizer, occupará o seu logar na mesa e tocará a campainha; e, achando-se presente um terço de senadores, abrirá a sessão.

Art. 63. Não havendo este numero, o presidente declarará que não póde haver sessão e convidará os senadores presentes a que se occuparem dos trabalhos das commissões.

Art. 64. Aberta a sessão, o 2º secretario procederá á leitura da acta da sessão anterior, que será posta em discussão com as observações, ou emendas que forem offerecidas.

Art. 65. Terminada a discussão, seguir-se-ha a leitura do expediente, dos pareceres de commissões, e bem assim a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

Esta parte da sessão não deverá exceder da primeira hora, finda a qual se passará immediatamente á ordem do dia.

Art. 66. Si a este tempo se verificar que ainda não ha numero legal de senadores para deliberar, isto é, metade e mais um, o presidente convidará o Senado a proseguir na ordem dos trabalhos, ficando as votações adiadas para quando houver numero legal.

Havendo este, a approvação da acta terá preferencia na votação.

Art. 67. As sessões serão publicas quando não for resolvido o contrario; successivas nos dias uteis, e durarão quatro horas.

Art. 68. As proposições que se acharem sobre a mesa, e que não puderem ser lidas no mesmo dia, ficarão reservadas para a sessão seguinte, na qual terão preferencia sobre as de novo offerecidas.

Art. 69. A ordem estabelecida no artigo precedente, e a que tiver sido dada pelo presidente para a discussão do dia, não poderá ser alterada, sinão nos seguintes casos:

1.º Para a leitura de qualquer officio, de

cuja materia seja urgente dar conhecimento ao Senado;

2.º Para propor urgencia ou adiamento;

3.º Para effectuar-se a posse do senador reconhecido,

Art. 70. Quando o presidente dividir a ordem do dia em duas ou mais partes, e marcar para cada uma dellas hora especial, si acontecer que se esgote a materia da 1ª parte, passar-se-ha á 2ª antes de chegar a hora designada para ella; e assim se procederá a respeito das outras partes seguidamente.

Art. 71. Preenchidas as horas marcadas para cada sessão, ou acontecendo que antes se esgote a materia dada para ordem do dia, o presidente designará a do dia seguinte, a qual será publicada no jornal da casa do dia immediato; permittindo-se, todavia, na primeira hypothese, ao senador que estiver orando concluir seu discurso.

Art. 72. Antes do presidente dar a ordem do dia, poderá qualquer senador pedir que se prorogue a sessão, indicando o tempo que deverá durar a prorogação; e o Senado decidirá independente de discussão.

Findo o prazo da prorogação, nenhum outro será concedido na mesma sessão; e si não ficar concluido o debate, só poderá nova prorogação ser requerida na sessão seguinte, mas neste caso não excederá de uma hora, sem prejuizo do tempo marcado para a sessão ordinaria.

Art. 73. Na occasião em que o presidente der a ordem do dia seguinte, póde qualquer senador lembrar alguma materia, que lhe pareça conveniente fazer parte della, e o presidente attenderá a sua requisição opportunamente.

Art. 74. O presidente na escolha das materias para discussão observará em geral a antiguidade, mas esta poderá ser preterida, segundo aconselharem as conveniencias do serviço publico e a importancia das materias sujeitas á deliberação do Senado.

Art. 75. As sessões secretas serão celebradas por convocação do presidente, ou quando requeridas por algum senador.

Art. 76. O senador que pedir sessão secreta deverá dirigir ao presidente a competente proposta, assignada por elle, e por mais sete senadores que a apoiem, á vista da qual o presidente declarará que o Senado vae funccionar em sessão secreta, ou que ella terá logar no dia seguinte, conforme o pedido do proponente, cujo nome ficará em sigillo.

Art. 77. Resolvido que a sessão secreta se faça immediatamente, o presidente declarará suspensa a sessão publica, fazendo sahir as pessoas estranhas.

Art. 78. O primeiro objecto a resolver nesta sessão é si a materia deve ou não ser assim tratada; e, segundo se decidir, a sessão continuará secreta, ou se fará publica.

Mesmo no caso de sessão secreta, o Senado resolverá si o seu objecto e resultado devem ou não ser notados na acta publica; e igualmente decidirá, por simples votação e sem discussão si os nomes dos proponentes devem ou não ficar secretos.

TITULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 79. Consideram-se proposições para o fim de entrarem no ordem dos trabalhos:

1.º Os projectos de lei ou resolução;

2.º Os pareceres de commissões;

3.º As indicações;

4.º Os requerimentos;

5.º As emendas.

Art. 80. Os projectos de lei ou resolução serão discutidos nas duas camaras.

Os pareceres, indicações, requerimentos e emendas sol-o-hão no Senado sómente.

Art. 81. Os projectos de lei serão escriptos em termos concisos, divididos em artigos, numerados e assignados pelo proponente.

Art. 82. Nenhuma proposição será concebida em fórma de pergunta, devendo ser circumscripta a objecto determinado sobre que possa recahir a votação do Senado.

Art. 83. O senador que pretender offerecer um projecto, depois de pedir a palavra, conforme a ordem dos trabalhos, exporá summariamente o seu objecto e utilidade, e lido por elle o projecto, o mandará á mesa.

E' tambem permittido offerecer por escripto as razões do projecto, ou mandal-o á mesa sem exposição de motivos.

Art. 84. No fim de tres dias, em que deve estar sobre a mesa, para poder ser examinado, o presidente sujeitará o projecto a apoiamento; e sendo apoiado por cinco senadores, mandar-se-ha imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Durante o triduo poderá o projecto ser retirado, por seu autor, e assim se declarará na acta.

Si, porém, o projecto, quando for apresentado, trouxer a assignatura de cinco senadores, que o apoiem, será logo mandado a imprimir.

Art. 85. Os projectos ou resoluções vindos da Camara dos Deputados, e bem assim as emendas por ella feitas a qualquer projecto ou resolução do Senado, depois de lidos em sessão pelo 1º secretario, serão remettidos ás commissões competentes, para dar sobre elles o seu parecer, dispensada a impressão avulsa.

Art. 86. O projecto de lei ou resolução iniciado no Senado, e por elle approvado, será remettido á Camara dos Deputados.

Art. 87. O projecto de lei ou resolução vindo da outra Camara, o que for sem alterações approvado pelo Senado, será remettido á sancção.

Art. 88. O projecto de lei ou resolução do Senado que for emendado na Camara dos Deputados, uma vez acceitas as emendas pelo Senado, será enviado á sancção.

Art. 89. No caso de serem rejeitadas as emendas, volverá o projecto á outra Camara, que, si approvar as alterações por dous terços dos votos dos membros presentes, de novo enviará o projecto ao Senado, que só poderá reprovar as emendas pela mesma maioria.

Art. 90. Si o Senado rejeitar as alterações pelo modo prescripto no artigo anterior, será o projecto submettido sem ellas á sancção.

Art. 91. Quando o projecto de iniciativa da Camara dos Deputados voltar ao Senado por não terem sido alli acceitas as suas emendas, serão consideradas approvadas as alterações, si obtiverem dous terços dos votos dos membros presentes, sendo então remettidas com o projecto á camara iniciadora.

Art. 92. O projecto de lei ou resolução, iniciado no Senado que não for sanccionado pelo Presidente da Republica, logo que lhe for devolvido, passará por uma discussão, sendo a votação nominal; e neste caso considerar-se-ha approvado o projecto ou resolução, si obtiver dous terços dos suffragios presentes, sendo então remettido á Camara dos Deputados.

Art. 93. Quando o projecto de lei ou resolução, não sanccionado, for de iniciativa da outra Camara e tiver sido enviado ao Senado, este, si o approvar pelos mesmos tramites e maioria indicados, o enviará como lei ao Poder Executivo para a formalidade da promulgação.

Art. 94. Não sendo promulgado pelo Presidente da Republica o projecto de lei ou resolução no prazo marcado pela Constituição, o presidente do Senado ou o vice-presidente, si o primeiro não o fizer em igual prazo, a promulgará, usando da seguinte formula: « F., presidente (ou vice-presidente) do Senado, faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei ou resolução.»

Art. 95. Os projectos rejeitados, ou não sanccionados, não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

Art. 96. O projecto iniciado quer no Senado, quer na Camara dos Deputados, que versar sobre a prorogação das sessões do Congresso Nacional, considerar-se-ha como materia urgente, e como tal será dado para a ordem do dia seguinte, observando-se, quanto á discussão, o que está estabelecido no art. 163.

Art. 96. Quando o Senado, na fórma do art. 90 da Constituição, tiver de tomar conhecimento de alguma proposta de reforma constitucional, de iniciativa sua ou da outra Camara, ou em virtude de solicitação de dous terços dos estados da Republica, além dos tramites já estabelecidos neste regimento para os projectos de lei, passará a proposta por tres discussões e só será approvada mediante dous terços dos votos dos membros do Senado.

Art. 98. Uma vez approvada para ser incorporada á Constituição, será a proposta, depois de assignada pelos membros da mesa, enviada á Camara dos Deputados para igual formalidade.

Art. 99. Quando ao Senado for presente algum acto do Poder Executivo, relativo a nomeações de ministros diplomaticos, de membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas e outros quaesquer, depois de lido na mesa, será enviado á commissão respectiva, seguindo-se em tudo mais o que está estabelecido para a discussão e votação dos pareceres.

Art. 100. Da deliberação que houver tomado o Senado a respeito dos actos de que trata o artigo anterior, se dará conhecimento immediatamente ao Presidente da Republica.

Art. 101. As proposições ou projectos ainda pendentes de exame das commissões, e quaesquer outros assumptos que a ellas tenham sido remettidos para interpor parecer, poderão ser dados para a ordem do dia:

1.º Quando a requerimento de qualquer Senador, e por votação do Senado, sem preceder discussão, si vencer a urgencia da materia;

2.º Quando as commissões não apresentarem os pareceres no prazo de 15 dias, e o Senado assim o resolver, tambem sem discussão, sobre proposta da mesa;

3.º Quando entre a data da apresentação no Senado de quaesquer proposições, ou emendas da outra Camara e o encerramento das sessões do Congresso Nacional não houver maior intervallo do que o de oito dias.

Art. 102. Não é permittido reunir em um só projecto duas ou mais proposições do Senado ou da Camara dos Deputados, nem na proposta de um credito incluir outro.

Art. 103. As commissões deverão dar o seu parecer em termos explicitos sobre a conveniencia da approvação, rejeição ou adiamento dos projectos a que se referirem, expondo os fundamentos de seu parecer com os desenvolvimentos necessarios, propondo desde logo quaesquer emendas que julguem necessarias. Taes pareceres serão assignados por todos os membros da commissão, ou ao menos pela sua maioria, sem o que não poderão ser tomadas em consideração.

Os membros de commissões, que não concordarem entre si, poderão assignar-se ven-

cidos, ou com restricções, ou dar seus votos em separado.

Art. 104. Os pareceres, depois de lidos na mesa, serão impressos em avulsos, com os projectos a que se referirem, para serem conjunctamente submettidos á discussão, salvo si o Senado, a requerimento de algum de seus membros, dispensar essa impressão.

Art. 105. Quando as commissões encarregadas do exame de qualquer negocio concluirem os seus pareceres, apresentando projectos de lei ou resolução, taes pareceres serão considerados como razões dos ditos projectos, e entrarão com elles em discussão, dispensadas as formalidades prescriptas para os demais projectos iniciados no Senado.

Art. 106. Quando os pareceres concluirem por pedido de informação, ou que o assumpto seja submettido a outra commissão, serão considerados como requerimentos e como taes discutidos e votados.

Art. 107. As indicações sobre qualquer objecto devem ser assignadas por seu autor e apoiadas, ao menos, por cinco senadores para entrarem em discussão.

Art. 108. Si a indicação for de tal importancia que o Senado julgue conveniente ir a uma commissão, irá áquella que tenha relação com o objecto, ou á uma especial. Do mesmo modo se praticará si assim o requerer o autor sem dependencia de votação.

Tratando-se de indicações sobre reforma do regimento, serão sempre remettidas á mesa para sobre ellas interpor parecer.

Art. 109. Os requerimentos deverão ser apoiados por cinco senadores, ao menos, para poderem entrar na ordem dos trabalhos, e só poderão ser offerecidos nas horas e occasiões marcadas pelo regimento.

Art. 110. Os requerimentos são verbaes ou escriptos.

São verbaes os que tiverem por fim pedir:

Publicação pela imprensa das informações do governo, representações, petições e quaesquer papeis, cujo conhecimento seja de interesse publico:

A divisão da discussão e votação na fórma do disposto neste regimento;

Urgencia para apresentação de algum projecto, indicação e requerimento, ou para que elles entrem em discussão;

Dispensa de impressão e de intersticio da discussão de qualquer projecto de lei ou resolução;

Dispensa de qualquer logar da mesa, ou de commissões;

A prorogação da sessão no caso do art. 71;

O levantamento da sessão, por motivo de pezar ou regosijo publico;

A reclamação da ordem.

São escriptos os requerimentos que tiverem por fim:

Pedir informações ao Governo Federal ou dos estados sobre qualquer assumpto ou communicações de documentos officiaes;

Propor a nomeação de alguma commissão especial interna ou externa.

Art. 111. A nenhum senador será permittido additar ou fazer seu o requerimento de outro, depois de apresentado e retirado.

Querendo reproduzir a sua materia, usará, em occasião propria da iniciativa que lhe compete.

Art. 112. Os requerimentos e indicações que não forem decididos na sessão do anno, em que tiverem sido apresentados, considerar-se-hão prejudicados, salvo o direito de reproducção pelo autor ou outro senador.

Art. 113. As emendas são: supressivas, additivas ou correctivas; preferem as primeiras ás segundas, e estas ás terceiras: as mais amplas terão o primeiro logar na sua classe.

Quando forem offerecidas na segunda discussão de qualquer projecto, devem ser, pelo menos, apoiadas por cinco membros, e na terceira, por dez.

As emendas das commissões e as que contiverem cinco ou mais assignaturas não necessitam de adiamento.

Art. 114. Não podem ser apresentadas em projectos de interesses local ou individual emendas que tiverem um effeito geral, ou comprehender pessoa diversa.

Art. 115. Da mesma fórma não é permittida na discussão das leis annuas a apresentação de emendas com o caracter de proposições principaes, as quaes devem seguir os tramites dos projectos de lei. Como taes são consideradas as emendas que cream serviços novos, extinguem ou reformam por qualquer modo repartições ou serviços publicos; convertem em ordenado parte ou toda a gratificação, votadas em leis especiaes; revogam leis de natureza diversa ou mandam vigorar as já revogadas.

Art. 116. As emendas de augmento ou diminuição de despeza só podem ser offerecidas nas respectivas rubricas do orçamento.

Art. 117. Equivalem a emendas suppressivas as que tiverem por fim separar artigos, paragraphos ou periodos de qualquer proposição.

Art. 118. Todas as proposições, uma vez lidas pelos proponentes, não serão repetidas pelo 2º secretario.

Art. 119. A mesa fará imprimir e distribuir, no principio de cada sessão legislativa, uma synopse de todas as proposições, quer de uma, quer de outra camara, e bem assim de quaesquer outros assumptos que estiverem pendentes de exame e pareceres de cada uma das commissões do Senado, com declaração

das datas em que lhe tiverem sido remettidos.

Art. 120. Nenhuma petição ou representação será remettida sem assignatura e data. As assignaturas serão reconhecidas, quando a mesa o julgue necessario.

Art. 121. As petições, memorias ou papeis de qualquer natureza, que forem dirigidos ao Senado, serão, depois de annunciada em resumo a sua materia pelo 1º secretario, remettidos ás commissões a que pertencerem, segundo a natureza dos negocios.

Art. 122. As memorias e outros papeis serão acompanhados de carta ou officio, em que se declare o seu conteúdo.

Art. 123. No caso da mesa julgar que a materia não é da competencia do Senado, dará logo o seu parecer, e o apresentará ao Senado.

Art. 124. Os papeis, cuja distribuição for pedida ao Senado, serão apresentados ao presidente, e não poderão ser distribuidos sem prévia licença do mesmo.

TITULO VIII

DA DISCUSSÃO

Art. 125. Os projectos de lei ou resolução que forem offerecidos ao Senado passarão por tres discussões.

Art. 126. Os projectos de lei ou de resolução, vindos da outra Camara, bem como os que forem apresentados pelas commissões do Senado terão sómente duas discussões que corresponderão á 2ª e 3ª.

Na discussão do art. 1º destes projectos poder-se-ha fallar em geral sobre a sua utilidade ou inconveniencia relativamente aos diversos artigos.

Art. 127. Os autographos de todos os projectos, proposições e documentos, que lhe são relativos, estarão sobre a mesa, durante a sua discussão. A cargo do official encarregado do serviço das actas fica o recebel-os e restituil-os á secretaria.

Art. 128. A primeira discussão de qualquer projecto póde ter logar no dia seguinte ao da distribuição do seu impresso.

Art. 129. A 1ª discussão dos projectos será em globo e nella só se tratará da sua utilidade, não sendo permittido o adiamento.

Cada senador só poderá fallar uma vez, não podendo exceder de uma hora.

Nesta discussão, o autor do projecto, querendo, terá preferencia para o debate.

Art. 130. Finda a discussão, o presidente consultará o Senado si o projecto passa a 2ª discussão; decidindo-se que sim, será remettido á commissão a que por sua natureza pertencer ou áquella que for indicada por seu autor ou por qualquer outro senador.

Si o Senado decidir pela negativa, considerar-se-ha o projecto rejeitado.

Art. 131. Na 2ª discussão dos projectos, cada um dos seus artigos será tratado separadamente, e a elles poderão fazer-se quaesquer emendas, que serão discutidas conjunctamente.

O orador poderá fazer menção de qualquer outro artigo que tenha relação com o que se estiver discutindo.

Art. 132. Terminada a discussão de todos os artigos, emendas e additivos, e votados, o presidente consultará o Senado si dá por finda a 2ª discussão do projecto e si approva-o para passar á 3ª discussão.

Art. 133. Vencendo-se que sim, o presidente dará opportunamente o projecto para ordem do dia, preenchidas as formalidades do artigo seguinte, salvo o caso de urgencia.

Si for resolvido o contrario, considerar-se-ha o projecto rejeitado.

Art. 134. Para a 3ª discussão, o projecto será remettido á commissão que o tiver examinado ou proposto, com as emendas approvadas, para redigil-o de novo, conforme o vencido: e esta redacção será impressa no intervallo da 2ª para a 3ª discussão, vindo o original acompanhado das referidas emendas.

Art. 135. A remessa, de que trata o artigo precedente, será dispensada si o projecto não tiver soffrido emendas ou si estas contiverem ligeiras alterações.

Nestes casos, o projecto approvado em 2ª discussão só poderá ser dado para 3ª depois de decorridos, dous dias, salvo urgencia.

Art. 136. A 3ª discussão versará sobre todo o projecto e emendas feitas na 2ª discussão e as que forem de novo apresentadas.

Art. 137. Si, porém, nesta discussão tratar-se de regimedto ou projectos de lei, que contenham divisões de titulos, capitulos, ou artigos que envolvam materias differentes, o presidente, por bem da ordem, ou a requerimento de qualquer senador, proporá os termos que deve seguir a discussão, si em globo, si por capitulos, si por artigos, e o Senado decidirá sem discussão.

Art. 138. Terminada a 3ª discussão, o presidente porá a votos em primeiro logar as emendas nella offerecidas e depois, o projecto com as alterações que lhe tiverem sido feitas, e, decidindo o Senado affirmativamente, considerar-se-ha o projecto approvado.

Art 139. Si as emendas adoptadas em 3ª discussão contiverem materia nova, passarão por mais uma discussão na sessão seguinte, sómente com os artigos a que se referirem.

Nesta discussão não poderão ser offerecidas outras emendas, salvo de redacção.

Art. 140. Approvado definitivamente o projecto, será remettido á commissão de redacção.

Art. 141. Apresentada e lida a redacção

do projecto ficará sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de impressa no jornal da casa. Exceptua-se o caso de urgencia, vencida á qual, a discussão poderá ser immediata.

Nesta discussão só poderá supprimir-se ou substituir-se um ou outro termo da dicção; mas não um artigo ou parte delle, nem alterar-se qualquer de suas disposições, salvo o caso do artigo seguinte.

Art. 142. Si o projecto ou resolução for taxado de envolver absurdo, contradicção de artigos ou infracção da Constituição, o Senado decidirá previamente esta questão, mediante proposta de algum de seus membros.

Decidindo-se affirmativamente, será o projecto ou resolução dado para a discussão na sessão seguinte, afim de se lhe fazerem as emendas necessarias, conforme o que se vencer, depois do que será remettido á secretaria para ser copiado.

Art. 143. Na discussão da redacção só será permittido a cada senador fallar uma vez.

Art. 144. Os pareceres das commissões que não versarem sobre projectos de lei ou de resolução do Senado ou da Camara dos Deputados, ou sobre emendas desta aos projectos do Senado, passarão por uma só discussão.

Art. 145. As indicações tambem terão um só discussão igual á dos requerimentos.

Art. 146. Na unica discussão que devem ter os requerimentos, cada senador poderá fallar uma vez; ao autor, porém, será concedida a palavra mais uma vez, si o tiver fundamentado; no caso contrario, ficará sujeito á mesma limitação.

Art. 147. Não será considerado como autor o que offerecer emenda ou additamento ao requerimento em discussão.

As disposições deste artigo são applicaveis aos requerimentos de adiamento, e aos que tiverem por objecto qualquer questão de ordem.

Art. 148. Os requerimentos, depois de apoiados, entrarão em discussão e serão postos a votos, si sobre elles não houver quem peça a palavra.

Art. 149. A discussão dos requerimentos não excederá da primeira hora de sessão e continuará nas seguintes, si algum senador tiver ainda a palavra sem prejuizo do direito de qualquer outro senador para apresentação e justificação do requerimento, salvo o caso de vencer-se urgencia para continuar a discussão do anterior.

Art. 150. Si a ordem do dia for trabalhos de commissões, a discussão dos requerimentos proseguirá até o fim da sessão.

Art. 151. Os requerimentos verbaes, de que trata a 1ª parte do art. 110 serão votados sem discussão.

Art. 152. As emendas da Camara dos Deputados aos projectos do Senado terão uma só discussão, na qual não se poderão fazer novas emendas.

Art. 153. Quando na discussão de qualquer materia não houver na casa quem tenha a palavra, ou não se puder votar por falta de numero, dar-se-ha por encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Art. 154. Nesta sessão a ordem do dia começará pela votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

As materias, porém, encerradas, que não forem decididas na sessão do anno e ficarem para a do anno seguinte, considerar-se-hão como adiadas para continuarem a ser discutidas de novo nos termos em que se acharem.

Art. 155. O encerramento de uma discussão não prejudica o das materias seguintes dadas para ordem do dia; mas de nenhuma outra se poderá tratar, sem que tenha sido anteriormente designada na ordem do dia, excepto o expediente, no qual se comprehende a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos, e bem assim a leitura de pareceres das commissões.

Art. 156. Entrando qualquer materia em discussão, nenhuma outra será admittida sem findar a da primeira, excepto nos casos seguintes:

1.º Para offerecer uma emenda;
2.º Para propor adiamento;
3.º Para reclamar a ordem.

Art. 157. Os adiamentos são por tempo fixo ou indeterminado.

O adiamento por tempo fixo tem logar:

1.º Para ser o projecto remettido a alguma das commissões da casa;

2.º Para ser discutido em dia e hora designados.

O adiamento por tempo indeterminado ou para a legislatura seguinte, equivale á rejeição da materia principal.

Art. 158. Os adiamentos só podem ser propostos pelos senadores, quando lhes couber a vez de fallar, ainda que não queiram motival-os e entrarão em discussão, sendo apoiados por cinco membros.

Art. 159. Quando se requerer o adiamento da materia em discussão, ou se suscitar a respeito della qualquer questão de ordem, esta proposta incidente será submettida á votação e se procederá conforme o vencido.

Não havendo na casa o numero necessario para votar-se, julgar-se-ha prejudicada a questão incidente e continuará a discussão da materia principal.

Art. 160. Não é permittido reproduzir na mesma discussão os adiamentos propostos, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo, concluida a discussão de todo o pro-

jecto, para ser este sujeito a exame de alguma das commissões.

Art. 161. São votados sem discussão o a requerimento verbal, os addiamentos para que a discussão fique para a seguinte ou proxima sessão, não excedendo a oito dias uteis.

Art. 162. O senador que quizer propor urgencia usará desta formula na hora dos requerimentos:—«Peço a palavra para negocio urgente.»

Art. 163. A urgencia será apoiada por cinco senadores, ao menos e decidida sem precedor discussão.

Art. 164. Decidida affirmativamente, entrará em discussões a materia que for julgada urgente; e concluida ella, proseguirá a de que se estava tratando.

Art. 165. Nas materias, porém, sujeitas a duas discussões, o effeito da urgencia será dispensar depois da 1ª o intersticio da 2ª que deverá effectuar-se na sessão immediata; e nas sujeitas a tres discussões, o effeito será dispensar a primeira, seguindo-se a terceira na sessão immediata áquella em que tiver sido votada em segunda.

Art. 166. Só é urgente para interromper a ordem do dia o assumpto, cujo resultado se tornaria nullo, si não fosse immediatamente tratado.

Art. 167. Nos casos de invasão, sedição ou rebellião, poderão as tres discussões ser feitas no mesmo dia, precedendo sempre approvação da maioria do Senado.

Art. 168. Todas as questões de ordem que se suscitarem durante a sessão, serão decididas pelo presidente, salvo o recurso para o Senado, que poderá ser requerido immediatamente por qualquer dos seus membros para definitiva resolução.

O presidente poderá, sem dependencia do recurso, propor ao Senado a decisão da questão.

Art. 169. Toda a proposição, em qualquer estado que se ache a sua discussão, poderá ser remettida a uma commissão, si o Senado assim resolver.

Art. 170. Salva as disposições dos arts. 129, 143, 145 e 146 é permittido a cada senador fallar duas vezes sobre o mesmo assumpto, e si for o autor ou relator poderá fallar mais uma vez no fim do debate.

TITULO IX

DO SENADO COMO TTIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 171. Tendo o Senado de deliberar como tribunal de justiça para o julgamento, nos crimes de responsabilidade, do Presidente da Republica e demais funccionarios federaes, na fórma da Constituição, será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, e suas sentenças serão proferidas por dous terços dos membros presentes.

Art. 172. Para esse fim, e logo que sejam ao Senado enviados os documentos indispensaveis ao processo, o presidente do Senado officiará ao do Supremo Tribunal Federal convidando-o a assumir, no dia e hora designados, a presidencia do mesmo, afim de constituir-se em Tribunal de Justiça.

Art. 173. O processo e julgamento dos crimes praticados por funccionarios federaes e da competencia do Senado, serão regulados pela fórma adoptada em lei.

TITULO X

DA VOTAÇÃO

Art. 174. A votação será publica ou secreta nos termos seguintes:

1.º Sobre os projectos de lei ou de resolução, pareceres, indicações, requerimentos e emendas, a votação será publica;

2.º Nas eleições de pessoas será secreta e por escrutinio.

Art. 175. Na votação publica, os senadores que approvarem levantar-se-hão, ficando sentados os de opinião contraria.

Art. 176. Na votação por escrutinio, cada senador mandará á mesa a sua cedula, contendo o nome das pessoas em quem votar.

Os continuos receberão estas cedulas em urnas, percorrendo para este fim a sala.

Art. 177. Recolhidas á mesa todas as cedulas, o 1º secretario as contará e o presidente publicará o seu numero; em seguida, recebendo do mesmo secretario cada cedula, lerá em voz alta o seu conteúdo e a passará ao 2º secretario; e, concluida a apuração, proclamará o resultado final.

Art. 178. Além do disposto no art. 92, será tambem permittida a votação nominal nos negocios de maxima importancia, si o Senado assim o resolver a requerimento verbal de qualquer de seus membros, sobre o qual se votará sem precedor discussão.

Art. 179. Quando a votação for nominal, o 1º secretario fará a chamada dos senadores, e, á proporção que for lendo os seus nomes, os que estiverem presentes responderão:—Sim ou não.

Os 3º e 4º secretarios tomarão nota dos que votarem pró e contra, e o presidente publicará o resultado.

Art. 180. O acto da votação não será interrompido.

Art. 181. Nenhum senador póde escusar-se de votar, estando dentro da sala; fica-lhe, porém, livre fazel-o, quando não tiver assistido á discussão. Nos assumptos em que tiver interesse individual não poderá votar.

Art. 182. Quando em qualquer votação publica houver empate, ficará o desempate adiado para a sessão seguinte; e, si nesta se repetir o empate, o presidente decidirá, usando do seu voto de qualidade.

Tratando-se, porém, da eleição dos membros da mesa ou de commissões, se resolverá de accordo com os arts. 11 e 52.

TITULO XI

DA CORRESPONDENCIA DO SENADO

Art. 183. O Senado corresponde-se:

1.º Com o Presidente da Republica por meio de commissões ou de mensagens assignadas pelo presidente do Senado em nome e representação deste;

2.º Com a Camara dos Deputados por meio de commissões ou por officios do 1º secretario dirigidos ao 1º secretario da referida Camara;

3.º Com os ministros de Estado, por intermedio de suas commissões em conferencias ou por escripto, segundo a natureza dos negocios;

4.º Com os governadores dos estados por officio do 1º secretario em nome da mesa.

TITULO XII

DA ECONOMIA INTERNA DO SENADO E SUA POLICIA

Art. 184. A mesa terá a seu cuidado fazer manter a ordem e o respeito indispensaveis dentro do edificio do Senado.

Art. 185. E' permittido a qualquer pessoa vestida descentemente assistir ás sessões, comtanto que entre para o edificio sem armas, e se conserve nas galerias no maior silencio.

Art. 186. Quando por affluencia de espectadores não for sufficiente o espaço das galerias, o presidente poderá franquear a entrada em outro logar, de onde possam assistir ás sessões, evitando-se, em todo o caso, que seja perturbada a marcha dos trabalhos.

Art. 187. Si dentro do edificio do Senado houver quem perpetre algum delicto, ou quem pertube as discussões depois da primeira advertencia, o presidente do Senado mandará por em custodia o indiciado; e, fazendo as averiguações necessarias, dará parte ao Senado ou para ser solto, ou para ser entregue ao juiz competente, com participação do facto e officio do 1º secretario.

Art. 188. Ao Ministro da Fazenda serão enviadas as folhas do subsidio dos senadores e as dos vencimentos que competirem aos empregados da secretaria, afim de serem pagas pelo Thesouro Nacional, e dellas se remetterá uma cópia ao Ministerio do Interior.

Art. 189. O director da secretaria, debaixo da fiscalisação da mesa do Senado, servirá de thesoureiro das quantias que forem votadas na lei de orçamento para as despezas ordinarias e eventuaes da casa, e a somma que receber do Thesouro Nacional será recolhida em cofre seguro, de que terá uma chave o director e outra o official da mesma secretaria, encarregado da contabilidade; ou então a algum estabelecimento bancario, si assim o julgar mais conveniente a mesa.

Art. 190. No primeiro trimestre de cada anno, o dito thesoureiro apresentará a necessaria conta do que recebeu e despendeu, e do saldo que existir em caixa, afim de ser examinada e approvada em conferencia da mesa.

TITULO XIII

DA SECRETARIA

Art. 191. A Secretaria do Senado terá um director, sete officiaes, sendo um encarregado do serviço especial das actas e outro do archivo, bibliotheca e contabilidade; um porteiro e um ajudante para o serviço da sala das sessões; um porteiro e um ajudante para o serviço da secretaria; dez continuos e um correio.

Art. 192. O director e officiaes da secretaria serão nomeados, dispensados do serviço e demittidos pelo Senado, em virtude de proposta da mesa. Os demais empregados serão nomeados e demittidos pela mesa.

Art. 193. Um regulamento especial marcará as attribuições de cada um dos empregados de que trata este titulo.

Emquanto outra cousa não resolver o Senado, continuará em vigor provisoriamente o que estiver estabelecido por deliberações do antigo Senado, no que for applicavel á nova organisação dada á secretaria.

Art. 194. Os titulos de nomeação de todos os empregados serão lavrados na secretaria e assignados pelo presidente e secretarios.

Art. 195. As pessoas encarregadas do asseio e limpeza do edificio, não terão titulo de nomeação, podendo ser chamadas e despedidas pelo director. O seu numero será marcado pelo 1º secretario, de accordo com as exigencias do serviço.

Art. 196. O 1º secretario, por seu despacho, não havendo inconveniente, mandará passar as certidões que forem pedidas ao Senado, de documentos existentes na secretaria, a qual se regulará, quanto aos emolumentos, pelo que a este respeito se acha estabelecido em lei.

Sala das sessões, 18 de junho de 1891.—*Braz Carneiro.—Elyseu Martins.—Theodureto Souto.—João Neiva.*

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia da sessão seguinte:

Eleição da mesa e das commissões permanentes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

4ª SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. Braz Carneiro (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—ORDEM DO DIA—Eleição da mesa e commissões permanentes—Voto de reconhecimento á mesa.

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem 37 Srs. senadores, a saber:

Braz Carneiro, Elyseu Martins, Theodureto Souto, João Neiva, Tavares Bastos, João Severiano, Joaquim Sarmento, Cunha Junior, Frederico Serrano, Esteves Junior, Saldanha Marinho, Paranhos, Firmino da Silveira, Monteiro de Barros, Almeida Barreto, João Pedro, Rosa Junior, Catunda, M. Bezerra, Gomensoro, Cruz, Amaro Cavalcanti, Silva Canedo, E. Wandenkolk, José Bernardo, Baena, Coelho e Campos, Ubaldino do Amaral, Domingos Vicente, Ruy Barbosa, Campos Salles, Luiz Delphino, Joaquim Murtinho, Americo Lobo, José Hygino, Quintino Bocayuva e Oliveira Galvão.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Gil Goulart, Rangel Pestana, Laper, José Simeão, Francisco Machado, Leovegildo Coelho e Pinheiro Guedes.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Baena *(pela ordem)* communica que o Sr. senador Manoel Barata não tem comparecido ás sessões por motivo de molestia.— Inteirado.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Floriano Peixoto, Manoel Barata, Julio Frota e Theodoro Pacheco.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Cesario Alvim, Pinheiro Machado, Joaquim de Souza, Paes de Carvalho, Santos Andrade, Pedro Paulino, Prudente de Moraes, Ramiro Barcellos, Raulino Horn, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Aquilino do Amaral, Generoso Marques, Joaquim Felicio e Saraiva.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DA MESA E DAS COMMISSÕES PERMANENTES

O Sr. presidente deixa a cadeira da presidencia que passa a ser occupada pelo 1º secretario.

Corrido o escrutinio para a eleição do cargo de vice-presidente, recolhem-se 41 cedulas, que apuradas dão o seguinte resultado:

Prudente de Moraes...	24 votos
Braz Carneiro.....	14 »

Quintino Bocayuva, Saldanha Marinho e Elyseu Martins, um voto cada um.

O Sr. Presidente proclama vice-presidente o Sr. Prudente de Moraes.

Correndo escrutinio para a eleição do cargo de 1º secretario, recolhem-se 44 cedulas, sendo uma em branco.

Apuradas dão o seguinte resultado:

João Pedro.....	25 votos
João Neiva.....	12 »
João Severiano.....	2 »

Elyseu Martins, Paes de Carvalho, Cunha Junior, Ubaldino do Amaral, um voto cada um.

O Sr. Presidente proclama 1º secretario o Sr. João Pedro, a quem convida para assumir a presidencia na ausencia do Sr. presidente e vice-presidente.

Assume a presidencia o Sr. 1º secretario eleito.

Corrido o escrutinio para a eleição do cargo de 2º secretario, recolhem-se 44 cedulas, sendo seis em branco.

Apuradas dão o seguinte resultado:

Gil Goulart.....	28 votos
Tavares Bastos.....	8 »

Elyseu Martins e João Neiva um voto cada um.

O Sr. Presidente proclama 2º secretario o Sr. Gil Goulart, a quem convida para tomar assento na mesa.

Corrido o escrutinio para a eleição dos cargos de 3º e 4º secretarios, recolhem-se 44 cedulas, sendo seis em branco.

Apuradas dão o seguinte resultado:

João Neiva.....	29 votos
M. Bezerra.....	28 »
Baena.....	8 »
Thomaz Cruz.....	8 »
Esteves Junior.....	1 »
Laper.....	1 »
Barata.....	1 »

O Sr. Presidente proclama 3º secretario o Sr. João Neiva, 4º secretario o Sr. M. Bezerra e supplentes de secretarios os Srs. Baena e Thomaz Cruz, e convida os Srs. João Neiva e M. Bezerra para tomarem assento na mesa.

Corrido o escrutinio para a eleição da commissão de constituição, poderes e diplomacia, recolhem-se 41 cedulas, sendo tres em branco.

Apuradas dão o seguinte resultado:

Ramiro Barcellos.....	33	votos
Quintino Bocayuva.....	29	»
Joaquim Felicio.....	27	»
Pinheiro Machado.....	4	»
Rangel Pestana.....	3	»
Ubaldino do Amaral.....	3	»
Catunda.....	3	»
Firmino da Silveira.....	2	»
Amaro Cavalcanti.....	2	»
Rosa Junior.....	2	»
Aquilino do Amaral.....	2	»
Saldanha Marinho.....	2	»
Theodureto Souto.....	1	»
José Hygino.....	1	»

O Sr. Presidente proclama membros da commissão de constituição, poderes e diplomacia os Srs. Ramiro Barcellos, Quintino Bocayuva e Joaquim Felicio.

Corrido o escrutinio para a commissão de finanças, recolhem-se 43 cedulas, sendo 5 em branco.

Apuradas dão o seguinte resultado:

Ubaldino do Amaral.....	37	votos
Ruy Barbosa.....	36	»
José Hygino.....	36	»
Saldanha Marinho.....	34	»
Amaro Cavalcanti.....	33	»
Theodureto Souto.....	31	»
Esteves Junior.....	30	»
Braz Carneiro.....	30	»
Domingos Vicente.....	27	»
Elyseu Martins.....	11	»
Rangel Pestana.....	11	»
Coelho e Campos.....	6	»
Manoel Barata.....	6	»
Quintino Bocayuva.....	5	»
Tavares Bastos.....	3	»
Ramiro Barcellos.....	3	»
Thomaz Cruz.....	2	»
Francisco Machado.....	1	»
Luiz Delfino.....	1	»
Gomensoro.....	1	»
João Severiano.....	1	»

O Sr. Presidente proclama membros da commissão de finanças os Srs: Ubaldino do Amaral, Ruy Barbosa, José Hygino, Saldanha Marinho, Amaro Cavalcanti, Theodureto Souto, Esteves Junior, Braz Carneiro e Domingos Vicente.

Corrido o escrutinio para a eleição da commissão de justiça e legislação, recolhem-se 43 cedulas, sendo 2 em branco.

Apuradas dão o seguinte resultado:

Gomensoro.....	33	votos
Coelho e Campos.....	30	»
Campos Salles.....	29	»
Elyseu Martins.....	8	»
Tavares Bastos.....	7	«
Generoso Marques.....	5	»
Rangel Pestana.....	3	»
Firmino da Silveira.....	2	»

José Hygino, Theodoro Pacheco, Joaquim Felicio, Amaro Cavalcanti, Thomaz Cruz e Americo Lobo um voto cada um.

O Sr. Presidente proclama membros da commissão de justiça e legislação os Srs. Gomensoro, Coelho e Campos e Campos Salles.

Corrido o escrutinio para a eleição da commissão de marinha e guerra recolhem-se 43 cedulas, sendo 3 em branco.

Apuradas dão o seguinte resultado:

Almeida Barreto.....	32	votos
José Simeão.....	31	»
Eduardo Wandenkolk..	28	»
Oliveira Galvão.....	28	»
Cunha Junior.....	27	»
João Severiano.....	13	»
Julio Frota.....	10	»
Rosa Junior.....	10	»
Frederico Serrano.....	9	»
Leovigildo Coelho.....	4	»
Cruz.....	3	»

Laper, Pinheiro Guedes e Neiva um voto cada um.

O Sr. Presidente proclama membros da commissão de marinha e guerra os Srs. Almeida Barreto, José Simeão, Eduardo Wandenkolk, Oliveira Galvão e Cunha Junior.

Corrido o escrutinio para a eleição da commissão de commercio, agricultura, industria e artes, recolhem-se 40 cedulas, sendo duas em branco.

Apuradas, dão o seguinte resultado:

Laper.....	31	votos
Monteiro de Barros.....	29	»
Baena.....	28	»
Manoel Sarmento.....	7	»
Leovigildo Coelho.....	5	»
Amaro Cavalcant.....	4	»

Silva Canedo, Cunha Junior, Tavares Bastos, Cruz, Luiz Delphino, José Bernardo, Francisco Machado, Catunda, Ubaldino do Amaral e Braz Carneiro, um voto cada um.

O Sr. Presidente proclama membros da commissão de commercio, agricultura, industria e artes os Srs. Laper, Monteiro de Barros e Baena.

Corrido o escrutinio para a eleição da commissão de obras publicas e emprezas privilegiadas, recolhem-se 36 cedulas, sendo uma em branco.

Apuradas dão o seguinte resultado;

Leovigildo Coelho.....	28	votos
Santos Andrade.....	27	»
Paranhos.....	26	»
Esteves Junior.....	4	»
Oliveira Galvão.....	4	»
M. Bezerra.....	4	»

Theodureto Souto, Elyseu Martins, Silva Canedo, Theodoro Pacheco, Francisco Machado, Americo Lobo, Amaro Cavalcanti, Laper, Frederico Serrano, U. do Amaral e Rangel Pestana, um voto cada um.

O Sr. Presidente proclama membros da commissão de obras publicas e emprezas privilegiadas os Srs. Leovigildo Coelho, Santos Andrade e Paranhos.

Corrido o escrutinio para a eleição da commissão de instrucção publica, recolhem-se 36 cedulas, sendo uma em branco.

Apuradas dão o seguinte resultado:

Francisco Machado.....	30	votos
Catunda.....	29	»
Joaquim Murtinho.....	29	»
Paes de Carvalho.....	7	»
Pinheiro Guedes.....	3	»
Leovigildo Coelho.....	2	»
Ruy Barbosa.....	»	»

Quintino Bocayuva, Frederico Serrano e Ubaldino do Amaral, um voto cada um.

O Sr. Presidente proclama membros da commissão de Instrucção publica os Srs.: Francisco Machado, Catunda e Joaquim Murtinho.

Corrido o escrutinio para a eleição da commissão de saude publica, estatistica e colonisação recolhem-se 34 cedulas.

Apuradas dão o seguinte resultado:

Luiz Delfino.....	26	votos
Joaquim Cruz.....	24	»
João Severiano.....	22	»
Pinheiro Guedes.....	8	»
Laper.....	7	«
Joaquim Murtinho.....	6	»
João Neiva.....	4	»
Rangel Pestana.....	2	»

Leovigildo Coelho, Americo Lobo e José Simeão, um voto cada um.

O Sr. Presidente proclama membros da commissão de saude publica, estatistica e colonisação os Srs. Luiz Delfino, Joaquim Cruz e João Severiano.

Corrido o escrutinio para a eleição da commissão de redacção das leis, recolhem-se 38 cedulas, sendo uma em branco.

Apuradas dão o seguinte resultado:

Tavares Bastos.....	29
Americo Lobo.....	29
Rangel Pestana.....	25
Elyseu Martins.....	9
José Hygino.....	5
Braz Carneiro.....	4
Ubaldino do Amaral.....	2
Ruy Barbosa.....	2
Firmino da Silveira.....	2

Quintino Bocayuva e Monteiro de Barros um voto cada um.

O Sr. Presidente proclama membros da commissão de redacção das leis os Srs. Tavares Bastos, Americo Lobo e Rangel Pestana.

O Sr. Quintino Bocayuva (*pela ordem.*) Sr. presidente, não desejo interromper a ordem dos nossos trabalhos, mas acredito ser o interprete dos sentimentos de todos os nossos collegas, pedindo que se consigne na acta um voto exprimindo que o Senado reconhece os serviços importantes prestados pela mesa provisoria (*muitos apoiados*), que tão dignamente regeu os nossos trabalhos. (*Muitos apoiados.*)

Deram-se durante esse periodo trabalhos importantes (*apoiados*), e por isso peço que se consigne na acta o voto que proponho de reconhecimento dos serviços prestados pela mesa provisoria. (*Muitos apoiados.*)

Consultado o Senado foi approvado o requerimento.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de commissão.

Levanta-se a sessão às 3 horas da tarde.

5ª SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—Observações dos Srs. senadores Rangel Pestana e Laper—Observações do Sr. presidente—Requerimento do Sr. senador Amaro Cavalcanti e outros—Observações do Sr. Amaro Cavalcanti—Encerramento e approvação do requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti e outros—Nomeações de commissões—Discurso e requerimento do Sr. Gomensoro — Discurso dos Srs. Elyseu Martins, Quintino Bocayuva, José Hygino, Gomensoro e Ruy Barbosa—Requerimento do Sr. Ruy Barbosa—Discursos dos Srs. Quintino Bocayuva, Ruy Barbosa e Amaro Cavalcanti—Retirada do requerimento do Sr. Ruy Barbosa—Approvação do requerimento do Sr. Gomensoro—Projecto de lei apresentado pelo Sr. Ruy Barbosa—Urgencia para o projecto de lei entrar em discussão na 1ª sessão.

Ao meio dia acham-se presentes 32 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Domingos Vi-

conte, Amaro Cavalcanti, Francisco Machado, Frederico Serrano, Silva Canedo, Joaquim Sarmento, Oliveira Galvão, Leovigildo Coelho, Rangel Pestana, Rosa Junior, Cruz, José Bernardo, José Hygino, Ubaldino do Amaral, Baena, Cunha Junior, Monteiro de Barros, Esteves Junior, Pinheiro Guedes, Joaquim Murtinho, Paranhos, Gomensoro, Ruy Barbosa, Campos Sallos, Almeida Barreto, Luiz Delphino e Laper.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. :

Catunda, E. Wandenkolk, Braz Carneiro, Elyseu Martins, Tavares Bastos, José Simeão, Quintino Bocayuva, Americo Lobo, Firmino da Silveira e João Severiano.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Floriano Peixoto, Julio Frota Manoel Barata e Theodoro Pacheco.

Deixam de comparecer, sem causa participada, os Srs. Aquilino do Amaral, Generoso Marques, Joaquim Felicio, Saldanha Marinho, Saraiva, Cesario Alvim, Pinheiro Machado, Joaquim de Souza, Coelho e Campos, Paes de Carvalho, Santos Andrade, Pedro Paulino, Ramiro Barcellos, Raulino Horn, Theodureto Souto, Thomaz Cruz e Virgilio Damasio.

O Sr. 1º secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Rangel Pestana *(pela ordem)*, pede dispensa do logar de membro da commissão de redacção das leis para que foi eleito.

Consultado, o Senado não concede a dispensa pedida.

O Sr. Laper *(pela ordem)* pede dispensa do logar de membro da commissão de commercio, agricultura, industria e artes para que foi eleito.

Consultado, o Senado não concede a dispensa pedida.

O Sr. Presidente declara que acham-se sobre a mesa os requerimentos do 2º promotor publico do Districto Federal, pedindo licença para denunciar o Sr. senador José Hygino, e dos empregados da Secretaria do Senado, pedindo lhes seja ampliado o montepio obrigatorio, e declara que vão ser remettidos, o primeiro á commissão de justiça e legislação, e o segundo á de finanças.

E' lido e posto em discussão, visto achar-se apoiado pelo numero de assignaturas que contém, o seguinte

Requerimento

Requeremos que sejam nomeadas duas commissões mixtas de tres membros, uma para elaboração do projecto de lei, que regule as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz e outra para elaborar os projectos de lei que definam os delictos do Presidente da Republica e regulem a accusação, processo e julgamento nos termos do art. 54 da Constituição, §§ 1º, 2º e 3º e tambem tendo em vista o disposto no § 2º do art. 52 da mesma Constituição.

Sala das sessões do Senado, 20 de junho de 1891. — *Amaro Cavalcanti.— Francisco Machado.—José Bernardo.—José Hygino.— U. do Amaral.— Ruy Barbosa.*

O Sr. Amaro Cavalcanti dirá poucas palavras em relação ao requerimento que teve a honra de submetter á consideração do Senado.

Está na consciencia dos poderes publicos, como na espectativa de toda a nação, que no momento actual não satisfazem actos isolados, leis parciaes, leis reorganisadoras dos differentes serviços, que a nova ordem de cousas torna necessarias.

Entretanto, reconsiderando-se bem sobre a materia, verifica-se que a respeito de taes serviços, dous especialmente chamam desde logo a attenção do Poder Legislativo, a lei que regula a eleição para os cargos federaes e a lei de responsabilidade do Poder Executivo.

A primeira lei, todo o Senado sabe, deve constituir uma base solida e segura de todos os direitos dos cidadãos.

Não precisará dizer que, sem duvida, toda a verdade do systema representativo, toda a garantia deste, assenta na verdade eleitoral.

O paiz não póde estar um só dia sem satisfação de semelhante necessidade.

Assim, pois, quanto á urgencia de uma lei eleitoral, o orador não precisa alongar-se, ella está na consciencia de todos.

Quanto á outra parte do requerimento, refere-se á elaboração de um projecto de lei que defina os delictos do Presidente da Republica e estabeleça o modo effectivo de ser accentuada a responsabilidade desse funccionario.

E' tambem uma necessidade daquellas que o orador não precisa demonstrar, nem o Senado póde de modo algum adiar.

O orador bem poderia fazel-o, para dizer ao Senado que a falta desta lei tem, talvez, contribuido para serem sophismadas as melhores disposições da Constituição que o Congresso estatuiu e que o governo devia ser o primeiro a dar o exemplo de respeital-as e o Poder Legislativo, que votou e promulgou a lei constitucional, está muito disposto a fazer guerra aberta a quem quer que ouse violar a Constituição. Mas sem uma lei de responsabilidade tudo ficará em vaga aspiração.

Ditas estas poucas palavras, o orador teve apenas por fim fazer ver ao Senado que a elle incumbe, como materia urgente, a elaboração de taes projectos, alim de que quanto antes sejam convertidos em lei.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente diz que, tendo o requerimento duas partes distinctas, vae sujeital-as a votos separadamente.

São successivamente approvadas as duas partes do requerimento.

O Sr. Presidente, na fórma do art. 53 do regimento, nomeia para a commissão que deve elaborar o projecto de lei eleitoral os Srs. Ubaldino do Amaral, Amaro Cavalcanti e Saraiva, e para a do projecto de responsabilidade do Presidente da Republica os Srs. José Hygino, Campos Salles e Quintino Bocayuva.

Outrosim, declara que vae dar-se á Camara dos Deputados conhecimento da deliberação que o Senado acaba de tomar.

O Sr. Gomensoro—Sr. presidente, em uma das primeiras sessões do Senado, em seus trabalhos preparatorios, tive a honra de fazer uma consulta á mesa sobre o modo de tornar effectiva uma reclamação ou pedido ao governo.

Fui nessa occasião informado de que devia attender á opportunidade, que seria a da approvação do regimento e da eleição da mesa.

Acceitei o alvitre que me foi suggerido pelo Sr. presidente de então, porque queria ver realisado o intento que de ha muito tenho sobre o facto que nessa occasião declarei, como agora faço, ser importante.

Poucas palavras direi para fundamentar o meu requerimento, e bastaria servir-me dos argumentos de que usou o orador, que acabou de sentar-se, quando sustentou a segunda parte do requerimento que foi approvado pelo Senado; bastar-me-hia pedir a S. Ex. que se dignasse conceder-me usar dos seus argumentos como meus, para immediatamente ler o meu requerimento e submettel-o a V. Ex. e ao Senado.

Não o farei, direi algumas palavras.

Sr. presidente, entre as questões importantes que temos de tratar, V. Ex. e o Senado hão de necessariamente assentir em que a questão do territorio da nação, do nosso territorio, é de grande importancia.

Desde que tive assento no Congresso, comecei a olhar com toda a attenção para as questões relativas a territorio entre o Brazil e as nações limitrophes.

O meu requerimento versa sobre o tratado de Montevidéo, que deve decidir a questão das Missões.

A presença, Sr. presidente, do então ministro de estrangeiros como representante do paiz, nesse facto importante da nossa vida social e politica, era e é para mim uma garantia.

Si fôra elle ministro então, nenhuma palavra diria sobre o facto que ora me occupa.

Mas, Sr. presidente, esta questão tão antiga, que tem passado por tantas phases, eu vejo que desde o tempo em que o nobre senador pelo estado do Rio de Janeiro exerceu o alto cargo que o governo provisorio entendeu conferir-lhe, elle, seu ministro, para ir tratar desta questão, S. Ex. trouxe e veiu acompanhado de toda aquella segurança que nos deu de que a questão se achava resolvida.

Lembrar-se-hão os nossos nobres collegas que S. Ex., como membro do ministerio, provocou uma reunião, uma convocação do Congresso, para que esta questão fosse tratada perante o Congresso: foi S. Ex. illudido. S. Ex., mais tarde, com aquella hombridade de animo, com aquella elevação de caracter, com aquelle patriotismo e intelligencia que todos nós lhe reconhecemos, veiu perante o Congresso declarar que não era por falta sua que esse tratado não vinha ao conhecimento do mesmo Congresso nos seus ultimos dias.

O Sr. Elyseu Martins— Não era opportuno; agora chegou a vez.

O Sr. Gomensoro— Si é um conselho que V. Ex. me quer dar, acceital-o-hei, quando julgar conveniente; mas fique certo que não ha aparte que me possa perturbar.

O Sr. Elyseu Martins—Nem eu tive intento de perturbar a V. Ex.

O Sr. Gomensoro—E' uma insinuação...

O Sr. Elyseu Martins— Não houve insinuação alguma no meu aparte.

O Sr. Gomensoro—Digo que o illustre ex-ministro declarou pelo *Diario Official* que o governo explicaria a questão do tratado, ou provocaria uma sessão especial para tratar desse facto. Está vendo o nobre senador que isto não tem relação com o seu aparte.

Repito: mais tarde o nobre ex-ministro declarou que não era por culpa sua que esse facto importante não vinha ao conhecimento do Congresso.

Não quero trazer a questão da opportunidade ou não opportunidade; quero mostrar que isso foi uma illusão.

Si o governo tivesse comprehendido o seu dever á vista da nossa Constituição, já teriamos aqui todas as peças necessarias para os nossos trabalhos, que não são poucos.

Um. Sr. Senador—Apenas começam hoje.

O Sr. Gomensoro—Embora; já podiam ter vindo. Estas minhas palavras servem para

escoimar de qualquer censura o nobre ex-ministro dos negocios exteriores.

E pergunto (é preoccupação em que estou a ha bastante tempo): esse tratado é definitivo? Si o é, o que teem os secretarios do Presidente da Republica que ver com um tratado nossas condições e não vem este a nós? Para que as annunciadas conferencias? Eu até penso que só a gentileza fidalga do nobre ex-ministro o tem levado a assistir a conferencias sobre caso definitivo.

Tenho outra preoccupação. Não sou dos que desprezam as vozes da opinião publica; tenho ouvido e lido que não ha muito boa harmonia de vistas entre os membros do governo, relativamente ao facto; e isto me parece confirmar-se, quando ouço e vejo que essas conferencias se teem dado. Tenho tambem notado que, convidado o ex-ministro, nosso illustre collega, não vae ás vezes ás conferencias, no emtanto que vão outras pessoas, por exemplo, os que trabalharam na nossa commissão de limites.

Todos estes factos, Sr. presidente, me fazem acreditar que podemos ser illudidos mais uma vez, e para que isto não aconteça, trago estas considerações, fundamentando assim o requerimento que vou apresentar ao Senado.

(Depois de ler o requerimento):

Nnão quero tudo; dizem que não ha documentos... *(Ha um aparte.)*

Posso assegurar a V. Ex. e á casa que alguns documentos devem existir, e o nobre senador, como representante da nação, não podia deixar passar despercebida essa questão. Desejo que venham todos os documentos que puderem ser apresentados e para desviar a desculpa do segredo com que costuma-se dizer que deve ser tratada muita cousa de diplomacia, refiro-me no meu requerimento aos documentos que o governo entender conveniente mandar.

Requerimento

Requeiro que pela mesa do Senado se requesite a apresentação do tratado que regulou a questão de Missões e todos os documentos que o governo entender necessarios.

Sala das sessões do Senado, 20 de junho de 1891.—*Gomensoro.*

E' apoiado e posto em discussão.

O Sr. Elyseu Martins não teria necessidade de tomar parte neste debate e fallar sobre o requerimento que o nobre senador apresentou, si não fosse o modo, não sabe como dirá, o modo pouco generoso por que o mesmo Sr. senador recebeu o aparte, tão innocente quanto natural, que teve a honra de lhe dirigir.

O Sr. Gomensoro—Dá um aparte,

O Sr. Elyseu Martins—E' natural da minha parte.

O Sr. Gomensoro—Refiro-me á minha entonação.

O Sr. Elyseu Martins, neste caso procurará um instrumento para medir a entonação de S. Ex. por occasião de algum aparte.

O orador está perfeitamente tranquillo a respeito do procedimento que por ventura teve o nobre senador o Sr. Quintino Bocayuva como nosso ministro plenipotenciario para negociar o tratado das Missões, não só pelo juizo exacto que julga formar de seus aptidões, mas ainda mais pela calma imperturbavel que tem sabido guardar durante longos mezes, apezar de ter sido atacado, pode-se dizer, brutalmente por adversarios inconscientes a respeito de negocios diplomaticos de que nem o Senado ainda tem conhecimento, nem o paiz o tem, visto que o assumpto não podia ser resolvido em definitiva sinão por meio de sua apresentação e discussão no Congresso.

Não teria necessidade de dizer isto, si não tivesse de levantar um protesto contra o modo pouco generoso por que o nobre senador recebeu o seu aparte, que nada tinha de offensivo á sua pessoa.

O orador vem aqui com animo tranquillo, disposto a discutir segundo o seu modo de entender, e usa de um tom de voz, de phrase que está ao alcance das suas aptidões. Vota pelo requerimento do nobre senador e votaria silenciosamente, si não fosse o incidente a que deu logar o seu aparte.

Confia bastante no patriotismo do governo para não suppor que quer mystificar o Senado em uma questão tão importante como é a do tratado das Missões.

O Sr. Quintino Bocayuva começa manifestando seu reconhecimento ao illustre collega que apresentou o requerimento em discussão. Quando não fosse esse acto, a revelação da solicitude de S. Ex. pelos negocios do paiz, o consideraria quasi como um acto de amisade em relação á sua pessoa.

Comprehende o Senado e todo o paiz que não ha, talvez, ninguem mais interessado na elucidação deste importante assumpto do que aquelle que tem merecido dos adversarios da Republica e porventura dos seus desaffectos pessoaes, a honra de haver sido escolhido por unico responsavel do tratado dos limites entre o Brazil e a Republica Argentina.

Como bem recordou o seu illustre collega, não tanto em defesa da sua pessoa, como em defesa do governo provisorio, teve de assignalar perante o Congresso qual havia sido

a norma de conducta adoptada por todos nós em relação a esse assumpto, o qual o interesse magno que nos ligava ao prompto conhecimento por parte do Congresso Constituinte, prestando assim e por esta fórma o governo provisorio a homenagem devida á soberania e autoridade do Congresso.

Está de perfeito accordo com o seu illustre collega quando, com tanta razão, traçou o historico do tratado denominado das Missões, após as declarações que teve a honra de produzir perante o Congresso Constituinte.

Foi effectivamente por motivo de deferencia pessoal, por solicitude patriotica, perante um maximo interesse nacional, que o orador accedeu ao convite com que foi honrado pelo actual governo para uma conferencia sobre este assumpto; mas zelaria bem pouco a sua dignidade, a dos seus collegas de ministerio e a do parlamento, no qual tem a honra de occupar um logar, si após essa conferencia acceitasse qualquer convite para debater esse assumpto perante outro logar e com outras pessoas que não fossem o parlamento e representantes da nação.

Deve dizer que — bem pouco lhe interessa conhecer qual seja a opinião dos ministros a este respeito, porque a unica opinião que lhe cumpre acatar é a do Congresso.

Portanto, não póde sinão prestar o seu voto ao requerimento do illustre senador, e prestar igualmente o seu assentimento ás considerações que teve occasião de produzir.

Não se póde, não se deve, em questões desta gravidade, nas quaes, como já teve occasião de dizer, não ha espaço para o amor proprio, mas unicamente para o patriotismo e o cumprimento do dever civico; não se póde, em questões desta ordem, transportar para as discussões do Senado, a vehemencia e a intemperança das paixões agitadas na imprensa adversa ao governo provisorio, ou antes, á propria Republica,

Não seria digno da posição que occupa, si não soubesse imolar a sua propria individualidade a um interesse superior da sua patria.

E' essa a explicação do seu silencio e da sua serenidade deante das accusações mais infundadas, dos debates mais incoherentes, dos vilipendios mais affrontosos e crueis. Mas poderiam elle orador e os seus dignos companheiros responder a todos esses ataques e tratar dessa questão, a não ser no logar competente, que é o parlamento? Não.

A questão está hoje nos mesmos termos e sob o mesmo ponto de vista com que foi tratada. E' um tratado que não significa um compromisso entre o Brazil e a Republica Argentina, emquanto não for ratificado pelo Congresso; é um tratado que depende da sancção do parlamento. Quando o parlamento se pronunciar pró ou contra, então haverá ou não tratado; mas desde já o que póde assegurar é que todos os membros do primeiro governo republicano são solidarios neste tratado, e teem o maximo empenho em que o Congresso tome conhecimento delle quanto antes.

O Sr. José Hygino diz que nenhuma duvida se tem suscitado nem se póde suscitar sobre a obrigação que incumbe ao poder executivo de sujeitar á approvação do Congresso os tratados, ajustes e convenções celebrados com outros governos. E' este um ponto sobre que todos estão de accordo, visto como a Constituição encerra a tal respeito clausula expressa.

Mas, assentado este principio incontestavel e incontestado, póde suscitar-se, sobre outro ponto, uma questão que tem grande importancia.

Segundo o art. 29 da Constituição, é da privativa competencia da Camara dos Deputados a iniciativa da *discussão dos projectos offerecidos pelo Poder Executivo*.

Um tratado internacional *ad referendum* é um acto imperfeito sem validade juridica, emquanto não recebe a approvação do Poder Legislativo.

Só por essa approvação é que o tratado se converte em lei e obriga como tal o governo e as autoridades do paiz. Isto importa dizer que o tratado *ad referendum*, antes da approvação do orgão legislativo, é, em relação a este, simplesmente um projecto, uma proposta do Poder Executivo.

Pergunta, pois, si os tratados internacionaes estão comprehendidos nesta fórmula generica da Constituição — projectos offerecidos pelo Poder Executivo? Inclina-se a responder pela affirmativa, pois a Constituição não reservou para a iniciativa da Camara dos Deputados sómente os *projectos de lei*, mas, em geral, os *projectos* (sem limitação alguma) offerecidos pelo Poder Executivo, e nesta cathegoria se acham comprehendidos os tratados, cuja validade, força obrigatoria e effeitos legaes dependem da approvação do Poder Legislativo.

O requerimento do nobre senador pelo Maranhão de algum modo prejulga esta questão preliminar, reclamando que o governo remetta, *incontinenti*, para esta casa o tratado das Missões e os documentos que o devem instruir.

Por isso entende que deve chamar a attenção do Senado para esta questão, que affecta uma das prerogativas da outra camara.

O Sr. presidente resolverá a questão ou, si entender conveniente, submettel-a-lha á decisão da casa.

O Sr. Gomensoro — Sr. presidente, não me passou despercebido o ponto

constitucional a que se referiu o nobre senador que acaba de sentar-se; mas, nas condições de um requerimento, entendi dever fundamental-o, como fiz, no intuito tão sómente de que viessem esses documentos.

Aqui não é uma provocação, não é inicio, é um facto que já é concluido e tem de ser apresentado ao Congresso.

Sendo assim, me parece que, mesmo na phrase constitucional, tanto faz ser apresentado logo á Camara dos Deputados, como ser aqui offerecido em primeiro logar.

Si nós tivessemos de iniciar qualquer projecto, si tivessemos de provocar qualquer facto que determinasse uma questão diplomatica, entendo que a phrase constitucional era applicada ao facto em toda a sua plenitude, e então tinham razão de ser todas as considerações que o meu distincto mestre, o Sr. senador por Pernambuco, acaba de adduzir, desenvolvendo a disposição do artigo constitucional.

Explicando-me por esta fórma, Sr. presidente, creio não ter incorrido em falta com a apresentação do meu requerimento, provocando já a vinda, não só do tratado, como dos documentos, ao conhecimento do Senado.

O Sr. Ruy Barbosa diz que a questão que acaba de suscitar o nobre senador pelo estado de Pernambuco é bastante grave para deter a attenção da casa.

Crê que lhe será difficil a ella instantaneamente tomar uma deliberação definitiva sobre ponto que envolve a competencia relativa das duas camaras do Congresso e que, diante do texto constitucional, póde estar sujeito a interpretações differentes.

E' certo que, tomada a expressão —projecto do Poder Executivo— no sentido mais amplo, um tratado que definitivamente não o é, que não adquire definitivamente o caracter de lei internacional sinão depois de approvado pelo Poder Legislativo, constitue apenas, em ultima analyse, um simples projecto do governo que o firmou.

Entretanto, o que se vê sempre, no decurso das disposições constitucionaes, é qualificar por uma expressão distincta, pela expressão de tratados, de convenios, etc., os actos que cahirem debaixo desta qualificação.

Parece ao orador que haveria talvez risco de não ser tomada a deliberação do Senado com a devida maduroza, si á primeira vista elle se pronunciasse no sentido em que se dirigem as observações formuladas pelo nobre senador.

O Sr. J. Hygino — E eu fiz essas observações unicamente porque a questão podia ficar prejudicada pela votação do Senado. (*Apoiados.*)

O Sr. Ruy Barboza — Exactamente; comprehendo.

No espirito do orador existem duvidas sobre a questão, vê que pelo art. 34 da Constituição, § 12, incumbe ao Congresso resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras; não encontra na Constituição disposição alguma que determine em qual das duas casas do Congresso deve começar a discussão sobre o assumpto. Parece-lhe uma questão a estudar, a de saber, em presença do texto do art. 29, si o Senado deve effectivamente, conforme á primeira vista pareceria, incluir os tratados na ordem dos projectos do Poder Executivo, cuja iniciação deve fazer-se na Camara dos Deputados.

Proporia, portanto, que o assumpto fosse submettido á commissão de constituição para consultar e dar parecer sobre o assumpto. O debate poderia depois disto correr mais esclarecido e a resolução da casa ser mais segura.

Pede ao Sr. presidente que consulte a casa a respeito desta sua indicação.

O Sr. José Hygino—De perfeito accordo.

Requerimento

Requeiro que o requerimento do Sr. senador Gomensoro seja submettido á commissão de constituição, poderes e diplomacia.— *Ruy Barbosa.*

E' lido, apoiado e posto em discussão.

O Sr. Quintino Bocayuva diz que o assumpto é realmente grave, como ponderou o seu illustre collega, senador pela Bahia, e muito opportunamente o illustre senador por Pernambuco agitou esta questão.

Ha effectivamente uma collisão entre as duas disposições da Constituição, a qual no caso occurrente constrange e embaraça o Senado.

Não ha duvida que pelo § 12 do art. 34, no capitulo que trata das attribuições do Congresso, a este pertence a resolução definitiva sobre os tratados e convenios celebrados com as nações estrangeiras e pelo § 10 a resolução dos que dizem respeito aos limites do territorio nacional com as nações limitrophes. Ora, o Congresso compõe-se de dous ramos. Mas ao mesmo tempo ha outro preceito constitucional, o do art. 18, que veda a deliberação conjuncta dos dous ramos do Congresso.

E' este o caso desde que virtualmente foi dissolvida a assembléa constituinte que elaborou o pacto fundamental. Tem o Senado que procurar, portanto, a conciliação entre esses dous artigos. Esperando da sabedoria dos seus illustres collegas as luzes de que o seu espirito carece para a solução desta ques-

tão, ousa dizer pela sua parte que não lhe parece possivel achar uma conciliação entre estas duas disposições, radicalmente oppostas uma á outra.

Muito antes da reunião do Congresso, preoccupado com esta hypothese, solicitou de alguns illustres collegas que se dignassem de attender para o caso, estudassem um meio de resolvel-o, o esclarecessem com os seus conselhos, e foi ainda na previsão dessa difficuldade, aliás não delineada claramente, que quando usou da palavra na discussão do regimento, insistiu pela adopção das commissões mixtas, que não existiam no projecto, e applaudiu calorosamente a iniciativa do nobre senador por Pernambuco, quando fez reviver a pratica da instituição da commissão geral.

Accrescentei mesmo então, disse o orador, que, na minha opinião, quando o Senado, por iniciativa propria ou a convite do outro ramo do Congresso, quizesse reunir-se em commissão geral para o estudo privado de algum alto assumpto que interessasse a União, seria licita, e continúa a pensar que o será, a reunião das duas casas nesse caracter de commissão geral, reunião da qual não resulta, nem póde resultar deliberação alguma definitiva, mas que tem unicamente por fim conferenciarem os dous ramos do Congresso a respeito de qualquer assumpto que lhe pareça digno dessa reunião extraordinaria.

O Sr. Campos Salles — Mas nesse caso haveria deliberação.

O Sr. Quintino Bocayuva — Não haveria deliberação ; seria apenas um meio...

O Sr. Campos Salles — Podia ser improfícuo.

O Sr. Quintino Bocayuva — Talvez não fosse improfícuo, porque o que se procura na commissão geral é o accordo das opiniões, a adopção das idéas que maior numero de adhesões chegaram a obter, e assim verificado o debate separados depois os dous ramos do Congresso, afim de tomarem deliberação de caracter legislativo, é natural esperar que em cada uma das camaras se reflita o pensamento que predominou na commissão ; ao menos deve-se presumir isto. *(Ha um aparte.)*

O orador pensa assim ; devia dar-se a fusão nesse caso ; mas a Constituição prohibe expressamente a deliberação conjuncta dos dous ramos do Congresso, e não vê como conciliar com essa disposição a do art. 34, que defere ao Congresso, e aos seus dous ramos, o conhecimento das questões a que se refere.

O Sr. Pinheiro Guedes — A Constituição determina apenas que os dous ramos do Congresso trabalharão separadamente ; mas parece que não cogitou do caso de fusão.

O Sr. Quintino Bocayuva pede ao seu illustre collega para divergir opinião. O pensamento do legislad stitucional expressou-se de modo cla minante, isto é, a hypothese da f absolutamente repelida, até porque d pativel com a natureza do systema optámos. O caracter, as attribuições d da outra casa excluem absolutamen pothese de qualquer fusão.

O Sr. Ruy Barbosa — São qualida terogeneas.

O Sr. Quintino Bocayuva diz que é são qualidades heterogeneas. Por que não vê como conciliar as disp que se tem referido.

O Sr. Campos Salles — O meio s jeitar o assumpto a cada ramo do Co

O Sr. Q. Bocayuva — Não ha out o que ousaria suggerir aos seus coll seguinte : que lhe parece ser chega da nomeação de uma commissão mi por parte do Senado e da Camara do sentantes, estude o tratado, quando f sentado pelo Poder Executivo, e ela parecer commum sobre esse instrum

Deste modo, quando as commissões camaras se separarem, lá na Cama aqui reflettir-se-ha o pensamento da dessas duas commissões.

O Sr. Amaro Cavalcanti — A será esse o melhor processo ; mas de requisição de uma das duas camaras ciso ver qual das duas tem compete fazel-a : pela minha parte, penso competencia aquella que primeiro discussão.

O Sr. Q. Bocayuva, continua que de qualquer modo que seja, pelo requerimento do illustre collega pto teria de ser levado á commissã stituição e poderes, ousa lembrar presidente do Senado que acham-s tes dous dos membros que comp commissão, os Srs. Ramiro e Felic do-se aqui sómente o orador, que parte. Deste modo haverá necess preencher os dous logares acciden vagos, ou o Senado tem de recorrer commissão.

Submette estas considerações a Sr. presidente do Senado.

O Sr. Ruy Barbosa pe ao seu nobre amigo, o Sr. senador de Janeiro, mas lhe parece que S. tem razão quando suppõe existir u são, um conflicto entre as duas d constitucionaes a que se referiu.

De facto, uma dellas veda absolutamente a fusão entre as duas casas do Congresso, a outra confere ao Congresso o direito de resolver definitivamente sobre os tratados e combinações com as nações estrangeiras.

Não ha, porém, no texto desta disposição nada que se opponha ao preceito constitucional, em virtude do qual é impossivel a fusão entre as duas camaras. As attribuições dadas ao Congresso, na accepção de Poder Legislativo, são divididas em cathegorias, cada uma das camaras trabalha individualmente. E' assim que se estabeleceu o seguinte *(lê)*:

« Art. 34 § 12. Resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras. »

São, portanto, attribuições communs ás duas camaras, mas que cada uma dellas exercita por sua vez e separadamente.

Como, pois, descriminar e determinar a qual das camaras compete o direito de encetar o debate a respeito de cada uma dessas funcções?

Está claro que a regra geral é que ás duas camaras compete o direito de iniciativa, excepto os casos em que pela Carta Constitucional for reservada essa iniciativa a cada uma dellas.

O art. 29 da Constituição destina especialmente á Camara dos Deputados *(lê)*:

« Compete á Camara a iniciativa do adiamento da sessão legislativa e de todas as leis de impostos, das leis de fixação das forças de terra e mar, da discussão dos projectos offerecidos pelo Poder Executivo e a declaração da procedencia ou improcedencia da accusação contra o Presidente da Republica, nos termos do art. 53, e contra os ministros de Estado nos crimes connexos com os do Presidente da Republica. »

Salvo estes casos, as duas camaras, a Camara dos Deputados e o Senado, podem iniciar o debate; a questão é saber si estão comprehendidos tratados celebrados com paizes estrangeiros pelo Poder Executivo, e não approvados ainda pelo Poder Legislativo. (*Ha um aparte.*)

O orador entende que, não havendo disposição expressa a respeito destes assumptos, tanto a Camara dos Deputados como o Senado podem começar o debate.

Entretanto, si apresentou o seu requerimento, foi para que se abrisse a discussão, e si pediu a palavra foi para esclarecer-se.

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que da discussão havida ácerca do requerimento do seu nobre collega pelo Maranhão resulta o seguinte: de um lado que, segundo o art. 29 da Constituição, devem ser tambem comprehendidos os tratados ou combinações com paizes estrangeiros; de outro lado, é que nem pela pratica, nem pelas expressões adoptadas na descriminação das leis, nem mesmo, dirá, pela origem de onde foi extrahida a disposição do art. 29, a competencia a respeito da materia pertence indistinctamente a ambas as casas e que póde qualquer dellas iniciar o debate a esse respeito.

As attribuições conferidas á Camara dos Deputados são as mesmas conferidas ás camaras dos deputados norte-americanos. (*Apartes.*)

Portanto, muito louvavel sem duvida foi o intuito do nobre senador por Pernambuco quando procurou, em uma questão de tamanha importancia, fazer com que o Senado resolvesse com toda a clareza.

Mas a seu ver é que a iniciativa do debate sobre tratados pertence a qualquer dos dous ramos do Congresso.

Esta sua opinião é a mais liberal, porque não dá nenhuma preferencia ao Senado e a dá simplesmente áquella camara que tiver iniciado o primeiro passo a respeito da materia.

Nem este é um novo modo de resolver, tendo-se em vista especies semelhantes. Assim acontece tambem no Poder Judiciario: quando mais de um juiz tem competencia para deliberar sobre tal ou tal materia, reconhece-se competente aquelle que a iniciou.

O Sr. Elyseu Martins — Mas isso a propria lei o diz, o autorisa.

O Sr. Amaro Cavalcanti, respondendo ao aparte, diz que onde a lei não autorisar-lhe, parece que a liberdade ainda é maior.

O que é certo é que a Camara dos Deputados tem incontestavelmente competencia para iniciar o debate a respeito de um tratado, mas tambem é certo que o Senado tem igual competencia.

O Sr. Ruy Barbosa — Em materia de competencia não se podem tirar illações.

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que assim, apezar dos escrupulos do nobre senador pela Bahia, apresentando o requerimento para que se ouça a commissão a quem de direito cabe este assumpto, o orador é deste parecer.

Entende que é uma questão que se póde resolver desde já, é uma resolução da qual não póde vir absolutamente o menor prejuizo aos interesses publicos; pelo contrario, a nação inteira está anciosa, esperando conhecer esse tratado, desde muito julgado pela opinião publica pró e contra e talvez, quem sabe, com a maior injustiça na maioria dos casos.

O que importa é quanto antes dizermos á nação que os representantes della, reunidos, procurarão esclarecel-a a respeito de uma

questão, que é, por assim dizer, vital nos destinos do paiz.

O Senado tem competencia, ninguem a nega, e porque se ha de tropeçar, de esbarrar sómente por uma simples illusão, por suppor-se que tal ou tal disposição póde dar a iniciativa ao outro ramo do poder Legislativo?

Si estivesse expresso, sim; não estando, o seu voto é que o Senado delibere quanto antes a respeito do requerimento do nobre senador pelo Maranhão.

O Sr. Ruy Barbosa (*pela ordem*) pediu a palavra para retirar o seu requerimento.

A discussão havida esclareceu a questão um pouco duvidosa no começo. Agora crê que cada um dos espiritos tem formado a sua opinião, de modo a se poder votar o requerimento. Não quer por sua parte concorrer para a delonga de uma questão, que traz presa a anciedade publica e para isso pede a retirada do seu requerimento.

Consultado, o Senado consente na retirada.

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Gomensoro.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Ruy Barbosa—diz que ninguem está mais inabalavelmente resolvido do que o orador de evitar qualquer passo, a completar qualquer movimento que tenda a lançar esta camara na torrente da agitação politica, a transformar a Constituição de 24 de fevereiro em uma adaptação hybrida e contraria ás fórmas parlamentares, systema essencial á monarchia para que ella não se converta em absolutismo, mas absolutamente incompativel com a federação republicana, que por elle chegaria ao descredito, á ruina, á desillusão, enthronisando na discussão a politica, condemnando a administração, pela instabilidade ministerial, á esterilidade e á paralysia.

O orador desenvolve extensamente todos estes pontos.

O Congresso Republicano, o primeiro congresso da Republica Brazileira certamente saberá guardar com religioso escrupulo sua fronteira, mas com a mesma vigilancia zelosa abster-se de querer penetrar na fronteira visinha, para que tenha sempre a nação de seu lado e ponha de seu lado a força, convertendo-a em instrumento submisso do direito.

Fiscalisar a administração attentamente, mas dar-lhe todos os meios indispensaveis ao governo francamente, lealmente, sem provocações nem negaças, e ao mesmo tempo consolidar a Republica, desenvolvendo-a, constituindo-a praticamente, eis a missão no dia seguinte ás revoluções, a mais pr necessidade é o amor da estabilida governo, e é pela firmeza que as insti novas serão capazes de assegurar-l povos avaliando a execução do re inaugurado.

Defendendo, pois, intransigentemo Constituição, deve evitar-se com cu escolho da velha politica nacional, ist sentido esteril, *mesquinho e perig* palavra, da politica, que poderia no i pretenções de grupos que não se de dos esboços de partidos que ainda conhecem.

O orador desenvolve estes argum continuando, diz que o Brazil está mente em condições de ter necessi exercer a prerogativa da representaçã nal a respeito de mais de uma causa é urgente, instante, capital, exercel-

O orador trata do que se passou no de novembro de 1889, e continuando há uma Constituição que procurou des a esphera dos estados e a esphera d que conferem aos estados uns dire União outros, mas o orador acha q está confundido.

Parece-lhe não estar decidido ain ministro do gabinete presidencial pód na sua pessoa as funcções de gover um estado.

Parece-lhe tambem não estar ainda que um governado póde ao tempo reunir em si a qualidade de de um tribunal federal.

Parece-lhe ainda mais não estar si um cidadão deste paiz póde ou não o cargo de governador no seu estado go de membro do Senado.

Respondendo a um aparte do Sr. Cavalcanti, o orador diz que este ap demonstrar que se vae ver os minist cerem o logar de proconsulados nos

Crê que os principios fundamentae tema adoptado são tão claros e tran no seu espirito como nas suas gran delimitando essas funcções.

As constituições dos estados não p tervir na materia da União Federal constituições vierem fazer crer que i bro do governo póde exercer no funcções de governador, essa co exorbitará e a sua decisão é inconst

Ha uma confusão de espheras d e da União, que é a negação absolu tema federativo.

O seu pensamento foi provocar a do Senado a respeito deste assumpto elle forme a sua opinião; si está em a Republica Federal é esta que se continuação do antigo systema fir a hypocrisia, ou si é preciso começ

nova propaganda, porque não foi esta Republica que se tinha em vista, e que é a negação absoluta desse regimen.

Em outros paizes onde esta fórma de governo se estabeleceu, não póde haver duvida sobre assumptos dessa natureza; duvidas taes nunca se suscitaram nos Estados Unidos, mas os actos contrahidos no antigo regimen não podem acommodar-se á simplicidade e severidade do regimen federativo.

São estas as idéas que o orador procura defender, sem nenhum resentimento pessoal, defendendo-as apenas com o calor que lhe dá uma profunda convicção.

E' por isso que o orador com outros membros offerecem á sua consideração o seguinte projecto que pede licença para ler, *(lê)*:

Projecto

Art. 1.º São incompativeis desde a investidura os cargos federaes e os estaduaes, salvo em materias de ordem puramente profissional, scientifica ou technica, que não envolvam autoridade administractiva, judiciaria ou politica, na União, ou nos estados.

Art. 2.º Perderá o cargo federal, de ordem politica, judiciaria ou administractiva, que occupar, o cidadão que acceite funcção ou emprego no governo, ou na administração dos estados.

Art. 3.º O cidadão que tiver exercido o cargo de governador ou presidente nos estados, antes de seis mezes após o termo dessas funcções, não poderá ser nomeado para os de ministro no governo federal.

Sala das sessões, 20 de junho de 1891. — *Ruy Barbosa.—Amaro Cavalcanti.— Gomensoro.— Campos Salles.—Ubalbino do Amaral.—E. Wandenkolk.*

Achando-se apoiado pelo numero de assignaturas que contém, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Amaro Cavalcanti *(pela ordem.)* Sr. presidente envolvendo o projecto que acaba de ser lido, assumpto de deliberação urgente pelo seu caracter e necessidade, eu requeiro á V. Ex. que consulte a casa se consente que seja dado para ordem do dia de segunda-feira, dispensadas as demais formalidades do regimento.

O Sr. Presidente—Na fórma do regimento, o projecto, apoiado, vae a imprimir e só póde ser dado para ordem do dia depois do impresso e distribuido em avulso pelos membros do Senado, mas o regimento prevê o caso de poder o Senado conceder urgencia para entrar o projecto desde logo na ordem do dia, sendo publicado no *Diario Official*, e não procedendo a distribuição do impresso em avulso.

O nobre senador requer urgencia para ser dado para ordem do dia o projecto de que se trata, independente da prévia distribuição do impresso em avulso, publicando entretanto no jornal official. Creio que é nestes termos o requerimento do nobre senador.

O Sr. Amaro Cavalcanti—E', sim, Senhor, que seja publicado no *Diario Official* e desde logo dado para a discussão.

O Sr. Presidente—O art. 165 do regimento do Senado contem uma disposição para a qual chamo a attenção do nobre senador *(lendo)*:

« Nas materias, porém, sujeitas a duas discussões, o effeito da urgencia será dispensar depois da primeira o intersticio da segunda, que deverá effectuar-se na sessão immediata; e nas sujeitas a tres discussões, o effeito será dispensar a primeira, seguindo-se a terceira na sessão immediata áquella em que tiver sido votada em segunda. »

O Sr. Amaro Cavalcanti—E' esse o pensamento do requerimento.

O Sr. Presidente—De modo que, si o Senado conceder urgencia, não só o projecto entrará na ordem do dia da primeira sessão, como ainda entrará logo em 2ª discussão, por força da disposição do art. 175.

Procedendo-se á votação, é approvado o requerimento verbal do Sr. Amaro Cavalcanti.

O Sr. Presidente—A ordem do dia dada para a sessão de hoje foi—trabalhos de commissões—, na fórma do regimento, visto não haver assumpto para constituir ordem do dia de outra natureza.

Nos dias em que é essa a ordem dos trabalhos, ao inverso do que acontece nos outros dias, a hora do expediente para apresentação de indicações, requerimentos, etc., prorroga-se por todo o tempo da sessão. E' o que explica o procedimento da mesa, demorando até esta hora a acceitação de requerimentos e indicações.

Si algum dos Srs. senadores presentes tiver ainda algum requerimento ou indicação a fazer, estará dentro dos termos do regimento. *(Pausa.)*

Não havendo mais requerimentos e indicações, convido os Srs. membros das commissões a occuparem-se com os respectivos trabalhos.

Não havendo mais quem queira apresentar requerimento, indicações e projectos de leis,

o Sr. presidente dá para a ordem do dia 22:

2ª Discussão do projecto do Senado n. 1, de 1891, incompatibilisando os cargos federaes e os estaduaes, salvo em materias de ordem puramente profissional, scientifica ou technica.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

6ª SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Discurso e requerimento do Sr. senador Amaro Cavalcanti—Discurso do Sr. Ruy Barbosa—Approvação do requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti—Indicação apresentada pelo Sr. senador Ruy Barbosa—ORDEM DO DIA—2ª discussão do projecto sobre incompatibilidades—Discursos dos Srs. Rosa Junior, Elyseu Martins e Amaro Cavalcanti—Encerramento do art. 1º do projecto sobre incompatibilidades—Discussão do art. 2º—Discursos dos Srs. Elyseu Martins, Monteiro de Barros e Americo Lobo—Encerramento da discussão dos arts. 2º e 3º do projecto—Adiamento da votação por falta de numero

Ao meio-dia acham-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Firmino da Silveira, José Bernardo, Frederico Serrano, Paranhos, Amaro Cavalcanti, Leovegildo Coelho, Cunha Junior, Tavares Bastos, Campos Salles, Joaquim Murtinho, Joaquim Sarmento, Quintino Bocayuva, Ubaldino do Amaral, Cruz, Gomensoro, Americo Lobo, Almeida Barreto, Rosa Junior, Saldanha Marinho, Elyseu Martins, Luiz Delphino, Ruy Barbosa, Oliveira Galvão, Pinheiro Guedes, José Hygino, Laper, Braz Carneiro, Catunda e Saraiva.

Abre-se a sessão.

E' lida, apoiada, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. José Simeão, Domingos Vicente, João Severiano, Monteiro de Barros, Silva Canedo e Francisco Machado.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Floriano Peixoto, Falcão da Frota, Manoel Barata e Theodoro Pacheco.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Esteves Junior, Baena, Aquilino do Amaral, Wandenkolk, Rangel Pestana, Generoso Marques, Joaquim Felicio, Cesario Alvim, Pinheiro Machado, Joaquim de Souza, Coelho e Campos, Paes de Carvalho, Santos Andrade, Pedro Paulino, Ramiro Barcellos, Raulino Horn, Theodureto Souto, Thomaz Cruz e Virgilio Damasio.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, de 20 do corrente mez, communicando que aquella camara, em sessão dos dias 18 e 19, elegeu a sua mesa, que ficou composta dos Srs. Dr. João da Matta Machado, presidente; Constantino Luiz Paletta, Raymundo Nina Ribeiro, Eduardo Mendes Gonçalves e José Rodrigues Fernandes, 1º, 2º, 3º e 4º secretarios.—Inteirado.

Telegramma da mesa do Congresso Constituinte do estado do Espirito Santo, congratulando-se com o Senado pela promulgação da constituição daquelle estado.— Inteirado.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Amaro Cavalcanti— Sr. presidente, desejo submetter um requerimento á consideração do Senado. Antes, porém, de fazel-o, preciso que V. Ex. me informe si já foi enviada ao Senado a lista dos membros do Supremo Tribunal de Justiça Federal na sua ultima organisação.

O Sr. PRESIDENTE—Até esta data ainda não foi enviada ao Senado.

O Sr. AMARO CAVALCANTI—Nesse caso é opportuno o meu requerimento.

Como V. Ex. sabe e o Senado, o Poder Judiciario, ou melhor, o Supremo Tribunal Federal é, no regimen estabelecido, o guarda constante da Constituição, em si, e da sua fiel execução.

A esta hora estão, com effeito, legal e constitucionalmente organisados os dous outros poderes que a Constituição estabeleceu; o Poder Legislativo, pela eleição que nomeou os membros do Congresso Nacional, o qual, tendo findo a sua missão constituinte, separou-se nas duas casas, Camara e Senado, como actualmente se acha; e o Poder Executivo, pela eleição que o mesmo Congresso, no desempenho do mandato recebido do povo, fez do primeiro presidente e do primeiro vice-presidente da Republica.

Entretanto, quanto ao Poder Judiciario, ainda não podemos dizer outro tanto.

Organisado em virtude do decreto dictatorial de 11 de outubro de 1890, cuja execução inteira e definitiva ficara dependente da Constituição que tivesse de ser promulgada, o Supremo Tribunal Federal carece, para a sua inteira legalidade, direi mesmo, para que se torne verdadeiro poder no actual regimen constitucional, que a lista dos seus membros nomeados tenha a approvação do Senado. *(Apoiados.)*

Já o disse, e é um facto sabido de todos, ao Supremo Tribunal de Justiça Federal in-

cumbe velar constante e permanentemente na guarda da Constituição e das leis, julgando, segundo o caso, da inconstitucionalidade destas.

A sua missão, bem apreciada sob este aspecto, é, sem duvida, a mais elevada dos poderes constitucionaes; uma vez que lhe assiste o direito, não só de declarar nullo o acto do Poder Executivo que ferir a Constituição, mas ainda, qualquer lei que o Congresso Nacional promulgar em contrario á lettra ou ao espirito da mesma Constituição.

Ora, desta sorte revestido de tamanhas attribuições e prerogativas o Supremo Tribunal de Justiça Federal, a nomeação dos seus membros devia, com effeito, ter a sancção dos dous outros poderes, legislativo e executivo, como base legitima dessa autoridade suprema que exerce, de declarar nullos os actos de um e de outro em dadas circumstancias.

Fazendo estas ligeiras observações, é meu intuito chamar a attenção do Senado para este ponto capital:—que foi estabelecido com relação ao modo da nomeação dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça, quer na lei de 11 de outubro, quer depois, no n. 12 do art. 48 da Constituição, foi um acto pensado e reflectido, como sendo fundamental no novo regimen constituido. E nem seria comprehensivel, que o Supremo Tribunal de Justiça Federal tivesse tão elevada missão, qual a de declarar nullas as leis feitas pelo Poder Legislativo a não ser em virtude de delegação, embora indirecta, deste, prestando a sua approvação ao pessoal condigno que o compõe. *(Apoiados.)*

Portanto, não basta para que o Supremo Tribunal de Justiça Federal funccione legalmente, legitimamente, que os seus membros tenham uma simples investidura do Poder Executivo. A lei de 11 de outubro no seu art. 4º, indicando a maneira de nomear os membros do Supremo Tribunal, declarou expressamente que essas nomeações serão submettidas á approvação do Senado.

Depois, é mister tambem attender a um incidente historico relativo: durante os trabalhos do Congresso Constituinte, um representante apresentou uma emenda no sentido de ficarem, desde logo, approvadas as primeiras nomeações dos juizes federaes; e esta emenda foi rejeitada, ficando, então, accentuado o pensamento do Congresso, de que a esse respeito se observasse o disposto geral na Constituição.

E, pois, que ao Senado compete intervir na nomeação dos membros do Supremo Tribunal Federal, é ponto fóra da questão; é, antes que tudo, um dever expresso e terminante, que importa cumprir, *ex-vi* do n. 12 do art. 48 da Constituição, já citado.

Quanto á urgencia do cumprimento de semelhante dever, me parece que o Senado deve estar de inteiro accordo, uma vez que trata-se, nada mais nada menos, do que de legalisar o terceiro poder da nossa organisação politica, o qual ainda até este momento, subsiste, como simples peça da dictadura.

O Sr. Tavares Bastos—Permitte-me um aparte?

O Sr. Amaro Cavalcanti—Pois não...

O Sr. Tavares Bastos—Parece-me que agora é que devemos tratar de decretar as leis organicas para a execução da Constituição nesta parte, em virtude da mesma Constituição.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Isto não é materia de lei organica; é materia de prompta execução. E V. Ex. me dirá qual a necessidade de uma lei organica para ser submettida ao conhecimento do Senado uma lista de nomes?!...

O Sr. Tavares Bastos dá um aparte.

O Sr. Amaro Cavalcanti— Estou de accordo com o meu nobre collega quanto ao dever que temos, de propor e de fazer passar todas as leis precisas para a boa execução da Constituição, e o nobre collega verá que, pela minha parte, hei de esforçar-me no cumprimento desse dever, apresentando á consideração do Senado os projectos que me for dado organisar.

Entretanto, quanto á especie sujeita, não carecemos de lei prévia; trata-se, simplesmente, de exigir do Poder Executivo que cumpra um dever que a Constituição lhe impoz. Si para que o Poder Executivo cumprisse o seu dever em cada caso marcado na Constituição, fosse mister que fizessemos préviamente uma lei ou um regulamento á sua vontade, a Constituição deixaria de ser uma realidade imperativa, para converter-se em mera inutilidade pratica!

O Sr. Tavares Bastos—Mas a Constituição faz depender essa parte de uma lei organica. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Amaro Cavalcanti— Mas a dictadura já acabou, e é por isso que quero legalisar o ultimo poder constitucional. *(Apartes).* Peço licença ao nobre senador para continuar.

Sr. presidente, é portanto mais urgente que seja constitucionalmente organisado o Supremo Tribunal, como o legislador constituinte teve em vista, e como é essencial ao regimen estabelecido, quando sabemos que, no momento actual, não ha para quem recorrer nos casos em que o Poder Executivo, por actos seus, viole manifestamente as disposições constitucionaes. Repito: não póde continuar, como peça da dictadura, ao lado dos dous outros poderes, que já estão dentro da Constituição.

Tratando da especie, direi mais: sabe V. Ex. e sabe o Senado que ao Supremo Tribunal incumbe declarar nullo, desde que para isto for provocado, por meio de decisões, qualquer acto do Poder Executivo que for manifestamente contrario á Constituição e ás leis! A parte offendida, qualquer cidadão tem o direito de mover a competente acção nos tribunaes de justiça e de leval-a até o conhecimento do Supremo Tribunal para que este declare, no feito, a inconstitucionalidade do acto, que, por ventura, se dê.

Longe de mim qualquer juizo menos favoravel com relação aos illustres cidadãos que compoem esse tribunal, presentemente; mas importa muito attender para a circumstancia, de que factos já se teem dado no paiz, que deverão provocar o exercicio das suas novas attribuições e o seu julgamento relativo e conseguintemente cumpre evitar quaesquer embaraços ou objecções que possam apparecer a semelhante respeito.

Citarei um facto ao Senado:

A Constituição diz, e antes da Constituição já o havia prescripto o decreto de 11 de outubro, que os juizes federaes sómente poderiam perder os logares em virtude de sentença.

O Sr. Domingos Vicente— Mas assim não tem acontecido.

O Sr. Amaro Cavalcanti— Pois bem; o juiz seccional do Rio Grande do Norte, juramentado e empossado do cargo, foi surprehendido com uma communicação do governador, dizendo-lhe: «O Sr ministro da justiça manda declarar sem effeito a sua nomeação, por ter nomeado outro para o mesmo logar.»

O Sr. Ruy Barbosa— E' porque falta a lei organica... *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Amaro Cavalcanti— Que fez o juiz ?

Fez aquillo que pela Constituição parecia indicado: protestou immediatamente por telegramma ao presidente do Supremo Tribunal Federal e, ratificando o mesmo protesto mediante os respectivos documentos, intentava, por este modo, iniciar a sua acção para provar a inconstitucionalidade do acto praticado, que havia ferido o seu direito

Duas illegalidades a um só tempo, Sr. presidente: primeira, a do ministro ter julgado de nenhum effeito a nomeação do juiz seccional contra o disposto manifesto e terminante da Constituição; segunda, a de ter nomeado outro, fóra dos casos indicados pela Constituição, a qual exige proposta do Supremo Tribunal Federal e manda proferir os *magistrados*...

Mas tudo isso, não obstante, ao presidente do Suppremo Tribunal Federal pareceu justo este despacho: «Não tem logar o que o pretendente requer, por não ser fundado em lei», como si a Constituição do paiz não fosse a lei das leis, cuja violação lhe cumpria obstar !...

Este facto deixa suppor que o actual presidente do Supremo Tribunal desconheceu, ou abdicou, as amplas attribuições do seu elevado posto.

Si o ministro da justiça, por méro arbitrio, julgou de nenhum effeito a nomeação do juiz seccional do Rio Grande do Norte, este tinha, sem duvida, o direito de protesto, como preliminar ou inicio da sua acção, e o presidente do Supremo Tribunal, bem ponderando, devia ter verificado que o seu—indeferido—importava, no caso, um acoroçoamento ao ministro, violador da Constituição...

O Sr. Rosa Junior dá um aparte.

O Sr. Amaro Cavalcanti— O meu nobre collega quer assim uma lei especial para que os offendidos ousem reclamar os seus direitos ? ! Não, Sr. presidente, urge e muito, a organisação constitucional do Poder Judiciario. Como sabemos, o pessoal do Poder Legislativo muda constantemente pelas vicissitudes da eleição; o do Poder Executivo tambem: hoje é presidente da Republica um cidadão, amanhã será outro, e esta mudança continua é tambem razão de maior garantia contra os abusos; mas os membros do Poder Judiciario são vitalicios, e por esta circumstancia especial, que lhes dá o caracter de guarda permanente da Constituição, velando para que o Congresso não legisle fóra da lettra e do espirito da mesma, e para que não sejam executadas as leis, de modo contrario aos seus principios; muito importa attender para as optimas qualidades de tão conspicuos magistrados.

E' urgente, repito, que o governo nos submetta a lista dos nomeados para verificarmos si, com effeito, os que teem assento em tão importante tribunal reunem tão excellentes qualidades, precisas para o desempenho de tão alto mandato.

Que garantia póde offerecer ás victimas dos actos de prepotencia ou da illegalidade um Supremo Tribunal, digamos, onde porventura tenham assento politicos apaixonados dos chefes reaccionaes dos partidos? Nenhuma, absolutamente nenhuma.

E' mister convir em que semelhante falta na organisação do Poder *Judiciario não* aproveita a ninguem. Esses mesmos, si acaso os ha, satisfeitos com os desmandos de um poder, que não respeita a *Constituição, poderão* amanhã ser victimas de iguaes desmandos, trocadas as circumstancias. Não; o Poder Judiciario, como todos queremos, e foi o ideal do legislador constituinte, é um poder acima da politica, acima do interesse das conve-

niencias partidarias, tendo por missão exclusiva garantir a todos a inviolabilidade da Constituição e o imperio da lei e da justiça.

O Sr. Domingos Vicente — Um poder que não seja apaixonado. *(Muito bem; muito bem.)*

Requerimento

Requeremos que o presidente do Senado, em mensagem ao presidente, solicite a remessa da lista dos cidadãos nomeados para compor o Supremo Tribunal Federal, afim de ser satisfeito o disposto na ultima parte do n. 12 do art. 48 da Constituição.

Sala das sessões, 22 de junho de 1891. — *Amaro Cavalcanti. — Ruy Barbosa. — E. Wandenkolk. — José Bernardo. — Oliveira Galvão.*

E' lido e, achando-se apoiado pelo numero de assignaturas que contem, posto em discussão.

O Sr. Ruy Barbosa não vem divergir das considerações enunciadas pelo nobre senador, quando se esforçou por demonstrar a necessidade em que se acha o Poder Executivo de submetter á approvação do Senado a lista das nomeações de funccionarios, que pela Constituição da Republica estão subordinados a essa condição de legalidade, vem, pelo contrario, protestar contra a theoria que viu suscitar-se em aparte contra as boas praticas, contra a theoria de que, a cada violação que se descobre da Constituição republicana, põe-se embargos sob pretexto de que ella não se acha em execução por lhe faltar a lei organica que a deve regor.

Convem, diz o orador, não deixar passar em questão de tanto milindre esta parte sem resposta, de que, emquanto não houver a lei organica, a Constituição não se acha em execução.

Trata-se de disposições simples, de deveres, trata-se de dispor a pena que deve cahir sobre a cabeça do violador da Constituição, e de regular o processo pelo qual o Congresso ha de processal-o e julgal-o.

Precisa-se prever a hypothese, que o orador não prevê, nem espera que se dê, de que o Poder Executivo não se sujeite ás disposições constitucionaes. mas é preciso impor-lhe penas, si por acaso isso assim succeder.

A Constituição dispõe no art. 48 § 12 que compete ao Poder Executivo nomear os membros do Supremo Tribunal Federal, sugeitando, porém, a nomeação á approvação do Senado. Para pôr em duvida a doutrina sustentada pelo nobre senador que suscitou a questão, é necessario esquecer o elemento historico, que ainda está tão proximo.

Essas nomeações teem de ser sugeitas ao Senado, assim como hão de ser presentes ao Congresso os actos do Governo Provisorio, porque ninguem ignora que esses actos, que teem o caracter de leis ou equivalentes a isso, ficaram entretanto pelo assentimento geral sugeitos á deliberação do Congresso Nacional.

Sobre este assumpto, affirma o orador, não póde haver duvida alguma; essas nomeações estão sujeitas á disposição constitucional, é taxativa, é peremptoria, e a não ser, o que não crê, que se queira contrariar a Constituição, o Presidente da Republica não póde deixar de cumprir esta disposição que nella se contém.

Não ha lei organica, nem se carece della para este effeito, e si ella fosse necessaria em relação a prerogativa, que a Constituição confere ao Senado de conhecer e apreciar as nomeações do Poder Executivo, necessaria seria igualmente para que o Poder Executivo exercesse essa attibuição.

Foi exactamente em virtude desta disposição e da lei organica já promulgada que esses cargos foram providos, ficando entretanto subordinados ás condições que a Constituição lhe impoz.

A proposito annuncia o orador que, para tomar as precauções necessarias, espera na sessão de amanhã apresentar um projecto que regule o assumpto.

Entretanto não acredita o orador, que os meios, que, em virtude desta deliberação, tiverem de ser adoptados para assegurar os direitos do Senado, devam ser já empregados em relação ás nomeações de que agora se trata.

Crê na lealdade do Presidente da Republica, crê no seu patriotismo, crê na limpidez de suas intenções, crê no seu desinteresse, não o julga capaz de infringir accintosa e deliberadamente a Constituição que elle beijou e jurou; julga que elle a respeitaria sempre, si tivesse conselheiros, que o comprehendessem e o illuminassem.

Conhece a alma honrada do illustre militar, a quem o Congresso Constituinte, confiou a missão de dirigir o poder executivo no primeiro periodo presidencial.

E' uma alma profundamente temperada na honra militar, e a honra militar não consiste exclusivamente na bravura diante do inimigo, ella está sobretudo nessa coragem sem embriaguez e sem colera de vencer os proprios instinctos, e inclinar-se diante da lei inerme; ella está sobretudo na força de domar o coração indomito, e em saber que é pela defeza das instituições na paz, que a espada se illustra mais, do que pelo derramamento do sangue na guerra.

A Patria não é só um pedaço de terra povoado que se defende contra o inimigo, é sobretudo a organisação da liberdade, o corpo

sagrado das tradicções da nação, das suas instituições constitucionaes, dos seus direitos populares, e a honra do soldado, que preside aos destinos da Republica, carece do complemento desta gloria immaculada, para que possam vingar na historia os louros conquistados nos campos de batalha em defesa da honra nacional.

O orador não crê, portanto, em violações intencionaes da Carta Constitucional.

Apoia completamente o requerimento do nobre senador, e deixa lavrado o seu protesto contra esta doutrina que permitte ao Senado interpor-se contra os abusos, contra as infracções da Constituição.

Depois de alguns apartes do Sr. Tavares Bastos, observa o orador que com o respeito, que deve á sua competencia, á sua autoridade, deve dizer que S. Ex. acha-se em erro mais grave do que aquelle que acreditava, e é elle aggravado pelo processo temerario com que averba-o de intenções, que não nutre.

Ninguem levantou censuras ao governo, está-se pugnando por um direito do Senado, que o governo se não apressou, como devia em reconhecer.

Depois de mais algumas observações, o orador conclue acreditando que o governo saberá comprehender cabalmente a importancia das obrigações, que esta disposição constitucional impõe.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Ruy Barbosa manda á mesa a seguinte

Indicação

Ao regimento interno do Senado accrescente-se este titulo:

Art. 1.º As communicações endereçadas ao Senado pelo Presidente da Republica sobre nomeação de membros do Supremo Tribunal Federal e ministros diplomaticos serão, com os papeis que os acompanharem, enviados logo pela mesa respectivamente ás commissões de justiça e diplomacia.

Art. 2.º Inteirada do assumpto, a commissão respectiva formulará o seu parecer, com a urgencia possivel, depois de proceder, quando necessario seja, ás inquirições e deligencias, que no caso couberem, concluindo pela approvação, ou reprovação das nomeações, ou, quando convenha, pela solicitação de novos esclarecimentos ao Poder Executivo.

Art. 3.º Nesta ultima hypothese, o parecer será dado para ordem do dia immediato, votando-se sem debate sobre a conveniencia da requisição indicada; e, si a Camara não deferir esta, devolver-se-ha o assumpto á commissão, para expender o seu juizo acerca das nomeações submettidas ao Senado.

Si a Camara deferir, pedidas ao Presidente da Republica as informações convenientes, será a resposta enviada á commissão para dar emfim o seu parecer acerca da nomeação dependente da acquiescencia do Senado.

Art. 4.º Apresentado o parecer e impresso na folha do dia seguinte, será dado para ordem dos trabalhos do immediato, salvo addiamento justificado por algum senador e approvado pela casa, preferindo este a outro qualquer assumpto, a cujo respeito se não vencer urgencia especial.

Art. 5.º Esses pareceres terão uma só discussão em sessão publica; deliberando-se, porém, secretamente:

a) si assim opinar a commissão respectiva;
b) si o solicitar o Poder Executivo;
c) si o determinar a casa, a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 6.º Nas duas primeiras hypotheses e na ultima, si em tempo se requerer ao Senado, o parecer não se publicará previamente, mas será lido á casa em sessão secreta, reservando-se para outra do mesmo caracter a deliberação.

Art. 7.º Si a deliberação houver de ser publica, os interessados, a seu requerimento, poderão dizer do seu direito por escripto, concedendo-se-lhe para isso o prazo de dous a quatro dias, a contar da publicação do parecer, que, com a defesa apresentada, se devolverá á commissão competente, para consultar definitivamente sobre o assumpto. E, dado o parecer definitivo, se procederá com elle na fórma do art. 4º.

Art. 8.º Na discussão cada senador poderá fallar duas vezes, debatendo-se o parecer englobadamente, mas votando-se sobre cada nomeação por sua vez, em escrutinio secreto.

Art. 9.º Si, na sessão secreta, os debates convencerem a casa de não haver inconveniente na publicidade, poderá resolver-se em sessão publica a que houver principiado secretamente, ou mandar-se publicar a acta dos trabalhos, com as declarações de voto, fundamentados, ou não, que cada senador offerecer.

Art. 10. Quando se articularem accusações contra o individuo nomeado, fica á discreção da commissão respectiva notifical-o e ouvil-o antes de formular parecer.

Art. 11. Os senadores e empregados da casa presentes aos trabalhos secretos são obrigados a guardar sigillo sobre o assumpto, pena de demissão para os ultimos e de expulsão para os primeiros, votada por tres quartos dos membros do Senado.

Do mesmo sigillo serão objecto as communicações confidenciaes do Poder Executivo ao

Senado sobre taes assumptos, emquanto o Senado as não declarar publicaveis.

Art. 12. Da deliberação que adoptar o Senado, approvando ou não as nomeações, ou commissões, a mesa enviará immediatamente communicação ao Presidente da Republica.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1891. — *Ruy Barbosa.* — *A. Cavalcanti.* — *Campos Salles.*

Fica sobre a mesa para ser tomada em consideração na sessão seguinte, visto já ter passado a hora do expediente.

ORDEM DO DIA

Entra em segunda discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 1, do corrente anno, incompatibilisando os cargos federaes e os estaduaes, salvo em materias de ordem puramente profissional, scientifica ou technica.

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, o projecto ora em discussão, apresentado e fundamentado pelo nobre senador pela Bahia, contém materia que me attrahiu a attenção, como me attrahiu tambem a attenção o brilhante discurso proferido por S. Ex.; mas disposições constitucionaes obrigaram-me a pensar sobre o caso.

No discurso de S. Ex. noto uma parte em que diz *(lê)*: «Defendendo, pois, intransigentemente a Constituição, deve evitar-se com cuidado o escolho da velha politica nacional, isto é, no sentido esteril, mesquinho e perigoso da palavra, da politica, que poderia no meio de pretenções de grupos que não se definem e dos esboços de partidos que ainda não se conhecem. Parece-lhe não estar decidido ainda si o ministro do gabinete presidencial póde reunir na sua pessoa as funcções de governador de um estado.»

Referindo-se S. Ex. á Constituição e parecendo-me está em manifesta contradição com ella o seu projecto, entendi que devia apresentar algumas considerações.

O projecto parece-me que de alguma maneira viola a Constituição...

O Sr. Ruy Barbosa — Sentirei muito; é contra as minhas intenções.

O Sr. Rosa Junior — Acredito que este projecto não é mais que um desejo de reiterar disposições apresentadas quando se discutia a Constituição, em uma emenda offerecida pelo illustre senador por S. Paulo o Sr. Campos Salles, emenda que foi rejeitada e que era contraria ás disposições do actual art. 50 da Constituição.

O Sr. Campos Salles — Trata-se agora de assumpto muito diverso do daquella emenda.

O Sr. Rosa Junior — O assumpto é o mesmo, só as palavras differem.

Diz S. Ex. em seu projecto *(lê)*:

« Art. 1.º São incompativeis desde a investidura os cargos federaes e estaduaes, salvo em materia puramente profissional, scientifica ou technica, que não envolvam autoridade administrativa, judiciaria ou politica na União ou nos estados.

Art. 2.º Perderá o cargo federal de ordem politica, judiciaria ou administrativa, que occupar, o cidadão que acceite funcção ou emprego no governo, ou na administração dos estados.»

Não vejo neste projecto conveniencia alguma que me possa convencer da necessidade das suas disposições. Acredito que a nossa Constituição bem definiu as incompatibilidades. No cap. 4º, art. 50 encontro o seguinte *(lê)*:

« Os ministros de Estado não poderão accumular o exercicio de outro emprego ou funcção publica, nem ser eleitos presidente ou vice-presidente da União, deputado ou senador.»

Ora, si este artigo da Constituição contém materia tão expressa que nos leva a crer que nenhuma outra disposição a póde contrariar, como concebeu S. Ex. a idéa de novo projecto que de alguma fórma vem contrariar essa disposição?

O Sr. Ruy Barbosa — E' isto que peço a V. Ex. que mostre; si o mostrar, eu o acompanharei.

O Sr. Rosa Junior — Vou mostrar a V. Ex. *(torna a ler os arts. 1º e 2º do projecto)*

Dizendo eu que V. Ex. de alguma maneira quiz reviver a disposição da emenda do Sr. Campos Salles...

O Sr. Ruy Barbosa — Perdoe-me, não ha tal.

O Sr. Campos Salles — E' profundamente diversa a materia.

O Sr. Rosa Junior — Vou mostrar que não é.

Quando se discutiu na Constituinte este artigo, V. Ex. apresentou uma emenda que diz *(lê)*:

« Os ministros de Estado não poderão accumular outro emprego ou funcção publica, nem ser eleitos presidente ou vice-presidente, deputado ou senador da União.»

O que existe na nossa Constituição e que devemos acatar, refere-se tão sómente a exercicio, e a emenda de V. Ex. tratava de empregos.

Desde que o nobre senador pela Bahia fundamentou tão brilhantemente o seu projecto, eu me vi seduzido, e acceitaria as suas boas intenções, si não fosse o respeito que tenho pelas disposições constitucionaes e o dever de

attender a uma disposição contida no regimento desta casa em seu art. 25 que diz (*lê*):

« Prometto guardar a Constituição Federal, desempenhar fiel e lealmente o mandato que recebi do povo, e sustentar a União, a integridade e a independencia da Republica.»

Eis porque fui forçado a pedir a palavra, bem que goste de circumscrever-me alheio a certos debates, não só porque tendo de lutar com distinctos collegas cujo saber e illustração respeito, considerando-os mesmo meus amigos, como tambem porque me julgo com muito pouca competencia na materia (*não apoiados*); mas encontro na Constituição principios em que posso arrimar a minha palavra para contestar as asserções dos illustres collegas. Repito, pois, que S. Ex. não foi feliz apresentando este projecto, porque viola a Constituição.

Os Srs. Ruy Barbosa e Campos Salles dão apartes.

A materia contida no projecto está em contradicção com o art. 50 da Constituição e tende a feril-o de algum modo; e já que o illustre senador que me deu o aparte refere-se á constituição estadual, tenho necessidade de tambem referir-me a este ponto.

Diz a Constituição no art. 63 (*lê*):

« Cada estado reger-se-ha pela constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União.»

Desejava que S. Ex. me informasse si as constituições estaduaes acham-se em desaccordo com a disposição contida neste artigo.

Posso afiançar que não; naquellas de que tenho conhecimento, ainda não encontrei disposição contraria a esta. Si ellas não estabelecem incompatibilidades entre cargos dos estados e cargos da União...

O Sr. Monteiro de Barros— Ha cargos que de sua natureza são por força incompativeis.

O Sr. Rosa Junior— E' neste terreno que estou argumentando: si um ministro, estando no exercicio de suas funcções, quizesse tambem exercer as funcções de governador, então isto seria inadmissivel; mas a Constituição estadual não estabelece incompatibilidade para que um cidadão, eleito seu governador, possa exercer o cargo de ministro, porque o artigo constitucional refere-se sómente a exercicio.

Este projecto não é nada mais nem menos do que querer envolver materias que estão discriminadas na Constituição, porquanto as incompatibilidades já estão nellas estabelecidas. (*Apartes:*)

S. Ex. quiz restabelecer aquellas idéas, porém nós, que devemos respeitar a lei fundamental do nosso paiz e que somos responsaveis, não só como representantes mas tambem como signatarios dess tuição, a nós convém discriminar materia, para que não fique a int de qualquer entidade o querer dar-ll aquella interpretação.

Esta Constituição que nos rege, q projecto, foi elaborada por S. E: dignos collegas do governo, e passar por um estudo serio da com 21, foi submettida á discussão do Co por elle approvada.

Ora, eu entendo que não se pod verter em lei fundamental do es lei que não tratasse de tudo quant necessario e conveniente, para po governar um paiz como o nosso.

Muitas opiniões insuspeitas tenh respeito desta Constituição, como lho digno de seria attenção. Como se mudam as cousas ?

Porque é que hoje, que SS. Exs no poder, que SS. Exs. já não são veem apresentar um projecto que mos acceitar, porque elle vem feri tuição ? (*Trocam-se muitos apartes*

Nós que recebemos um mandato, signatarios desta Constituição, nã por um méro capricho, estar alte obra, que é a gloria do paiz.

O Sr. Ruy Barbosa—Estamos do-a.

O Sr. Rosa Junior—Defendendo inconveniente.

O Sr. Ruy Barbosa—São n pensar.

O Sr. Rosa Junior—São mane as questões.

Tenho necessidade de definir a sição, porque na qualidade de so tido a vida de disciplina.

Com estes principios, e como ti gresso Constituinte occasião de ap que encontrava lá mestres dignos porque eu não aprendi politica soldado e defensor da patria, eu nhecia as questões politicas, eu pido de todos os preconceitos, do Senado que sou novo em politica.

Com o apparecimento da Republi parte na revolução do dia de 15 d tenho necessidade de dizer que nu servador, nem liberal, que era repu que, como soldado respeitador das que nos regiam, não podia, s disciplina, manifestar publicament opiniões, porém desde o dia 15 d dia em que eu com os meus comp tivemos ás ordens do Presidente

não tenho outra necessidade sinão declarar-me republicano.

Não sou suspeito, não tenho outra ambição sinão bem servir ao meu paiz e desempenhar o mandato com que fui destinguido.

E' por isso que combato o projecto,sentindo vel-o firmado pelo Sr. Campos Salles, ex-ministro da Republica, a quem muito prezo, pelo Sr.Ruy Barbosa,ex-ministro da fazenda, e pelo Sr. Wandenkolk,ex-ministro da marinha.

São estes senhores os que firmam este projecto que é de todo inconstitucional, que vem ferir o preceito contido no art. 50 da nossa Constituição.

O Sr. Barbosa—Isso é que ninguem póde demonstrar, é que elle seja inconstitucional; pelo contrario,vem consolidar a Constituição; não ha uma só disposição na Constituição que se refira á materia de que trata o projecto. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Rosa Junior—Desde que fiz referencia ao art. 79 da Constituição, lerei (*lê*): O cidadão investido em funcções de qualquer dos tres poderes federaes não poderá exercer os de outro.»

Pergunto eu, Sr. presidente, segundo a disposição da Constituição que acabo de ler, está inhibido um ministro de Estado,que não é mais do que um secretario do Presidente da Republica, que nada tem que ver com o Poder Legislativo,que não tem responsabilidade, pergunto,onde está a incompatibilidade deste ministro para que não possa ser eleito governador de um estado?

Si se dissesse que um ministro em exercicio de suas funcções não podia accumular taes funcções com as de governador de estado, sim; mas o que a Constituição prohibe é a accumulação de cargos e não prohibe que qualquer seja eleito para um cargo desta ordem.

Eis no que me fundo para não poder dar o meu voto ao projecto em discussão, porque é claro que este projecto fere a Constituição, e que elle é completamente inconstitucional. (*Muito bem.*)

O Sr. Eliseu Martins—Sr. presidente, eu tinha esperança de ouvir ainda algum dos dignos signatarios do projecto na discussão e colher assim os elementos de que preciso para a tranquilidade de minha consciencia de representante da nação, pois trata-se de materia, que eu considero da maior importancia; mas o acaso não me favoreceu e a discussão ia encerrar-se sem que nem um dos autores do projecto tomasse de novo a palavra em sua defeza.

O Sr. Ruy Barbosa—Não ha de ficar impune.

O Sr. Eliseu Martins—Sei disso e só lamento o caso pelo mal que me faz, por que acredito que o projecto não soffrerá modificação alguma.

Na exposição de motivos com que o illustre Sr. senador Ruy Barbosa acompanhou o seu projecto, não tocou infelizmente para mim nos dous pontos, que provocam a minha susceptibilidade, as minhas duvidas quanto a sua sua constitucionalidade, e é por isso que uzo da palavra para provocar os esclarecimentos de que necessito.

Assim, Sr. presidente, eu desejava saber si o projecto é uma reforma, um acto addicional á Constituição de 24 de fevereiro, segundo ella permitte...

O Sr. Ruy Barbosa e outros Srs. senadores—Não apoiado.

O Sr. Eliseu Martins—Não estou affirmando nada, estou formulando hypotheses.

O Sr. Ruy Barbosa—Perdóe-me V. Ex., a esta interrogação já respondi aqui, quando disse que vinha defender a Constituição.

O Sr. Elyseu Martins — Bom, não ouvi e peço a V. Ex. que me conceda um pouco da sua benevola attenção para expender as minhas idéas.

O Sr. Ruy Barbosa—Estou ouvindo-o com muito prazer.

O Sr. Elyseu Martins — Dizia eu que desejava saber se o projecto é uma reforma da Constituição, ou um desenvolvimento natural do preceito consagrado no art. 27; si se trata da hypothese prevista no art. 90, ou simplesmente de uma lei reguladora dos casos de incompatibilidade eleitoral. O que pretende o projecto?

Como vê o Senado as minhas duvidas não são destituidas de fundamento, embora provenham de um defeito natural ao meu espirito, que não póde alcançar ao primeiro golpe toda a extenção, todo o sentido do projecto de lei, sujeito a nossa deliberação, e que versa sobre assumpto de tamanha importancia.

Sr. Presidente—V. Ex. sabe que o principio das incompatibilidades importa uma restricção de direitos,e que a elle não se póde applicar em circumstancia alguma,a interpretação extensiva. (*Apoiados*).

As incompatibilidades só se justificam por considerações de ordem elevada, oriundas do interesse publico, que ao legislador cumpre acautelar;e se ellas então,já declaradas como de facto se observa na Constituição, é claro que não podemos addicionar novos casos, senão pelos meios legaes da reforma.

Recorrendo a nossa Constituição, eu vejo, com effeito, determinados de modo o mais claro e preciso os casos de incompatibilidade,

que ella admittiu, e o Senado me relevará que os recorde, ao menos por amor da minha argumentação. São estes criados pelos arts. 23, 24, 25, 47 § 4º, 50, 70, § 2º e 79, e são absolutos ou relativos, como V. Ex. sabe, Sr. presidente.

Ora, o projecto cogita de novos casos de incompatibilidade, logo innova.

O Sr. Ruy Barbosa dá um aparte.

O Sr. Elyseu Martins—Então queira Va Ex. dizer-me em que disposição da noss. Constituição funda o seu projecto:

O Sr. Ruy Barbosa—Nas attribuições que tem o Congresso de legislar.

O Sr. Eliseu Martins—Perdoe-me V. Ex., isto não responde a minha objecção. O Congresso tem, sem duvida, toda a competencia para legislar, mas deve observar as regras differentes ou especiaes conforme a natureza do objecto sujeito á sua deliberação. Assim é que não deve applicar, como no caso presente, o processo das leis ordinarias.

O Sr. Campos Salles — E' preciso que V. Ex. declare primeiro qual o preceito constitucional que este projecto reforma. *(Trocam-se apartes diversos.)*

O Sr. Eliseu Martins — V. Ex. vae ouvir-me e me dirá depois si o projecto reforma ou não artigos da Constituição. O art. 25, por exemplo, incompatibilisa apenas o mandato legislativo com o exercicio de qualquer outra funcção durante as sessões; ao passo que o art. 1º do projecto lança um interdicto absoluto entre os cargos federaes e os estaduaes, como alli se diz.

O art. 2º do projecto ainda é mais explicito: « perderá o cargo federal de ordem politica, judiciaria ou administrativa o cidadão que acceitar funcções ou emprego no governo, ou na administração dos estados».

Isto importa ou não uma violação do preceito constitucional; crea ou não casos novos de incompatibilidade? *(Trocam-se varios apartes.)*

O Sr. Neiva—Incompatibilidade eleitoral é diversa do que elles querem.

Um Sr. Senador—Leia o art. 27.

O Sr. Eliseu Martins—Este artigo dispõe que o Congresso regulamentará os casos de incompatibilidade eleitoral, em lei especial; mas não me parece que possa legalmente crear novos sem que seja pelos tramites de uma reforma, segundo preceitúa o art. 90 e seus paragraphos.

O processo da lei ordinaria é sujeito a prescripções differentes.

O Sr. Ruy Barbosa—V. Ex. tem de provar que fóra dessas incompatibilidades singularisadas na Constituição o Congresso não tem o direito de estabelecer outras.

O Sr. Eliseu Martins—Não digo que o Congresso não tenha o direito de legislar sobre incompatibilidades, mas que o faça segundo a natureza do caso e pelos processos constitucionaes; si regula o que já esta estabelecido, fal-o-ha por lei ordinaria; si crea novos casos, como estatue o projecto, o processo é o do art. 90.

O Sr. Ruy Barbosa—V. Ex. está confundindo; refere-se á reforma constitucional, e eu, quando me refiro ao direito de estabelecer novas incompatibilidades, refiro-me a um direito que está dentro da Constituição.

O Sr. Eliseu Martins—Essa differença, é que eu não comprehendo bem; si V. Ex. propõe novos casos de incompatibilidade, como me póde dizer que se trata de um direito que está dentro da Constituição? Si é reforma da Constituição não podemos fazel-a sinão pelo processo que ella estabelece. O aparte de V. Ex., pois, de modo algum remove os meus escrupulos. *(Ha um aparte.)*

Não estou dando causa alguma por provada; estou argumentando para provocar esclarecimentos, que destruam as duvidas, que assaltam ao meu espirito quanto á constitucionalidade do projecto.

O projecto de V. Ex. não me parece um desenvolvimento das theses constitucionaes sobre a materia, pois crea novas incompatibilidades, o que importa restricção de direitos dos quaes estão de posse os cidadãos brazileiros.

O Sr. Ruy Barbosa—Pelo contrario, quero garantil-os.

O Sr. Eliseu Martins—V. Ex. me terá comsigo si me convencer que não amplia as incompatibilidades.

Isto não está na lettra da Constituição, com a qual V. Ex. deve argumentar....

O Sr. Ruy Barbosa—E porque não com o espirito della?

O Sr. Elyseu Martins — Neste caso, não se póde proceder por interpretação extensiva; seria injusto e perigoso. *(Ha um aparte.)*

Estou argumentando com a melhor boa fé, e nem V. Ex. póde por em duvida a consideração, o respeito e mesmo a estima, que sempre lhe tributei; desejo ser esclarecido e, V. Ex., até certo ponto, está obrigado a uir em meu auxilio.

Um Sr. senador — Quer ser convencido.

O Sr. Elyseu Martins — Naturalmente; não ando, só porque vejo os outros andarem. O projecto importa, a meu ver, uma reforma da Constituição.

O Sr. Ruy Barbosa — Não apoiado; não proponho reforma da Constituição.

O Sr. Elyseu Martins — Como não, si V. Ex. estatue novas incompatibilidades? Si altera, reforma, porque uma cousa importa a outra.

O Sr. Ruy Barbosa — Não ha tal.

O Sr. Saldanha Marinho dá um aparte. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Elyseu Martins — Tenho imenso pesar de estar em divergencia com a opinião do meu venerando mestre, o Sr. Saldanha Marinho, cujos conceitos me habituei de longa data a acatar.

Um Sr. Senador — Todos nós.

O Sr. Elyseu Martins — Cumprimos simplesmente o nosso dever.

Sr. presidente, parece-me que tenho justificado as minhas duvidas quanto a constitucionalidade do projecto, que não se póde considerar como o natural emprego da faculdade conferida ao Congresso, quer pelo art. 27, quer pelo n. 34 do art. 34 da Constituição. A materia é constitucional, pois, que diz respeito a direitos politicos do cidadão.

Um Sr. Senador — A materia das incompatibilidades é de lei ordinaria.

O Sr. Elyseu Martins — Discordo da opinião de V. Ex., e, si não temesse alongar demasiado o meu discurso, já tão interrompido, offereceria a V. Ex. alguns exemplos para demonstrar-lhe que esta materia sempre foi considerada como de caracter constitucional. No regimem passado...

O Sr. Ruy Barbosa dá um aparte.

O Sr. Elyseu Martins — Esses tempos já lá se foram; as restricções ao direito politico não podem ser feitas deste modo; não é justo que tiremos aos nossos concidadãos a minima parcella dos direitos que a Constituição lhes confere, senão pelos processos que ella propria estabelece.

O projecto limita ou não o direito constitucional?

O Sr. Ruy Barbosa — Não limita.

O Sr. Elyseu Martins — Limita.

O Sr. Ruy Barbosa — Não apoiado, eu defendo o direito de todos.

O Sr. Elyseu Martins — Assim V. Ex. obriga-me a ler de novo o seu projecto ao Senado. *(Lê.)*

Então? Esses dous artigos limitam ou não direitos de que estão de posse muitos dos nossos concidadãos?

O Sr. Ruy Barbosa — Não senhor, não limito direitos; porque V. Ex. ainda não provou que existia esse direito de accumular cargos, e é exactamente para salvar isso que eu apresentei o projecto.

O Sr. Elyseu Martins — Isso é outra questão, eu não trato das accumulações; para impedil-as é escusado o projecto de V. Ex.; ellas estão terminantemente prohibidas na Constituição. Eu não combato a necessidade da reforma; si ella é precisa façamol-a, mas pelos meios legaes.

Um Sr. Senador — Tão cedo?

O Sr. Elyseu Martins — Mas que fazer, si o Senado ou o Congresso o julgar necessario? E tanto isto é assim que o nobre senador apresenta um projecto, que importa uma reforma.

O Sr. Ruy Barbosa — Não é; V. Ex. está sophismando.

O Sr. Elyseu Martins — V. Ex. não me pode attribuir semelhante procedimento, e nem eu creio que me faça esta injustiça.

O Sr. Ruy Barbosa dá um aparte.

O Sr. Elyseu Martins — Fico obrigado a V. Ex., que realmente não tem razão para duvidar de minha boa fé.

Sr. presidente, V. Ex. sabe que a nossa Constituição creou incompatibilidades absolutas e relativas; assim o deputado ou o senador não podem acceitar o cargo de ministro ou secretario do presidente da Republica, sob pena de perda immediata do mandato legislativo; mas ha outros funccionarios publicos, aliás de caracter federal, que não estão no mesmo caso e a estes vão ferir as novas incompatibilidades creadas pelo projecto.

Chamo, pois, a attenção do Senado para este ponto.

O Sr. Ruy Barbosa — A nossa divergencia é fundamental; nós não nos podemos entender, porque partimos de pontos oppostos.

O Sr. Elyseu Martins — Não ha duvida e eu a lamento profundamente, por que só eu tenho o que perder neste caso.

O Sr. Ruy Barbosa — Não ha tal.

O Sr. Elyseu Martins — Eu o affirmo e sinto, creia-o V. Ex., mas não posso concordar que se despoje assim os meus concidadãos de direitos, que a Constituição lhes conferiu.

O Sr. Ruy Barbosa — *Quod probantum.*

O Sr. Elyseu Martins — Oh!

O Sr. Ruy Barbosa — Pois si eu nego que a Constituição lhes conferiu esses direitos, que V. Ex. sustenta! Prove e depois prosiga.

O Sr. Elyseu Martins — Esta discussão já vae se tornando aborrecida, porque preciso

a cada passo estar recordando a lei; mas o que fazer?

Diz o art. 79 da Constituição:

«O cidadão investido em funcções de qualquer dos tres poderes federaes não poderá exercer as do outro.»

E' uma incompatibilidade relativa, que suspende apenas as funcções, differente do que fere ao deputado ou ao senador. Pela Constituição os magistrados federaes não estão inhibidos de ser eleitos para o cargo de governador dos estados, e quando o fossem não perderiam os seus logares; mas pelo projecto já se não lhes consente este direito a elegibilidade; como este exemplo poderia citar outros, que omitto por brevidade. (*Ha varios apartes.*)

O Sr. Americo Lobo — Para o cargo de governador já ha o aresto do Sr. Americo Brasiliense, que não acceitou o logar de ministro.

O Sr. Elyseu Martins — Eu ignorava que esse caso podia servir de aresto; mas como quer que seja me parece que o cargo de governador de um estado como S. Paulo é preferivel ao de ministro; que só por muita dedicação pessoal se poderia justificar a troca.

O projecto torna absolutamente incompativeis cargos que só o eram quanto ás respectivas funcções; logo crea novas, além das que estabeleceu a Constituição.

O Sr. Domingos Vicente — Então o projecto viola a Constituição?

O Sr. Elyseu Martins — Sem duvida, e por isto penso que elle devia seguir os tramites da reforma.

O Sr. Domingos Vicente — V. Ex. não acha que ella já tem sido violada tantas vezes?

O Sr. Elyseu Martins — Não acho, não senhor; não conheço caso algum de violação.

O Sr. Domingos Vicente — Me parece. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Elyseu Martins — Assim, pois, até que seja convencido de erro na apreciação que faço sobre este projecto, não poderei dar-lhe o meu voto.

Entendo que o Senado mais do que nenhum outro poder deve velar pela guarda fiel da Constituição; si ella não satisfaz neste ponto, reformemol-a; mas segundo o processo que ella propria estabeleceu no art. 9°; por uma lei ordinaria, nunca.

E' preciso que o Senado seja o primeiro a dar os exemplos do respeito que a Constituição merece. (*Muito bem; muito bem. Apoiados.*)

O Sr. Amaro Cavalcanti — Sr. presidente, como signatario do projecto que se discute, cumpro o dever de dar as razões por que o assignei e por que dar-lhe-hei o meu voto.

A questão, a meu ver, tem sido mal posta por aquelles que impugnam o projecto.

Não se trata de reforma constitucional, não se trata de saber si ha alguma disposição da Constituição que imperativamente estabeleça a necessidade que o projecto quer satisfazer; a questão, embora fundamental, é, ao mesmo tempo, a mais simples.

O Sr. Elyseu Martins — Por ser fundamental é que eu impugno o projecto.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Fundamental quanto aos principios, e simples quanto ao meio adoptado no projecto.

Sr. presidente, o systema creado pela Constituição de 24 de fevereiro, todos sabemos, é a federação, isto é, aquelle em que ha um todo, soberano, autonomo, independente, mas sem que, por isso, as suas partes deixem de ser igualmente autonomas, independentes dentro dos limites traçados pela mesma Constituição. Ora, a Constituição é, no dizer de um escriptor constitucionalista, um simples campo esquadrinhado para nelle ser edificada uma cidade politica; o campo foi escolhido conforme aos fins da nova cidade, mas os edificios é que deverão ser construidos attendendo ás differentes necessidades geraes e particulares dos individuos e das circumstancias.

A Constituição contém theses geraes, para cujo desenvolvimento, execução e efficacia, é mister fazer as leis, umas de caracter complementar, e outras, muitas vezes, de caracter supplementar á mesma Constituição. Ha leis que devem ter caracter supplementar, digo, resultantes de artigos expressos da Constituição, que estabeleceram, desde logo, a sua necessidade; ha outras de caracter complementar, porque decorrem implicitamente do espirito e da lettra da Constituição, e, conseguintemente, se impõem ao legislador ordinario, como meio indispensavel para chegar-se aos intuitos do legislador constituinte.

Além do meio violento de acabar com a federação, dada, porventura, a separação revolucionaria dos estados, ha outros meios pacificos da administração, que podem nullifical-a praticamente.

Um destes meios é, si o governo, que tem de executar a Constituição Federal, se enveredar pelo caminho da centralisação absorvente; teremos, no papel, discriminadas as attribuições do poder central e as dos locaes, mas, na pratica, um unico poder, uma unica força, a do poder central, o qual, intervindo em tudo, impondo em tudo a sua vontade, não guardando as limitações que a Constituição estabelece, nullificará o systema federal, de modo pacifico, embora á falsa fé e cavilosamente.

O projecto tem em vista, sobretudo, tornar exequivel o pensamento do legislador constituinte de acautelar os direitos dos poderes locaes contra esta força manhosa, absorvente, do poder central. Priva que a pessoa investida de cargo federal possa ao mesmo tempo occupar cargo estadual. E já que se trouxe ao debate a hypothese determinada de ser essa pessoa, ao mesmo tempo, governador de um estado e secretario do Presidente da Republica, perguntarei ao Senado: onde ficaria a autonomia local de um estado, si o seu chefe, si o representante de sua soberania, se reduzisse ao simples papel de um secretario de outro poder soberano?! Que soberania seria essa que não se pêja de ser subserviente de outra?

Com effeito, ha casos que não estão explicitamente declarados na lei constitucional; mas estão no pensamento fundamental, e na propria natureza da instituição que decretamos. Ser ministro do Presidente da Republica e governador de um estado, ao mesmo tempo, importa nada mais, nada menos, do que dizer que desapparece a autonomia, a independencia desse estado. Deste modo ficariam os estados actuaes em peiores condições do que as antigas provincias, porque nas leis que regulavam a materia no regimen decahido havia certos limites traçados pelo Acto Addicional, que o poder central jámais ouzou transpor; ao menos, nunca se admittiu a hypothese de que um ministro a serviço do imperador conservasse o seu logar de presidente em alguma provincia.

A violação da Constituição Federal neste facto é prejudicialissima.

Sr. presidente, eu não sou aqui opposição nem governo, fallo, apenas como um simples senador que quer cumprir o seu dever defendendo os principios cardinaes dessa leique jurei, cumprir, quanto em mim couber. Sejamos leaes e sinceros para com a Republica fundada, ou, então, deixemos de censurar os alheios abusos do passado regimen, apenas mudado de nome mas, talvez, agora realmente maiores...

Pois nós, que, com a Republica, intentamos acabar com a força central absorvente do poder imperial sobre todas as espheras da vida local, devemos consentir que o governo encete a sua obra, nullificando a autonomia dos estados, e desrespeitando as disposições claras da Constituição por factos desta ordem como o de admittir-se que um ministro do Poder Executivo Federal possa ao mesmo tempo ser o chefe de um estado?

Esta é a questão, encarada pelo lado dos principios. E é nosso direito senão dever imperioso, crear barreiras fortes contra a força absorvente do poder central, em defeza da federação, que fundámos; dessa federação, que só tem razão de ser com a autonomia de cada estado, e que cumpre não deixal-a sophismar por maneira alguma.

Encarada pelo lado pratico, a presente questão tem o seu cabimento na propria lettra da Constituição, basta ler o disposto claro e preciso nos ns. 33 e 34 do seu art. 34, para reconhecer a amplitude de poderes do congresso ordinario.

Quando, ha pouco, disse que tinhamos o dever de promulgar leis complementares, tinha em vista esta disposição constitucional que nos autorisa a completar, por leis ordinarias, todos os preceitos da Constituição que careçam de desenvolvimentos normaes ou occasionaes, para a boa adminstração da Republica, comtanto que em taes desenvolvimentos não contrariemos os fins da federação e a lettra da mesma Constituição. Si nesta houvesse algum artigo expresso, que se oppuzesse á materia do projecto do illustre collega pela Bahia, eu seria o primeiro a negar-lhe o voto; mas, ao contrario, dando-lhe este, concorro para que, completadas as disposições do texto constitucional, tenhamos uma federação séria, capaz dos grandes intuitos que tivemos em vista alcançar.

A questão, portanto, reduz-se a saber si o Congresso tem ou não competencia para decretar as leis ordinarias precisas ao bom andamento do governo, e para a fiel e perfeita execução da Constituição. Mostrem-me um só artigo da Constituição que o prohiba na hypothese, e deixarei de apoiar o projecto em discussão.

Muito diverso, todos sabem, é o fim do projecto; elle não tem outro fim sinão justamente levantar defesa opportuna aos intuitos constitucionaes, protegendo-os lealmente contra sophismas damnosos. (*Apoiados e apartes*).

Os americanos, durante um seculo, teem dado o maior desenvolvimento aos textos de sua sabia Constituição. Lá, é axioma corrente: quando houver uma disposição constitucional que se refira, explicita ou implicitamente, a tal objecto, fim, ou serviço, subentende-se que o legislador ordinario tem o direito de votar qualquer lei, todas as medidas para realisação desse fim, objecto ou serviço.

O fim da nossa constituição foi a federação, e a federação é a autonomia dos estados.

Um Sr. senador — Que V. Ex. não ataca.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Em vez de atacar, defendo. (*Apoiados.*)

Si S. Ex. entende (*referindo-se ao Sr. senador Elyseu Martins*) entende que o projecto trata de mais uma incompatibilidade para cargos eleitoraes, não cogitada na Constituição, então bastaria dizer-lhe que, para esse, o art. 27 da Constituição nos deu os mais

amplos poderes, mediante lei ordinaria. Si, porém, entende, como quero crer, que o projecto tem fim mais elevado, que trata de resguardar direitos da maior valia para a União e os estados, cumpre convir que ainda estamos dentro da mesma, a qual nos autorisa a decretar todas as leis para a sua completa execução, o que quer dizer, manter os seus principios e não consentir que sejam burlados os grandes fins que presuppõe.

Não posso, ao concluir, deixar de fazer referencia ás duas opiniões, que tenho ouvido neste recinto, sem duvida, contradictorias; para uns, nada podemos *fazer* sem leis prévias *executivas* dos textos precisos da Constituição; para outros, falta-nos a competencia de apresentar projectos de leis que venham auxiliar a boa execução da mesma.

Agarram-se, por tudo e para tudo, á Constituição; mas não para dar vigor ás suas disposições e sim para suffocal-a no seu espirito e impossibilital-a nas suas aspirações.

A minha opinião, de accordo com o bom senso, é que ao Congresso incumbe decretar todas as leis para supprir as omissões que se notarem na Constituição, comtanto que essas leis não saiam do escopo traçado na mesma.

UM SR. SENADOR — Esta é a questão.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E para resolvel-a, é dever de todos votar pelo projecto. (*Muito bem.*)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se, em 2ª discussão, o art. 2º do projecto.

O Sr. Elyseu Martins combate o art. 2º do projecto, por lhe parecer contrario ao que dispoem os arts. 34, § 34, 33 e 27, que expressamente estatuem que o Congresso declarará, em lei especial, e não por um simples projecto, os casos de incompatibilidade eleitoral.

E neste sentido o orador faz longas considerações.

O Sr. Monteiro de Barros — Sr. presidente, preciso de toda a vossa benevolencia e da dos nossos illustres collegas, quando pela primeira vez me levanto neste recinto.

Não tenho a pretenção de esclarecer o debate; desejo apenas manifestar a minha opinião e fundamentar o meu voto.

Sr. presidente, sou daquelles que entendem que é dos nossos primeiros actos, como representantes da Nação, que depende a consolidação das novas instituições. (*Muitos apoiados.*)

Si houve a revolução com o fim de regenerar os nossos máos costumes politicos, não devemos querer, logo no começo dessas novas instituições, dar máos exemplos e mostrar que, si está extincta a monarchia, não se acabaram, entretanto, ainda os abusos que se lhe attribuiam; ao contrario, cumpre-nos prover praticamente que o fim da Republica foi, principalmente, pela descentralisação, tornar uma realidade o governo representativo entre nós, acabando com a tendencia absorvente do governo central, afim de que os Estados possam ter vida propria.

Ora, sendo assim, como podemos consentir que o governo geral, depois de promulgada a Constituição, continue a influir nos estados pela accumulação dos empregos publicos estadoaes e federaes em si mesmo, ou nas pessoas dos seus partidarios, constituindo-os, assim, verdadeiros feudos de certos chefes politicos?

Si o fim do novo regimen politico foi impedir que neste paiz se constituam feudos de familias mais ou menos importantes, de modo a evitar abusos dos chefes de partidos, como havemos de permittir que prevaleça, na nova organização politica adoptada pela Nação, a accumulação de empregos geraes e estadoaes em um só individuo, ou em seus amigos privilegiados, neste ou naquelle Estado? (*Apoiados e apartes.*) E isto quando não ha escrupulos, quando a intervenção nos Estados exercida indebitamente pelo governo ou seus agentes chegou até ao ponto de acoroçoar a fraude nas eleições. (*Apoiados e apartes.*)

Como havemos de consentir que continuem a permanecer estas causas perniciosas de degeneração politica?

São estes os motivos por que não posso deixar de applaudir este projecto, cujo fim principal é evitar que o nosso paiz continue a ser governado despoticamente, embora com apparencia de legalidade.

O nobre senador, que me precedeu, o Sr. Elyseu Martins, combateu o art. 2º, como já o fizera ao 1.º

Não me parece que S. Ex. tenha razão.

Diz o art. 2º (*lê*): «Perderá o cargo federal, de ordem politica, judiciaria ou administrativa, que occupar, o cidadão que aceitar funcção ou emprego no governo ou na administração dos Estados.»

Nisto não faz mais o projecto do que acompanhar o espirito da Constituição; não tira o direito do cidadão a qualquer emprego federal ou estadoal, apenas impede a accumulação, sem negar a opção: não faz mais do que separar a esphera dos poderes dos estados e da Republica Federal; vem completar o pensamento que dictou os arts. 50 e 79 da Constituição, que prohibe a accumulação do exercicio dos cargos federaes; e note-se que, si ella não admitte a accumulação do exercicio de empregos publicos federaes, muito menos deve

admittir a dos cargos de governadores e outros dos Estados com empregos federaes.

Um Sr. Senador—Teem o direito de opção. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Monteiro de Barros—Ora, ha um artigo da Constituição, o de n. 73, que ainda não foi citado pelos meus illustres collegas que teem entrado neste debate, o qual me parece trazer luz sobre o assumpto.

O art. 73 diz *(lê)*: «Os cargos publicos civis ou militares, são *accessiveis* a todos os brazileiros, observadas as condições de capacidade especial que *a lei estatuir*, sendo, porém, *vedadas* as accumulações remuneradas.»

Creio que, além dos arts. 27 e 34, já citados pelos meus collegas, temos neste mais uma prova da competencia do Congresso para estabelecer as incompatibilidades que julgar convenientes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da nossa fórma de governo.

Este artigo, Sr. presidente, se acha inscripto na secção 2ª tit. 4º, sob a epigraphe *Declaração de direitos*, portanto nelle se estabelecem regras geraes com applicação ao assumpto, elle refere-se ao direito dos cidadãos aos cargos publicos e não ao seu mero exercicio, e reconhece que esse direito fica sujeito ás condições de capacidade especial que a lei estatuir, assim como que as accumulações remuneradas são prohibidas.

Portanto, não vejo razão nos illustres collegas que atacam o projecto como inconstitucional e negam ao Poder Legislativo competencia para o formular, acho excessivo e descabido tamanho escrupulo, principalmente nos que defendem o actual governo, parecendo-me que elles deviam enxergar antes as violações da Constituição que o proprio governo já tem praticado.

São estas, Sr. presidente, as observações que tinha a fazer sobre o projecto, julgando que nelle não ha inconstitucionalidade alguma.

Vozes — Muito bem, muito bem.

O Sr. Americo Lobo — Sr. presidente, alguns apartes que dei ao discurso do illustrado senador pelo estado do Piauhy me trazem á tribuna, aonde agradeço a benevolencia com que S. Ex. se dignou de ouvir-me e o modo attencioso com que se houve para commigo.

Infelizmente o excesso da paixão constitucional, e o desejo exaggerado de manter intacto o texto de nossa Constituição, levando-o ainda além do que nelle se contém, produzem, a cada passo, desvios neste recinto, e o Senado que encetá agora os seus trabalhos, o Senado que ora está no principio da enorme senda, onde ha de fazer o engrandecimento e o progresso do paiz, o Senado republicano a cada instante vê-se victima de uma enganadora miragem, e suppõe-se réo do imaginario crime de lesa-Constituição.

Este facto, Sr. presidente, honra muito ao Senado *(apoiados)*; mas é preciso que nós outros, representantes do povo, que viemos para aqui em nome de uma revolução armada, e em nome das urnas que a approvaram e sanccionaram, não sejamos tão timidos, não nos deixemos prender por esse amor immenso e cego da lettra da lei, que assim se corrompe; é mister que tenhamos bem nitida a consciencia da responsabilidade de nossos votos e que estejamos seguros, que marchemos em terreno firme e inabalavel, como é o terreno da lei e da Constituição.

Assim, permitta-me V. Ex. que me refira á primeira questão aqui aventada pelo illustrado senador por Pernambuco, e apoiada pelo nobre senador que está a meu lado, lustre e renome do Paraná (o Sr. Ubaldino do Amaral).

Houve logo, na sessão inaugural do Congresso, a grande suspeita da sua inconstitucionalidade porque se disse que cada camara devia trabalhar de per si e que era uma violação do art. 18 da Constituição reunirmo-nos nós outros, que na quinta da Boa Vista formámos a Constituinte Brazileira, nós outros senadores e deputados, que alli exercemos conjunctamente a summa do Poder Legislativo.

Mas isto, Sr. presidente, não passou de um receio infundado, e de modestia ou excessivo culto de nossos grandes sacerdotes de direito.

E d'aqui rendo meus preitos á mesa que coroou seus serviços relevantes com este outro; decidir a questão por meio de um rasgo de sabedoria, harmonisou-se com a mesa da Camara dos Srs. Deputados, e ordenou semi-fusão solemne, que não foi nem podia ser imitação servil ou burlesca do antigo systhema, porém fiel cumprimento da Constituição Republicana, porquanto, si ella diz em um artigo que o presidente dará conta annualmente da situação do paiz ao Congresso Nacional, indicando-lhe as providencias e reformas urgentes em mensagem, que remetterá ao secretario do Senado no dia da abertura da sessão legislativa, é claro que nesse dia unico o secretario do Senado, não é só secretario do Senado, é secretario do Congresso.

Logo, os dous ramos do Congresso deviam e devem se reunir para ouvir em commum a leitura da conta presidencial.

O Sr. Elyseu Martins — A mesa do Senado não deliberou por impulso proprio, consultando, porém, as vistas geraes, o desejo de conciliação manifestado no Senado, tomou sobre si a responsabilidade de fazel-o, porque no domingo, dia immediato não houve sessão.

O Sr. Americo Lobo — Julgo que a mesa procedeu bem, perfeitamente bem, e neste momento rendo-lhe minhas homenagens.

O Sr. Elyseu Martins — E eu agradeço a V. Ex. a parte que me toca.

O Sr. Americo Lobo — A mesa decidiu a questão perfeitamente bem, e uma vez celebrada a sessão inaugural conjuncta, não temos que voltar atraz.

E accentuemos esta verdade — o Senado e a Camara reuniram-se legalmente e só teriam violado a Constituição, si tivessem deixado de se reunir.

Agora, a proposito do projecto em discussão renascem desconfianças e receios vãos.

Dizem, não por obstruir, porque ha muito patriotismo nos adversarios do projecto, mas abrasados pelo excesso de zelo e pela cegueira da fé; dizem illustres membros desta casa que os autores do projecto querem ferir a Constituição; mas ferir como, Sr. presidente?

A Constituição só tratou dos poderes federaes; ella é expressa. Não quero reproduzir argumento, basta-me ler um artigo, no qual se addicionou uma simples palavra ao projecto do governo.

«O cidadão investido em funcções de qualquer dos tres poderes *federaes* não poderá exercer as de outro.» Isto é que é constitucional; aos estados ficou livre constituirem-se seu arbitrio.

Eis como procedeu a Constituição: creando um paiz novo, imaginando que a raça latina apurada no liberrimo ambiante da America tenha adquirido a iniciativa e a originalidade anglo-saxonia, e instituindo novas entidades, novas soberanias em redor do centro, ella respeitou-lhes a plena liberdade de se organisar.

A Constituição tem, portanto este limite inviolavel, esta unica e litteral interpretação: no tocante á incompatibilidade de exercicio ella só se refere á dos tres poderes *federaes*.

E pois, se isto é textual, e si o projecto apenas trata de incompatibilisar os agentes dos poderes *federaes*, com os *estadoaes*, como é, pergunto eu, que o projecto é inconstitucional?

Está claro que o não é. Porem, é justo que os funccionarios estadoaes sejam ao mesmo tempo funccionarios da União ou nacionaes?

E' justo que se permitta similhante accumulação de funcções?

Não preciso dizer duas palavras a tal respeito porque o honrado senador do Piauhy declarou francamente que o projecto era necessario; S. Ex. diverge sómente quanto ao meio: — reforma constitucional em vez de lei ordinaria.

Observo, todavia, que fundámos uma federação, difficultada pelo passado, sinão pelo presente (como se infere do discurso de S. Ex. na parte relativa á insufficiencia do pessoal em alguns dos estados.)

Desta arte seriamos inoptos, si negassemos ás soberanias locaes o ar e a luz, os elementos necessarios á sua existencia.

Mas como poderiam viver os estados si houvesse confusão delles e da União?

A Republica Federativa dividiu a entidade sanitaria brazileira, pelo processo de sexiparidade, em novos organismos, equilibrados pelo Governo Federal.

Estes organismos carecem de membros e precisam exercer suas funcções, logo, membros ou agentes e funcções não podem ser communs á União, sob pena de perecerem por sua monstruosidade.

Que fixidade haverá no Governo Federal, si seus ministros poderem deixal-o de subito trocando o logar de secretario de presidente por uma cadeira de governador ou de presidente estadoal?

Que fixidade haverá na administração dos estados, si o governador poder ser arrebatado como Ganymede pela aguia de Jupiter?

Como poderão os membros das legislaturas dos estados bem cumprir os seus deveres si tiverem um pé aqui ou na Camara dos Srs. Deputados, e outro pé em Manáos ou em qualquer de nossas capitaes?

Dar-se-hia como que indigestão de funcções e estas não se exerceriam com felicidade do paiz, conforme desejamos; e como observei em aparte, se enthronisaria o monopolio a favor de certos homens com prejuizo da communhão e do interesse publico.

Nestes termos a questão está fóra de duvida.

A Republica consiste precisamente na differenciação das aptidões e das funcções, e o projecto mesmo na opinião de seus contradictores, é justo, é razoavel, é necessario: apenas depende de uma revisão constitucional.

Confesso, Sr. presidente, que alguns artigos de nossa Constituição não mereceram meu voto, e si fosse opportuno, eu não duvidaria porpor a meus illustres collegas a reconsideração de algumas de suas disposições, menos prudentes.

Durante a discussão externei minhas divergencias, offereci emendas: mais hoje sou por ella responsavel, firmei-a, e estou pelo vencido. Assim, não estou longe de querer uma revisão, mas a seu tempo, não já.

Entretanto, desde que a Constituição só trata de incompatibilidade entre cargos federaes e desde que se vê interesse publico na incompatibilidade entre aquelles e cargos estadoaes, estamos em nosso perfeito direito de decretal-a por lei ordinaria, para mantermos a Constituição porque, se fizermos o contrario, não lembrarei que os estados perderam sua autonomia, mas que o governo da União se enfraquecerá: será como um theatro,

de scenas rapidas e instantaneas, scenas consideradas classicas, e com a inconstante variedade de personagens e caracteres.

Nem se objecta que restringimos menos solemnemente os direitos de nossos concidadãos, porque na organisação da Republica, todo direito politico do brasileiro está limitado pela fronteira do interesse publico.

Não deixo, portanto, de votar a favor do projecto, e vejo no art. 2º, que ora se discute especialmente, uma grande necessidade, porquanto, si os estados dependem dos serviços permanentes de seus funccionarios, a União tambem carece de quem cuidadosamente a sirva, por ser tão sagrada como os estados. A instabilidade dos governos era um mal da monarchia; o regimen presidencial requer mór estabilidade na alta administração. Nós que herdamos da monarchia a integridade deste paiz, que conservaremos intacta, e a par de algum progresso, o sentimento nacional, devemos fortificar a União para que a Nação não se esphacele, e não nos tornemos uma communidade de republiquetas. E como haverá governo serio, si os funccionarios da União puderem ser subtrahidos pelos estados?

Supponho que o nobre senador pela Bahia mostrou-se, como é, um homem de Estado, e neste artigo consulta o interesse publico e o patriotismo. Nestes termos, não posso deixar de dar-lhe meu voto.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, a qual é sem debate encerrada, o art. 3º do projecto.

Verificando-se que não ha mais na casa numero para votar-se, fica a votação reservada para a sessão seguinte.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente dá para a do dia seguinte:

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada;

Trabalhos de commissão.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

7ª SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—Observações e requerimento do Sr. senador Paranhos—Approvação do requerimento do Sr. Paranhos—Leitura da indicação do Sr. Ruy Barbosa—ORDEM DO DIA—Votação do art. 1º do projecto do Senado sobre incompatibilidades dos cargos federaes e estadoaes—Requerimento do Sr. Almeida Barreto—Approvação do mesmo requerimento—Approvação dos arts. 1º, 2º e 3º do projecto do Senado sobre incompatibilidades.

Ao meio-dia acham-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Francisco Machado, Monteiro de Barros, Paranhos, Silva Canedo, Baena, Campos Salles, Saldanha Marinho, Braz Carneiro, Tavares Bastos, Saraiva, José Bernardo, Coelho Campos, Esteves Junior, A. Cavalcanti, Joaquim Sarmento, Americo Lobo, Eduardo Wandenkolk, Almeida Barreto, Frederico Serrano, Leovigildo Coelho, José Hygino, Elyseu Martins, Domingos Vicente, Ubaldino do Amaral, Cunha Junior, Luiz Delphino e Joaquim Murtinho.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem, depois de aberta a sessão, os Srs. Laper, Firmino da Silveira, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva, Gomensoro, José Simeão, Catunda, Oliveira Galvão, Pinheiro Guedes e Cruz.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Floriano Peixoto, Manoel Barata, Julio Frota e Theodoro Pacheco.

Deixam de comparecer, sem causa participada, os Srs. Cesario Alvim, Pinheiro Machado, Paes de Carvalho, Santos Andrade, Pedro Paulino, Ramiro Barcellos, Raulino Horn, Theodureto Souto, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Aquilino do Amaral, Rangel Pestana, Generoso Marques, João Severiano e Joaquim Felicio.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Paranhos— Pedi a palavra simplesmente para mandar á mesa um requerimento sobre negocios de Goyaz.

Antes, porém, de apresental-o, devo dizer algumas palavras para justifical-o.

Sr. presidente, os jornaes de hontem e de hoje, desta capital, dão noticia de ter chegado á capital do meu estado o governador ultimamente nomeado, que tomara e assumira a administração no dia 20.

Não posso, Sr. presidente, deixar de protestar contra esse acto, porque a constituição do estado de Goyaz está votada desde o dia 1º deste mez, e, conforme a mesma constituição, o presidente do estado, é o presidente da camara.

O Sr. Rodolpho da Paixão já administrou o estado de Goyaz durante o dominio do governo provisorio; administrou com rectidão e imparcialidade; mas hoje, que elle tem paizões a satisfazer, que está unido a um grupo, que se separou, não póde mais inspirar confiança a maioria do meu estado:

A camara constituinte do estado de Goyaz foi eleita no dia 31 de janeiro, e convocada a sua reunião para o dia 31 de março. O vice-governador, que se achava em exercicio em março, adiou a sua installação para o dia 15 de abril.

Esse adiamento é justificavel, porque, não tendo chegado ainda todas as actas de collegios eleitoraes, que distam da capital mais de 200 ou 250 leguas, não era possivel que todos os membros da camara se achassem presentes em 31 de março.

Por consequencia, o adiamento era muito justificavel. Mas depois disso o governador ultimamente nomeado em 15 de março adiou a reunião do congresso para 1 de junho. Os deputados ao congresso, que já se achavam reunidos na capital em maioria, protestaram e recorreram ao ministro do interior, que me parece era então o Sr. Barbalho Uchôa. Este, em telegramma, recommendou toda a prudencia e garantiu que em 1º de junho o congresso se reuniria.

A palavra do ministro não foi cumprida, porque antes do dia 1 de junho houve novo adiamento e esse já feito pelo vice-presidente Maia, adiamento feito por um decreto mandando que a reunião do congresso fosse realisada em 15 de novembro, não obstante os membros do congresso reunirem-se em 1 de junho, discutirem, votarem e assignarem a constituição do estado.

Entendo, Sr. presidente, que é um facto consummado e que o governador nomeado devia respeitar esse acto desde que elle foi praticado pela maioria do congresso constituinte.

Tenho aqui documentos para provar que a camara constituinte de Goyaz procedeu com toda a regularidade apoiada na palavra do ministro do interior que garantiu em telegramma que o congresso se abriria em 1 de junho.

O fim da opposição ou da dissidencia era ver si conseguia fazer da minoria, maioria; mas isso era impossivel porque não é possivel que a maioria do congresso de Goyaz se corrompa.

A eleição de 25 de fevereiro no Congresso Nacional, abriu a dissidencia na representação de Goyaz; quatro votaram no cidadão que actualmente preside o Senado, e dous votaram no generalissimo Deodoro.

E' dahi que começaram todas as tropelias e desatinos que teem apparecido em Goyaz.

A camara foi cercada pela força publica, o delegado de policia entrou no recinto e intimou aos representantes do estado que se dispersassem, e que, se isso não succedesse, empregaria a força. Urgidos pelas circumstancias, elles dispersaram-se, mas a constituição foi votada.

Venho, portanto, lavrar o meu protesto em relação aos factos que se estão dando no meu estado, e neste sentido mando o meu requerimento pedindo ao governo, por intermedio da mesa do Senado, que nos informe em que pé se acham os negocios do estado de Goyaz e quaes as providencias que tem dado. (*Muito bem.*)

Requerimento

Requeremos que, por intermedio da mesa do Senado, se peçam informações ao governo relativamente aos graves acontecimentos que se tem dado em Goyaz com o vice-governador e a camara constituinte do estado; e quaes as providencias que deu o governo, de modo a garantir a vida dos legitimos representantes do povo goyano, e o livre exercicio de suas attribuições seriamente ameaçados pela força publica.

S. R. 23 de junho de 1891. — *Silva Cunedo.—Paranhos*

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado.

E' lida, apoiada e remettida á mesa para emittir parecer a indicação offerecida pelo nobre senador Ruy Barbosa e outros na sessão anterior.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente annuncia que vae proceder-se á votação do art. 1º do projecto do Senado sobre incompatibilidades dos cargos federaes e estadoaes.

O Sr. Almeida Barreto (*pela ordem*) — Parece-me, Sr. presidente, que o projecto que se vae votar fére o art. 50 da Constituição, e para que cada um dos Srs. senadores tome a responsabilidade do seu voto, requeiro votação nominal.

Os Srs. Americo Lobo, Ruy Barbosa e outros senhores — Muito bem.

O Sr. Presidente—O nobre senador requer votação nominal sobre cada um dos artigos ou sómente sobre o primeiro?

O Sr. Almeida Barreto — Sobre todos os artigos.

O Sr. Ruy Barbosa — Mas basta sobre o primeiro; o primeiro revella a intenção.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Procede-se á votação nominal do art. 1º e respondem — *sim* — os Srs. A. Cavalcanti, Americo Lobo, Silva Cunedo, Estevos Junior, Pinheiro Guedes, Paranhos, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, Cunha Junior, Gil Goulart, Laper, João Pedro, Joaquim Murtinho, Saldanha Marinho, Saraiva, José Ber-

nardo, Monteiro de Barros, José Hygino, Coelho e Campos, Oliveira Galvão, Gomensoro, José Simeão, Luiz Delphino, M. Bezerra, Campos Salles, Francisco Machado, Q. Bocayuva, Ruy Barbosa e U. do Amaral (29).

Respondem —*não*— os Srs. Elyseu Martins, Baena, Braz Carneiro, Tavares Bastos, Firmino da Silveira, Frederico Serrano, João Neiva, Leovigildo Coelho, Catunda, Almeida Barreto e Rosa Junior. (11.)

O Sr. Presidente declara approvado o art. 1º, por 29 votos contra 11.

Procede-se á votação nominal do art. 2º, e respondem—*sim*—os mesmos senhores que votaram a favor do art. 1º, e—*não*—os mesmos senhores que votaram contra o referido art. 1º, menos os Srs. Catunda e Almeida Barreto, que na occasião não se achavam na sala.

O Sr. Presidente declara approvado o art. 2º, por 29 votos contra 9.

Procede-se á votação nominal do art. 3º, e respondem—*sim*—os mesmos senhores que approvaram o art. 1º e 2º, menos os Srs. Q. Bocayuva, U. do Amaral e Cruz; e—*não*—os mesmos que votaram contra o art. 2º, e mais os Srs. Q. Bacayuva e U. do Amaral.

O Sr. Presidente declara approvado o art. 3º por 28 votos contra 11.

Sendo o projecto adoptado para passar a 3ª discussão, o Sr. presidente declara que, em virtude da urgencia anteriormente votada, será elle dado para ordem dia da sessão seguinte.

O Sr. Presidente diz que na ordem do dia seguem-se trabalhos de commissões e pergunta si algum dos Srs. senadores quer apresentar requerimentos, indicações ou projectos de leis.

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente designa para ordem do dia de amanhã:

3ª discussão do projecto do Senado n. 1, do corrente anno, incompatibilisando os cargos federaes e os estadoaes, salvo em materias de ordem puramente profissional, intellectual e technica;

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

ACTA EM 24 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

Ao meio dia acham-se presentes 15 Srs. senadores: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Paranhos, Silva Canedo, Joaquim Sarmento, Leovegildo Coelho, Monteiro de Barros, Tavares Bastos, Cruz, Rosa Junior, Joaquim Murtinho e Saraiva.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Guedes, Floriano Peixoto, Julio Frota, Manoel Barata e Theodoro Pacheco, e sem causa os Srs. A. Cavalcanti, Americo Lobo, Esteves Junior, Baena, Aquilino do Amaral, Braz Carneiro, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, Elyseu Martins, Firmino da Silveira, Cunha Junior, Rangel Pestana, Frederico Serrano, Gomensoro, Marques, Laper, João Severiano, Joaquim Felicio, Catunda, Saldanha Marinho, Almeida Barreto, José Bernardo, Cesario Alvim, Pinheiro Machado, José Hygino, Joaquim de Souza, Coelho e Campos, Paes de Carvalho, Oliveira Galvão, Santos Andrade, José Simeão, Luiz Delphino, Campos Salles, Francisco Machado, Pedro Paulino, Q. Bocayuva, Ramiro Barcellos, Raulino Horn, Ruy Barbosa, Theodureto Souto, Thomaz Cruz, U. do Amaral e Virgilio Damasio.

O Sr. Presidente declara que, achando-se presentes apenas 15 Srs. senadores, hoje não póde haver sessão, e, convidando-os para se occuparem com os trabalhos de suas commissões, designa para ordem dia 25 a já designada.

8ª SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. João Pedro (1º secretario)

Summario—Chamada—Leitura e approvação das actas—Expediente—Parecer da mesa do Senado—Discurso do Sr. Amaro Cavalcante—Projecto do Sr. Amaro Cavalcante—Indicação do Sr. Ruy Barbosa—Ordem do dia—3ª discussão do projecto n. 1—Discursos dos Srs. Tavares Bastos, Ruy Barbosa, Rosa Junior, Gil Goulart, Cruz—Encerramento da discussão do projecto n. 1 e approvação.

Ao meio dia faz-se a chamada a que respondem 32 Srs. senadores: João Pedro, Gil Goulart, Baena, Joaquim Sarmento, José Hygino, Leovigildo Coelho, Catunda, Domingos Vicente, Saldanha Marinho, Campos Salles, José Bernardo, Braz Carneiro, Amaro Cavalcante, Tavares Bastos, Cunha Junior, Americo Lobo, Saraiva, Cruz, Silva Canedo, Rosa Junior, Almeida Barreto, Manoel Barata, Ubaldino do Amaral, Eduardo Wandenkolk, Frederico Serrano, Gomensoro, Elyseu Martins, Esteves Junior, Paranhos, Laper, Oliveira Galvão e Firmino da Silveira.

Abre-se a sessão.

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e do dia 24 do corrente.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. João Severiano, Coelho e Cam-

pos, Joaquim Murtinho, José Simeão, Ruy Barbosa, Bezerra de Albuquerque, Theodureto Souto e Monteiro de Barros.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Prudente de Moraes, Floriano Peixoto, Cesario Alvim, Falcão da Frota, Theodoro Pacheco, Pinheiro Guedes, Rangel Pestana e João Neiva.

Deixam de comparecer, sem causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Joaquim de Souza, Paes de Carvalho, Santos Andrade, Luiz Delphino, Francisco Machado, Pedro Paulino, Quintino Bocayuva, Ramiro Barcellos, Raulino Horn, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Aquilino do Amaral, Generoso Marques e *Joaquim Felicio*.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem do Sr. Presidente da Republica de 22 do corrente mez, declarando que, em virtude de disposição constitucional que lhe permitte, na ausencia do Congresso, designar em commissão, até que o Senado se pronuncie, os enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, designou respectivamente para a Hespanha, a Bolivia e a Republica Argentina os cidadãos Barão de Alencar, Pedro de Araujo Beltrão e Cyro de Azevedo.—A' commissão de constituição, poderes e diplomacia.

Idem de 24 do corrente, communicando, em resposta á mensagem do Senado, de 22 deste mez, que antes de recebel-a já havia remettido á Camara dos Srs. Deputados o tratado que regula a questão das Missões, que foi requisitado para ser presente ao Senado.—Inteirado.

Officios:

Do Sr. senador Cesario Alvim, de 22 do corrente mez, communicando que assumiu e pretende exclusivamente exercer o cargo de presidente do estado de Minas Geraes, e por isso renuncia, para os devidos effeitos, a cadeira que occupava nesta Camara.—A' commissão de constituição, poderes e diplomacia.

Do Sr. senador Pinheiro Guedes, de 24 do corrente mez, communicando que, por incommodo de saude, não póde comparecer ás sessões.—Inteirado.

Do Sr. senador Rangel Pestana, communicando que, por incommodo de saude, não tem podido comparecer ás sessões nestes ultimos dias — Inteirado.

Do Sr. ministro do interior, de 19 do corrente mez, remettendo authenticas concernentes á eleição effectuada no estado da Bahia, no dia 15 de setembro do anno passado, nas parochias e secções mencionadas na relação que as acompanha.— A' commissão especial sorteada para dar parecer sobre a discriminação dos Srs. senadores pelos estados de Pernambuco, Bahia e Minas Geraes.

Do Sr. ministro das relações exteriores, de 22 do corrente mez, agradecendo a communicação do Senado, relativamente á eleição da mesa.— Ao archivo.

Do Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica, *Correios e Telegraphos*, de igual data, accusando o recebimento de officio do Senado, communicando á eleição da mesa.— *Ao archivo.*

Do Ministerio dos Negocios da Justiça, de 23 do corrente mez, remettendo, em nome do Presidente da Republica, para os fins indicados no art. 48 n. 12 da Constituição, a seguinte

Relação dos juizes nomeados para o Supremo Tribunal Federal

Nomes e nomeações

Visconde de Sabará—Decreto de 12 de dezembro de 1890.

João Antonio de Azevedo Freitas Henriques—Idem idem.

Tristão de Alencar Araripe—Idem idem.

João José de Andrade Pinto—Idem idem.

Olegario Herculano de Aquino e Castro—Idem idem.

Joaquim Francisco de Faria—Idem idem.

Ignacio José de Mendonça Uchôa—Idem idem.

Luiz Corrêa de Queiroz Barros — Idem idem.

Antonio de Souza Mendes—Idem idem.

Ovidio Fernando Trigo de Loureiro—Idem idem.

Barão de Sobral—Idem idem.

Barão de Lucena—Idem idem.

Joaquim da Costa Barradas—Idem idem.

Joaquim de Toledo Pisa e Almeida—Idem idem.

Barão de Pereira Franco—Idem de 29 de janeiro de 1891.

Observações—Por decreto de 3 de março de 1891, foi nomeado o Barão de Sobral procurador geral da Republica.

Segunda secção da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, 23 de junho de 1891.

O director, *Alfredo Fernandes da Silva.*— A' commissão de justiça e legislação.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

Parecer

A mesa do Senado tendo examinado, como lhe cumpria, a indicação assignada pelo

senador Ruy Barbosa e outros, que lhe remettida em sessão de 22 do corrente ;, é do parecer que entre ella em discussão ja adoptada, com as seguintes alterações, a o fim de ser considerada como additaito ao regimento interno do Senado.

o art. 1.º Depois da palavra—Federal—escente-se—do Tribunal de Contas—e de- da palavra —justiça — accrescente-se — nças.

o art. 7.º Em vez de—quatro—diga-se—

o art. 11. Substitua-se pelo seguinte: assumpto tratado em sessão secreta e as municações confidenciaes do Poder Exivo serão conservados em sygilo emto o Senado não resolver o contrario.

ecrescente-se:

t. 13. Ficam revogadas as disposições ontrario.

la das commissões, 24 de junho de 1891. *udente de Moraes.— João Pedro Belfort a.— Gil Diniz Goulart.— João Soares a.—M. Bezerra de Albuquerque.*

imprimir, para entrar na ordem dos traos com a materia a que se refere.

Sr. Amaro Cavalcanti vae ietter á consideração do Senador dous ctos de lei consoantes com o nosso modo itender.

ltos são os serviços que precisam ser lados quanto antes para o seu bom anto.

novo regimen estabelecido, não é miso orador pensa assim, e como acredita ensarão todos os que encararem a quesb o mesmo aspecto ; não é mister inovar a ha muitas leis, já do systema da rchia que vigorou , já do tempo do no provisorio, que devem continuar a tir pela sabedoria de suas disposições, costumes que ellas teem consagrado.

retanto força é convir em que varias ições destas leis do regimen decahido obsoletas, outras incompletas e als que devem ser revogadas.

nto aos actos do governo provisorio , com pequenas alterações, a mesma do decidir.

actos deste governo foram praticados lominio das circumstancias do momento, governo republicano, e ninguem tem o de esperar trabalho completo para bra permanente, porque sobretudo o e cumpria era fazer com que a paz não fosse alterada e que nos momenecisos pudesse proceder com energia.

m sendo, muitas disposições do governo orio precisam ser alteradas, outras meas, outras conservadas como existentes.

Dizendo estas palavras ao apresentar os dous projectos, o seu fim é dizer ao Senado que não tem em vista inovar, mas entende que se deve conservar o que ha de bom ou abrogar o que ha de máo.

Um dos dous projectos que vae apresentar refere-se á cunhagem da moeda nacional, estabelecendo novo peso e valor, conforme o que for determinado.

Quando este projecto tiver de entrar em discussão, si assim resolver o Senado, apresentará as razões que determinaram o orador á sua consideração.

Por ora limita-se a dizer que o actual systema monetario é isolado, em nenhum paiz do mundo existe um igual ao do Brazil.

O seu primeiro projecto tem por fim essencial adoptar, tanto quanto é possivel, o systema monetario francez, que é, por assim dizer, adoptado nos paizes civilisados.

O outro projecto é o que regula as leis orçamentarias.

Desde 1830 que esta materia é regulada por leis consideradas como permanentes, mas póde-se dar em um momento qualquer que o empregado que tenha que fazer o balanço, tenha difficuldade em encontrar todas as leis que a isso se referem.

O seu projecto, portanto, manda fazer um regulamento destas leis completando o seu texto.

O seu projecto está assignado por numero de senadores quanto bastem para ser apoiado.

Manda, pois, os dous projectos á mesa.

PROJECTO DE REFORMA MONETARIA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Terão curso legal e recebimento obrigatorio nas estações publicas e na solução de quaesquer pagamentos as moedas metallicas especificadas nesta lei, segundo o peso, valor e condições que a mesma estabelece.

Art. 2.º A *unidade* minima ou basica do systema monetario brazileiro continúa a ser o *real*, cujo signo menor estampado será o *vintem* (20 réis), moeda divisionaria ou de troco, que será cunhada com o peso de gramma 5000 da liga 100 = cobre 95 + *estanho* 4 + *zinco* 1.

Paragrapho unico. O valor do *real*, como unidade monetaria, correspondo, nos termos desta lei, a gramma 0,00073 de ouro puro, ou ainda a gramma 0,00088 do ouro amoedado ao titulo de 900/1000.

Art. 3.º As moedas de ouro de cunho nacional são:

I) A *libra brazileira* com o valor de 10$000 nella estampado, pesando grammas 8,064 de ouro, ao titulo de 900, ou á razão de 1$237,5

cada gramma, ou ainda á de 1,2375 real cada milligramma amoedado e a de 1,3777 real cada milligramma de ouro puro, áquelle titulo;

2) A *meia libra* com o valor de 5$000 pesando 4,032 do mesmo metal;

3) A *dobla* com o valor de 20$000 e com o peso duplo da libra, isto é, gr. 16,128 de igual titulo.

Art. 4.º As moedas auxiliares de prata de cunho nacional são:

1) O *patacão*, pesando gr. 25,000 ao titulo de 900 com o valor de 2$ nella estampado, ou $80 cada gramma de prata, áquelle titulo;

2) O *meio patacão* ou 1$, pesando, ao mesmo titulo, a metade do antecedente;

3) O *quarto de patacão* ou $500, pesando gr. 6,25 de prata, ao titulo indicado.

O recebimento obrigatorio na especie de moeda deste artigo não excederá de 10$ em cada pagamento.

Art. 5.º Para servir de moeda divisionaria ou de troco, subsistirão:

a) as chamadas de nickel, a saber:

1) Uma do valor de $200 indicado na sua estampa, com o peso de 10,000 gr. da liga 100 = *nickel* 25 + *cobre* 75.

2) Uma do valor de $100, pesando a metade do mesmo metal;

3) Uma do valor de $60, pesando 3,000 gr. de identico metal;

b) as de bronze, a saber:

1) Uma do valor nella indicado, de $40, pesando 10,000 gr. da *liga* 100 = *cobre* 95 + *estanho* 4 + *zinco* 1;

2) Outra do valor de $20 (vintem), pesando a metade do mesmo metal.

Art. 6.º Ninguem será obrigado a receber em pagamentos, de uma só vez, quantia superior a 1$ nas moedas indicadas sob a lettra *a* do artigo antecedente, nem somma maior de $200 nas moedas indicadas sob a lettra *b* do mesmo artigo.

Art. 7.º As moedas estrangeiras de ouro, não sendo de titulo *inferior* ás do *cunho* nacional, ou uma vez reduzidas a este, poderão ser recebidas nas estações publicas e acceitas na solução de quaesquer pagamentos, á razão de 1$237,5 por gramma de ouro puro, ou á de 1,237 *real* cada milligramma, despresadas as fracções menores.

Art. 8.º O governo fará desmonetisar todas as peças metallicas correntes, que não se acharem nas relações estabelecidas por esta lei.

§ 1.º Todo o ouro levado á Casa da Moeda por particulares, depois de fundido e ensaiado, será comprado pelo seu peso, titulo e valor legal, o que equivale a sua cunhagem sem onus algum para os respectivos proprietarios.

Para este fim, o governo habilitará o thesoureiro da Casa da Moeda com as quantias que forem precisas.

a) O pagamento aos portadores de ouro, na fórma deste artigo, será feito em moedas desse metal até o valor menor das mesmas (5$) e as fracções, em moedas, auxiliar e divisionaria relativamente á cada partida.

b) si na occasião não houver em mão do thesoureiro moedas de ouro de cunho nacional bastantes, o portador receberá *certificados* da importancia respectiva, que valerão ouro para todos os fins e, como tal, serão recebidos no Thesouro Federal e em quaesquer outras estações publicas.

§ 2.º A transformação da moeda estrangeira de ouro em moeda nacional, uma vez conhecido o seu peso e titulo, será feita gratuitamente na Casa da Moeda.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara do Senado, 25 de junho de 1891. — *A. Cavalcanti.—Ruy Barbosa.—José Bernardo — Cunha Junior. —João Pedro.—Gil Goulart.*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a rever e consolidar todas as disposições legislativas em vigor, concernentes ao orçamento geral da receita e despeza publica, harmonisando e completando os respectivos textos de accordo com a Constituição Federal e observados os preceitos desta e outras leis vigentes sobre a materia.

§ 1.º Esse regulamento distribuirá o assumpto sob os titulos:

I. Da preparação e apresentação do projecto de lei orçamentaria;

II. Da discussão e votação da lei orçamentaria;

III. Da execução da lei orçamentaria;

IV. Dos balanços e contas;

V. Disposições geraes.

§ 2.º Esse trabalho será objecto de deliberação legislativa, logo que for submettido ao Congresso.

Art. 2.º *Nos trabalhos preparatorios do projecto* do orçamento se observarão estas regras:

1) Ao ministro da fazenda remetterão, até ao dia 15 de março de cada anno, os outros ministros de Estado, os orçamentos parciaes dos serviços e despezas dos seus ministerios, calculados segundo as necessidades reconhecidas no exercicio corrente e acompanhados de todos os documentos, avaliações e esclarecimentos convenientes á administração e ao Poder Legislativo;

2) Recebida essa communicação no Thesouro e combinados ahi os seus elementos com os demais esclarecimentos e dados especiaes fornecidos pelas varias repartições do Fazen-

directoria de contabilidade, fazendo puto total da receita e despeza da Re-
ı, organizará o projecto de orçamento para o exercicio futuro em todos os amos e particularidades;
sse trabalho estará concluido até o dia bril seguinte, para ser submettido pelo ro da fazenda ao Presidente da Re- sob cujas vistas fixará definitivamen- alculo de todas as verbas e sommas , tendo sobretudo em mente o equili- goroso entre as duas partes do orça- federal;
tabellas justificativas ou demonstra- este conterão:

anto á receita:

icação, em cada um dos pontos, das disposições que regerem a especie;
recadação dos tres ultimos exercicios los ou encerrados, discriminando-se as ivas fontes e sua media annual;
frontо entre a somma orçada para o o que se calcula a media triennal al- e a importancia da arrecadação co- e provavel no exercicio corrente;
tribuição das rendas pelos estados com nação de suas fontes ;
ecadação das rendas igualmente dis- das quanto aos tres ultimos exercicios dos.

anto á despeza:

o distincta das leis e disposições que rem os serviços e despezas em cada suas partes;
buição por ministerios em verbas par- adas, separando-se o que em cada ser- ar a cada estado e á Capital Federal;
minação entre a despeza ordinaria e za especial em cada ministerio;
ração entre as importancias orçadas adas na ultima lei;
ição dos motivos que justificarem o lculo, no caso de augmento ou dimi- as verbas orçadas;
minação entre a parte da despeza a ao pessoal e a destinada ao mate- as subdivididas em consignações es- ivas;
rbas relativas a obras, especificações se houverem de emprehender, conti- concluir, determinando-se a respeito ma as sommas já despendidas e as por r para continuação e terminação xando-se as consignações calcula- o exercicio em projecto;
calculo da receita se tomará por base ancia arrecadada no ultimo exercicio o e no corrente, mais a majoração o do confronto entre esses dados e ltimo triennio e das circumstancias da situação economica do paiz;

6) Na provisão das despezas se tomará por base o valor das decretadas no ultimo orçamento, deduzidas as que se houverem autorisado a titulo accidental ou temporario e addicionadas as correspondentes ao accrescimo normal dos serviços ou a dos creditos extraordinarios que por sua natureza devam entrar na ordem das consignações permanentes.

Art. 3.º Do orçamento geral assim organisado se extrahirão dous projectos distinctos, um consignando as fontes de renda e os meios previstos de receita, o outro particularisando os serviços e fixando a despeza correspondente a elles no exercicio financeiro, a que se trata de prover.

§ 1.º Esses dous projectos constituem o projecto geral de lei orçamentaria que o Presidente da Republica apresentará em mensagem ao Congresso logo após a sua sessão annual de abertura.

§ 2.º Com esse projecto serão submettidos ao Congresso, em um ou mais volumes impressos:

a) a relação dos creditos supplementares e extraordinarios abertos pelo governo;

b) a demonstração dos serviços feitos em virtude de creditos especiaes, assim como dos que foi mister autorisar por este meio;

c) a relação das verbas de serviço para as quaes poderá o governo abrir creditos supplementares;

d) o balanço definitivo do ultimo exercicio liquidado;

e) o balanço provisorio do ultimo anno financeiro;

f) o relatorio do Ministerio da Fazenda, onde, além das observações convenientes á justificação do projecto em geral, se apreciará circumstanciadamente o estado da divida publica, o movimento financeiro da União, no tocante, pelo menos, ao ultimo triennio, ás condições da industria e do commercio no paiz, e bem assim tudo mais que possa interessar ás fontes da receita e ás exigencias de despeza. A esse relatorio serão annexas as respectivas tabellas demonstrativas;

g) o conjuncto das informações, calculos, documentos, relatorios e projectos ministrados pelos diversos ministerios e estações publicas nos trabalhos preparatorios do orçamento a que se refere o art. 2º desta lei.

Art. 4.º A receita, no respectivo projecto, se dividirá em ordinaria e extraordinaria (modelo A).

I. A receita ordinaria comprehende a renda proveniente:

a) dos bens do dominio do Estado e dos rendimentos ou taxas dos serviços industriaes executados por conta delle;

b) dos impostos em geral.

II. A receita extraordinaria abrange quaes-

quer outras fontes ou meios, que não esses, quaes, além de outros:

a) as sommas por arrecadar pertencentes a exercicios encerrados;

b) os juros e outros rendimentos de capitaes do Estado;

c) as quantias que, comquanto procedentes de fontes ligadas por sua natureza á receita ordinaria, não constituirem verbas normaes.

§ 1.º Tambem se considerará como receita extraordinaria o saldo annual dos depositos publicos em geral, bem como das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.

O producto, porém, destas origens e outros semelhantes, directa ou indirectamente obtidos pelo credito publico, não se computará jámais no calculo da receita: e uns e outros, embora hajam de inscrever-se na receita e nos balanços como receita extraordinaria, constituirão ahi uma subdivisão distincta, sob o qualificativo de *recursos de credito*.

Art. 5.º Além da classificação da receita em ordinaria e extraordinaria, poderá excepcionalmente admittir-se a de receita especial, quando leis especiaes crearem ou reservarem certas e determinadas fontes de renda para serviços discriminados.

Art. 6.º As leis de orçamento, após as varias consignações relativas á receita e á despeza, poderão conter disposições complementares, estatuindo autorisações e preceitos concernentes a esses serviços. Mas nunca lhes será permittido incluirem disposição alguma de caracter independente sobre materia estranha.

Art. 7.º O projecto de despeza distribuir-se-ha por artigos especiaes em relação a cada ministerio e por verbas distinctas, conforme o respectivo serviço (modello B) dividindo-se em despeza ordinaria e especial.

§ 1.º A despeza ordinaria abrange os serviços obrigatorios e permanentes, indispensaveis á administração federal no exercicio financeiro.

§ 2.º A despeza especial comprehende os serviços que, embora de utilidade geral, não são rigorosamente obrigatorios, podendo-se addiar, ou satisfazer conforme o grão de sua urgencia e os recursos existentes.

A ella tocam igualmente os serviços de caracter transitorio por sua natureza ou seus fins.

Nesta categoria de despezas se incluem, além de outros:

a) todos os serviços que até aqui se autorizavam nos creditos especiaes constantes da tabella C, annexa ás propostas de orçamento.

b) os que, pela Constituição Federal, devem transferir-se para os Estados da União, á medida que estes se forem organisando;

c) os que caberão igualmente na competencia do Municipio Federal, depois de organisado;

d) os cuja extincção for ordenada por lei;

e) toda a despeza concernente a juros, subvenções, ou auxilios, garantidos a companhias e emprezas particulares;

f) as verbas consignadas a serviços ou despezas eventuaes.

Art. 8.º O anno financeiro decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro, abrangendo o exercicio, além desse periodo, os seis mezes subsequentes até 30 de junho.

Os primeiros tres mezes do semestre addicional destinam-se a completar as operações do anno, e o ultimo trimestre á liquidação e encerramento das contas, de maneira que, ao reunir-se o Congresso em maio seguinte, se lhe apresente o balanço definitivo do ultimo exercicio encerrado.

§ 1.º E' inviolavel a especialidade do exercicio não se permittindo absolutamente que creditos abertos pela lei annua para as despezas de um exercicio se apliquem a despeza alguma de outro.

§ 2.º Do mesmo modo, a somma inscripta em uma verba de serviço não poderá ser transportada para outra ou empregada em serviço diverso, a não ser por disposição expressa da lei.

§ 3.º Esta especialidade será observada com o mesmo rigor a respeito dos creditos supplementares ou extraordinarios.

§ 4.º A somma total dos creditos supplementares e extraordinarios não poderá passar de 5.000:000$ no exercicio; devendo o Presidente da Republica convocar extraordinariamente o Congresso, quando houver urgencia de maior despeza.

§ 5.º Em cada balanço se operarão as annulações definitivas das sobras do credito de lei ordinaria do exercicio encerrado em confronto com as despezas augmentadas por creditos supplementares, respectivamente a cada ministerio.

As outras annullações, assim como os excedentes da receita, reger-se-hão pelas disposições que regularem o ajuste definitivo das contas do exercicio.

Art. 9.º Emquanto se não liquidarem definitivamente os serviços que teem de entregar-se aos estados, na fórma da Constituição, art. 3º das disposições transitorias, os projectos de orçamento, além dos outros documentos que ordinariamente devem instruil-os, acompanhar-se-hão de duas tabellas demonstrativas, uma concernente á receita, a outra á despeza, calculadas para taes serviços.

Art. 10. O decreto regulamentar, de que trata o art. 1º desta lei, especificará no titulo

dos balanços de contas as obrigações da contabilidade geral do Thesouro com o Tribunal de Contas, em tudo o que disser respeito á liquidação, encerramento e balanço do anno e exercicio financeiros.

Art. 11. Os projectos de receita e despeza, discutidos e votados separadamente em cada uma das camaras, serão promulgados em um só acto legislativo, sob a designação de lei orçamentaria, na qual a receita e a despeza votadas constituirão duas partes distinctas.

Sala das sessões, 25 de junho de 1891. — *Ruy Barbosa.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Braz Carneiro.* — *Cruz.* — *Ubaldino do Amaral.* — *Damasio Vicente.*

Modelo A

Art. 1.º A receita federal da Republica é orçada na quantia de..... e será realisada com o producto do que se arrecadar, dentro do exercicio da presente lei, sob os titulos seguintes:

Renda ordinaria

I) Proveniente do dominio do Estado : orçada para..... votada para.....
a) Dos bens do dominio fiscal.. $
b) Dos serviços e explorações industriaes..... $

II) Proveniente de impostos:
a) Dos aduaneiros... ..... $
b) Ditos do interior..... $

Renda extraordinaria

I) De origens diversas..... $
II) Recursos do credito..... $

Recapitulação

Renda ordinaria..... $
Dita extraordinaria..... $

Somma..... $

Menos a de recursos do credito. $

Renda total calculada..... $

Observação—Abaixo de cada letra dos titulos da renda ordinaria sejam especificadas as fontes individuaes das rendas, e o mesmo se fará abaixo dos titulos da extraordinaria.

Modelo B

Art. 1.º A despeza federal da Republica para o exercicio de 1892 é fixada na somma de..... $
e será distribuida pelo modo seguinte:

Ministerio da Fazenda

Art. 2.º O Ministerio da Fazenda é autorisado a despender com os serviços designados nas seguintes verbas, a importancia de.....

A saber :

a) Despeza ordinaria :

1) Juros, amortisação e mais despesas da divida externa $
2) Ditos, idem dos emprestimos nacionaes de..... $
3) Juros e amortisação da divida interna fundada..... $
4) Ditos, idem da divida inscripta, etc..... $

(Seguem-se as demais verbas de despesa ordinaria)....

b) Despesa especial :

1) Thesourarias de fazenda nos estados..... $
2) Repartição do imposto do gado..... $
3) Collectorias..... $
4) Gratificação por serviços temporarios..... $
5) Differenças de cambios..... $
6) Indemnisação para serviço de impressos..... $
7) Adiantamento da garantia prov. de 2 °/₀ a estradas de ferro, etc..... $
8) Exercicios findos..... ..... $
9) Eventuaes... ..... $

Observação — A semelhança do modelo supra será feita a discriminação em cada ministerio, segundo fôr adoptado na lei orçamentaria ou pelas de credito especial.

Achando-se apoiados pelo numero de assignaturas que contem, vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Ruy Barbosa carece fazer á casa algumas observações sobre uma indicação, que vem fazer, relativa á discussão do tratado no Congresso.

A Camara conhece as varias phases por que tem passado esta questão.

O nobre senador pelo estado do Maranhão fez-se orgão da anciedade publica, reclamando a apresentação do tratado ao Congresso.

Muitos outros membros desta casa o accompanharam nessa sua indicação.

Por occasião, porém, de discutil-a, o nobre senador por Pernambuco suscitou uma duvida que, á primeira vista, produzio impressão em varios espiritos.

Não obstante o debate que immediatamente se seguiu, as razões nelle apresentadas de parte a parte acabaram por derramar tal claridade na questão, que aquelles mesmos que tinham entrado nella com certas duvidas, julgaram possivel deliberar immediatamente o Senado sobre o assumpto.

No mesmo dia, porém, si o orador não se engana, na outra camara o outro modo de ver aventado no Senado pelo nobre senador por Pernambuco era sustentado por alguns representantes da nação.

A questão continuou a debater-se na outra casa e na imprensa, sendo que ultimamente interesses, não sabe de que ordem, teem procurado explorar-a fóra do Congresso, denunciando nesta questão a existencia dos germens de um conflicto entre as duas casas.

Perfeitamente tranquillo a respeito da possibilidade de semelhante conflicto, e não vendo nisto sinão um desses recursos com que ás vezes os governos procuram promover diversões, não é possivel, todavia, deixar de protestar contra o systema de apreciação a que se procura submetter a attitude dos membros desta casa, que não estão inteiramente conformes com as opiniões officiaes.

Para quem quer que tenha alguma noção de cousas politicas, é evidente que as constituições não são codigos de lei petrificados, immobilisados, por assim dizer, nos quaes cada um dos crentes vae achar consubstanciado, com uma clareza sobrehumana, cada um dos artigos da sua fé.

Essas organisações, pela extrema condensação a que são obrigadas, estão naturalmente sujeitas nas suas interpretações á variação do sentir, que o espirito humano ainda não descobriu meios de evitar.

Só a evolução, a longa evolução do tempo, a jurisprudencia das tradicções parlamentares acabam por fixar a respeito das grandes questões, que estão na base de todas as cartas fundamentaes, o verdadeiro espirito dos organisadores do systema adoptado.

Mas entre nós parece que se entende que a Constituição, ha poucos mezes apenas promulgada, já deve funccionar como uma especie de orgão mechanico, sem possibilidade de manobras difficeis de opiniões entre aquelles que são por ella incombidos de interpretal-a. Constituiu-se para isto o governo, diga-se assim, numa especie de Mafoma, e toda opinião que diverge da carreira official é uma opinião inconstitucional e criminosa, á qual não se póde encostar ninguem sem que incorra deante da opinião publica, na pecha de falta de patriotismo e de espirito revolucionario.

O orador desejaria iniciar nesse estado de bemaventurança de espirito, em que é possivel essa confiança absoluta na opinião de um pontifice em materia politica.

Infelizmente, contra a sua vontade, está condemnado a acreditar que aquelles, que pensam com o governo, não teem razão nesse modo de pensar; e como lhe parece que os senadores não foram enviados para aqui para membros de uma chancella official, como não ha entre o Senado e governo um oraculo, pontificado para definir, si com o mesmo Senado ou com o governo está a verdade, crê, o Senado tinha o direito de esperar que suas intenções não fossem constantemente falseadas e rebaixadas por aquelles que divergem do Senado em opinião.

Já se começa a falar por toda a parte nos predomos da anarchia; mas, todos sabem que nada está mais longe do espirito desta camara e da outra do que a possibilidade de qualquer conflicto em materia constitucional.

Não crê que existam entre as duas casas do Congresso, sinão as disposições da mais cordialidade. *(Muitos apoiados).*

Si o Senado procura promover a discussão do tratado das missões não foi sinão para accudir aos reclamos da opinião publica sobre um assumpto já retardado. *(Muito bem).*

O Senado achava-se já constituido, a outra camara discutia o seu regimento, não podia ainda discutir esse assumpto e parece ao orador que o Senado devia corresponder aos desejos do paiz adeantando nesta casa a discussão desse tratado. *(Muitos apoiados).*

Uma vez que se trata, porém, de explorar esse principio de conflictos, parece ao orador que o nosso dever é de fidelidade, de sympathia e de espirito de conciliação para com a Constituição.

VOZES — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA diz que o Senado não póde deixar de manter a attribuição conferida indifferentemente ás duas casas do Congresso, de instituir os debates sobre os tratados.

Não está em nossas mãos renunciar funcções que a Constituição nos confiou. *(Apoiados.)*

A seu ver não póde haver argumentação alguma que venha provar que o Senado não póde iniciar a discussão sobre tratados feitos pelo governo.

Si não se engana, a combinação do art. 36 com o 37 e o 29 não podem dar logar a controversia.

(Lê os arts. 36 e 29.)

Salvas estas excepções, póde ser iniciada

jui qualquer discussão porque o art. 37 diz
9):

«O projecto de lei adoptado em uma das
amaras será admittido á outra; e esta si o
provar, envial-o-ha ao Poder Executivo, que,
quiescendo, a sanccionará e promulgará.»
Em presença da disposição deste artigo é
ro que qualquer das duas Camaras do
ngresso póde iniciar a discussão sobre
alquer tratado.

Ha uma differença entre tratados e leis.
Sobre leis o Congresso delibera e o Poder
ecutivo sanccciona, quanto porém aos tra-
los, o Poder Executivo delibera e o legisla-
o é quem sanccciona.

Ha, portanto, pela Constituição uma grande
ferença entre leis e tratados.

Mas, admitta-se que os projectos contem-
dos no art. 29, não são projectos de lei.

Supponha-se que sejam de outra qualquer
ecie que se não define e que o legislador
ange-o vagamente nessa qualificação. Per-
ta: que é que autorisa a malgamar sob
designação os tratados? Não conhece
parte nenhuma do mundo, e desafia que
apontem um texto legislativo, uma clau-
constitucional, um commentario juridico
qual alguma phrase, alguma palavra, al-
a associação de idéas possa estabelecer
equivalencia entre leis e tratados, entre
ados e projectos de lei *(Apoiado.)*

n um tratado subscripto *pelo chefe de*
nação e ainda não approvado pelos *seus*
ladores ha elementos juridicos muitos
s que o elevam acima da *condição de um*
ecto de lei.

Sr. Amaro Cavalcanti — Já ha delibe-
o *de um poder publico* dentro da sua
era e um projecto de lei é mero proje-

Sr. Ruy Barbosa — Sim, senhor; em
ão á autoridade que o concluiu o tra-
já subscripto, bem que *ainda não ap-*
ado, representa uma deliberação com-
do poder publico, exercida na esphe-
e sua autoridade; em relação aos
os das gentes é uma convenção não condi-
, sujeita apenas a uma clausula com-
entar. Estes dous caracteres estabelecem
ysmo entre a idéa de tratado e a de pro-
de lei. Assim, si a simples circumstancia
uardarem a sanção de outro poder para
rirem força executoria imprime aos tra-
ainda não approvadas pelo Congresso, o
er de projectos de lei, neste caso e pela
razão o Senado ha de considerar tam-
mo projectos, as deliberações das duas
do Congresso dependentes da sanção
der Executivo. Mas tal equiparação
se *estabeleceu, pois estas deliberações,*
ente porque são consummadas dentro
do circulo Constitucional, já não são projectos. Por consequencia é falso o ponto de partida em que se fundam os sustentadores da iniciativa privativa da Camara dos Deputados das discussões dos tratados.

Não se alongará em outras considerações, já desenvolvidas com proficiencia por aquelles que antes do orador tem discutido esta questão. Não se demorará em buscar no elemento historico a confirmação do parecer do Senado em mostrar que esse elemento não fornece dado de especie alguma em apoio da opinião contraria á que acaba de sustentar.

Todos conhecem que a Constituição de 24 de fevereiro procurou acompanhar com approximidade possivel a organisação Americana; foi mesmo arguida de excessiva subserviencia ás suas disposições. Ninguem ignora o papel que, em relação aos tratados, representa a Camara dos Senadores nos Estados Unidos.

Por motivos que não quero indagar, não se quiz, entretanto, attribuir ao Senado a mesma competencia exclusiva na approvação desses actos internacionaes; mas tambem é certo não se provar pela discussão havida no Congresso Constituinte, ou por qualquer deliberação anterior ou posterior de poder competente que se tivesse pretendido passar desse extremo ao extremo opposto, isto é, que, tirando ao Senado a competencia privativa assegurada á mesma camara na constituição dos Estados Unidos, a Constituição quizesse reduzir a respeito desta funcção a um papel de segunda classe.

Evidentemente o pensamento do legislador foi irmanar as duas camaras, dando a ambas autoridade para começar o exame desta questão. Nem os principios de hermeneutica nem os de direito commum e constitucional permittem que o Senado resolva esta questão de outro modo.

De facto a regra geral é a competencia das duas camaras na discussão dos actos que dependem da sua autoridade.

E' a regra commum e na duvida, quando duvida houvesse, querem as boas normas de interpretação que se resolva a questão pela regra commum e não pela clausula excepcional.

Todas essas considerações o confirmam cada vez mais na persuação de que qualquer das duas Camaras, póde encetar a discussão dos tratados. Todavia, por isso mesmo que reconhece que á Camara dos Deputados ou ao Senado, póde tocar o começo do exame neste assumpto, nenhum motivo tem, para fazer questão de que a discussão do tratado *das Missões comece pelo Senado.*

O Senado mantem e deve manter o principio do seu direito; mas no uso delle, uma vez que simultaneamente as duas casas do Congresso pretendem conhecer do assumpto,

ırece-lhe não haver inconveniente algum n dar esta casa um exemplo de cordialidade sympathia para com a outra, manifestando ıa indifferença a que o debate se encete ıui ou na Camara dos Deputados. Por con-ıguinte manda a mesa á sua indicação.

Indicação

O Senado não faz questão de que o exame bre o tratado das Missões seja iniciado ɔsta casa.

Pelo contrario, limitando-se a manter o ·incipio do seu direito perante a disposição ·nstitucional, que, não reservando expres-mente a iniciativa, nestas questões, á Ca-ara dos Deputados, deixa-a indifferente-ente a qualquer das duas casas do Con-·esso, verá com satisfação apresentar-se im-ediatamente á outra Camara o tratado das issões, a cujo respeito o unico interesse e o ıico desejo do Senado estão em ver es-cla-ɔcido quanto antes o paiz e resolvido o ilindroso litigio internacional.

Sala das sessões, 25 de junho de 1891.—*Ruy arbosa.*

Apoiada e a imprimir, para entrar na or-ɔm dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado 12 de 1891.

O Sr. Tavares Bastos—Sr. pre-esidente, si o nobre senador pelo Piauhy, ɔ com tanta vantagem combateu o pro-ɔto apresentado nesta casa pelo honrado nador pela Bahia, julgou necessario pedir honrado autor do mesmo projecto certos clarecimentos que pudessem guiar o seu pirito lucido no voto que tivesse de dar bre a materia em discussão, relevará V. Ex. e eu, que não tenho a mesma competencia *to apoiados*) e a mesma illustração do nobre nador (*não apoiados*), venha tambem apre-entar algumas considerações, ou antes fazer gumas perguntas aos distinctos autores do ojecto, em ordem a poder esclarecer-me dissipar certas duvidas que assaltaram ao ɔu espirito quando, ao ler o projecto de ·. Exs., tive que confrontal-o com as dis-sições da nossa Constituição.

Si, Sr. presidente, eu tivesse de decidir-me sta materia pelo muito respeito que tributo talento privilegiado do nobre senador pela .hia e á sua invejavel illustração, teria sde logo hypothecado o meu voto a favor sou projecto; mas, homem da lei, habi-ado a estudal-a para bem applical-a aos casos occurrentes, confesso a V. Ex. que senti grande embaraço, grande difficuldade em harmonisar as disposições deste projecto com as da nossa Constituição.

A primeira duvida que assaltou ao meu espirito, Sr. presidente, foi atinar, foi investigar, qual o motivo, qual a razão que preponderou no espirito lucido do nobre senador pela Bahia para vir tão pressuroso logo nos primeiros dias do trabalho desta casa trazer um projecto incompatibilisando os cargos federaes com os cargos estadoaes; qual a razão que actuou no espirito de S. Ex. para, deixando de parte tantas questões que assoberbam o espirito publico, deixando de lado tantos problemas, muitos dos quaes herdamos ainda da monarchia decahida, deixando de parte ainda, senhores, tantos projectos de lei que até a nossa propria Constituição nos recommenda que façamos na primeira sessão ordinaria do Congresso como a lei de organização municipal, de viação ferrea e navegação interior, a da organização geral do exercito e a da incompatibilidade eleitoral, que devia ser a nossa principal preoccupação; qual a razão, digo, porque S. Ex., deixando de parte tudo isso, achou preferivel vir apresentar desde logo esse projecto sobre incompatibilidade de cargos federaes e estadoaes?

Porventura, Sr. presidente, estamos ameaçados de algum grande perigo pelo facto de um ou outro dos nossos collegas serem ao mesmo tempo governadores de estados? Porventura correm perigo as instituições pelo simples facto de um ou dous dos ministros actuaes occuparem outros cargos, sem que todavia os exerçam? Porventura, Sr. presidente, Catilina bate ás portas de Roma para que venhamos aqui, com as armas em riste da defeza da patria em perigo? Eis, Sr. presidente, a primeira duvida, para a qual não achei explicação natural.

Mas, senhores, em que pêze a mim mesmo, não posso deixar de dizer que o projecto apresentado por S. Ex. é inutil ou, por outra, prejudicial aos interesses, não só do governo federal, como dos estados; é, além disto, confuso, é incompleto e é inconstitucional.

O Sr. Ruy Barbosa—Si é incompleto, vamos completal-o.

O Sr. Tavares Bastos—Sim, senhor, mas a V. Ex. é quem compete completal-o, por ter sido seu autor e não eu que o combato por ser inconstitucional.

O Sr. Ruy Barbosa—Si é confuso, vamos esclarecel-o. Ahi estou com o nobre senador.

O Sr. Tavares Bastos—Sim, senhor, attenda-me V. Ex., e verá que tenho razão.

E', Sr. presidente, sobre estes quatro pontos de vista que vão versar as considerações

ue tenho a fazer sobre o projecto, é sobre stes quatro aspectos que pretendo encarar o rojecto afim de provocar do nobre senador ela Bahia e dos distinctos signatarios do esmo projecto as explicações, que possam issipar as duvidas que tenho sobre a sua onstitucionalidade, afim de que possa eu m consciencia, dar o meu voto sobre tão mportante materia.

Digo, Sr. presidente, que considero inutil i prejudicial o projecto, não só para os interesses do governo federal, como tambem ara os interesses dos estados, porque, si é xacto que, quando um cidadão qualquer tem honra de receber os suffragios de seus condadãos para vir represental-os no Congresso Nacional, e é ao mesmo tempo eleito overnador do mesmo estado, é signal de que sto cidadão deve ser um homem de rara istincção, de grandes virtudes, de grande ldor, de grande experiencia, qual a razão orque havemos de privar ao governo dos stados o concurso de um homem nessas conções?

O Sr. Amaro Cavalcanti — Porque fica m cabide de poderes.

O Sr. Tavares Bastos — Qual a razão or que havemos de privar o governo federal e utilizar-se tambem do concurso de um omem de tanta distincção?

O Sr. Americo Lobo — Dá licença para m aparte?

O Sr. Tavares Bastos — Vem interromper o fio do meu discurso, mas ouço-o com razer.

O Sr. Americo Lobo — Os governadores os estados fazem ajustes e nós temos de jular desses ajustes aqui no Senado.

O Sr. Tavares Bastos — Pois então, perunto ao nobre senador, nós somos homens to pobres de espirito que possamos ser ifluenciados por um ou outro governador, ue, por ventura, tenha assento nesta asa?

O Sr. Americo Lobo — Não, não digo isso; igo que assim o governador tem de julgar eto seu.

O Sr. Tavares Bastos — Que triste idéa faria de nós, Sr. presidente, si fossemos m effeito sujeitar as nossas deliberações conveniencias de um companheiro, pelo acto de ser elle governador!

O Sr. Americo Lobo — V. Ex. não comrehendeu, ou eu não me exprimi bem.

O Sr. Tavares Bastos — V. Ex. tomará palavra e explicará seu pensamento. Por ra peço-lhe que deixe continuar as observaões que tenho de fazer.

Mas, dizia eu, Sr. presidente, qual a razão por que havemos de privar o chefe do Poder Executivo de utilisar-se de homens tão distinctos pelo seu saber, pela sua experiencia, pelas suas virtudes, pelo facto tão sómente de taes cidadãos exercerem cargos em um estado? Qual a razão por que havemos de privar, por exemplo, a um tribunal judiciario, de concurso de um de seus membros, chamado por sua competencia especial para a alta administração federal?

Não será isto mesmo infringir a Constituição, que confere ao chefe do Poder Executivo o direito de escolher livremente os seus ministros?

O Sr. Ruy Barbosa — Por essa regra vamos abolir as incompatibilidades completamente.

O Sr. Tavares Bastos — Mas tambem não somos um paiz que soffra de tanta plethora de homens distinctos em todas as classes, em todas as sciencias, em todas as especialidades, que possamos estar inventando incompatibilidades.

O Sr. Elyseu Martins dá um aparte.

O Sr. Tavares Bastos — O corpo legislativo, sabemos todos, compõe-se de 208 membros, 205 na Camara dos Srs. Deputados e 63 nesta. Pois que importa que dous ou tres membros do corpo legislativo, que foram eleitos governadores de estados, quando estes são vinte, vão administral-os e venham tambem represental-os no Congresso Nacional? Que importa que um ou dous ministros, onde ha oito, accumulem tambem cargos dos estados? Que inconveniente resulta disto? Eis o que não posso enxergar, eis o que não posso comprehender.

Dizia eu ha pouco que o projecto em discussão era tambem confuso. Com effeito o art. 1º estabelece incompatibilidade entre os cargos federaes e os estaduaes; mas abre uma excepção dizendo (*lê*): « Salvo em materias de ordem puramente profissional, scientifica ou technica, que não involvam autoridade administrativa, judiciaria ou politica, na União ou nos estados.»

Antes de tudo, pergunto aos illustres autores do projecto: quaes são estes cargos comprehendidos na excepção aqui estabelecida? Serão os engenheiros chefes ou directores de estradas de ferro? os lentes das academias de medicina e faculdades de direito? os directores de telegraphos? Não sei, pela minha parte, o que essa excepção comprehende e era isso o que devia ficar bem claro, afim de facilitar-se a applicação da lei, quando o projecto fosse adoptado. (*Ha um aparte do Sr. Ruy Barbosa.*)

Já disse que estou apresentando algumas duvidas que o projecto sugeriu no meu espi-

rito; nada posso propor; reconhecendo a competencia de V. Ex., como hei de assumir uma tarefa que não me cabe, que não quero, que não posso ter?

As mesmas duvidas, Sr. presidente, prevalecem; não se sabe quaes empregos estão comprehendidos nesta denominação de ordem puramente administrativa, judiciaria ou technica.

E pergunto ainda: estarão comprehendidos nesta excepção os empregos diplomaticos, as commissões militares? *(Pausa)* Sim ou não? *(Pausa)* SS. Exs. não me respondem.

O Sr. Ruy Barbosa — Não quero interrompel-o; não quero travar um dialogo; todo mundo sabe que cargos de diplomacia não são scientificos ou technicos.

O Sr. Tavares Bastos — Por consequencia não estão comprehendidos na excepção, como não deviam estar, visto que o art. 23 § 1º e 2º da Constituição, estabelecendo que nenhum membro do Congresso, desde que tenha sido eleito, póde receber do Poder Executivo commissões ou empregos remunerados, exceptúa as missões diplomaticas e as commissões de commandos militares.

Si o nobre senador, respeitando nesta parte o preceito constitucional, exceptuou as missões diplomaticas e as commissões militares do rigor do seu projecto, porque tambem não exceptuou os cargos judiciarios? Entretanto, pelo projecto de S. Ex., os cargos judiciarios estão incompatibilisados, quando o § 3º do art. 11 da Constituição determina que não ha incompatibilidade nos cargos de accesso e promoção. Ora, um desembargador, por exemplo, membro do Poder Legislativo, em virtude do projecto não póde ter accesso ao Supremo Tribunal Federal; entretanto, esta excepção deveria estar comprehendida na excepção estabelecida no art. 1º do projecto, porque foi a que tambem comprehendeu a Constituição no art. 11.

O Sr. Campos Salles dá um aparte.

O Sr. Tavares Bastos — Bem, V. Ex. tem razão; mas darei o exemplo de um juiz de direito que seja nomeado desembargador de um estado ou membro de algum dos novos tribunaes creados nesta capital.

O Sr. Campos Salles — A objecção é a mesma.

O Sr. Tavares Bastos — Elle não póde ter esse accesso pelo projecto em discussão, desde que é membro do Congresso; entretanto, a Constituição exceptuou os cargos de accesso, como acabei de mostrar.

O Sr. Campos Salles — Ninguem diz que não póde ser nomeado; não póde accumular, si fôr nomeado; mas, si quizer exercer o cargo, póde renunciar o do Congresso.

O Sr. Tavares Bastos — Mas isso não é o que dispõe a Constituição, que sómente veda a accumulação do exercicio. Não sei tambem si na disposição do art. 1º incidem os actuaes governadores de estados e os membros do Poder Executivo que accumulam empregos.

Não póde incidir de modo nenhum, porque do contrario a lei seria retroactiva contra a disposição expressa do art. 11, § 3º da Constituição, em virtude da qual nem os estados, nem o Congresso podem prescrever leis retroactivas. *(Ha apartes.)*

Entretanto, V. Ex. formula um projecto com disposições retroactivas.

O Sr. Ruy Barbosa — Não apoiado.

O Sr. Tavares Bastos — O que se consigna no projecto é a creação de direitos novos, e eu vou mostrar ao Senado que quando se tratou de organisar a União Federal e igualmente os estados não se cogitou de crear estas incompatibilidades.

O Sr. Ruy Barbosa — A Constituição estabeleceu preceitos geraes.

O Sr. Tavares Bastos — Ella estabeleceu incompatibilidades na accumulação de exercicios; mas V. Ex. quer agora crear direito novo.

O Sr. Ruy Barbosa — Não queremos isso, ao contrario.

O Sr. Tavares Bastos — Mas, deixando de parte essa digressão a que fui levado pelos apartes do nobre senador, vou completar as minhas observações.

Dizia eu que o projecto esqueceu-se, quando estabeleceu as incompatibilidades, de comprehender a incompatibilidade eleitoral, que devia ser a principal preoccupação do honrado senador, porquanto a Constituição determina no art. 27 que o Congresso declarasse, em lei especial, os casos de incompatibilidade eleitoral; e, si o nobre senador assim tivesse procedido, cumpria um preceito constitucional e poderia então encartar o seu projecto.

O Sr. Ruy Barbosa dá um aparte.

O Sr. Tavares Bastos — Eis porque digo que o projecto de VV. Exs. é incompleto.

O Sr. Ruy Barbosa — Confesso que não comprehendo o argumento.

O Sr. Tavares Bastos — Bem que V. Ex. comprehende.

O Sr. Ruy Barbosa — Então acha V. Ex. que eu sinto uma cousa e digo outra. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Tavares Bastos — Attribuo á modestia de V. Ex. *(Ha outros apartes.)*

Já na Constituição do regimen decahido se declarava que era constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos, e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos.

Ora, pergunto, não é um direito politico, um direito individual do cidadão o querer exercer emprego?

O Sr. Wandenkolk — Póde acceitar todos os empregos, mas deve optar por um só. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Tavares Bastos — E' justamente o que não se acha consignado na Constituição, e é esse o direito novo que VV. Exs. querem crear sem ser pelos tramittes legaes — os que se acham prescriptos na Constituição Federal.

Dizia eu, Sr. presidente, que é um direito politico, consagrado no direito publico, o de ser-se nomeado para empregos publicos, direito este que tambem foi reconhecido pela Constituição de 24 de fevereiro que no art. 73 assim dispõe *(lê)*:

« Os cargos publicos civis, ou militares, são accessiveis a todos os brazileiros, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as accumulações remuneradas.»

Vozes — Estamos de accordo.

O Sr. Tavares Bastos — O direito a qualquer cargo publico é um direito individual, e tudo quanto fôr contrario ao direito individual, tudo quanto fôr cortar esse direito, é inconstitucional. *(Trocam-se muitos apartes)*

Senhores, façam-se as leis de accordo com o que determina a Constituição *(apartes)*; e si a Constituição prescreve processo especial para a reforma de disposições constitucionaes, por que havemos de ser os primeiros a violal-a? *(Ha diversos apartes.)*

Sr. presidente, dizia eu que estão estabelecidas na nossa Constituição as incompatibilidades.

Um Sr. Senador — Que deviam ser absolutas.

O Sr. Tavares Bastos — Sem tratar de outras disposições contidas nos arts. 16 § 3º e 23 e 24, lembrarei o que diz o art. 25 *(lê)*: «O mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção durante as sessões.

Temos mais o art. 50, que assim dispõe: *(lê)*: «Os ministros de Estado não poderão accumular o exercicio de outro emprego ou funcção publica, nem ser eleitos presidente ou vice-presidente da União, deputado ou senador. Paragrapho unico. O deputado ou senador, que acceitar o cargo de ministro de Estado, perderá o mandato e proceder-se-ha immediatamente a nova eleição, na qual não poderá ser votado. »

Finalmente, o art. 70 *(lê)*: «O cidadão investido em funcções de qualquer dos tres poderes federaes não poderá exercer as de outro. »

Eis ahi, Sr. presidente, vemos que a Constituição que estatuiu tanto sobre a organisação federal como sobre a dos estados, não cogitou sinão da accumulação do *exercicio*, estabelecendo as incompatibilidades que julgou necessarias.

Assim, para dizer-se que um projecto desta ordem não vae ferir a Constituição, é preciso, como vulgarmente se diz, querer tapar o sol com um véo ou com uma peneira.

Mas, Sr. presidente, vou finalisar o que tinha de dizer a respeito deste projecto, invocando a autorisada opinião do nobre senador por S. Paulo, o Sr. Dr. Campos Salles, cujo nome peço licença para declinar.

Em uma das ultimas sessões, quando se tratou deste projecto em primeira e segunda discussão, o nobre senador por Sergipe, o Sr. coronel Rosa Junior, disse que esta disposição, contida no mesmo projecto, não era outra cousa mais do que a restauração de uma emenda apresentada no Congresso Constituinte pelo nobre senador por S. Paulo. Com effeito, Sr. presidente, quando se tratava da discussão da Constituição no Congresso Constituinte, o nobre senador por S. Paulo apresentou ao art. 49 uma emenda neste sentido *(lê)*:

« Substitua-se o art. 49 pelo seguinte: Os ministros de Estado não poderão accumular outro emprego ou funcção publica, nem ser eleitos presidente ou vice-presidente, deputado ou senador da União. *(E' reproducção do projecto primitivo)* ».

Esta emenda de S. Ex., porém, foi rejeitada. De modo que ficou restaurado o preceito do projecto de Constituição, que passou *ipsis verbis* para a nossa actual Constituição, e que se acha no art. 50 já citado, e que apenas veda a accumulação do *exercicio* dos cargos.

O Sr. Campos Salles — Mas eu chamo a attenção de V. Ex. para este ponto: é que essa emenda se referia aos cargos federaes, e agora está se tratando de incompatibilisar os cargos federaes com os dos estados.

O Sr. Tavares Bastos — Sim, senhor. O que quero é recorrer ao elemento historico, si posso assim me exprimir para melhor corroborar as duvidas que tenho apresentado.

V. Ex. apresentou essa emenda, que foi rejeitada; de modo que ficou restaurado o principio estabelecido no projecto de Constituição e que é hoje o art. 50 da nossa Constituição.

Bem; depois disso V. Ex. ainda apresen-

tou outra emenda ao art. 78 da Constituição, dizendo :

« O cidadão investido em funcções de qualquer dos tres poderes, não poderá exercer as do outro. »

O Sr. Amaro Cavalcanti — E isso é lei do paiz. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Tavares Bastos — Peço attenção. Estamos tratando de materia muito seria, muito importante *(apoiados)*; precisamos por isso de toda calma, de toda attenção para que esse projecto, si tiver de ser approvado, saia escoimado dos defeitos que tenho assignalado.

Ora, essa emenda do nobre senador, que estabelece a incompatibilidade tão sómente quanto ao exercicio, passou, com effeito, para a Constituição de 24 de fevereiro, sendo que o projecto de Constituição dispunha cousa diversa, de modo que o art. 79 da Constituição é reproducção da emenda do nobre senador.

Bem. Tão conscio estava S. Ex. de que esta devia ser a disposição a prevalecer na Constituição, que teve o cuidado de mandar á mesa do Congresso Constituinte uma declaração de voto afim de evitar que houvesse confusão por parte dos membros do mesmo Congresso e ficasse prejudicada essa medida, que S. Ex. achava uma medida conveniente, indispensavel na nossa Constituição.

Peço licença aos meus collegas para ler a declaração de voto feita pelo nobre senador por S. Paulo e pelos distinctos companheiros que assignaram a emenda que S. Ex. apresentou ao projecto.

Diz a declaração de voto *(lê)*:

«Para evitar duvidas que se queiram suscitar sobre a verdadeira intelligencia a dar-se ás emendas approvadas pelo Congresso, aos arts. 49 e 78 da Constituição, os abaixo assignados, como autores das emendas, apresentam a seguinte declaração:

«No art. 49, conforme dispõe o texto, tratava-se particularmente de incompatibiliar o *exercicio simultaneo* do cargo de *ministro de Estado* como de outro emprego ou funcção publica. A emenda approvada, ampliando essa disposição, estatuiu que incompatibilidade resultará, não do exercicio sómente, mas do simples facto da accumulação desse cargo com algum emprego publico. Assim, o cidadão que acceitar o cargo de ministro de Estado, perderá, *ex-vi* desse preceito, o emprego ou funcção publica em que se achar investido.

«O art. 78, abrangendo a generalidade dos casos, dispunha sobre a incompatibilidade relativa aos cidadãos investidos em funcções de qualquer dos tres poderes, sem cogitar do caso particular relativo ao ministro de Estado, pois que este já ficará previsto e regulado pelo referido art. 49. A emenda, corrigindo o rigor do texto (em virtude do qual nem siquer o deputado ou senador poderia ser eleito para presidente ou vice-presidente da Republica), estabeleceu simplesmente a incompatibilidade do *exercicio simultaneo* das funcções.

«Em conclusão, dos preceitos constitucionaes consagrados em virtude da approvação das duas emendas, resulta que:

«1.º O cidadão que acceitar o cargo de ministro de Estado perderá, só por esse effeito, o emprego publico em que se achar investido ;

«2.º O cidadão que, estando investido em funcções de qualquer dos tres poderes federaes, acceitar outro emprego publico, *que não seja o cargo de ministro de Estado*, sómente deixará o exercicio daquellas funcções.

«Não existe, portanto, antinomia nem contradição entre as disposições das duas emendas: ao contrario, dispondo sobre hypotheses diversas, ellas se harmonisam perfeitamente, restabelecendo, com a propria lettra, o systema do projecto de constituição apresentado pelo governo provisorio.

Sala do Congresso, 14 de fevereiro de 1891. — *Campos Salles.— B. Campos.— Carlos Gonvêa.— A. Moreira da Silva— Moraes Barros.— Lopes Chaves.— Paulino Carlos. — Domingos de Moraes.—Rodolpho Miranda. —A. Gordo.— Almeida Nogueira.—Glicerio. — J. A. Rubião Junior.— A. Pinheiro.*»

O Sr. Campos Salles — Eis ahi ! Agora comprehende V. Ex. a razão dessa explicação. Foi um equivoco que suscitou-se no Congresso, a proposito das duas emendas que apresentei, e então julguei necessario dar essa explicação para fazer sentir ao Congresso que se tratava de duas hypotheses completamente diversas e que uma não contrariava outra. Eis ahi o que eu tive em vista.

O Sr. Tavares Bastos — Sim, senhor ; não ha duvida, mas eu, citando esta declaração de voto de V. Ex., quiz apenas apoiar-me na sua autorisada opinião, isto é, que era com effeito necessario estabelecer-se a incompatibilidade sómente quanto ao exercicio, mas não quanto á accumulação.

O Sr. Campos Salles — Perdão ; não foi isso que eu sustentei ; não comprehendeu o meu pensamento.

O Sr. Tavares Bastos — Sustentou na 2ª parte. Na primeira parte S. Ex. queria outra cousa que não foi acceita na nossa Constituição; mas quanto á incompatibilidade tão sómente do exercicio dos cargos, S. Ex. pugnou por ella, como se vê da propria declaração que acabei de ler.

Assim, Sr. presidente, creio ter demonstrado que o projecto que se acha em discussão é inutil porque não consulta os interesses da União nem os dos estados; é confuso, por-

que não especifica quaes os cargos que ficam exceptuados da incompatibilidade de que trata o art. 1º do mesmo projecto, nem comprehende, na excepção estabelecida no citado artigo, os cargos que a propria Constituição exceptuou nos artigos em que prescreveu as incompatibilidades; é incompleto, porque deixou de lado a compatibilidade eleitoral que a mesma Constituição recommendou no art. 27 que fosse pelo Congresso declarada em lei especial; é finalmente inconstitucional, porque crea o direito novo, sem ser pelos tramites prescriptos pelo art. 90 da mencionada Constituição.

O Sr. Tavares Bastos — Finalisando, Sr. presidente, as observações que me suggeriram a leitura do projecto em discussão, devo dizer que, si eu tivesse a autoridade que só o saber e a idade conferem, aconselharia aos meus distinctos collegas que arredassem da ordem do dia esse projecto, para que não se diga que elle procura crear difficuldades ao governo federal, difficuldades que deviamos ser os primeiros, nós os mais responsaveis pela mudança do regimen governamental, porque homologamos com os nossos votos a incruenta revolução de 15 de novembro, difficuldades, digo, que deviamos arredar do caminho do governo para que possa elle desassombradamente dirigir a nação ao alto destino que lhe asseguram sua grandeza e prosperidade.

E si tão valiosa razão não tivessemos para assim proceder, bastaria considerarmos no ingente sacrificio de saude que faz o inclyto chefe do Poder Executivo, conservando-se na alta administração do paiz em que o collocamos, levado tão sómente por accendrado patriotismo quando, senhores, podia S. Ex. estar gosando, em retiro ameno, longe das deprimentes lutas politicas, das innumeras glorias conquistadas nos campos de batalha, colmado das honras que não regateariamos ao fundador da Republica dos Estados Unidos do Brazil. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Ruy Barbosa, forçado a não deixar passar a 3ª discussão do projecto sem com algumas considerações corroborar o que declarou no principio, fundamentando-o.

Lamenta que o illustre senador pelas Alagôas julgasse conveniente trazer ao seio desta casa suspeitas que ainda não forão levantadas...

O Sr. Tavares Bastos — Não trouxe suspeitas algumas.

O Sr. Ruy Barbosa ... sobre a sinceridade dos motivos praticos, aos quaes obedece o Senado em nossas deliberações em seus votos.

Tenha o nobre senador a paciencia de ouvir. S. Ex. appellou para o Senado, afim de que, pondo de parte este projecto, désse assim prova publica e solemne de não querer crear embaraços áquelle que tem feito a este paiz o sacrificio de sua saude e que, em vez de estar sujeito no meio das lutas politicas á sua influencia deprimente, podia estar em retiro ameno, desfructando pacificamente as suas glorias.

Quaesquer que sejam os impulsos do coração do nobre senador, dirigindo ao Senado este appello, qualquer que seja a nobreza desses sentimentos, que o orador não é capaz de pôr em duvida; porque não é capaz de infringir aqui ou fóra daqui a cortezia devida aos seus illustres collegas e o respeito ás instituições do paiz, permitta dizer-lhe que não é a considerações desta ordem que o Senado ha de obedecer no desempenho de seus deveres legaes. *(Apoiados.)* Não estamos aqui para consultar a impressão que possa produzir nos milindros officiaes nosso procedimento na interpretação e defesa das leis. *(Apoiado.)* Qualquer que seja a susceptibilidade daquelles que o Senado não pretende pessoalmente ferir, mas que se julguem magoados simplesmente pela isenção do nosso espirito e firmeza do nosso patriotismo, a regra do Senado não póde ser outra sinão cumprir os seus deveres, aconteça o que acontecer. *(Muito bem.)*

O Sr. Tavares Bastos—Isto é doutrina de Comte.

O Sr. Ruy Barbosa—Não é a doutrina de Comte, é toda de moral pura, de todo o patriotismo são, o unico que legitimamente se póde sustentar deante de uma Nação que quer ser livre e de um parlamento digno. *(Apoiados muito; bem.)*

O Senado tem conhecimento de estar procedendo e haver procedido, no começo de seus trabalhos, com a sinceridade e desprevenção que o seu dever constitucional lhe impõe. Mas para dar o Senado ao nosso paiz a prova desses sentimentos, não ha de começar sacrificando obrigações, cujo sacrificio poderia amesquinhal-o deante dos nossos constituintes ou prejudicar a inteiresa do deposito de confiança que é commettido ao Senado. *(Muito bem.)*

O nobre senador, infelizmente, não póde enxergar os motivos por que o orador, deixando de parte tantos outros assumptos que S. Ex. reputa mais momentosos, e até projecto de lei que a Constituição recommendou especialmente aos nossos cuidados, veio tão pressuroso enteirrerar immediatamente o debate nesta questão, desviando, talvez, a attenção do Senado de negocios mais urgentes ou trabalhos mais imperiosos.

Não lhe é difficil explicar a S. Ex. os moveis que neste sentido atuaram em seu espirito.

O orador quiz com isto defender aquelle alto principio, principio fundamental da federação, ao qual dedicou absolutamente grande parte da sua carreira jornalistica e parlamentar, e por amor do qual separou-se de um partido em cujo seio foi educado e a cujos chefes estava ligado pelos laços do coração e da politica.

O nobre senador pela Bahia, que se senta ao lado de S. Ex., bem conhece a devoção e o ardor dos sentimentos com que o orador e outros adeptos á causa da Republica lutámos nos ultimos mezes da monarchia, para procurar sustental-a contra a Republica, combatendo pela federação, e levantando então essa bandeira, o orador tinha declarado que lhe dedicaria a sua victoria, fossem quaes fossem as consequencias das lutas que ella levantasse no paiz.

Ora, os liberaes, que assim procediam, não podiam depois deixar de procurar os arraiaes republicanos. *(Apoiados.)*

Comprehende o nobre senador que homens que assim lutaram, não podiam desejar um governo para o ver falseado, e sophismado e agitado simplesmente a negocios pessoaes. *(Apoiados.)*

Por mais que se estabelecesse a centralisação sob a monarchia, nunca se chegou a ver um ministro de Estado reunir mais de uma funcção publica, como agora que um ministro reuniu, além de outra, as de secretario de Estado e de membro do Supremo Tribunal de Justiça. *(Apoiados.)*

Acredite o illustre senador por Alagôas que não obedece aqui a um sentimento individual, mas sim unicamente a um sentimento patriotico, e que estará prompto a discutir aqui todos os seus actos.

UM SR. SENADOR — E com certeza que V. Ex. não póde sahir mal quando defende uma causa boa e justa. *(Apoiados.)*

O SR. RUY BARBOSA diz que o que não póde é admittir esta hermeneutica inaugurada agora por este governo. *(Apoiados e apartes.)*

Assim, tem-se procurado explorar um conflicto entre a Camara dos Deputados e o Senado, sobre a quem cabe a iniciativa da discussão dos tratados com paizes estrangeiros.

Si vingasse essa doutrina, negar-se-hia ao Congresso o direito de legislar sobre incompatibilidades. *(Apartes.)*

E' sob o aspecto da inconstitucionalidade que este projecto foi discutido pelos nobres senadores por Sergipe e pela Parahyba.

O tom emphatico com que SS. EExs. classificam de inconstitucional o projecto indica ao parecer a existencia de um dogma definido sobre o assumpto, dogma de que o Senado não póde apartar-se sem incorrer immediatamente na taxa de politicos apaixonados, inimigos da situação, machinadores da ruina do governo, provocadores da anarchia, da dictadura e da Vandeia.

O SR. TAVARES BASTOS E OUTROS SENADORES — Mas quem disse isso?

O SR. SALDANHA MARINHO — São consequencias naturaes.

O SR. RUY BARBOSA — Dizem isso aqui ou fóra daqui os defensores conhecidos do governo.

O SR. ELYSEU MARTINS — Mas aqui V. Ex. ainda não ouviu isso.

O SR. RUY BARBOSA — Perdôe-me V. Ex. Tudo isto tem por fim exactamente crear em torno do Senado uma athmosphera de pressão, á qual não nos podemos sujeitar.

O SR. ELYSEU MARTINS — V. Ex. pensa que algum senador concorra, deliberadamente, de proposito, para isso?

O SR. RUY BARBOSA — Não o disse; parece, portanto, que S. Ex. lhe póde dispensar resposta a este respeito.

O SR. ELYSEU MARTINS — Pois então não tem que se preoccupar com isso. Saibamos nós guardar a nossa posição, como estou certo de que havemos sempre de guardar.

O SR. RUY BARBOSA — O nobre senador está pregando a um convertido: quem menos com isso se preoccupa é o orador exactamente, mas não póde deixar de lamentar que, em defesa dos interesses officiaes, se procure enfraquecer a autoridade, o prestigio do Senado, attribuindo constantemente a motivos dessa ordem a nossa attitude na defesa da Constituição. *(Muito bem.)*

O SR. ROSA JUNIOR — V. Ex. ha de permittir que lhe diga que tratei sómente do que dizia respeito á Constituição.

O SR. RUY BARBOSA — Não me referi a V. Ex. Eu disse que fóra daqui se procurava crear uma athmosphera de terror contra o Senado.

Permittam, porém, SS. EEx., tão convencidos neste assumpto, que, respeitando a sua competencia, os seus serviços e o seu prestigio, ponha em duvida a validez dos motivos em que assentam as suas opiniões. SS. EEx. não teem quem mais preze a sua estima, quem mais respeite os seus serviços ao paiz e o lustre das suas espadas; mas neste campo livre e incruento das idéas não póde tocar a nós, que temos criado cabellos brancos no estudo desses assumptos, a condição de sermos levados á parede como praças bisonhas, e censurados em ordem do dia com a taxa de desertores do principio federal *(riso)*, ao qual nos temos votado.

Creiam SS. EExs., a lei politica de um paiz não se interpreta com essa rigidez, não está subordinada, permitta-se-lhe a expressão, á mesma littoralidade que um regimento militar.

Não são disposições que principiem e acabem cada uma em si mesma; debaixo da lei politica de cada paiz existe uma substructura de idéas geraes que ella propõe, uma infinidade de relações emanentes que ella não detlue, uma base commum, uma rede intrincada e subtil de principios que a apoiam, que o orientam, mas que ella não particularisa.

Este conjuncto de principios constitue, a respeito da lei fundamental do paiz, a fonte superior da sua interpretação, e as conclusões que della decorrem estão subordinadas em sua intelligencia todas as clausulas constitucionaes.

Partem, portanto, SS. EEx. de um erro quando dizem: «O art. 50 da Constituição incompatibilisa o exercicio: logo não podeis, sem violar a Constituição, levar a incompatibilidade até á investidura.»

O silencio da lei constitucional não importa a prohibição, que SS. EEx. imaginam. Não basta que a lei constitucional se tenha calado sobre certas e determinadas incompatibilidades para se ser forçado a concluir que a lei constitucional as vedou; pelo contrario, o silencio da lei constitucional importa não só permissão, como a imposição dessas incompatibilidades, uma vez demonstrado que ellas estão ligadas á indole do organismo politico fundado no paiz. Isto é no regimen republicano, como em todos os regimens.

Sob a constituição imperial, por exemplo a carta de 1824 dava ao imperador o direito de nomear e demittir livremente os seus ministros; bastou, porém, a autoridade assegurada ás camaras sobre as leis de receita e despeza para que em breve se enraizasse e tornasse corrente a doutrina de que o ministerio era, não um conselho do imperador, mas uma commissão da Camara dos Deputados.

E por que da Camara dos Deputados?

E por que não da outra Camara? Acaso algum texto constitucional attribuia á Camara dos Deputados a prerogativa soberana de fazer e desfazer a politica? Não, texto nenhum; mais isso resultou simplesmente da natureza especialmente popular do seu mandato, do caracter periodicamente renovavel desse mandato em contraste com a perpetuidade das funcções senatoriaes. Tanto bastou para que fóra da lettra constitucional, contra a lettra constitucional, o principio expresso de que o imperador nomeava e demittia livremente os seus ministros, o principio autocratico da Constituição dos ministerios por obra e graça da vontade imperial, se trocasse, no principio inglez, no principio democratico, que ligava a existencia dos ministerios á vontade das maiorias parlamentares.

Não é, portanto, a lettra das disposições constitucionaes o oraculo decisivo do seu pensamento; por baixo da lettra existe o seu espirito mais alto, mais, poderoso, mais concludente nas grandes questões politicas do que a lettra expressa dos preceitos constitucionaes.

Aquelle que quizesse entender a constituição de um paiz como os rabbinos interpretam o Talmud, longe de acabar por consolidar um systema qualquer, teria apenas estabelecido uma ordem de cousas incompativel com a existencia de um povo intelligente, de uma nação capaz de se governar a si mesma.

Assim, para que se possa chegar a uma conclusão decisiva nas questões das incompatibilidades que estamos aventando, não basta aos contradictores do projecto sustentar que a Constituição não se occupou desse genero de incompatibilidade; é preciso que demonstrem que as incompatibilidades são contradictorias com a Constituição; é o que não fizeram nem pódem fazer, porque ao contrario disso a ligação entre as incompatibilidades e a indole do nosso regimen constitucional é palpavel, é evidente, é elementar. Desde que adoptamos a fórma federativa de governo, devemos suppor admittidas pela Constituição todas as consequencias dessa fórma, que ella estabeleceu. Ora, é preciso que a Republica federativa siga uma fórma de descentralisação mais adeantada pelo menos que aquella que existia sob a monarchia unitaria, sob o imperio centralisado. Entretanto, nos peiores dias da centralisação imperial, nunca se sonhou que um ministro de Sua Magestade podesse reunir na sua pessoa as condições de conselheiro do rei e presidente de provincia. (*Ha um aparte.*)

São cousas differentes. Não havia incompatibilidade logica na alliança entre essas duas funcções; pelo contrario existia até affinidade e correlação mutua entre ellas; ambos eram, para assim dizer, emanações da mesma fonte, irradiações do mesmo centro, porque o poder que administrava as provincias era o que governava o paiz; não havia pois monstruosidade logica, a combinação não a encorrava, mas feriria o sentimento moral da população imprimiria a centralisação no seu caracter, mais estricto, mais ferrenho, mais odioso, mais pessoal; arrancaria á centralisação a mascara sob que se disfarçava.

Pois bem! por odio á centralisação fundou-se a Republica, traçou-se profundo circulo de circumvallação entre os estados e o poder central, discriminaram-se as attribuições, declarou-se que os estados se governariam a si mesmos, e de que modo se vem agora executar este programma, completar esta

transformação? Dando aos secretarios do do Presidente da Republica privilegios em que nunca sonharam os ministros do imperador e são os nossos adversarios os que levantam a voz, assumem a posição de accusadores e julgam defender a verdade constitucional.

Permittam os nobres senadores que continue a discutir a questão no terreno onde a tem posto, no terreno destes principios de que dimanam todas as questões politicas.

As incompatibilidades não constituem em regra materia constitucional e só excepcionalmente se podem converter em tal: é por isso que todas as constituições instituem incompatibilidades e todas as leis ordinarias, feitas sob o dominio dessas constituições, augmentam mais ou menos a classe das incompatibilidades. Por isso, em relação ás incompatibilidades que o texto de cada constituição estabelece, quer dizer que o legislador constituinte quiz fazer um mimo aquem do qual não podia descer o legislador ordinario na determinação das incompatibilidades.

Acima, porém, deste mimo, deste limite infimo, não se podia tolher a acção da legislatura ordinaria, porque as incompatibilidades não são sómente uma questão de direito individual, mas, sobretudo, uma questão de pureza do governo do estado, uma questão de ordem politica que ha de estar necessariamente subordinada aos direitos geraes do regimen.

A Constituição occupou-se unicamente das incompatibilidades quanto ao exercicio, não se pronunciou relativamente á investidura, deixou, portanto, nesta parte a solução da questão a competencia do legislador ordinario, conforme a evolução das idéas, as necessidades successivas da situação, as circumstancias do paiz, a conveniencia social.

Incompatibilidades existentes em uma hypothese podem se tornar desnecessarias em outra, á medida que o desenvolvimento politico e a educação juridica vão tornando desnecessarias garantias que a principio não se podiam dispensar.

Ora, tudo quanto em opposição a este projecto, se tem dito, resume-se na consideração de que elle penetra em dominios novos, por isso que consigna incompatibilidades não previstas no nosso pacto fundamental.

O Senado acaba de ver a ausencia absoluta de fundamento por esta opposição; acaba de ver demonstrada a necessidade logica que liga a designação destas incompatibilidades do projecto ás estabelecidas fundamentalmente na nossa Constituição.

O Sr. Elyseu Martins — A questão é differente.

O Sr. Ruy Barbosa — Estas incompatibilidades estão ligadas á indole do systema constitucional.

V. Ex. não póde dizer que a questão é differente, porque a legislatura ordinaria não se instituiu sinão para tirar do regimen da Constituição as consequencias necessarias que a ella se ligam.

Não é discutindo pontos e virgulas, apurando clausulas litteraes, que havemos de chegar a resultado cabal e satisfatorio neste assumpto, mas consultando os principios consagrados no direito constitucional.

Si a reforma proposta no projecto consulta ou não os principios estabelecidos na Constituição, é questão do legislador decidir quer no regimen republicano, quer em qualquer outro.

O orador tem expendido as considerações que entende dever fazer sobre o assumpto, permittindo-lhe o nobre senador por Alagôas que lhe diga que S. Ex. confundiu especies distinctas.

O Sr. Tavares Bastos dá um aparte.

O Sr. Ruy Barbosa diz que S. Ex. diz agora que na occasião de tratar-se da reforma eleitoral é que se deve tratar da materia do projecto; mas, permitta S. Ex. que o orador diga que S. Ex. está confundindo cousas que não são iguaes.

O projecto vae crear uma especie de incompatibilidades não definidas, mas contidas na Constituição, porque ella não podia abranger todas estas incompatibilidades.

S. Ex. referiu-se á clausula do projecto sobre as incompatibilidades a respeito de empregos scientificos, technicos e profissionaes, para mostrar a obscuridade do projecto, e a esse respeito S. Ex. fez varias perguntas, como estas: si os individuos empregados em commissões militares, em cargos diplomaticos e nas repartições telegraphicas estavam comprehendidos nesta disposição.

O Sr. Tavares Bastos dá um aparte.

O Sr. Ruy Barbosa ... não póde acreditar que o nobre senador por Alagôas queira obrigal-o a uma nomenclatura de todos os empregos; não pôde recordar-se de repente de todos os cargos scientificos, technicos e profissionaes.

O Sr. Tavares Bastos dá um aparte.

O Sr. Ruy Barbosa — Com estas considerações crê ter respondido quanto cabia em suas forças ao illustre senador por Alagôas, pedindo a S. Ex. e á casa a benevolencia necessaria para a falta de nexo de que se ressentem as palavras que acaba de proferir não levado por influencias politicas, mas unicamente com o fim de conjurar um perigo que póde ser praticado contra as nossas instituições pelo governo do paiz. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, não pretendia voltar á tribuna depois de já me haver pronunciado a respeito do projecto que se discute, e não o faria si não tivesse em muita consideração a importancia do discurso do illustre orador que acaba de sentar-se, o qual calou tanto em meu espirito, que obriga-me a fazer mais algumas considerações além daquellas que já tinha feito sobre o projecto.

O respeito, a consideração e a amisade que me ligam a S. Ex. e aos outros dignos signatarios do projecto, são razões bastantes para que me limite a expender minha fraca opinião, porque, não tendo habitos da tribuna; tenho, porém, convicção bastante para tornar saliente tudo aquillo que expendi em prol do meu arrazoado.

Buscou S. Ex. demonstrar, porém, permitta-me que lhe diga, não convenceu-me, que a materia contida no projecto era diversa daquella que eu aqui havia citado, com referencia a emenda apresentada por S. Ex., o Sr. senador Campos Salles, quando se discutiu a Constituição no Congresso Constituinte.

Sr. presidente, acredito ter feito minhas considerações, circumscrevendo-me tão sómente ao que diz respeito ás incompatibilidades contidas no projecto. Mas, do que me pondo ficar do discurso de S. Ex., porque não tenho memoria muito feliz, comprehendi que alguma cousa havia sobre a qual tinha necessidade de fazer ligeiras considerações.

Referiu-se S. Ex. a secretarios do presidente, a membros do poder judiciario e a governadores de estados, e acreditei que referia-se a ministros.

Cabe-me dizer que, quando discuti, não advoguei causa deste nem daquelle.

Vozes — Sem duvida.

O Sr. Ruy Barbosa — Nem eu disse isso.

O Sr. Rosa Junior — Como vou tratar do assumpto, desde já declaro que não me levou a manifestar-me sobre o projecto o desejo de defender a causa de quem quer que seja. Discuti em these, busquei demonstrar que o projecto é contra disposição constitucional.

E a este respeito posso affiançar ao nobre senador pela Bahia que, não obstante a sua larga demonstração para provar o contrario, não o conseguiu.

Eu permaneço, Sr. presidente, no mesmo principio. Não comprehendo que, quando se discutiu a Constituição, não houvesse occorrido aos honrados senadores a materia relativa ás incompatibilidades, e desde logo não as tivessem consignado na lei organica do paiz.

Tanto assim é, que recordo-me de contar o projecto constitucional, confeccionado por S. Ex. e seus dignos collegas, materia que se referia até á incompatibilidade eleitoral, tendo o Congresso resolvido ficar isto para ser votado pelo Congresso ordinario.

Ora, Sr. presidente, si naquella occasião occorreu a S. Ex. diversos motivos para tornarem-se incompativeis certos cargos, como é que agora, depois de termos uma Constituição que nos régo, devemos pôr de lado o dever que temos de respeital-a, para adoptarmos um projecto que contém materia identica áquella contida na emenda, que foi rejeitada?

Sr. presidente, si formos volver nossas vistas para diversas incompatibilidades, vemos contidas em nossa Constituição outras ainda não cogitadas, e acredito que muito necessario seria que o projecto fosse mais amplo. Encontro diversas incompatibilidades na Constituição e supponho que não tem havido quem dellas se tenha lembrado, por que não teem sido observadas.

Não comprehendo, repito ainda, que em vista da disposição do art. 50 da Constituição, possa haver incompatibilidade no ministro de Estado, em exercicio de seu cargo, para que possa ser nomeado membro do poder judiciario o governador de estado, maximo, quando o art. 79 da mesma Constituição diz que o cidadão investido em funcções de qualquer dos tres poderes federaes não poderá exercer as de outro.

Comprehendo que seria immoralidade se esse mesmo cidadão investido das funcções de ministro, estivesse accumulando o exercicio de magistrado ou o exercicio de governador.

Mas, disto é que o nobre senador que acabou de orar não poude convencer-me, porque não baseou-se em principio algum que autorise suas palavras.

Deste modo, Sr. presidente, ficamos em condições de não termos uma disposição solida em que possamos nos arrimar.

Se assim é, acho-me tambem no direito de, fazendo uma analyse das disposições constitucionaes, dizer que não teem sido observados alguns artigos da nossa Constituição.

A Constituição no seu capitulo 1º, art. 24 das disposições geraes, diz o seguinte (*lê*):

« O deputado ou senador não póde tambem ser presidente ou fazer parte de directorias de bancos, companhias ou emprezas que gozem de favores do Governo Federal definidos em lei.

Paragrapho unico. A inobservancia dos preceitos contidos neste artigo e no antecedente importa perda do mandato. »

Relevo-me o Senado que recorra a um artigo da Constituição em prol das minhas asserções. Si é certo que SS. EEx. buscaram com o seu projecto soccorrer a Constituição no que lhe faltava sobre incompatibilidades, acredito que este artigo da Constituição não

tem sido respeitado, porquanto não se me contesta que fazem parte da representação nacional cidadãos que exercem cargos de presidentes, directores etc. de estabelecimentos nas condições citadas no art. 24, que acabei de ler.

Já se vê que, tendo eu sustentado que a Constituição não havia cogitado daquellas incompatibilidades, sou forçado a declarar que não sou systematico, quando defendo estes principios. Quero que se acate a Constituição, mas não sou teimoso. Si S. Ex. tivesse formulado um projecto de conformidade com a disposição constitucional, para reformar-se um artigo da Constituição, teria o meu apoio, porquanto não tenho interesse sinão em bem servir o meu paiz e constituir-me guarda fiel desta Constituição. Declaro francamente que daria minha assignatura para tal projecto, estabelecendo diversas incompatibilidades, sendo todas moralisadoras, porém quando não suggeridas por meros caprichos. Si temos um preceito constitucional ao qual podemos recorrer para tratar de materia tão importante, porque havemos de acceitar um projecto que de todo fere a Constituição?

O Sr. Wandenkolk.— No fundo ou na fórma?

O Sr. Rosa Junior.—Na fórma e na substancia: na fórma pelos motivos que acabei de dizer, porquanto não foi formulado segundo os principios contidos no art. 90 da Constituição; na substancia, porque na discussão da Constituição discutiram-se largamente, com muita sabedoria, as emendas apresentadas pelo Sr. senador Campos Salles e vingou o principio contido em dous artigos que se harmonisam. A emenda apresentada por S. Ex. quanto á accumulação de outros empregos ou funcções publicas com as de presidente ou vice-presidente, deputado ou senador da União, foi rejeitado, sendo approvado o artigo do projecto, que é o actual art. 50. S. Ex. apresentou outra emenda que dizia (*lê*): «O cidadão investido em funcções de qualquer dos tres poderes federaes não poderá exercer as de outro.»

Esta emenda o Congresso acceitou, rejeitando o art. 79 do projecto que dizia (*lê*): «O cidadão investido em funcções de qualquer dos tres poderes não poderá ser nomeado nem eleito para as de outro.»

Por mais que queiram SS. EExs., especialmente o nobre senador pela Bahia, que dispõe de intelligencia robusta, de altos conhecimentos juridicos, de pratica da tribuna, convencer os que não tem esta pratica, mas tem a fé viva de suas convicções, de que a materia do projecto não vae de encontro ás disposições constitucionaes, jamais SS. EExs. o poderão conseguir.

Sei que é desta maneira que no correr de um debate se aproveita esta ou aquella idéa mais especial, para ser applicada a um projecto de lei; porém, que se desenvolvam theorias por querer condemnar principios estabelecidos em nossa Constituição, sem que ao menos, se tenha procurado ver si essa Constituição tem sido observada em outros pontos, é cousa em que não posso concordar.

Ha incompatibilidades estabelecidas na Constituição, e entretanto, SS. EExs. não se referiram a ellas; buscaram formular um projecto, porque era conveniente para desfazer aquillo que, estabelecido na Constituição, dava logar a que um ministro fosse membro do Supremo Tribunal e governador de um estado.

Si havia conveniencia em decretar esta incompatibilidade, o Congresso teria acceitado o principio sobre empregos e não sobre exercicio.

Já se vê que de algum modo actuam as conveniencias do momento; não se trata de incompatibilidades estabelecidas na Constituição e que estejam sendo violadas; é incontestavel que esta discussão não é proveitosa, e que o projecto tem por fim desfazer-se desta ou daquella individualidade,

Releve-me o Senado si por mais uma vez usei da palavra. Apenas quiz demonstrar ao meus illustres collegas que baseei meus argumentos em principios e não em conveniencias: estabeleci a minha theoria sobre incompatibilidades; e, não me conformando com a theoria do nobre senador pela Bahia, demonstro com isto que sou coherente com os meus principios, e firme em minhas convicções, sentindo, porém, que S. Ex. não tivesse cogitado da incompatibilidade prevista no art. 24 da Constituição, para que fosse tratada com consciencia, afim de não vermos postergado o principio contido neste neste artigo.

Tenho concluido.

O Sr. Gil Goulart—Sr. presidente, não tenho a pretenção de esclarecer o debate; mas preciso accentuar o meu voto, assignalando perante o paiz a responsabilidade que assumo pelo voto que já dei e tenho ainda de dar; tanto mais empenho tenho nisto, porque vi, em publicações que não podem deixar de ter o caracter official, que se pretende estabelecer uma responsabilidade isolada para o illustre senador pela Bahia com relação a este projecto, parecendo que o seu extraordinario talento e sua incontestada autoridade moral estão arrastando o voto e a opinião de todos os outros collegas, membros desta casa.

Nestas circumstancias, meu interesse é provar ao paiz que não é essa consideração, aliás por mim tributada a todo o talento da ordem do do illustre senador pela Bahia, que actua no meu espirito, mas considerações de ordem moral e juridicas, muito mais elevadas, e do mais transcendente alcance politico.

E' certo que a Constituição estabeleceu incompatibilidades para certos cargos; mas, serão sómente essas incompatibilidades que devem existir durante todo o periodo em que vigorar a Constituição?

E' o que ninguem póde affirmar, porque a propria Constituição, em varios artigos, abriu competencia ao Congresso para decretar novos casos de incompatibilidades.

Devemos distinguir bem as incompatibilidades de caracter federal, das de caracter puramente estadoal e, finalmente, das que denominarei de caracter mixto.

Das primeiras a Constituição cogitou; com relação ás segundas, claro está que compete aos estados regulal-as; e, quanto as terceiras, pergunto: cogitou, por ventura dellas a Constituição?

Não. E é exactamente o que vem regular o projecto de que ora nos occupamos.

Pergunto ainda: teem ou não os estados o direito de decretar, nas suas constituções, ou mesmo em leis ordinarias, a incompatibilidade do cargo de governador com qualquer outro cargo federal?

Seguramente podem fazel-o, como já o fizeram os estados de Minas e S. Paulo.

Si os estados podem estabelecer taes incompatibilidades, o que ninguem contesta, claro é que o Congresso da Republica, que concretisa em si a autoridade de todos os estados e está encarregado de velar pela pureza dos principios federativos, não póde ser privado de igual direito. *(Ha um aparte do Elyseu Martins.*

Sr. presidente, já foi demonstrado pelo illustrado senador pela Bahia que, em regra geral, as incompatibilidades não são reguladas pelas constituições, mas por leis ordinarias.

Tambem não vejo na nossa Constituição disposição alguma clara e terminante que nos vede a creação de novas incompatibilidades reguladas em leis ordinarias.

Parece-me, pelo contrario, que alguns de seus artigos até reconhecem clara ou virtualmente a competencia do Congresso legislativo para decretar novas e quiçá numerosas incompatibilidades.

A accumulação de funcções publicas por alguns cidadãos constitue, na phrase do illustre senador por Minas, o monopolio dos empregos, monopolio que não está na indole de um governo republicano federativo.

Como disse em principio, não me proponho a explanar um assumpto já vantajosamente elucidado por tantos e tão illustres oradores que me precederam; mas devo dizer, antes de terminar, que a incompatibilidade absoluta dos cargos federaes com os estadoaes já foi reconhecida pelo proprio governo em documento official.

Passo a ler um aviso que o Sr. ministro da justiça dirigiu aos governadores de Pernambuco e do Pará, declarando incompativeis os cargos de procurador seccional da Republica e o de membro do Congresso daquelles estados.

O que se encontra repetido nos *Diarios Officiaes* de 15 e 16 deste mez, é do teor seguinte *(lê:)*

« Aos governadores dos estados de Pernambuco e do Pará que declarem aos respectivos procuradores seccionaes, eleitos deputados ao Congresso dos mesmos estados, que devem optar por um dos dous cargos, entre si incompativeis, attenta a possibilidade de conflictos e pleitos entre a União e o estado, não podendo elles na qualidade de representantes dos interesses de ambas as partes, funccionar como orgãos insuspeitos de qualquer dellas. —*Antonio Luiz Affonso de Carvalho.*

O Sr. Ruy Barbosa—Eis ahi a palavra do governo de accordo com nosco. *(Apoiados.)*

O Sr. Gil Goulart—Foi o proprio governo que, mesmo sem lei em que se estribar, procurou fazer vingar um principio de alta moralidade que se infere dos preceitos constitucionaes que ora nos regem. *(Trocam-se muitos apartes.)*

O Sr. Ruy Barbosa—Está me parecendo que os defensores do governo são mais realistas do que o rei. *(Continuam os apartes.)*

O Sr. Gil Goulart—E' principio inconcusso que póde-se fazer tudo aquillo que a lei não prohibe.

Esse principio invocado pelos que combatem o projecto não colhe, porque prova de mais.

Si a Constituição não prohibe certas accumulações, de que não cogitou, certamente não veda ao Congresso, que é o Poder Legislativo, de as prohibir em leis ordinarias e regulamentares, sempre que conveniencias politicas e moralisadoras o exigem. Invocarei aqui um exemplo que vem a proposito.

Hão de recordar-se os nobres senadores que a commissão dos 21 propoz a suppressão, no projecto constitucional, do preceito que estatuia a precedencia do casamento civil ao religioso, principalmente porque entendeu que não se devia considerar isso materia constitucional, sem aliás desconhecer a conveniencia de ser ella regulada por lei ordinaria, que póde ser decretada ou revogada, segundo as circumstancias o exigirem.

A Constituição decretada regulou unicamente as incompatibilidades de caracter per-

manente, mais nada dispoz sobre as que não são permanentes?

Effectivamente um cargo que hoje deva ser considerado incompativel, póde amanhã perder toda a importancia e vice-versa, conforme for augmentada ou diminuida a somma de autoridade ligada ao mesmo cargo. Nestas condições a Constituição não podia ter estabelecido incompatibilidades que seriam effectivamente applicaveis em uns casos, não podendo ser em outros, por dependerem de reformas mais ou menos radicaes.

Sr. presidente, depois de haver lido este aviso do governo, nada mais devo dizer (*apoiados*); nós que apoiamos o projecto estamos com a opinião do governo (*apoiados*), que invocamos contra os argumentos dos illustres senadores que combatem o projecto.

VOZES—Muito bem, muito bem.

O Sr. Cruz — Sr. Presidente não tenho o habito da tribuna, espero pois dos meus collegas toda a sua benevolencia.

Sou medico e só procuro á cabeceira dos doentes formular os diagnosticos; não sou formado em direito e portanto não estou habilitado a discutir.

Ouvi com attenção o discurso do illustre senador pela Bahia. S. Ex. disse (*lê*) « que o seu pensamento foi provocar a attenção do Senado a respeito deste assumpto para que elle forme a sua opinião; si está em erro ou si a Republica Federal é esta que se vê, si é a continuação do antigo systema firmado sobre a hypocrezia, ou si é preciso começar-se uma nova propaganda, porque não foi esta Republica que se tinha em vista, e que é a negação absoluta desse regimen.»

Ora, Sr. Presidente, consultando o meu espirito e procurando na propria Constituição, encontro o § 34 que diz: « Decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição.» Me parece que o projecto do nobre senador pela Bahia vem justamente esclarecer, afim de que cada qual diga o seu modo de pensar.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Apoiado.

O SR. CRUZ— Si assim é, Sr. presidente, devo, como senador que sou e tendo assento nesta casa, manifestar a minha opinião com toda a franqueza, o meu modo de pensar a respeito.

Quando cheguei na ultima sessão, estava em votação o 3º artigo do projecto e tive de votar a favor do mesmo artigo, porque notei quer no primeiro, quer no segundo e quer neste terceiro artigo, um unico assumpto, um principio fundamental, o verdadeiro principio que deve presidir a todas as leis, o principio da moralidade (*apoiados*), que deve estar sempre no pensamento de todos aquelles que teem assento nesta casa. (*Muito bem.*)

Assim, pois, Sr. presidente, vim justificar o meu voto...

O SR. AMARO CAVALCANTI— E o tem perfeitamente justificado.

O SR. CRUZ... que será a favor deste projecto, porque entendo que, além do mais, tem elle o necessario cunho de moralidade, tendo assim tambem justificado o meu voto naquella occasião. (*Muito bem.*)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

O SR. AMARO CAVALCANTI (*pela ordem*) requer, verbalmente, que a votação seja por artigos.

E' approvado o requerimento.

Postos a votos, são, successivamente, approvados os tres artigos do projecto.

O SR. PRESIDENTE declara que o projecto vae ser remettido á commissão de redacção.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a da sessão seguinte:

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

9ª SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Observações do Sr. presidente — Projecto de lei apresentado pelo Sr. senador Ruy Barbosa — Discursos dos Srs. senadores José Hygino, Ruy Barbosa, Amaro Cavalcanti, Campos Salles — Indicação do Sr. Campos Salles — Observações do Sr. presidente — Discurso do Sr. Americo Lobo — Requerimento do Sr. Americo Lobo — Discursos dos Srs. Gomensoro, José Hygino, Quintino Bocayuva, Saraiva, Elyseu Martins e Ruy Barbosa — Leitura da redacção do projecto n. 1 do Senado.

Ao meio-dia acham-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, José Bernardo, José Hygino, Baena, Souza Coelho, Campos Salles, Rosa Junior, Paranhos, Joaquim Sarmento, Domingos Vicente, Braz Carneiro, Tavares Bastos, Amaro Cavalcanti, Silva Canedo, Francisco Machado, Catunda, Cunha Junior, Manoel Barata, Oliveira Galvão, Frederico Serrano, Ruy Barbosa, Americo Lobo, Ubaldino do Amaral, Elyseu Martins, Eduardo Wandenkolk, Esteves Junior, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, Quintino Bocayuva e Monteiro de Barros.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. José Simeão, Joaquim Murtinho, Saraiva, Gomensoro, Laper, João Severiano e Cruz.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Guedes, Rangel Pestana, Floriano Peixoto, Cesario Alvim, Julio Frota e Theodoro Pacheco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Aquilino do Amaral, Generoso Marques, Joaquim Felicio, Saldanha Marinho, Pinheiro Machado, Joaquim de Souza, Coelho e Campos, Paes de Carvalho, Santos Andrade, Luiz Delphino, Pedro Paulino, Ramiro Barcellos, Raulino Horn, Theodureto Souto, Thomaz Cruz e Virgilio Damasio.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. governador do estado do Rio de Janeiro, de 23 do corrente, accusando recebido o officio do Senado participando o resultado da eleição dos membros da sua mesa.—Ao archivo.

O 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente diz que, havendo materia urgente de que devem occupar-se as commissões de Constituição, poderes e diplomacia, e especial, encarregada de dar parecer sobre a descriminação dos Srs. senadores pelos estados de Pernambuco, Bahia e Minas Geraes nomeia, na fórma do regimento, para, na primeira, servirem durante o impedimento dos Srs. Ramiro Barcellos e Joaquim Felicio, os Srs. Campos Salles e Coelho e Campos, e para substituirem na segunda os Sr. João Pedro, que faz actualmente parte da mesa, o Sr. Domingos Vicente.

E' lido e, achando-se apoiado pelo numero de assignaturas que contém, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte projecto de lei:

« Art. 1.º E' estipulado em trinta contos de réis annuaes, pagos mensalmente, o subsidio que a Constituição, art. 44, manda pagar ao vice-presidente da Republica.

Esse subsidio começa a perceber-se desde a data da posse.

Art. 2.º O vice-presidente da Republica perceberá, outrosim, para as despezas do seu estabelecimento, a ajuda de custo de cinco contos de réis.

Art. 3.º Vencerá o subsidio de presidente o vice-presidente da Republica, quando, em virtude do art. 41 da Constituição, se achar em exercicio effectivo daquelle cargo.

Art. 4.º Quando o Congresso não fixar o subsidio do presidente e do vice-presidente para o periodo presidencial futuro, continuará a vigorar para este o subsidio estatuido para o periodo presidencial anterior.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 26 de junho de 1891.—*Ruy Barbosa.—Campos Salles.—E. Wandenkolk.—José Bernardo.—A. Cavalcanti.—U. do Amaral. Elyseu Martins.—Souza Coelho.—J. Catunda.—Q. Bacayuva.—Cunha Junior.*

Entra em discussão a indicação do Sr. Ruy Barbosa e outros, offerecida na sessão anterior e que se achava sobre a mesa.

O Sr. José Hygino (*pela ordem*)—Diz que lhe parece que esta indicação está prejudicada. O fim que ella tinha em vista era prevenir um conflicto que parecia imminente entre as duas casas do parlamento.

Tal conflicto já se não póde dar porque o governo respondeu ao Senado que já havia remettido o tratado de Montevidéo para a camara dos deputados onde a discussão deve forçosamente ser iniciada.

O Sr. Ruy Barbosa — Sr. presidente, tinha pedido a palavra antes do illustre senador pela Bahia, que acaba de sentar-se; e era para terminar pela mesma conclusão que S. Ex., bem que divergente de S. Ex. em algumas das considerações em que se fundou.

A solução formulada pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro convenceu-me, e satisfaz-me completamente. E', a meu ver, a solução da questão, a sahida regular e segura, na difficuldade em que nos achamos.

S. Ex. sustenta que os tratados não são projectos de lei. Nisso está de accordo comigo. Mas opina tambem que devem submetter-se ao Congresso como projectos de lei. E nisto estou de accordo com V. Ex., acceitando o alvitre que tão lucidamente justificou.

A' vista disto, pois, Sr. presidente, peço licença á casa, para retirar a minha indicação.

O Sr. Amaro Cavalcanti folga de ter a opportunidade que lhe offerece a indicação do illustre senador pela Bahia, afim de melhor se accentuar a opinião que expendeu a respeito da iniciativa do Senado, quanto ao tomar conhecimento de tractados e de convenções, por occasião de discutir-se nesta casa o requerimento do seu nobre collega pelo Maranhão.

O orador disse então que, a seu ver, de modo algum estava comprehendido nas disposições do art. 29 da Constituição o direito de iniciativa sobre o debate necessario e prévio ácerca do *referendum* que a Constituição reservou ao Congresso Nacional.

Entretanto, notou do trasumpto de alguns discursos proferidos na Camara dos Deputados que alli se lhe emprestara pensamento diverso daquelle que se continha na opinião por elle sustentada no Senado, que a sua declaração visava, nada mais, nada menos, do que privar aquella Camara do direito de intervir na approvação ou não approvação dos tratados feitos pelo governo ou pelo Poder Executivo.

Não disse, nem podia ter em mente semelhante cousa, porque competindo ao Congresso e não simplesmente a uma das camaras pronunciar-se a respeito dos tractados feitos pelo Poder Executivo, a opinião do orador no momento em que aqui se discutia a iniciativa sobre semelhante mister não podia passar além disto, que tanto o Senado como a Camara dos Deputados tinham igual direito de iniciar o debate para o conhecimento e approvação dos mesmos tratados, nada mais, nada menos.

Resalvada, portanto, a assim a responsabilidade que lhe cabia nesse debate e que ainda nessa occasião assume com verdadeira convicção de que sustenta a verdade, passará a outra ordem de considerações, que a indicação do seu nobre collega suggere, ou antes ao orador, como um daquelles que teem tomado a iniciativa de algumas medidas já tomadas pelo Senado, que importa tambem accentuar e deixar bem aclarado.

Do procedimento correcto, dirá mesmo sobranceiro, porque se tem manifestado e mantido o Senado nas suas primeiras sessões, se tem procurado tirar illações que não estão nem no pensamento desta casa, nem nos fins a que se deseja attingir.

Em relação a sua pessoa tem sustentado mais de uma vez aquelles que lhe parece mais de accôrdo com o interesse commum, que está confiado ao Senado, a abstracção feita dos individuos que as questões ocorrentes possam involver, e poderá accentuar desta vez para sempre o seu modo de proceder nesta casa.

Quer nos projectos que offerece, quer nos requerimentos que submette a consideração do Senado, se o preoccupa, como pensa que a todos, o interesse commum que elles involvem.

Si tivesse mesmo de referir-se ao governo actual, como certa parte da imprensa, aliás suspeita de parcialidade governista tem procurado attribuir sua conducta e a de outros collegas, diria simplesmente ao Senado, em relação á pessoa do actual Presidente da Republica, tem para com elle não só o respeito e consideração que lhe merece, na posição que occupa, como ainda estima e amisade pessoal; em relação ás pessoas dos seus ministros, não recebeu de nenhuma dellas a menor contrariedade, nunca teve nenhuma pretenção de ordem superior ou inferior, maior ou menor, junto aos mesmos, nunca foi, portanto, contrariado, em cousa alguma pelas pessoas que compõem o actual ministerio.

Assim pois, toda vez que se levanta no Senado, fique elle certo de que o faz sem prevenções, sem odios, sem despeito.

E' certo, porém, que taes sentimentos, em relação ás pessoas que compõem o actual governo, não vão a ponto de obrigal-o a pensar como ellas pensam, a apoiar quanto ellas fazem.

Não poderia fazel-o, já na qualidade de simples cidadão, porque tem o direito de pensar e de obrar, conforme os dictames da sua consciencia, já no desempenho do seu mandato de senador, que é antes um dever, do que um direito.

Como, por exemplo, poderia o orador, no caracter de senador, approvar actos do governo, que violam, manifestamente a Constituição? A Constituição diz: «Os estados se regerão pela constituição e pelas leis que decretarem» Vem a imprensa, vem os interessados dos estados e dizem: «Lá está o Goyaz impossibilitado de organisar-se constitucionalmente, porque ao governo approuve mandar expellir dos trabalhos das sessões os membros da constituinte, reunidos, no uso solemne do mandato que haviam recebido do povo, e, como si não bastasse, fica a reunião constituinte de Goyaz adiada para o dia 15 de novembro. O que quer dizer, que o governo central entende, que a Constituição, que foi promulgada a 24 de fevereiro, não póde, não deve, não convem ser executada em Goyaz. Porque? Exige-se, acaso, que o orador, embora consagrando todo o respeito e veneração ao Presidente da Republica, o orador, no desempenho do seu mandato, approve semelhante conducta do governo? Não, ella é illegal, é criminosa.

Vem Sergipe e diz. «A Constituição determina que o governador fosse eleito pela maioria dos membros do Congresso Constituinte, esses membros são 24; pois bem, um bom dia reunem-se 12, elegem o governador e o poder central lhe ordena que tome posse do governo.

Respondendo a apartes dos Srs. Rosa Junior e Esteves o orador diz que bem quizera que o governo fosse innocente, quanto á intervenção na organisação dos estados; era seu ideal que o governo depois da Constituição de 24 de fevereiro, dissesse a cada um dos

estados : « Vossos direitos estão consagrados no art. 63 da Constituição obrae de conformidade, que o governo central nada tem com isso.

Mas, infelizmente, a consciencia nacional sente o contrario, de tudo isto o lamenta que o systema organisado, o systema Republicano Federal fosse apunhalado de morte por aquelles a quem incumbiu-se a sua execução.

Os estados não tiveram liberdade de organisar-se ou, por outra, não tiveram liberdade de entrar dentro da Constituição pela porta larga da liberdade.

Os governadores lhes foram impostos, foram mudados um a um, e aquelles que não se submetteu á prepotencia do governo central, foi julgado menos dignos de intervir na administração do seu estado.

Pode-se dizer que exprimindo-se assim o orador accusa o presidente da Republica, mas não. Sabe que a responsabilidade toda, no regimem actual cabe ao presidente mas tambem sabe que os ministros abusivamente fazendo uma politica á sua vontade attendendo aos seus caprichos, é que influiram directamente para que os estados não tivessem a liberdade plena que deviam ter na sua organisação.

Ouve protestos dos seus collegas, que de facto estão contentes com a organisação, mas contra estes protestos, levanta-se toda a opinião nacional, e os seus nobres collegas hão de estar ouvindo de todos os lados estas palavras: «Para que sophismar-se a existencia de uma Constituição? Para que escrever-se no papel que ha autonomia dos estados? Para que vir illudir a nação brazileira dizendo-se-lhe que o novo systema vinha inaugurar a vida e a autonomia dos esforços locaes ? Para que tudo isto si,na pratica,tem-se o Espirito Santo com os seus legitimos representantes deitados fóra do recinto e dentro deste aquelles resultantes da fraude, fazendo uma cousa que se chamou Constituição e elegendo um governador que lhe foi indicado ?

Foi isto tambem o que se fez no seu estado, no Rio Grande do Norte.

Contestando esta proposição o Sr. Galvão, o orador diz que o seu collega está de accordo com elle em relação ao que se tem passado no Rio Grande do Norte.

Dizendo em aparte o mesmo Sr. Galvão que no Rio Grande do Norte não houve imposição, o orador responde que S. Ex. não sabe como foi feita alli a eleição, porque estava aqui e lhe dá os apartes firmado nas cartas que de lá recebeu.

A outro aparte do mesmo Sr. senador que disse que o orador tambem falla firmado nas que recebeu, diz que declara que ha uma cousa mais alta que o convence —é que o governador que existia foi exonerado sem se dizer porque e o outro que se nomeou teve a incumbencia de eleger para governador aquelle que está eleito. Por consequencia, para chegar a taes resultados se fazem eleições, que todos sabem perfeitamente como.

Dizendo o mesmo Sr. senador Galvão que não lhe consta tal e é filho daquelle estado e senador por elle, o orador responde que S. Ex. estava aqui e não sabe o que por lá se passou.

Continuando, dirá que deante de taes factos ha estados que não se podem organisar, outros só se organisam á vontade do governo central ; neste, o governador é imposto, naquelle, o governador é dimittido, tudo isto feito depois que a Constituição de 24 de fevereiro preceituou de modo contrario.

Comprehende-se perfeitamente que, onde quer que haja independencia no modo de encarar taes questões, não se póde exigir que a amizade, que a sympathia por este ou por aquelle membro do governo, possa imperar de modo tal que qualquer das camaras do Congresso deixe de cumprir o seu dever, condemnando de modo mais solemne este procedimento arbitrario.

Aproveitando, portanto, a opportunidade para accentuar bem o seu pensamento, quando o governo sujeitar á consideração do Senado actos condignos, actos com o fim de bem executar a Constituição promulgada, com o fim da verdade da moralidade administrativa, terá o seu voto, de mesmo modo que o terá contra, toda vez que se enveredar por procedimento contrario.

O Sr. Campos Salles— Dou o meu voto á indicação apresentada pelo meu illustre collega, senador pela Bahia. Acceito-a, não só nos termos em que se acha concebida, como principalmente pelo espirito, pelo pensamento politico que a dictou. Venho, entretanto, apresentar um additivo, collocando a questão em um outro terreno e provocando a solução que parecer mais acertada ao Senado.

Esta indicação veiu ainda a tempo de poder annullar os intuitos de um acto official, que não póde deixar de provocar os mais serios reparos, tão graves podiam ser as suas consequencias. A' mesa do Senado foi hontem entregue uma mensagem do executivo, na qual se disse que não tinha sido possivel remetter para esta camara os documentos relativos ao tratado das Missões, conforme a requisição votada em sessão de 22 de junho corrente, porque, note bem o Senado, porque esses documentos já tinham sido enviados á outra Camara.

O Sr. Gil Goulart—Informo a V. Ex. que essa communicação já estava aqui desde o dia 24.

O Sr. Campos Salles—Essa informação reforça o que vou dizer.

A nossa requisição foi deliberada a 22; no dia 24, como acaba de informar o nobre secretario, era-nos enviada a mensagem a que alludo, dizendo que os papeis já tinham sido remettidos á Camara dos Srs. Deputados: e no entanto, todos sabem e as folhas da manhã hoje noticiaram que só hontem foi que o governo mandou áquella Camara os documentos a que me refiro.

Um Sr. Senador—E já depois de encerrada a sessão. E' o que consta.

O Sr. Campos Salles — Vê-se claramente que o governo immiscuiu-se na questão de um modo menos conveniente, com o fim talvez de fazer surgir um conflicto que viesse perturbar as relações de boa harmonia e de completa cordialidade que devem existir, e que existirão, certamente, entre as duas camaras, a despeito da vontade e das tentativas das secretarias do Presidente da Republica. (*Apoiados, muito bem.*) (*Ha um aparte.*)

Este procedimento, extremamente indiscreto, de nenhum modo se compadece com a austeridade, a circumspecção e o criterio que devem presidir aos actos de um governo que alimenta a nobre e legitima ambição de adquirir a confiança e as sympathias do paiz, cujos destinos dirige.

Não é meu proposito fazer parallelos, mas não posso deixar de recordar ao Senado que na Republica Norte Americana o governo presidencial foi inaugurado sob os auspicios do profundo bom senso e do alto patriotismo do seu fundador: mas Washington, apezar das suas aptidões, apezar da sua competencia pessoal, pois que fôra um dos mais activos collaboradores da obra constitucional na convenção de Philadelphia, depois de ter sido o principal factor da independencia da sua patria, comprehendeu, entretanto, a necessidade de ter a seu lado, como conselheiros, estadistas da esphera de Hamilton e Jefferson, aos quaes não faltavam talento nem illustração, larguezza de vistas, nem grandeza de sentimentos. Foi por isso que desde logo poderam firmar-se alli as boas praticas do governo presidencial, em harmonia e não em contradicção com os preceitos constitucionaes, de tal modo que os actos do executivo formaram em seu conjuncto o mais sabio complemento das disposições constitucionaes.

Um Sr. Senador— Isso é questão de raça.

O Sr. Campos Salles— Não; não é questão de raça. E' um erro attribuir os nossos defeitos politicos á nossa raça.

As instituições livres dão-se bem em toda a parte. Em todas as regiões ellas desenvolvem-se e cream raizes profundas.

A differença entre nós e os americanos do norte consiste em que lá, no periodo da iniciação do novo regimen, predominou o sentimento do patriotismo, que erguia os espiritos superiores ás grandes alturas, de onde não se veem sinão os destinos da patria, de onde não se podem avistar os interesses egoisticos que geram-se á sombra dos sentimentos pessoaes, e que, quanto mais se agrupam em torno da individualidade envestida do poder publico, mais isolam da patria. (*Muito bem. Apoiados.*)

(*Ha apartes do Sr. Elyseu Martins e outro Sr. Senador*).

Quando o depositario do Poder Executivo inspira-se por seu proprio estimulo, ou pela direcção que lhe imprimem as capacidades superiores, nos sentimentos do patriotismo que nos conselhos do bom senso, é bem claro, que menos necessaria, menos activa póde ser a vigilancia do Poder Legislativo; a quem incumbe contrastal-o.

Desde, porém, que escasseam estas condições, que constituem a garantia de um bom governo, a acção fiscalisadora do outro poder é mais reclamada e deve ser mais energica dentro da esphera de sua competencia.

O parlamentarismo monarchico offerecia soluções illusorias para os conflictos entre os dous poderes.

Debaixo desse regimen tudo se resolvia pela prepoderancia do executivo, quasi sempre amparado pela prerogativa da dissolução.

Mas, o novo regimen, estabelecendo novos processos e de maior efficacia no que respeita á acção e á responsabilidade do depositario do poder, requer que os conflictos desappareçam para que cada um dos poderes, mantendo a sua independencia e a sua liberdade de acção, possa funccionar regularmente dentro das prerogativas constitucionaes.

E' por isso que entendo que, quando da parte do executivo se manifestam tendencias para abusos ou violencias que possam provocar conflictos entre os dous poderes, ao Congresso compete contrariar essas funestas tendencias, adoptando em suas deliberações uma conducta systematicamente tolerante, moderada e prudente. (*Apoiados.*)

Receio muito que dos conflictos possa surgir a anarchia, o unico perigo que no meu conceito possa, momento actual, ameaçar a Republica, e portanto considero um dever de patriotismo evital-os, sobretudo quando nos achamos apenas no periodo inicial das novas instituições, e quando qualquer erro, qualquer irreflexão póde produzir o seu descredito.

Por mim declaro que vim para esta casa

mente resolvido a subjugar as proprias
es e a dominar os sentimentos pessoaes,
quer que sejam, para que a minha attitude
aqui não receba sinão a influencia benefica
lo patriotismo. (*Apoiados, muito bem.*)

R. ELYSEU MARTINS dá um aparte.

SR. CAMPOS SALLES—O papel que me
nesse periodo glorioso de cerca de
nos de propaganda, que precedeu o pro-
a proclamação da Republica, impõe-me
esta conducta.

la ha mais facil, para desacreditar
uições novas do que expol-as a anti-
a da Nação desvirtuando-as por uma
tica e má applicação.

faltam entretanto recursos ao Con-
o para vigiar efficazmente a Constituição
blicana e garantir ao paiz a sua tel
ção: póde e deve fazel-o sem ser neces-
recorrer a expedientes incompativeis
indole do nosso systema.

é mister abrir luctas com os secretarios
esidente da Republica, e nem isso seria
el em um regimem em que a autoridade
essoal, concentrando-se portanto toda
onsabilidade na pessoa do depositario
do poder. (*Apoiados e apartes.*)

ongresso deve agir dentro da sua es-
de acção, fazendo a lei; é ahi que está
efficacia da sua força em frente dos
poderes; fazendo a lei, obrigaremos o
tivo a collocar-se dentro dos limites do
minio e teremos assim fundado as boas
s, que consolidarão os creditos e as
gens das instituições que temos adop-
(*Apoiados.*)

izmente o Senado tem revelado por sua
cta correctissima, pela calma que tem
lido as suas deliberações, que o seu pen-
ito é o de não affastar-se do caminho
do pelo patriotismo dos seus membros,
rando com isenção de espirito partida-
evitando cuidadosamente os debates
paixonam e perturbam os espiritos. E
m fazer bem claro que o Senado, perse-
do nessa attitude, terá bastante enor-
firmeza para cumprir o seu dever, em
as emergencias, quaesquer que sejam
ceitos ou as ameaças dos orgãos offi-
. (*Muito bem, muitos apoiados.*)

tarei agora, Sr. presidente, de assum-
indicação. A questão já não é mais de
lencia entre as duas camaras, como
accentua a indicação. Não se trata, por-
de saber si é á esta ou á outra ca-
que pertence a iniciativa na discussão
atados e assumptos diplomaticos: o que
nos é que se respeite a lei e execute-se
stituição lealmente.

, como disse, venho collocar a questão
tro terreno e pedir ao Senado a solução
recer mais acertada.

Parece-me que não é, á cada uma das camaras separadamente que, compete deliberar sobre os actos do executivo no tocante aos assumptos diplomaticos: parece-me, ao contrario, que essa competencia cabe ao Congresso, com os seus dous ramos, em deliberação simultanea e conjuncta. E' este o ponto para o qual tenho a honra de chamar a attenção do Senado.

Sr. presidente, segundo a Constituição de 24 de fevereiro e de accordo com a indole peculiar do novo regimen, o Congresso acha-se investido não só das suas funcções ordinarias, legislativas, como tambem de outras de caracter executivo. São desta ordem as que se referem á deliberação definitiva sobre os tratados e convenções com os paizes estrangeiros. O Senado, particularmente, sendo um ramo do corpo legislativo, exerce comtudo funcções executivas quando approva as nomeações de ministros diplomaticos e membros do Supremo Tribunal Federal; assim como exerce funcções judiciarias quando constituo-se em tribunal criminal para julgar os delictos commettidos pelos altos funccionarios da Republica, e que recahem sob a sua jurisdição.

Por consequencia, importa muito saber em que caracter funcciona o Congresso quando, nos termos constitucionaes, é chamado para deliberar sobre os tratados e as convenções celebradas pelo executivo com as nações estrangeiras.

A' luz do direito publico americano é corrente que, quando o Congresso toma conhecimento destes assumptos, elle despoja-se do seu caracter de assembléa legislativa para constituir-se um orgão do executivo, o auxiliar, o *tutor do presidente*. Ora, se isto está de accordo com a boa doutrina, é claro que não se póde confundir a acção do Congresso, quando funcciona no seu caracter ordinario de assembléa legislativa, com a acção que lhe cabe no caracter extraordinario de elemento complementar do Poder Executivo: e dessa diversidade de caracteres deve resultar necessariamente uma differença profunda na marcha e no processo das suas deliberações.

Si, portanto, a Constituição só prescreve regras relativas aos actos legislativos do Congresso, determinando o processo para adopção dos projectos de lei, parece evidente que a disposição do art. 18, preceituando que as duas camaras trabalharão separadamente, não se applica aos casos ou actos de caracter executivo. Nos Estados Unidos, onde as funcções executivas são distribuidas só ao Senado, esta camara rege-se por normas especiaes quando funcciona nesse caracter, quando, por exemplo, delibera sobre os tratados e convenções celebradas pelo Presidente da Republica. Daqui se conclue que, quando a nossa Constituição preceitúa que ao Congresso com-

pete deliberar em definitiva sobre os tratados e convenções, comprehende ahi o conjuncto das duas camaras, em uma só entidade...

O Sr. José Hygino—Mas trabalhamos separadamente.

O Sr. Campos Salles—Mostrarei a V. Ex. que isso não me parece praticavel.

O Sr. Americo Lobo dá um aparte.

O Sr. Campos Salles—Bem; responderei a V. Ex.

Acaba-se de dizer, Sr. presidente, que póde o Congresso deliberar como orgão do Poder Executivo, observando, entretanto, a mesma marcha, os mesmos processos, isto é, deliberando as duas camaras separadamente, cada uma por sua vez. Peço a attenção do nobre senador por Pernambuco, que honrou-me com o seu aparte, para as observações que vou expor no sentido de mostrar que esse procedimento parece-me absolutamente impraticavel.

Nos arts. 36 e seguintes da Constituição é traçada a marcha que devem ter os projectos de lei nos dous ramos do corpo legislativo. Si a especie de que se trata não é completamente estranha a estes preceitos, deve-se achar por isso mesmo comprehendida, sinão na sua lettra ao menos no seu espirito: ora o projecto de lei rejeitado pela camara em que foi iniciado, desapparece desde logo o debate, e não póde mais ser submettido ao exame e a deliberação da outra camara. Isto posto figuremos as hypotheses.

Supponha-se que o tratado, tendo sido já apresentado à Camara dos Srs. Deputados é por ella rejeitado. Qual o processo a seguir-se? Vem ao Senado? Supponha-se que approvado pela Camara dos Srs. Deputados é rejeitado pelo Senado...

O Sr. Americo Lobo—Está *summatum est*.

O Sr. José Hygino—Apoiado.

O Sr. Campos Salles — Mas, neste caso, pergunto aos nobres senadores: qual é o voto que prevalece; é o da camara que approva, ou o da que rejeita?

O Sr. José Hygino — Mas a vontade do Congresso se fórma pelo concurso das duas casas do Poder Legislativo: desde que uma dellas nega esse concurso, não se póde tomar a deliberação em nome das duas.

O Sr. Campos Salles — Certamente essa é a regra a observar quando se trata de um projecto de lei. Mas o meu caso é diverso: estou tratando exactamente de mostrar que essa regra não póde prevalecer quando o Congresso delibera como Poder Executivo.

Os Srs. José Hygino e Americo Lobo dão apartes.

O Sr. Campos Salles—Mas, isto parece-me absurdo. Um acto que tem de ser submettido à representação nacional, composta de duas camaras, que deve pelo preceito constitucional ser approvado ou rejeitado por ambas, deixa entretanto de ser submettido ao exame e ao voto de uma dellas; segundo a doutrina dos nobres senadores, excluindo assim a intervenção de uma parte da representação! (*Continuam os apartes.*)

Quando se discutiu nesta casa o requerimento pedindo ao governo a remessa dos documentos relativos ao tratado das Missões, foi vencido que a questão não pertencia à privativa iniciativa da outra camara, visto que não se tratava de um projecto de lei. Mas, esta mesma distincção serve agora para autorizar as difficuldades que estou apresentando em presença do texto constitucional.

Mas, comprehenda-se bem a minha intenção: não estou apresentando uma solução definitiva. A materia é sem duvida da maior importancia, e como vamos sobre ella firmar a praxe, estabelecendo um precedente, venho propor que se constitua uma commissão mixta, composta de membros das duas camaras, para que em parecer conjuncto fique firmada a verdadeira intelligencia do preceito constitucional. E' esse o intuito da indicação que vou mandar à mesa.

Em conclusão, o meu esforço será sempre para que se execute a Constituição e não se usurpem as prerogativas por ella conferidas à cada uma das camaras. (*Muito bem, muito bem.*)

Indicação

Proponho que o Senado constitua uma commissão de tres membros e que sollicite da Camara dos Srs. Deputados a nomeação de outra commissão igual para dizerem, em parecer commum, si, em face da Constituição, as duas camaras devem deliberar conjuncta ou separadamente, quando tiverem de resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras

Sala das sessões do Senado, 26 de junho de 1891.—*Campos Salles.*

O Sr. Presidente—O que está em discussão é uma indicação do Sr. Ruy Barbosa. O Sr. Campos Salles offerece, como addditivo a essa indicação, outra.

O regimento do Senado considera as indicações e os requerimentos em pé de igualdade.

Nos termos do art. 111, não é permittido a nenhum senador additar ou fazer seu o requerimento de outro, depois de apresentado e retirado. Assim como o requerimento, depois de apresentado e retirado por seu autor, não póde ser additado por outro, tambem o requerimento em discussão, apresentado por

um senador, não póde ser additado ou emendado por outro. Si é ou não util esta disposição, não me compete apreciar neste momento; é a lei do Senado, e, em observancia desta, não posso acceitar a indicação do nobre senador como additiva á que se discute. Fica, pois, sobre a mesa, para ser tomada em consideração opportunamente, e continúa a discussão da indicação do Sr. Ruy Barbosa.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, serei breve, tanto mais quanto quero occupar a tribuna o menos que for possivel; mas sou obrigado a dizer alguma cousa sobre o incidente que aqui iniciou a respeito do tratado das missões o nobre e patriotico senador pelo Maranhão.

Infelizmente não pude dar meu voto á primeira indicação, e tendo-o feito silenciosamente, sinto-me na obrigação de manifestar as minhas razões, sentindo ter divergido de S. Ex. nessa indicação, que foi geralmente laureada como prova robusta do zelo com que o nobre collega e o Senado olham para a causa publica e para as questões internacionaes. Divergi, como disse, da votação da maioria, e ainda divirjo não só da indicação do illustre senador pela Bahia, como do additivo ora apresentado pelo nobre senador por S. Paulo.

Estarei, talvez, em posição singular; mas, como é sómente o patriotismo que aqui nos reune, entendo dever ser franco e leal. Ainda mais, tendo-se aqui estabelecido debates preliminares sobre a Constituição, fui claro, emittindo minha opinião, embora incompetente, de que taes actos não eram inconstitucionaes; mas não deixo de alimentar algumas duvidas quanto a este.

Em primeiro logar, parece-me que, sendo nós os juizes do tratado, não tinhamos que pedir a apresentação delle, para não nos tornarmos réos co-participantes ou co-autores, e por isso não votei a favor da indicação de S. Ex.

Si o governo actual, não sei mesmo se já legitimado deante nós, por que apenas um dos ministros, creio que o Sr. Araripe, nos participou sua nomeação; si esse governo estuda alguns pontos do tratado, para se esclarecer e nos mandar sua opinião, não teremos si não que louval-o. Mas, si depositamos toda confiança no illustre paladino da Republica, o Sr. Quintino Bocayuva, devemos presumir que seu acto esteja acima de toda e qualquer discussão.

Em relação ao tratado, é preciso préviamente termos duas normas e são estas as que estão traçadas: o nobre senador pelo Rio de Janeiro, Sr. Quintino Bocayuva, não fez mais do que realisar o programma republicano, de paz entre as confederações americanas, porque as queixas do povo brazileiro fundavam-se nas guerras continuas que tinhamos no Rio da Prata, cujas margens calçamos a ouro e cujo leito bordamos com os rubis de nosso sangue; mas para que haja confraternidade americana bem entendida, e esta politica de conciliação se consolide e floresça, ha uma cousa superior a tudo, é a linha inviolavel do nosso direito, sem a qual não se póde manter entre os confinantes o equilibrio e a paz, e uma vez quebrada teremos mais cedo ou mais tarde conflictos, isto é, a supremacia da força.

Agora desde que me manifestei em duas palavras sobre o grande facto que ha de ser submettido ao nosso julgamento, permitta-me V. Ex. que acompanhe os argumentos do illustrado senador pela Bahia.

Diz S. Ex. com muita habilidade e profundeza de conhecimentos que todos lhe reconhecemos, que o tratado não é um projecto de lei.

Ora, eu creio que o tratado é uma lei, que não só rege varias e delicadas relações de direito, mas que vincula uma nação á outra, uma lei que não póde ser revogada livremente sinão pelo accôrdo das duas partes é uma lei que se perpetua e obriga a todos os brazileiros, aos quaes pode impor sacrificios antecipados de sangue e de dinheiro.

Eu o considero uma lei maxima e a iniciativa de sua discussão é da Casa dos Deputados.

Diz S. Ex. que não é uma lei por que a lei segue o seu curso regular e tem a sancção.

Mas um tratado é uma estipulação feita por dous governos, aos quaes cabe apresental-a aos corpos legislativos.

Ora, si o poder executivo firma uma convenção, não lhe póde ser indifferente; ella é, por assim dizer, carne da sua carne, os ossos de seus ossos, e o governo pactuante não póde apresental-a ao Congresso como um feto, inviavel e abandonado; ella é a sua obra prima.

O governo propõe á nação que o tratado celebrado seja approvado, portanto é um verdadeiro projecto governamental da mais alta transcendencia, e elle ha de ser approvado ou reprovado seguindo os mesmos tramites legaes de todos os outros.

Nem podemos dizer que não ha a sancção, porque esse argumento é contra producente; muitas vezes não ha sancção a um projecto e elle é convertido em lei quando approvado pelos dous terços: além disto não é exacto que os tratados internacionaes não sejam sanccionados; para a sua validade, elles dependem de uma sancção dupla a solemnidade de sua rectificação.

Ora, si o tratado vem a ser um projecto que envolve um vinculo interno e externo, ha

maioria de razão, e evidentemente um tratado não deixa de ser uma proposta do governo que deve ser submettida em primeiro logar á Camara dos Deputados, e depois sanccionado. Em nossa collecção official, figuram, como leis, até convenções simplesmente commerciaes.

Por incidente rectifico um aparte dado ao eloquente discurso do nobre senador por São Paulo.

Eu apenas dizia que foi um erro não se ter copiado *ipsis verbis* a constituição dos Estados Unidos da America do Norte; mas o que está na nossa Constituição é que a iniciativa da discussão dos projectos pertence á Camara dos Srs. Deputados, e que não se dá a fusão.

Um Sr. Senador—Isto está expresso.

O Sr. Aristides Lobo—O nobre senador disse que o Senado dos Estados Unidos figurava como conselho executivo; logo as convenções e os tratados não teem lá caracter legislativo; logo não vem a pello todo e qualquer argumento que se deduza historica ou philosophicamente do norte do nosso continente.

Oppuz á indicação addicional de S. Ex. o seguinte argumento que me parece peremptorio: não ha acto mais governamental do que o adiamento da sessão legislativa; ora o o art. 29 da nossa Constituição estatue que tal acto é de iniciativa da Camara dos Srs. Deputados, logo ella delibera separadamente do Senado em acto governamental; logo não é constitucional a fusão proposta. S. Ex. offereceu uma contra-indicação contra a lettra da lei.

Creio que a questão está cortada e extincta, e que si nenhum ramo do Poder Legislativo tem a prerogativa da iniciativa, como opinam alguns de meus illustres collegas, visto ter o governo mandado em primeiro logar o tratado das Missões á Camara dos Deputados, nós não poderiamos negar, ainda naquella hypothese por mim não acceita, que ella tenha a preferencia de discutir o assumpto, por prevenção de jurisdicção.

Termino minhas breves observações, esperando do patriotismo do Senado que elle contemple esta questão, como deve ser contemplada, e requeiro que a indicação vá á respectiva commissão.

Vozes—Muito bem.

Requerimento

Requeiro que a indicação apresentada pelo Sr. senador Ruy Barbosa e outros seja remettida á commissão de Constituição.—*Americo Lobo.*

E' lido, apoiado e sendo posto a votos não é approvado.

Continúa a discussão da indicação do Sr. Ruy Barbosa e outros.

O Sr. Gomensoro lembra não o que disse em outra sessão, mas o que teve a honra de ouvir quando apresentou o seu requerimento.

Não póde occorrer á mente de quem quer que seja que um membro do Senado podesse levantar uma questão que tocasse siquer de leve o melindre da Camara dos Deputados.

E' por esse motivo que dá o seu voto á segunda parte da indicação do nobre senador pela Bahia.

O orador referiu-se a certas circumstancias, á factos que occorreram, a incidentes que se deram depois da votação no Senado do seu requerimento.

O orador, depois de algumas observações, diz que não teve o intuito de ferir o disposto na Constituição, lembrando um facto que poderia dar logar a ferir os melindres da outra camara.

Foi tambem educado no estudo da lei, como executor frio da sua lettra.

Disse em resposta ao Sr. senador por Pernambuco, que suggeriu a questão constitucional, que não lhe tinha escapado a disposição da Constituição e que entendia que naquella circumstancia, procedendo como procedeu, não feria a lettra da Constituição.

O orador já disse e repete que não foi seu intuito levantar uma questão que fosse tocar de leve o melindre da outra camara.

Estas considerações foram suggeridas pelas reflexões que teem sido feitas sobre o modo de proceder do Senado e principalmente do senador que foi autor do requerimento, pedindo a vinda do tratado das Missões, e conclue declarando que, mantendo a prerogativa do Senado, vota pela indicação.

O Sr. José Hygino, impugnando a indicação, faz largas considerações com o fim de demonstrar que a indicação não está de accordo com a lettra nem com o espirito da Constituição, que confere á Camara dos Deputados a prerogativa de iniciar a discussão das propostas do Poder Executivo, entre as quaes figuram os tratados *ad referendum*.

O Sr. Quintino Bocayuva julga-se obrigado pelo dever de cortezia para com o autor da indicação a tomar parte no debate, manifestando ao seu illustre collega a opinião que sustenta sobre a referida indicação.

Sente-se ainda coacto e sem a plenitude da liberdade indispensavel para firmar melhor os seus proprios argumentos e produzil-os perante o Senado em toda a sua latitude.

Em tempo, que virá proximo e em que essa liberdade lhe será restituida poderá mostrar - erro, o methodo imperfeito, a falta de como prehensão, da proposta responsabilidade do governo, no modo pelo qual está sendo posta esta questão perante o Congresso Nacional.

Entrando no assumpto especial do debate diz o orador que esse tratado celebrado entre dous governos soberanos na esphera da sua legitima competencia não póde ser considerado de nenhum modo, um projecto de tratado; elle póde depender, para sua effectividade, do voto ou sancção do parlamento que nada mais representa do que a sua ratificação nacional, mas não póde ser considerado um projecto de lei.

Respondendo ao aparte do Sr. senador José Hygino, entende o orador que neste assumpto todos podemos ser modestos, por que em verdade todos, dil-o-ha sem offensa á illustração dos seus collegas, estamos estudando agora o direito publico federal e iniciamos a nossa pratica neste novo regimen.

Destes mesmos debates se está evidenciando a necessidade de estudarmos em commum este assumpto.

O orador declara que tem difficuldade em acceitar para um tratado internacional, ultimado entre dous governos, o caracter de uma proposta ou de um um projecto do governo.

Não é esse o caracter verdadeiro desse instrumento internacional.

Mas acceitando ainda assim que se lhe dê este caracter, pergunta o orador se não está determinado no proprio regimento de uma e de outra Camara, qual o processo a adoptar-se para a discussão dos projectos e propostas do Poder Executivo.

Sobre este ponto desenvolve o orador judiciosos argumentos e diz que já teve occasião de manifestar os seus escrupulos nesta questão, e a prova de que se preoccupava com o assumpto, é que desde a discussão do regimento do Senado, ensinuou a conveniencia de se estudar o processo, por meio do qual, constituindo-se as duas Camaras em commissão geral, ou por meio das commissões mixtas, se podesse apreciar não sómente os tratados, mas toda e qualquer outra questão que interessasse fundamentalmente á União; esse modo de discussão seria o de uma conferencia privada da qual não resultando embora uma deliberação com caracter legislativo, produziria ao menos a formação do criterio para a deliberação de uma e outra camara, quando se separassem para funccionar no seu legitimo caracter.

Depois de outras considerações diz o orador que poderá parecer a alguem que o orador tem individualmente algum interesse em que o senado avoque para si a iniciativa na deliberação desse assumpto. Não é exacto; é indifferente ao orador que o debate se inicie nesta casa ou na Camara dos representantes... e desde que, discriminadas as competencias, nós acabamos de reconhecer nos termos da indicação do seu illustre collega, que á Camara dos Deputados pertence a iniciativa da discussão deste assumpto, sem offensa das prerogativas que o Senado continúa a zelar, é claro que só póde pretender ou esperar da sabedoria daquella corporação, que, pela fórma que lhe pareça mais conveniente, e uzando de uma attribuição que lhe está conferida pelo seu proprio regimento, convida o orador para comparecer, afim de fornecer-lhe os esclarecimentos e os dados de que porventura possa carecer.

Reconhecida, porém, a iniciativa da competencia da Camara dos Srs. Deputados diz o orador que o tratado foi apresentado a essa camara de modo imperfeito e irregular, o que attribue, não a má intenção ou negligencia do governo, mas á sua inexperiencia no modo de dirigir as suas relações com o Congresso de accordo com a indole do regimem republicano federal.

O tratado, diz o orador, devia ser acompanhado de uma proposta ou projecto de lei, assignalando a approvação do mesmo pelo actual governo; facto que decorre naturalmente da responsabilidade manente e anterior do proprio Presidente da Republica, até ha pouco chefe do governo provisorio que foi quem celebrou o tratado.

Não tendo os ministros, neste regimen, responsabilidade legal pelos actos do governo, pois, que são simplesmente secretarios do presidente da Republica, é evidente que, seja qual for a sua opinião individual ou collectiva sobre esse acto, tinham e teem o dever de apresental-o ao Congresso revestido da formula que deve exprimir a resolução e a vontade do chefe do Poder Executivo.

Por este modo o tratado seria apreciado e discutido, não em si mesmo, porém, no projecto do governo, approvando-o e offerecendo-o á consideração dos representantes da nação.

Nesta ordem de relações entre o Poder Executivo e o Congresso, este nem sempre funcciona com exclusivo caracter legislativo e nem aquelle se dirige sempre a este usando da formula dos projectos e propostas. E' assim, para exemplo, que agora mesmo estão submettidas ao Senado duas mensagens por meio das quaes o Poder Executivo submette á approvação do Senado a relação dos magistrados nomeados para comporem o Supremo Tribunal Federal e a relação dos cidadãos nomeados para exercerem varios cargos diplomaticos.

São actos estes que dependem da nossa approvação, sem serem rigorosamente, na sua fórma, projectos offerecidos á nossa deliberação.

O orador conclue fazendo ainda varias considerações e pedindo desculpa ao Senado pelo tempo que roubou á sua illustrada attenção.

O Sr. Saraiva, pedindo a palavra, diz que viu pela indicação apresentada pelo Sr. Ruy Barbosa o unico fim de evitar um conflicto com a Camara dos Deputados.

Não deseja, portanto, saber si convenção é proposta. Seja o que for, entende que todas estas questões devem em primeiro logar passar pela Camara dos Deputados.

E' sabido que o governo com o procedimento que teve por sua inexperiencia, perturbou as duas casas do parlamento e por conseguinte a elle cabe toda a responsabilidade.

Entende ainda, que o Senado representa um papel importantissimo, isto é, representa o Estado e não o povo, e portanto a discussão do tratado deve ser iniciada na Camara dos Deputados.

Fazendo ainda o orador algumas considerações em referencia á discussão sobre o tratado internacional, conclue dizendo que vota pela indicação do Sr. Ruy Barbosa.

O Sr. Elyseu Martins principia por declarar ao Senado que no seu espirito não paira a menor duvida a respeito do patriotismo com que tem procedido o governo, nesta questão do tratado.

Não póde, portanto, acreditar que a remessa do tratado á Camara dos Deputados, pelo Presidente da Republica, fosse com o fim de desconsiderar o Senado e acha que esta sua opinião é a de todos os seus collegas.

Entende que a competencia do Senado para approvar ou reprovar tratados não está ainda firmada.

Depois de outras considerações em referencia *ao assumpto, diz o orador que, como* unico meio de salvar a questão do tratado levantada no Senado, vota pela 2ª parte da *indicação do Sr. senador Ruy Barbosa.*

O Sr. Ruy Barbosa *(pela ordem)* requer verbalmente a retirada da indicação.

Consultado o Senado, consente na retirada.

O Sr. Campos Salles *(pela ordem)* retira a sua indicação hoje apresentada.

E' lido e fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no jornal da casa, *o seguinte*

PARECER

A commissão de redacção offerece para o projecto do Senado n. 1 *do corrente anno* a seguinte

Redacção

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São incompativeis desde a investidura, os cargos federaes e os estadoaes, salvo em materias de ordem puramente profissional, scientifica ou technica, que não envolvam autoridade administrativa, judiciaria ou politica, *na União, ou nos estados.*

Art. 2.º Perderá o cargo federal de ordem politica, judiciaria ou administrativa, que occupar, o cidadão que acceite funcção ou emprego no governo, ou na administração dos estados.

Art. 3.º O cidadão que tiver exercido o cargo de governador ou presidente nos estados antes de seis mezes após o termo dessas funcções, não poderá ser nomeado para o de ministro no Governo Federal.

Sala das Commissões, 26 de junho de 1891. — *Cassiano Candido Tavares Bastos.— Americo Lobo Leite Pereira.*

Não havendo mais quem peça a palavra para apresentar indicações, projectos de leis e requerimentos, o Sr. presidente convida os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões e designa para ordem do dia seguinte:

Segunda discussão do projecto do Senado reformando o regimento interno.

Trabalhos de commissões.

Levanta se a sessão ás 2 horas e 50 minutos da tarde.

10ª SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Observações do Sr Esteves Junior—Approvação da redacção do projecto n. 1—Discurso e requerimento do Sr. senador Ubaldino do Amaral—ORDEM DO DIA—Discursos dos Srs. Braz Carneiro, Ruy Barbosa, Americo Lobo, Quintino Bocayuva—Encerramento dos arts. 2º e 3º do projecto, reformando o regimento—Discussão do art. 4º—Discurso do Sr. Quintino Bocayuva—Emendas do Sr. Americo Lobo—Discussão do art. 5º—Emenda do Sr. Americo Lobo—Discursos dos Srs. Gil Goulart, Ruy Barbosa, Americo Lobo Discussão do art. 6º—Emenda do Sr. Americo Lobo—Discussão do art. 7º—Emenda do Sr. Americo Lobo—Discursos dos Srs. Elyzeu Martins, Ruy Barbosa, Elyzeu Martins—Discussão e encerramento dos arts. 8º, 9º, 10, 11, e 12—Emendas do Sr. Americo Lobo.

Ao meio dia acham-se presentes 32 Srs. senadores: Prudente de Moraes, João

Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Manoel Bezerra, Paranhos, Saldanha Marinho, Americo Lobo, Joaquim Sarmento, Souza Coelho, Braz Carneiro, Cunha Junior, Gomensoro, Baena, Rosa Junior, Oliveira Galvão, Ubaldino do Amaral, Firmino da Silveira, Coelho e Campos, João Severiano, Almeida Barreto, Esteves Junior, Canedo, Domingos Vicente, José Bernardo, Ruy Barbosa, Francisco Machado, José Hygino, Joaquim Murtinho, Elyseu Martins, Eduardo Wandenkolk e Frederico Serrano.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. José Simeão, Quintino Bocayuva, Laper, Amaro Cavalcanti, Manoel Barata, Catunda e Cruz.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Guedes, Tavares Bastos, Rangel Pestana, Floriano Peixoto, Cesario Alvim, Monteiro de Barros, Julio Frota, Luiz Delfino e Theodoro Pacheco e sem causa participada os Srs. Aquilino do Amaral, Generoso Marques, Joaquim Filicio, Saraiva, Pinheiro Machado, Joaquim de Souza, Paes de Carvalho, Santos Andrade, Campos Salles, Pedro Paulino, Ramiro Barcellos, Raulino Horn, Theodureto Souto, Thomaz Cruz e Virgilio Damasio.

O O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem do Presidente da Republica, de 26 do corrente mez, communicando que na que dirigiu a esta Camara em 22 deste mez, a respeito da nomeação dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, deu-se o equivoco de se mencionar a Bolivia em vez de Portugal.—A' commissão de constituição, poderes e diplomacia.

Officio do Sr. senador Luiz Delfino de hoje, participando que, em consequencia do fallecimento de sua mãe, no dia 25 do corrente, não tem podido comparecer aos trabalhos desta Camara, continuando ainda os mesmos motivos de impedimento.

Sobre proposta do Sr. presidente, o Senado convém em que se desanoje o Sr. senador.

O Sr. Esteves Junior (*pela ordem*) diz que só as 3 horas da tarde do dia de hontem recebeu do seu illustre companheiro de representação a carta, em que S. Ex. communicava-lhe o fallecimento de sua Exma. mae; e por isso dá essa explicação, para não parecer que houve de sua parte esquecimento.

Continua a leitura do expediente:

Officio do Sr. ministro do Interior, de 24 do corrente mez, declarando, em resposta ao do Senado de 19 deste mez, que naquella data se expediram avisos aos governadores dos estados de Pernambuco e Bahia e presidente do de Minas Geraes, solicitando a remessa das authenticas da eleição a que se procedeu naquelles estados a 15 de setembro do anno passado.— Inteirado.

Outro do mesmo ministerio, de 25 do referido mez, agradecendo em nome do Sr. Presidente da Republica a communicação relativa á eleição da mesa, que tem de dirigir os trabalhos do Senado.— Inteirado.

Outro do mesmo ministerio, de 26 do dito mez, declarando que fica inteirado de terem sido eleitos os membros que teem de dirigir os trabalhos do Senado.—Ao archivo.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção do projecto do Senado, n. 1, do corrente anno sobre incompatibilidades dos cargos federaes e estaduaes, que havia ficado sobre a mesa na sessão anterior.

O Sr. Presidente declara que o projecto vae ser remettido á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Ubaldino do Amaral — Sr. presidente, prezo-me de ser adversario do parlamentarismo; entretanto, é possivel que não esteja completamente limpo dessa lepra que correoeu por tantos annos o nosso paiz.

Peço, pois, a V. Ex. e a cada um dos meus collegas, que se desviar-me, quer agora, quer em qualquer occasião, do principio que abracei com todas as suas consequencias, si alguma vez tender para o parlamentarismo, tenham a caridade de advertir-me, afim de que eu não prosiga no peccado.

Hoje tenho necessidade de algumas informações, que só posso obter pelos meios officiaes. Entendo, pois, dever sujeitar á consideração do Senado um requerimento para que essas informações sejam pedidas ao governo; si, porém, parecer que mesmo isso excede das normas do systema representativo, que acceito, com todas as vantagens e com todos os inconvenientes, deixarei de fazer esse requerimento, dando-me por advertido para não mais incorrer em falta semelhante.

O estado do Paraná, onde nasci e que tenho a honra de representar, acha-se hoje dividido em vencidos e vencedores. Pertenço ao numero dos vencidos. Não quero indagar como os meus amigos e eu fomos vencidos. E' de presumir que os vencedores representem o numero, a riqueza, a virtude, o saber e a gloria; é de presumir que nós os vencidos sejamos a antithese de tudo isso.

Não quero discutir eleições; sobre a capital do Paraná, si eu tivesse de escrever a chronica da organização dos estados, limitar-me-hia a uma nota—vide Espirito Santo, Goyaz e outros. Com pequenas variantes, o processo da *federalisação* foi o mesmo em toda a parte. Mas, não quero discutir eleições; neste assumpto quasi nunca se apura a verdade; e são de todo estereis os lamentos e recriminações.

Outro tanto não se dá nas questões de administração, pois, sobre ellas póde-se fazer a luz á vista dos documentos, que todos podem apreciar desapaixonadamente.

E' a respeito de alguns actos desta natureza que preciso ser informado sobre o que se passou no Paraná, sobre as instrucções dadas ao delegado do governo e approvação dos actos por elle praticados.

Sr. presidente, foi recentemente eleito o Congresso do estado do Paraná, e um dos seus primeiros actos, sinão o primeiro, supponho que é o decreto n. 1, consistiu em conferir o titulo de *cidadão paranaense* ao illustre governador de nomeação do Governo Federal. *(Riso.)*

Esta honra extraordinaria e desusada, que tem poucos precedentes na historia dos paizes politicos, pois podem-se apontar um general Lafayette, um Gladstone e bem poucos mais que a teem recebido; esta honra extraordinaria, que parece-me mesmo em antagonismo com as nossas instituições, e sem significação pratica...

O Sr. Ruy Barbosa—Apoiado.

O Sr. Ubaldino do Amaral—... devia naturalmente provocar de todos os paranaenses um estudo mais ou menos attento sobre os actos do governador, elevado a tão grande altura.

Procurei, Sr. presidente, examinar, não os serviços eleitoraes do delegado federal; eu seria considerado suspeito, todas as minhas palavras seriam as de um despeitado, de um anarchista, de um homem que quer se impor com prestigio que não tem, e galgar posições que não merece; fui ver os seus actos administrativos.

V. Ex. e o Senado já teem noticia de alguns destes actos, na Camara dos Deputados teem sido denunciados (é a palavra), ou teem vindo á luz da imprensa; mas são tantos os merecedores de especial menção como exemplares do neo-federalismo, que a difficuldade está na escolha.

Já não é estranho a ninguem que o governador do Paraná julgou-se autorizado a conceder a creação de um banco que, entre outras clausulas dignas de memoria, tem uma pela qual podem os concessionarios fazer a emissão de um terço de seu capital em letras hypothecarias, as quaes circularão, sendo recebidas em transacções, pagamentos, depositos e cauções em todas as repartições do estado, e em todas as intendencias municipaes.

Confesso-me, Sr. presidente, muito ignorante em tudo, especialmente em materias financeiras e economicas, e, talvez por isso, desconheço a competencia do governador para expedir acto de tal natureza, que a meu ver não só está de encontro a tudo quanto se tem até hoje pensado a respeito de letras hypothecarias, não só vai de encontro á idéa que formamos de papel circulante, mas ainda envolve violação manifesta da Constituição Federal.

O Sr. Saldanha Marinho—Apoiado.

O Sr. Ubaldino do Amaral—Admittir, Sr. presidente, que letras hypothecarias corram como moeda, com curso forçado, é subverter todas as idéas até hoje recebidas a tal respeito. *(Apoiados.)*

1.º Os estados não teem o direito de formar bancos de circulação;

2.º Ainda não houve quem confundisse letras hypothecarias com bilhetes de bancos. *(Apoiados.)*

E depois, Sr. presidente, não é..... preciso conter muito as minhas palavras para não ser aspero de mais; ia dizendo—uma insensatez—, mas não o direi—não é falta de estudo, de reflexão, permittir que um banco, em um estado pequeno e pobre, como é o meu, faça a emissão de muitos mil contos em letras hypothecarias, que fatalmente hão de ir todas recolher-se aos cofres publicos? Quem ignora que as letras hypothecarias dos estabelecimentos mais considerados, como o Banco do Brazil, muitos annos levaram a ser vendidas na praça com o desconto de 20 e 22 %...

O Sr. Esteves Junior—Apoiado.

O Sr. Ubaldino do Amaral—... e as de alguns outros bancos até com o desconto de 30 %, e que só após muito tempo, depois de muito modificadas as condições da praça do Rio de Janeiro, é que alguns desses bancos conseguiram ver as suas letras cotadas ao par? Entretanto, os emissores as recebiam ao par, quando se tratava de pagamentos antecipados.

Ora, o que acontecerá necessariamente com esta concessão? O mercado será inundado de letras hypothecarias, as quaes, vendidas com grande desconto, immediatamente irão entrando para os cofres publicos, e até para os cofres das pobres municipalidades, que não foram ouvidas para essa — iniquidade.

E depois que toda essa massa de papel sujo estiver nos cofres publicos, que se vae fazer delle? Lançal-o na circulação obriga-

o ia em pagamento? Seria o caso de resistir, de nenhum cidadão acceitar semelhante imposição.

Não póde e não deve circular a supposta moeda, e si houver tribunaes não circulará *(apoiados, muito bem)*; mas a que estado fica rão reduzidas as finanças do Paraná, quando tiver em seus cofres milhares de contos em letras hypothecarias? Para que servirão as letras, a não ser para forrar as salas do palacio?

Actos como este, Sr. presidente, formigam na administração do infeliz governador, infeliz pelos seus actos, pelos seus erros, pela sua incapacidade provada e mais que documentada por elle proprio.

De outra vez (é tambem um facto já conhecido) fazia S. Ex. a concessão de uma estrada de ferro e privilegio de navegação, acompanhada de muitas clausulas exquisitas, curiosas, e entre ellas dava, em uma vasta região marginal da estrada de ferro ao concessionario o direito de estabelecer nucleos coloniaes e defazer a exploração das riquezas naturaes, com todo este vago *riquezas naturaes*. Assignalava como praze para o gozo da estrada de ferro e da navegação um periodo longo que, si a memoria não me falha, era de 90 annos; quanto, porém, ao estabelecimento de nucleos coloniaes e á exploração de riquezas naturaes, a concessão era *ad eternum*. *(Riso.)*

Ad eternum, Sr. presidente! *(Riso.)* Uma região immensa, inexplorada, riquissima, que nós não podemos prever quanto desenvolvimento ha de ter, que talvez para o futuro venha a formar um estado e em cujo seio póde haver até cidades opulentissimas, tudo isso, Sr. presidente, vae constituir um feudo, uma verdadeira baronia. Nem a hereditariedade foi esquecida; o privilegio ha de ser mantido a todos os successores dos concessionarios. Ha, portanto, estabelecido no Paraná uma baronia, ha alli senhores feudaes, cuja descendencia ha de gozar do direito de povoar a terra e de explorar as riquezas naturaes *ad eternum*, para todo o sempre. Faltou accrescentar *et ultra*, como se diz na biblia. Pela eternidade, e além della. *(Riso.)*

Sr. presidente, estas cousas começam pelo ridiculo, e acabam por infundir indizivel tristeza, cruel abatimento de espirito. *(Apoiados.)*

O governador foi de quéda em quéda nas suas concessões.

Debalde, Sr. presidente, apezar de todos os meus habitos de retrahimento, habitos tão conhecidos *(apoiados)*, que mesmo quando os meus amigos e co-religionarios estavam no poder, raras vezes os procurei, pois tinha escrupulos de subir as escadas dos Srs. ministros *(apoiados)*, apezar desse afastamento que é antes homenagem á autoridade do que injustificavel orgulho, dirigi-me a um dos Srs. ministros, que não era o competente, mas o que mandava, o ministro da agricultura, interino da justiça. Disse-lhe que não queria intervir na politica do Paraná, embora previsse que iam ser trucidados os meus amigos; uma só cousa pedia, que não sacrificassem o meu estado com essas concessões, quando o governo tinha em suas mãos o poder de revogal-as. Podem os povos, dizia eu, resignar-se a supportar um máo governador, um máo congresso, que são transitorios, durante dous ou tres annos; mas não se toleram, porque são irremediaveis, os disparates administrativos que teem de se prolongar por 50 e por 90 annos.

Mais de uma vez deu-me razão o Sr. ministro, reforçou as minhas considerações, e na minha presença escreveu ordens terminantes, que ou não foram expedidas, ou deixaram de ter cumprimento.

As concessões foram continuando, as visagens do ridiculo transformaram-se em desatinos de loucura.

Vou mostrar alguns actos praticados pelo governador, que, sendo duas vezes cidadão no Brazil, devia ter debaixo dos olhos a Constituição. Os Srs. senadores vão ver, por uma ou outra clausula que eu lhes leia, até que ponto chega a ignorancia de um homem que subiu á alta posição de governador do Paraná.

Aqui tenho o decreto n. 159 de 1 de junho de 1891; é do *Correio Official* do estado do Paraná, não foi inventado pelos meus amigos *(lê)*:

« DECRETO N. 159 DE 1 DE JUNHO DE 1891

O general José Cerqueira de Aguiar Lima, governador do estado do Paraná, attendendo ao que lhe requereu o cidadão Estevão Ribeiro do Nascimento, concede, ou *á empreza que organizar*, privilegio exclusivo por 30 annos para a navegação por meio de vapores nas bahias de Guaratuba, Paranaguá, Antonina, Guarakessaba e nos rios navegaveis que nellas desaguam, mediante as seguintes clausulas que vão assignadas pelo secretario do governo deste estado.

Palacio do governo do estado do Paraná, 1 de junho de 1891, 3º da Republica. — General *José Cerqueira de Aguiar Lima*. »

Não me contentarei com epigraphos ou enunciado geral dos decretos.

Para fugir á suspeita de adulterar ou falsear o pensamento do delegado do governo vou ler as clausulas, e o Senado verá como em junho de 1891 se concede privilegio

exclusivo de navegação em portos francos sujeitos á lei federal.

E recordo-me agora de que V. Ex., Sr. presidente, deu uma nota bem significativa do seu pensar, quando mandou singularmente, creio que pela primeira e unica vez, na Constituinte, uma declaração de voto, contra o privilegio da navegação costeira; tanto V. Ex. estranhou esse retrogradamento nas praticas livres, que abria excepção á reserva que lhe impunha o cargo de presidente do Congresso.

Não imaginava V. Ex. que haveria quem atirasse mais longe a barra concedendo privilegio exclusivo para a navegação de bahias abertas ao commercio de todo o mundo, sendo que ha uma alfandega e mesas de rendas nos portos que o privilegio abrange.

Deu-se a um cidadão toda a navegação do Paraná.

Vou ler as clausulas, que não são muitas, para que não fique em duvida si ao frontispicio corresponde o interior do palacio *(lê)*:

« Clausula 1ª — O governo do estado do Paraná concede ao cidadão Estevão Ribeiro do Nascimento, ou á *empreza que organizar*, privilegio exclusivo por 30 annos, para a navegação por meio de vapores nas bahias de Guaratuba, Paranaguá, Antonina, Guarakessaba e nos rios navegaveis que nellas desaguam. »

Entre parenthesis: pela Constituição o que respeita aos rios navegaveis está ainda na dependencia de lei federal que regulará os direitos da União e os direitos dos estados; mas isto era uma cousa de nonada para quem dispõe das bahias. *(Continúa a ler)*:

« O governo do estado concede ao concessionario, ou á empreza, isenção dos direitos de importação aos vapores, machinismos e materiaes para o estabelecimento da empreza, assim como isenção de impostos do estado e dos municipaes durante o tempo da presente concessão. »

Elle concede isenção de direitos de importação... dispensa os impostos do estado... e tambem os municipaes, para maior perfeição da obra.

« 3.ª—O governo concede ao concessionario, ou á empreza, o direito de collocar boias e postes de amarração nos ancoradouros, construcção de cáes, diques, canaes, armazens para deposito de materiaes e mercadorias, exploração de novos portos e melhoramento dos existentes. »

Exploração de novos portos e melhoramento dos existentes é excesso de competencia.

« 4.ª— O concessionario, ou a empreza, terá o direito de desapropriar, na fórma do decreto n. 1664 de 27 de outubro de 1855, as propriedades e bemfeitorias pertencentes a particulares, que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras.

Para não sermos rigoristas, eis ahi uma clausula... passavel. Cousa rara.

« 5.ª— O numero de viagens de vapores, o dia e a hora da partida, da chegada dos mesmos e o preço dos transportes, serão determinados em tabellas approvadas pelo governo. »

Viagens de onde? para onde?

A clausula 6ª autoriza a cobrança de pedagio ás embarcações que atracarem nos cáes construidos pelo concessionario.

A setima exige uma lista em duplicata dos vapores, machinas e materiaes a importar, sendo uma para o Thesouro do estado e a outra para a Alfandega (que não é do Estado, nem póde receber ordens do governador).

Na oitava, nona e decima marca-se prazo, determina-se o fôro judiciario, e muito sem proveito falla-se em arbitragem, como quem disso não entende.

« 11.ª— O governo do estado garante aos herdeiros do concessionario da presente concessão todos os direitos que lhe competirem pelo presente contracto, sujeitando-se elles a todas as condições aqui estipuladas. »

Ahi está completo o decreto com as suas onze clausulas.

O Sr. Amaro Cavalcanti—E até direito de successão! *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Ubaldino do Amaral — Vamos a outro genero.

« Decreto n. 152 b de 14 de maio de 1891. » E' a *concessão de uma estrada de ferro*, terras devolutas, exploração de riquezas naturaes, etc.

« Clausula 3.ª—No caso de organizarem os concessionarios a companhia, deverá ella ser incorporada dous annos contados desta data, e não se considerará realizada, sem que seus estatutos sejam approvados pelo governo deste estado e registrados no *tribunal* do commercio respectivo, de conformidade com o decreto n. 2711 de 19 de dezembro de 1860, lei n. 1804 de 22 de agosto do mesmo anno e art. 292 do Codigo do Commercio. »

Avaliem os jurisconsultos que ornam esta casa de que conselheiros estava rodeado o governador, que idéa fazia elle do modo de organizar-se uma sociedade anonyma. O homem ainda é do tempo do tribunal do commercio, das leis de 1860 e do art. 292 (deve ser 295) do Codigo Commercial. Um atrazo de trinta annos! *(Riso.)*

Na clausula 5ª falla em terrenos devolutos e *nacionaes*. Não sei o que quiz dizer com este termo *nacionaes*. Si são as antigas terras devolutas, ha redundancia, desde que

a Constituição as passou para os estados; si são outros terrenos, não sei com que direito vae o governador fazendo donativos do alheio.

Entretanto, ignoro que valor dá á expressão— terrenos nacionaes — o governador na sua estranha jurisprudencia. *(Depois de ler outra clausula do citado decreto.)*

Aqui faz o governador concessão para a lavra de minas. Entretanto, na Constituição providenciou-se a respeito das minas de uma maneira muito liberal, deixando a propriedade dellas aos donos do sólo. Ora, trata-se de estrada de ferro com larga zona privilegiada, de muitos kilometros; si houver minas dentro destes terrenos, tres hypotheses se apresentarão: ou estão em terras pertencentes aos concessionarios ou em terras publicas ou em terras particulares. Si estão em terrenos do concessionario não precisa elle de licença para as lavrar, si estão em terrenos particulares o governador não póde desapossar das minas os seus donos; si estão em terrenos publicos, póde ser feita a concessão; mas pergunto si haveria criterio em fazer presente das minas possiveis em tão grande extensão de terreno, quando nada se conhece a respeito dellas, sem haver algum exame, algum estudo, alguns trabalhos preliminares, sem se verificar a especie, a direcção, a existencia de veeiros, a possança das jazidas, que só ellas podem valer mais do que todo o territorio do estado? Como se fazem concessões com esta leviandade? Naturalmente pela razão de que na data deste decreto de 14 de maio de 1891 não tinha chegado ainda ao conhecimento do governador do Paraná a Constituição de 24 de fevereiro; pois si tivesse chegado, haveria alguem que soubesse ler, e lhe mostrasse o caminho direito.

Isenção de direito de importação encontra-se a cada passo nos decretos que tenho á vista. *(Lê a clausula 7ª.)*

« Pela introducção e collocação de immigrantes nos terrenos concedidos, os concessionarios ou a companhia que organizarem terão direito aos favores constantes do decreto geral n. 904 de 7 de novembro de 1890, favores que serão solicitados ao Governo Federal por intermedio do governo deste estado. »

Direito ou favor? Federal ou do estado? Solicitar ou exigir?

Si *terão direito*, que figura representa o estado solicitando favor? Melhor faria o governador limitando-se ao papel de intermediario officioso entre os pretendentes e o Governo Federal.

Estou tomando tempo de mais á casa; mas não posso tratar desses assumptos sem trazer a prova immediata; não quero passar por calumniador, e sou obrigado, por isso, a proceder com certa minuciosidade.

Um Sr. Senador—Cumpre o seu dever.

O Sr. Ubaldino do Amaral — O ultimo decreto que tenho em mão é o de 20 de maio de 1891, n. 158, e diz o seguinte *(lê)*:

« O general José Cerqueira de Aguiar Lima; governador do estado do Paraná, decreta:

Art. 1.º Fica concedido ao cidadão Antonio Paulo Pereira de Lemos, ou á empreza que organizar, privilegio exclusivo por 25 annos, salvo direito de terceiros, para fundação, uso e gozo de todos os ramos de industria mencionados nos seguintes paragraphos, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo secretario do governo. »

Accentue bem esta expressão—salvo direito de terceiros—para não cahir no perigo de levantar falso testemunho. *(Continúa a ler.)*

« § 1.º Creação, desenvolvimento e melhoramento das raças bovina, suina, cavallar, muar e lanigera, obrigando-se o concessionario a adquirir animaes de raças puras em numero sufficiente para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das raças que o concessionario ou empreza preferir desenvolver pelo cruzamento;

§ 2.º Uma ou mais fabricas de manteiga e queijos;

§ 3.º Um ou mais cortumes;

§ 4.º Uma fabrica de colla;

§ 5.º Uma fabrica de botões;

§ 6.º Uma ou mais fabricas de banha;

§ 7.º Uma ou mais fabricas de conservas de carnes e fructas, assim como de extracto da mesma carne;

§ 8.º Uma ou mais fabricas de sabão e de velas;

§ 9.º Uma ou mais xarqueadas;

§ 10. Exportação de carnes por meio de frigorificos, si convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Aqui está, Sr. presidente; no meu estado ha um cidadão que, salvo o direito de terceiros, tem privilegio exclusivo por 25 annos para crear cavallos, bois, carneiros, para fazer velas...

O Sr. Amaro Cavalcanti— Banha.

O Sr. Domingos Vicente — Fabricar manteiga.

O Sr. Ubaldino do Amaral —... fabricar manteiga, fazer queijos, etc. !

O Sr. Gomensoro— E botões ! *(Riso.)*

O Sr. Ubaldino do Amaral— Diz a concessão — salvos os direitos de terceiros.

Poderá parecer que esse chavão basta para tranquillisar todos os escrupulos e assegurar a liberdade de industria.

Mas, Sr. presidente, como se ha de fazer effectivo o privilegio exclusivo, sem que alguem fique excluido? Rigorosamente, si tal decreto não fosse um papel sujo, poderiam apenas os que estão de posse das industrias, e das fabricas mencionadas, manter-se nessa posse, mas ninguem mais poderia ter a velleidade de se occupar dos *desconhecidos* ramos de trabalho...

O Sr. Domingos Vicente— Ninguem mais poderia criar um *animalzinho*. *(Riso.)*

O Sr. Ubaldino do Amaral —... ninguem mais poderia criar nesse estado pastoril.

O Sr. Amaro Cavalcanti— Esse é o pensamento da lei.

O Sr. Ubaldino do Amaral— Parece.

As outras clausulas não adiantam cousa alguma.

Aberto tão bom caminho, Sr. presidente, caminhou-se desembaraçadamente; mas não tenho provas de mais, e não quero assoverar.

O Sr. Domingos Vicente— Para que mais?

O Sr. Ubaldino do Amaral — Ao que consta, foram dadas terras, a pretexto de venda, pelo minimo preço da lei geral, da lei antiga, sem obrigação nenhuma por parte dos concessionarios, nem siquer de medição nem de colonisação, e com o prazo de 30 annos para pagamento. Isto, porém, não vi em decreto, li em folhas, que podem estar mal informadas. Entretanto, parece que tendo-se esgotado tudo que era de muito vulto em materia de concessão, desde as estradas de ferro e a navegação até a industria pastoril, chegou-se a pedir e dizem que se chegou tambem a conceder um privilegio exclusivo para torrar café em todo o estado do Paraná. *(Hilaridade.)*

Que o privilegio foi pedido, consta até de uma contestação official que veiu de lá por telegramma; si foi concedido, como me affirmaram, si não foi concedido ou si a tempo foi cassado o decreto, não sei.

Sr. presidente, que o governador fizesse tudo isso, não admira; considero-o, sem offensa, sem nenhuma queixa pessoal desse cidadão, que póde ser até muito bom intencionado, considero-o puramente irresponsavel. Esses actos todos provam que elle não podia ser governador...

O Sr. Saldanha Marinho — Apoiado, isto sim.

O Sr. Ubaldino do Amaral —... que o deslocaram. E' possivel que seja muito distincto na sua classe, que tenha prestado relevantissimos serviços em outros ramos da administração; mas está provadissimo que não nasceu para governador.

O Sr. Ruy Barbosa—Apoiado.

O Sr. Ubaldino do Amaral— Sr. presidente, eu adverti muito respeitosa e amigavelmente ao Governo Federal a respeito do caminho que tomavam as cousas no Paraná, repito: pedi ao governo que garantisse o estado em materia financeira e economica; que si o seu delegado lá encontrasse concessões feitas aos meus amigos que fossem onerosas ao estado, as mandasse revogar, porque antes dos meus amigos queria attender aos interesses do meu estado *(muito bem)*; que fizesse a politica que lhe aprouvesse, mas não consentisse nesse desperdiçar das forças naturaes do estado; não creasse tropeço para os proprios amigos, que elle mais tarde ia collocar no governo, e desses tropeços já ha de estar se resentindo o governador eleito.

Entretanto, Sr. presidente, até ás ultimas datas continuam a nos dar esses decretos, cuja publicação muitas vezes foi systematicamente retardada.

O novo governador parece resolvido a fazer despejar as pastas, para gloria do seu antecessor e admiração das gentes. E' assim que vamos conhecendo locubrações que fôra imperdoavel condemnar ao olvido. De outros actos apenas temos noticias incompletas, pelas quaes não podemos fazer obra.

Como dizia, Sr. presidente, pedi providencias ao Governo Federal, e creio que nisso não me deslisei das verdadeiras normas. O governador nomeado era simplesmente um delegado do Governo Federal não havia a quem me dirigir no estado que não tinha Constituição e não tem, como não tinha Congresso; pedi á unica entidade perante a qual respondia o governador.

Estava nas mãos do Governo Federal, pelo menos, conter os desmandos do seu delegado.

O Sr. Domingos Vicente—Prevenir esses desastres.

O Sr. Ubaldino do Amaral—Si tinha razão para poupal-o, si havia motivo politico, em que eu nem quiz entrar, para a conservação desse alto funccionario, não custaria muito ao governo transmittir-lhe o seu modo de pensar, e impedir verdadeiros dislates.

Agora, não sei si taes actos são factos consummados.

Ha um grande numero delles que não o serão, si tivermos Poder Judiciario *(apoiados)* porque esse poder é á guarda da Constituição.

Esse poder, si for o que deve ser, inspirará respeito aos outros poderes, conterá todos elles. *(Apoiados.)*

Mas teremos Poder Judiciario, Sr. presidente? Comecei a duvidar disso desde o dia em que nós votámos a Constituição...

O Sr. Quintino Bocayuva—Apoiado.

O Sr. Ubaldino do Amaral — comecei a duvidar si ficaria completo o systema, si com effeito haviamos comprehendido a respeitabilissima instituição judiciaria, tão simples e tão extraordinaria como os americanos do norte a souberam fundar para assombro dos estadistas do velho mundo.

Infelizmente, nem tudo o que está nesses decretos poderá ser materia para o conhecimento das justiças federaes.

No resto do poder discricionario que tem o Governo Federal sobre os estados ainda não organizados, talvez se lhe deparasse meio de reparar em parte os males a que deu causa.

Não será mais tempo?

Senhores, nos termos em que faço o meu requerimento, peço apenas informações. Não é um requerimento de opposição, nem recurso parlamentar.

No dia em que me julgasse eivado do parlamentarismo, deixaria este logar, pediria que viesse occupal-o alguem que tivesse outra comprehensão das nossas necessidades de organização politica.

Desejo sómente saber si ainda ha remedio para tantos erros, e, correspondendo quanto puder ás vistas daquelles que aqui me collocaram, concorrer para livrar o meu estado da situação que lhe crearam os actos impensados do ultimo governador.

(O orador é comprimentado por muitos Srs. senadores.)

Requerimento

« Requeiro que, pelos tramites competentes, se peça ao governo que informe si approvou os actos do seu ultimo delegado no estado do Paraná, concedendo:

Emissão de letras hypothecarias com curso forçado;

Privilegio de navegação nos portos do estado;

Isenção de direitos de importação; autorização para lavra de minas;

Privilegio *ad eternum* para a exploração de riquezas naturaes;

Privilegio para a creação das raças bovina, suina, cavallar, muar e lanigera;

Fabricas de manteiga, queijos, colla, botões, banha, conservas, sabão e velas, xarqueadas, exportação de carne por meio de frigorificos. — *Ubaldino do Amaral.*»

E' apoiado e fica sobre a mesa, para ser opportunamente tomado em consideração, visto já ter passado a hora do expediente.

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, reformando o seu regimento.

O Sr. Braz Carneiro — Pouco tempo tomarei ao Senado; farei apenas breves considerações para justificar o meu voto.

Tomo a palavra por dous motivos principaes: um desses motivos é o muito apreço em que tenho o autor da indicação por seu masculo talento, grande e variada illustração, e pelas provas de distincção que S. Ex. sempre dispensou-me, pelo que, desta tribuna, rendo-lhe os meus agradecimentos; a outra razão é que, tendo feito parte, embora muito immerecidamente *(não apoiados)* da commissão de policia que elaborou o projecto de regimento interno, convertido na lei que hoje nos rege, entendo que é desnecessario este additamento que deseja o autor da indicação, porque o seu assumpto está previsto no art. 99 do nosso regimento, para o qual chamo a attenção do Senado *(lê o art. 99 do regimento)*.

Nos arts. 104 a 106 declaram-se os tramites que devem seguir os pareceres a que se refere o art. 99.

Julgo, portanto, desnecessario accrescentar ao nosso codigo os doze artigos desta indicação, um dos quaes, o art. 11, é até inconstitucional: este artigo é o que trata da expulsão dos senadores. Com effeito, o § 4º do art. 90 da Constituição declara que « não poderão ser demittidos etc. »

Ora, si houvesse possibilidade de serem expulsos daqui os senadores, dava-se justamente o caso de não ficarem os estados em perfeita igualdade. Além disso é uma medida odiosa e que, no meu modo de entender, o Senado não tem competencia para decretar. Desde que o Senado não póde conferir uma destas cadeiras a quem quer que seja, não póde tambem cassar o mandato do senador que aqui está eleito pelo povo.

Por outro lado, quanto as sessões secretas está isso igualmente previsto no nosso regimento, que no art. 75, estabelece o modo pelo qual se devam celebrar as sessões secretas.

Deparo ainda mais no art. 11º da indicação com uma pena estabelecida para os empregados da casa. Ora, os empregados não comparecem as sessões secretas, visto que pelo art. 18 § 1º, o 2º secretario nas sessões publicas fiscalisa a redacção das actas, cujo trabalho pertence a um official da secretaria, e pelo § 3º o mesmo 2º secretario é o encarregado de redigir e escrever as actas das sessões secretas.

Já vê pois o Senado, quando se tratar de sessões secretas, aqui não tem entrada pessoa alguma que não seja senador, todos tem

de retirar-se e o trabalho será feito a portas fechadas.

Cumpria-me portanto expender as razões pelas quaes, com muito pezar, discordo da opinião do nobre senador, e tive tambem como fim principal tomando a palavra defender a commissão de que fiz parte. Procurámos quanto nos foi possivel organisar o nosso regimento aproveitando o que estava estabelecido no regimento do antigo Senado, que, como V. Ex. sabe, era composto das maiores notabilidades do nosso paiz, de estadistas que primavam pelo seu saber, e grande pratica dos negocios publicos, alguns sobreviviventes, que poderão prestar ainda muitos serviços á nossa patria e outros que já não existem mas de saudosa e veneranda memoria; procurámos em uma palavra aproveitar tudo quanto existia no antigo regimento compativel com o regimen que o paiz em boa hora adoptou em 15 de novembro de 1889, addicionando o que naquelle faltava e alterando *outras disposições de accordo com a nossa Constituição.*

Entendi, Sr. presidente, que cumpria-me fazer essas ligeiras observações como membro que fui da commissão que organisou o projecto de regimento interno do Senado.

O Sr. Ruy Barbosa começa por agradecer ao nobre senador as provas de consideração e delicadeza que lhe deu...

O Sr. Braz Carneiro — Tem direito a isso.

O Sr. Ruy Barboza... e fazendo-o é de seu dever dizer que, apresentando estas modificações do regimento, nem de leve teve o pensamento de pôr em duvida a competencia de seus organizadores; pelo contrario, na discussão do regimento teve occasião de referir-se á habilidade e ao cuidado com que souberam proceder no desempenho dessa missão; mas por maior que fosse a prudencia e a competencia dos membros da mesa, é claro que assumptos havia que podiam escapar á sua perspicacia.

Realmente o regimento do Senado, inspirado no regimento de outras camaras representativas, encerra solidos elementos de sabedoria, e a mesa provisoria desta casa fez muito bem em aproveitar muito do que elle dispõe, e nem nenhum dos senadores deixou de reconhecer a excellencia desse elemento, a conveniencia de delle servir-se, mas é claro que esse regimento adaptado a outro systema e ordem de cousas não poderia deixar de soffrer algumas modificações, como estas que hoje propõe.

Por exemplo, trata-se nesta indicação de materia que não foi contemplada no regimento do Senado porque essa corporação não tinha funcções executivas como as que exerce o Senado republicano, não conhecia de nomeações feitas pel Poder Executivo; e portanto era natural que nesta parte o regimento antigo não pudesse constituir modelo perfeito para o novo regimen; e tanto assim é, que o novo regimento nesta parte considera materias não contempladas no regimento antigo; as disposições a que se referiu o nobre senador são novas, foram creadas pela mesa provisoria no seu projecto de regimento.

Antes de encetar o debate, teve a honra de pedir a palavra para declarar que se conformava com as emendas apresentadas pela mesa.

Essas emendas são as que versam sobre o art. 11. Foi o primeiro a reconhecer que a materia consignada neste artigo da sua indicação merecia reparos e não devia ser approvada. Verdade é que não foi levado a isso pelas objecções apresentadas pelo illustre senador pelo Rio de Janeiro, porque pede licença a S. Ex. para dizer-lhe que não teve razão no seu modo de impugnar o artigo. Elle não vae de encontro á disposição constitucional citada por S. Ex., porquanto não trata de reduzir a deputação de cada estado, mas sim apenas de estabelecer as causas da incapacidade; é o mesmo que se de nos casos de condemnação judiciaria, fallecimento e renuncia; e não se póde dizer que nestes casos se dê diminuição na representação dos estados.

Estabelecer causas individuaes da perda do mandato não é determinar o numero de senadores que deve representar cada um dos estados.

O Sr. Elyseu Martins dá um aparte.

O Sr. Ruy Barbosa está apenas impugnando os motivos da opposição que o nobre senador pelo Rio de Janeiro fez ao projecto, por suppor S. Ex. que nelle ha inconstitucionalidade.

Si tratasse de diminuir a representação do estado A, B ou C, nesse caso teria violado a Constituição, mas propondo que um senador qualquer, por motivo de incapacidade, perca o seu logar por isso, esse logar fica existindo do mesmo modo, dando-se apenas uma mudança.

Pareceu-lhe, entretanto, que era insustentavel o art. 11 e que devia ser rejeitado, porque encerra materia de ordem legislativa, que não podia ser resolvida pelo Senado individualmente, isto é, por esta casa individualmente no seu regimento interno. *(Apoiados.)*

O corpo legislativo póde determinar casos de perda do mandato *(apoiados)*; por exemplo, o caso da indignidade, não previsto na Constituição, o legislador ordinario, no exercicio

de suas funcções legaes, pode perfeitamente decretar; mas nem a Camara dos Deputados, nem o Senado tem o direito de arrogar a si esta competencia, que é do Congresso.

Deve, todavia, dizer que foi induzido a contemplar esta disposição no projecto pela praxe de outras assembléas legislativas, onde não se tem considerado necessaria a decretação de lei para este caso. Por exemplo: esta disposição é copiada da que existe no Senado americano, onde não foi estabelecida pela lei federal, mas simplesmente por uma disposição do seu regimento. O seu erro, portanto, tem esta attenuante, e é isto apenas o que quer invocar em sua defesa

Quanto á inadvertencia tambem contida nella acerca da presença de empregados na sessão secreta, tambem tem a mesma origem. Na occasião em que formulou o projecto, não tinha em mãos a disposição do nosso regimento que véda a presença dos empregados nas sessões secretas. Nas outras camaras, no Senado americano, por exemplo, ha empregados que comparecem e devem comparecer ás sessões secretas...

O Sr. Ubaldino do Amaral — A's vezes podem ser indispensaveis.

O Sr. Ruy Barbosa... e lá ha penas para elles: é exactamente a da destituição. Eis a razão de ter contemplado esta idéa no art. 11. Todavia, voltando ao que já disse, foi o primeiro a repudiar o art. 11, abraçando a emenda proposta pela mesa.

No mais, a impugnação de S. Ex. consistiu simplesmente em dizer que o projecto é desnecessario ou superfluo por conter materia já contemplada no regimento.

Indubitavelmente os elementos desta indicação lá se acham em germen no regimento, lá se vão encontrar os lineamentos geraes do processo aqui estabelecido; mas tambem aqui se desenvolvem certos modos de proceder, que não se acham especificados no regimento e que lhe parecem de evidente necessidade.

Por exemplo: na materia da escolha deixada á casa sobre o ser secreta ou publica a sessão, em que se haja de deliberar sobre este assumpto, nada se contém no regimento, ficou isto ao arbitrio do Senado. Ora, a experiencia de outras camaras, e permittam-lhe invocar ainda aqui a experiencia do senado americano, que sem questão é o nosso modello; a experiencia de outras casas tem chegado até a determinar que as deliberações do Senado sobre as nomeações feitas pelo Poder Executivo devem ser dadas em sessão secreta.

O Sr. Amaro Cavalcanti — E é de muita conveniencia. Desde que se tem de discutir pessoas, acho que se o deve fazer em sessão secreta.

O Sr. Ruy Barbosa — Em grande numero de casos essa conveniencia é contestavel; em outros lhe parece que é preferivel a publicidade. Dahi o julgar mais acertado o meio termo entre um systema e outro, estabelecendo-se para uns casos a publicidade, para outros a deliberação em segredo, mas precisando certos casos em que a deliberação secreta seria forçosa. A este respeito nada se contém no regimento,

Ora, lhe parece que ha casos em que necessariamente a deliberação deve ser secreta, não por arbitrio do Senado, mas por natureza das circumstancias ligadas ao assumpto que elle tem de considerar. Por exemplo: na nomeação de membros do corpo diplomatico, em que o governo, offerecendo ao Senado a lista dos nomeados, terá muitas vezes necessidade de expor-lhe os motivos que deram logar á demissão dos funccionarios exonerados, podem occorrer circumstancias que imponham a necessidade de evitar um debate publico, e neste caso o Poder Executivo lhe parece que é um excellente juiz da conveniencia da publicidade ou do sigilo, e que, si o Poder Executivo reclamar ao Senado a deliberação em segredo, este não poderá deliberar publicamente sinão depois de presentes os documentos, examinados os factos, vir a reconhecer que o Poder Executivo não tinha razão para considerar indispensavel o sigilo. Eis porque a indicação estabelece que a sessão será secreta sempre que o Poder Executivo o reclamar.

Estabeleceu-se tambem na indicação que será secreto o debate, si assim opinar a commissão respectiva. A commissão de diplomacia ou a commissão de justiça, póde ser muitas vezes possuidora de elementos sufficientes para lhe levarem ao espirito a convicção da inconveniencia do debate publico; si a commissão o aconselhar ao Senado, este procederá acertadamente, si prescindindo dos motivos que talvez não possa immediatamente conhecer, acceitar de plano o parecer da commissão e deliberar secretamente.

Outra disposição aqui contida dá ao Senado o direito de tornar em sessão publica a sessão começada secretamente, quando reconhecer que não ha motivo para o sigillo. Si o Poder Executivo reclamar do Senado uma sessão secreta, e elle se convencer depois, pelo exame dos factos, que não ha motivo para tal segredo, o Senado, começando a deliberar em sigillo, convertera depois em publica a sessão secreta.

Parece-lhe, pois, que alguma cousa de restrictivo, que parece conter-se no art. 5º, está remediado no art. 9º.

Este expõe *(lê)* :

« Esses pareceres terão uma uma só discussão em sessão publica ; deliberando-se, porém, secretamente :

a) si assim opinar a commissão respectiva ;

b) si o solicitar o Poder Executivo ;

c) si o determinar a casa, a requerimento de qualquer de seus membros. »

No mais, a indicação contém apenas um processo desenvolvido, onde o orador não vê inconvenientes e que pelo contrario lhe parece destinado a evitar discussões, delongas e duvidas de ante-mão resolvidas no projecto.

Este, entre outras alterações uteis, estabelece as que se referem á defesa dos accusados.

No exame dos actos do Poder Executivo sobre estes assumptos, o Senado terá muitas vezes occasião de discutir nomes, procedimentos, actos submettidos á sua consideração ou pelo Poder Executivo, ou pela associação de ideias que se estabelecer entre o nome indicado e os factos notorios da sua vida.

Neste caso era preciso estabelecer meios de defesa para aquelles cuja reputação se achasse em perigo, e é tambem o que a indicação vae fazer.

Em summa, em um ou outro ponto é possivel que reproduza o que se acha no regimento; mas em todo o caso desenvolve-o, amplia-o, consolida-o, melhora-o.

E é por isso que lhe parece conveniente a indicação.

O Sr. Americo Lobo— Sr. presidente, antes de mais nada, consulto a V. Ex. como autoridade competente, si posso offerecer um substitutivo, não propriamente á indicação, mas ao art. 99 do regimento, no qual disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro que a questão está prevista e eu tenho opinião intermédia...

O Sr. Presidente—V. Ex. póde mandar emendas á indicação.

O Sr. Americo Lobo—Bem, dirigirei antes algumas interrogações ao illustre autor da indicação.

Disse S. Ex. que a norma dos Estados Unidos era que as deliberações a que se refere, fossem tomadas em sessão secreta ; mas que havendo critica sobre esse estylo, tinha adoptado a sessão publica como regra e a sessão secreta como excepção. Não conhecendo essa critica, observei a um dos illustres membros da mesa alguns inconvenientes que me pareciam resultar da indicação, e suppuz que essa observação tivesse sido attendida; mas, lendo o parecer da mesa, vi que as emendas por esta offerecidas, por ella não comprehendiam o meu pensamento, o qual é em resumo o seguinte:

Nas sessões em que approvamos os actos do Poder Executivo, somos um ramo do mesmo poder.

Ora, este não é um poder de praça publica, é um poder de concentração, de exame de gabinete, que se costuma a exercer a portas fechadas, e em casos em que, como muito bem observou ha pouco o nobre senador pela Bahia, teriamos muitas vezes occasião de exercer o direito soberano.

Nestes termos acho profundamente anarchico que o Senado, sendo um braço, um ramo, um complemento do Poder Executivo, como tal tome por via de regra suas deliberações em sessão publica.

Depois, si se admittir que as sessões sejam publicas para uns casos, e secretas para outros, qual a egualdade com que seriam tratados os funccionarios ?

Suppomos que o Senado Republicano não promoverá crises *(signal de assentimento d Sr. Ruy Barbosa)*, apenas exercerá seu direito de fiscalisação. Devemos presumir que todos os cidadãos nomeados para esses altos cargos, sejam dignos de exercel-o e mereçam nossa approvação : sómente por circumstancias de ordem publica transcendental não poderemos approvar algum desses actos de nomeação do governo. Assim, si é possivel que este exame superior e ultimo se faça na publicidade para uns, e em segredo para outros, ha uma suspeição sobre alguns de nossos concidadãos e a Republica é aquella deusa soberana que tem a benevolencia para com todos, não é como Tarquinio que degola as papoulas. Como havemos de considerar o cidadão brazileiro sob uma suspeita e presumir que o Governo da Republica venha a nomear suspeitos ?

Vejo portanto na indicação do illustre senador pela Bahia um desvio do systema federal, uma contradicção com o que se passa na nossa preceptora, a Republica da America do Norte, e um processo quasi anarchico, porque, constituindo o Senado, no caso de que se trata, um ramo do Poder Executivo, como podem ser publicas as suas deliberações ? Por isso offereço um pensamento intermedio. Parece-me que o Senado procederia com sabedoria si, em vez de acceitar a indicação do illustre senador, apenas additasse ao art. 99 do regulamento.

Expuz minha opinião, não esquecendo que toda obra tem critica e que entre uma critica problematica e a verdade já firmada nos arestos americanos não temos que hesitar.

O Sr. Quintino Bocayuva foi antecipado nas reflexões que queria apresentar sobre este assumpto por aquellas que

acaba de produzir o illustre senador por Minas. Parece-lhe que fôra effectivamente mais coherente estabelecer como regra geral e absoluta a deliberação secreta nos casos indicados. A simples disparidade entre o annuncio de uma sessão secreta e o de uma sessão publica com referencia a actos que attingem certas e determinadas pessoas, basta para despertar na opinião publica a suspeita de que algum assumpto grave, alguma circumstancia de ordem elevadissima obriga o Senado nessa hypothese a estabelecer sua deliberação secreta.

Desse modo, com regimen da discussão mixta, como é estabelecida pela indicação do seu illustre collega, haveria de um lado constrangimento para os senadores que acaso tivessem necessidade de fazer reflexões e que se vissem privados disso, desde que o Senado deliberasse em sessão publica, e de outro lado as considerações do poder executivo poderiam levantar algum juizo, sem duvida, desairoso para elle.

Portanto, lembraria a conveniencia da sessão secreta. Adoptando o Senado, por esse modo, este alvitre já estabelecido no senado dos Estados Unidos da America do Norte, ter-se-ha talvez, com mais acerto prevenido no futuro complicações que se podem dar sempre que resultam da appreciação sobre pessoas.

Dá, portanto, á emenda apresentada pelo seu illustre collega, senador pelo estado de Minas Geraes, o seu voto.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se, successivamente, em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, os arts. 2º e 3º do projecto.

Segue-se em 2ª discussão o art. 4º do projecto.

O Sr. Quintino Bocayuva diz que na hypothese de ser acceita a emenda proposta pelo seu illustre collega, senador pelo estado de Minas Geraes, parece-lhe que deve ser alterado egualmente o art. 4º, qu edetermina que, apresentado um parecer, seja elle impresso na folha official do dia seguinte. Sujeita apenas esta consideração ao juizo do illustre autor da indicação e do Sr. presidente.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda ao art. 4º

Supprimam-se as palavras — e impresso na na folha diaria seguinte.

Sala das sessões, 27 de junho de 1891. — *Americo Lobo.*

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão o art. 5º do projecto.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda ao art. 5º

Em vez de— publica— diga-se— secreta—, supprimindo-se tudo o mais.

Sala das sessões, 27 de junho de 1891. — *Americo Lobo.*

O Sr. Gil Goulart não põe duvida em concordar com essa emenda porque effectivamente ha sua vantagem em estabelecer-se uma regra uniforme para todos os casos em que o Senado tem de funccionar conhecendo dessas nomeações de membros do Supremo Tribunal ou ministros diplomaticos. Em verdade são esses cargos de tanta importancia nomeados, revestem uma somma tal de autoridade e devem ter tamanho prestigio que, si porventura não houvesse um modo uniforme de apreciar essas nomeações, o facto de estabelecer sessão secreta em relação á nomeação de uns, não se acha estabelecido em relação á nomeação de outros daria logar aquelles que fossem objecto da sessão secreta, por este simples facto ficarem logo como que suspeitos da opinião publica, prejudicando-se em parte o alto prestigio, de que elles devem ser revestidos para desempenhar suas funcções ou de membros do Supremo Tribunal Federal, ou de representantes do nosso paiz em qualquer nação amiga.

O Sr. Quintino Bocayuva—Apoiado.

O Sr. Gil Goulart—Portanto, ha mesmo conveniencia em submetter-se a uma regra uniforme. E como trata-se de assumpto delicadissimo, trata-se de assumpto pessoal, em que o Senado precisa ter a maxima liberdade de acção é preferivel que a regra geral seja a sessão secreta, em vez de ser a sessão publica.

Entretanto, isto não inhibe que o Senado, quando julgar conveniente possa *a posteriori* mandar publicar o resultado da sessão secreta.

O Sr. Quintino Bocayuva—Apoiado.

O Sr. Gil Goulart — A regra uniforme fica sendo a sessão secreta, mas, quando não houver razão nenhuma especial para conservar-se o sigillo, o Senado, por deliberação da sua maioria, determinará que se publique o resultado da sessão, facilitando dest'arte mesmo certidões aos interessados nessas deliberações.

Nesse sentido a commissão está de pleno accordo com a emenda, suppondo mesmo que tambem interpreta o pensamento do seu illustre autor.

Aproveitando o ensejo, dirá que, em relação á conveniencia deste projecto, quando não houvesse outras razões inherentes ao modo detalhado da fórma por que o Senado deve agir em casos tão serios e tão importantes como esses, bastaria a circumstancia de estar neste projecto estabelecido o modo especial de uma defeza ampla dos nomeados, para esta providencia por si só justificar a conveniencia do mesmo projecto em additamento ao nosso regimento, que não descou a estes detalhes, não cogitando mesmo da hypothese da defeza.

O Sr. Elyseu Martins—O regimento tem um artigo que faculta isso, quando se trata de interesses pessoaes.

O Sr. Gil Goulart — O regimento o permitte de um modo generico, mas neste caso tão especial era razoavel que estabelecesse logo a defeza, visto que se trata de caso, em que se póde e se deve suspeitar da idoneidade dos nomeados, marcando o modo por que esta defeza se faria, modo que désse certas garantias aos interessados.

Nestas condições, nada mais lhe cumpre dizer, sinão que a commissão está de accordo com a emenda apresentada.

O Sr. Ruy Barbosa pouco tem a dizer.

Adoptando como regra geral a idéa da publicação das sessões, foi levado pela impressão dos inconvenientes que tem julgado descobrir na pratica do regimen americano autoridades de grande consideração, que recentemente o tem estudado.

Assim é que a obra recentissima e já classica de Blass sobre a republica americana se enuncia em sentido contrario ao principio seguido no senado dos Estados Unidos.

Na opinião deste illustre philosopho politico, a praxe das sessões secretas enfraquece o senado em assumpto no qual elle tem muitas vezes de achar-se em divergencia com o governo. Entende este escriptor e homem de estado inglez, homem de estado, podemol-o chamar, pela superioridade das suas vistas na analyse da constituição dos estados livres; entende elle que a publicidade habilita o senado, nos casos em que o seu voto tiver de ser contrario ao governo, a ser francamente julgado pelo paiz e a gosar, portanto, do beneficio da superioridade dos motivos que o moverem a pôr-se em posição com o poder executivo.

Todavia confessa que o assumpto é daquelles em que é bem difficil ter opinião definitiva e inabalavel.

Considera bastante util a indicação pelo facto de ter levantado o debate sobre o assumpto nesta casa, e acredita que a solução deve variar conforme a intima reflexão de cada um dos seus membros.

Entretanto, está longe de não reconhecer a força das observações formuladas pelos dous nobres senadores que impugnaram a indicação nesta parte, e de negar a *impressão que ellas* produzem no seu espirito, comquanto em geral o principio da publicidade seja o mais sympathico, o mais bem acceito aos nossos habitos actuaes, ás praxes usuaes da nossa maneira de deliberar nas assembléas representativas.

Mas, a adoptar o principio do sygillo, lhe parece que será necessario adoptal-o como regra, será necessario firmal-o em absoluto, *(apoiados)*, porque, si, como entendem os nobres senadores e o honrado membro da mesa que acabou de pronunciar-se sobre o assumpto, a sessão, ora secreta, ora publica, tem o grave inconveniente de attrahir uma especie de suspeição sobre o nome dos nomeados, a respeito dos quaes proceder o Senado em sessão secreta, está claro que este inconveniente se dará igualmente na hypothese adoptada pelo nobre senador.

Segundo S. Ex., podemos firmar como regra que as sessões serão secretas; mas o Senado, deante dos factos, documentos e circumstancias que se offerecerem, resolverá si convém ou não levar á publicidade o resultado das suas deliberações, ou mesmo franquear ao publico a discussão de seus trabalhos. (*Ha outros apartes.*)

Mas nesse caso se dará o mesmo inconveniente que si adoptar se como regra a publicidade, porque aquelles a respeito dos quaes se resolver publicamente, ficarão collocados em altas condições de superioridade relativamente áquelles cuja sorte for resolvida em sessão secreta.

Portanto, si o motivo allegado por S. Ex. e os dous illustres collegas que o precederam, deve ser preponderante, parece que a logica nos deve levar a admittir em absoluto a pratica das sessões secretas sem excepção em hypothese alguma.

O Sr. Americo Lobo —Sr. presidente, consegui o que tinha em vista, isto é, a apresentação da objecção feita ao systema da discussão secreta. Parecem-me improcedentes as observações do escriptor americano, porque, si o acto de approvação das nomeações feitas pelo governo é um prolongamento do mesmo governo, uma vigilancia superior, transcendental, sobre as pessoas nomeadas, este acto não póde deixar de ser secreto e o Senado não tem que dar sobre elle nenhuma explicação, como tambem o governo. Si com isto se enfraquecesse a autoridade do Senado perante a opinião publica, era nosso dever affrontar toda a impopularidade.

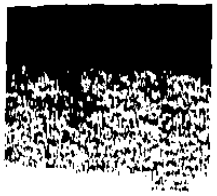

Sou tambem amigo da publicidade. A imprensa é a luz que sempre irradia sobre nossa fronte, é o cantico dos povos e das civilisações; a publicidade é a grande inspiradora da democracia.

Mas estes actos, procedendo nós secretamente, não serão publicos? São, sahem do tabernaculo da lei como o sol; os seus motivos é que são secretos. Portanto não me acho convencido pela objecção de S. Ex.

Acompanho S. Ex. na unidade da regra soberana a que deve ficar submettido o processo de todas essas approvações. O processo adoptado pelo patriotico senador pelo Espirito Santo tem todos os inconvenientes do ecleotismo do sim e do não. Porque hão de subir uns ao Capitolio, quando outros jazem embaixo, esperando?

Guiamo-nos mais pelo coração do que pela cabeça, e a indolencia intertropical, esta fatal resultante do clima, nos leva a excessiva bondade. Como haviamos de escancarar as portas em favor de uns triumphadores e trancal-as contra outros? Portanto, devemos praticar com igualdade a respeito de todos; não comprehendo republica sem plena igualdade.

E' o que pretendia dizer e hei de offerecer a outros artigos emendas que aqui tenho.

Sei que o projecto encerra uma disposição aparentemente liberal, e que dá occasião aos accusados para a defesa; mas aqui não ha accusados.

Qual o diplomata que acceitaria uma nomeação, si houvesse de combater em duello com o Senado? Qual o membro do Supremo Tribunal que se poderia assentar em sua cadeira si ainda tivesse de vir aqui conquistar os pedaços de sua toga? Estas altas posições dão-se e acceitam-se ou regeitam-se rapidamente; são como cargas de electricidade. Ora, si por acaso a calumnia denegrir qualquer desses caracteres, si a mordacidade feril-os, o Senado será muito superior a estas villezas e saberá separar o joio do trigo; e suppondo que haja necessidade de algum esclarecimento, porque não ha de o Senado fazer como os governos quando usam do processo diplomatico, sem que cousa alguma saibam os individuos de quem se trata?

Neste sentido, como disse, terei de offerecer algumas emendas.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão o art. 6.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Supprima-se o art. 6º.

Sala das sessões, 27 de junho de 1891.— *Americo Lobo.*

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão o art. 7º com a emenda offerecida no parecer da mesa.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Supprima-se o art. 7º.

Sala das sessões, 27 de junho de 1891.— *Americo Lobo.*

O Sr. Elyseu Martins diz que, occorre chamar a attenção do Senado para a natureza dos actos que teem de ser sujeitados ao julgamento do Senado, e encabeçados aqui no art. 7º da indicação do illustre senador o Sr. Ruy Barbosa.

Acha que na hypothese de que se trata na de approvação ou rejeição dos actos do poder executivo sujeitos á deliberação do Senado não ha necessidade alguma de dar logar á defesa de uma nomeação para o corpo diplomatico ou uma nomeação para o Tribunal Federal por parte dos nomeados e isto feito pelos nomeados, porque o Senado não accusa ninguem e não iria formular a impugnação para dar della conhecimento ao interessado e admittir que este viesse mostrar se estava ou não no caso de ser nomeado. Não se trata de um tribunal que julga no sentido technico da palavra para dar logar á defeza.

O Senado entenderá se o individuo está ou não nas condições de exercer o cargo, mas isto não importa uma accusação ao cidadão, porque mesmo lhe parece que o processo seria vexatorio, amesquinharia a todos os concidadãos, a quem por ventura o criterio do Senado achasse fóra das condições para bem preencher o logar para que tivesse sido nomeado.

Não sabe se si faz: bem comprehender: o Senado no sentido technico da palavra não é um tribunal que julga qualquer funccionario nomeado, o Senado approva ou rejeita a nomeação feita pelo Poder Executivo, porque entende ou não que o nomeado reune as condições de capacidade para exercer o logar; mas não ha accusação e crê, a julgar por si dada a hypothese com a sua pessoa, intimado para vir ao Senado justificar-se, mostrar que estava no caso de ser confirmada a sua nomeação, resignaria immediatamente o cargo, não queria mais saber de nomeações.

Comprehende a posição vexatoria em que se iriam collocar os concidadãos que estão altamente collocados convidando-os a aqui vir demonstrar os seus merecimentos e suas aptidões.

O Senado portanto não póde admittir a defesa por que elle não póde accusar.

Portanto pergunta ao Sr. presidente si lhe será licito apresentar uma sub-emenda a que ja se acha apresentada ao artigo 7.º porque, repete, o Senado não é tribunal judiciario e o Senado só approva ou reprova os actos do governo.

Como dar logar a defesa? A quem? A defesa então seria do governo e não do nomeado. (*Lê o art. 7º*).

O Sr. Ruy Barbosa — V. Ex. não tem absolutamente razão e vou mostrar-lhe em poucas palavras.

O Sr. Elyseu Martins— E estimará que S. Ex. o convença.

Um Sr. Senador—Está em perfeito equivoco.

O Sr. Elyseu Martins— S. Ex. então me explicará. Acceita o seu aparte, porque está argumentando convencido do que diz.

O Sr. Ruy Barbosa—Já pedi a palavra.

O Sr. Elyseu Martins—Bem, bem; então neste caso sento-me.

O Sr. Ruy Barbosa diz que a materia é clara, e em duas palavras lhe parece que se verá o engano do nobre senador...

O Sr. Elyseu Martins—E' possivel.

O Sr. Ruy Barbosa—... si o engano não é antes do orador.

Não esqueça S. Ex. o principio em que se funda a indicação. A indicação funda-se no principio da publicidade das deliberações do Senado sobre a materia de que se trata. Dado este principio, decorrem delle naturalmente certas e determinadas consequencias a elle inherentes, das quaes uma é a que se consagra nessa disposição.

Apresentada pelo Poder Executivo ao Senado a lista das nomeações ou a nomeação que houver, si uma só for, a materia é submettida a uma commissão, que vae examinar o acerto ou a inconveniencia dos actos do governo.

Esta commissão estuda a fé de officio dos nomeados, o seu passado profissional, os seus serviços ou os seus deserviços ao paiz; formula sobre o assumpto um parecer que é submettido á mesa e mandado publicar na folha official. Si os actos do governo foram considerados convenientes e justos á vista dos factos encontrados pela commissão, nada ha que dizer; si pelo contrario a commissão no seu inquerito descobriu factos, que lhe pareçam desabonarem os nomeados...

O Sr. Elyseu Martins — O Senado tem o direito de diffamar a reputação ninguem.

O Sr. Ruy Barbosa ... e não póde deixar de trazel-os ao Senado, si acaso os descobre e deve descobril-os, si acaso elles existe porque para isso é que se lhe commetteu encargo de estudar as nomeações; si isto der, é claro que ha accusação contra algue e proporcionar ao accusado os meios de defe não é humilhação contra ninguem...

Alguns Srs. Senadores — E' natural.

O Sr. Ruy Barbosa ... por mais inte que seja o caracter de um funccionario, mais elevado que seja o seu procedimento uma longa vida publica, não está isento possibilidade de apreciações mais ou me falsas, mais ou menos injustas. E' o en que se lhe proporciona de defender-se para um alto tribunal, como o Senado; longe offender ao seu melindre, é pelo contra uma opportunidade que se lhe offerece vingar o seu nome.

O Sr. Aristides Lobo — Permitte aparte?

O Sr. Ruy Barbosa diz que sim.

O Sr. Aristides Lobo — E' que o Sen é soberano e, independente da palavra cripta, póde receber em qualquer sessão melhante defesa.

O Sr. Ruy Barbosa — Portanto, S. vê que o direito de defesa consagrado n disposição resulta do principio da publicid em que a indicação se basêa; si S. Ex., contrario, eliminar da publicidade, pod eliminar a defesa; mas tudo é logico systema da indicação, tudo se liga, e eu podia, deixando entregue a um debate blico o nome de funccionarios, de altos vidores do Estado, deixal-os privados do reito de reivindicarem sua honra co accusações que se lhes fizessem.

O Senado, portanto, não é um tribunal que venha accusar a ninguem, mas para o Senado possa exercer, na plenitude da consciencia, o direito de approvar ou de provar as nomeações que recaiam sobre fu cionarios publicos, é preciso que o Sen examine a fé de officio desses funccionar De outro modo é conceder e negar.

O Sr. Esteves Junior—Mas isso secre mente?

O Sr. Ruy Barbosa pede ao nobre sen que lhe perdoe; está mostrando que na indicação tudo é publico. Si o caso adm o principio opposto, o principio do sigillo, derá eliminar esta e outras consequencia publicidade. (*Muito bem.*)

O orador está se defendendo apenas co

a impugnação do nobre senador, que pareceu descobrir na indicação a falta absoluta de comprehensão do papel do Senado nos debates desta ordem.

O Sr. Elyseu Martins—Não apoiado, não posso attribuir isso a V. Ex. em caso algum.

O Sr. Ruy Barbosa—S. Ex. disse: «Nesse caso o governo é que se tem de defender.»

O governo é menos interessado talvez, menos pessoalmente, menos directa, menos immediatamente interessado em defender o nome dos funccionarios escolhidos por elle, do que esses proprios funccionarios, quando nas accusações de que fazem objecto estiver envolvida a sua honra.

Si, portanto, o Senado não quizer publicar, si o Senado tornar secreta a sua deliberação, neste caso *tollitur questio*, póde não haver defesa.

Mas, ainda mesmo nesta hypothese, casos haverá em que, sem prejuizo dos principios estabelecidos, a commissão que tenha de examinar o assumpto possa ouvir os interessados, para esclarecer perfeitamente a sua consciencia e trazer luz ao Senado.

O Sr. Quintino Bocayuva—E não obsta o regimen uniforme da sessão secreta, porque o resultado da deliberação do Senado póde ser trazido a publico.

O Sr. Ruy Barbosa—Portanto, por um lado mesmo no regimen das sessões secretas póde-se admittir a audiencia e defesa dos interessados sob certas reservas, por outro lado no regimen estabelecido, sob o principio da publicidade, essas defesas não só eram admissiveis, como forçadas. Assim, pois, o projecto é logico e justo. (*Muito bem.*)

O Sr. Elyseu Martins diz que, do que acaba de expender o nobre senador pela Bahia Sr. Ruy Barbosa, conclue por firmar cada vez mais o seu juizo nesta materia sobre a conveniencia absoluta de que taes assumptos sejam tratados em sessões secretas, mas S. Ex. não lhe poude convencer, sem que entretanto desconheça a logica que presidiu o seu trabalho, de que effectivamente o artigo não deve provocar os reparos, que ja teve a honra de expender.

O Sr. Ruy Barbosa—No regimen da publicidade? E' só no terreno da publicidade que argumentei.

O Sr. Elyseu Martins—V. Ex. não ouviu. O que eu disse é que o que V. Ex. acaba de proferir confirma completamente no juizo que o orador já havia firmado, de que taes assumptos deveriam ser sempre tratados em sessão secreta (*apoiados*)...

O Sr. Ruy Barbosa.—Isto é outra cousa,

O Sr. Elyseu Martins... mas não remove do seu espirito as duvidas que tem quanto a legalidade do procedimento do Senado, usando dessa medida, porque, si V. Ex. emprega a expressão — defeza por parte dos interessados...

O Sr. Quintino Bocayuva — Si quizerem defender-se.

O Sr. Elyseu Martins—... deixe concluir o pensamento, que V. Ex. verá.

Si emprega essa expressão está immediatamente subentendido termos accusação.

O Sr. Americo Lobo dá um aparte.

O Sr. Elyseu Martins— Mas o Senado não é neste caso tribunal de justiça, não julga pelas normas rigorosas dos processos judiciarios; aprecia, como poder politico que é, um acto do Poder Executivo, acceitando ou regeitando uma nomeação. Não póde admittir absolutamente que o Senado por si ou por meio de qualquer commissão, requisite isso a que o nobre senador chamou fé de officio.

O Sr. Ruy Barbosa e outro Sr. Senador dão apartes.

O Sr. Elyseu Martins — Póde exercer o seu direito sériamente sem, entretanto, chamar para os nossos concidadãos a odiosidade deste processo. (*Trocam-se varios apartes.*)

Mas, si se tratar de um boato, de um *dizem* vago, de que si serve a malidicencia.

O Sr. Ruy Barbosa — O facto póde ser trazido ao Senado por uma representação de diversos cidadãos, por uma denuncia, por uma communicação qualquer, e o Senado não póde deixar de tomar isso em consideração.

O Sr. Elyseu Martins—O Senado tem em seu seio os meios bastante energicos para examinar por si tudo isso e deliberar si é procedente ou não.

O Sr. Ruy Barbosa—Então V. Ex. acha melhor a posição do accusado sem defesa.

O Sr. Elyseu Martins—Mas nesse caso não vamos accusar ninguem absolutamente.

O Sr. Ruy Barbosa—Não emprego a palavra—accusado—no sentido judicial, estricto, mas no sentido natural da palavra; refiro-me a uma arguição, a uma imputação, da qual tem o cidadão o direito de defender-se.

V. Ex. considera isto uma violencia?

O Sr. Elyseu Martins—Considero que deste modo vamos desnaturar a funcção do Senado. Si o orador acha-se em taes condições, dirá ao Senado: póde-se rejeitar; não se defende.

Admitto por uma necessidade, por que é

preciso resolver esta questão de qualquer modo as sessões secretas, bem que sejam repugnantes ao seu espirito, por que ha nisso um processo inquisitorial; mas não admitto que se vá escavar a vida de alguem para expol-a a apreciação do Senado e atirar á face do paiz accusações muitas vezes sem base. *(Ha apartes dos Srs. Wandenkolk e Ruy Barbosa.)*

Sem duvida, é um correctivo muito conveniente, essa disposição constitucional; o Senado tem campetencia para approvar ou reprovar, mas não para expor a reputação de ninguem aos botes da maledicencia. *(Trocam-se apartes.)*

Diremos ao Presidente da Republica: o Senado não approva o vosso acto por taes e taes razões, por que ha na vida deste cidadão taes e taes factos provados... *(Ha um aparte.)*

Não está imprestando intenções; o que não quer é que o Senado esteja collocado em condições de tribunal dessa natureza. O natural desenvolvimento do art. 7º nos levaria a este resultado: fazer aqui um capitulo de accusação e dar logar á defesa. Digamos em mensagem ou officio os motivos que temos para rejeitar uma nomeação do Presidente da Republica, e assim não haverá necessidade de expor os nossos concidadãos a essa especie de vexame publico.

Apreciemos as nomeações do Presidente da Republica, as condições de capacidade ou incapacidade dos nomeados e devolvamos a nomeação que julgarmos inconveniente, dando os motivos, com o que teremos occasião de dar ao presidente uma lição. *(Não apoiados.)*

O sim ou não simplesmente nos levaria a um absolutismo com que não concordo.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Ao Presidente da Republica diremos sim ou não, de poder a poder.

O Sr. Elyseu Martins—Mas o Senado não derroga de sua autoridade, não se degrada justificando o seu voto. O Senado rejeitou...

O Sr. Cunha Junior—E acabou.

O Sr. Elyseu Martins — ... e acabou; nada mais vem nem póde vir.

Esta especie de processo novo de julgamento, a que se quer expôr o cidadão, é que lhe parece uma violencia. A posição em que o art. 7º deixa os nossos concidadãos que não tiverem em seu favor o assentimento do Senado, é uma posição injusta e violenta. Rejeitar ou não; mas não se deve levar ao absolutismo ao ponto de não dar as razões que teve o Senado para rejeitar...o Sr. presidente, eu acho que não seria repugnante dizer ao Presidente da Republica: « O Senado não acha as nomeações que fizestes acertadas, por taes e taes motivos.»

Façamos isto mas não nos convertamos em tribunal de accusação para chamar á barra delle os nossos concidadãos.

Isto é o que lhe parece justo e rasoavel.

O Sr. Ruy Barbosa—Sr. presidente, em verdade custa a crêr que a indignação e o calor empregado pelo illustre senador...

O Sr. Elyseu Martins—Não houve indignação de sua parte; é questão simplesmente de temperamento; S. Ex. conhece por experiencia propria quanto é doce sobretudo quando trata com pessoas como S. Ex.

O Sr. Ruy Barbosa—... que o calor de S. Ex. fosse empregado em condemnar um projecto, cujo crime está em assegurar a defesa dos que possam ser arguidos por falta de aptidão, na posição de funccionarios publicos. Si ao contrario a indicação viesse vedar esse direito então o calor com que S. Ex. a combateu, não seria descabido.

Si o illustre senador não quer converter as funcções que nos deu a Constituição em um apparato de poder sem a sua realidade, si essas funcções são sérias, si realmente o Senado tem o direito de averiguar a conveniencia e a moralidade dos funccionarios nomeados para membros do corpo diplomatico e membros do Supremo Tribunal de Justiça Federal, é preciso que o Senado tenha deante de si a serie de factos necessarios para formar o seu juizo.

Sem duvida o Senado no conhecimento das bases do procedimento do governo é um tribunal de inquisição é um tribunal que depois de reunir todos os elementos para a acclaração da verdade, pronuncia a sua decisão com a mais plena isenção de espirito e sem obrigação alguma de dar as razões de seu voto; mas S. Ex. disse que a indicação vae collocar o Senado como uma especie de inquisição para julgar os cidadãos nomeados; não, ao contrario o projecto dá maiores garantias aos cidadãos nomeados.

O Sr. Elyseu Martins dá um aparte.

O Sr. Ruy Barbosa— Quanto a empregados da especie daquelle a que se referiu o nobre senador pelo Paraná, não é necessario a disposição do projecto. *(Ha diversos apartes.)*

Reparem os nobres senadores que o orador está sempre na hypothese da publicidade das deliberações do Senado. Esses factos podem ser trazidos, pelo direito que é concedido a todo o cidadão brazileiro de vir representar perante as Camaras ou pela imprensa, mas pergunta qual será a melhor commissão para a defesa de um funccionario do que a que está consignada no projecto?

Em qualquer occasião póde ser atirada uma accusação sobre a cabeça de cada um de nós.

A accusação por si mesmo não infama ninguem, o homem póde-se defender, mas ha casos em que o homem offendido não quer nem póde descer a defender os seus melindres; mas o juizo da autoridade publica, esse deve ter sempre as portas abertas para que aquelles que se julgarem offendidos possam exercer o seu direito.

Lamenta fazer estas considerações alongando um debate que lhe parecia terminado; mas, foi obrigado a occupar a attenção do Senado, para mostrar que a disposição do projecto não é como pareceu ao nobre senador, odiosa.

Quanto a ultima parte do discurso de S. Ex. é igualmente obrigado a divergir della. Si o Senado é obrigado a inquirir dos factos para deliberar, fundando-se em razões positivas, não se segue dahi que o Senado seja obrigado a levar ao conhecimento do Poder Executivo, os factos em que se estribou para adoptar esta ou aquella deliberação. *(Apoiados.)*

O Sr. Elyseu Martins — Não affirmei, formulei a hypothese.

O Sr. Ruy Barbosa—O Senado não só não está obrigado a formular perante o Presidente da Republica os motivos da approvação ou rejeição das nomeações decretadas por elle, como não póde fazel-o, porque a constituição não manda sinão approvar ou desapprovar essas nomeações. Os motivos do nosso procedimento pertencem a consciencia do paiz, que nos hade julgar: hão de constar das nossas deliberações, si ellas forem publicadas, ou envolver a nossa responsabilidade, si ellas forem secreta.

Mas seria desautorar o Senado, seria desvial-os das suas funcções constitucionaes e explicar a outro poder os motivos de uma deliberação, que é exclusivamente nossa.

Um Sr. Senador—E' uma justificação do nosso acto.

O Sr. Ruy Barbosa— Desculpe S. Ex.; não temos que nos justificar perante o Presidente da Republica *(apoiados)*, ou perante o poder executivo pelo modo como exercemos a funcção de approvar ou desapprovar a demissão de funccionarios executivos. Apresentar ao poder executivo as razões do nosso voto neste caso, seria dar-lhe o direito de discutil-as *(apoiados)*; aliás este appendice aggregado ao nosso voto, seria uma superfluidade absolutamente inutil.

Si o poder a quem nós apresentamos a approvação ou rejeição das nomeações feitas por elle, não tem o direito de discutir os motivos do nosso acto, si é obrigado a respeital-o, quaesquer que forem esses motivos, está claro que não temos de apresentar motivos de ordem alguma. Estes motivos pertencem ao Senado e ao paiz; ao poder executivo só resta, na forma da Constituição, curvar-se á nossa deliberação e respeitar as attribuições do Senado. *(Apoiados; muito bem.)*

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão o art. 8º.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

« Supprima-se o art. 8º. 27 de junho de 1891.—*Americo Lobo.* »

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão o art. 9º.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

« Supprima-se o art. 9º. 27 de junho de 1891.—*Americo Lobo.* »

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão o art. 10.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

« Supprima-se o art. 10. 27 de junho de 1891.—*Americo Lobo.* »

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, com a emenda substitutiva offerecida no parecer da mesa, o art. 11.

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, o art. 12.

Segue-se em 2ª discussão, a qual fica igualmente encerrada, o art. 13, additivo offerecido no parecer da mesa.

Verificando-se não haver numero para votar-se, fica a votação reservada para a sessão seguinte.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente designa para o dia 29:

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada;

1ª discussão dos projectos do Senado:

N. 2 de 1891, autorisando o governo a rever e consolidar todas as disposições legis-

lativas em vigor, concernentes ao orçamento geral da receita e despeza publica, harmonisando e completando o respectivo texto, de accordo com a Constituição Federal;

N. 3 de 1891, dando curso legal e recebimento obrigatorio nas estações publicas e nas soluções de quaesquer pagamentos ás moedas metallicas que especifica, segundo o peso, valor e condições estabelecidas.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

11ª SESSÃO EM 29 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada. — Leitura da acta. — Adiamento da votação.—EXPEDIENTE.—Discurso e requerimento do Sr. senador Esteves Junior.—Encerramento da discussão do requerimento do Sr. Ubaldino do Amaral.—Ordem do dia.—Discurso do Sr. Quintino Bocayuva.—Observações do Sr. presidente.—Observações do Sr. Quintino Bocayuva.—Encerramento da primeira discussão dos projectos ns. 2 e 3 do Senado.

Ao meio-dia acham-se presentes 22 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Domingos Vicente, Frederico Serrano, José Bernardo, Paranhos, Gomensoro, Esteves Junior, Rangel Pestana, Silva Canedo, Almeida Barreto, Francisco Machado, Rosa Junior, Saraiva, Braz Carneiro, Elyseu Martins e Joaquim Murtinho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. PRESIDENTE declara que, não havendo numero para ser votada a acta, fica a votação adiada para quando houver numero.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Cunha Junior, Saldanha Marinho, Quintino Bocayuva, Luiz Delphino, Catunda, Amaro Cavalcanti e Americo Lobo.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Monteiro de Barros, Pinheiro Guedes, Tavares Bastos, E. Wandenkolk, Floriano Peixoto, Cruz, Cesario Alvim, José Simeão, Julio Frota e Theodoro Pacheco e, sem causa, os Srs. Aquilino do Amaral, Firmino da Silveira, Generoso Marques, Laper, João Severiano, Joaquim Felicio, Baena, Pinheiro Machado, José Hygino, Joaquim de Souza, Coelho e Campos, Paes de Carvalho, Oliveira Galvão, Santos Andrade, Campos Salles, Manoel Barata, Pedro Paulino, Ramiro Barcellos, Raulino Horn, Ruy Barbosa, Theodureto Souto, Thomaz Cruz, Ubaldino do Amaral e Virgilio Damasio.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Francisca Amalia Bittencourt Cardoso Guimarães, viuva do Francisco José Cardoso Guimarães, juiz de direito aposentado, pedindo pensão.—A' commissão de finanças.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Esteves Junior — Sr. presidente, na sessão de sabbado, o illustre senador pelo Paraná, o Sr. Ubaldino do Amaral, verberou o procedimento do governador daquelle estado. Longe estava eu de pensar, que encontraria, nesse mesmo dia, alguma cousa que dissesse respeito aos abusos praticados no estado de Santa Catharina, não sei ainda, si pelo mesmo governador, si pelo actual.

A *Gazeta de Joinville* diz claramente: «a questão é sobre a parte litigiosa dos terrenos do estado de Santa Catharina com o do Paraná, na qual, á margem esquerda do Rio Negro, está aquelle governo estabelecendo colonias.»

A *Gazeta de Joinville* diz o seguinte (*lê*):

« Chegou até nós a noticia, já propalada com insistencia, de estar o visinho estado do Paraná estabelecendo colonias na margem esquerda do rio Negro e na estrada que do rio Negro vae a Lages, isso tudo no municipio de S. Bento.

E' tanto para admirar a provocante ousadia do governo daquelle estado, como a revoltante indifferença dos nossos homens politicos, aos quaes estão confiados, na actualidade, as nossas garantias e a inviolabilidade do nosso territorio estadoal.

Até agora, ao que nos conste, não tem havido um protesto ao menos, quer das intendencias de S. Bento e de Joinville, quer dos directores politicos destas localidades, assim como dos respectivos representantes ao congresso do estado, bem como do cidadão governador e dos deputados e senadores ao Congresso Nacional!

Baseados nas informações que nos foram ministradas, ficamos convencidos de que o Paraná busca desse modo conquistar parte do nosso territorio, em cuja posse a antiga provincia de Santa Catharina sempre esteve legal e pacificamente.

Na falta de quem queira denunciar o attentado á nossa propriedade, nós daqui o leva-

mos ao conhecimento daquelles que, por seus cargos, teem o imperioso dever de não deixar estas cousas passarem desapercebidas.»

Esta folha é dirigida por pessoas muito sérias, altamente collocadas naquelle estado, muito independentes; e, portanto, creio que seja verdadeiro tudo o que ella diz.

Nem eu, nem o meu nobre collega de representação o Sr. senador Luiz Delphino, recebemos communicação alguma, official ou particular, a esse respeito, e, por consequencia, nenhum de nós póde dizer cousa alguma em relação a esses factos attentatorios do estado de Santa Catharina.

Assim tomo a liberdade de mandar á mesa um requerimento, para que se tome providencias, porque cabe ao Congresso, bem como ás assembléas dos estados tomal-as, mas ainda até hoje nada ha feito a respeito deste assumpto; e é preciso que fique acclarado, si pertence ou não a Santa Catharina o territorio litigioso.

Requerimento

Requeiro que pelos canaes competentes se solicite do governo informações a respeito das colonias que o governador do Paraná, na mais criminosa violação está estabelecendo na margem esquerda do Rio Negro e na estrada que vae deste ponto á Lages, cujas terras pertencem ao municipio de S. Bento, estado de Santa Catharina.—29 de junho de 1891.—*Esteves Junior.*

E' lido, apoiado e posto em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação reservada para quando houver numero legal.

E' lido e posto em discussão o requerimento offerecido pelo Sr. Ubaldino do Amaral na sessão anterior.

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação reservada para quando houver numero legal.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente declara que não havendo na casa numero legal, fica reservada para quando o houver, a votação em 2ª discussão, do projecto do Senado, reformando o regimento interno, dado para a ordem do dia de hoje.

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 2 de 1891, autorisando o governo a rever e consolidar todas as disposições legislativas em vigor, concernentes ao orçamento geral da receita e despeza publica, harmonisando e completando o respectivo texto, de accordo com a Constituição Federal.

O Sr. Quintino Bocayuva diz que por maior que seja o respeito que tributa á autoridade dos illustres collegas, signatarios do projecto em discussão, considera o seu assumpto de tamanha importancia que presume não ser importuno solicitando que seja elle remettido á commissão de finanças para sobre elle elaborar o seu parecer.

Entende o orador que o governo já implicitamente tinha esta autorisação, como tambem esta obrigação; e, si não fosse certamente o accumulo de outros trabalhos, e preoccupações, presume que, conscios da sua responsabilidade e tão interessados, como o Senado no desempenho dos altos deveres, que lhes estão commettidos, os honrados membros, que compõem o gabinete do illustre Presidente da Republica já se houveram apressado a fornecer os dados indispensaveis para o estudo deste assumpto, que é grave.

Esta descriminação para a qual este projecto concede autorisação ao governo já está, por assim dizer, comprehendida na propria necessidade urgente e indeclinavel de assistir-se quanto antes a essa distribuição de recursos, porque ha muitos estados, que infelizmente estão dependendo do governo da União para poderem subsistir, e occorrer aos differentes serviços de sua administração interior.

Concluindo e não desejando o orador tomar tempo aos seus collegas, sollicita que o projecto seja remettido á commissão de finanças.

O Sr. Presidente — O requerimento do nobre senador não póde ser submettido á votação, visto que importa o adiamento da 1ª discussão do projecto, e a isto se oppõe expressamente a disposição do art. 129 do regimento.

Por outro lado o art. 130 providencia no sentido do requerimento do nobre senador, visto que determina que o projecto approvado em 1ª discussão, hade ir invariavelmente á commissão da casa a cujo exame pertencer o assumpto, de modo que este projecto, terminada a sua primeira discussão, terá de ir á commissão de finanças, antes de entrar em segunda discussão.

Por estas considerações, e sendo de meu dever ser neste logar o fiel interprete do regimento do Senado, não posso acceitar o requerimento, e mesmo este ficaria prejudicado visto não haver numero para votar.

Consequentemente, continua a 1ª discussão do projecto.

O Sr. Quintino Bocayuva — Sr. presidente, embora tivesse feito verbalmente o requerimento, peço licença para retiral-o. A razão do meu equivoco, fazendo-o, foi presumir que este projecto estava incluido no numero daquelles que teem sómente duas discussões. Visto que se trata de discutir sómente a uti-

lidade geral do projecto, o parecendo-me esta fóra de questão, entendo que vale a pena votal-o, e reservo-me para a segunda discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação reservada para quando houver numero.

Segue-se em 1ª discussão o projecto do Senado n. 3 do corrente anno, dando curso legal e recebimento obrigatorio nas estações publicas e nas soluções de quaesquer pagamentos, ás moedas metallicas que especifica, segundo o peso, valor e condições que estabelece.

Não havendo quem peça a palavra, nem numero para votar-se, fica encerrada a discussão e reservada a votação para quando houver numero.

Esgotada as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 30:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada;

1ª discussão do projecto do Senado n. 4, do corrente anno, estipulando subsidio para o vice-presidente da Republica.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos da tarde.

12ª SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes, (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação das actas dos dias 27 e 29 de junho — Observações do Sr. 2º secretario — EXPEDIENTE — Approvação dos requerimentos do Sr. Ubaldino do Amaral e Esteves Junior — Discurso e requerimento do Sr. Coelho e Campos. — ORDEM DO DIA — Approvação do projecto do Senado reformando o regimento — Approvação em 1ª discussão dos projectos ns. 2, 3 e 4 do Senado.

Ao meio-dia acham-se presentes 32 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Saldanha Marinho, Quintino Bocayuva, Cunha Junior, José Bernardo, Silva Canedo, Frederico Serrano, Paranhos, Joaquim Sarmento, Coelho e Campos, Baena, E. Vandenkolk, Luiz Delphino, Gomensoro, Rangel Pestana, Souza Coelho, José Hygino, Almeida Barreto, Manoel Barata, Oliveira Galvão, Saraiva, Braz Carneiro, U. do Amaral, Elyseu Martins, Joaquim Murtinho, Pinheiro Guedes, Catunda e Cruz.

Abre-se a sessão.

E' lida, apoiada, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

E' approvada acta da sessão do dia 27, e discussão ficou encerrada na sessão anter

Comparecem depois de aberta a sessão: Srs. João Severiano, Ruy Barbosa, Firm da Silveira, Francisco Machado, José Sim Amaro Cavalcanti, Theodureto Souto, F Junior e Domingos Vicente.

Deixam de comparecer, com causa part pada, os Srs. Cesario Alvim, Monteiro de ros, Julio Frota, Theodoro Pacheco, Virg Damazio, Americo Lobo, Tavares Bastos, riano Peixoto e Laper; e sem causa, os Pinheiro Machado, Joaquim de Souza, de Carvalho, Santos Andrade, Campos Sal Pedro Paulino, Ramiro Barcellos, Rau Horn, Thomaz Cruz, Esteves Junior, Aqui do Amaral, Generoso Marques e Joaquim licio.

O SR. GIL GOULART (*2º secretario, ordem*) communica, que o Sr. senador L deixa de comparecer á sessão por se a anojado pelo fallecimento de seu padra

Sob proposta do Sr. presidente, o Se convem em que se desanoje o Sr. sena

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do segu

EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Virgilio Dam datado da Bahia, de 24 do corrente mez, municando que tendo sido acommettido, d o principio do corrente mez, por access febre palustre, foi obrigado a adiar a partida para esta capital. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Lauro Sodré, datad Belem, capital do estado do Pará, de 27 corrente, communicando que assumiu o c de governador daquelle estado, para qu unanimemente eleito. — Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO declara que nã pareceres.

Posto a votos são successivamente a vados os requerimentos dos Srs. Ubaldin Amaral e Esteves Junior, cuja discussão encerrada na sessão anterior.

O Sr. Coelho e Campos — presidente, tenho de submetter á approv do Senado um requerimento em que informações ao governo sobre assumpto nente ao estado que represento.

Tenho necessidade e mesmo dever de rir os lamentaveis successos, que acompa ram a supposta eleição do governador e governador do estado de Sergipe para verificados os factos, se restabeleça o reg da legalidade naquellas paragens desol alarmadas por uma usurpação sem nom funcções governamentaes.

Senhores, reconheço quanto import moderação, a calma neste momento e

em que se trata de consolidar o novo regimen adoptado; para que não venha elle a a fundar-se em um pelago de erros e de abusos, nem se desvaneça a esperança de que a mudança operada foi para melhor e não para peior, como vae-se já fazendo certa opinião, que cumpre conjurar.

Membro desta Camara, instituição moderadora, conservadora, destinada a sopitar os excessos, ou venham de cima ou subam da vasa para o equilibrio dos elementos em lucta na politica do paiz, espero revelar-me, qual sou por indole e educação, um observador superiormente isento, reflectido, calmo, tendo por norma este lemma de um distincto publicista: *S'il s'dleve je l'abaisse, s'il s'abaisse je l'dleve.*

Isto vem de molde a protestar contra asserções de dous illustres senadores na discussão do projecto de incompatibilidade do honrado senador pela Bahia, dizendo um que votamos por capricho, aconselhando o outro a retirada do projecto da ordem dos trabalhos para não crear embaraços ao governo do Sr. marechal Deodoro, Presidente da Republica.

Eu não acreditara sinão ouvira! Pois que! Como crear embaraços ao governo si se trata de desenvolver theses constitucionaes do nosso regimen federal, si pelo projecto se tende a estabelecer uma lei organica que delimita e firma certas relações dos estados e da União? Onde o capricho, si procedemos no desempenho de uma attribuição, que nos é conferida pelo art. 34, § 34 da Constituição, dessa constituição que o Presidente da Republica se comprometteu a manter e guardar? Não ha tal.

Não me movem taes intuitos, nem tão pouco a essa notavel maioria do Senado, que se manifestou pelo projecto.

Votei pelo projecto, Sr. presidente; mas porque votei?

Uma voz — Si o projecto está em discussão peço a palavra.

O Sr. Coelho e Campos — Não discuto o projecto; dou incidentemente a razão do voto. *(Apartes.)*

Votei, Sr. presidente, porque a incompatibilidade de que elle trata, nasce decorre da propria natureza da instituição federal, que presuppõe duas soberanias distinctas e portanto funcções exclusivas e orgãos privativos e agentes seus. *(Apartes.)*

Votei, porque a Constituição, art. 7º, § 3º, reconhece essas funcções e orgãos especiaes referentes ás duas soberanias, quando estatue que as leis, actos e sentenças federaes sejam executados por funccionarios federaes, podendo as leis ser executadas pelos governadores, com annuencia destes, annuencia que é faculdade, faculdade que exclue a obrigação, e firma o preceito geral dessa separação.

Votei, porque por taes principios de procedencia incontestavel, para que pudessem ser accumuladas funcções federaes e estadoaes fora mister disposição expressa, disposição que não ha nem poderia haver sem que attentasse contra o proprio regimen federal.

Votei, porque conseguintemente o art. 50 da Constituição, invocado pelos combatentes do projecto, só cogita de cargos federaes. *Scire leges non est verba earum, sed vim ac potestatem.* E o principio, de que não se distingue onde a lei não distingue, está subordinado a este complemento da lei romana que o estabelece, isto é—« salvo si é preciso distinguir; e a distincção, na hypothese, se impõe, por si mesma, é necessaria, inevitavel desde que se trata de funcções e agentes privativos exclusivos como as soberanias, de que procedem.

Votei, porque no art. 50 não se refere ao cargo de governador, porque só incompatibilisa o ministro para o exercicio de funcções que, sem essa prohibição, elle podia exercer cumulativamente com as funcções ministeriaes, funcções com séde na Capital Federal, porque fóra della seria impossivel o exercicio cumulativo e na Capital Federal não ha o cargo ou funcção de governador.

Votei, porque é esta a pratica constante do systema federal, e a pratica é a melhor interprete das leis. Nos Estados Unidos não se dá tal accumulação.

O Sr. Ruy Barbosa — Apoiado, nos Estados Unidos o ministro não póde accumular o cargo de governador.

O Sr. Coelho Campos—Não ha accumulação de funcções federaes e cantonaes na Suissa; nem me consta que diverso se pratique na republica argentina

Votei, porque á puridade declaro: não vi combatidas na tribuna e na imprensa as razões fundamentaes do projecto; antes por ella se manifestou a grande maioria do Senado, a imprensa esclarecida desta capital, e o proprio governo, quando despreoccupado da questão que se discute, exarando a boa doutrina o Sr. Ministro da Justiça, uma das melhores illustrações do ministerio, em seu aviso de 12 do corrente mez. *(Apoiados.)*

Não comprehendo como se embaraça o governo generalisando, amplificando em um projecto de lei a mesma doutrina do seu aviso.

Posso fallar assim, Sr. presidente,; não sou governista nem opposicionista: represento o meu estado e a Nação, com certa comprehensão dos meus deveres; sou, si quizerem, um franco atirador, mas sempre isento, leal e justo.

Assim que, pelo lado economico em mais de um ponto estou de accordo com o actual go-

verno. A mesma felicidade, é certo, não tenho quanto á politica do honrado barão de Lucena.

Fallo de S. Ex. o não do illustre Sr. Presidente da Republica, a quem cabe a responsabilidade legal, porque não illudo questões; todo o mundo vê, conhece e sabe que a politica do paiz é obra do honrado Barão.

S. Ex. occupa no actual governo a mesma posição do Barão de Cotegipe no ministerio 25 de junho presidido pelo Duque de Caxias, mas que elle politicamente não dirigia.

Neste particular é com verdadeiro pezar que não posso ser agradavel ao honrado Barão, a quem tenho estima pessoal. Minha justificativa, porém, assenta nos proprios actos de S. Ex., por sua intervenção descabida indebita na organisação dos estados, por seus actos ultimos humilhantes e deprimentes do estado, que represento, e que, honra minha, não posso, não devo dissimular.

Não direi como o norte-americano Fischer Hams: o meu estado particular— eis minha patria; não.

Minha patria é a União, é o Brazil; mas na patria ha o lar; o meu estado é o meu lar: sou sergipano de nascimento e coração; tenho de mais e dever de representante para que me identifique com os seus reclamos contra essa tutella prepotente, compressora, que lhe interdisse direitos seus e faculdades como estado federado.

O Senado verá que razões me assistem.

Promulgada a Constituição de 24 de fevereiro, como os mais estados do Brazil, acreditou tambem o estado de Sergipe poder constituir-se á sua imagem e semelhança, guardadas as bases constitucionaes da União.

Dou testemunho de que era tal o geral desejo de cooperar na organisação do estado, que faria honra ao estado mais adiantado.

A eleição dos seus representantes correu *tão livre como a que mais o fosse, e por tal* modo que só póde supportar o confronto da eleição de 1881, presidida pelo ministerio Saraiva.

Si este facto abona a boa indole e orientação dos grupos politicos para elle muito e muito concorreu a imparcialidade com que se houve o governador do estado o tenente-coronel de engenheiros Sr. Luiz Mendes de Moraes, por cuja nomeação somos a dever ao illustre chefe do governo provisorio.

Por esse seu procedimento rigorosamente correcto mereceu geraes applausos o Sr. Mendes de Moraes; apoiou-o unanime a imprensa do estado, fez-lhe por vezes menção honrosa a imprensa de outros estados proclamando-o administrador modelo; deu-lhe prova significativa do justo reconhecimento a assembléa do estado, votando sem discrepancia, logo que installada, a seguinte moção. *(Lê:)*

« A assembléa Constituinte do Estado de Sergipe consagra o primeiro momento de sua vida legal a reconhecer os assignalados serviços prestados ao mesmo estado pelo governador actual Dr. Luiz Mendes de Moraes, que leva comsigo a gratidão de todos os sergipanos pela imparcialidade e moralidade com que presidiu a eleição de dia 10 de março deste anno.»

Para S. Ex. não houve preferencias, *distincção de grupos*; todos eram sergipanos com direito e obrigação de cooperar na obra *patriotica da organisação do Estado.*

Eu tambem pensava assim; tinha os mesmos intuitos para a nossa constituição *modesta, mas decente e digna.*

Abundando nas mesmas idéas, combinei, quanto possivel, em certo accordo sobre a eleição, accordo que não verificou-se por pretender o partido contrario metade, a que não tinha direito por nossa manifesta superioridade de elementos compostos de antigo partido conservador, sempre em maioria e de certo elemento liberal, que comsigo trouxe-nos o Sr. Barão da Estancia, nosso alliado.

Vencemos a eleição, fizemos 22 deputados, e os nossos contrarios sómente dous, e isto mesmo graças a não haver eleição em tres secções na cidade de Maroim, onde contavamos grande maioria, e consideravel votação nossa dada a um dos eleitos do partido opposto.

Pela lisura com que procedemos não se articulara, no emtanto, facto algum contra o partido vencedor, nem desappareceu a boa *disposição e o espirito de fraternidade* em bem do estado.

O facto unico que allegavam e a que os nossos contrarios queriam attribuir o seu insuccesso, foi a demissão, nas vesperas da eleição, de um dos seus chefes de vice-governador do estado, para ser nomeado, como foi, o coronel Vicente Ribeiro, nosso correligionario; mas sabiam que de nenhum de nós partiu essa demissão, attribuida, com razão á influencia de outros, entre os quaes o actual chefe de policia da Capital Federal, irmão do nomeado.

E' meu juizo, porém, que este facto não decidiu da sorte do pleito, influiria talvez na localidade da residencia do demittido e do nomeado, mas não no resultado geral.

Si, pois, algum acto houve desfavoravel aos nossos contrarios foi esse do governo contra por sua inopportunidade.

Já passada a eleição, constou tambem que daqui se telegraphara para adiar-se a eleição mais uma vez, ella já por vezes adiada indicando-se alguns nomes para serem eleitos adiamento que não se verificou por confor

mar-se o Barão de Lucena com as observações em contrario do Sr. Mendes de Moraes.

Até ahi nada mais toldou o horisonte politico, salvo essas nuvens já desvanecidas.

A 30 de abril abria-se a assembléa do estado. De vespera segui para a capital, e alli chegando, soube de um telegramma do Barão de Lucena ao Dr. Leandro Maciel em favor da candidatura do coronel Vicente Ribeiro ao cargo de governador. Outro havia para mim no mesmo sentido.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Mas V. Ex. recebeu telegramma do ministro neste sentido?

O Sr. Coelho e Campos—Sim, senhor!

O Sr. Amaro Cavalcanti—Oh! oh!

O Sr. Coelho e Campos—Vejo em um manifesto de alguns deputados do estado, publicado no *Jornal do Commercio*, este telegramma do Barão de Lucena ao governador de Sergipe:

«Ao governo é agradavel concorrer V. Ex. favor candidatura coronel Vicente Ribeiro cargo governador desse estado. A bem harmonia amigos e conveniencia da situação, não duvido sua leal e dedicada co-operação.»

Mas, Sr. presidente, amigos do Sr. Barão de Lucena, para com quem tivemos sempre todas as deferencias, eu e o Dr. Leandro Maciel não podiamos condescender com S. Ex. neste ponto, por tratar-se de um compromisso do nosso partido e do bem do estado.

Compromisso do partido, porque não tendo o Dr. Loureiro Tavares sido contemplado na chapa dos representantes ao Congresso Constituinte, a que tinha incontestavel direito, e pelo que fiz todo empenho, assentou-se que seria elle reservado para o cargo de governador.

Bem do estado, porque, sem injustiça a sergipanos dignos, era o Dr. Loureiro quem, na occasião, reunia melhores elementos, além de seu criterio esclarecido, espirito conciliador, sem prevenções, sem odios, e de uma integridade e independencia de todo o ponto reconhecidas.

Isto mesmo respondemos por carta ao Barão de Lucena.

Dirigimos ainda um telegramma collectivo, subscripto pelo Dr. Maciel, Barão da Estancia, senador Thomaz Cruz, e por mim, mais ou menos nestes termos: «Nós e quasi unanimidade deputados compromettidos sustentar candidatura Dr. Loureiro Tavares, governador estado, candidato distinctissimo. Esperamos não embaraceis essa candidatura indicada pela opinião geral.»

Por sua vez o Sr. Mendes de Moraes telegraphou respondendo não ter intervindo na eleição para deputados e que não podia nem devia intervir na eleição do governador, offerecendo sua demissão, si assim não interpretava os intuitos do governo.

A resposta do Barão de Lucena foi correctissima: ao nosso telegramma respondeu ignorar nosso compromisso, e que só tinha que applaudir a nossa escolha: ao governador respondeu que seu telegramma não era ordem, pois que não podia intervir na eleição, e apenas lembrança como amigo, aliás solicitada por outros amigos, mas que se conformava com as ponderações etc.

Acreditamos que officialmente estava terminado o incidente relativo ao governador, que pretendiamos. E si bem d'aqui se escrever que a candidatura do Coronel Vicente era official, que o governo tudo faria etc. etc., eu tomei ao pé da lettra a resposta do honrado Barão e acreditei em sua declarada conformidade com os nossos desejos.

E' digno de attenção o que seguio-se; é realmente curioso. Vinte ou mais dias depois dos telegrammas acima referidos, no dia mesmo em que o projecto de constituição era votado em ultima discussão chegou-nos a noticia da demissão do Sr. Mendes de Moraes, recebendo elle em seguida este telegramma..

O Sr. Rosa Junior—Para quem V. Ex. levou carta de recommendação: é signal de que não tem influencia local.

O Sr. Coelho e Campos—Não contesto a apresentação. De recommendação não precisava.—Não faço praça de influencia, não a tenho, mas difficil será sem ella explicar-se porque fui eleito deputado quatro vezes e algumas em opposição.

Mas isto não vale a pena.

Eis o telegramma do Sr. Barão de Lucena communicando a demissão. *(lê)*

Attenta a divergencia manifestada no Congresso constituinte, e convindo quanto antes resolvel-a, para que o Estado se possa constituir, e tendo vós declarado que preferieis vossa demissão a acceitar a candidatura de Vicente Ribeiro, o governo julgou de bom alvitre conceder, bem a seu pezar, a exoneração pedida, ainda uma vez agradece-vos os bons serviços que prestastes a esse Estado e á União durante toda a vossa administração. Assumirá o governo o 1º vice-Governador, até que o governo resolva substituir-vos.»

(Dirigindo-se ao Sr. Rosa Junior.) V. Ex. contesta este telegramma?

O Sr. Rosa Junior dá um aparte.

O Sr. Coelho e Campos — Não se sangre em saude; ha de ter a explicação.

O telegramma diz claro: foi demittido o Sr. Mendes de Moraes por não querer auxi-

liar a candidatura do coronel Ribeiro, e mandado este assumir o governo como vice-governador para fazer-se eleger !...

Não preciso dizer o modo rude e desagradavel por que foi commentado este acto do governo.

Demittir um administrador, que ia perfeitamente no estado, quando sua commissão estava a findar em dous dias, quantos bastavam para promulgar-se a constituição já votada, e eleger-se o governador, e fazer assumir o governo o vice-governador candidato, é procedimento que eu não quero qualificar e deixo ao juizo do Senado.

Dahi data tudo o mais que seguiu-se. Em vez da ordem, da tranquilidade que gosavamos seguio-se a tropelia, a desordem, a violencia, a usurpação.

O Sr. Rosa Junior dá um aparte.

O Sr. Coelho e Campos—Nunca fui mandão. Note V. Ex. a sua contradicção: ainda á pouco eu não tinha influencia, agora diz que eu sou mandão.

O Sr. Rosa Junior dá um aparte.

O Sr. Coelho e Campos—Permitta que eu prosiga: o tempo é limitado.

Já não contavamos com os amigos do Barão da Estancia, apezar do telegramma collectivo que assignou e dos seus protestos e de seus amigos ao Dr. Leandro Maciel de que, salvo o incidente resolvido da presidencia da assembléa, em tudo o mais estavam, de accordo com o partido, com o seu conditado á governador em quem votavam, etc.

O Sr. Rosa Junior dá um aparte.

O Sr. Presidente pede ao Sr. senador Rosa Junior que não interrompa o orador.

O Sr. Coelho e Campos — Os dois deputados do partido contrario que clamavam contra o governo central por ter demittido um seu chefe de vice-governador para nomear o Coronel Vicente Ribeiro bandearam-se para este.

Não obstante, restava ainda maioria ao nosso candidato.

Certo disto, o vice-governador, no dia seguinte ao de sua posse, mandou fechar o edificio da assembléa pelas 8 1/2 horas da manhã, officiando ao presidente della communicando o seu adiamento, officio que o presidente entendeu abrir em sessão, e por isso á hora regimental dirigindo-se a maioria para a assembléa encontrou a porta fechada, informando o porteiro que o fôra de ordem do vice-governador, pelo que seguiram os deputados para a casa da Intendencia Municipal, onde fizeram sessão.

Neste interim, á requisição do vice-governador foram postadas cerca de 60 praças de linha á frente do palacio á toques de corneta e quantas patacuadas, e segundo constou, teve ordem o delegado de policia para dispersar os deputados reunidos como sediciosos; o que não se realisou provavelmente por ter já o presidente levantado a sessão, na qual se representou ao presidente da Republica por telegramma contra esse adiamento pela incompetencia do vice-governador, e officiou-se a este communicando esta deliberação da assembléa, officio que o governador devolveu.

O adiamento era para 10 de junho. Parti para esta capital dous ou tres dias depois destes acontecimentos, sem que houvesse ainda qualquer solução por parte do governo. Aqui cheguei a 7 do corrente e na tarde desse dia recebi telegramma do Dr. Leandro Maciel, de que o vice-governador havia reduzido o prazo do adiamento convocando a assembléa á 6 para o dia seguinte, afim de sorprehender os deputados ausentes.

Fui ter logo com o Barão de Lucena e não o encontrei.

Passei um telegramma para Aracajú inquirindo si a maioria se achava firme, e no dia 8 cedo, tive resposta affirmativa por telegramma que tenho em mão.

Conferenciei no dia 8 por 9 horas do dia com o honrado primeiro ministro; referi-lhe tudo, disse contar com maioria que lá deixei e ainda pelo telegramma que apresentei-lhe S. Ex. telegraphou ao vice-governador no sentido das minhas referencias; sendo que minutos depois disse-me: «não, já não ha, ou não póde haver essa maioria de que falla.

S. Ex. dizia a verdade, estava melhor informado. Por telegramma do Dr. Maciel recebido a 9 ou 10 do mez soube que já não tinhamos maioria.

O Sr. ministro do interior tinha feito tal pressão sobre um deputado, seu affin, obra eleitoral do Dr. Maciel e com elle compromettido, que o moço afinal cedeu. Outro deputado que se mostrava muito opposto aos actos violentos do vice-governador, officia renunciando o mandato.

Não tinhamos, portanto, maioria, é certo. Mas tinha-a, porventura, o vice-governador candidato? Tambem não. O resultado de todo o seu esforço foi conseguir 12 deputados, isto é, metade dos 24, que dá o estado.

Pois bem, com esses 12 deputados fez-se a memoravel sessão do dia 8, reunindo-se elles á hora precisa no edificio da assembléa, com toda ordem bem garantida por praças de policia, que tomaram as portas interiores do edificio.

Em seu telegramma de 9, referiu o Dr. Maciel que, na sessão de 8, com esse numero de 12 deputados votou-se a renuncia do deputado, approvou-se a redacção do projecto de con-

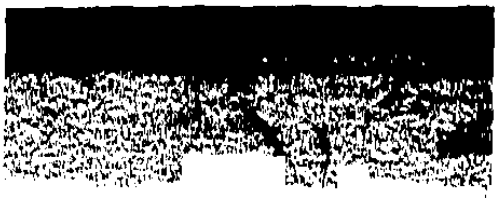

stituição, promulgou-se esta e declarou-se eleito o governador por 12 votos e o vice-governador por 9!

Dizia-me um outro telegramma que a mesa effectiva da assembléa havia representado ao ministro do interior. Fui ter com este ministro, S. Ex. declarou ter sómente recebido communicação do governador e não da assembléa.

Em um jornal da terra li que o telegraphista não quiz acceitar o telegramma da mesa.

Tudo respira officialismo; não é a primeira vez que a estação de Aracajú infringe seus deveres.

Afinal, disse-me o Sr. ministro que á vista das noticias contradictorias, nada podia adeantar.

Com effeito, telegrammas officiaes ou semi-officiaes para *O Paiz* diziam que houve 13 e não sómente 12 deputados na sessão de 8; visto como a renuncia de um deputado deu-se no final de toda a votação.

Quiz proceder com segurança, pedi documentos e venho apresental-os ao Senado.

Como previa, era perfeitamente veridica a noticia dada pelo Dr. Maciel.

Tenho em mão (*mostrando*) não só o jornal official em que foi publicada a acta da sessão do dia 8, como uma certidão della.

Publical-a-hei com o discurso.

Della consta que se fez a sessão com 12 deputados, e foram feitas as votações e eleições acima expostas.

Lerei um periodo da acta, onde diz:

« O Sr. presidente declara que em vista da renuncia do deputado Guilhermino Bezerra a casa achava-se em maioria absoluta para deliberar com os 12 membros presentes... »

Quer-se mais claro? Não ha duvida sobre o facto. Agora o direito e sua applicação.

O regimento da assembléa constituinte do estado dispõe:

«Art. 42. Nenhum assumpto será posto a votos sem que estejam presentes metade e mais um dos membros da assembléa. »

Logo, não podia ser votada, como foi, a renuncia do deputado, nem approvada a redacção da Constituição.

Diz mais no art. 63:

« Revista a redacção será pelo presidente submettida á votação da assembléa, e, approvada, o presidente declarará adoptada a Constituição. »

Sendo, porém, necessaria para essa votação a presença de metade e mais um dos deputados; está claro que não podia ser declarada adoptada a Constituição, nem, portanto, ser promulgada.

A Constituição do estado nas *Disposições transitorias* dispõe:

« Art. 1.º Promulgada a Constituição a assembléa elegerá o governador»...

Portanto, não podia haver esta eleição. Mas quando podesse ser feita, dispõe o § 1º:

« A eleição será por maioria absoluta de votos; si ninguem a alcançar se procederá a 2º escrutinio, no qual será eleito o mais votado.»

Ora, como se entende essa maioria absoluta ou mais da metade dos deputados? Será em relação ao numero legal, ou ao numero real dos eleitos, em funcção?

Não póde haver duvida, mas como o ponto é capital na questão que se debate; explanarei o assumpto com certo desenvolvimento.

Diz o Sr. Thonissen, notavel publicista belga:

« O ultimo paragrapho do art. 38 dispõe que as camaras não podem tomar resolução sinão emquanto a maioria dos seus membros se acha reunida.

Dahi resulta que uma proposição póde ser convertida em lei quando ella reune duas vezes de mais que o quarto do numero dos deputados.

E' evidente que não se podia ir mais longe, sem se expor á ver promulgar leis que reunissem apenas o assentimento de um decimo da representação nacional.

« Mas que sentido é preciso attribuir ás palavras:—*a maioria dos seus membros*? Deve-se compor esta maioria tomando por base o numero legal dos membros; ou bem, é preciso sómente dar attenção ao numero real? Por exemplo, si quatro membros da camara dos representantes fossem fallecidos e não substituidos, seria preciso calcular a maioria sobre a base do numero legal, que é de 132, ou sobre o numero real que não seria mais que de 128? O artigo tem sempre sido entendido no primeiro sentido. Tem-se constantemente exigido mais da metade do numero fixado pela lei, isto é, 67. Esta intelligencia é *a unica* que seja possivel sustentar em presença dos motivos que teem dictado a disposição do art. 38. »

E' o *unica intelligencia do art. 38* da constituição belga, diz o illustre publicista. E assim tem-se entendido invariavelmente. E' tambem o nosso direito publico.

No regimen passado compondo-se a Camara dos Deputados de 125 membros, nunca se deliberara sem a presença de 63, pelo menos, fossem quantas fossem as vagas. A mesma doutrina se observou sempre no Senado, nas assembléas provinciaes e até nas camaras municipaes.

Actualmente a Camara dos Deputados se compõe de 205 membros, e, não obstante di-

versas vagas, não se delibera sem a presença de 103.

O mesmo aqui no Senado, onde ha duas vagas, e não se vota sem 32 senadores presentes.

O Sr. Ubaldino—Isto é fóra de duvida.

O Sr. Coelho e Campos—Logo a reunião dos doze deputados de Sergipe na sessão de 8 deste mez não constitue assembléa deliberante; logo as deliberações tomadas carecem de validade, são nullas.

Em algumas legislações essa nullidade é cominada expressamente como no regimento do corpo legislativo de 1867 em França; como pela constituição da Prussia, art. 80, a constituição da Austria, art; 39, a da Italia, etc.

De toda infracção de lei imperativa ou prohibitiva resulta nullidade; é o nosso direito, é o direito geral.

Logo nada vale, é nullo tudo o que se fez na celebre sessão de 8 de junho em Sergipe.

O governador não se acha eleito com os 12 votos que teve, e menos o vice-governador por nove.

O governador, porque 12 votos, com a renuncia ou sem a renuncia de que tenho fallado, não constituiam maioria absoluta requerida pela Constituição. O vice-governador está tão eleito como nove é maioria absoluta de 24 ou mesmo 23.

E por que meios chegaram estes senhores a este resultado absurdo?! Para que dizel-o-Victoria de Pyrrho! Quando victoria houvesse.

Agora pergunto: O que cumpre fazer? O que devo aconselhar aos meus conterraneos? Devo aconselhar-lhes a cobardia de, no regimen da legalidade, submetterem-se a um poder de facto, illegitimo!

O Sr. Amaro Cavalcanti—O que cumpre é levantar a questão e trazel-a ao Supremo Tribunal.

O Sr. Coelho e Campos—Sim, é o que lhes direi, pois que temos pela Constituição a acção legal perante a justiça federal (*apoiados*), com recurso para o Supremo Tribunal Federal, e annullados os actos sob o fundamento da illegitimidade do poder, se acha este desautorado e em posição insustentavel.

Tudo principalmente depende do poder judiciario: é o correctivo de taes excessos.

Teremos juizes? Eu acredito. *Apoiados.*)

Um Sr. Senador — Eu não.

O Sr. José Hygino — Em todo caso é bom experimentar.

Um Sr. Senador — Deve tentar-se.

O Sr. Coelho e Campos — E' como tambem entendo.

O Sr. Rosa Junior — Confesso que V. Ex. ha de sahir-se mal nesta questão.

O Sr. Coelho e Campos — Póde ser, mas hei de ver isto.

Um Sr. Senador — Então não ha juizes em Berlim?

O Sr. Rosa Junior — Não, porque o argumento delle não é verdadeiro.

O Sr. Coelho e Campos — Não basta dizer, é preciso provar; V. Ex. o fará, espero.

O Sr. Rosa Junior — Os actos de que V. Ex. falla não são illegaes.

O Sr. Coelho e Campos — A demonstração, a prova.

O Sr. Rosa Junior — Eu o provarei.

O Sr. Coelho e Campos — Si me convencer lhe darei razão; antes disto ha de permittir que lhe declare illegitima a autoridade do governador, e nullos os seus actos.

Mas, Sr. presidente, pretendo ainda tentar perante o governo mesmo o remedio, que ponha cobro a este estado de cousas.

Faço ainda um appello ao governo do honrado Sr. Presidente da Republica. S. Ex. tem um passado a zelar, tem por dever do seu cargo, de manter a Constituição e as leis; tem deante de si o juizo da historia

Trata-se de um seu delegado que se entende eleito governador sem que o fosse, e de um povo que clama pelo regimen da lei.

Conscio dos deveres do seu alto cargo, S. Ex. ordenará aos seus secretarios de porem cobro a isto, e lhes dirá: — Assim, não; isto gera a descrença, irrita a população, levanta desordens, prejudica a todos.

Para este fim mando á mesa o requerimento que annunciei. (*Lê*).

Eis o meu requerimento, como meio de induzir o governo a providenciar sobre o caso.

Si nada disto valer, si tudo for em vão, nem por isso desespero. *Spes in spem*, disse o apostolo: ha ainda um dia depois do outro. (*Muito bem.*)

ASSEMBLÉA CONSTITUINTE DE SERGIPE

Acta da sessão da assembléa constituinte em 8 de junho de 1891

A' hora legal, presentes os Srs. deputados coronel Gouvêa Lima, Dr. Joviano, Dr. Bessa, Dr. João Gomes, Dr. José Dantas, Dr. Daniel, Dr. Acciolli, Dr. Heraclito, Dr. Felino, Dr. Costa Carvalho, João Menezes, Dr. Homero, faltando com causa participada os Srs. Benjamin Telles, Olympio Campos, Dr. Alexandres Telles, padre Fonseca, Luiz Freire, Dr.

Simões, Dr. João Lima, Dr. Matheus, capitão Queiroz, Dr. Cupertino, Oliveira, o mesmo presidente declara aberta a sessão.

Em seguida foi lido officio do deputado Guilhermino Bezerra, renunciando o mandato de deputado.

Posta a votos a renuncia, é acceita.

O Sr. segundo secretario declara não ter lavrado a acta da sessão antecedente.

O Sr. Bessa pede a palavra e como relator da commissão especial incumbida de redigir a Constituição, entrega-a á mesa e pede que, depois de lida, seja posta em discussão a redacção.

O Sr. presidente declara que, em vista da renuncia do deputado Guilhermino Bezerra, a casa achava-se em maioria absoluta para deliberar com os doze membros presentes e põe em discussão a redacção.

Não havendo quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão.

A votos a redacção, foi approvada.

O Sr. presidente, levantando-se, assim como todos os deputados presentes, declarou, em ligeiro e eloquente discurso, promulgada a Constituição do estado de Sergipe, e que ia ser assignada.

Acto continuo, o deputado Homero de Oliveira, em rapido e brilhante improviso, fez-se interprete dos sentimentos dos seus collegas, offerecendo ao Dr. Gumersindo Bessa, autor da Constituição promulgada, riquissima penna de ouro cravejada de brilhantes e topasio, para com ella ser assignada a lei magistral do estado.

O Dr. Gumersindo respondeu commovidissimo, sendo nessa occasião, como no final do discurso do Dr. Homero, coberto de flores e victoriado por todos os assistentes.

Em seguida procedeu-se á assignatura da Constituição.

O Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição do governador do estado, de accordo com a Constituição.

Recolhidas as cedulas em numero de 12, procedeu-se á apuração, obtendo votos o Sr. coronel Vicente Luiz de Oliveira 12 votos.

Procedeu-se em seguida á eleição de vice-governador, obtendo votos os Srs. coronel Antonio Alves de Gouvêa Lima 9 votos, Dr. Manoel Simões de Mello dous votos e Dr. Bessa 1 voto.

O Sr. presidente proclamou eleito governador do estado de Sergipe o coronel Vicente Luiz de Oliveira Ribeiro e vice-governador o coronel Antonio Alves de Gouvêa Lima.

Em seguida, feita a communicação a S. Ex. o governador eleito, este declarou comparecer á 1 hora da tarde de hoje para assumir perante a assembléa o compromisso constitucional.

O Sr. presidente, tendo elegido uma commissão composta dos Srs. Drs. Daniel, Accioli, João Gomes, Homero, Baptista e Felino, levantou a sessão por 10 minutos, findos os quaes e reaberta a sessão, compareceu no recinto o governador eleito, que fez a promessa da Constituição.

Em seguida, assumindo a presidencia o Dr. Joviniano de Carvalho, 1º secretario, recebeu o compromissso do vice-governador coronel Antonio Alves de Gouvêa Lima.

Finda a ceremonia, retirou-se o governador e procedeu-se á redacção da presente acta, para ser em acto continuo declarados encerrados os trabalhos da assembléa constituinte deste estado.

Para constar lavrei esta acta. E eu, Gumersindo Bessa, 2º secretario, a subscrevi.—*Gouvêa Lima*, presidente.—Dr. *Joviniano de Carvalho*, secretario.—*Gumersindo Bessa*, 2º secretario.

Requerimento

« Peço que pelo ministerio do interior, preste o governo as seguintes informações :

1.º O motivo da demissão do ex-governador do estado de Sergipe, tenente-coronel Luiz Mendes de Moraes, estando ahi a findar a sua commissão dentro de dous dias, quantos bastavam para a promulgação da constituição, já approvada, e a eleição, do governador e vice-governador ?

2.º Si essa demissão foi a pedido e o teor do officio, telegramma ou carta de que conste o pedido, e sua data.

3.º Si o adiamento da assembléa para 10 de junho, quando já votada a constituição, foi autorisado pelo governo bem como a reducção desse prazo para 7, e que rasão houve para o adiamento naquellas circumstancias e reducção posterior.

4.º Qual o despacho ou resposta do presidente da Republica á representação que pela assembléa lhe foi dirigida por telegramma contra a incompetencia do governador para esse adiamento e a inconveniencia delle.

5.º Si, tendo se reunido a 8 de junho, no palacete da Assembléa, doze deputados apenas, e tendo deliberado votando á acceitação da renuncia de um deputado approvando a redacção do projecto de constituição, promulgando esta, e procedendo á eleição do governador e vice-governador, como tudo consta da acta da sessão desse dia publicada no orgão official *O Estado*, reputa o governo valida a referida sessão e os actos nesta praticados pelos doze deputados reunidos, quando a representação do estado é de 24 deputados, e o regimento da assembléa dispõe que não póde

haver votação sem a presença de metade e mais um; a propria constituição assim o determina e requer no primeiro escrutinio maioria absoluta para a eleição do governador e do vice-governador.

6.º Si, em taes circumstancias o governo reputa eleito o governador do estado de Sergipe, o coronel Vicente de Oliveira Ribeiro por 12 votos, e o vice-governador por nove em um só escrutinio.

E, no caso negativo, de que meios pretende usar para que não vingue essa usurpação, e garanta-se áquelle estado um governo legitimo.

Sala das sessões do Senado, 30 de junho de 1891.—*J. L. Coelho e Campos.*

E' apoiado, e estando finda a hora do expediente, fica sobre a mesa para ser posto em discussão na sessão seguinte, na hora do expediente.

ORDEM DO DIA

Procede-se á votação em segunda discussão do projecto do Senado, reformando o regimento interno, com o seguinte resultado:

E' approvado o art. 1º com a emenda constante do parecer da mesa.

São approvados os arts. 2º e 3º.

São approvados os arts. 4º e 5º com as emenda Sr. Americo Lobo.

São approvadas as emendas do Sr. Americo Lobo ppressivas dos arts. 6º, 7º, 8º e 9º, ficando prejudicada a emenda constante do parecer da mesa ao art. 7º.

Não é approvada a emenda do Sr. Americo Lobo, suppressiva do art. 10, o qual é approvado.

E' approvada a emenda substitutiva do art. 11, constante do parecer da mesa.

São approvados os arts. 12 do projecto 13, additivo offerecido pela mesa.

E' o projecto, assim emendado, adoptado para passar a 3ª discussão, indo, entretanto, á mesa, para redigil-o de accordo com o vencido.

Posto a votos em 1ª discussão, é approvado para passar á segunda o projecto do Senado n. 2 de 1891, autorisando o governo a rever e consolidar todas as disposições legislativas em vigor, concernentes ao orçamento geral da receita e despeza publicas, harmonisando e completando o respectivo texto, de accordo com a Constituição Federal.

O Sr. Presidente declara que, na fórma do regimento, o projecto vae ser remettido á commissão de finanças.

O Sr. José Hygino (*pela ordem*) —O projecto, que acaba de ser votado, autorisa o governo a rever e consolidar a legislação concernente ao orçamento, pondo-se de accôrdo com a Constituição Federal e as bases dadas no mesmo projecto.

Referindo-se sómente ao orçamento, o projecto propõe uma reforma que me parece parcial e incompleta, quando o nosso regimen exige a reorganisação de toda a administração financeira e contabilidade publica; precisamos de uma lei organica que dê as bases dessa reforma.

Tendo o projecto de ir á commissão de fazenda, julgo conveniente que essa commissão seja desde já autorisada a alargar o plano do projecto, a completal-o e desenvolvel-o nesse sentido, de modo que, em vez de diversas leis, façamos uma só perfeitamente systematisada sobre a importantissima materia a que me refiro.

Mando a mesa o seguinte requerimento para ser tomado em consideração já ou opportunamente, como V. Ex. entender conforme com o regimento;

« Requeiro que a commissão de finanças, aproveitando e completando o projecto n. 2 que lhe será remettido, organise um projecto que contenha as bases da reforma da administração financeira e contabilidade publica.»

O Sr. Amaro Cavalcanti (*pela ordem*) diz que com todo o respeito que lhe merecem as observações do seu nobre collega por Pernambuco, vê-se forçado, como autor do projecto, a dizer que, no seu entender, ellas não procedem.

Este projecto é antes de tudo um campo aberto, dando ao governo uma autorisação para consolidar taes e taes disposições legislativas, referentes ao modo de fazer o orçamento, discutil-o e votal-o, o que constitue, na accepção technica, a lei de finanças.

Está subentendido que, em relação a este ramo de serviço, não só o orador se reserva o direito de ainda apresentar muitos artigos complementares, como seria o primeiro a desejar que todos os membros do Senado tomassem a peito esta tarefa.

Comprehende-se bem que pretendendo-se dar autorisação ao governo para consolidar todas as disposições relativas aos orçamentos combinando os textos, harmonisando-os...

Respondendo a um aparte do Sr. José Hygino que disse que o Senado deve fazer uma reforma completa, o orador diz que S. Ex. vae ouvil-o e pede que lhe deixe completar o seu pensamento.

Está dando uma explicação, porque a proposito o seu collega fallou pela ordem.

Pretendendo-se dar ao governo essa autorisação ampla, o autor do projecto pensou apenas que desde logo devia indicar certas disposições que absolutamente não podia deixar de comprehender no seu plano; mas

convém especialisar o caso; este projecto é especial e não póde ser comprehensivo daquillo que se pensa.

A lei que regula os orçamentos deve ser uma, tem disposições peculiares, trata unicamente do modo de organisar orçamentos. O modo de discutil-os, votal-os e liquidar as contas não póde comprehender materia diversa. Por esta razão o projecto vae á commissão e o orador pediria, não só a esta, como tambem a qualquer dos collegas que apresentassem todas as disposições complementares que julgassem convenientes, e que não podiam deixar de fazer parte do mesmo projecto.

O orador capitulou desde logo no projecto disposições que lhe pareceriam imprescendiveis porque o governo vae consolidar a legislação existente, e o projecto é uma autorisação e poderia, no seio desta autorisação ampla omittir qualquer destas disposições.

O Sr. Presidente—Peço ao nobre senador permissão para dizer-lhe que está fóra da ordem: o nobre senador assim como o nobre senador por Pernambuco discutiram o projecto.

O Sr. Amaro Cavalcanti lamenta que o Sr. presidente tivesse consentido que o nobre senador por Pernambuco discutisse o projecto e não queira consentir que o orador responda sendo um dos autores do mesmo projecto.

O Sr. Presidente—O Sr. senador por Pernambuco pediu a palavra pela ordem para apresentar um requerimento, mas os nobres senadores estão encaminhando o debate para o assumpto do projecto cuja discussão está encerrada.

O Sr. Amaro Cavalcanti senta-se em obediencia á observação do Sr. presidente, mas previne o Senado de que ha de mostrar que nenhuma razão ha para acceitar-se o requerimento do nobre senador por Pernambuco.

O Sr. Presidente—Depois da deliberação do Senado, o projecto passa para a 2ª discussão, e, de accordo com a disposição regimental, vae á commissão de finanças para examinar e dar parecer.

Tenho duvida em acceitar neste momento o requerimento do Sr. senador José Hygino, commettendo á commissão de finanças a reorganisação do projecto, mesmo porque me parece que esta commissão, independente de qualquer votação especial do Senado, póde sustentar o projecto, modifical-o ou apresentar cousa inteiramente nova. *(Apoiados.)*

O Sr. José Hygino—Mas a casa podia suggerir a idéa.

O Sr. Presidente—A questão é de momento.

Em todo caso, não posso submetter á casa o requerimento de V. Ex., porque vae perturbar a ordem dos trabalhos; ficará sobre a mesa para ser tomado em consideração na hora do expediente, depois de convenientemente lido e apoiado.

Posto á votos, em primeira discussão, é approvado, para passar á segunda, vindo antes, na fórma do regimento, á commissão de finanças o projecto do Senado, n. 3, do corrente anno, dando curso legal e recebimento obrigatorio nas estações publicas e nas soluções de quaesquer pagamentos, ás moedas metallicas que especifica, segundo o peso, valor e condições que estabelece.

Entra em primeira discussão e é sem debate approvado para passar á segunda, indo antes á commissão de finanças o projecto do Senado, n. 4, do corrente anno, estipulando o subsidio para o vice-presidente da Republica.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente convida os Srs. Senadores a se occuparem com os trabalhos de suas commissões e designa para a ordem do dia 1 de julho:

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 35 minutos da tarde.

13ª SESSÃO EM 1 DE JULHO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — Expediente — Parecer da mesa sobre a reforma do regimento— Discurso e requerimento do Sr. senador Saraiva—Requerimento do Sr. senador Coelho e Campos—Discursos dos Srs. senadores Rosa Junior e Coelho e Campos—Approvação deste requerimento —Encerramento do requerimento do Sr. senador José Hygino—Discurso do Sr. senador Americo Lobo—Requerimento do mesmo Sr. senador.

Ao meio dia acham-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Baena, Saldanha Marinho, Joaquim Sarmento, Domingos Vicente, Paranhos, Rosa Junior, José Bernardo, Frederico Serrano, Ubaldino do Amaral, João Severiano, Cunha Junior, Galvão, Silva Canedo, Saraiva, Francisco Machado, Amaro Cavalcanti, Catunda, Americo Lobo, José Hygino, Manoel Barata, Luiz Delfino, Joaquim Murtinho, Rangel Pestana, Elyseu Martins, Esteves Junior, Cruz, Almeida Barreto, Coelho e Campos e Ruy Barbosa.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. E. Wandenkolk, Pinheiro Guedes, Theodureto Souto, Firmino da Silveira, Joaquim de Souza, Souza Coelho, José Simeão, Quintino Bocayuva, Pinheiro Machado e Gomensoro.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Tavares Bastos, Floriano Peixoto, Laper, Cesario Alvim, Monteiro de Barros, Julio Frota, M. Bezerra, Theodoro Pacheco e Virgilio Damasio; e sem causa os Srs. Aquilino do Amaral, Braz Carneiro, Generoso Marques, Joaquim Felicio, Paes de Carvalho, Santos Andrade, Campos Salles, Pedro Paulino, Ramiro Barcellos, Raulino Horn e Thomaz Cruz.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do vice-governador do estado de S. Paulo, de 27 do mez findo, accusando o recebimento do em que lhe foi communicada a eleição da mesa desta Camara.—Ao archivo.

Requerimento de Anna Theodolina de Souza Moura, viuva do capitão do extincto Corpo Militar de Policia e tenente honorario do exercito Antonio José Moura, pedindo pensão.—A' commissão de finanças.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

A commissão de policia offerece redigido para a terceira discussão, conforme o vencido na segunda, o seguinte

Projecto

Ao regimento interno do Senado, accrescente-se o seguinte titulo:

Art. 1.º As communicações endereçadas ao Senado pelo Presidente da Republica sobre nomeação de membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas e ministros diplomaticos serão, com os papeis que as acompanharem, enviadas logo pela mesa respectivamente ás commissões de justiça, finanças e diplomacia.

Art. 2.º Inteirada do assumpto, a commissão respectiva formulará o seu parecer com a urgencia possivel, depois de proceder, quando necessario seja, ás inquirições e diligencias que no caso couberem, concluindo pela approvação ou reprovação das nomeações, ou quando convenha pela solicitação de novos esclarecimentos ao Poder Executivo.

Art. 3.º Nesta ultima hypothese, o parecer será dado para ordem do dia immediato, votando-se sem debate sobre a conveniencia da requisição indicada; e, si a Camara não deferir esta, devolver-se-lha o assumpto á commissão, para expender o seu juizo acerca das nomeações submettidas ao Senado.

Art. 4.º Apresentado o parecer, será dado para a ordem dos trabalhos do dia immediato, salvo adiamento justificado por algum senador, approvado pela casa, preferindo este a outro qualquer assumpto, a cujo respeito se não vencer urgencia especial.

Art. 5.º Esse parecer terá uma só discussão em sessão secreta.

Art. 6.º Quando se articularem accusações contra o nomeado, fica á discreção da commissão respectiva ouvil-o antes de formular parecer.

Art. 7.º O assumpto tratado em sessão secreta e as communicações confidenciaes do Poder Executivo serão conservados em sigillo, emquanto o Senado não resolver o contrario.

Art. 8.º Da deliberação que adoptar o Senado, approvando ou não as nomeações, a mesa enviará immediatamente communicação ao Presidente da Republica.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 30 de junho de 1891.—Presidente, *J. de Moraes Barros*.—*João Pedro Belfort Vieira*.—*Gil Diniz Goulart*.—*João Soares Neiva*.

Vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Saraiva vae apresentar um requerimento, e com elle não pretende fazer queixas, nem censuras, porque tem muito medo de incorrer no que se diz hoje parlamentarismo.

Está resignado ao systema presidencial, fazendo sómente votos para que elle seja melhor do que o antigo systema parlamentar.

Seu fim é pedir informações ao governo acerca de melhoramentos materiaes no estado da Bahia.

Em 1888 a camara de então, votando a ligação das estradas de ferro do Norte, rejeitou uma emenda, que mandava ligar as da Bahia. Quando o Senado teve de tomar conhecimento do orçamento, o orador tratou de expor que lhe parecia uma injustiça fazer-se um grande dispendio para ligar todas as estradas de ferro do Norte, não mandando ligar as da Bahia, cuja despeza seria sómente de 2.000:000$, porque essa ligação custaria apenas 120:000$ por anno.

Entendeu o Senado unanimemente que essa emenda era justa e approvou-a.

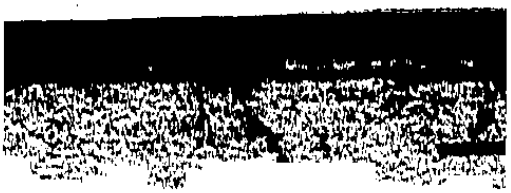

Quando já tinham sido ordenados os estudos para essa ligação pelo antigo ministro da agricultura, o Sr. Lourenço de Albuquerque, veio a Republica.

O orador, quando estava na Constituinte, observou ao nobre ex-ministro da agricultura, que aliás lhe dissera ter feito grandes beneficios ao Norte do Brazil, que os grandes melhoramentos decretados por S. Ex. pela maior parte eram inexequiveis, porque as garantias concedidas seriam muito diminuidas pelas despezas do custeio, e muito difficil seria encontrar emprezarios serios, que quizessem fazer tal serviço.

Como amigo censurou em particular o nobre ministro, dizendo que o governo se tinha esquecido de um melhoramento, que era, nas circumstancias actuaes, para o desenvolvimento material da então provincia da Bahia.

S. Ex., em quem o orador reconheceu desejos de attendel-o, disse que os estudos estavam feitos e que o governo ia mandar proceder ás obras; e effectivamente mandou fazel-as, mas vindo o actual ministro nada mais se fez.

Vendo que o governo tem dado garantias a toda a gente, não tendo outro resultado taes garantias sinão enriquecer os concessionarios, sem vantagem para o paiz, não sentindo-se com disposição de attender a um melhoramento como o da estrada de S. Francisco e outros, o orador não teve remedio sinão recorrer ao proprio governo; e como pelo actual systema não póde vir á Camara discutir os seus actos, nem tem essa liberdade sem convite della, precisa apresentar este requerimento de informações.

E' incrivel que um melhoramento desta ordem tenha escapado ás attenções dos homens, que governaram o Estado até agora; por isso, confiando em que o nobre ministro da agricultura, esclarecido, poderá fazer alguma cousa nesse sentido ao pobre estado da Bahia, deliberou o orador apresentar o seguinte requerimento, não só para despertar a attenção do illustre ministro, como para fornecer-lhe dados, com os quaes possa em tempo pedir ao Senado a renovação da autorisação.

Requerimento

Requeiro que, pelo Ministerio das Obras Publicas, sejam pedidas e enviadas ao Senado as seguintes informações:

1ª, si estão completos os estudos feitos para a construcção dos ramaes que teem de ligar as vias-ferreas de S. Francisco, Central e Santo Amaro, no estado da Bahia;

2ª, qual a extensão e preço kilometrico dos referidos ramaes;

3ª, si o Ministerio das Obras Publicas acha indispensavel, para o complemento das referidas ligações, a acquisição da Estrada de Santo Amaro.

Sala das sessões, 1 de julho de 1891.—*José Antonio Saraiva.*

E' apoiado, posto em discussão e, sem debate, approvado.

Entra em discussão o requerimento do Sr. senador Coelho e Campos, offerecido na sessão anterior.

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, o requerimento ora em discussão, apresentado por S. Ex. o Sr. senador por Sergipe, obriga-me a tomar a palavra para fazer algumas considerações a respeito. Sinto que por mais uma vez tenha de occupar a attenção do Senado, mas faz-se mister que eu preste alguns esclarecimentos refutando os argumentos de S. Ex. com relação aos acontecimentos occorridos no estado que tenho a honra de representar.

Sr. presidente, acredito que não se póde imaginar que, tratando-se de eleição e mesmo de alguns cargos, em vista do que é disposto no regimen republicano, se possa com antecedencia contrahir compromissos. Faço ver aos Srs. que, quando candidato, tive convite do partido catholico para o apoiar, certo de que me seria dado todo o seu apoio; comprehendendo, porém, que não devia contrahir compromissos com tanta antecedencia, recusei o offerecimento, do que resultou que na eleição eu tivesse contra mim todo o partido catholico; não obstante, a minha causa era bem acceita no meu estado, e a consequencia foi ser eu collocado no primeiro logar, tendo uma superioridade de mais de mil votos sobre o meu illustre collega.

O Sr. Almeida Barreto — O seu collega estava com o partido catholico?

O Sr. Rosa Junior — Estava.

Devemos notar, Sr. presidente, com referencia a compromissos anteriores, tomados muito a *priori*, que delles, com o correr dos tempos, se originam as difficuldades.

Quando se tratou da eleição para o Congresso Nacional, o meu illustre collega e outros amigos confeccionaram a sua chapa e trataram de contrahir compromissos afim de ter um bom resultado.

Nessa occasião, segundo os documentos que possuo, era candidato a um dos logares o Sr. Dr. Loureiro Tavares, de quem V. Ex. tratou no seu discurso. S. Ex. como um dos chefes dos antigos partidos da monarchia, entendia-se perfeitamente com o Sr. Dr. Loureiro Tavares, sempre que pretendia disputar uma eleição.

Acontecia que S. Ex., representando a então provincia em uma legislatura, contrahia compromissos com o seu amigo para que elle o representasse na seguinte; terminada a legislatura, S. Ex. não desejava abrir mão, porque tinha tomado gosto pela cadeira de deputado.

O Sr. Coelho Campos — E como se conta a historia!

O Sr. Rosa Junior—Esta é a pura verdade e trouxe-a para mostrar que V. Ex. *a prior* toma compromissos.

Estou informado de que S. Ex., para obter isso, fazia ver ao seu amigo que elle tinha necessidade de vir ao parlamento; mas, para elle não ficar desgostoso, promettia arranjar-lhe uma vara de juiz de direito: corria o tempo e o Dr. Loureiro Tavares nem comparecia na Camara dos Deputados, porque cedia a sua eleição ao seu amigo, nem no fim da legislatura era nomeado juiz de direito; e assim iam as cousas correndo, até que na Republica S. Ex. entendeu que devia proseguir na mesma theoria com o seu amigo.

Disse S. Ex. em uma carta que me dirigiu, que o Sr. Dr. Loureiro Tavares era candidato legitimo a um dos logares de deputado no Congresso Nacional, porque contava com sua eleição.

Porém, havendo necessidade de harmonisarem-se as cousas, aconselharam ao mesmo Dr. Tavares que devia abrir mão de sua candidatura, isto um anno antes, promettendo-se que lhe seria garantido o logar de governador do estado.

Ora, acredito que em um estado que tem representantes no Congresso Nacional, um ou dous de entre elles não podiam contrahir tal compromisso: 1º, porque fazem parte desta representação outros collegas que talvez não acceitassem a convenção; 2º, porque, como sabemos, segundo o disposto na nossa Constituição, o 1.º governador de um estado será eleito pelo congresso do estado.

Assim, S. Ex., tomando compromisso com seu amigo de o eleger governador, subtende-se que S. Ex. não pretendia que houvesse representantes no Congresso do estado, verdadeiramente representantes pela eleição popular, porém sim verdeiros designados, porque não posso comprehender que, na qualidade de representante, um chefe ou um amigo venha impor-me o dever de votar neste ou naquelle.

Parece que este principio S. Ex. não poderá contestar.

Assim estava assentada a candidatura do Sr. Loureiro Tavares a governador do estado sem acquiescencia do orador e de outros amigos do Congresso Nacional.

Ora, desde que o orador não recorreu a S. Ex. solicitando seu apoio afim de vir representar o estado no Senado, tanto assim que o orador teve uma superioridade de votos a S. Ex. em mais de mil, não obstante a opposição do partido catholico, o orador, julgando-se independente no seu modo de deliberar, não podia acceitar imposição deste ou daquelle collega.

O orador nunca tomou compromisso e como acabou de dizer não acceitou a votação do partido catholico, porque queria ter liberdade em suas resoluções. S. Ex., aproximando-se a eleição do Presidente da Republica, deixou o Congresso Constituinte e tratou de seguir para o seu estado, dizendo que ia cuidar das eleições e de organisar o estado.

Pergunto eu: desde que o congressista recebe mandato para votar a Constituição e o Presidente da Republica póde deixar de o fazer?

A credito que um representante não póde abandonar o seu posto de honra...

O Sr. Presidente observa ao orador que está tornando inteiramente pessoal a discussão, e deste modo não póde consentir que S. Ex. continue.

O Sr. Rosa Junior—Cumprirei as ordens de V. Ex..

Tendo S. Ex. de organisar o estado, para lá seguiu.

O orador não teve intervenção alguma: organisou-se chapa e o orador não foi ouvido; procedeu-se a eleição e o orador não teve candidato. S. Ex., segundo carta que tenho em mão, dizia que tinha feito todos os deputados, com excepção de um ou dois.

Logo S. Ex. com seus amigos conseguiu fazer a eleição dos representantes do estado.

O orador não tinha candidato, assim como não acquiescia á candidatura do indigitado governador.

Si S. Ex. tinha direito para assim proceder, eu, que dispunha de amigos, entendi que devia abraçar outra candidatura. Dahi resulta que, depois de feita a eleição do Congresso, appareceram outros governadores disputando a eleição, e alguns representantes do Congresso do estado, que nunca se deixaram levar pelas determinações de outrem, entenderam que deviam ter independencia e acceitar este ou aquelle candidato.

Posso informar ao Senado que o Congresso de Sergipe se compõe de moços distinctos e illustrados, os quaes não quizeram submetter-se á vontade de outro, e assentaram em uma candidatura, a do actual governador.

S. Ex., que tinha feito a eleição, contava com a maioria; porém esta nunca elle teve.

Tenho um documento em que se me diz que, reunidos treze congresistas no palacio do governo, todos estes acceitaram a candidatura do coronel Vicente Ribeiro.

Depois desta reunião, tentaram-se todos os meios afim de evitar que essa candidatura fosse suffragada pelos representantes. Resultou que, quando se discutia a Constituição, já ninguem se entendia; os jovens representantes não queriam ser designados deste ou daquelle, queriam ter liberdade de enunciar seu pensamento e votar como entendessem.

Originou-se, como vejo em alguns jornaes, uma luta, de modo que tornava-se impossivel o Congresso continuar os seus trabalhos. Dahi a necessidade do vice-governador em exercicio, que é o actual governador, consultar o governo si era ou não conveniente adiar o Congresso.

O Sr. Coelho e Campos—Já approvada a Constituição, já votada: é só o que digo.

O Sr. Rosa Junior—Mas não havia disposição alguma que tolhesse ao governo a liberdade de adiar o Congresso como uma medida de ordem, porque no interior do Congresso já chegavam aos doestos. Era uma medida prudente; entretanto o governador não deliberou por si: consultou o governo, de quem era delegado. Mais tarde, estando os animos já mais capazes de se poderem congraçar, afim de proseguirem nos seus trabalhos, entendeu o governador consultar si podia encurtar o prazo do adiamento e, sendo assim resolvido, encurtou o prazo. Havia então treze representantes que suffragavam a eleição do actual governador, como mostra um telegramma que se me não póde contestar expedido de Aracajú em 6, recebido a 7, tudo de junho, o que vou ler *(lê)*:

« Senador Rosa. — Reuni hoje palacio amigos deputados, prometteram-me apoio franco — Gumersindo, Daniel, Filino, José Dantas, Menezes, Accioli, João Gomes, Gouvêa, Homero, Joviano, Heraclyto, Baptista Filho, Guilhermino—Treze certos. —*Vicente Ribeiro*, vice-governador.»

O Sr. Coelho e Campos dá um aparte.

O Sr. Rosa Junior—Mas os illustres congressistas que eram contrarios á eleição do actual governador, entenderam dever fazer uma reunião clandestina afim de acclamar governador o candidato de S. Ex.

O Sr. Coelho e Campos—Diga a data.

O Sr. Rosa Junior—Não posso dizer a data, por que a estação central dos telegraphos entende que deve passar os telegrammas para a estação do largo dos Leões e por isso não posso precisar a data, por ter o n. 91 e o numero de ordem é 11.524.

Diz o telegramma *(lê)*: « Senador coronel Rosa Junior— Deputados opposição reunidos clandestinamente. Intendencia quer desobedecer adiamento e acclamar governador Dr. Tavares, dirigidos Dr. Coelho Campos. Mandei-os intimar retirarem-se. Sahiram em paz. População tranquilla.—*Vicente Ribeiro*, vice-governador. »

O Sr. Coelho e Campos dá um aparte.

O Sr. Rosa Junior— Permitta-me V. Ex. que lhe diga, entre parenthesis, que para corroborar este telegramma ha outros que os jornaes publicaram. *(Continúa a lêr o telegramma)*.

Ora, Sr. presidente, S. Ex., procedendo desta maneira, demonstrava que tinha todo o interesse em satisfazer essa divida de honra, o seu compromisso para com o seu digno amigo o Sr. Dr. Tavares, a quem não tenho a honra de conhecer.

Mas, taes eram as razões que tinha o Dr. Tavares para acreditar certa a sua eleição, por entender tambem que os representantes não eram eleitos, porém sim designados, que encontro no *Jornal do Brasil* de 7 do corrente uma correspondencia que interessa bastante, a qual diz o seguinte *(lê)*:

« A eleição do governador, que se dizia assentada pela liga catholico-nacional, entrou agora em uma nova phase, de todo o ponto problematico.

Teremos de ver mais esta! O Dr. Loureiro Tavares que apresentou-se em todos os circulos do estado dizendo-se com carta branca para annunciar *urbi et orbi* que seria definivemente eleito governador, mandando até editar no *Trabalho*, jornal do Pão de Assucar (Alagôas), a noticia da sua futura eleição; que tão certo contava com a eleição, que préviamente declarava quaes os funccionarios que teria de nomear e os que teria de demittir; que já se amargurava com os espinhos que havia de encontrar na cadeira presidencial;—o Dr. Tavares, dizia eu, si perder a sua eleição *(quod Deus avertat!!)* ha de conhecer quanta dôse de leviandade e indiscreção desperdiçou em tão pouco tempo! »

Isto não é inventado por mim. Já se vê que era tão sério o compromisso, que havia tanta certeza dos designados votarem no candidato imposto, que o illustre Dr. já tinha compromisso em favor de uns e compromisso para desprestigiar a outros.

Eu, Sr. presidente, longe do theatro dos acontecimentos, sendo admirador da mocidade illustrada que nobilita o Congresso do estado de Sergipe, apreciador das qualidades do actual governador, ao qual muitos jornaes faziam elogios pomposos, já ao seu caracter, já á sua intelligencia, acredito que não tenho procedido de modo a ser tão mal apreciado pelos meus illustres collegas, desde que

entendia que estava no meu direito de apresentar um candidato nessas condições, e não havia de sujeitar-me aos pedidos de S. Ex. afim de satisfazer os seus compromissos antigos.

O Sr. Coelho e Campos dá um aparte.

O Sr. Rosa Junior—S. Ex. não me poderá contestar que tinha esse compromisso com o Dr. Loureiro Tavares, porque, si o fizesse, eu declaro que mostraria documentos firmados por S. Ex. que isso provaria.

O Sr. Coelho e Campos dá um aparte.

O Sr. Rosa Junior—Mas nós sabemos que a mocidade de actualmente não se sujeita a imposições; S. Ex. pretende fazer prepondorar o seu poderio, o que não conseguiu.

O Sr. Coelho e Campos dá um aparte.

O Sr. Rosa Junior—A prova é que V. Ex. chegou a dizer que o estado não tinha renda nem para pagar aos funccionarios.

O Sr. Coelho e Campos dá um aparte.

O Sr. Rosa Junior—Fique certo S. Ex. de que no partido republicano encontro homens de idéas muito adiantadas, que pretendo acompanhal-os, e desejo libertar o meu estado daquella miseria em que tem vivido, sendo entretanto sabido que o estado de Sergipe tem recursos para prosperar.

Como quer, pois, V. Ex. impor-se como chefe para contrahir compromissos?

O Sr. Coelho e Campos—De partidos por todos os seus directores, porque todos tomaram o compromisso.

O Sr. Rosa Junior—Mas não entendo partido conservador, nem partido liberal com compromissos anteriores, e que venham agora para a Republica pol-os em evidencia.

O Sr. Coelho e Campos—Que historia é essa?!

O Sr. Rosa Junior—V. Ex. citou que o acompanhavam os Srs. Thomaz Cruz e Barão da Estancia.

O Sr. Coelho e Campos—Apoiado.

O Sr. Rosa Junior—Como, porém, V. Ex. perdeu depois esses amigos?

Seria por suggestão de outros?

Acredito que não, porque todos teem bastante independencia.

O Sr. Coelho e Campos—Todos assignaram o telegramma ao governo, dizendo que acceitavam a eleição do Dr. Loureiro Tavares.

O Sr. Rosa Junior—Referindo-se V. Ex. ao governo, vou provar á V. Ex. que o governo não interveiu na eleição do governador.

Eu, Sr. presidente, pelo interesse que tenho pelo meu estado, estando longe dos acontecimentos e sabendo da influencia do nobre senador; que acaba de dar-me o seu aparte e de outros amigos, e havendo já divergencia entre esses representantes do estado e S. Ex., tanto assim que S. Ex. quiz fazer acclamação do Sr. Dr. Tavares, dizem os jornaes...

O Sr. Coelho e Campos—Não ha tal.

O Sr. Rosa Junior—Dizem os telegrammas; não sei si V. Ex. poderá contestar.

Como dizia, procurei um meio: sabia que o Sr Barão de Lucena era amigo de S. Ex.; não tinha verdadeiramente relações com o Sr. Lucena, cujo caracter apreciava.

O nobre senador, querendo levar a bom caminho as suas intenções, sahiu da capital, levou carta de recommendação para o governador.

O orador não faria isto, porque, senador de um estado, não quer recommendações para esta ou aquella entidade official.

Mas o Sr. Lucena, julgando-se amigo, fez as suas ponderações, não officialmente, considerando muito o governador do estado, fez tambem as suas ponderações; e tanto assim, que o Sr. Lucena recebendo a carta que o nobre senador e o Sr. deputado Leandro Maciel lhe dirigiram, immediatamente passou-lhes um telegramma. O Sr. Lucena só queria harmonia, queria que o estado se constituisse, queria que houvesse liberdade, que não fosse o seu governador um membro dos antigos partidos, desde que um chefe republicano disputava o logar e tinha o necessario prestigio; mostrou, por consequencia, neste assumpto o Sr. Lucena, como homem particular, muita independencia e muito criterio.

Em vista da carta que S. Ex. e o Sr. Dr. Leandro Maciel lhe dirigiram, fazendo as ponderações sobre o compromisso...

O Sr. Coelho e Campos—Perdoe-me; telegrama assignado pelos quatro, a este foi que S. Ex. respondeu.

O Sr. Rosa Junior—Mas a carta é de V. Ex.

O Sr. Coelho e Campos—Ma respondeu ao telegramma antes da carta.

O Sr. Rosa Junior—Mas V. Ex. disse que pela carta diria tudo.

O Sr. Coelho e Campos—Perdão; houve um telegramma assignado por mim, pelo Sr. Barão da Estancia, pelo Sr. Leandro Maciel e pelo Sr. Thomaz Cruz.

O Sr. Rosa Junior—Disse S. Ex. na carta que dirigiu ao Sr. Barão de Lucena (*lê*):

« Desde o anno passado, entre os nossos amigos foi resolvido que o Dr. João Maria Loureiro Tavares abrisse mão de sua candi-

datura ao congresso constituinte, dando-se-lhe opportunamente o logar de governador. Assim, resolvemos e nos compromettemos, e comnosco o Barão da Estancia, senador Thomaz Cruz, etc.

Em eleição liberrima elegemos 22 ou 23 representantes dos 24 que dá o estado. Contamos, portanto, com elementos para realisar o nosso compromisso solemne e publico. O coronel Vicente é do nosso partido, mas é inopportuna á sua apresentação pelo compromisso que ha; porque, quasi sem apoio, só tem por si dous ou tres votos, etc., etc.,»

Ora, si S. Ex. assevera isto, como foi eleito o coronel Vicente?

Si elle dispunha de dous ou tres deputados, como póde ter elementos para se fazer eleger?

Accresce, Sr. presidente, que depois da eleição os representantes do estado dirigiram telegramma confirmando o seu proceder e a legalidade delle (*lê*):

« Telegramma n. 244—Aracajú, 8 de junho de 1891.—Exm. Sr. Barão de Lucena. Affiançamos a V. Ex. que a eleição do coronel Vicente Ribeiro para governador deste estado correu livre e publica. Como deputados, que suffragamos a sua candidatura, estamos no proposito de consideral-a irrecusavelmente válida, porque somos a maioria do congresso constituinte.»

Seguem-se as assignaturas.

O Sr. Coelho e Campos—Quantas assignaturas?

O Sr. Rosa Junior — Doze assignaturas.

O Sr. Coelho e Campos — E' a questão.

O Sr. Rosa Junior — Vou chegar ahi.

S. Ex., vendo-se na occasião com a eleição do seu amigo perdida, por isso que já o coronel Vicente contava 13 votos (não me negará S. Ex. isto, porque o provarei), combinou com seus amigos de não comparecerem á assembléa os opposicionistas, mas a maioria compareceu, approvou a constituição e procedeu a escrutinio secreto, sendo eleito governador o coronel Vicente Luiz de Oliveira Ribeiro unanimemente pelos votos presentes, bem como vice-governador o congressista coronel Gouvêa.

Passarei a ler o nome dos 12 signatarios deste telegramma, para que S. Ex. não tenha duvida.

O Sr. Coelho e Campos — Não, não precisa.

O Sr. Rosa Junior (*lendo*)— «Gumersindo Bessa, Accioly Menezes, João Gomes, Homero Oliveira, João Menezes Gouvêa Lima, Daniel Campos, José Dantas, Joviniano Carvalho, Heraclyto Gonçalves, Felino Fontes, Costa Carvalho.»

Mostrarei agora mais o seguinte, como já tive occasião de ler para que V. Ex. tenha conhecimento. E' uma informação dada ao governo (*lê*):

« Telegrama n. 245.—Aracajú 8 de junho de 1891.

Barão de Lucena — Apesar de haver hoje resignado mandato deputado, asseguro-vos ter sido livre e publica eleição e coronel Vicente Ribeiro, que eu suffragaria si não resig-

Protestos em contrario são sophisticos. *Guilhermino Amancio Bezerra.*»

Eis ahi, Sr. presidente, demonstrado com documentos que S. Ex. não teve razão quando affirmou ao Senado que o coronel Vicente não teve maioria; S Ex. é que nunca teve maioria; isto é que parece verdade.

Além disso, S. Ex., que pressuroso veiu aqui ao Rio de Janeiro buscar os meios de impedir esta hecatombe levantada pelos moços congressistas, querendo impor sua vontade, informou ao ministro, de maneira que teve elle necessidade de consultar ao governador e aqui está o que elle respondeu como me communicou (*lê*):

« Telegramma n. 209— Aracajú, 8 de junho de 1891.

Senador Rosa.

— Lucena telegraphou-me sobre informações, José Luiz contra mim.

Respondi nos termos em que lhe telegraphei; hoje 13 deputados assignaram moção declarando eleger-me.

Depois de assignada, deputado Guilhermino, um dos signatarios, resignou mandato.

Obtive maioria absoluta, porque 12 votos são maioria absoluta para 23 deputados.

Os 11 adversarios não compareceram para preparar protestos e reclamarem contra legalidade.— *Vicente Ribeiro*, governador.»

« Telegramma n. 104 — Aracajú, 8 de junho de 1891.

Ao senador Rosa — Informação do senador Coelho Campos inexacta e injusta.

Adiamento foi incurtado por decreto de 6, e communicado a todos os deputados officialmente por mim na mesma data.

Hoje foi o dia marcado.

Desde 8 horas edificio assembléa estava aberto e sem tropa na visinhança como informou tenente coronel commandante do batalhão 33°, ao ajudante general.

Ao meio dia entraram deputados e povo, fez-se chamada a portas abertas, approvou-se a redacção da Constituição, promulgou-se-a, e procedeu-se á eleição por escrutinio secreto perante todos, sendo eu eleito governador por unanimidade dos membros presentes, 12 ao todo, numero legal para deliberações, segundo regimento, porque os membros da assembléa achão-se reduzidos a 23

pela renuncia dada pelo deputado Guilhermino Bezerra e acceita pela assembléa.

Os opposicionistas não compareceram á sessão porque não quizeram.

Elles são 11 simplesmente.

O capitão do posto tambem informou ao ministro da marinha.— *Vicente Ribeiro*, governador.»

S. Ex., querendo escudar-se em outros argumentos, afim de ver si ampara a causa perdida do seu amigo, diz que não era o numero legal.

Falta que V. Ex. prove isto.

Tenho opiniões de autoridades na materia, que me dizem que, desde que ha a renuncia e a assembléa fica constituida com 23 membros, póde ella deliberar e 12 podem constituir maioria e, emquanto S. Ex. não me convencer do contrario, continuarei com as minhas idéas, apoiado nos doutores em jurisprudencia.

O Sr. Coelho e Campos — Cite os nomes.

O Sr. Rosa Junior — Agora mesmo: Dr. Amaro Cavalcanti...

O Sr. Coelho e Campos — Duvido.

O Sr. Rosa Junior — V. Ex. não póde dizer isso; peço que retire a expressão.

O Sr. Coelho e Campos — Si a julga offensiva, retiro; mas digo que o Dr. Amaro é um espirito lucido...

O Sr. Rosa Junior — A unica pessoa competente para contestar-me seria o Dr. Amaro, a quem consultei.

Não sei si duvidará tambem da opinião do Sr. Quintino Bocayuva.

O Sr. Coelho e Campos — Acho difficil...

O Sr. Rosa Junior — V. Ex. só acha facil fazer governadores.

O Sr. Coelho e Campos dá um aparte.

O Sr. Rosa Junior — Citarei tambem a opinião do Dr. Gomensoro.

Tenho o curso da escola militar, que contém muito pouco de direito: por isso recorro áquelles que julgo terem autoridade, competencia na materia.

Citarei, pois, ainda o Dr. Braz Carneiro.

E' assim que, tendo necessidade de demonstrar que os argumentos de S. Ex. não procediam, tornei-me de alguma maneira importuno, roubando a attenção do Senado. *(Não apoiados.)*

Mas eu, que não estou affeito ás tricas politicas e quero a realidade das cousas, tratei de trazel-as ao conhecimento do Senado, para que fórme juizo entre um e outro representante do mesmo estado.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Coelho e Campos diz que vê-se na necessidade de oppor uma contradicta a quantas inexactidões ha entre o muito que disse o honrado senador, que acaba de occupar a tribuna.

O orador sente certa difficuldade em acompanhar o precedente orador no terreno pessoal em que pretendeu collocar o debate.

Que deverá responder ao honrado senador? Que, como dizia de Stail: só se procuram as praias quando se não tem vento nas velas? Que em semelhante recurso é proprio das causas indispensaveis más, em falta de razões que a apoiam?

O orador se haverá com a decencia de que sabe usar e lhe impõe o seu cargo de senador.

Não comprehende como o honrado senador, ao mesmo tempo que disse que o orador não tinha influencia, o intitule chefe de partido, e pareceu intitulal-o tambem potentado e mandão. E' o caso de dizer: ter varias e o que varia não é verdade.

O orador nunca se arrogou influencia. Como, porém, foi deputado geral em quatro legislaturas e por duas vezes em opposição, e tambem em opposição fez parte da lista senatorial, explica isto, não por influencia, que não tem, mas por uma cousa que mais vale, isto é, pela estima de que felizmente gosa dos seus conterraneos.

Pergunta ainda como explicou sua presença neste recinto, quando nunca se entendeu a respeito com qualquer dos membros do governo provisorio, sinão por essa estima e generosidade de sua terra? Por que quando governador de Sergipe o honrado irmão do Sr. senador—S. Ex. em telegramma mandou que elle se entendesse com o orador e o Dr. Maciel? Por que seu irmão declarou em reunião que sem o apoio do partido dos amigos do orador não se conservaria no governo, não o queria mesmo?

O Sr. senador aprogoou que foi eleito senador por maioria sobre o orador de mais mil votos! Podera não! Seu irmão, sendo governador, transigindo com o elemento contrario e votando o coronel Vicente Ribeiro em favor do Dr. Felisbello, com violação da chapa combinada, para conseguir, como conseguiu, do elemento Felisbello a votação que, com a do partido do orador, deu-lhe o primeiro logar! Como não? Si ordens officiaes houve para ser cortado, como foi, o seu nome em muitos pontos?!

O orador não disputa preferencias de influencia ou posição, como passa a fazel-o o nobre propinante. S. Ex. neste empenho mostra-se de uma inconstancia, de uma volubilidade sem igual, e por isso as suas relações politicas teem, em geral, duração perfunctoria,—e refere como em provado seu asserto.

Refere o caso de um capitão, que mudava de opinião de momento a momento.

Respondendo a um aparte, diz que o Dr. Loureiro Tavares é uma distincção de sua terra—não havia pessoa mais no caso; todos o sabem no estado. Si por isto trabalhou era um compromisso do seu partido; visto como, não tendo elle feito parte da chapa da representação ao Congresso, como muito merecia e apezar de todo o esforço do orador, que até abria mão do logar, que lhe destinavam, houve combinação das influencias do partido de que elle ficava reservado para o logar de governador.

Refere outros factos para mostrar que o Dr. Loureiro Tavares tinha razão de esperar o apoio do partido, e o orador tinha, confessa, o dever de apoial-o.

O Sr. senador sabia que era elle o candidato do partido, o orador lh'o disse por vezes, e S. Ex. nunca disse oppor-se.

Regressou o orador para o seu estado antes de terminados os trabalhos do Congresso, de accordo com o Barão de Lucena e com o honrado senador—dizendo a que ia e qual o candidato do partido—e nenhuma opposição foi manifestada.

No emtanto, diz o orador, depois não sabe porque entendeu o honrado senador, acredita que com o apoio do Dr. chefe de policia da Capital Federal, irmão do coronel Vicente Ribeiro, de levantar a candidatura deste coronel para governador,—interpondo para isto a influencia do governo, e compromettendo mesmo o governo, como si evidencia dos actos por este praticados e para este fim no estado de Sergipe.

Refere esses actos e repete que o governo compromettou-se sem necessidade.

Diz o orador, que o Sr. senador que compromettou o governo que lhe dá em compensação? Suppõe que de toda a representação de Sergipe o honrado senador conte com o seu proprio voto em apoio ao governo, salvo suas bellas orações em defesa do mesmo.

O orador faz largas considerações, interrompido quasi sempre pelo senador Rosa Junior e respondendo quanto a arguição de não ter beneficiado seu estado, disse: isto não, tudo supporta o orador, mas põe-se em duvida o seu empenho e constante esforço em bem de seu Sergipe, isto não, não e não.

Isto prova, diz o orador, que S. Ex. não leu os annaes do parlamento, ou si os leu faz proposital injustiça ao orador.

O orador relata diversos importantes assumptos pertinentes ao seu estado de que tratou sempre com todo o empenho e desenvolvidamente, em quanto foi representante.

Declara de abundancia d'alma que fez o que póde, e é ao que estava obrigado.

E o que fez em bem de sua terra natal o honrado senador? E' interrogação a que S. Ex. não poderá responder com vantagem. S. Ex. nasceu em Sergipe, e é hoje seu senador e.... e mais não disse.

Respondendo ao aparte, diz que não é sómente como representante que se serve á terra natal; ha muitos outros modos de servil-a, e o honrado senador não exhibe um serviço seu si quer.

Felizmente, si o Sr. senador assim se pronuncia, ha milhares de sergipanos que attestam o contrario. Si ha viciados na politica, não é o orador, são aquelles que, não tendo bases, querem vencer a todo o transe—a ferro e fogo, e com a prepotencia official.

São muito diversos os pontos de vista do orador e do Sr. senador, a quem responde.

O orador faz diversas outras considerações, e diz que as suas arguições hontem feitas não podiam ter melhor confirmação do que a defeza de S. Ex.

S. Ex. não contestou nenhum dos factos de intervenção do governo, nem o procedimento violento e illegal do actual supposto governador de Sergipe.

Tudo que allegou o orador se acha de pé. O honrado senador apresentou sómente umas ponderações inconsistentes, festins que nada alcançam.

Assim como, neste ponto, que é o essencial, nada disse de aproveitavel: compromettou a causa, seguramente, porque elle é indispensavel.

Com effeito, diz o orador, viu o Senado o esforço baldado e inutil para convencer, por telegrammas suspeitos, que havia treze deputados na sessão de oito de junho.

A isto responde o orador com a certidão da acta dessa sessão e o orgão official, onde se acha esta publicada, a cuja leitura procede.

Querem mais claro? diz o orador, querem mais claro do que a sessão foi composta de doze deputados apenas?

Ha um aparte do Sr. Americo Lobo de que o orador se serve para dizer: é verdade, a *posteriori* um deputado que renunciou o mandato deu conta de como teria votado, si tal renuncia não houvesse feito. Eis como S. Ex. quer provar que houve treze deputados. Isto é simplesmente irrisorio! diz o orador.

S. Ex. referiu-se a collegas de opinião de que doze deputados faziam maioria naquella sessão, memoravel pelo seu absurdo.

E' que o honrado senador não soube propor a questão, não fez a pergunta como deveria; a resposta é conforme a pergunta. Si a fizesse em termos, duvida muito, não acredita mesmo o orador que espiritos esclarecidos, como os dos Sr. senadores Amaro Cavalcanti, Becayuva e Gomensoro dissessem tal. Não, não davam tal opinião favoravel ao honrado se-

nador. S. Ex. perguntou mal, ou comprehendeu mal a resposta.

Isto indica que S. Ex. deve ser mais cauteloso sobre assumptos em que não é profissional.

Tem, pois, razão para dizer, como diz, que reina a anarchia nas regiões do poder no seu estado, que o seu governador é uma autoridade illegitima, seus actos são nullos, e não se impõem como taes ao respeito dos cidadãos.

Si o governo não providenciar para que se faça o regimen de legalidade naquellas passagens, ahi estão os tribunaes para, sob o fundamento da illegitimidade daquelle poder de factos, annullar os seus actos, e virtualmente desautoral-o.

Depois de outras observações, o orador concluiu, pedindo dispensa ao Senado de occupar sua attenção com insignificancias a que teve de ceder pela provocação imprudente do senador a quem respondo.

Diz tambem ao seu collega que não tem intenção de feril-o; limitando-se a rebater as suas personalidades, dictadas pela carencia de fundamentos para a causa que se propoz defender.

A seu respeito o Senado nunca ha de ser posto em duvida, e sente-se na convicção de haver comprido o seu dever.

Não havendo mais quem peça a palavra, nem numero para votar-se, encerra-se a discussão, ficando a votação reservada para a sessão seguinte.

E' lido, apoiado e posto em discussão o requerimento que o Sr. senador José Hygino mandou á mesa na sessão anterior.

Não havendo quem peça a palavra, nem numero para votar-se, fica encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

O Sr. Americo Lobo—Illustre Sr. presidente, antes de fundamentar o requerimento que terei a honra de apresentar á casa, seja-me licito emittir algumas contestações a certas opiniões apresentadas pelo Sr. senador pela Bahia, e por outros illustres collegas.

Disse S. Ex. que não houvera liberdade nas eleições, e que a nação não se manifestara competentemente.

Ora, Sr. presidente, a monarchia se esphacelara de todo, submergida na vasa da desmoralisação, em que florescia a advocacia administrativa, com nausea para o povo: no declive da constituição antagonica com o nosso meio sociologico a Republica assomava como uma consequencia inevitavel, tanto mais quando a havia precedido a aurora da redempção dos captivos: lei de 13 de maio e a Republica eram o duplo texto da mesma Biblia, e só os cegos não soletraram no 13 de maio a proclamação de 15 de novembro.

Em meu nome, portanto, Sr. presidente, já que não tenho competencia para fallar em nome de meus nobres collegas, protesto contra a asserção de S. Ex., porque antes de 15 de novembro as liberrimas urnas de Minas Geraes suffragaram espontanea e enthusiasticamente meu obscuro nome, e então assisti á formação de uma enorme alluvião democratica, ao expectaculo magestoso de um renascimento popular, jamais visto em parte alguma.

Julgo improcedente ou falsa a arguição levantada contra a eleição do Congresso Nacional. Todos os partidos, no dia da proclamação republicana, bandearam-se numa derrota onde não havia esperança; nã tiveram até bandeiras que enrolar, nem armas que depor. Este salão foi encerrado e emmudecido á voz de uma sentinella e nem um só protesto partiu daqui ou fora daqui. Creio que este *memento* é bastante para legitimar a eleição de 15 de setembro.

Si olharmos para a antiga camara temporaria, lembramo-nos de que quando o antigo e legendario 9º districto de Minas, onde eu vivia, para ahi mandou o meu illustre amigo o Sr. Monteiro Manso, S. Ex. nella penetrou como o grande embaixador de uma potencia nova e invencivel, e dictou a lei aos vencidos porque á sua chegada o ministro imperial entregou-lhe a praça e a fé das crenças moribundas, abolindo a promessa sacramental de mantermos a monarchia.

Este facto e outros subsequentes pronunciaram entre nós até a evidencia, o advento da nova fórma americana de governo, e por isso concluo que os republicanos historicos, e os novos convertidos, que toda a Nação, sim, porque nós eramos a Nação, estavamos ao lado daquelle punhado de bravos que na manhã de 15 de novembro glorificaram a revolução.

A quem seria entregue a direcção politica do paiz, dissolvidos e extinctos o parlamento imperial e seus partidos? Aos vencedores, aos republicanos. Que discordias ou dissensões havia, porém, entre nós? Nem uma. Logo a eleição recahiria, como recahiu, necessaria e fatalmente em nós republicanos; si o honrado senador pela Bahia deduz a falta de liberdade do escrutinio desta fatalidade, apoio a S. Ex., a Nação não era livre para deixar de eleger a republicanos; mas não vá mais longe S. Ex.; não queira, por exemplo, fazer subentender que houve em 15 de setembro oppressão do direito politico dos brazileiros: o combate nem sequer se travou, por falta de combatentes.

Isto posto, a que vem dizer-se que não representamos a soberania nacional? E' uma

heresia que não admitto, e não vejo contradicção nos membros do Congresso, que a despeito da acceitação de sua eleição, pretendem agora revogar o regulamento do ministro Cesario Alvim, porque teem surgido divergencias depois de 15 de setembro. O nucleo republicano está mais ou menos scindido e é preciso que ambas as nuanças possam se representar livremente no seio do Congresso Nacional.

O Sr. Quintino Bocayuva — Peço licença para dizer que o regulamento deixou de ser do ministro Alvim para ser do Congresso.

O Sr. Americo Lobo—Mas até então não tinhamos o alvedrio, sob pena de inepcia de sermos uns contra os outros. Não ha, pois, contradicção alguma; acceitamos aquelle regulamento, como peça historica, do momento, e o revogaremos, segundo a evolução.

Não sei si com laivos de sarcasmo, comparou o honrado senador pela Bahia a Republica a um elixir. Pois bem! Seja embora peçonha, a verdade é que a nação brazileira quer, e está no pleno direito, de embriagar-se com esse veneno até o delirio e a loucura! Mas isto é exacto, Sr. presidente?

Envenenadora era a monarchia, que nos poz anemicos, que deixou este povo de rastos, que suffocou as idéas liberaes no sangue copioso de nossos martyres, e que incineron em um sarcophago o caracter nacional e a vitalidade do Brazil.

Continuando a monarchia, não sei qual teria sido a nossa sorte. Não creio, pois, na pharmacopéa do honrado senador pela Bahia, cuja ausencia occasional lastimo.

Emquanto se condemna de uma parte o parlamentarismo, de outra o nobre senador por Sergipe declara que os militares estão no apice do poder ou da supremacia de sua classe; E' certo que o exercito e a armada, como ministros executores da vontade da Nação, coroaram a Republica; o recurso ás armas foi justo e necessario, porque não seria chorando, de mãos postas e ajoelhados em terra que derribariamos o throno. Porém não creio siquer na existencia do militarismo entre nós, embora possuamos um exercito e uma armada abundantes de glorias; todo o militarismo repousa na sede das victorias e na febre constante das batalhas, ora, nós não temos nem teremos guerra, logo o regimen não é militar.

Lembro-me que no Congresso Constituinte offereci, como transição, emendas francamente parlamentares, porque a eleição do Presidente da Republica estava pre-determinada. Devendo se achar á frente do paiz um homem, não versado nas lides politicas e administrativas, mas educado nos campos da batalha, pareceu-me que seu ministerio deveria ser responsavel.

Sirvo-me do ensejo para declarar que não compartilho a indignação com que o nobre senador pelo Paraná fulmina o parlamentarismo como uma lepra. Na monarchia só tivemos um parlamentarismo falsificado, e, não obstante a corrupção do systema, reconheço, como ha de reconhecer o Senado, de entre nossos antigos parlamentares, varões insignes pela sua illustração, o seu patriotismo, de grandes serviços á causa publica, pelo que hão de se conservar eternamente seus nomes na historia do Brazil e nos fastos da humanidade.

Porém, não tendo nós uma aristocracia semelhante á ingleza, ou um viveiro de funccionarios eguaes ao da Allemanha, formando-se ou manifestando-se exclusivamente a opinião publica, nas discussões do Congresso receei-me de que a eleição presidencial fosse sempre producto de um *deus ex-machina* desconhecido, e pareceu-me preciso, em taes circumstancias, que o ministerio fosse responsavel e solidario. Si o ministerio, pensava eu, não responde pelos actos do presidente, quem quererá responder então por elles? Si sete homens se congregam na obra commum da suprema direcção do paiz, e são os primeiros a repudiar reciprocamente os actos uns dos outros, que conceito fará o povo de taes actos?

A responsabilidade e a solidariedade ministerial se me affiguravam elementos de prosperidade publica, e substancias do assentimento nacional; mas, fui vencido, e direi mais, até convencido; guarda da Constituição, declaro que acceito o regimen presidencial em tudo quanto nelle se contém; defensor da ordem, quero um governo forte: a senilidade ou a debilidade do throno, nos levou á anarchia.

Pergunto, porém:— não estando ainda firmada em lei a responsabilidade criminal do Presidente da Republica, de quem é a responsabilidade politica?

Ou estamos sob formal despotismo, ou os ministros são responsaveis.

Um Sr. Senador—A Constituição responde a V. Ex.

Outro Sr. Senador—Responsavel é o Presidente da Republica.

O Sr. Americo Lobo — Mas, não ha lei; e emquanto ella si não fizer, não ha meio de responsabilisal-o.

O Sr. Quintino Bocayuva dá um aparte.

O Sr. Americo Lobo — Sinto muito divergir a esse respeito, da opinião de meu mestre, o illustre senador pelo Rio de Janeiro. Supponhamos que o Presidente commetta crimes: como punil-os sem lei anterior?

O Sr. Quintino Bocayuva — Perdoe-me V. Ex., os crimes de responsabilidade já *estão consignados* na Constituição; o que não está determinado é o processo.

O Sr. Americo Lobo — Nesta materia sou christão novo: acceito o dogma promulgado pelo chefe do partido republicano, *mas opponho* na especie, que não só não ha lei, como a fórma do processo e a pena respectiva: durante o interregno, os ministros devem ser solidarios e responsaveis; a ausencia da responsabilidade criminal do Presidente da Republica implica, como não póde deixar de implicar, a responsabilidade *politica de seus ministros*.

Por virtude do estado anomalo em que se se encontra o paiz, já ouvimos da tribuna senatorial referencias á possibilidade de *uma* lucta entre o chefe da Republica e o *Congresso Nacional*. Reputo impossivel esse conflicto, porque o Congresso e o *Presidente, não* tendo sido eleito este directamente *pelo povo*, nasceram da mesma fonte, isto é, o art. 1º das disposições transitorias da nossa Constituição. Depois de decretada, assignada *e promulgada*, nós, representantes da Nação, *logo* no dia seguinte elegemos o Presidente e o vice-presidente da Republica, *não em funcção* constituinte, mas em funcção ordinaria, *desta* arte, a autoridade do Presidente deriva do Congresso, e o enfraquecimento deste, importa no daquelle. Por isso não vejo *hypothese* alguma de conflicto entre ambos e creio que o marechal Presidente terá bastante criterio para se lançar nos braços do Congresso.

Meu requerimento refere-se ás barreiras paranáenses, visinhas de Santa Catharina. Estão a meu lado dous illustres senadores por Santa Catharina, do outro não está presente o nobre senador pelo Paraná, a quem quizera impetrar venia para entrar no assumpto.

Não lerei os telegrammas trocados entre mim e o governo provisorio, sobre esse incidente de minha administração, na qual apoei, sim, os amigos do Sr. Ubaldino do Amaral, que formavam o partido republicano, porém, moderando-os. Não protegi grupos, nem interesses; não concedi nem uma só subvenção, ou garantia de juros, e deixei saldo no thesouro. No fim de cinco mezes de serviços obscuros, durante os quaes fiz justiça ao povo e me considerei mero depositario do poder a mim confiado, solicitei minha exoneração em consequencia da attitude incorrecta do governo.

Sabe V. Ex., Sr. presidente, que, por virtude da litteral disposição do art. 2º, § 4º, do decreto n. 7, de 20 de novembro de 1889, aos governadores dos estados competia a attribuição de crear e arrecadar os impostos necessarios para a despesa publica dos mesmos estados, comtanto que taes impostos não prejudicassem as imposições geraes; e, si no art. 3º do dito decreto o governo federal provisorio reservou-se o direito de restringir ou de supprimir qualquer das attribuições nelle conferidas, está claro que não podia reservar-se o direito de tornar, como tornou, o estado do Paraná colonia do de Santa Catharina.

Os Srs. Luiz Delphino e Esteves Junior — Não apoiado.

O Sr. Americo Lobo — No uso de minhas attribuições tive de crear novas agencias fiscaes para arrecadar impostos já existentes sobre o matte, que era e é riqueza natural do Estado; as novas agencias eram sitas nos limites de Santa Catharina, por onde escoava-se grande parte da producção paranaense, livre de impostos, a que estava sujeita a producção de outra zona.

Aos 11 de julho de 1890, o governo telegraphou-me, aconselhando que levantasse taes barreiras; respondi-lhe que não, e á vista de minhas considerações, o governo telegraphou-me de novo no dia do dito mez que podia manter os postos fiscaes. Triumphou assim a causa do justo e do honesto, mas o que fizeram os especuladores e interessados no contrabando? Para atterrarem e illudirem de longe o governo provisorio, passaram o Rio Negro e atacaram o administrador de uma das barreiras, na margem direita, obrigando-o a fugir com cinco praças que o guardavam.

Os Srs. Luiz Delphino e Esteves Junior dão apartes.

O Sr. Americo Lobo — Entre VV. EEx. que são partes interessadas, e que não estavam presentes, e eu que fui juiz imparcial, onde se presume estar a verdade?

O Sr. Luiz Delphino dá um aparte.

O Sr. Americo Lobo — V. Ex., illustre cultor das musas, diga-me: que fiz eu?

Os Srs. Luiz Delphino e Esteves Junior dão apartes.

O Sr. Americo Lobo — *Não é exacto o que* dizem VV. EEx.; antes de mim, Zacharias, que inaugurou o governo provincial do Paraná, *já tratara da questão, assim como o* Dr. Carlos Augusto de Carvalho e outros illustres presidentes.

Os Srs. Luiz Delphino e Esteves Junior dão apartes.

O Sr. Americo Lobo — Pois bem; vou me referir succintamente á questão de limites. Para mostrar a injustiça das pretenções de Santa Catharina, basta-me arguir que ellas vão até Palmas, quando é certo que Palmas foi salvo no tratado de Montevidéo pela occupação do terreno, que foi paulista; mais

ao oriente ha o termo de Lages, que foi desmembrado da provincia de S. Paulo, e confinava com o termo de Corityba, pelas Estivas, onde Santa Catharina tinha ou tem uma barreira; logo o terreno que existe entre Estivas e a margem esquerda do rio Negro é paranaense, e a mandado do governo provisorio julguei medições de terras dessa zona. Como é então litigioso?

Todas as barreiras, note bem V. Ex., Sr presidente, eram collocadas na margem direita do Rio Negro, que nem siquer é contestada, menos uma a alguns kilometros da villa tambem chamada do Rio Negro, e que é assentada em ambas as margens. Naquella villa e no seu termo, toda a jurisdicção civil, administrativa, criminal e policial pertencia como pertence ao Paraná. Logo não havia nem ha litigio algum ou obice á arrecadação de impostos, porque a quem administra justiça é correlato o direito de colher tributos. Tudo, não obstante, por ter cumprido meu dever, fui sacrificado por erro do governo provisorio (*apartes*) e emquanto a população me preparava festas, tive de sahir voluntariamente como um exilado. (*Apartes.*)

O Sr. Quintino Bocayuva dá um aparte.

O Sr. Americo Lobo—A desordem foi promovida e effectuada pelos especuladores e contrabandistas e a suprema lei do governo era restaurar a ordem onde quer que fosse perturbada; esta obrigação solemne, elle a contrahiu no art. 6º do decreto n. 1 de 15 de novembro de 1889, e devia se recordar que as mesmas monarchias feudaes protegiam o direito do fraco contra o forte, onde quer que fosse violado.

O Sr. Esteves Junior dá um aparte.

O Sr. Americo Lobo— V. Ex. é injusto, porque apenas se destacaram cinco praças em cada uma das barreiras, e com ordem de não passar o Rio Negro.

O Sr. Esteves Junior— O batalhão foi todo para lá.

O Sr. Americo Lobo— Que batalhão?

O Sr. Esteves Junior— Setenta e tantas praças.

O Sr. Americo Lobo— O facto é este: em cada barreira havia cinco praças, mas tendo sido atacada a agencia dos Raposos, junto da villa de S. Bento, seguiram para o logar 50 soldados de cavallaria para obstarem a novo acto de selvageria; mas o governo provisorio estremeceu de pavor e mandou contradictoria e iniquamente levantar as agencias fiscaes e desta arte anniquilou e supprimiu em favor de si a autoridade de outro estado federado!

Por minha parte declaro a V. Ex. Sr. presidente, que reitero a responsabilidade de meu acto, a que precedeu pleno conhecimento de causa. O unico inconveniente das barreiras era o imposto de importação, mal calculado no thesouro, imposto igual ao que se arrecadava nos portos de Paranaguá e de Antonina. Mas logo nos primeiros dias eu ia revogal-o. A unica barreira sita na margem esquerda do Rio Negro, não se póde dizer, pelo que deixei dito, ser posta em terreno contestado ou litigioso. Demais, tendo os catharinenses se apossado á força da margem direita do Rio Preto, affluente do Negro, a elles era e é applicavel a regra de direito: — *spoliatus ante omnia restituendus*.

O illustre deputado pelo Pará que me succedeu no governo do Paraná, e o nobre deputado por Santa Catharina o Sr. Müller firmaram um convenio, muito dissemilhante do que ha pouco pactuaram os illustres governadores de S. Paulo e do Rio de Janeiro.

Referindo-se áquelle ajuste na sua exposição ao presidente Cesario Alvim, ex-ministro do interior, não teve a necessaria clareza, e não declarou si o governo approvou-a ou reprovou-a.

O Sr. Luiz Delphino— Foi um *modus vivendi*.

O Sr. Americo Lobo— *Modus vivendi*, sim, mas perfeitamente inconstitucional.

O Sr. Luiz Delphino—Foi antes da Constituição.

O Sr. Americo Lobo— Pois não havia os decretos constitucionaes ns. 1 e 7, de 15 e de 21 de novembro de 1889? Podia-se escravisar um estado a outro? O ajuste dura aliás por tres annos, e tem, por consequencia, effeito pernicioso durante o regimen de 24 de fevereiro. Sobreleva que nenhum governo sério póde transigir ou mandar transigir sobre rendas publicas, quanto mais um governo republicano federativo.

Nestes termos é util que o ajuste venha ao Congresso.

O Sr. Esteves Junior— Ha de vir em tempo

O Sr. Ubaldino do Amaral— Nós havemos de liquidar esta questão muito amigavelmente. (*Apoiados.*)

O Sr. Americo Lobo— Bem, desejo isto e creia o Senado que não fui nenhum symbolo de guerra.

Meu requerimento é o seguinte. (*Lê.*)

Tenho a obrigação e o direito de requerer o que li, como guarda da Constituição, e em defesa de um acto justo e legitimo, por cujo motivo fui calumniado: exijo que se derrame a luz sobre o assumpto. (*Muito bem.*)

Requerimento

« Requeiro que se peça informações ao Presidente da Republica, relativamente ao ajuste celebrado entre os governadores dos estados do Paraná e Santa Catharina, para que declare si o approvou ou não, quer no regimen provisorio, quer no presidencial, e para que, no caso affirmativo, submetta á autoridade do Congresso, na fórma do art. 48, § 16, *in fine*, da Constituição.

Sala das sessões, 1 de julho de 1891.—*Americo Lobo.* »

E' apoiado e posto em discussão, e não havendo quem peça a palavra, nem numero para votar-se, fica encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão do dia seguinte.

Não havendo mais quem queira apresentar projectos, indicações ou requerimentos, o Sr. presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

14ª SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Discurso e requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti—Observações do Sr. presidente —Discurso e projecto do Sr. Rangel Pestana.

Ao meio-dia, acham-se presentes 37 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Manoel Bezerra, Amaro Cavalcanti, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Paranhos, Francisco Machado, José Bernardo, Cunha Junior, Saldanha Marinho, Braz Carneiro, Frederico Serrano, Joaquim Felicio, Gomensoro, João Severiano, Manoel Barata, Baena, Tavares Bastos, Catunda, Pinheiro Guedes, Coelho e Campos, Rosa Junior, Campos Salles, Americo Lobo, Rangel Pestana, Firmino da Silveira, Almeida Barreto, Luiz Delphino, Ubaldino do Amaral, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Oliveira Galvão, Elyseu Martins e Silva Canedo.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. José Simeão, Quintino Bocayuva, Eduardo Wandenkolk, Theodureto Souto, Esteves Junior e Cruz.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Cesario Alvim, Julio Frota, Theodoro Pacheco, Virgilio Damasio, Floriano Peixoto e Lapor; e sem causa os Srs.: Pinheiro Machado, José Hygino, Joaquim de Souza, Paes de Carvalho, Santos Andrade, Pedro Paulino, Ramiro Barcellos, Raulino Horn, Ruy Barbosa, Thomaz Cruz, Aquilino do Amaral, Generoso Marques, Joaquim Murtinho e Saraiva.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. ministro do interior, datado de 30 de junho, em resposta ao officio de 25 dirigido pelo Senado ao Sr. Presidente da Republica, pedindo informações relativas, não só aos acontecimentos que se deram em Goyaz entre o vice-governador e a respectiva assembléa, como tambem sobre as providencias tomadas para garantir a vida dos legitimos representantes do povo goyano, declarando que, tendo a assembléa constituinte do referido estado sido addiada para o dia 15 de novembro pelo vice-governador, então em exercicio, alguns membros da dita assembléa reuniram-se logo depois em uma casa particular, e sem tornarem o acto publico, nem preencherem a solemnidade exigidas em casos taes, apresentaram como promulgada uma constituição.

E outrosim que o governo já providenciou a este respeito.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria do Senado.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de hoje, remettendo, afim de serem distribuidos pelos membros desta camara 100 exemplares do relatorio do mesmo ministerio.—A distribuir.

O Sr. 2º SECRETARIO lê o seguinte

Parecer

A commissão de finanças, tendo examinado o requerimento em que os empregados da secretaria do Senado pedem que se lhes faça extensivo o montepio obrigatorio, considerando equitativa a pretenção, mas parecendo-lhe que as mesmas razões militam em favor dos empregados da secretaria da Camara dos Deputados, offerece á consideração do Senado o seguinte:

Projecto

Art. 1.º Fica extensivo aos empregados das secretarias do Senado e da Camara do

Deputados, o montepio creado pelo decreto n. 942A de 31 de outubro de 1890, com as modificações constantes dos artigos seguintes:

Art. 2.º A declaração de que trata o art.27 do citado decreto será entregue na secretaria da camara a que pertencer o empregado, assignada pelo contribuinte na presença do director, e testemunhada por dous empregados.

Esta declaração e as alterações que occorrerem serão remettidas com officio do director da secretaria ao director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional.

Art. 3.º Para regularidade do serviço do montepio, farão os directores das secretarias as communicações necessarias ao director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, e prestarão as informações que forem pedidas.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 2 de julho de 1891.—*Ubaldino do Amaral.—Esteves Junior.—Domingos Vicente—Saldanha Marinho.—A. Cavalcanti.—Braz Carneiro.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

E' igualmente lido e, na fórma do regimento, posto em discussão e sem debate approvado, o seguinte

Parecer

A commissão de finanças, tendo examinado o requerimento em que D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso Guimarães, viuva de Francisco José Cardoso Guimarães, juiz de direito aposentado com as honras de desembargador, pede uma pensão, allegando que seu marido prestou relevantissimos serviços ao paiz por mais de 24 annos.

Considerando que a requerente não provou de modo algum o que allega;

Considerando que o estado financeiro da Republica não permitte a concessão de pensões:

E' de parecer que seja indeferido o requerimento.

Sala das sessões, 1 de julho de 1891.—*U. do Amaral.—Esteves Junior.—A. Cavalcanti.—Ruy Barbosa.—Theodureto Souto.—Domingos Vicente.—Saldanha Marinho.—Braz Carneiro.*

E' lido, posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Coelho e Campos, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior.

E' lido, posto a votos e approvado o requerimento do Sr. José Hygino, cuja discussão ficou tambem encerrada na sessão anterior.

E' lido, posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Americo Lobo, cuja discussão ficou igualmente encerrada.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Sr. presidente, vou fazer breves considerações ácerca de um requerimento que tenho de submetter á consideração do Senado.

Momentos ha, Sr. presidente, em que se deve acceitar de modo inverso esta proposição muito conhecida: — a bôa politica faz as boas finanças —; dizendo em sentido contrario: — as boas finanças fazem a boa politica, ou antes, occasiões ha, em que fazer boas finanças constitue fazer a unica politica acceitavel e util para o paiz.

Assim sendo, Sr. presidente, entendo que o Senado, que tem tomado a iniciativa de chamar a attenção do governo e da opinião publica para os interesses de maior momento, que ora se impoem á consideração geral e que devem ser attendidos, quanto antes, para que da falta de resolução não resultem graves prejuizos do bem commum; o Senado, repito, não póde proseguir em seus trabalhos, sem tambem tomar em maxima consideração o estado da nossa divida economica e financeira no momento actual.

Ha uma classe que sobre tudo, póde-se affirmar, representa em si só o que ha de mais importante e momentoso a respeito desta materia; é a classe commercial.

Esta classe em um paiz novo, como o nosso, em que as industrias não podem ainda reclamar o *primeiro papel*, tem o dever de esforçar-se quanto em si couber para o desenvolvimento economico do paiz em geral, porque isso lhe aproveita igualmente; mas, ao mesmo tempo, lhe assiste o direito de esperar que os poderes publicos não lhe faltem com os meios legaes, com as attenções, com os recursos, que são obrigados a prestar-lhe opportuna e convenientemente.

Não preciso, Sr. presidente, encarecer o valor do commercio na vida dos povos em geral; mas baixar nossas vistas sobre o do Brazil em especial, para convencer de quanto devemos a esse ramo da actividade commum. Bastaria lembrar ao Senado uma unica circumstancia: toda a receita publica, quer do imperio, quer da Republica, em mais de metade, tem provindo exclusivamente dos impostos aduaneiros, dos impostos que o commercio paga da importação que recebe. De maneira que poder-se-ha, sem muito custo e sem exageração, affirmar que o commercio é por assim dizer o maior elemento de vida e e prosperidade do paiz, por ser elle quem mais fornece os meios de manter os serviços da nossa organisação politica e nacional.

Um Sr. Senador—O commercio é o intermediario, a lavoura é a productora.

O Sr. Amaro Cavalcanti— V. Ex. tem razão no aparte, e nem é minha intenção desconhecer os serviços prestados pela lavoura, mas importa bem accentuar que o commercio nessa funcção de intermediario entre o productor e o consumidor, si recebe por ambas as mãos, tambem o paga igualmente assim

Por consequencia, si á primeira vista parece um simples intermediario, na realidade é elle o *motor central*, que dá movimento e força a esses outros agentes; porque, si elle deixasse de existir ou não o pudesse de maneira satisfactoria, nem o productor teria meios de desenvolver a sua producção, colhendo lucros bastantes dos generos produzidos, e nem consumidor teria ao seu alcance quanto preciso para o seu bem estar, ou para elaborar os elementos de novas riquezas.

Advogando, portanto, a causa do commercio, não esqueço que advogo, ao mesmo tempo, a causa dos que produzem e os interesses dos que consomem.

Por isso, Sr. presidente, si é verdade que, em ultima analyse, é consummidor quem concorre para essa grande receita, que advém sob a titulo de imposto aduaneiro, é tambem verdade que, si o commercio não estiver em condições de expandir-se, ou de crescer com as circumstancias, si não dispuzer dos meios que garantam a sua florescencia, o seu augmento constante, todos soffrerão a um só tempo: soffrerá o consumidor, que não terá quanto precisa, soffrerá a producção a falta de instrumentos aptos e soffrerá o Thesouro, deixará de perceber os direitos que poderia colher dessa fonte, a qual, felizmente para nós, tem vindo até hoje sempre um crescimento.

Entretanto, Sr. presidente, é um facto que ninguem ignora, e todos sentem e verberam: o commercio do paiz inteiro, e notadamente o commercio desta praça, cuja alfandega aliás por si só rende sempre mais para o Thesouro publico do que todas as outras dos differentes estados reunidos, o commercio desta praça, repito, tem estado, por assim dizer, em verdadeiro abandono das vistas do governo, ou da orientação economica e financeira que este tem obrigação de dar ao paiz.

Não supponha V. Ex., nem o Senado, que eu pretenda advogar a intervenção do governo na acção peculiar do commercio; não, absolutamente não; mas o governo, qualquer que elle seja, subsiste, como uma força emanente, que influe, directa ou indirectamente, com maior ou menor preponderancia, em todas as camadas sociaes, em todos os interesses que estas envolvem ou representam; e bem sabemos que na ordem economica dá-se tão estreita relação e dependencia reciproca de interesses com a politica financeira adoptada, que é impossivel, em um só momento, separar ou suspender essa correlação, sem occasionar graves desastres...

Entretanto, verdade seja dita, está na consciencia de todos que o commercio desta praça continúa a soffrer todas as consequencias pessimas de uma crise, que, cada dia, avoluma de effeitos desastrosos, sobretudo, á falta de um elemento basico, em todas as relações da ordem social, e muito principalmente aos misteres commerciaes; este elemento basico é a confiança publica na conducta do governo...

Sabe V. Ex. que os povos, como os individuos, vivem, prosperam, engrandecem, ao impulso da confiança. Cada um póde examinar por si mesmo o grão de valor desse elemento em qualquer ordem de relações; na amizade, na politica, etc., e sobretudo, no commercio. Onde quer que a confiança estremece, tudo fica stagnado ou se apouca e amesquinha.

Sr. presidente, o facto que todos confessam e lamentam, é a triste situação commercial do Brazil. Em relação ao exterior, o que vemos? Cae o cambio, desce cada dia mais e porque? Desappareceram as razões de confiança na producção nacional, da qual tiramos os meios de pagar todos os nossos compromissos no estrangeiro? Não, absolutamente não. O que desappareceu então? Deixou acaso o Brazil de satisfazer um dia os compromissos alli tomados sob a fé do governo? Não tambem. Que ha então? Ha o que todo o paiz sabe, ha aquillo mesmo que eu, como individuo pertencente á classe commercial, estou cançado de ouvir a todo o instante; ha, finalmente, esta verdade dura, que as praças estrangeiras teem feito significar, peremptoriamente, aos seus committentes e freguezes no Brazil: « Na Europa não se confia no governo actual.»

O Sr. Elyseu Martins— São os syndicatos para a baixa do cambio.

Um Sr. Senador—Ha a ausencia do ministro da fazenda.

O Sr. Amaro Cavalcanti— Posso declarar a V. Ex. que tenho visto numerosas cartas de pessoas, que nada teem com syndicatos, affirmando aquella verdade.

O Sr. Theodureto Souto— E' a perpetua interinidade do ministro da fazenda.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Sem duvida.

« Não temos confiança, dizem do estrangeiro, em um governo que nem ao menos póde encontrar um cidadão condigno para ser o responsavel pelos negocios da fazenda publica.»

Augmenta a producção nacional; o café, que é o nosso fiador constante, que representa, por assim dizer, o credito publico do paiz no estrangeiro, continúa a encher o

nosso mercado, todos os dias, com abundantes entradas; e, ao contrario do que era de esperar, o nosso cambio baixa, continúa a baixar!

E' preciso argumento, ou demonstração maior?...

Não é o dinheiro que falta, porque o temos bastante, para pagar quanto devemos no estrangeiro, e o cambio baixa, é porque, no caso, elle é o thermometro exacto da confiança que o nosso governo inspira ao estrangeiro. Baixa, porque, dizem positivamente, ha uma cousa que falta, sobretudo, e que no momento vale mais que o dinheiro para nós: é a confiança no governo do Brasil.

Quanto ás relações internas, Sr. presidente, a estagnação da praça infunde um desanimo assustador!

Dirão os pessimistas ou aquelles que veem as cousas sómente pelo seu aspecto exterior:

«Não, a praça atirou-se, em excesso, á agiotagem, ao jogo da bolsa, e no momento em que viu que nem tudo quanto representava valores tinha-o realmente; recuou temerosa e dahi a descrença geral e o retrahimento.»

Posso asseverar ao Senado que não é assim.

Nesse jogo, nessa agiotagem, que, digam quanto queiram, denota vida, porque não ha vida sem movimento e expansão, póde haver, em verdade, muita cousa ficticia, muita cousa que não representa um valor real; mas para tudo isso havia remedio, meios de correcção.

Apontai-me uma só das relações da vida humana, em que o util, o bom, o honesto, ou o justo, não marche de par e par, e ás vezes aliado com o menos bom, com o menos honesto, com o menos justo, com o menos bom?...

A verdade, porém, é esta: esse movimento na nossa praça, que se acha hoje tão prejudicialmente estagnado, não foi, não era devido a esses varios papeis sem valor, como dizem; e meio delles havia, e muitissimos, que realmente tinham e teem razão de ser, envolvem em si elementos sabidos de grande prosperidade para as industrias do paiz e o desenvolvimento da sua riqueza geral.

O commercio, Sr. presidente, pergunta e pergunta com todo o direito: Para onde nos levam? Qual é a politica financeira que nos ha de seguir? quaes são os problemas economicos que o governo neste momento chega dignos de suas vistas?

Após uma revolução, embora de paz, mas cujos effeitos não podiam deixar de ter transmudado a sociedade brazileira, nas suas differentes camadas sociaes; após uma revolução que, bem o sabemos, praticou actos, creou processos, cujas consequencias devem influir, e influiram já, directa e poderosamente nos elementos economicos, sobre que se baseava a vida financeira do paiz; é mister, é dever do governo dizer, clara e positivamente, á nação qual a sua conducta a seguir no momento. Hoje, que voltamos á vida constitucional, é mister que tambem se normalisem os processos, os meios pelos quaes o governo suppõe mais acertado consolidar a vida nacional, economica e financeira.

Em vez disto, Sr. presidente, o que temos deante dos olhos? sabemos que ao governo actual falta, até, a possibilidade de ter um ministro da fazenda! pois não se acha neste paiz um só individuo capaz de tomar conta dos interesses da Fazenda Nacional, talvez, os mais momentosos nas nossas condições?

Como esperar, deante dessa indecisão, deante dessas boatos que se contradizem, ou antes, dessas ameaças constantes de que a inaptidão venha tomar conta dos interesses da fazenda publica e da ordem economica; como, deante de tudo isto, esperar que a confiança se restabeleça, que o commercio readquira força precisa e continue a concorrer, com os diversos outros elementos para o argumento da riqueza nacional?!

E no entanto vale a pena reflectir que o prejuizo total não será do commercio sómente será da nação inteira, e do Thesouro Nacional, sobre tudo, e, pelo interesse deste, temos nós o dever rigoroso de empregar todos os esforços ao nosso alcance, dentro da legalidade.

E sabe V. Ex., no meio de tudo isto, o que tem feito o governo, como medida de occasião?

A medida menos acceitavel, menos compativel, *não sei com que*, de um governo... A moeda nacional, quando reduzida á condição de mercadoria, póde ter no mercado os preços que os tomadores quizerem, ou se virem forçados a dar-lhe; mas, na mão do governo, a moeda só tem um valor legal, ou unico preço.

Nenhum governo, conscio de seus deveres e na altura da dignidade do cargo, se supporia no direito de dizer ao contribuinte: por esta mão recebo esta peça valendo 8$890, para que nella me pagueis os direitos, que teem de alimentar o Thesouro, e por esta outra mão vendo-vos a mesma peça por 12$, 14$ ou mais, para que continueis a dar-me-a pelo primeiro valor...

Comprehendo esta medida no balcão do agiota; mas sobre o *bureau* do ministro, do representante da fazenda publica, a moeda legal só tem um preço, um valor: é o que a lei lhe deu.

Entretanto, foi esse o meio unico até hoje descoberto pelo nosso governo: mandou-se vender ouro do Thesouro ao agio de 40 e mais por cento; depois mandou-se vender com um agio fixo, na razão de 18 dinheiros valendo

um mil réis brazileiro; afinal, resolveu-se que não mais se vendesse ouro propriamente, mas se cobrassem os direitos aduaneiros, em papel á razão do cambio externo...

Não sei com que termo qualifique estas duas... *irregularidades*, na falta de outro termo mais severo, commettidas, a um só tempo: a primeira equivalee a crear mais um imposto novo sobre o commercio, qual essa differença, que o governo *ex-autoritate*, estabeleceu entre os direitos que devem ser pagos conforme o cambio ou o preço occorrente da libra esterlina no dia determinado. Isto equivale, sem duvida, á creação de um novo imposto, além do determinado pela tarifa das alfandegas.

A segunda irregularidade: essa pretenção do governo de, em materia de moeda, estabelecer o seu preço ou valor em um momento dado!

Nesta materia e em outra qualquer de ordem economica, o governo só tem um direito: o *declaratorio do facto*; não póde constituir por decreto o preço da mercadoria, nem de moeda alguma, além do que resultar das circumstancias ou da lei existente.

Não quero, nem devo tomar mais tempo á bondosa attenção do Senado; ao menos, sirvam estas palavras de satisfação ao commercio, o qual verá que não descuramos dos seus interesses, que tambem lamentamos por nossa parte a carencia de um ministro da fazenda, de competencia e na altura do logar, capaz de saber realisar todas as medidas que no momento urgem, ao qual não negaria o Senado o preciso apoio em bem da ordem economica e financeira.

Concluo, apresentando o requerimento que vou ler. *(Lê.)*

Permitta-me agora V. Ex., Sr. presidente, uma explicação pessoal.

Hontem, por occasião do debate entre dous Srs. senadores por Sergipe, consta-me que um desses honrados collegas teve a bondade de citar minha opinião a respeito de um ponto controverso.

O honrado senador a que alludo propoz-me esta questão; si, estando presentes em um recinto 23 deputados, por ter um delles renunciado o logar, constituiam 12 a maioria de 23?

Respondi affirmativamente, pois é questão de méra arithmetica, que 23 divididos por 2 dão ao n. 12 a maioria.

Affirmam-me, porém, que a questão é muito outra: que a constituição do estado exigia para a eleição do presidente do mesmo a maioria absoluta, não dos 23 presentes pela renuncia de um, mas do numero total de 24. Na primeira hypothese, a resposta não póde deixar de ser affirmativa; na segunda, porém, não preciso responder, deixo a resposta ao criterio do Senado.

Requerimento

Requeiro que se peça ao governo informações a este respeito:

1.º Qual a somma de libras esterlinas vendidas ao commercio, a cambios diversos desde o mez de março deste anno até hoje;

2.º Qual o lucro obtido pelo Thesouro do agio resultante, em confronto com a moeda nacional.—Sala das sessões, 2 de julho de 1891.—*A. Cavalcanti.*

E' apoiado, posto em discussão e sem debate approvado.

O Sr. Presidente—A ordem do dia de hoje é trabalhos de commissões, isto em falta de outro assumpto; entretanto o tempo da sessão póde ser utilisado pelos nobres senadores com a apresentação de requerimentos, indicações e projectos até ao fim da hora regimental.

O Sr. Rangel Pestana—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra.

O Sr. Rangel Pestana—Venho apresentar ao Senado um projecto, que me parece de conveniencia neste momento de organisação das instituições republicanas.

Pertenço ao numero daquelles que por muito annos pregaram a republica como meio proficuo para reformar abusos e corrigir males da monarchia, e julgo que é de nosso dever tomarmos medidas para satisfazer ás necessidades occurrentes, accommodadas ás novas condições da patria republicana.

Todos os poderes acham-se ainda em uma phase, podemos dizer, de vacillação.

Não se organisa um paiz, como nós estamos organisando, fazendo cahir em um momento todas as instituições gastas, e surgir todos os homens preparados para nova constituição social e politica.

E' por isso que nunca acreditei durante os longos annos de trabalho para a Republica que poderiamos formar de prompto um governo com homens perfeitos, capazes de reformar rapidamente e com acerto todos os erros do regimen que cahiu em 15 de novembro.

Não acreditava, portanto, que a Republica fosse um elixir para curar todos os males que acabrunhavam o Brazil, porque eu sabia, como muito dos meus companheiros da propaganda republicana, que não podiamos constituir a Republica simplesmente com o pequeno numero que então debatia a questão da fórma de governo e trabalhava para que a

Republica se tornasse uma realidade pela quéda da monarchia.

Contavamos com os proprios homens que actuavam sobre a sociedade, creando esses elementos de composição do Imperio, de composição que crescia de dia em dia e dava incontestavelmente força á propaganda republicana, até ser victoriosa em 15 de novembro. Não podiamos, portanto, deixar de contar com esses mesmos elementos, actuando no principio da organisação republicana.

E por isso, Sr. presidente, creio que o melhor caminho que temos, nós, os velhos republicanos, aquelles que cogitaram na fórma hoje adoptada, é traçada pela prudencia, pela calma...

O Sr. Quintino Bocayuva—Apoiado.

O Sr. Rangel Pestana... e com tal ou qual previsão que é possivel ao homem politico, amestrado nas lides publicas. As precipitações, os actos apaixonados, as apreciações ás vezes violentas, podem servir de desculpa ao politico em um momento dado, quando os partidos organisados se batem corajosamente, disputam o poder pela successão reciproca do apoio popular; mas neste periodo, quando não temos ainda nenhum partido de bandeira levantada, quando não conhecemos ainda como os grupos se organisam, quando a propria Constituição não está perfeitamente interpretada, definida e executada, nós, que temos a grave, a importante responsabilidade da mudança da fórma de governo, devemos ser os primeiros a dar presentemente o exemplo de calma, de prudencia e de tino nas luctas politicas.

Nas relações dos poderes ha pouco constituidos entendo que nos cumpre levar em conta as difficuldades com que cada um tem de luctar e vencer. Os homens que entram para a composição destes poderes, incluidos mesmo os proprios representantes populares, não teem todos a comprehensão exacta das instituições que são encarregados de executar. *(Apoiados.)*

E o que admira isto, senhores, si nós que durante annos cogitámos da fórma republicana, si nós que trazíamos o pensamento preso pela victoria da nossa idéa, si nós que deviamos ter o preparo mais longo, mais perfeito, para a comprehensão destas instituições, nem sempre temos dado prova de que estamos praticos no executal-as?

O Sr. Quintino Bocayuva— Apoiado.

O Sr. Rangel Pestana — Como podemos exigir isso daquelles que adheriram á ultima hora, que adheriram patrioticamente, que adheriram sinceramente, mas não tendo contado destas instituições, tendo sido como de apanhados de surpresa? Porque, a verdade é esta, si a idéa republicana se alargava nos espiritos, si a decomposição do Imperio dava força a esta idéa, a Republica era uma hypothese para muitos espiritos; e a hypothese para esses estava ainda um pouco longe de ser considerada uma cousa possivel e realisavel.

Devemos, portanto, acceitar, a cooperação de todos que entraram na formação da Republica, de todos que manifestam desejos de concorrer para a sua realidade, nas condições possiveis da sua mentalidade, da sua educação, do seu estado actual como homens politicos.

Isto não quer dizer que não exercitemos a critica para a affirmação das instituições republicanas, que não condemnemos os abusos, quando elles ataquem a verdade destas instituições; mas quer dizer que devemos ser um pouco mais tolerantes para os erros dos outros, e mais cautelosos, porque amanhã, collocados de novo nesta mesma situação, podemos ser mais responsaveis, mais culpados, por outros erros.

Assim, Sr. presidente, entendo que os tres poderes constituidos da Republica, na esphera de suas attribuições, devem proceder com muita prudencia, com muita cautela e com grande desejo de acerto; e da harmonia que existir entre os representantes destes poderes, ha de nascer incontestavelmente o funccionamento regular das instituições republicanas.

Não podiamos acreditar, Srs. senadores, que a Republica, feita de um dia para outro, tivesse o concurso de homens illuminados, que trouxessem para a vida publica já um longo preparo, que os predispuzesse para a fiel execução destas instituições, mas a boa vontade, o desejo de ser fiel cumpridor do dever, o esforço para interpretar lealmente a grande lei que votámos, hão de concorrer para que os poderes funccionem bem e para que o respeito reciproco constituida a verdadeira harmonia para o progresso, para a estabilidade e para a salvação da patria. *(Apoiados.)*

O Poder Legislativo póde, fóra das normas parlamentares, exercendo como deve as suas attribuições, ter uma grande influencia sobre o Poder Executivo.

Com a grande somma de poder que lhe está confiado, com o grande numero de attribuições importantes que tem, póde exercer influencia real, benefica, patriotica, sobre o espirito do Presidente da Republica, exercendo a sua actividade dentro do circulo traçado pela Constituição, exercendo calmamente as suas attribuições...

O Sr. Amaro Cavalcanti — E' esse o desejo do Senado.

O Sr. Rangel Pestana—... firmemente legislando e corajosamente mantendo os seus actos dentro da orbita da legalidade (*apoiados*); porque assim fará com que os outros poderes tambem se contenham, se respeitem e comprehendam que é na ordem, que é na legalidade, que ha de se firmar a grandeza da patria. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Amaro Cavalcanti— E' o que todos desejamos.

O Sr. Rangel Pestana—Fóra, portanto, senhores, das regras parlamentares, acceitando a Republica representativa, a Republica presidencial, como se qualifica ultimamente, o Poder Legislativo tem autoridade, força, prestigio, para manter as instituições que devem funcionar com regularidade, para firmar a Republica, para consolidal-a. (*Apoiados*).

E' por isso que, todas as vezes que nas attribuições das Camaras houver um meio de chegar-se á affirmação de um preceito constitucional posto em duvida, o Poder Legislativo não deve recuar, deve tornar effectiva, real, positiva, essa sua affirmação para uma lei.

E' o que pretendo, Sr. presidente, com o projecto que tenho a honra de offerecer ao Senado, projecto apoiado por mais cinco Srs. senadores.

A commissão de legação e justiça poderá fazer neste projecto as modificações que julgar convenientes e que as suas luzes determinarem.

O trabalho assim corresponderá melhor ás necessidades da occasião.

O Senado, manifestando francamente a sua opinião, e mais tarde a outra Camara, si a projecto sahir daqui, terão occasião de levar ao conhecimento dos outros poderes publicos qual é a interpretação legitima, que se póde dar a um artigo da Constituição.

O projecto que vou offerecer ao Senado, Sr. presidente, refere-se ao privilegio de passar procuração e de fazer escripta particular com força de instrumento publico, de passar procurações, fazer escripturas particulares com força de escriptura publica.

Além disso, na nossa sociedade, que se organisa em bases democraticas, que entra em um regimen novo, que precisa de mais expansão para a vida publica, ha toda conveniencia em affirmar essa interpretação constitucional.

Para mim o art. 72 abolin os privilegios, abolindo os titulos e as condecorações.

Entendo que ninguem tem mais o direito, em virtude de titulos nobiliarios ou de condecorações de passar procuração de seu proprio punho, nem fazer escriptura particular com força de escriptura publica.

Os privilegios ou prerogativas ligados a taes titulos e condecorações não teem razão de ser: si o legislador constituinte pódia deixar de prohibir o uso do titulo de barão ou qualquer outro, tolerando os costumes, se podia deixar de prohibir que qualquer traga a condecoração da ordem da Rosa, do Cruzeiro etc., não devia admittir o reconhecimento de taes prerogativas.

Abolidos os privilegios, temos o direito de declarar, interpretando a Constituição, que as prerogativas que estavam ligadas aos titulos e ás condecorações, desappareceram, em virtude da lei constitucional.

E' assim, affirmando a disposição da lei, que podemos levar ao conhecimento dos outros poderes a comprehensão exacta de seu dever e contel-os dentro dos limites de sua acção. (*Ha um aparte*).

Entre nós não se póde trocar o nome de baptismo; mas os appellidos alteram-se. O sujeito que recebeu um titulo e tem usado delle por muito tempo entendo que o deve conservar: pela minha parte respeito essa disposição de espirito de cada um; quem quizer apresentar-se com o nome de seu titulo perante a sociedade apresente-se; mas eu, como legislador, não reconheço as prerogativas inherentes a esses titulos e condecorações.

Na minha opinião a constituição firmou perfeitamente a extincção dos privilegios; entretanto o governo, por um aviso, declarou que devem ser respeitados os privilegios anteriores, em virtude dos direitos adquiridos, é isto o que não podemos admittir.

Quando se discutir o projecto, teremos occasião de ver as razões historicas que determinaram essas concessões e de ver tambem que essas razões desappareceram no momento actual da nossa sociedade, que os principios que influiram nos legisladores de então não podem influir nos de hoje, que uma sociedade que se organisava democraticamente não podia acceitar privilegios vindos da organisação feudal.

E' bem possivel que tenham apparecido difficuldades nas relações juridicas, em consequencia da vacillação dos poderes federaes: de um lado o Poder Executivo, fazendo a declaração a que me refiri; do outro lado o Poder Judiciario, recusando ou acceitando procurações que nenhum valor teem.

E' para prevenir esse estado de vacillação, para firmar o direito de cada um intervir nas suas relações juridicas, dar ao mandato uma fórma mais democratica, mais expansiva de sua actividade, que offereço o projecto, que já está apoiado por alguns Srs. senadores e que vou mandar á mesa. (*Lê o projecto.*)

Parece-me que com este projecto satisfazemos uma necessidade de occasião, procuramos corrigir os inconvenientes que podem so-

brevir ás relações commerciaes, industriaes e particulares, firmando as regras postas em duvida pelo Poder Executivo e talvez tambem pelo Judiciario.

A intervenção do Poder Legislativo neste caso é necessaria, é conveniente e deve-se tornar effectiva.

PROJECTO

Art. 1.º As pessoas habilitadas para os actos da vida civil, residentes na Republica dos Estados Unidos do Brazil, podem passar procuração por instrumento publico nos livros dos tabelliães, ou de proprio punho, ou escriptas por outrem e apenas assignada, para a gestão de negocios ou representação em actos publicos e particulares.

§ 1.º O instrumento particular deve ser escripto na linguagem corrente do paiz, mencionar o logar, dia, mez e anno em que é feito, os nomes por extenso dos outhorgantes e outhorgados, o objecto do mandato, os poderes geraes e os especiaes necessarios.

§ 2.º A procuração escripta por outrem e apenas assignada pelo outhorgante deve ter a assignatura de quem a fez, com a declaração expressa de que a subscreve por havel-a feito.

Art. 2.º Ao brazileiro em paiz estrangeiro, para os effeitos no territorio da Republica, é permittido passar procuração na fórma do art. 1º, §§ 1º e 2º, sendo reconhecidas as firmas e a identidade de pessoa pelos respectivos agentes consulares da Republica.

Art. 3.º Todas as pessoas habilitadas em direito a contractar, salvo o caso em que a escriptura publica é da substancia do contracto, podem firmar instrumento particular com força de escriptura publica, comtanto que além da assignatura das partes contractantes tenham a de duas testemunhas que as reconheçam.

§ 1.º A escriptura particular, reconhecidas as firmas e não contestada a identidade das partes contractantes, prova o contracto para todos os seus effeitos.

§ 2.º Dá logar a processo criminal, como couber na especie, a negação, em juizo, da firma ou da obrigação, para escapar á responsabilidade do contracto, não havendo a apresentação immediata da prova da simulação ou falsidade.

Art. 4.º Teem a mesma faculdade dos arts. 1º e 3º, os presidentes, intendentes e procuradores das municipalidades; os presidentes, secretarios, directores, gerentes e syndicos de companhias, sociedades, congregações e irmandades, que por suas leis organicas, compromissos ou estatutos, estejam autorisados a represental-as.

Art. 5.º Os que podem fazer esses instrumentos, podem tambem substabelecer os poderes conferidos, conforme a especialisação do mandato.

Art. 6.º Os interessados no uso dos instrumentos a que se referem os artigos antecedentes, acceitando-os, providenciarão, quando preciso, sobre o reconhecimento das firmas e identidade das pessoas, pelos tabelliães ou quem suas vezes fizer, nas localidades em que tenham sido passados, ou onde sejam apresentados.

Art. 7.º Abolidos os privilegios relativos ao direito de fazer procuração e escriptura particular com força de instrumento publico, continuam em vigor as outras disposições que regulam a validade, a fórma, o modo e os fins de taes instrumentos.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de julho de 1891.— *Rangel Pestana.—U. do Amaral.—Saldanha Marinho. — Quintino Bocayuva. — Americo Lobo.—Luiz Delfino.—Esteves Junior.*

Estando apoiado pelo numero de assignaturas que contém, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Não havendo mais quem queira apresentar projectos, indicações ou requerimentos, o Sr. presidente designa para ordem do dia 3:

3ª discussão do projecto do Senado reformando o regimento interno;

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

15ª SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO— Chamada— Declaração do Sr. senador Ubaldino do Amaral e outros— Leitura e approvação da acta— EXPEDIENTE— Parecer da commissão de finanças— Discurso e indicação do Sr. senador Ruy Barbosa— Discurso do Sr. senador Amaro Cavalcanti — Discurso e requerimento do Sr. senador Americo Lobo— Declarações do Sr. presidente— Discurso do Sr. senador Elyseu Martins— ORDEM DO DIA— Discurso e emenda do Sr. senador Tavares Bastos— Discursos dos Srs. senadores Amaro Cavalcanti e Ruy Barbosa— Observações do Sr. presidente— Discurso do Sr. senador Ruy Barbosa— Observações do Sr. presidente.

Ao meio-dia acham-se presentes 32 Srs. senadores a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Manoel Bezerra, Baena, Francisco Machado, Paranhos, Amaro Cavalcanti, José Bernardo, Saldanha Marinho, Frederico Serrano, Tavares Bastos, Braz Carneiro, Monteiro de Barros, Gomensoro, Ame-

rico Lobo, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, José Hygino, Cunha Junior, Oliveira Galvão, Joaquim Felicio, Rosa Junior, Rangel Pestana, Joaquim Sarmento, Catunda, Ubaldino do Amaral, Wandenkolk, Souza Coelho, Firmino da Silveira, Joaquim Murtinho e Quintino Bocayuva.

Abre-se a sessão.

Acha-se sobre a mesa e é lida a seguinte

Declaração

Votando pelo requerimento do Sr. Coelho e Campos, entendemos pedir informações sobre as occurrencias de Sergipe, e não sobre a legalidade dos actos a que se refere o requerimento.

Sala das sessões, 3 de julho de 1891.—*U. do Amaral.—Rangel Pestana.—Americo Lobo.*

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. José Simeão, Campos Salles, Pinheiro Machado, Silva Canedo, Saraiva, João Severiano, Elyseu Martins, Esteves Junior e Cruz.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Guedes, Floriano Peixoto, Laper, João Neiva, Almeida Barreto, Cesario Alvim, Julio Frota, Theodoro Pacheco e Virgilio Damasio; e sem causa os Srs. Aquilino do Amaral, Generoso Marques, Joaquim de Souza, Coelho e Campos, Paes de Carvalho, Santos Andrade, Luiz Delphino, Manoel Barata, Pedro Paulino, Ramiro Barcellos, Raulino Horn, Theodureto Souto e Thomaz Cruz.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Almeida Barreto, de hoje, communicando que, por achar-se enfermo, deixa de comparecer á sessão.— Inteirado.

Do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, declarando, em resposta ao officio do Senado, de 20 do mez findo, que, fica inteirado do resultado da eleição a que procedeu esta camara, para organisação da mesa que tem de dirigir os seus trabalhos.— Ao archivo.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte parecer da commissão de finanças:

Parecer sobre o projecto n. 4

A commissão de finanças, tendo examinado o projecto n. 4, e

Considerando que o art. 46 da Constituição dispõe:

O Presidente e vice-presidente (da Republica) perceberão subsidio, fixado pelo Congresso, no periodo presidencial antecedente;

Considerando que o subsidio do Presidente já está fixado pelo decreto n. 27 G de 1 de dezembro de 1889;

Considerando que o projecto n. 4 provê convenientemente sobre o subsidio do vice-presidente;

Considerando, porém, que cumpre redigir o art. 3 de modo a evitar qualquer duvida na sua applicação;

Offerece á consideração do Senado o seguinte

Parecer

1.º Que o projecto entre na ordem dos trabalhos para ser convertido em lei;

2.º Que o art. 3º seja assim redigido: Vencerá subsidio igual ao do Presidente, o vice-presidente da Republica, quando, em virtude do art. 41 da Constituição, se achar no exercicio do cargo.

Sala das commissões, 2 de julho de 1891.— *Ubaldino do Amaral.—Joaquim Soldanha Marinho.— Domingos Vicente.— José Hygino.— Braz Carneiro.— Esteves Junior.— Ruy Barbosa.—A. Cavalcanti.*

Vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Ruy Barbosa— Levanto-me, Sr. presidente, para submetter á consideração da casa esta indicação *(lê)*:

«Indico que, ouvida a commissão de poderes sobre as vagas existentes no Senado, se providencie sobre as eleições que as devem preencher.»

O objecto desta indicação associa-se a assumpto momentoso, para o qual peço a attenção da casa; porque elle toca a principios fundamentaes em nossa fórma de governo e na constituição do Senado.

Temos, Sr. presidente, ante nós mais um caso de incompatibilidade, não expressa na Constituição, mas resultante della, immanente nella, inequivocamente imposta por ella.

Desta vez, a individualidade immediatamente envolvida na questão, que vou levantar, não se acha no gabinete do chefe do Estado. Não se poderá, pois, dizer que nos movam interesses politicos, resentimentos particulares, ou ambições pessoaes. O prejudicado é, pelo contrario, um cidadão que tem o logar mais amplo nas sympathias de todos nós: amigo a quem me prendem os laços de uma affeição gerada pela communhão de sentimentos e trabalhos no

seio do governo provisorio, fortalecida pelos acontecimentos que, em fevereiro, nos dispersaram, dia a dia augmentada pelo espectaculo das suas virtudes robustas, do seu desinteresse, da sua circumspecção, da sua modestia, do seu patriotismo forte, sereno, despretencioso. Refiro-me ao vice-presidente da Republica, ao illustre presidente do Senado.

Mas as instituições não se fizeram para instrumento dos individuos, sinão, sim, este para instrumento das instituições.

E, emquanto aquelles, cujo unico empenho está em desacredital-as, apuram artificios para descobrir na lama do egoismo ordinario os moveis de todos os nossos actos, a responsabilidade da situação de nossa patria e o futuro dos interesses republicanos impoem-nos o dever de uma imparcialidade inflexivel na interpretação das verdades constitucionaes, sejam quaes forem as suas consequencias, e ainda quando ellas vão pesar sobre os que mais perto se acharem de nós pela religião das idéas, ou pela religião da amisade.

Não ha, no texto constitucional, clausula nenhuma que incompatibilise determinadamente com a vice-presidencia da Republica a cadeira de senador.

Nenhuma disposição particular individua essa incompatibilidade.

Todavia, consideradas as funcções organicas da nossa fórma constitucional de governo, essa incompatibilidade é transparente, essa incompatibilidade é profunda, essa incompatibilidade é fatal. *(Apoiados.)*

O Sr. Campos Salles—Ella está claramente no art. 79 da Constituição.

O Sr. Ruy Barbosa—Não a declina a Constituição, não a nomeia, não a taxa; porque a subentende, porque a abrange, porque a presuppõe nos seus elementos rudimentares. As constituições não são regulamentos administrativos, não são tratados casuisticos, não são roteiros de precauções meticulosas contra a chicana, a ignorancia, ou a subserviencia mental da rabulice interessada, ou myope. Uma constituição é a caracterização, nitidamente contornada, de uma systema politico, indicado nas suas linhas capitaes, entregue, na evolução da sua vida organica, á acção da consciencia popular, confiado, na interpretação das suas consequencias legislativas, á intuição dos homens de Estado. A evidencia das regras directrizes, a luz do alto, que desce dos principios, illumina os casos particulares, dictando, a cada occurrencia imprevista, a cada combinação dos factos, a solução definida pelas necessidades da harmonia geral.

A incognita constitucional, me cada especie occurrente, está na consonancia entre a maneira de regulal-a e as exigencias fundamentaes do systema, a que ella se tem de subordinar. Estabelecido, na lei das leis, um principio, formulado um typo de organização, havemos de considerar (salvas as restricções expressas) como condemnadas por elle todas as soluções que o contradisserem, como contidas nelle todas as soluções que o completarem.

Não permittindo que a presidencia do Senado caiba a um membro desta casa, a um eleito nosso, a um depositario dos nossos suffragios, attribuindo á presidencia do Senado, por funcção privativa, a uma magistratura especial, eleita pela nação para presidir eventualmente a Republica e permanentemente a camara dos senadores,—a Constituição teve em mira salvaguardar o *canon* supremo da igualdade de representação dos estados neste conselho semi-diplomatico dos seus delegados perante a União.

São os dous principios supremos neste regimen; a fórma republicana federativa e o equilibrio das delegações dos estados no Senado. Tão alto os elevou a Constituição, que, permittindo a reforma de todas as outras disposições constitucionaes, assegura a essas duas o privilegio da perpetuidade, estabelecendo no art. 90, § 4º, que *não poderão ser admittidos como objecto de deliberação no Congresso*, projectos tendentes a abolir a fórma republicana federativa, ou *a igualdade da representação dos estados no Senado*. Quando, pois, todos os outros artigos do nosso pacto de união são alteraveis mediante reforma constitucional, a esse nunca se admitte reforma, ou, siquer, tentativa della. Projectos em tal sentido não podem ser submettidos pela mesa de uma e outra camara ao apoiamento preliminar. São, portanto, os dous principios summos, intangiveis, sacrosantos na Constituição Federal.

Ora, um delles, o da igualdade da representação dos estados no Senado, essa lei sobre todas inviolavel estaria materialmente violada e virtualmente destruida, si um senador, eleito vice-presidente da Republica, pudesse accumular com essa investidura o mandato legislativo. Pela sua exaltação á presidencia do Senado, perderia esse senador o direito á tribuna e o direito de voto nesta casa. Durante os quatro annos do periodo presidencial, portanto, a delegação senatoria do estado, á que esse senador pertencesse, ficaria incompleta, mutilada, reduzida ao numero de trez membros, condemnada á inferioridade em relação á dos outros estados. *(Apoiados.)*

Notae bem estas duas caracteristicas, que singularizam a composição do Senado nos moldes adoptados pela Republica: a primeira é que os estados, não obstante a sua diffe-

rença de valor em população e territorio, teem todos o mesmo peso constitucional, isto é, o mesmo numero de mandatarios nesta casa; a segunda está em que a assembléa desses mandatarios ha de ser presidida por uma autoridade estranha á escolha delles.

Essas duas peculiaridades, apparentemente distinctas, são apenas consequencia uma da outra: não seria igual a representação senatoria entre os estados, si a de um delles houvesse de desfalcar-se, fornecendo á Camara o seu presidente, simples centro dos trabalhos da casa, sem funcção deliberativa.

Eliminem o principio da igualdade da representação, e já não ha motivo para que o presidente do Senado não seja eleito de entre os senadores. Permittam a um senador a posição de presidente, e acabou-se o principio da igualdade na representação dos estados. (*Apoiados.*)

Mas, dir-me-hão talvez, o prejuizo causado a um dos estados quanto ao numero dos seus representantes, pelo advento de um delles á presidencia do Senado, recebe compensação consideravel no prestigio, na poderosa influencia de contacto assegurada por essa posição excepcional a um senador sobre os outros.

Não é difficil a resposta. Em primeiro logar essa compensação é fallivel: ella depende em proporções incalculaveis da relação entre o valor moral dos membros dessa camara e o valor pessoal do seu presidente. Em segundo logar, essa compensação é imponderavel: escapa, pela propria natureza dos seus elementos, á apreciação do legislador. Incerta, cambiante, variavel de individuo a individuo, essa pretensa compensação seria ora tão exigua, tão fraca, que não resarcisse a ausencia do voto diminuido, ora tão elevada, tão efficaz, que equivalesse a addição de muitos votos. Em um caso teriamos contra um estado differença para menos; no outro, a favor desse estado, differença para mais; lesão no primeiro, superioridade no segundo; em ambas as hypotheses, a desigualdade, que a Constituição teve em sentido evitar.

A incompatibilidade, neste ponto de vista, é, por consequencia, substancial, e tanto mais profunda, e tanto mais grave, tanto mais imperiosa, quanto o principio, que ella preserva, exprime um dos dous polos da Constituição, cujo eixo assenta, por um lado, na perpetuidade da federação republicana, pelo outro na inalterabilidade da equivalencia numerica entre as delegações dos estados no Senado.

Mas outra incompatibilidade, tambem de ordem constitucional, tambem radical nas suas origens, tambem ligada á essencia das nossas instituições, oppõe-se igualmente á accumulação de que se trata. A presidencia do Senado é uma magistratura da União. O mandato de senador é uma funcção dos estados.

Este representa uma especie de embaixada constituida pelos estados perante a União. Aquella encarna a imparcialidade da União entre os estados. São, por conseguinte, funcções oppostas, contradictorias, inconciliaveis na mesma pessoa. (*Apoiados.*)

Objectar-me-hão, porventura, que, sob este aspecto, a incompatibilidade não póde ir além dos termos fixados no art. 79, que a limita *ao exercicio*. Sempre este art. 79, concessão illegitima, obsequio pessoal arrancado ás fraquezas do Congresso Constituinte, sempre elle a servir aos sophismas dos corruptores da idéa federalista! Mas aqui não se trata sómente de uma incompatibilidade entre funcções *de poderes diversos* no mesmo individuo, mas de inalliabilidade, na mesma pessoa, de funcções da União a funcções dos estados. Sinão, si é licito ao vice-presidente da Republica ter uma cadeira reservada no Senado, porque não poderá tambem o presidente da Republica disputar um assento nesta casa? Si a incompatibilidade prevalece unicamente quanto ao exercicio, qual seria o obstaculo constitucional a esse monstruoso absurdo? (*Apoiado.*)

Mas, si não basta a interpretação racional, irrefragavel, como se vê, nas suas conclusões, recorramos á interpretação historica. O art. 90, § 4º da Constituição de 24 de fevereiro, que declara irreformavel o principio da igualdade de representação dos estados na camara dos senadores, e o art. 32, que confere *ex-officio* ao vice-presidente da Republica a presidencia do Senado, são reproducções textuaes, respectivamente, do art. 85, § 4º e do art. 30 do projecto constitucional promulgado em 22 de junho pelo governo provisorio. O legislador constituinte copiou *ipsis litteris* as disposições da Constituição formulada por nós. Onde fomos nós, porém, onde foi o governo provisorio buscar essas duas idéas, a concepção dessas duas particularidades, que assignalam a physionomia caracteristica do Senado Federal? Na Constituição dos Estados Unidos, secção III, clausula 4ª e art. 5º. A primeira dessas duas disposições prescreve: «Nenhuma emenda antes do anno de 1808 poderá alterar a regra de que a nenhum estado é licito tirar, sem o seu consentimento, o seu suffragio igual aos demais no Senado.»

A outra disposição estatue: «O vice-presidente dos Estados Unidos será presidente do Senado; mas não terá voto, excepto em caso de empate.»

Logo, no modo como alli se tem interpretado, em mais de um seculo de jurisprudencia constitucional, esses dous textos, encontraremos o commentario mais autorizado, a

intelligencia mais cabal das clausulas correspondentes na Constituição brazileira. Ora, ninguem, naquelle paiz, os interpretou jámais sinão como eu os estou interpretando.

O *Federalista* é, como se sabe, o commentario, por assim dizer, official da constituição americana. Escripto por tres dos seus maiores autores, elle encerra, nas suas opiniões relativamente ao pacto federal da grande republica norte-americana, o cunho, por assim dizer, da interpretação authentica. Pois bem, o *Federalista* n. LXVIII (ed. CABOT LODGE, p. 427), exprime-se, sobre o assumpto, nestes termos: «Impugnou-se como superflua, sinão perniciosa, a instituição de um funccionario especial, encarregado das funcções de vice-presidente. Mas duas considerações parece justificarem o sentir da Convenção a este respeito.

A primeira está em que, para assegurar ao Senado a possibilidade, em qualquer hypothese, de deliberar, necessario é que o presidente possúa apenas o voto de desempate.

Ora, remover o senador de um estado da sua cadeira de senador seria converter, em prejuizo do estado que elle representa, um voto constante em um voto contingente.

Recorramos agora a Story, o patriarcha dos commentadores americanos, o mais infatigavel, o mais abalisado entre elles, aquelle cuja autoridade paira quasi oracularmente sobre os seus successores.

Ouçamol-o:

«Comprehendeu-se» diz Story (*Commentaires*, § 1452, ed. de Boston, 1873, vol. II, pag. 291), «comprehendeu-se a necessidade de instituir-se um presidente para o Senado, onde todos os estados eram igualmente representados, e onde era de presumir a existencia do extremo zelo contra a preponderancia de qualquer dos estados.

«Si se pudesse admittir a esse cargo um senador, ou o estado respectivo se veria privado de um voto, ou gosaria do privilegio de um voto duplo na hypothese de desigualdade entre os suffragios, ou elles ficariam empatados, impossibitando-se a decisão.

« Qualquer dessas alternativas seria perigosa, e poderia crear praticamente graves difficuldades. Para presidir, pois, o Senado, e exercer o voto de qualidade, mais conveniente seria um magistrado eleito pela União toda, achando-se mais independente de ligações ou interesses locaes do que qualquer membro desta camara, e sendo, como representante da União, naturalmente induzido a consultar as conveniencias de todos os estados.»

Folheio ao acaso, entre outras autoridades, o livro magistral de TICKNOR CURTIS, *Constitutionel History of the United States*, edição de 1889, pg. 568. Eis a sua lição ácerca da especie:

« Felizmente a organisação peculiar do Senado *requeria* um presidente que não fosse membro dessa corporação. Como cada estado havia de representar-se por dous delegados, e *cumpria não afastar nenhum delles da participação activa nos trabalhos da Camara, a presidencia devia tocar a um magistrado que não representasse nenhum dos estados*. Collocando nessa posição o vice-presidente dos Estados Unidos, si lhe assegurariam funcções ao mesmo tempo de dignidade e valor, em que elle, achando-se em contacto continuo com os interesses publicos, assumiria a magistratura suprema, no caso de vacancia della, apoiado na confiança e no respeito geral. Esse plano foi engenhado pela grande commissão e adoptado com o assentimento geral.»

Manuseio as obras recentes de Woodrow Wilson, *The State e Congressional Government*. E' um dos publicistas de competencia mais séria, de penetração mais profunda em toda a litteratura politica daquelle paiz.

No primeiro desses dous livros diz elle (§ 1.060):

«O vice-presidente dos Estados Unidos é o presidente do senado. Todavia, *não é membro do senado*: apenas lhe preside ás sessões.»

No outro, á pag. 212, se me depara esta declaração peremptoria:

«O presidente do senado *não pertence á alta assembléa, de que apenas é appendice*.»

Tomo o *American Citizen's Manual*, de Washington Ford, e encontro, á pag. 14, estas palavras decisivas:

«Preside ao senado o vice-presidente dos Estados Unidos. Sua eleição faz-se pelo mesmo modo que a do presidente; porque, *si elle pudesse tirar-se do seio do senado, estaria rota a igualdade de representação*.»

E, si, passando de interpretes americanos a interpretes europeus, consulto a *Historia da Constituição dos Estados Unidos* por ED. LABOULAY, alli se me depara, á pag. 395, a mesma theoria da incompatibilidade, que advogo. Aqui está, com effeito, como elle se enuncia:

« Na Inglaterra, diz Laboulay, a camara dos communs nomeia o seu *speaker*; mas o chanceller, que preside á camara dos lords, não é nomeado por ella. Seguiu-se, nos Estados Unidos, o mesmo systema, mas por uma razão melhor. Sendo os senadores em diminuto numero, e representando os Estados, si o presidente se tirasse do entre os senadores, qual fôra a situação? Votaria o presidente? Reconhecer-lhe esse direito seria attribuir-lhe autoridade maior do que aos outros membros da casa. O estado, a que pertencesse o presidente, avantajar-se-hia

por essa influencia aos outros, tanto mais quanto, em toda a assembléa, é sempre necessario o poder de desempatar, quando os votos se equilibram.

Isso deve occorrer a miudo numa assembléa pouco numerosa. Quem desempataria no senado? Conferir um voto preponderante ao presidente, sendo este senador, seria dar tres votos a um Estado. Retirar-se-lhe-hia o direito de votar? Mas então o Estado ficaria apenas com um voto. *Para obviar a isto, deu-se a presidencia do senado ao vice presidente da Republica, que representa a União.*»

Ahi temos, pois, todos os elementos de interpretação convergindo em apoio dessa incompatibilidade evidente, encrustada nas leis cardeaes da nossa organização constitucional. Transigir, neste ponto, seria, portanto, renegar o nosso regimem apenas inaugurado, adulteral-o n'uma das suas feições essenciaes. (*Apoiados.*)

Devo presumir que o egregio presidente desta casa não pensa de outro modo. S. Ex., conjecturo eu, não renunciou a sua cadeira de senador, porque seria erro fazel-o. Não se renuncia sinão o que se possue; e S. Ex. a perdera *ipso facto* pela sua investidura no cargo de vice-presidente da União, de presidente desta casa. A renuncia é um acto voluntario: não cabe, onde a privação resulta imperativamente da lei.

A renuncia suppõe a propriedade: seria absurda, onde ella não existe.

A renuncia envolve o direito de escolha, o arbitrio anterior de conservar o que se aliena; e ninguem póde conservar o que lhe não pertence.

Empossado na presidencia do Senado, o benemerito cidadão deixou *ipso jure* de ser senador.

Não me parece que fosse delicado aguardar, para a solução do assumpto, a presença do nosso illustre chefe entre nós, como si lhe pudessemos attribuir o caracter de parte, em materia na qual a sua pessoa desapparece, deixando apenas entre nós os interesses superiores da alta magistratura constitucional, exercida pelo illustre brazileiro.

Para quem lhe conhece a serenidade, a isenção de animo, a abnegação patriotica, não póde haver duvida de que elle veria, com constrangimento e desgosto, adiado, na espectativa da sua assistencia, o exame da questão ora, aventada.

Encarando pois, o problema apenas elle se nos apresenta, sem considerações pessoaes, e abrindo o debate na ausencia, tão deploravel, do nosso illustre presidente, longe de faltar á delicadeza, que lhe devemos, ter-lhe-ha rendido esta camara a mais respeitosa homenagem ao melindre dos seus sentimentos, á limpidez e á modestia do seu caracter. (*Apoiados. Muito bem. Muito bem.*)

Indicação

Indico que, ouvida a commissão de poderes sobre as vagas existentes no Senado, se providencie sobre as eleições que as devem preencher.

Sala das sessões, 3 de julho de 1891.—*Ruy Barbosa.*

E' lida, apoiada e posta em discussão.

O Sr. Americo Lobo— Sr. presidente, concordo com a idéa da indicação do nobre senador pela Bahia; sua utilidade é manifesta, não póde haver duas opiniões a este respeito: é preciso ser preenchida a cadeira que deixou vaga o general Floriano Peixoto; mas occorrem tambem outras vagas, por exemplo, a do meu illustre comprovinciano o Sr. general Cesario Alvim, eleito presidente de Minas e é mesmo uma consequencia do projecto que votámos ficarem incompatibilisados outros e notaveis membros desta casa.

Mas visto que o nobre senador pela Bahia pede que sua indicação vá á commissão de poderes, lembro a V. Ex. que foi um dos primeiros projectos do Senado, uma das idéas mais luminosas de suas primeiras sessões, formamos a lei eleitoral. Já parece que a Camara dos Deputados quer tomar a precedencia.

Entretanto não é tão difficil uma lei eleitoral, creio que póde mesmo constar de um ou dous artigos e ser votada subitamente.

Quanto a mim, satisfaz-me no momento, como medida provisoria, uma simples restauração; basta-nos adoptar a lei daquelle que fôra o Nestor dos antigos tempos, e que hoje póde ser nosso palinuro (*voltando-se para o lado do Sr. senador Saraiva*), o illustre Senador pela Bahia, que com sua reputação diamantina, quem sabe, teria pro- rogado algum tanto os dias da monarchia.

O que queremos é o systema democratico, a verdade das urnas.

Nesses termos offereço com muito respeito ao Senado este requerimento (*lê*):

Requerimento

Requeiro que a indicação do Sr. Ruy Barbosa vá ás commissões de poderes, legislação e justiça, para que reunidas deem o seu parecer e indiquem providencias legislativas eleitoraes.

Sala das sessões, 3 de julho de 1891.—*Americo Lobo.*

Apoiado e posto em discussão.

O Sr. Presidente lembra ao Senado que a indicação do Sr. Ruy Barbosa apenas diz que, ouvida a commissão de poderes sobre as vagas existentes, se providencie sobre as eleições que as devem preencher; e o Sr. senador Americo Lobo requer que esta indicação vá á mesma commissão, e á de legislação e justiça para que indiquem providencias legislativas em materia eleitoral. Entretanto o Senado nomeou uma commissão que deve ser mixta com outra da Camara dos Deputados para elaborar o projecto eleitoral. Assim não é a commissão de poderes que tem de tratar deste assumpto, mas a commissão mixta, e segundo consta, faz parte da ordem do dia na Camara dos Deputados a eleição das commissões mixtas lembradas pelo Senado.

O Sr. Americo Lobo, á vista da observação do Sr. presidente, pede que substitua no seu requerimento a commissão de poderes pela commissão mixta.

O Sr. Presidente declara que continúa a discussão e dá a palavra ao Sr. Elyseu Martins.

O Sr. Elyseu Martins assevera que é escusado dizer ao Senado que todos os trabalhos, que partem do illustre autor desta indicação, são recebidos pelo orador com aquella consideração sympathica, que disperta naturalmente em todos o talento, a illustração, a capacidade, o patriotismo do distincto senador Sr. Ruy Barbosa.

Entretanto, proseguindo no seu systema de aprendizagem, porque não faz outra cousa no Senado sinão aprender, toma a palavra sobre a sua indicação para obter esclarecimentos, e apresentar as duvidas que a mesma indicação lhe provoca.

Quanto á theoria expendida em relação á incompatibilidade do vice-presidente da Republica e da de presidente do Senado com autoridade legislativa, o orador não tem objecção alguma a oppor, crê mesmo que não podem haver duas opiniões a respeito; portanto, o vice-presidente da Republica, presidente do Senado, não faz parte do Senado, sinão como presidente, e não como membro da representação nacional, e a incompatibilidade resultante torna-se ainda mais manifesta, evidente e irremovivel mesmo desde o momento em que o vice-presidente, membro do Senado, prestou o seu assentimento, promessa, e acceitou o cargo de vice-presidente da Republica, e desde então o presidente do estado de Alagôas devia, nos termos da Constituição, § 3º do art. 17, ter mandado proceder immediatamente á eleição do substituto, porque a acceitação do cargo de vice-presidente da Republica importa immediatamente a renuncia do cargo de senador, o que está estabelecido taxativamente no § 3º que o orador lê.

Diz o orador que não vê na Constituição disposição alguma que autorise o Senado a intervir neste caso. E' o governador do estado, em cuja representação se dá a vaga, que deve immediatamente mandar proceder á eleição.

Parece, pois, ao orador que, a proceder a indicação feita pelo nobre senador, Sr. Ruy Barbosa, o Senado exorbitaria da sua esphera, da sua competencia.

Com relação á vaga do senador pelo estado de Minas, a renuncia foi feita pelo Sr. Cesario Alvim, logo que assumiu o logar de governador de Minas Geraes. O Senado não póde e nem tem competencia para declarar a vaga; assim, não lhe parece que o Senado tenha competencia para deliberar a respeito, sob qualquer que seja a sua firma, e muito menos por meio de indicação.

Pergunta o orador: —Que vae fazer o Senado? Que vae fazer a commissão? Qual será o parecer delle?

A commissão, diz o orador, não tem poderes para mandar fazer a eleição, o Senado tambem não tem competencia para mandar fazel-a, ou antes, tal obrigação está explicitamente estabelecida na Constituição!

Effectivamente deram-se no Senado essas duas vagas, o que resta é que o governador do estado de Alagôas e do de Minas Geraes tratem de executar o preceito constitucional, que os obriga a mandar fazer a eleição.

Entende, pois, o orador que não ha necessidade alguma do Senado interferir em um assumpto destes, parecendo sahir fóra da orbita legal.

O Senado já approvou a lei de incompatibilidades, que aqui foi elaborada, ella segue o seu caminho, foi á Camara dos Deputados e alli crê o orador que será acceita, e nem vê que haja razão para o não ser, e em breve póde ser convertida em lei, e por isso é sua opinião que a interferencia do Senado, para que essa vaga seja preenchida, é uma exorbitancia.

E quando mesmo se quizesse admittir a indicação como uma provocação para o procedimento do Senado a este respeito, ella estaria já determinada pelo regimento, e as commissões de poderes não teriam absolutamente nada que ver com o assumpto, porque o Senado e as commissões de poderes não devem ir além daquillo que dispõe o regimento do Senado, onde ainda vê o art. 28, cuja disposição o orador lê.

Assim vê determinado qual deve ser a conducta do Senado nesta hypothese.

A mesa do Senado terá simplesmente de communicar aos governadores dos estados de Minas-Geraes e Alagôas as vagas, e por con-

sequencia habilital-os a mandar proceder á eleição.

Até ahi vae a attribuição do Senado, si bem que pareça ao orador que o governador do estado, onde se der a vaga, não precisará nunca dessa communicação para mandar proceder á eleição.

O orador, abundando ainda em diversas considerações, responde a repetidos apartes, e, concluindo, diz que o caso está previsto na Constituição e no regimento. As renuncias são evidentes, são manifestas, e por consequencia não ha necessidade de novo procedimento, de novas diligencias, de novas deliberações do Senado; nem sabe mesmo o que poderá dizer legalmente a commissão.

Parece, portanto, ao orador ter dito bastante para mostrar as razões por que não póde votar pela indicação do Sr. senador Ruy Barbosa, porquanto é seu pensamento que votar por ella é querer que o Senado entre em uma esphera de acção differente e da que que lhe compete.

A discussão fica adiada pela hora.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado reformando o regimento.

O Sr. Tavares Bastos—Sr. presidente, permitta V. Ex. que eu faça alguns reparos ao projecto ora submettido á 3ª discussão, apresentando ao mesmo tempo uma emenda tendente a evitar que se consuma um attentado que, no meu modo de entender, seria o maior que se poderia perpetrar contra o poder judiciario, e a accautelar direitos dos magistrados que, de ha muito, se acham empossados dos seus cargos no Supremo Tribunal Federal.

Quando o honrado senador pelo estado da Bahia apresentou este projecto, antecedeu-o na tribuna o nobre senador pelo estado do Rio Grande do Norte, justificando um requerimento em que pedia que se solicitasse do chefe do Poder Executivo a lista dos membros nomeados para o Supremo Tribunal Federal, afim de que pudesse o Senado proceder na fórma do art. 48 n. 12 da Constituição.

Quando ouvi a exposição de motivos com que o nobre senador pelo estado do Rio Grande do Norte justificou esse requerimento, suggeriu-me logo a idéa de que não tinha elle base legal, não se fundava em disposição alguma da nossa Constituição; mas, como logo depois vi o nobre senador pelo estado da Bahia apresentar esse projecto, regulando a fórma por que o Senado devia proceder, quando tivesse de tomar conhecimento das nomeações feitas pela chefe do Poder Executivo para o Supremo Tribunal Federal, ou, que respeito a grande competencia do nobre senador pelo estado da Bahia, hesitei sobre as duvidas que me suggeriram as razões alludidas pelo honrado senador do Rio Grande do Norte.

Depois considerando bem o referido requerimento, cotejando-o com as disposições da nossa Constituição, conclui que não podia elle, de modo algum, ser acceito pelo Senado.

Não vou, Sr. presidente, discutir o requerimento, porque sei que não está na ordem do dia...

O Sr. Amaro Cavalcanti—E porque não póde fallar contra o vencido.

O Sr. Tavares Bastos—Sim, senhor, mas preciso referir-me a esse requerimento para justificar a emenda que vou ter a honra de submetter á consideração do Senado.

Si é verdade, Sr. presidente, como nos ensinou o nobre senador pelo estado da Bahia, que da interpretação da lei não devemos seguir restrictamente a lettra, mas a sua virtude, a sua força, preceito este que já nos veio do direito romano na synthese com que se pronunciavam os jurisconsultos lacios—*Scire leges non est verba earum tenere, sed vim ac potestatem*, devemos applicar igual principio ao disposto no art. 48 n. 12 da Constituição Federal, para ver si delle decorre a procedencia do requerimento do nobre senador, que tanto deve ter alarmado os venerandos membros do Supremo Tribunal Federal.

E' certo que a nossa Constituição, no citado art. 48 n. 12, dispõe que ao chefe do Poder Executivo compete fazer as nomeações para o Supremo Tribunal Federal, submettendo-as á approvação do Senado. E' certo tambem que o decreto de 11 de outubro do anno passado prescreve disposição identica á da Constituição; mas nem esta, nem o decreto de 11 de outubro podiam referir-se ás nomeações já feitas pelo governo dictatorial, quando tinha em suas mãos tanto o Poder Executivo, como o Poder Legislativo.

Entendo que a Constituição e regulamento de 11 de outubro neste ponto referiam-se ás nomeações que para o futuro se tivessem de fazer para preenchimento das vagas que se fossem dando e não as que se achavam feitas, em virtude das quaes já se achava composto e funccionando o tribunal.

Si o Senado assim tambem entendesse, procederia com a equidade com que sempre pauta suas decisões, e pouparia aos membros do mais alto tribunal do paiz a pressão moral, a humilhação a que vem sujeital-a o requerimento do nobre senador pelo estado do Rio Grande do Norte, em detrimento do prestigio de que se devem revestir tão elevados funccionarios. *(Ha apartes dos Srs. Ruy Barbosa e Amaro Cavalcanti.)*

Depois a nossa Constituição estabelece tres poderes—o executivo, o legislativo e o judiciario, todos harmonicos e independentes entre si.

Si por ventura o Senado arrogar-se á attribuição de reprovar as nomeações dos membros do Supremo Tribunal, fica supprimido um dos poderes, dando-se uma solução de continuidade no exercicio das funcções do mesmo tribunal collocado pela Constituição na cupula do Poder Judiciario. *(Ha muitos apartes.)*

O facto de haver o Poder Executivo satisfeito a exigencia do Senado, entendo que foi mera deferencia para com este ramo do Poder Legislativo *(apartes)*, e tanto foi este o pensamento do Poder Executivo que na mesma mensagem em que vem declinados os nomes dos membros do Supremo Tribunal Federal, vem mencionadas as datas dos decretos pelos quaes foram elles nomeados, decretos lavrados justamente durante o tempo da dictadura.

O Sr. Ruy Barbosa—Os poderes não trocam obsequios entre si; cumprem os deveres e obrigações que lhes são impostos. *(Ha outros apartes)*.

O Sr. Tavares Bastos—Ninguem diz o contrario; mas tambem a cortesia, a urbanidade entre os poderes não implica o cumprimento de seus deveres, de suas obrigações, nem attenta contra sua independencia. O Senado quiz saber quaes eram os nomes dos nomeados para o Supremo Tribunal Federal e o Poder Executivo satisfez logo, podendo deixar de fazel-o. *(Trocam-se muitos apartes.)*

Peço a V. Ex., Sr. presidente, que me mantenha a palavra por que não quero demorar-me muito na tribuna, visto como urge que os ministros do Supremo Tribunal Federal saiam da anomala posição em que os veio collocar o requerimento do nobre senador pelo Rio Grande do Norte.

O Sr. Presidente—Sim, senhor; mas peço a V. Ex. que se cinja á materia em discussão e V. Ex. está discutindo assumpto já deliberado no Senado.

O Sr. Tavares Bastos—Respeito muito as observações de V. Ex.; mas, como já disse, tenho de apresentar uma emenda a este projecto em discussão e preciso fundamental-a, e não posso fazel-o sem que me refira ao requerimento de que este projecto é parte complementar. *(Trocam-se muitos apartes.)*

O nobre senador pelo Rio Grande do Norte diz que tanto o Poder Executivo reconheceu o direito que tinha o Senado de requisitar os nomes dos nomeados, que satisfez a exigencia. Mas o que contesto é que a remessa fosse feita com o fim de exercer o Senado a attribuição conferida no art. 48 n. 12 da Constituição.

E tanto assim não foi, que no requerimento em que se solicitava a lista dos nomeados se dizia,—afim de ser satisfeito o disposto *na ultima parte* do n. 12 do art. 48 da Constituição. Ora, na ultima parte do n. 12 do citado art. 48 se diz que—na ausencia do Congresso o Presidente da Republica designará em commissão os membros do—Supremo Tribunal Federal e os ministros diplomaticos.

Vozes—Até que o Senado se reuna. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Tavares Bastos—Está claro que não sendo esta a hypothese, visto como o Congresso achava-se funccionando quando foram feitas as nomeações, posto que continuasse o governo dictatorial, a remessa da lista ao Senado foi mera deferencia do Poder Executivo para com este ramo do Poder Legislativo. *(Continuam os apartes.)*

Ainda outra inconveniencia que encontro na attribuição que se quer arrogar o Senado, imaginemos um conflicto entre o Congresso e o Poder Executivo; *quod Deus avertat* supponhamos que o Senado julga incapazes todos os membros nomeados para o Supremo Tribunal Federal; terão neste caso de voltar os nomes dos nomeados pelo Poder Executivo ao mesmo poder, para que indique outros, que por sua vez poderão ser tambem rejeitados resultando de tal conflicto ficar o Supremo Tribunal sem funccionar até que os dous poderes o Executivo e o Senado se entendam, se harmonisem.

Por isso parece-me que ha inconveniente e inconveniente muito grande em querer-se sujeitar á approvação do Senado, não a nomeação de um ou outro membro do Supremo Tribunal Federal, mas a de todos, a do tribunal collectivo, que já se acha funccionando ha mezes, e que pela natureza de suas elevadas attribuições não póde soffrer solução alguma de continuidade em seu exercicio, o que por certo não estava na mente do legislador constituinte, que com a disposição do citado artigo 48 n. 12 tinha em vista as vagas que se fossem abrindo naquelle tribunal.

Eis porque, Sr. presidente, quando formulei o meu projecto de organisação judiciaria que tive a honra de sujeitar á consideração do Congresso Constituinte, consignei nelle uma salutar disposição que evitava o que se está dando hoje, porque ficava constituido o Supremo Tribunal Federal com 24 membros, sendo um por cada estado, inclusive a capital Federal, e 3 sómente nomeados pelo chefe do Poder Executivo com approvação do Senado, sendo aquelles tirados por antiguidade absoluta de entre os membros dos tribunaes de relação dos estados.

Si se tivesse adoptado a minha idéa, não se teria hoje dado o desproposito de querer-se

que o Senado se arvore em tribunal judiciario para conhecer de nomeações de membros do mais elevado tribunal do paiz, procedendo a uma devassa sobre a moralidade, capacidade e honorabilidade de cada um dos nomeados, como se tratasse de julgal-os como réos por crimes definidos em lei, e tudo isso em segredo de justiça, na fórma prescripta pelo projecto em discussão!

UM SR. SENADOR — Não sei si V. Ex. tem o direito de qualificar de desproposito qualquer acto do Senado.

OUTRO SR. SENADOR — Isso até é um desrespeito ao Senado. (*Ha outros apartes.*)

O SR. TAVARES BASTOS — Não estou desrespeitando o Senado: o que quero é evitar que se dê um dos maiores attentados que a historia parlamentar do nosso paiz tem registrado contra o Poder Judiciario.

Mas, Sr. presidente, quanto ao projecto do nobre senador pela Bahia, que já foi assaz modificado pelas diversas emendas que foram apresentadas pelos meus collegas, eu só tenho a fazer dous reparos. O primeiro, já foi feito pelo nobre senador pelo Estado do Rio de Janeiro quanto á desnecessidade desse projecto, visto como as suas disposições já estão previnidas pelo regimento do Senado nos arts. 99, 104 e 106.

Quanto ao processo prescripto no mesmo projecto para tomar-se conhecimento das nomeações, acho que é uma medida iniqua, injusta, vexatoria e contraria aos interesses dos nomeados, que serão julgados sem ser ouvidos, porque sua audiencia fica á descripção da commissão de justiça encarregada da devassa, em virtude do art. 6º do citado projecto.

Conferir-se, pois, á commissão de justiça o direito de proceder á inquirições e demais diligencias sobre a capacidade e moralidade dos nomeados, e até mesmo de receber accusações articuladas *aliunde* contra tão altos funccionarios sem que possam elles ser ouvidos, é a maior violencia que se póde fazer contra o direito de defeza.

Creio, Sr. presidente, que não ha classe alguma no nosso paiz que soffresse tão grande injuria, tão injusta desconsideração.

Pois bem: os membros do mais elevado poder reconhecido pela Constituição, o que só podem perder seus cargos unicamente por sentença judicial terão de ser de ora em deante julgados de seu merecimento da sua capacidade, da sua honestidade em sessão secreta, quando nós devemos viver ás claras, visto como é este o regimen democratico para o qual concorremos com os nossos votos e com os nossos esforços.

O SR. CAMPOS SALLES — Ao mesmo processo estão sujeitos os membros do corpo diplomatico.

O SR. TAVARES BASTOS — E' por estas ligeiras reflexões, Sr. presidente, que eu submetto á consideração do Senado uma emenda a este projecto.

A emenda diz (*lê*):

«E' lida, apoiada por mais de 10 Srs. senadores na fórma do regimento, e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda:

« As disposições supra não se applicam ás commissões endereçadas ao Senado sobre nomeações feitas para o Supremo Tribunal Federal e Corpo Diplomatico, cujos membros já se acham empossados de seus cargos.

« Rio de Janeiro, 3 de julho de 1891. — *Tavares Bastos.*»

O Sr. Amaro Cavalcanti, em hora com algum constrangimento, por ter de referir-se a uma decisão já tomada pelo Senado, todavia não póde deixar de dar resposta ás considerações do nobre senador pelo estado de Alagôas, relativamente ao requerimento apresentado pelo orador, em que se solicitava do Presidente da Republica a lista dos membros do Supremo Tribunal, afim de que fosse satisfeito o disposto no art. 18, § 12 da Constituição.

O orador diz que a este respeito bastaria dizer ao nobre senador: o Presidente da Republica, o primeiro, sem duvida, interessado no cumprimento exacto da Constituição, deu o exemplo de que estaria sempre disposto a satisfazer ás deliberações do Senado, desde que fossem para o cumprimento da lei. Portanto, as considerações do nobre senador serviram apenas para corroborar o ditado popular — ha pessoas mais realistas do que o rei.

Quanto aos fundamentos legaes, dirá o orador que as attribuições de um poder publico qualquer não são exercidas como actos da vontade daquelles que teem a investidura do cargo e sim executadas como cumprimento de dever; e é para cumpril-as que legislador ou a autoridade superior investe a este ou áquelle cidadão de taes attribuições.

Assim, é que em relação ao Presidente da Republica e que em relação aos membros do Supremo Tribunal não póde provir da approvação ou não dezar porque é do cumprimento do dever de cada um que resulta a dignidade pessoal de todos.

Quanto á classificação de desproposito e procedimento do Senado, o orador não precisará dar nenhuma resposta.

O Senado, cumprindo a Constituição, exerce um direito e cumpre uma obrigação contrahida perante a Nação.

O Senado approvou o requerimento do orador e o Presidente da Republica satisfez o seu conteudo.

Estes dous procedimentos bastavam para convencer áquelles que não quizessem ser convencidos.

A lei de 11 de outubro, que creou os logares do Supremo Tribunal, impunha ao Presidente da Republica o dever se submetter as nomeações á approvação do Senado.

Esse decreto, em virtude do qual a dictadura tinha de fazer taes nomeações, já continha a clausula de serem posteriormente approvadas. Embora se tratasse de um governo dictatorial, não podia elle investir corporação alguma de poderes publicos sinão em virtude de leis especiaes.

Si o nobre senador citar ao orador uma só lei, em virtude da qual o chefe do Poder Executivo pudesse fazer taes nomeações sem sujeital-as á approvação do Senado, o orador calar-se-hia.

Accresce e é de hontem o facto que o nobre senador quer pôr em duvida com a sua emenda que durante a Constituinte um representante da Nação, o Sr. Bernardino de Campos, apresentou uma emenda nos mesmos termos do nobre senador e foi ella regeitada.

O orador affirma que o primeiro pensamento do governo não era que as nomeações da justiça federal se fizessem antes da Constituição, mas depois pareceu conveniente que desde logo, se fossem offerecendo certas demonstrações de garantia e estabilidade em relação a esse poder, cuja importancia é reconhecida.

Nas nomeações feitas assentou-se definitivamente que nenhum dos nomeados entraria em exercicio sinão após a Constituição, si esta consagrasse a mesma organisação do decreto de 11 de outubro.

D'ahi o art. 48, § 12 da Constituição que é a reproducção do art. 4º do decreto.

Assim, não é possivel classificar de desproposito o procedimento do Senado.

Ninguem póde contestar ao Senado o direito de verificar a idoneidade dos actuaes membros daquelle tribunal, quando são elles juizes dos senadores e verificam o seu procedimento.

O orador reserva-se o direito de querer ser julgado por bons magistrados. Quando não fosse o cumprimento de um dever, quando não fosse pela propria dignidade desse poder judiciario, o orador não deixaria, pelo seu interesse pessoal, de examinar si os que teem o direito de serem seus juizes, os membros desse tribunal, não soffrem dezar algum sendo submettidos ao exame relativo á sua idoneidade por aquelles a quem a lei deu attribuição de approvar suas nomeações, assim como não ha dezar que o Presidente da Republica indague das qualidades de qualquer cidadão que tiver de nomear para um alto cargo federal.

Terminando, diz que o seu requerimento já foi julgado procedente pelo Senado, e está convencido de que os intuitos que teve, apresentando-o, serão comprovados pelas ultimas resoluções que o Senado tiver de lavrar sobre esta materia.

O Sr. Ruy Barbosa vem combater as proposições avançadas pelo nobre senador pelo estado de Alagôas e ao mesmo tempo a emenda apresentada por S. Ex. ao artigo ora em discussão.

O orador faz um longo historico do que se pratica no senado da America do Norte, e, terminando, lê um artigo recentemente publicado no *Times* em que se confessa que aquelle senado é um modelo de todos os senados das outras nações; crendo que é uma pretenção ridicula querer que excedamos áquella corporação

Não havendo mais quem peça a palavra, nem numero para votar-se, encerra-se a discussão, ficando a votação reservada para a sessão seguinte.

O Sr. Presidente declara que, seguindo-se na ordem do dia trabalhos de commissões, continúa a discussão do requerimento do Sr. Americo Lobo para que a indicação offerecida pelo nobre senador Ruy Barbosa vá ás commissões de poderes e de legislação e justiça.

O Sr. Ruy Barbosa tratando ainda a respeito da indicação que apresentou em referencia á incompatibilidade do vice-presidente da Republica e do presidente do Senado como autoridade legislativa, vê-se obrigado a responder as duvidas suscitadas pelo nobre senador pelo Piauhy o Sr. Elyseu Martins, que o succedeu na tribuna.

O orador entende que o nobre senador pelo Piauhy com o seu ultimo argumento refutou tudo quanto havia dito até então, bazeando-se no art. 28 do regimento.

A opinião do nobre senador é, por conseguinte, que os governadores mandassem proceder á eleição logo depois da vaga.

Nesse caso, si o Senado tem de communicar ao Presidente da Republica, a vaga ou a renuncia, para que os governadores mandem fazer a eleição, segue-se que até este momento os governadores esperam pela communicação do Senado.

Supponha-se que um governador manda fazer a eleição antes dessa communicação, póde dar-se uma emergencia desagradavel entre o Senado e o governador.

E' portanto incontestavel o direito do Senado para conhecer a existencia das vagas; dependo isso dos votos de seus membros e da

sua deliberação e só depois desta é que o Senado manda preenchel-as.

A indicação do orador, não é, portanto, oclosa; tem dous fins de caracter urgente: 1ª a necessidade de estabelecer o voto do Senado, 2ª por tratar de uma questão suscitada fóra deste recinto e até na imprensa, si, seria licito na actualidade proceder a uma eleição pela lei antiga, ou esperar que haja lei nova eleitoral.

O orador conclue dizendo, que, si a sua indicação provocou taes questões, a sua utilidade é evidente.

O Sr. Americo Lobo (*pela ordem*) requer a retirada do seu requerimento.

O Sr. Presidente declara que na casa não ha numero para votar-se o requerimento, e que, portanto, na fórma do regimento, julga prejudicado o mesmo requerimento.

Não havendo quem peça a palavra sobre a indicação, nem numero para votar-se, fica encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Não havendo mais quem queira apresentar projectos, indicações ou requerimentos, o Sr. presidente designa para ordem do dia 4:

Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 5 de 1891, tornando extensivo aos empregados das secretarias do Senado e da Camara dos Deputados o montepio.

1ª discussão do projecto do Senado, n. 6 de 1891, sobre poderem passar procurações de proprio punho, ou escripta por outrem e apenas assignada as pessôas habilitadas para os actos da vida civil, residentes nesta Republica.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

16ª SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1891.

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—Expediente—Discurso e requerimento do Sr. Quintino Bocayuva—Discurso do Sr. Campos Salles—Discurso e requerimento do Sr. Luiz Delfino—Discursos dos Srs. Quintino Bocayuva e Ubaldino do Amaral—Discurso do Sr. Amaro Cavalcanti—Requerimento do mesmo senhor—Discursos dos Srs. Ubaldino do Amaral e Luiz Delfino—Ordem do dia—Discurso do Sr. Amaro Cavalcanti—Discurso do Sr. Ubaldino do Amaral.

Ao meio-dia acham-se presente 39 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Manoel Bezerra, Paranhos, Souza Coelho, Domingos Vicente, José Bernardo, Francisco Machado, Joaquim de Souza, Pinheiro Machado, Campos Salles, Manoel Barata, Baena, Elyseu Martins, Amaro Cavalcanti, Monteiro de Barros, Silva Canedo, Oliveira Galvão, Joaquim Sarmento, Tavares Bastos, Ubaldino do Amaral, Coelho e Campos, Braz Carneiro, Gomensoro, Ruy Barbosa, Esteves Junior, Cruz, Cunha Junior, Luiz Delfino, Pinheiro Guedes, João Severiano, Firmino da Silveira, Quintino Bocayuva, Joaquim Murtinho, Eduardo Wandenkolk, José Simeão e Rosa Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e em debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Floriano Peixoto, Laper, Joaquim Felicio, Saldanha Marinho, Almeida Barreto, Cesario Alvim, Julio Frota, Theodoro Pacheco e Virgilio Damasio; e sem causa, os Srs.: Americo Lobo, Aquilino do Amaral, Rangel Pestana, Frederico Serrano, Generoso Marques, Catunda, Saraiva, José Hygino, Paz de Carvalho, Santos Andrade, Pedro Paulino, Ramiro Barcellos, Raulino Horn, Theodureto Souto e Thomaz Cruz.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. José Gonçalves da Silva, datado do estado da Bahia, de 2 do corrente, communicando a promulgação da Constituição daquelle estado e que foi eleito governador, prestou juramento e tomou posse. —Inteirado.

Outro de igual data e de procedencia do Sr. Luiz Vianna, presidente da assembléa constituinte, fazendo identica communicação. —Idem.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Quintino Bocayuva — Sr. presidente, em poucas palavras procurarei justificar o requerimento que vou ter a honra de submetter á consideração de meus illustres collegas.

Noticias telegraphicas parecem confirmar infelizmente, a dolorosa noticia da prematura morte de um dos mais distinctos cidadãos de nossa patria, *(apoiados)*; homem illustre, cujo espirito paira sobre toda a organisação social e politica da nossa patria, e cuja curta passagem pelo mundo foi assignalada por eminentes serviços prestados á causa do nosso paiz e da Republica. *(Muitos apoiados.)*

Penso não infringir nenhum preceito regimental desta casa, solicitando que a nosso turno esta Camara demonstre por alguma fórma o sentimento de que se acha possuida,

acompanhando o sentimento da universalidade de todos os patriotas. *(Apoiados.)*

Não careço rememorar, por minhas palavras tropegas e vacillantes neste momento, o largo espaço preenchido pela nobre individualidade que acaba de desapparecer da scena do mundo.

A nação inteira registra nos mais gloriosos annaes das datas republicanas a intrepidez, a dedicação, o sincero amor á causa da Republica, de que tantas e tão assignaladas provas deu o Dr. Antonio da Silva Jardim. *(Muitos apoiados; muito bem.)*

E' em nome da causa hoje triumphante, da qual somos legitimos representantes neste recinto, que fallo *(apoiados)*; é em nome do respeito e da veneração que nos deve inspirar a sua memoria, que tenho a honra de apresentar o seguinte requerimento *(lê)*:

Requeiro que na acta dos trabalhos desta Camara seja inserida a seguinte declaração:

O Senado Federal dos Estados Unidos do Brazil recebeu com profunda magoa a noticia do desastroso evento que poz termo prematuro á existencia do Dr. Antonio da Silva Jardim, cujos relevantes serviços á patria e á Republica recommendam a sua memoria á estima e a gratidão nacional.

VOZES—Muito bem; muito bem.

E' apoiado, posto em discussão e sem debate approvado.

O Sr. Campos Salles diz que, em virtude da deliberação da mesa, foram remettidos á commissão de justiça, de que o orador faz parte, os decretos de nomeação dos membros do Supremo Tribunal de Justiça Federal.

Como sabe o Senado, foi elle o ministro a quem coube referendar ou subscrever esses decretos, á excepção de um delles, que já foi expedido por acto posterior ao governo provisorio.

Tendo a commissão de dar parecer sobre essas nomeações, que vão ser submettidas á approvação do Senado, o orador julga-se suspeito para collaborar com os seus companheiros de commissão nesse parecer; e por isso pede que o Sr. presidente se digne nomear quem o substitua interinamente na commissão, afim de tornal-a completa, visto como se trata de um acto de tamanha importancia como este.

O SR. PRESIDENTE nomeia para substituir o Sr. Campos Salles o Sr. Amaro Cavalcanti.

O Sr. Luiz Delfino — Sr. presidente, ha poucos dias, o meu collega, o nobre senador pelo estado de Santa Catharina, apresentou um requerimento á mesa, pedindo, ao governo informações ácerca de factos irregulares, e de posse violenta, que se estavam dando no estado de Santa Catharina, provocados pelas autoridades do Paraná.

Não tinhamos então, Sr. presidente, sciencia official do que havia occorrido, nem do inque se executava realmente: eram apenas formações dos jornaes da localidade, que, tendo á frente um pessoal respeitavel, conhecido não encontravam ainda écho na administração central do nosso estado.

Nem eu, nem o meu distincto collega, nem os representantes da Camara tinhamos recebido qualquer aviso, interessando-nos, e provocando-nos a tomar providencias, dada qualquer emergencia desagradavel em detrimento de direitos antigos do territorio do estado.

Todavia, ainda assim, o meu collega, para resalvar a nossa responsabilidade, e não dar pretexto á continuação de qualquer abuso, apresentou o requerimento, que foi votado por esta augusta Camara, pedindo ao governo informações sobre factos, que, por sua natureza, se podiam ter renovado.

Sei que ainda não ha tempo para que informasse o governo convenientemente sobre os motivos do requerimento do meu collega.

Hoje porém, recebemos de fonte positiva, que, parece não offerecer mais duvidas, de que invasões se então dando no territorio litigioso entre os dous estados vizinhos.

Em verdade, Sr. presidente, a delegacia das terras do Paraná está neste momento fazendo medir lotes de terras ás margens do Rio Papanduva, na estrada do Rio Negro a Lages, zona contestada, territorio muito tempo em litigio.

Essa lucta prolongada, deixa azeda do regimen decahido, germen de estremecimentos perpetuos entre estados irmãos, que nunca poderam fazer desapparecer os estadistas imperiaes, *conserva-se latente.*

A vigilancia com que o nosso estado guarda o seu direito avoluma qualquer motivo, que pareça attentar contra elle.

Tudo o que parece uma invasão do nosso territorio echoa em todo o norte do estado, voa, estende-se, enrola-se em todos os espiritos, e um estremecimento geral, um grito geral vae até ao chefe do Estado, e de lá vem até os representantes da União, pedindo o interesse, a satisfação de um desejo unisono, *que é a reparação do attentado.*

As povoações circumvizinhas perdem a calma, o conflicto fica imminente.

Sr. presidente, emquanto o Congresso Federal, que tem o poder, que lhe outorga o nossa Constituição, não resolve em tempo opportuno e definitivamente os limites entre, o estado de Santa Catharina e o do Paraná entendo que se deve conservar o *statu quo*, que estas invasões, si ha invasões, de territorio não devem ser toleradas, porque perturbam o socego de uma grande zona agricultora

e industrial, e podem ser motivos de conflictos serios, que convém impedir.

Esperemos que o Congresso estabeleça o nosso direito e defina os limites dos dous estados. Mas, por emquanto, que a zona em litigio não seja occupada por nenhum dos litigantes, é o nosso dever realisar, é nossa obrigação empregar esforços para conseguir.

Neste empenho, eu e o meu collega de representação, pedimos licença para apresentar um requerimento, em que consignamos que o governo intervenha immediatamente, para que cessem quaesquer tentativas de invasão no territorio do nosso estado, para que se evitem conflictos, mais ou menos graves, que estão sempre imminentes, e cujas consequencias inevitaveis não podem ser calculadas. *(Lê.)*

Eis ahi, pois, o requerimento, que envio á mesa.

E' quanto tinha a dizer.

Requerimento

Requeremos que o governo mande suspender com toda a urgencia, pelos meios mais rapidos, a medição de lotes de terras, que a delegacia das mesmas, no estado do Paraná, stá mandando proceder ás margens do rio Papanduva, na estrada do rio Negro a Lages, zona que pertence ao estado de Santa Catharina, porém, contestada para obviar os graves inconvenientes, que estão já e de novo a surgir de uma tal ordem de cousas.

Sala das sessões, 4 de julho de 1891.—*Luiz Delfino.—Esteves Junior.*

E' apoiado o requerimento.

O Sr. Presidente—Devo informar ao Senado que o requerimento do Sr. Esteves Junior foi approvado em sessão do dia 30. Com a data de 1 foi dirigida a mensagem ao Presidente da Republica, transmittindo-lhe o requerimento approvado pelo Senado.

Está em discussão o requerimento do Sr. senador Luiz Delfino.

O Sr. Quintino Bocayuva, por maior que seja a consideração que lhe merece o illustre collega, autor do requerimento em discussão, pede licença para divergir do seu parecer nesta questão, fundamentando ao mesmo tempo a recusa do seu voto ao requerimento que acaba de ser submettido á deliberação do Senado.

Não pretende interferir propriamente na questão que se debate, como conflicto que subsista entre os estados de Santa Catharina e do Paraná, a proposito das pretendidas e reciprocas invasões, de que por vezes tem-se tido noticia, originando isso conflictos lamentaveis, dos quaes quando membro do governo provisorio, teve elle proprio de occupar-se directamente.

O que o orador combate é a doutrina contida no requerimento do seu illustre collega.

Acha que, por nenhuma fórma, o Senado póde reclamar nem solicitar do governo federal a sua intervenção em assumptos que pertencem, sinão á soberania dos estados...

O Sr. Esteves Junior— E como evitar os conflictos, as represalias ?

O Sr. Quintino Bocayuva... pelo menos á competencia especial do Congresso Federal. Não sabe mesmo de que modo poderia o governo federal dirigir-se aos governadores eleitos dos dous estados, que já representam a soberania e a autonomia local, para impedir de qualquer fórma os actos de que se queixa o illustre senador.

O Sr. Esteves Junior—Como poder intermediario, para evitar conflictos.

O Sr. Quintino Bocayuva responde que não póde ser, nem mesmo como poder intermediario.

O unico poder intermediario seria o proprio Congresso Federal...

O Sr. Ruy Barbosa—Apoiado.

O Sr. Quintino Bocayuva... unico que tem pela questão, pela indole das instituições que adoptamos, a competencia e a autoridade necessarias para conhecer deste assumpto.

O Sr. Esteves Junior—Isto é para resolver a questão.

O Sr. Quintino Bocayuva diz que o governo federal não tem, nem póde ter competencia ou autoridade para intervir neste negocio *(apoiados)*; e si os legisladores, por sua parte, forem os primeiros a dar exemplo desta funesta delegação, appellando para o governo federal e requerendo-lhe até a sua intervenção em actos que são exclusivamente contidos na esphera da soberania local, abrir-se-ha a porta para as mais funestas invasões do poder central *(apoiados)*; com aniquilação completa da soberania e da autonomia dos estados. *(Apoiados.)* Este é o principio vicioso que combate, e a razão pela qual sente profundamente não poder dar o seu voto ao requerimento do seu illustre collega, nos termos em que está concebido.

Acredita que as autoridades, tanto do Paraná como de Santa Catharina, teem bastante criterio e bastante patriotismo para, cada uma por sua parte, evitar os conflictos materiaes que, porventura, resultem de qualquer ordem ou de qualquer disposição das suas legislações locaes, esperando que o Congresso, competente pela Constituição, para determinar os limites entre os estados, assuma a si o

conhecimento desta questão e a resolva de uma maneira definitiva.

O Sr. Esteves Junior—As provocações veem sempre do Paraná.

O Sr. Quintino Bocayuva respondo que, venham de onde vierem, o que contesta é que o parlamento sanccione e até solicite a intervenção do governo federal em assumptos que pertencem exclusivamente ás relações dos estados interessados. (*Apoiados; muito bem.*) Eis ahi, repeto, a doutrina que combato, e eis ahi a razão pela qual pedo licença ao seu illustre collega e amigo para recusar o seu voto ao requerimento, nos termos em que está concebido. (*Muito bem.*)

O Sr. Ulbaldino do Amaral diz que é uma felicidade para si ter ouvido uma autoridade que respeita tanto, como a do Sr: Quintino Bocayuva, a quem pede que lhe permitta declinar o seu nome.

Já lhe havia causado uma certa estranheza o modo por que está redigido o requerimento do digno collega, senador por Santa Catharina.

E' sabido que existem questões de limites entre quasi todos os estados, heranças deixadas pelo velho regimen. Ninguem mais que o orador deseja ver que a questão entre o Paraná e Santa Catharina seja resolvida pelo modo mais fraternal possivel, e emquanto tiver a honra de representar o seu estado ha de envidar todos os esforços para que termine na melhor amisade esta questão tão antiga.

O orador declara que não esteve presente na occasião em que se votou o primeiro requerimento do nobre senador por Santa Catharina, requerimento a que nada tinha a oppor, porque só se pediam informações ao governo federal, mas o requerimento de hoje quer mais do que isto, quer que se peça ao governo que mande sustar trabalhos que estão sendo feitos em certa região, que parece ser contestada e estar litigiosa entre os dous estados.

O texto mesmo dos telegrammas recebidos pelos seus honrados collegas parece indicar que não é o governo do estado do Paraná que está praticando os actos de que se queixam os habitantes de Santa Catharina.

O orador suppõe que o que se está fazendo é um serviço federal, e, portanto, por ordem do governo central, e sendo assim não ha razão alguma para reclamar.

Santa Catharina tem hoje, infelizmente, como governador um distincto amigo e admirador muito notavel, que é ao mesmo tempo deputado, e portanto, não está actualmente nem governador, nem deputado. O Paraná por sua vez tem como governador um dos honrados collegas, que ha cerca de 20 dias não está nem governando o seu estado, nem fazendo parte do Senado. Si não fosse esta infeliz circumstancia, poder-se-ia, com muito mais facilidade, ter informações dignas de todo o credito.

Pensa o orador que si o requerimento se mantém nos termos, em que se acha, é tambem obrigado por doutrina, por principios, a não concordar com elle, porque não póde delegar ao governo intervenção naquillo que pertence aos estados; e assim nega o seu voto ao requerimento, por causa dos termos em que está feito.

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que a materia contida no requerimento apresentado pelo nobre collega por Santa Catharina e a divergencia que a respeito do mesmo requerimento acabam de levantar dous outros illustres senadores, dá motivo para que venha por sua vez chamar a attenção do Senado para as disposições da Constituição, e em vista dellas submetter á mesa um requerimento a respeito da mesma materia.

Pelo art 65 da Constituição está reconhecido aos estados o direito de celebrarem entre si ajustes e convenções, e a applicação de taes ajustes ou convenções é da exclusiva competencia do Poder Executivo, segundo o § 16 do art. 48, cuja disposição lê.

Tratando-se, pois, de materia que necessariamente deve ser resolvida por ajuste ou convenção entre dous estados, vê-se que não é descabida a intervenção do Poder Executivo, porque, si a este compete approvar os tratados ou convenções que os estados podem fazer entre si, nada impede que, tratando-se de litigios que devem terminar por ajustes, o mesmo Poder Executivo possa desde logo informar-se de todas as circumstancias e possa mesmo intervir para que a paz se mantenha entre os estados.

Declara o orador que não está de perfeito accordo com os termos do requerimento, porque não julga que sejam elles na materia talvez os mais acceitaveis, e por isso conclue submettendo á consideração do Senado outro requerimento, que é incontestavelmente prejudicial ao anterior.

Requerimento

Requeiro como substitutivo o seguinte requerimento dos senadores de Santa Catharina, ora apresentado, que se peçam informações directas dos governadores do Paraná e Santa Catharina sobre as questões de limites que existem entre os mesmos.— *Amaro Cavalcanti.*

E' lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão.

O Sr. Ubaldino do Amaral levanta-se só para dizer que não póde deli-

borar sobre este assumpto, emquanto não souber de quem parte a invasão de Santa Catharina, si é do Paraná ou si é do Governo Federal, como lhe parece dos jornaes e dos proprios telegrammas que os seus collegas apresentam.

No primeiro caso, póde ser licita a intervenção da União, porque a Constituição, no art. 6º, § 3º, diz que ella póde intervir em negocios peculiares aos estados para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos estados, á requisição dos respectivos governos.

Si realmente houvesse a invasão por parte do Paraná em Santa Catharina, seria um caso de intervenção, e o orador confessa não saber ainda como deve ser realisada esta intervenção.

Suppõe que está ainda dependente de leis que regulem a materia; parece, porém, que não ha invasão do Paraná contra Santa Catharina, e que se está procedendo a um trabalho federal; assim não ha razão alguma para reclamar.

E uma vez que venham as informações pedidas, o Senado poderá então tomar a deliberação mais acertada, pelo que está de accordo com o requerimento do nobre senador pelo Rio Grande do Norte.

O Sr. Luiz Delfino — Sr. presidente, o requerimento meu, que, antes do requerimento do nobre senador pela Parahyba, mandei á mesa, foi devido á noticia recebida por telegramma, que esta manhã recebi do muito digno vice-governador do estado de Santa Catharina, que actualmente tem as redeas do poder. Por motivo identico os outros representantes do estado receberam igual telegramma. Tal é a importancia que o imminente funccionario ligou ao facto.

Vê-se, por este telegramma, que a delegacia de terras do estado do Paraná, encarregada de medir lotes para burgos agricolas do mesmo estado, não se limitando a fazel-o no territorio de sua jurisdicção, invadindo e exorbitando para terras de Santa Catharina está tambem em nosso terreno, em terreno litigado, a fazer serviço identico.

Ouço a nobres senadores, que isto não constitue invasão, que é antes um serviço que fica preparado. Tanto melhor.

O que nós queremos, o que nós pedimos, aquillo por que nos interessamos é a conservação do nosso direito. Mas ha tantas terras devolutas no estado do Paraná, que esse trabalho poderia bem ser feito nessas terras; o nosso estado dispensava o beneficio, pelo terror de qualquer sorpresa de invasão.

Habituaram-se a desconfiar do Paraná em questões desta ordem.

O Sr. Ubaldino do Amaral dá um aparte.

O Sr. Luiz Delfino — Emfim, o proprio vice-governador já se dirigiu, por telegramma, ao governo federal, pedindo providencias.

Seja como fôr, não era possivel que a representação de Santa Catharina se mostrasse indifferente a uma noticia desta ordem, emanada da autoridade superior do estado. Seja qual fôr o meio, si ha invasão, é preciso que a providencia seja rapida. A demora em qualquer providencia é sempre desastrosa.

Talvez tudo seja improcedente; talvez o illustre vice-governador attendesse á uma reclamação não fundamentada da povoação daquellas localidades.

Mas a instabilidade de limites acostumou-nos a viver em sobresalto.

Em uma questão desta ordem, em que os animos estão sempre preparados para a excitação, em que sempre vê-se o peior, em que, mais uma vez, se poderia dar o que se tem dado tantas outras, por parte sempre do estado limitrophe, não nos podiamos conservar sem uma palavra de protesto.

Si o nosso requerimento não for considerado pelo Senado, pelos termos em que está redigido, que nos pareceu o melhor, mas que talvez não o seja em sua alta sabedoria, o que sobretudo quizemos obter era a attenção do Senado e do governo, e valerá sempre como um protesto.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o substitutivo do Sr. Amaro Cavalcanti, ficando prejudicado o requerimento dos Srs. Luiz Delphino e Esteves Junior.

E' approvada a indicação do Sr. Ruy Barbosa, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior.

ORDEM DO DIA

Posta a votos, não é approvada a emenda do Sr. Tavares Bastos, additiva ao projecto do Senado, de 1891, reformando o regimento interno, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior.

E' o projecto approvado e remettido á commissão de redacção.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual fica, sem debate, encerrada, os arts. 1º, 2º e 3º do projecto do Senado, n. 5, de 1891, tornando extensivo aos empregados das secretarias do Senado e da Camara dos Deputados o montepio obrigatorio, de que trata o decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890.

E' lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte emenda additiva ao projecto:

Art. Fica igualmente extensivo o montepio referido aos mestres, contra-mestres e

mais chefes das officinas da Imprensa Nacional.

Sala das sessões, 4 de julho de 1891. — *Amaro Cavalcanti*.

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que vae apenas dizer duas palavras em apoio da emenda, porque ella contém, incontestavelmente, uma disposição de manifesta equidade.

Si o decreto que creou o montepio obrigatorio para os empregados publicos é susceptivel dos bons resultados que o legislador teve em vista, esses bons resultados crescerão com o numero dos inscriptos ou dos contribuintes para o mesmo montepio. Isto quanto á razão de ser da emenda em geral.

Em especial, cumpre bem accentuar: conhece pessoalmente a organisação da Imprensa Nacional, mesmo quanto á parte das officinas, e sabe que aquelles que são nomeados mestres, contra-mestres ou chefes de serviços, para os quaes pede o favor ou o direito de gosarem do montepio obrigatorio, são, em regra geral, tirados de entre os operarios compositores ou typographos, que teem, por assim dizer, percorrido toda a escala de gradação de trabalhos naquellas officinas.

Os mestres, contra-mestres e chefes de serviço nas officinas da Imprensa Nacional, é seu modo de ver, deixam, ha muito, de ter sido contemplados no numero de empregados das repartições de fazenda, a que pertencem; mas, talvez, um preconceito mal concebido, por pertencerem a esta classe geral, chamada de trabalho manual, os teem excluido de gosarem os mesmos direitos e vantagens de que gosam os outros empregados chamados lá, naquelle estabelecimento, empregados da administração.

Não vê razão para que um simples amanuense, um escripturario e outros que trabalham, por exemplo, na sala *A* da repartição da Imprensa Nacional tenham direitos taes e taes como empregados do estabelecimento, e estes outros, que trabalham na sala *B*, só porque está no frontespicio que tem o nome de officina, sejam excluidos dos mesmos favores e garantias que a lei deve igualmente estabelecer para todos.

São empregados cançados, na maioria dos casos, muitos com a vida encurtada pela athmosphera insalubre, em que começam a prestar serviços de simples operarios, mas que hoje occupam a posição de chefe entre aquelles que dirigem.

Nestas condições, é de manifesta equidade, repete, que o direito do montepio obrigatorio, que a lei creou para os empregados em geral, abranja tambem os operarios, que occuparem na Imprensa Nacional o logar de mestre, contra-mestre ou chefe de serviço, como propõe.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Entra em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, o art. 4º do projecto.

Procede-se á votação com o seguinte resultado:

São approvados os quatro artigos do projecto, bem como a emenda additiva.

E' o projecto assim emendado e adoptado para passar á 3ª discussão, indo, entretanto, á commissão de finanças para rectifical-o, de accordo com o vencido.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 6, do Senado, de 1891, sobre procurações.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que é um dos signatarios do projecto em discussão, mas não é seu autor, quer dizer que está de accordo com a generalidade do projecto, sem o que não lhe teria prestado a sua assignatura, mas não que o acceite em todas as suas partes e ainda menos que possa fazer suas as rasões com que o illustre autor do projecto o fundamentou.

O nobre senador por S. Paulo fez um discurso que a todos encantou quanto ás idéas politicas apresentadas, quanto á orientação governamental que indicou ao Senado e não podia ser mais lucido, nem mais proficiente. Annunciou, porém, que ia apresentar á casa um projecto que tinha por fim manter em toda a sua integridade um artigo da Constituição que tinha abolido os privilegios, as ordens honorificas, os titulos nobiliarios. De sorte que preparado o seu espirito para ver o modo por que o nobre senador ia manter a Constituição e tornar effectivo aquillo que se havia votado, não deixou de ficar bastante admirado ao ver pela apresentação do projecto que era seu conhecido, mas que de modo algum podia preencher o fim annunciado, e que tão bem fôra recebido.

Este projecto não póde nem é uma interpretação do art. 72 da Constituição.

Para manter-se o artigo constitucional seria necessario e indispensavel que ficassem extinctos os privilegios, os titulos e as condecorações; ter-se-hia de fazer desapparecer, em relação a certos individuos, os privilegios de que elles estavam gosando, mas tambem tinha-se de estender a todos certas faculdades que até agora eram consideradas privilegios.

Poderá ser o é democratico, o orador está de accordo com a nova phase do paiz, segundo as conveniencias commerciaes, segundo a conveniencia das industrias, segundo a maior facilidade de communicações, segundo a maior diffusão da instrucção, mas de modo algum

poderá significar uma interpretação do art. 72 da Constituição.

Para o orador houve um equivoco a esse respeito e estando assignado no projecto não queria que se suppozesse que estava de accordo neste modo de interpretar a Constituição nesta parte.

Dada esta explicação, entende declarar que, estando de accordo com a generalidade do projecto, acha, todavia, que muitas das suas disposições precisam de retoques, e espera para a segunda discussão e depois de ouvir o seu nobre collega, que tem toda a competencia nesta e em outras materias, para enviar á mesa algumas emendas.

Assim, em relação, por exemplo, a uma disposição que lhe parece redundante, a qual é a seguinte *(lê)*:

« Art. 3.º Todas as pessoas habilitadas em direito a contractar, salvo o caso em que a escriptura publica é da substancia do contracto, podem firmar instrumento particular com força de escriptura publica, comtanto que além da assignatura das partes contractantes tenham a de duas testemunhas que as reconheçam.»

Parece que estava tudo dito, entretanto o projecto accresconta *(lê)*:

« § 1.º A escriptura particular, reconhecidas as firmas, si não contestada a identidade das partes contractantes, prova o contrario para todos os seus effeitos.»

Este paragrapho lhe parece absolutamente desnecessario, porque o artigo anterior tinha dito tudo, isto é melhor do que o paragrapho. Portanto será um caso de suppressão.

Quanto ao paragrapho 2º, acha que elle não póde absolutamente ser acceito nos termos em que está redigido e os seus collegas, que teem competencia no assumpto como juizes, advogados e jurisconsultos, o esclarecerão si está em erro.

Parece-lhe que é excessivamente severa a disposição deste artigo, que ella não póde sem risco de grave injustiça ser posta em pratica.

Todas as pessoas que teem a pratica dos negocios sabem que não é possivel, e isso se dá muitas vezes, apresentar allegação prompta e justa de um individuo contra a obrigação por elle contrahida.

Tem-se a condemnação immediata, mas é a criminal e não fechando as portas á defeza; ainda fazendo-se a condemnação não se deixa de attender á possibilidade de uma defeza.

No systema do projecto seria gravissima a situação da pessoa que se achasse em uma rêde, isso que é muito possivel com os costumes brazileiros ainda atrazados. *(Ha um aparte do Sr. Amaro Cavalcanti.)*

São factos estes muito communs. No fôro vê-se constantemente e é até um facto que deve prevenir a todos contra estes casos; e o aparte do nobre senador veiu avivar a memoria do orador.

Ha muitas mulheres casadas, na constancia do matrimonio, mesmo por generosidade legitima que se deixam espoliar por maridos que não sabem zelar os bens do casal nem garantir os direitos da mulher. E'-lhe, pois, indifferente assignar escripturas que só veem a ser discutidas si acaso o marido falleceu antes da mulher ou, fallecendo um e outro, os herdeiros acham-se livres e vão então discutir as clausulas das escripturas.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Apoiado, como no caso do divorcio.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que é preciso não levar-se muito longe o rigor contra as pessoas que teem alguma cousa a oppor em relação ás suas firmas, tanto mais estendendo-se extraordinariamente a facilidade para essas transacções; conviria deixar alguma latitude á defesa.

E mesmo o orador não comprehende bem uma das expressões empregadas neste paragrapho *(lê)*:

« § 2.º Dá logar a processo criminal, como couber na especie, a negação em juizo, da firma ou da obrigação, para escapar á responsabilidade do contracto, não havendo a apresentação immediata da provada simulação ou falsidade.»

Não lhe parece que seja um caso em que se possa tratar da simulação.

A simulação é um ajuste entre as partes para enganar a terceiro; a simulação se dá sempre por accordo dos que contractam; e então a regra é não se admittir que alleguem alguem a sua propria simulação; só terceiro póde allegal-a.

Seria o caso deste paragrapho? Estaria aqui bem cabida a expressão *simulação?* O orador tem duvida.

Tem mesmo duvida sobre a pena applicavel ao caso, porque o paragrapho apenas se refere á disposição penal, sem dizer qual.

Confessa que está muito atrazado na nova legislação; conhece muito mal ou quasi nada o novo codigo penal; não sabe si elle tem alguma disposição que possa ser applicada a este caso.

O Sr. Campos Salles—Está naturalmente comprehendido na generalidade dos delictos por falsificação, por falsidade.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que ahi não ha falsidade. Negar uma obrigação não é em regra praticar falsidade: poder-se-hia definir como um novo delicto; e não sabe si

ha algum definido no novo codigo penal a que este se possa equiparar.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Não conheço.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que, si não ha, ainda o projecto é incompleto nesta parte, porque devia definir o novo delicto e indicar as penas para tambem se conhecer a competencia.

Em outro artigo se exige o reconhecimento das firmas para a validade dos actos, o que lhe parece muito razoavel, mas não segundo a fórma adoptada *(lê)*:

« Art. 6.º Os interessados no uso dos instrumentos a que se referem os artigos antecedentes, acceitando-os, providenciarão, quando preciso, sobre o reconhecimento das firmas e identidade das pessoas pelos tabelliães ou quem suas vezes fizer, nas localidades em que tenham sido passados ou onde sejam apresentados. »

Segundo esta redacção parece que é sempre uma obrigação do mandatario fazer reconhecer as firmas e a identidade das pessoas; faz-se disso uma obrigação; mas o orador não acha que isto seja regular, nem que seja praticavel, em muitos casos, pelo menos.

Entende que quem constitue o mandatario é quem deve dar o mandato em termos, nas condições de ser usado, inclusive com reconhecimento da firma.

Que o mandatario, por seu interesse, pelo zelo que tem pelo negocio que se lhe tem confiado, tambem se incumba disso, como frequentemente se incumbem de fazer diligencias para reconhecer firmas, etc., comprehende-se muito bem; mas tornar isto uma obrigação do mandatario, não lhe parece razoavel e muitas vezes será impraticavel.

Ordinariamente, quando recebe-se um mandato, é de pessoa ausente; o maior numero das vezes os mandatos nos veem de quem não póde estar presente, é para isto que se constitue procurador. Ora, é na localidade, onde o mandato é lavrado, onde as pessoas são conhecidas, que é facil reconhecer suas firmas por um official publico; é sempre muito mais difficil em outra localidade, onde de ordinario se acha o mandatario.

Portanto, o orador tambem entende que se deveria eliminar este *acceitando-os*, etc., deixando apenas isto: que os interessados, sejam quaes forem, ou mandante, ou mandatario, ou terceiro, com quem se contracte, deligenciarão sobre este reconhecimento.

Talvez mesmo se pudesse, sem o minimo inconveniente, passar um traço neste artigo.

Alguns Srs. Senadores—E' melhor.

O Sr. Ubaldino do Amaral, continuando, diz que as partes providenciarão como quizerem, farão reconhecer as firmas, si julgarem necessario, ou não as farão reconhecer, si depositarem inteira confiança nos signatarios ou não tiverem qualquer receio da authenticidade dos documentos necessarios ao contracto que se tenha em vista.

São observações muito rapidas que faz, porque nesta questão lhe parece que se deve proceder com bastante calma, com vagar e com estudo. Em outra discussão, depois de ouvir os mestres, mandará ou deixará de mandar algumas emendas.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o projecto, que, na fórma do regimento, é remettido á commissão de justiça e legislação para interpor parecer.

Exgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 6:

2ª discussão do projecto do Senado n. 4 de 1891, estipulando subsidio para o vice-presidente da Republica.

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

17ª sessão em 6 de julho de 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—Discurso do Sr. senador João Severiano—Ordem do dia—Parecer da commissão de redacção.

Ao meio dia acham-se presentes 33 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Oliveira Galvão, Francisco Machado, João Severiano, Saldanha Marinho, Souza Coelho, Braz Carneiro, Paranhos, Catunda, Frederico Serrano, Amaro Cavalcanti, Gomensoro, Cunha Junior, Tavares Bastos, Joaquim de Souza, José Bernardo, Luiz Delfino, Manoel Barata, Saraiva, Rosa Junior, Coelho e Campos, Campos Salles, E. Wandenkolk, Pinheiro Machado, Silva Canedo, Ubaldino do Amaral, Firmino da Silveira, Cruz e Joaquim Sarmento.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs.:

José Hygino, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Joaquim Felicio, Ruy Barbosa, Almeida Barreto, Quintino Bocayuva, José Simeão e Rangel Pestana.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.:

Pinheiro Guedes, Elyseu Martins, Floriano Peixoto, Laper, Cesario Alvim, Julio Frota, Theodoro Pacheco e Virgilio Damasio; e sem causa os Srs.: Americo Lobo, Esteves Junior, Baena, Aquilino do Amaral, Generoso Marques, Joaquim Murtinho, Paes de Carvalho, Santos Andrade, Pedro Paulino, Ramiro Barcellos, Raulino Horn, Theodureto Souto e Thomaz Cruz.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. J. Ignacio Silveira da Motta, de 4 do corrente mez, participando que nessa data o Congresso Constituinte do estado do Paraná promulgou a respectiva Constituição.— Inteirado.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. João Severiano—Sr. presidente, professores da Escola Militar e que tambem o são da Escola Naval e do Collegio Militar, mandam um requerimento á mesa, reclamando contra a interpretação que se quer dar ao art. 74 da Constituição, esbulhando-os de direitos inconcussos. E parece-me que tem razão.

Allegam que obtiveram o cargo de professor por concurso e por decreto, e que taes cargos são inamoviveis e vitalicios pelos prazos marcados nos diversos regulamentos que regem a materia.

Sendo assim, de facto o art. 74 garante-lhes o exercicio do professorado, por isso que terminantemente dispõe que os cargos inamoviveis serão garantidos em toda a sua plenitude.

Parece-me que teem razão, porque o art. 74 não é mais do que uma restricção ao art. 73. São prohibidas as accumulações remuneradas, diz esse artigo, accrescentando o 74 que as patentes, postos, cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude.

Envio á mesa uma representação de Felisberto José de Menezes e Joaquim Mendes Malheiros, professores, o primeiro da Escola Militar e do Collegio Militar e o segundo da Escola Militar e da Escola Naval, ambos por concurso e por decreto, protestando contra a interpretação dada pelo governo ao art. 73 da Constituição, em relação aos supplicantes, sem attender á disposição do art. 74. A' commissão de marinha e guerra, e em seguida á de finanças.

ORDEM DO DIA

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do projecto do Senado n. 4 de 1891, estipulando o subsidio do vice-presidente da Republica, com a emenda da commissão de finanças substitutiva ao art. 3º.

São approvados os arts. 1º e 2º.

E' approvada a emenda da commissão de finanças ao art. 3º que fica prejudicado.

São approvados os arts. 4º e 5º.

E' o projecto, assim emendado, adoptado para passará 3ª discussão, vindo previamente a commissão de finanças para redigil-o conforme o vencido.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

A commissão de redacção offerece redigido para ser incorporado ao regimento interno do Senado o seguinte

TITULO

Da discussão dos actos do Poder Executivo sujeitos á approvação do Senado.

Art. 1.º As communicações endereçadas ao Senado pelo Presidente da Republica sobre nomeação de membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas e ministros diplomaticos serão, com os papeis que as acompanharem, enviadas logo pela meza respectivamente ás commissões de justiça, finanças e diplomacia.

Art. 2.º Inteirada do assumpto, a commissão respectiva formulará o seu parecer, com a urgencia possivel, depois de proceder, quando necessario seja, ás inquirições e deligencias, que no caso couberem, concluindo pela approvação, ou reprovação das nomeações, ou, quando convenha, pela solicitação de novos esclarecimentos ao Poder Executivo.

Art. 3.º Nesta ultima hypothese, o parecer será dado para ordem do dia immediato, votando-se sem debate sobre a conveniencia da requisição indicada; e, si a Camara não deferir esta, devolver-se-ha o assumpto á commissão, para expender o seu juizo ácerca das nomeações submettidas ao Senado.

Si a Camara deferir, pedidas ao Presidente da Republica, as informações convenientes, será a resposta enviada á commissão para dar emitir o seu parecer ácerca da nomeação dependente da acquiescencia do Senado.

Art. 4.º Apresentado o parecer será dado para a ordem dos trabalhos do dia immediato, salvo adiamento justificado por algum senador e approvado pela casa, preferindo

. outro qualquer assumpto a cujo re-
so não vencer urgencia especial.
. 5.º Esse parecer terá uma só discus-
1 sessão secreta.
. 6.º Quando se articularem accusações
o nomeado, fica á discreção da com-
respectiva ouvil-o antes de formular
r.
. 7.º O assumpto tratado em sessão se-
o as communicações confidenciaes do
Executivo serão conservados em sigilo
nto o Senado não resolver o contrario.
. 8.º Da deliberação que adoptar o
o, approvando ou não as nomeações, a
nviará immediatamente communicação
esidente da Republica.
. 9.º Ficam revogadas as disposições
ntrario.
das commissões, 6 de julho de 1891.
ssiano Candido Tavares Bastos. — F.
l Pestana.

SR. 1º SECRETARIO *(pela ordem)* requer
cia para a discussão da redacção.
sultado, o Senado concede a urgencia.
osta em discussão, e sem debate appro-
redacção.
havendo quem queira apresentar pro-
, indicações ou requerimentos, o Sr. pre-
e declara que acha-se sobre a mesa o
r da commissão de justiça e legislação
as nomeações dos membros do Supremo
nal Federal; e, na fórma do regimento,
a para a ordem do dia da sessão de
hã: Discussão unica do referido parec-
m sessão secreta, e, si houver tempo,
hos de commissões em sessão publica.
anta-se a sessão ao meio dia e 40 mi-
.

18ª SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1891

esidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice presidente)

ARIO — Chamada — Leitura de actas — Expe-
E — Tres representações — Pareceres.

3 horas e 10 minutos da tarde, proce-
á chamada, á qual respondem 22 se-
s senadores a saber:
dente de Moraes, João Pedro, Gil Gou-
João Neiva, M. Bezerra, Souza
o, Francisco Machado, Pinheiro Ma-
, Elysou Martins, José Bernardo, Manoel
a, Cunha Junior, José Simeão, Luiz
o, Ubaldino do Amaral, Esteves Junior,
ino Bocayuva, Joaquim de Souza,
es Bastos, Domingos Vicente, Pinheiro
s e Cruz.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão a acta da sessão anterior.

Não havendo quem peça a palavra, nem numero para votar-se, fica encerrada a discussão e reservada a votação para quando houver numero.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.:

Frederico Serrano, A. Cavalcanti, Oliveira Galvão, Paranhos, Joaquim Sarmento, Baena, Saldanha Marinho, Rosa Junior, Saraiva, Americo Lobo, Gomensoro, Joaquim Felicio, Almeida Barreto, E. Wandenkolk, Coelho e Campos, Braz Carneiro, Rangel Pestana, Monteiro de Barros, Joaquim Murtinho, Floriano Peixoto, Lapor, Julio Frota, Theodoro Pacheco e Virgilio Damasio; e sem causa os Srs.: Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Generoso Marques, João Severiano, José Hygino, Paes de Carvalho, Santos Andrade, Campos Salles, Pedro Paulino, Ramiro Barcellos, Raulino Horn, Ruy Barbosa, Theodureto Souto e Thomaz Cruz.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio do Interior de 4 do corrente, communicando, em resposta, que, nesta data, sollicitou do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens, afim de serem pagas mensalmente, a contar de 1 de junho ultimo, as gratificações de 500$ ao bacharel Marciano Gonçalves da Rocha e de 300$ ao seu auxiliar o cidadão Sebastião de Guimarães Passos, os quaes foram nomeados pela mesa do Senado para executarem o serviço de compilação de todos os actos relativos aos debates do Senado, desde 1827 até 1857.—Inteirado.

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 6 do corrente, communicando, em resposta ao officio do Senado participando que deliberou nomear duas commissões mixtas especiaes de tres membros cada uma, para elaborarem os projectos de lei, que regule as condições e o processo eleitoral para os cargos federaes e que defina os delictos da Republica que aquella camara, accedendo ao convite do Senado, elegeu para a primeira das referidas commissões os Srs. deputados: Francisco Glicerio, José Nicoláo Tolentino de Carvalho e José Augusto de Freitas, e para a segunda os Srs.: Amphilophilo Botelho Freire de Carvalho, Epitacio da Silva Pessoa e Miguel Ignacio Belfort Vieira.—Inteirado.

Do Sr. Barão de Lucena, de 6 do corrente, communicando que nessa data entrou no exercicio do cargo de ministro de Estados dos

negocios da fazenda, para o qual foi nomeado por decreto de 4 do corrente.—Inteirado.

Representação de Camillo de Lellis e Silva, 1º tenente reformado da armada nacional, pedindo reparação da injustiça soffrida com a sua reforma no mesmo posto sem que a houvesse sollicitado, ou dêsse motivo para ella.—A' commissão de marinha e guerra.

Representação de Anna Luiza da Penha Monjardim e sua irmã Leeticia Hortencia da Penha Monjardim, filhas legitimas do falecido capitão de infantaria e coronel das extinctas milicias José Francisco de Andrade e Almeida Monjardim, pedindo providencia no intuito de serem embolsadas do soldo que deixou de ser pago a seu fallecido pae. — A' mesma commissão.

Representação de Candido José de Araujo Vianna, official dispensado da secretaria desta camara, pedindo seja augmentado o ordenado com que foi dispensado do serviço.— A' commissão de finanças.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

A' commissão de constituição, poderes e diplomacia foi presente o officio do cidadão José Cesario de Faria Alvim, communicando ao Senado que, por haver sido eleito governador do estado de Minas Geraes e pretender exercer esse cargo exclusivamente, renuncia o de senador da Republica, como um dos representantes desse mesmo estado.

A commissão, considerando:

que a hypothese da renuncia está prevista no § 3º do art. 17 da Constituição Federal; e mais:

que no caso occurrente a perda do mandato seria consequencia necessaria do que dispõe a mesma Constituição Federal nos arts. 25 a 79, é de parecer:

que seja archivado o officio do cidadão José Cesario de Faria Alvim;

que seja declarado vacante um dos logares da representação do estado de Minas Geraes no Estado Federal.

Sala das sessões, 6 de julho de 1891. — *Quintino Bocayuva.—Felicio dos Santos.—Campos Salles.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

PROJECTO N. 5

Para 3ª discussão

A commissão de finanças apresenta á consideração do Senado o projecto n. 5, redigido de accordo com o vencido para entrar em 3ª discussão.

Art. 1.º Fica extensivo aos empregados das secretarias do Senado e da Camara dos Deputados o montepio creado pelo decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890, com as modificações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2.º A declaração de que trata o art. 27 do citado decreto será entregue na secretaria da Camara a que pertencer o empregado, assignado pelo contribuinte na presença do director, e testemunhada por dous empregados. Esta declaração e as alterações que occorrerem serão remettidas com officio do director da secretaria ao director geral da contabilidade do Thesouro Nacional.

Art. 3.º Para regularidade do serviço do montepio, farão os directores das secretarias as communicações necessarias ao director geral da contabilidade do Thesouro Nacional, e prestarão as informações que forem pedidas.

Art. 4.º Fica igualmente extensivo o referido monte pio dos mestres, contra-mestre e mais chefes do serviço das officinas da Imprensa Nacional.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 6 de julho de 1891.— *U. do Amaral.—A. Cavalcanti.— Esteves Junior.—Ruy Barbosa — Braz Carneiro.— Domingos Vicente.— Theodureto Souto.— Jos. Hygino.— Saldanha Marinho.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente diz que, sendo a ordem do dia trabalhos de commissões, tem logar a apresentação de projectos, indicações ou requerimentos; e não havendo quem queira apresental-os, designa para a ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 25 minutos da tarde.

19ª SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — Parecer da commissão de finanças—Discurso e projecto do Sr. senador Almeida Barreto — Discurso e indicação do Sr. Americo Lobo — Discursos dos Srs. senadores Ubaldino do Amaral e Americo Lobo — Rejeição do requerimento do Sr. Americo Lobo.

Ao meio-dia acham-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Joaquim Sarmento, Monteiro de Barros, Silva Canedo, Paranhos, Braz Carneiro, Saldanha

Marinho, Domingos Vicente, Manoel Barata, Baena, Almeida Barreto, Luiz Delfino, Francisco Machado, Cunha Junior, José Bernardo, Coelho e Campos, Souza Coelho, Tavares Bastos, Eduardo Wandenkolk, Pinheiro Machado, Elyseu Martins, Amaro Cavalcanti, Rangel Pestana, Americo Lobo, Pinheiro Guedes, Rosa Junior, Joaquim Murtinho, Joaquim Felicio e Saraiva.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Posta a votos, é approvada a acta da sessão do dia 6, cuja discussão ficou encerrada na sessão precedente.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Catunda, José Semião, Ubaldino do Amaral, Theodureto Souto, José Hygino, Firmino da Silveira, Oliveira Galvão, Gomensoro e Cruz.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Floriano Peixoto, Frederico Serrano, Laper, Cesario Alvim, Julio Frota, Theodoro Pacheco e Virgilio Damasio; e sem causa os Srs. Esteves Junior, Aquilino do Amaral, Generoso Marques, João Severiano, Joaquim de Souza, Paes de Carvalho, Santos Andrade, Campos Salles, Pedro Paulino, Quintino Bocayuva, Ramiro Barcellos, Raulino Horn, Ruy Barbosa e Thomaz Cruz.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

A commissão de finanças offerece para 3ª discussão, redigido conforme o vencido em 2ª, o projecto n. 4:

Art. 1.º E' estipulado em trinta contos de réis annuaes, pagos mensalmente, o subsidio que a Constituição, art. 46, manda pagar ao Vice-Presidente da Republica.

Esse subsidio começa a perceber-se desde a data da posse.

Art. 2.º O Vice-Presidente da Republica perceberá, outrosim, para as despezas de seu estabelecimento, ajuda de custo de cinco contos de réis.

Art. 3.º Vencerá subsidio igual ao do Presidente o Vice-Presidente da Republica, quando, em virtude do art. 41 da Constituição, se achar no exercicio do cargo.

Art. 4.º Quando o Congresso não fixar o subsidio do Presidente e do Vice-Presidente para o periodo presidencial futuro, continuará a vigorar para este o subsidio estatuido para o periodo presidencial anterior.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 8 de julho de 1891. —*Ubaldino do Amaral.—Esteves Junior.—A. Cavalcanti.—Joaquim Saldanha Marinho.—Braz Carneiro.—Domingos Vicente.—Theodoreto Souto.—José Hygino.*

A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Almeida Barreto—Sr. presidente, apresso-me a apresentar um projecto á consideração do Senado, que julgo de urgente necessidade. Para justifical-o não preciso alongar-me em considerações, em poucas palavras o farei.

Sr. presidente, o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, estabelece o seguinte *(lê)*:

Art. 1.º Além dos casos previstos pela lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841, serão reformados voluntaria ou compulsoriamente os officiaes do exercito que attingirem as idades determinadas na seguinte tabella, abonando-se-lhes uma gratificação addicional correspondente ao tempo de serviço, como nella vae mencionado:

Marechal do exercito, voluntaria 69 annos e obrigatoria 72;

General de divisão, 67 annos voluntaria e obrigatoria 70;

General de brigada, 65 annos voluntaria e obrigatoria 68;

Coronel, 58 annos voluntaria e obrigatoria 62;

Tenente-coronel, 56 annos voluntaria e obrigatoria 60;

Major, 52 annos voluntaria e obrigatoria 56;

Capitão, 47 annos voluntaria e obrigatoria 52;

Tenente, 43 annos voluntaria e obrigatoria 48;

E, finalmente, alferes, 40 annos voluntaria e obrigatoria 45.

A gratificação addicional marcada na respectiva tabella para os generaes compulsados, que excederem de 30 annos de serviço, é de 100$; para os postos de coronel a major, que excederem de 25 annos, 70$; e para os de alferes a capitão, 50$, no mesmo tempo.

Sr. presidente, ha 18 mezes que está em execução esse decreto, e em tão curto tempo teem-se reformado 215 officiaes, entre os quaes muitos que se acham nas condições de prestarem serviços ao exercito! Daqui a poucos annos teremos um exercito inactivo, maior do que o activo.

E não só este decreto concede aos officiaes a reforma no posto immediato, ao em que se acham como ainda a concede com o soldo integral áquelles mesmos que não tenham completado 25 annos de serviço!

Ora, já se vê que isto prejudica não só á classe militar, como tambem aos cofres publicos.

Estes officiaes assim reformados teem trazido uma despeza de 270 a 280 contos annuaes, e a classe militar tem soffrido com essas reformas, porque muitos que ainda podiam prestar serviços foram e estão sendo reformados sem serem ouvidos, nem inspeccionados de saude, como é de lei.

UM SR. SENADOR — Mas qual é a razão?

O SR. ALMEIDA BARRETO — A razão é porque completaram a idade fatal marcada na tabella.

Os que attingirem aos 30 annos e excederem deste numero de annos terão, de cada um anno que passar, a quota de 100, 70 e 50$000 conforme o seu posto.

Ora, não sei onde iremos parar com um exercito composto de inactivos! Si em 18 mezes teem sido reformados 215 officiaes, daqui ha pouco quantos teremos em identicas condições?

Accresce ainda que, por esta compulsoria, o governo fez reformar por um decreto uma lei que regulava as promoções no exercito, quando a Constituição estava a ser promulgada, estabelecendo para os officiaes do primeiro posto até ao de coronel o tempo de dous annos de intersticio para as promoções, e até o de um anno, quando haja falta de officiaes naquellas condições.

Ora, isto só é permittido em tempo de guerra, mas nunca em tempo de paz. O tempo de exercicio nestes postos, estabelecido por tal decreto, é muito diminuto.

O SR. AMARO CAVALCANTI — V. Ex. me cita a data de se decreto?

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não tenho presente a data; mas posso dizer-lhe que é o que reformou a lei de promoções.

Ao posto de capitão a coronel exigia-se o intersticio de tres annos; esse tempo foi reduzido a dous; e além disso podem ser promovidos todos os officiaes que tiverem um anno de exercicio em cada posto!

Creio que tenho justificado sufficientemente o projecto que vou apresentar á consideração do Senado, por isso passo a lel-o, mesmo para não tomar mais tempo á esta Camara, que tem outros e não menos interessantes assumptos para occupar-se.

Projecto

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Nenhum official será reformado compulsoriamente, segundo o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, sinão depois de ter sido julgado incapaz do serviço militar por uma junta medica, logo que complete a idade determinada no mesmo decreto, salvo si, tendo attingido a essa idade, requerer sua reforma.

Sala das sessões, 9 de julho de 1891. — *Almeida Barreto.* — *Rosa Junior.* — *Souza Coelho.* — *Cunha Junior.* — *João Neiva.* — *Braz Carneiro.* — *Oliveira Galvão.* — *Elyseu Martins.* — *Firmino da Silveira.*

Achando-se apoiado pelo numero de assignaturas que contém, vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Americo Lobo—Illustre Sr. presidente, vou ter a honra de apresentar á casa uma indicação que não é mais do que a execução da Constituição votada a 24 de fevereiro e que interessa não só ao estado de Minas Geraes, que incompetentemente represento, como ao de Goyaz e áquelle que é representado pelo meu illustre collega que está á minha direita (o Sr. Ubaldino do Amaral), o do Parana.

V. Ex. teve noticia de que o estado de Minas Geraes se acha constituido e que está nomeado o seu presidente. Este facto é tanto mais profundo e capital, quanto abriu nesta casa um vacuo mais que sensivel; uma de nossas cadeiras não esta preenchida, a representação de Minas Geraes reduz-se aos dous unicos senadores que aqui se acham.

Não censuro o acto do congresso mineiro, avocando para a direcção de meu estado natal o patriotismo e a intelligencia do illustre general Cesario Alvim.

Aquelle congresso inspirou-se, talvez como devia inspirar-se, e o seu procedimento no exame, na discussão e na votação da Constituição, o Congresso de Minas Geraes, dizia, mostrou-nos que não é indigno herdeiro das venerandas glorias e tradicções do passado, porquanto muitas disposições aristocraticas, muitas idéas retrogradas, muitos principios ferrenhos e impossiveis na actualidade, que existiam na constituição primitiva, foram rotos por um traço de penna do poder legislativo de Minas Geraes. *(Apoiados.)*

O SR. UBALDINO DO AMARAL—O congresso de Minas Geraes é muito distincto.

O SR. AMERICO LOBO—Mas, Sr. presidente, ainda hoje li nos jornaes que os direitos estadoaes de S. Paulo e Rio de Janeiro se firmam e effectivam sobre a exportação, este grande dote com que a União favoreceu e engrandeceu o connubio das ex-provincias com o novo systema.

Entretanto, não se sabe por que motivo, constituido o estado de Minas Geraes, aberta nesta casa a grande lacuna, esse estado não possa já e já receber os impostos de exportação do seu café e de tantas mercadorias que dalli sahem com destino ao estrangeiro.

O illustrado governador de S. Paulo já fez um convenio com o illustrado governador do Rio de Janeiro, um *modus vivendi* constitucional, para que nenhum desses estados seja prejudicado em seus direitos.

Da parte de Minas Geraes não me consta que tambem se tenha feito ajuste semelhante, embora houvesse crois que iniciativa do nobre governador do Rio de Janeiro.

O Sr. Ubaldino do Amaral — Estão tratando do accordo.

O Sr. Americo Lobo — Sem duvida, é isto mesmo que desejo tirar a limpo, isto é, que o estado de Minas Geraes seja scientificado do que a esse respeito occorreu e occorra pelo poder competente; e é a rasão por que apresento a indicação.

Mas, Sr. presidente, nós votámos nossa grande Constituição e nella o commercio deixou de ter peias nas fataes barreiras interprovinciaes que entorpeciam e elanguecíam a grande industria da troca dos productos, troca hoje até de substancias alimentares, porque depois da lei de 13 de maio a nossa producção cereal diminuiu em maxima escala. O commercio creou azas e só tem um limite—a importação—paga nos portos da União, limite sagrado, porque ahi está todo o thesouro, todo o peculio do fisco da nossa confederação.

De sorte que convém á União que não só não se restabeleça no mesmo pé de sombria estagnação o systema da média idade na qual não se podia dar um passo sem que ao viajante, ao commerciante, fosse extorquido um punhado de moedas, mas tambem que os horizontes todos se abram e que as mercadorias circulem livremente em bem da felicidade publica e do augmento da receita dos impostos aduaneiros.

Mas, Sr. presidente, lembro ao Senado, com pezar, que no meu estado natal no tempo da monarchia, foi violado constantemente o texto do Acto Addicional, pelo qual as assembléas provinciaes não podiam estabelecer impostos de importação; e violado como, Sr. presidente? Leis barbaras, sim, porque não merecem outro epitheto, taxavam as mercadorias ao entrarem em Minas Geraes como se alli fosse um valhacoito inaccessivel á civilisação, impondo-lhes um tributo não *ad valorem*, mas conforme o seu peso bruto, de sorte que a seda pagava tanto como o ferro, de sorte que não havia nenhuma proporcionalidade, nenhuma justiça nesse imposto.

Então se dizia que tal imposto era o equivalente do estrago que os animaes (porque taes eram os unicos instrumentos da locomoção), produziam nas estradas. Mas, veja V. Ex., Sr. presidente: a Estrada Central lançou a sua grande projecção ferrea por Minas Geraes, ao lado della outros tantos braços gigantescos alli se ramificaram e se extenderam, tornando o estado de Minas igual ao de S. Paulo pelo seu florescimento; entretanto, aquelle imposto, que representava o equivalente ao estrago feito no leito das antigas rendas pelas ferraduras dos animaes, foi applicado ás estradas de ferro, e Minas Geraes o cobrava não só sobre as vias ferreas que subvencionava como sobre o proprio nacional, a Estrada de Ferro da União.

Si S. Ex. me permittir uma diggressão, já que fallo nesse proprio da União, observarei que consta-me que S. Paulo pretende a posse e o dominio do estabelecimento de Ipanema, que é um proprio nacional da União. Ora, si S. Paulo chamar a si esse proprio, Minas Geraes, com o mesmo direito chamará a si a Estrada de Ferro Central.

O Sr. Ubaldino do Amaral dá um aparte.

O Sr. Americo Lobo — Bem; não acceito o principio; mas si S. Paulo obtiver para si o estabelecimento industrial de Ipanema, por não precisar delle a União, em virtude do mesmo principio Minas deve obter para si a Estrada de Ferro Central, tambem industrial.

O Sr. Rangel Pestana dá um aparte.

O Sr. Americo Lobo — A Estrada Central está no territario mineiro; o direito é o mesmo, e o direito é a linha superior que une e equilibra no seio da federação S. Paulo e Minas Geraes.

Mas, proseguindo, Sr. presidente, vemos que muitos objectos importados pagavam em Minas Geraes um frete elevado e um subfrete—as taes taxas itinerarias.

A monarchia assim procedeu de má fé, mas a Republica poderá caminhar na mesma senda?

Aqui trago (*mostrando*) resoluções imperiaes que condemnam essa *coroda* como verdadeiro imposto de importação, que era vedado ás ex-provincias; todos os nossos grandes estadistas firmaram essas resoluções, e até uma lei da assembléa legislativa geral, n. 347 A de 24 de maio de 1845, diz o seguinte (*lê*):

«Fica revogado, como contrario ao art. 12 do Acto Addicional, o § 16, art. 2º, cap. 2º da lei provincial de Minas Geraes, n. 275, com data de 15 de abril de 1844, que estabeleceu direitos de entrada e impor a quantia de 4$ em cada animal que importasse generos de outras provincias, não sendo da producção das limitrophes.»

Durante 44 annos esta lei não foi cumprida, e é por isso que ruiu o throno, porque repousava sobre o arbitrio e não sobre a legalidade.

Agora a nossa Constituição republicana de-

clara positivamente no art. 9º, § 3º o seguinte *(lê)*:

« Só é licito a um estado tributar a importação de mercadorias estrangeiras, quando destinadas ao consumo no seu territorio, revertendo, porém, o producto do imposto para o Thesouro Federal. »

E no art. 19, § 1º *(lê)*:

« E' vedado aos estados como á União:

Crear impostos de transito pelo territorio de um estado, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros estados da Republica, ou estrangeiros, e, bem assim, sobre os vehiculos, de terra e agua, que os transportarem. »

Este é o paragrapho que regula a especie, claro como o metal, luzente como o sol.

As taxas itinerarias são cobradas até sobre productos mineiros, quando, por acaso, são exportados e depois voltam de outro estado do sul para o norte ou vice-versa.

Além disto ultrapassam os limites do estado e vão recahir sobre os productos de Goyaz, que, ao passarem por Minas, estão sujeitas a outras tantas alcavalas. *(Apoiad s.)*

O Sr. Paranhos—Todos os generos exportados por Goyaz pagavam esse imposto nas recebedorias de Minas.

O Sr. Americo Lobo—E agora não faço o requerimento em vão. Muito espero do patriotismo do congresso mineiro, mas fui informado que havia nas regiões officiaes o desejo de prorogar por mais cinco annos depois da Constituição essa infracção constitucional, essa violação de tratado, porque o commercio forma um verdadeiro pacto implicito firmado pela humanidade.

A vexação que pesa sobre a liberdade de commercio de Minas e Goyaz, me traz a esta tribuna para fazer a indicação que vou apresentar.

Como questão connexa lembrarei que ouvi o nobre senador pelo Paraná accusar ao ex-governador, S. Ex. o Sr. general Aguiar Lima, porque tinha isentado de direitos de importação, (o que produziu hilaridade) de algumas emprezas ou companhias, quanto aos materiaes que introduzissem. Não sei até onde se estende o favor concedido por aquelle ex-governador, quanto a direitos de importação. Sei sómente que no Paraná havia outr'ora uma lei que taxava 3 % addicionaes á importação de mercadorias assim estrangeiras como nacionaes.

O Sr. Ubaldino do Amaral— Antes da Constituição.

O Sr. Americo Lobo — Antes da Constituição de 24 de fevereiro.

Insurgiu-se o commercio estrangeiro que era mais forte e mais rico, e o estado do Paraná o libertou desse onus, porém, manteve-o sobre o commercio nacional que interessava como interessa as praças do Rio de Janeiro e de S. Paulo, o commercio nacional que aliás não podia estar sob um anathema. Então manteve-se o imposto illegal, vexatorio, sómente sobre as mercadorias alli introdusidas dos portos nacionaes, e quando tive de deixar e governo do estado, foi a unica questão em que de mim divergiram os amigos, porque ia levantar a *corôa* por ser nefanda, cruel, vexatoria e desigual, e elles se oppuseram á minha firme intenção sob vãos e mal colorido pretextos.

Depois continuou-se a cobrar tal imposto que recahia e recahe unicamente na passagem das mercadorias de nossos para os portos do Paraná, e não se sabe ainda si já houve suspensão de tanta arbitrariedade: o resultado disso é o sacrificio do Thesouro, porque o commercio diminue e o contrabando é a reacção natural contra o excesso de peias postas ao commercio; toda a materia tributaria tem limite, e uma vez ultrapassado este, ha de haver resistencia ou no campo popular por meio das armas ou ás escondidas por meio da fraude, e é certo que no Sul o contrabando floresceu e que graças ao ex-ministro Sr. Ruy Barbosa é que diminuiu. O contrabando é uma resultante dos vexames feitos ao povo: como delicto, original ou provocado, devemos prevel-o tanto como se prevê no céo a passagem de um astro.

Nestes termos continua o imposto addicional e não póde continuar porque nem ao menos é de importação que reverteria para a União e comprehenderia o commercio estrangeiro, afora o nacional por uma iniquidade sem nome, a taxa só abrangeu os commerciantes sem capital, os nossos compatriotas, poupando os estrangeiros opulentos.

Esse imposto é o que condemna o art. 11 da Constituição. *(Lê o artigo citado.)*

Sr. presidente, póde parecer que meu requerimento seja inopportuno; mas vou ler um trecho de uma lei de Minas, que é toda minha defesa e da qual se vê que a monarchia foi cumplice no roubo feito, porque todo imposto que não é legal, é um roubo. Eis o que diz a lei, *(lê)*:

« As taxas itinerarias serão, desde já, cobradas em relação ao peso das cargas que conduzirem os animaes e carros que transitarem pelas estradas de communicações desta com outras provincias, na razão de 33 réis por kilogramma.

« Nas estações das estradas de ferro serão pagas pelo peso corrente dos despachos respectivos.

« O presidente da provincia poderá solicitar do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas as necessarias providencias

para que *nenhuma mercadoria seja retirada das estações da Estrada de Ferro D. Pedro II, sem o pagamento das taxas itinerarias.*»

Eis aqui o pessoal dos funccionarios da União co-autores ou cumplices da extorsão; não permittir que as mercadorias saiam é um sequestro sem nome e quasi uma indignidade, e o governo não póde ser indifferente a isto, porque a Estrada Central talvez ainda use da mesma força contra o direito privado de propriedade e a liberdade do commercio e industria.

A minha indicação é util, é necessaria á União e a diversos estados; não importa desconfiança do congresso de Minas, ao qual já fiz justiça; mas a União, que represento, não póde ser indifferente a actos de tanta selvageria, e cumpre por-lhes cobro desde já, sem as delongas dos tramites usuaes para a discussão e votação de leis nos dous ramos do poder legislativo de Minas Geraes.

Eis a minha indicação. (*Lê a indicação e a remette á mesa.*)

Vem á mesa a indicação do Sr. Americo Lobo.

Indicação

Indico que se requisite do governo da Republica informe porque motivo o governo do estado de Minas Geraes ainda não percebe os direitos de exportação sobre os productos mineiros ao contrario de S. Paulo e do Rio de Janeiro; e como a União seja interessada no augmento de suas rendas aduaneiras dependentes da liberdade e do consecutivo desenvolvimento do transporte de mercadorias, indico ainda que se lhe faça sentir a necessidade que ha delle lançar medidas ou de fazer propor as acções de que trata o decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, para o fim de se mandar cessar, quanto antes, a cobrança de taxas itenerarias em Minas, e o tributo de 3 % pela passagem de mercadorias estrangeiras, de alguns portos, para o Paraná, por serem taes actos vexações infringentes, assim do art. 9º § 3º, como do art. 11 § 1º de nossa Constituição.

Sala das sessões, 9 de julho de 1891.— *Americo Lobo.* »

E' apoiada e posta em discussão.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que lhe pesa sobremodo ter de negar o seu voto ao requerimento do nobre senador por Minas.

Si fosse um desses requerimentos de informações sem alcance, ainda mesmo que o orador estivesse em desaccordo com elle, poderia dar-lhe o seu voto ou ficar, ao menos, silencioso; mas, o assumpto de que trata o requerimento do illustre collega tem mais alcance, e, a seu vêr, o Senado não póde votar por elle, porque em primeiro logar elle é inopportuno; depois ir-se-hia com um pedido de advogadilho entrar em um assumpto de magna importancia, e em terceiro logar, segundo o desautorisado parecer do orador, iria dar ao Poder Executivo da União attribuições que elle não tem, nem póde ter.

Diz que o requerimento é inopportuno, porque os estados não estão ainda organisados, e a Constituição ainda em uma das suas disposições transitorias, prevendo que uns estados se organisariam mais depressa do que outros, dispoz por isso que, á medida que essa organisação se fizesse, o governo entregar-lhe-hia a administração dos serviços que pela Constituição lhes competem, fazendo as contas da liquidação, trabalho longo, difficil e que ainda ninguem está habilitado para fazel-o, nem o Congresso, nem o governo, ninguem.

O Sr. Americo Lobo dá um aparte.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que não é cedo porque si cada um dos estados vae procurando entrar nas normas legaes, cada um deve fazel-o, e o de Minas o está fazendo. Recorda que o governo de Minas trata de entender-se com o Governo Federal para regular esta materia de impostos que passam de uns estados para outros, por porto de mar; o que é cedo é prejulgar esta questão.

Mas o que o orador não póde acceitar é que se vá pedir medidas ao Presidente da Republica. Para isto os estados e os particulares teem meios, quando forem offendidos em seus direitos. Perca-se o pessimo costume de pedir ao governo o sol e a chuva, procure cada um fazer prevalecer o seu direito. Acredita que o Senado terá occasião de estudar com vagar este assumpto de impostos, quer geraes, quer relativamente aos estados. Sabe que se ha de encontrar mais de uma difficuldade; algumas dellas transpareceram do requerimento apresentado pelo illustre representante por Minas, até na denominação.

As difficuldades em que se acharam as antigas provincias de obter recursos deram em resultado uma série de chicanas, de modo que se qualificou de imposto de importação o que não o era; sendo este facto condemnado de inconstitucional, procurou-se mascaral-o, chamou-se-lhe uma vez imposto de consumo, outra de transito, de gyro, como succedeu em Pernambuco.

O Sr. Americo Lobo dá um aparte.

O Sr. Ubaldino do Amaral, mas actualmente se irá pedir ao governo informações que elle não tem, nem póde ter; se irá, o que é que mais grave, delegar attribuições que elle

não tem, nem deve, nem póde acceitar, porque não póde mandar dizer ao governador do estado de Minas que proceda deste ou daquelle modo.

O Sr. Americo Lobo dá um aparte.

O Sr. Ubaldino do Amaral não compete ao Senado pedir isso ao governo; compete a cada um fazer valer o seu direito; quando se tiver de fallar por meio de leis e, principalmente, quando se fallar acerca da materia orçamentaria, então se fallará com autoridade; fóra disso é fazer pedidos que não se podem fazer.

Portanto, si tivesse autoridade sufficiente, pediria ao seu collega que, pelo menos, adiasse este assumpto para quando se tivesse de tratar dos orçamentos.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, quasi que descreio da casa em que me acho.

Ouço um homem do peso do nobre senador pelo Paraná interpretrar a proposta que exaro na minha indicação como infracção á Constituição; ouço S. Ex. confessar que os impostos que combato são filhos espurios de chicana e concluir todavia o favor de sua continuação!

Si V. Ex. diz e julga que taes vexames são actos de chicana dos antigos poderes provinciaes, poderemos nós nos ternar garantes ou solidarios dessa chicana? poderemos dar-lhes siquer quartel? A autoridade do nobre senador é tanta que receio pela felicidade publica que temo a liberdade do commercio e do seu estado natal, em cujo favor aqui pugno.

Muitos teem accusado o governo da Republica de haver intervindo para o mal nos estados.

Como representante de Minas Geraes, não posso ceder ao governo uma só pollegada da sua soberania; como agente que sou dos direitos do mesmo estado, apenas indico ao governo que use de seus meios e cumpra o seu dever e jámais concordarei em que o meu estado natal ou em que o povo brazileiro se humilhe perante qualquer outro poder, porque para mim o poder unico são o povo e a lei, dualismo sublime a que todos nos curvamos e de que procedemos, legisladores ou ministros, cidadãos ou representantes, ambos elles filho um do outro, porque si a lei nasce da vontade popular, está por sua vez é determinada pela lei.

Póde ser que me esqueça de alguns argumentos do nobre senador e peço-lhe que os reproduza. Tal é a dor de que me vejo possuido por ver uma bella causa combatida por um luctador de tanta força, que não sei até onde estou.

Um Sr. Senador—Foi sómente a opportunidade.

O Sr. Americo Lobo—Mas até quando se esperará por ella, si o estado de Minas Geraes está já constituido e, decretada a sua constituição, se elegeu e empossou seu presidente tal qual S. Paulo e Rio de Janeiro.

Falla-se em contas. Não ha contas entre meu estado natal e a União, porque Minas Geraes não deve nada ao Brazil. Esta questão de contas é uma simples delatoria sem nome.

Portanto não ha nenhuma inopportunidade. Não póde ser prorogada uma infracção da Constituição com o nosso assenso, com a nossa obediencia passiva, só porque nos declaramos sem força para impedir uma illegalidade. Ao contrario, ha toda opportunidade, porque a Constituição Federal está votada desde de 24 de fevereiro, e tudo não obstante as taxas tyrannicas e illegalissimas, continuam não só para Minas Geraes, como para Goyaz, como já confirmou um de seus nobres representantes.

O Sr. Paranhos—Apoiado.

O Sr. Americo Lobo—Não ha lá reclamações?

O Sr. Paranhos — Teem havido muitas reclamações.

Um Sr. Senador — Mas agora é que se diz isso

O Sr. Americo Lobo—Querem renovar a teia de Penelope. Então adeus, lei; adeus direito; nada existe, ou temos feito, si nos deixamos prender por teias de aranha.

O Sr. Rangel Pestana dá um aparte.

O Sr. Americo Lobo — S. Paulo não reclama porque não soffre essas medidas violentas, medievaes, medidas barbaras, e VV. EExs. querem por força jungir Minas Geraes a um equuelo eterno.

O Sr. Ubaldino do Amaral — Pelo contrario, quero até mais liberdade.

O Sr. Americo Lobo — A liberdade do roubo; bem sabe V. Ex. a que leva. Peço ao illustre senador que me desculpe qualquer phrase que saia no impeto da discussão e que me lembre as suas objecções para dar-lhes resposta.

O Sr. Ubaldino do Amaral — Foram só duas: é inopportuno e irregular.

O Sr. Americo Lobo—Inopportuno! é sempre a phrase commoda com que se condemna peremptoriamente toda a idéa de progresso e de liberdade.

Quando na monarchia se fallava em republica, se objectava tambem que era inopportuna. Si seguissemos o conselho daquelles

que a tudo respondem— não é opportuno—, não teríamos tido a lei de 13 de maio, nem tão pouco teríamos a Republica, e talvez não tivessemos nascido, porque todo o homem que nasce está condemnado a soffrer. Isso nos conduziria até á lei de Herodes, o infanticidio em massa. *(Riso)*. De que riem-se, senhores? Deviamos matar todos os viventes no nascedouro, porque sendo todos condemnados a existencia é inopportuna e deveriamos soffrer, nos uicidar como os indianos para gosarmos da bemaventurança do placido e venturoso paraiso, e deixarmos para todo o sempre a miseria commum, por cujo motivo se prohibiu que o christianismo lá fosse pregado na India. Assim tambem é inopportuno vivermos, respirarmos, estarmos até neste recinto...

O Sr. Ubaldino do Amaral— Leia as disposições transitorias, art. 3º.

O Sr. Americo Lobo— *(Lendo.)* «Art. 3.º A' proporção que os estados se forem organisando, o Governo Federal entregar-lhes-ha a administração dos serviços, que pela Constituição lhes competirem, e liquidará a responsabilidade da administração federal no tocante a esses serviços e ao pagamento do pessoal.»

Bem; V. Ex. vê que este art. 3.º refere-se sómente á primeira parte da indicação, mas cada hora ou cada dia que passa acarreta prejuizo irreparavel contra o estado de Minas, privado dos direitos de exportação, e a parte principal da indicação versa sobre a percepção de tributos immoraes, inconstitucionaes e até brutaes, porque recaem sobre o pezo bruto e não sobre o valor, não sobre o pezo da mercadoria, porém, sobre o peso della e do involucro, tributos que são prejudiciaes aos goyanos e aos proprios mineiros, tributos que atrophiam o commercio e que até offendem ao fisco.

Não é claro que, si Minas Geraes não tivesse taes impostos, os seus productos circulariam mais, o seu commercio augmentaria, vindo com o augmento do commercio o augmento da exportação?

Logo, convém á União empregar os meios para impedir o mal, nem commetto attentado fazendo-o porque na Constituição está a prohibição expressa, e semelhante prohibição se firmou para dar plena liberdade ao commercio e para augmentar as rendas publicas.

Em que circumstancias inopportunas falto, quando o imposto em ouro augmentou e encareceu todos os valores, a moeda papel está depreciada e o povo gemo, não só aqui nesta capital que está ás barbas do oceano, como nos longiquos e famintos sertões de Minas, onde os jornaes já deram noticia do que se inaugurou a anthropophagia como systema de vida!

A pretensa inopportunidade, a que se soccorre o honrado senador paranaense, vem, sarcasticamente, augmentar o mal ao afflicto, porque, si os povos dos estados banhados pelo atlantico já soffrem tanto, nós, os mineiros, collocados em situação mediterranea, que pagamos grandes taxas de transporte, não podemos ainda supportar o sub-freto inconstitucional.

Pergunto a S.Ex. onde está o inconveniente de minha indicação? Está na delegação de poderes? Não os podemos delegar; somos apenas representantes, delegados do povo; o povo é o nosso soberano; nada podemos nós transferir do deposito santo. Mas, desde que o governo, em execução da lei provincial, que li, presta braço forte ao governo de Minas Geraes, isto é, manda cobrar as taxas itinerarias por meio de funccionarios da União, (sejam estes funccionarios, propriamente ditos, ou meros administradores do grande proprio nacional, que se chama Estrada de Ferro Central do Brazil), os quaes não entregam as mercadorias a seus donos sem o prévio e respectivo pagamento de taxas, está claro, nada mais claro, que é esta a medida a que me refiro; o governo é senhor da questão, e sobre essa questão não ha duvida alguma; pois bem, mande suspender a extorsão que fazem seus agentes.

Ora, pergunto eu, desde que proponho ao Senado uma cousa honesta, que a ninguem offende, que é direito perfeito, dando logar a praticar o governo um acto de probidade politica, a execução da Constituição e a distribuição da justiça aos povos, proponho, porventura, alguma cousa que os senhores não possam fazer? O Senado indica ao governo, como ao povo, o rumo a seguir, e este direito não se nos póde negar.

A que posição ficariamos nós reduzidos, si nem ao menos tivessemos o direito de fazer uma indicação para o cumprimento da lei? Seria uma posição, não de chancelleres, mas de titeres.

Quanto á questão em si, visto ser o assumpto momentoso, e o Senado poder se deixar arrastar pela autoridade de meus illustres collegas, peço a V. Ex., Sr. presidente, para ler os nomes de todos os jurisconsultos e homens de estado, que, no tempo da monarchia, condemnaram as taxas illegaes (*lê*):

« Bernardo Pereira de Vasconcellos, Caetano Maria Lopes Gama, Candido Baptista de Oliveira, Francisco Cordeiro da Silva Torres, Francisco de Paula Souza, José Antonio da Silva Maia, Barão de Cotegipe, Barão de Uruguayana, Visconde de Abaeté, Visconde de Albuquerque, Viscondes de Caravellas, Visconde de Inhomerim, Visconde de Itaboraby, Visconde de Jequitinhonha, Visconde de Souza Franco, Visconde de Uruguay, Visconde do

Rio-Branco, Marquez de Abrantes Marquez do Monte-Alegre, Marquez de Olinda, Marquez do Paraná e Marquez de S. Vicente.

Nada menos de 61 resoluções fulminam as leis provinciaes que taxam directa ou indirectamente. com franqueza ou com fraude, os generos importados. Taes são as ns.: 64 e 65 de 3 de janeiro, 67 de 24 de janeiro, 71 de 13 de maio, 74 de 20 de maio, 92 de 14 de agosto de 1846; 124 de 5 de junho de 1847; 200 de 14 de setembro, 214, 215, 216 e 217 de 12, e 222 de 15 de dezembro de 1849; 228 de 30 de maio, 245 de 17 de julho e 249 de 18 de setembro de 1850; 273 de 9 de fevereiro e 289 de 16 de outubro de 1851; 289 de 13 de janeiro, 305 e 306 de 11 de agosto, 311 de 10, 313 de 18 e 315 de 26 de dezembro de 1852; 324 de 26 de março de 1853; 374 de 9 de dezembro de 1854; 389 e 390 de 31 de março, 397 de 26 de maio e 403 de 25 de julho de 1855; 426 de 10 de maio, 434 de 22 de outubro, 444 e 445 de 15 de novembro de 1856; 457, 458 e 459 de 21 de fevereiro. e 474 de 26 de fevereiro de 1857; 497 e 499 de 26, e 501 de 28 de novembro de 1858; 507 e 509 de 15 de abril, 523 de 29 de setembro; 528 de 16 de novembro e 539 de 28 de dezembro de 1859; 599 de 5 de dezembro de 1860; 612 de 27 de fevereiro, 617 e 618 de 23 de março, 630 de 17 de abril, 636 e 637 de 1 de maio, e 666 de 13 de julho de 1861; 692 e 694 de 1 de março, 704 de 21 de maio de 1862; 732 de 26 de junho de 1863; 767 e 770 de 10 e 24 de setembro de 1864; 1079 de 27 de fevereiro de 1875.»

A monarchia pensou e julgou, portanto, que a taxa era cousa descabida e injusta; mas a monarchia não cumpriu o que pensou e julgou, e como é que a Republica ha de seguir este exemplo, isto é, resvalar no terreno da fraude e da mentira official?

Indiquei as medidas que podemos exigir do governo: deve elle mandar sustar a cobrança impia; está nas suas mãos fazel-o. Já citei aliás em minha indicação o decreto que instituiu o Supremo Tribunal Federal, que se não compõe de nenhuns *fakirs* indianos, decreto que creou acções tendentes a reparar qualquer violação da lei constitucional.

Quererão assim obrigar o povo de Minas a mover questões judiciaes, quando a causa é de interesse nacional e póde se resolver tão facilmente? Então o governo não tem obrigação restricta de fazer cumprir a Constituição?

Parece-me claro como a luz do dia, e, si a União tem interesse em que haja liberdade de commercio, em que as rendas augmentem, póde e deve o governo mandar o procurador da Republica, em caso de necessidade, propor as acções convenientes para fazer cessar o damno e restaurar o preceito constitucional: a todo o direito ou legitimo interesse corresponde uma acção.

O que proponho é o cumprimento da lei, é que não seja suffocado o direito do povo, daquelle brioso povo mineiro, que olha para o Senado como para uma assembléa de luzeiros e como para um porto de salvação.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos por partes, não é approvada a indicação.

O Sr. Presidente diz que, sendo a ordem do dia trabalhos de commissões, podem os Srs. senadores, si quizerem, apresentar projectos, indicações ou requerimentos; e não havendo quem queira apresental-os, designa para a ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1891, tornando extensivo aos empregados das secretarias do Senado e da Camara dos Deputados o montepio obrigatorio;

Discussão unica do parecer da commissão de constituição, pòderes e diplomacia, sobre a renuncia do cidadão José Cesario de Faria Alvim.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 25 minutos da tarde.

20ª SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — ORDEM DO DIA — Approvação em 3ª discussão do projecto n. 5 — Approvação do parecer da commissão de legislação — Observações do Sr. presidente.

Ao meio-dia acham-se presentes 38 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Souza Coelho, José Hygino, Jooquim Sarmento, Rangel Pestana, José Bernardo, Baena, Francisco Machado, Catunda, Frederico Serrano, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Cunha Junior, Silva Canedo, Joaquim Felicio, Monteiro de Barros, Paranhos, Joaquim de Souza, Oliveira Galvão, Saldanha Marinho, Caelho e Campos, Rosa Junior, Americo Lobo, Pinheiro Machado, Domingos Vicente, Luiz Delfino, E. Wandenkolk, Almeida Barreto, Elyseu Martins, Thomaz Cruz, Joaquim Murtinho, Saraiva, Ruy Barbosa, Firmino da Silveira e Virgilio Damasio.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Esteves Junior, Q. Bocayuva, José Simeão, Braz Carneiro, U. do Amaral, Pinheiro Guedes, Gomensoro, Theodoro Pacheco e Cruz.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Floriano Peixoto, Laper, Cesario Alvim e Julio Frota; e sem causa os Srs.: A. Cavalcanti, Aquilino do Amaral, Generoso Marques, João Severiano, Santos Andrade, Campos Salles, Manoel Barata, Ramiro Barcellos, Raulino Horn e Theodureto Souto.

O Sr. 1º secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Entra em terceira discussão e é sem debate approvado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção, o projecto do Senado n. 5 de 1891, tornando extensivo aos empregados da secretaria do Senado e da Camara dos Deputados o monte pio obrigatorio.

Segue-se em discussão unica e é igualmente approvado o parecer da commissão de Constituição, poderes e diplomacia sobre a renuncia do cidadão José Cesario de Faria Alvim, do cargo de senador pelo estado de Minas Geraes.

Vem á mesa a seguinte declaração de voto:

Votamos pela conclusão do parecer da commissão de Constituição, poderes e diplomacia sobre a renuncia do senador José Cesario de Faria Alvim, apenas pelo primeiro fundamento adduzido pela mesma commissão.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1891.— *João Pedro.— João Neiva.*

O Sr. Presidente— Esta esgotada a materia da ordem do dia. Tendo a Camara dos Deputados communicado ao Senado que, accedendo ao seu convite, nomeará os deputados que devem constituir com os senadores as commissões mixtas que teem de formular projectos de lei de responsabilidade do Presidente da Republica e seus ministros, regulando as eleições para cargos federaes, convido aos membros desta Camara, que fazem parte dessas commissões, para abreviar o mais possivel o seu trabalho, afim de que o Senado possa com brevidade occupar-se com a discussão desses projectos.

Em seguida designa para a ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão do projecto n. 4 do Senado, estipulando o subsidio para o vice-presidente da Republica.

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 25 minutos.

21ª SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Discurso e projecto do Sr. senador Joaquim Felicio—Discurso e requerimento do Sr. Pinheiro Guedes—Discurso, projecto e requerimentos do Sr. Amaro Cavalcanti—Observações do Sr. presidente.—ORDEM DO DIA—3ª discussão do projecto estipulando subsidio ao vice-presidente da Republica—Emenda ao projecto—Observações do Sr. Pinheiro Guedes—Encerramento da discussão—Discussão do requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti—Discursos dos Srs. Campos Salles, Elyseu Martins, Amaro Cavalcanti e Americo Lobo—Encerramento da discussão—Discussão do requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti sobre o convenio aduaneiro—Discursos dos Srs. Elyseu Martins, Amaro Cavalcanti e Americo Lobo—Encerramento da discussão—Discurso e projecto do Sr. Baena.—Redacção do projecto n. 5.

Ao meio dia acham-se presentes 39 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, M. Bezerra, Baena, Joaquim Sarmento, Frederico Serrano, Paranhos, Souza Coelho, Cunha Junior, Francisco Machado, Pedro Paulino, Amaro Cavalcanti, João Severiano, Cruz, José Bernardo, Gomensoro, Rosa Junior, Campos Salles, Oliveira Galvão, Braz Carneiro, Ubaldino do Amaral, Saldanha Marinho, Luiz Delfino, Ruy Barbosa, Pinheiro Machado, Almeida Barreto, Coelho e Campos, Joaquim de Souza, Joaquim Felicio, Catunda, Pinheiro Guedes, Saraiva, Elyseu Martins, Americo Lobo, Rangel Pestana, Joaquim Murtinho, Silva Canedo e Monteiro de Barros.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. José Hygino, Quintino Bocayuva, Thomaz Cruz, Esteves Junior, Theodoro Pacheco, Virgilio Damasio e Domingos Vicente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Tavares Bastos, Eduardo Wandenkolk, Floriano Peixoto, Laper, João Neiva, José Simeão e Julio Frota; e sem causa os Srs. Aquilino do Amaral, Firmino da

Silveira, Generoso Marques, Paes de Carvalho, Santos Andrade, Manoel Barata, Ramiro Barcellos, Raulino Horn e Theodureto Souto.

O Sr. 1º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do governador do estado da Parahyba, de 25 do mez findo, remettendo um exemplar da mensagem que leu perante o congresso constituinte daquelle estado. — Ao archivo.

O Sr. 2º secretario declara que não ha pareceres.

O Sr Joaquim Felicio pediu a palavra para offerecer um projecto de codigo civil...

Diz que este projecto já foi offerecido a Camara dos Deputados durante o imperio; estudos posteriores obrigaram o orador a fazer-lhe algumas alterações, applicando ao novo estado.

Para justifical-o basta dizer que a primeira republica da America do Sul, que é o Brazil, ainda é governada pelas ordenações do reino de Portugal, ao passo que quasi todas as outras já teem os seus codigos.

O projecto está assignado pelo orador e pelos seguintes senadores *(lê)*:

Ruy Barbosa, A. Cavalcanti, Pinheiro Machado, Luiz Delfino e Americo Lobo.

Manda á mesa o projecto e requer ao presidente que o envie á commissão competente, que crê ser a de legislação e justiça.

Estando o projecto apoiado pelas assignaturas que contém, o Sr. presidente submette a votos e é approvado o requerimento verbal para que o projecto seja remettido á commissão de justiça e legislação.

O Sr. Pinheiro Guedes — Sr. presidente, meus illustrados collegas, pedi a palavra para apresentar a esta casa um requerimento que envolve materia importante, que me parece muito grave, pois trata-se da invasão da soberania do estado que tenho a honra de representar neste recinto.

Sr. presidente, é compellido pelo cumprimento do dever, para dar satisfação áquelles meus conterraneos, filhos do torrão em que vi a luz do dia, que venho, apesar meu, occupar a attenção da casa juntando mais um capitulo de queixas, mais um capitulo de amarguras aos outros que já foram aqui expostos, pelo que se passa no Brazil actualmente.

Senhores, não habituado á tribuna, sem conhecimento das praticas parlamentares, sinto-me acanhado e lamento ter de occupar a vossa attenção quando não posso fazel-o convenientemente.

Por consequencia, espero que me desculpeis o tomar-vos tempo precioso com as queixas do que se passa no meu estado; mas, senhores, não tenho outro meio de obter que se respeite a soberania do estado que represento, sinão vindo do alto desta tribuna pedir ao governo informações sobre o que alli se passa, pois que, tendo recebido a 13 de abril um telegramma de Matto Grosso, em que se me dizia ter sido commettido um attentado contra a soberania do estado pelo governador de então o Sr. coronel Frederico Solon, que investindo-se de poderes, que não podiam ter-lhe sido conferidos pelo Poder Executivo, dissolveu a assembléa constituinte de Matto Grosso, e digo—dissolveu a constituinte—porque ella já se tinha reunido e reconhecido poderes de seus membros, quando o Sr. Salon lembrou-se de annullar as eleições.

Ora, isto é um verdadeiro attentado contra a soberania do estado. E, senhores, sinão oppuzermos uma barreira a estes attentados; si continuarmos a consentir, sem protestar ao menos, que sejam commettidos attentados taes contra a soberania dos estados; uma vez que isso assim succeda, terá desapparecido a federação.

Parece que o governo não tem sido feliz na escolha de seus delegados. Demittido o Sr. coronel Solon, em virtude de conferencias que tive com os Srs. ministros do interior e da justiça, com o que reconheceram que o governador não tinha competencia para fazer o que fez e reprovaram o seu acto, foi nomeado para substituil-o o Sr. coronel Mallet, o qual affirmou-me, em presença de testemunha, que as eleições de 3 de janeiro eram validas e a constituinte encetaria os seus trabalhos, logo que elle chegasse a Cuyabá.

Pois bem, o Sr. Mallet, uma vez em Matto Grosso, ao contrario do que os nobres ministros do interior, da guerra, da marinha e da justiça haviam affiançado, considerou nullas as eleições de 3 de janeiro, como se vê na *Gazeta Official* daquelle estado, n. 176 de 20 de junho proximo findo.

Convidou para uma reunião em palacio os directorios dos dous partidos alli existentes, tendo por objecto tratar da organisação do estado.

Nessa reunião os membros do directorio do partido nacional nenhum accordo conseguiram, segundo fui informado; e os do partido contrario, que representa uma pequena facção, tendo acenado ao Sr. Mallet com a eleição do seu filho para governador do estado parece terem tudo conseguido; pois que o

Sr. Mallet, com a revalidação do decreto n. 43 de 25 de fevereiro, com que o Sr. Solon annullou as eleições de 3 de janeiro, mostrou-se disposto a acceitar como validas as eleições de 28 de maio, a que se procedeu por ordem do Sr. Solon, quando S. Ex., tendo submettido o seu acto de 25 de fevereiro á approvação do Governo Federal, não podia de modo algum marcar novas eleições antes que tivesse recebido do mesmo governo a noticia da sua approvação; e, pois, as eleições de 28 de maio são nullas, não tem base alguma em que se possam fundar.

Senhores, não sou nem posso ser opposicionista; não sou nem posso ser governista; não sou daquelles que applaudem com todo o ardor a Constituição de 24 de fevereiro: parece-me que ella não satisfaz as necessidades da organisação da Republica Federal; sou um soldado bisonho, sou um simples atirador, que não pertence a grupo nenhum desta casa.

Vós comprehendeis, senhores, que, filho do estado de Matto Grosso, dessa terra grande pela natureza, de um futuro brilhante, que se acha, entretanto, pisada, porque ainda agora, após cinco a seis mezes de governo legal, nos encontramos nas condições de não poder desenvolver a nossa actividade, Matto Grosso, que só precisa de ter liberdade para desenvolver as riquezas que contém em seu seio, como vós todos sabeis, é um dos estados mais notavelmente dotados pela natureza, a sua flóra é abundantissima, as suas mattas possuem madeiras de lei de todas as qualidades, a sua *fauna é admiravel*; emfim, só falta a Matto Grosso liberdade e actividade dos seus filhos, para se desenvolver convenientemente, cuidando elles antes da producção, do desenvolvimento de sua terra, e esquecendo-se das lutas partidarias, que não são tanto devidas aos filhos do logar, como, segundo acabei de mostrar-vos, mantidas alli *pelos delegados do governo, não só no regimen decahido*, mas ainda, o que é mais para se lamentar, no regimen actual.

Assim pois, Sr. presidente, venho offerecer á Casa um requerimento, pedindo-lhe o seu apoio para elle, para que, obtida a informação do governo, esse não se desvie dos compromissos tomados, como tem feito até aqui, quando taes compromissos são particulares. Nenhuma confiança posso ter particularmente na palavra do governo quando tendo-me affiançado que eram validas as eleições feitas em 3 de janeiro em Matto Grosso, e que ia funccionar a sua assembléa constituinte, vejo que o governador de Matto Grosso annullou estas eleições. Desejo, portanto, ter a palavra do governo, dirigida a esta Casa, deante da qual parece-me que elle não terá coragem para deixar de cumpril-a.

Requerimento

Requeiro que se peça ao governo, segundo as normas adoptadas, as seguintes informações:

Si considera validas, como o affirmaram varios Srs. ministros, as eleições de 3 de janeiro do corrente anno a que se procedeu em Matto Grosso;

Si, tendo demittido o governador, seu delegado naquelle estado, que, investindo-se de poderes que não tinha, porque não podiam ter-lhe sido conferidos legalmente, exerceu attribuições que não eram de sua competencia, exorbitou attentando contra a soberania do estado, conservará naquelle posto de honra o actual governador, que acaba de commetter o mesmo attentado, como se vê da *Gazeta Official* n. 176 de 20 de junho findo; e com a circumstancia aggravante de reincidir em um acto reprovado por autoridade superior, cujas ordens deve cumprir como simples e fiel executor.

Sala das sessões, 11 de julho de 1891.— *Pinheiro Guedes.*

E' apoiado, posto em discussão e sem debate approvado.

O Sr. Amaro Cavalcanti vem apresentar á consideração do Senado dous *requerimentos e um projecto.*

O orador faz longas considerações sobre a materia constante dos seus requerimentos, refere-se a todos os factos occorridos em relação á reforma judiciaria, e bem assim sobre o convenio celebrado *com os Estados Unidos* da America do Norte, de que trata em um dos *seus requerimentos.*

O orador sustenta a necessidade do projecto que vae submetter á consideração do Senado, o qual tende a pôr barreiras a actos que teem sido praticados com offensa da Constituição ultimamente decretada.

Requerimentos

Requeiro que os decretos do Governo Provisorio de ns. 847 de 11 de outubro e 1030 de 14 de novembro de 1890, submettidos ao exame e parecer da commissão de justiça e legislação, para o fim de serem estudadas e indicadas as modificações que a pratica de taes leis ou a boa razão tenham demonstrado de necessidade e conveniencia. Sala das sessões, 11 de julho de 1891. *A. Cavalcanti.*

Requeiro que se peça ao Presidente da Republica uma copia authentica do convenio aduaneiro, feito com a Republica dos Estados Unidos da America do Norte, afim de serem

opportunamente attendidas as suas clausulas e consequencias, na ordem de nossos trabalhos. Sala das sessões, 11 de julho de 1891.—*A. Cavalcanti.*

Projecto

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Na declaração do direito garantido aos individuos e confissões religiosas pelo art. 72 § 3º da Constituição se entendem comprehendidas:

1) a liberdade de exercerem publica e livremente o seu culto;

2) a de associarem-se pelos modos, que pareçam mais convenientes, para os misteres do mesmo culto;

3) a faculdade de adquirirem, possuirem, administrarem e transferirem bens, sem dependencia de mais formalidades ou condições que não sejam as regras geraes do direito commum applicaveis a taes actos juridicos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.—*A. Cavalcanti.*

O Sr. Presidente declara que o projecto fica sobre a mesa para, na fórma do regimento, ser apoiado.

E' lido, apoiado e posto em discussão, a qual fica adiada pela hora e com a palavra o Sr. Campos Salles, o requerimento do Sr. A. Cavalcanti para que os decretos ns. 847 de 11 de outubro e 1030 de 14 de novembro de 1890 sejam submettidos ao exames da commissão de justiça e legislação.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 4 de 1891, estipulando subsidio para o vice-presidente da Republica.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emenda

Ao art. 1º

Em vez de—trinta contos de réis— diga-se —cincoenta contos de réis.

Ao art. 2º

Em logar de cinco contos de réis—diga-se —dez contos de réis.

Sala das sessões, 11 de julho de 1891.—*Cunha Junior.—A. Cavalcanti.— José Bernardo.— Elyseu Martins.— Braz Carneiro.— Monteiro de Barros.*

O Sr. Pinheiro Guedes—Pe a palavra, Sr. presidente, para impugnar n só a emenda, mas tambem o art. 2º do pr jecto, e vou justificar o meu voto.

Parece-me, Sr. presidente, e ninguem contestará, que a Republica, systema de g verno que tendo por objecto como todo g verno, a satisfação das necessidades do esta tem por fim especialmente bem estar e a f licidade do povo; ella deve ser por isso u regimen de modestia, (*Apoiados*) á que de presidir a mais severa economia, em que deve poupar os dinheiros publicos, zelar Thesouro Nacional, cujas rendas provem d impostos que são pagos pelo povo, que tr balha. (*Apoiados*)

A Republica Sr. presidente, tendo sido pr clamada para estabelecer a igualdade e pr porcionar condições de felecidade para tod os brazileiros e não para meia duzia de ind viduos, (*Apoiados*) não deve, não pode cre assim uma aristrocacia, e a peior de todas, aristrocacia do luxo.

O meu espirito, imbuido nos principios d mocraticos, que são a manifestação dos se timentos de igualdade e fraternidade, repe semelhante idéa, não a pode tolerar.

Sr. presidente, o art. 2º do projecto cons tue flagrante violação a um dos princip cardeaes da Republica, e a emenda, vindo e carecer a feição anti-democratica do proje retiro-me a mais decidida repulsa.

Como militar filho e neto de militares medico entregue ao cumprimento de meus veres, affeito á uma vida modesta, rep exaggerados alguns estipendios ministra neste regimen; e não comprehendo Sr. pr sidente, como se possa propol-os e mu menos approval-os, nas condições financei precarias em que nos achamos.

Além disso a meu ver, não é de bom c selho crear taes distincções, que offenden espirito democratico do regimen adopta como a que resulta do art. 2º do projecto, manda dar ao vice presidente da Republic ajuda de custo para seu estabelecimento.

O estado não póde, sem provocar repa e crear descontentes, cuidar assim c mais carinho, interessar-se mais pelo b estar de alguns de seus servidores, sem fal ao seu dever que é considerar e honrar mesmo modo a todos os seus serventuari attendendo unicamente a distincção oriu do zelo e dedicação pelo serviço publico.

Tão bom servidor é o presidente da Re blica como qualquer outro funccionario.

Um Sr. Senador— Conformo (*Ha o aparte.*)

O Sr. Pinheiro Guedes—Para que a publica se colloque no terreno da democr ha de proceder em suas relações com os s

servidores, com toda isenção, obedecendo á mais absoluta equidade.

Senhor, os cargos, os empregos publicos são creados para satisfazer as necessidades dos estado, que é o corpo social; aquelles que os exercem são para este organismo o que são para o corpo animal os orgãos; ora todas as funcções organicas, sendo indispensaveis a vida, são todas igualmente importantes, assim como os orgãos que os exercem; o mesmo portanto se deve observar em relação á vida social, porque ás leis que regem os phenomenos do mundo physico são analogos sinão identicos áquellas á que obedecem os factos do mundo social.

E, sendo isto exacto, como cada vez mais e melhor o demostram a observação e o estudo comparativo, dos phenomenos biologicos e dos sociologicos, é certo que os povos, da nação ou o legislador, seu delegado, não deve, não póde crear preferencias, estabelecer distincções que não existem no corpo animal, que não tem um *simile* no organismo humano, unico modelo que deve estudar e procurar imitar.

E, assim pensando, convencido de que é esta a verdadeira orientação republicana democratica, entendo que emenda deve ser rejeitada, como tambem o art. 2º do projecto. *(Muito bem.)*

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, não são approvadas as emendas aos arts. 1º e 2º.

O Sr. Presidente annuncia a votação do projecto em 3ª discussão.

O Sr. Pinheiro Guedes *(pela ordem)* requer que a votação do projecto seja feita por artigos.

Posto a votos, *não é approvado o requerimento.*

E' o projecto approvado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo préviamente á commissão de redacção.

O Sr. Presidente diz que na ordem do dia seguem-se os trabalhos de commissões; continúa na fórma do regimento a discussão do requerimento do Sr. A. Cavalcanti, adiado na hora do expediente.

O Sr. Campos Salles—Sr. presidente, venho adduzir algumas considerações a proposito deste requerimento, declarando entretanto desde já que presto-lhe o meu apoio.

Acho digno de louvor o intuito que presidiu a apresentação deste requerimento, porque nada mais util do que procurar-se aperfeiçoar o systema de justiça, que, pelo facto de ser mesmo uma innovação completa no nosso paiz, não poderia ser concebido no seu primeiro plano com todos os caracteristicos de um systema completo e capaz de satisfazer a todas as exigencias. *(Apoiados.)*

Disse o nobre senador, autor do requerimento, que o decreto do governo provisorio, que organisou a justiça local na capital da Republica, provocou algumas reclamações e é certo: provocou-as e provocou-as em grande quantidade, e algumas até com certa vehemencia de linguagem. Mas o Senado comprehende bem que não ha reforma que entre em execução sem provocar desgostos e reclamações.

O Sr. Elyseu Martins — Sobretudo como essa do V. Ex., que veio extirpar abusos contra os quaes, os que conhecem o fôro se tinham pronunciado.

O Sr. Campos Salles—Exactamente.

Si em regra as innovações no corpo das leis de um paiz produzem certas difficuldades, das quaes resultam reclamações por parte dos interessados, estas reclamações ainda tornam-se maiores quando se trata de uma reforma tão profunda e tão radical, como é esta de que cogita o requerimento.

V. Ex. sabe quanto esforço foi necessario para se poder fazer vingar no nosso organismo politico o systema judiciario, que felizmente se acha em vigor na Republica. Tratava-se de dar um novo caracter, uma nova indole, um novo temperamento ao poder judiciario; e, alterado assim, tão profundamente o systema antes existente, foi preciso lançar desde logo os fundamentos da organisação da justiça local na unica parte da Republica onde chegava a jurisdicção ou a acção do poder central, que era o Districto Federal. Os interessados immediatamente apresentaram as suas reclamações, sem que entretanto tivessem esperado que a experiencia, a prova tirada dos tribunaes e colhida no julgamento dos feitos, podesse autorisal-os de modo mais positivo.

O Sr. Elyseu Martins — A muitos ainda falta o conhecimento do proprio mecanismo.

O Sr. Campos Salles—Accresce ponderar que nesta transformação porque passou a organisação judidicaria, naturalmente a perturbação no fôro havia de ser muito maior do que em circumstancias ordinarias, porque as questões, os feitos que já corriam perante a justiça de então, tinham de passar a novos juizes e novos tribunaes. Só este facto naturalmente deveria produzir uma certa perturbação nos trabalhos do fôro e principalmente perante os juizes e os tribunaes novamente installados.

O Sr. Gomensoro — Mas note V. Ex. que

as reclamações mais importantes são em questões de competencia entre juizes.

O Sr. Campos Sales — No decreto que estabeleceu esta organisação ficou tambem determinado que opportunamente seria expedido um regulamento, completando as deficiencias da lei organica. Esse regulamento não foi expedido até hoje, e parece-me, Sr. presidente, que esse trabalho por si só teria bastado para tranquillisar as partes, dando garantias a todos pelo systema estabelecido.

O cuidado que naturalmente devia inspirar-me uma reforma pela qual eu sou responsavel como ministro da justiça do governo provisorio, levou-me a procurar colher informações positivas a respeito das lacunas e das omissões da lei, afim de, por mim mesmo, tomando a iniciativa, corrigir os defeitos que porventura existissem.

Posso affiançar ao Senado que não encontrei de nenhum só magistrado, que não encontrei de um só juiz, que não encontrei de um só dos funccionarios encarregados de dar execução á reforma, informações desfavoraveis, correspondente ás queixas levadas á imprensa.

Um Sr. Senador—Ao plano.

O Sr. Campos Salles—Ao plano, sim senhor.

A questão de competencia parece-me perfeitamente clara e definida na lei.

Estou informado, quanto á marcha do processo, estou informado por pessoas de indiscutivel competencia, que o novo systema vae produzindo já beneficos resultados, pois que algumas causas propostas no curto periodo da execução da lei, causas de alta importancia, já foram julgadas, quando isso era impossivel no dominio do mecanismo judiciario anterior.

Este facto abona a reforma e mostra que os actos do Ministerio da Justiça do governo provisorio attingiram os seus intuitos, melhorando sensivelmente o regimen processual.

Quanto á garantia dos julgamentos já estou informado igualmente que ella é completa, pois que além da responsabilidade collectiva, e simultaneamente com ella ha a responsabilidade individual de cada um dos juizes que tomam parte no julgamento.

Devo informar ao Senado que quando assumi a pasta da justiça logo apoz o dia 15 de novembro, indo fazer uma vizita á casa de Detenção, encontrei-a cheia de presos, muitos dos quaes estavam sem culpa formada, muitos outros já pronunciados e sem julgamento, com cerca de um anno de prisão tendo sido necessario que eu providenciasse, formando continuas sessões extraordinarias de jur para que aquelles individuos fossem julgado

Consta-me que depois do regimen novo e tabelecido na Capital Federal, estando est b lecidas, como estão as juntas correccionae os processos da sua alçada estão sendo ju gados com prestoza e regularidade, de mo que não ha mais essas irregularidades que t offensivas eram da liberdade individual.

Todos estão de accordo em louvar os bene cios dessa organisação tambem na parte c minal. Não vejo sinão algumas queixas, n sei se fundadas ou não, com relação a su postas difficuldades no exercicio da profiss de advogados; mas quer me parecer q quando o poder publico trata de organis a justiça, a sua principal preoccupação n póde ser outra sinão a de prestar prompto efficaz soccorro aos interesses e direitos d partes, pondo-a á porta dos que della tiverc necessidade.

Tenho para mim que este é o ideal da b justiça, a justiça do campanario, a justiça d toda a parte para todos os actos da vida.

Entendo que a reforma está produzindo r sultados beneficos: é o que resulta das infc mações que tenho colhido.

A mesma cousa se póde dizer á respeito codigo criminal.

Falla-se e clama-se muito contra o codi criminal.

Em primeiro logar entendo que elle v satisfazer uma necessidade imprescindivel manifesta.

Não sei como haviamos de continuar a e cutar um codigo que já encerrava tantos a chronismos, por isso mesmo que continha d posições proscriptas em virtude do actual ganismo politico.

Era preciso, portanto, fazer desappare este attestado do nosso atrazo, apenas co pativel, com o regimen passado.

Foi esta a razão porque apressei-me dar um codigo novo, ainda que elle vie cheio de imperfeições, porque bastava elir nar as disposições anachronicas do outro pr que isso representasse um acto de progre na nossa vida social.

De mais, este codigo (quem o lê deve lc comprehender) é modellado pelo que ha mais adeantado, pelo que é hoje a expres do supremo progresso na sciencia penal, é o codigo italiano. Não conheço nada m adeantado, e tambem não me parece que h no mundo haja um paiz onde o direito pe seja estudado com mais profundeza e c mais elevação scientifica, do que na Italia

Este codigo, como eu disse, póde conte contará certamente imperfeições, mesmo p modo por que elle foi planejado e posto execução; mas de uma cousa estou ple mente convencido, é de que elle não con

um vicio no seu systema geral, assim como não contraria um só principio da moderna doutrina do direito penal. Na maioria de seus artigos póde ter alguns vicios de redacção, que se pódem corrigir. Não me consta tão pouco, que na sua applicação elle tenha trazido difficuldades.

Quanto ao systema penal propriamente, isto é, quanto ao modo de applicar as penas e de executal-as, tambem vê-se em suas disposições que o autor procurou inspirar-se no que havia actualmente de mais moderno e de mais adiantado. Portanto, não me parece igualmente muito justificada ainda esta reclamação que se levanta contra o codigo penal.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Peço a palavra.

O Sr. Campos Salles—E direi mesmo um pouco mais de paciencia (permittam-me a expressão), um pouco mais de tempo para adquirirmos os conselhos da experiencia, talvez nos levassem a um resultado mais completo e mais satisfactorio (*apoiados*), adaptando para o nosso codigo e para a nossa lei judiciaria do Districto Federal providencias ou medidas, que os tornassem completos e inteiramente de accordo com as necessidades de uma boa justiça.

Entretanto, como já declarei, não me opponho ao requerimento do nobre senador pelo Rio Grande do Norte; ao contrario, apoio este requerimento como um passo mais para se chegar ao aperfeiçoamento do systema, que me coube a honra de iniciar na Republica. (*Muito bem*).

O Sr. Elyseu Martins diz que tratando-se de um assumpto tão importante como o que se contém no requerimento em discussão, vê-se obrigado a fazer algumas observações.

Está de perfeito accordo com o nobre senador por S. Paulo sobre a organisação da reforma judiciaria, mas nota que ha falta de regulamentos que esclareçam a intelligencia de alguns artigos, e neste sentido faz longas observações.

Trata do Codigo Penal e diz que a sua impressão é contraria a esse codigo, e que o codigo de 1832, na sua parte doutrinaria, é indubitavelmente perfeito.

Acha que o autor da reforma do Codigo Penal actual foi infeliz, e que até o titulo a elle dado, Codigo Penal, não foi acertado, devendo conservar-se antes o que tinha o *codigo de 1832 que era o de* Codigo Criminal.

Conclue declarando que vota contra o requerimento em discussão.

O Sr. Amaro Cavalcanti explica os motivos que o levaram a apresentar o requerimento que se discute.

Em seguida, entra em longas considerações sobre o assumpto, mostrando a necessidade que ha de serem revistos muitos artigos do Codigo Penal.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, o requerimento do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, cuja illustração está á plena luz, estadista a quem bem se póde applicar a divisa— *labor omnia vincit* tem tres partes.

Vou tratar de todas ellas, apoiando a S. Ex. na primeira e não nas ultimas, porque tal me parece ser o dever do Senado.

Sr. presidente, tratando-se da reforma judiciaria, impugnada tão geralmente, ha uma presumpção a favor della: é ter em seu favor a opinião de um illustrado magistrado brazileiro, profundo conhecedor da sciencia de Direito, que podia emparelhar com os jurisconsultos de Roma, o Sr. Macedo Soares. (*Apoiados.*)

O Sr. Ubaldino do Amaral — E' muito distincto.

O Sr. Americo Lobo—Na parte civil, visto que não habito nesta cidade, nem conheço ainda seu foro, louvo-me perfeitamente na opinião desse illustre magistrado, na parte criminal, pelo que li, essa lei trouxe grandes progressos, *simplificou o jury, rompeu a rede* em que se prendiam os réos e a consciencia dos jurados. Rendo agora um preito ao nobre ex-ministro da justiça, por ter feito este serviço á liberdade brazileira, á plena manifestação da verdade.

Além disto, S. Ex. mui habilmente applicou o systema da votação da maioria dos dous terços á que está sujeito o Senado na sua reforma judiciaria. S. Ex. fez uma applicação intermedia entre este systema que é o unico digno de povos livres, e a simples maioria relativa que predominava no tempo do imperio, quando o codigo do processo era aliás tão claro. Quantos réos não eram condemnados contra a lei a soffrer penas infamantes e quasi eternas, sem votação legal! Veja-se em que cháos estavamos!

A lei exigia dous terços, e sete votos lançavam ao calabouço para sempre a qualquer de nossos compatriotas!

Hoje purificou-se a athmosphera dos tribunaes; os réos teem uma pena circumstanciada, equivalente aos elementos de seus crimes, e os recursos tambem foram abertos de maneira generosa.

Neste ponto S. Ex., o Sr. ex-ministro, corresponden a todo o seu passado, a todo o seu

programma e prestou um relevante serviço á nossa sociedade.

Mas, porque, Sr. presidente, concordo no requerimento do nobre senador pelo Rio Grande do Norte?

Desde que o nobre ex-ministro dá-lhe o seu assentimento, não nos é licito a nós negal-o.

Si a obra é boa, ella ha de resistir a todas as analyses e a todas as criticas.

Não posso louvar da mesma fórma o nobre ex-ministro da justiça, porque, si em uma parte S. Ex. engrandeceu a liberdade brazileira, de outra parte, com um simples traço de pena, elle a enegreceu e condemnou.

Pois vós que sois representante da idéa democratica, que sabeis que as contribuições de qualquer especie devem ser votadas pelo poder legislativo, sacrificaes a liberdade, creaes crimes novos, como o duello?

O Sr. Campos Salles—Não é crime novo; deu-se apenas a definição.

O Sr. Americo Lobo—Ha tantos crimes novos no codigo, ha tantas penas, algumas mitigadas, outras impossiveis de se praticar agora.

O Sr. Campos Salles—V. Ex. não encontra na legislação anterior nenhuma disposição que autorise o duello.

O Sr. Americo Lobo—Nem ha nenhuma que o condemne. O duello é um crime *sui generis*; não era punido.

O Sr. Campos Salles dá um aparte.

O Sr. Americo Lobo—E' tentativa de morte? A morte nunca é duello; o duello será uma fórma de suicidio, jámais de homicidio.

Mas, pergunto eu: V. Ex. que é um illustrado paulista, V. Ex., em cujas veias corre o sangue daquelles illustres patriarchas que outr'ora nos fizeram tanto bem, que nos deram tão sabias lições, como tornou o cidadão brazileiro paciente de penas sem discussão e votação do Congresso, por acto singular do ministro da justiça e do marechal presidente?

O Sr. Campos Salles—Tanto não é sem votação do Congresso, que está sujeita á critica e exame do Congresso.

O Sr. Americo Lobo—Está sujeito, *post factum*; e sirva este exame de pia lustral, em que se lave o peccado original do novo codigo.

O Sr. Campos Salles dá um aparte.

O Sr. Americo Lobo—O codigo antigo tinha muitos crimes já prejudicados, assim outras penas: a de açoite já não se executava porque mesmo tinha sido abolida durante a monarchia.

Era muito mais facil aproveitar esse codigo, substituir alguns artigos, collocar outros intermediarios e dar-lhe nova redacção. Eis o monumento de que tenho orgulho, porque foi acto mineiro e já que me refiro a isto, Sr. presidente, permitti que eu me congratule pelo projecto que foi offerecido hoje pelo venerando ancião, que se senta á minha esquerda (o Sr. Joaquim Felicio), varão illustre em todas as provincias dos conhecimentos humanos, que ornou nossas lettras com o *Acayaba* e nossa historia com um livro desconhecido, mas tão valioso como os brilhantes de sua terra natal—*As memorias do districto diamantino*...

Um Sr. Senador—Obra muito importante.

O Sr. Americo Lobo—...e que elaborou um codigo civil, que foi calcado aos pés pela monarchia, porque lhe convinha que não houvesse clareza na legislação, recreiando-se ella com esse vacuo arbitrario da dictatura intellectual, que nos deu a lei—a lei da boa razão.

Já vê, portanto, o nobre ex-ministro que não havia motivo para modificar o codigo, para condemnal-o, para estabelecer novas penas, isto é, affrontar, opprimir, rebaixar a liberdade por um acto secreto de gabinete.

E' verdade que V. Ex. engrandeceu-se muito, mas por outro lado humilhou a Nação...

O Sr. Campos Salles—Não apoiado.

O Sr. Americo Lobo—... e o engrandecimento de V. Ex., para ser justo e digno, deve ser nivelado com as nossas liberdades.

Dando, portanto, meu voto, Sr. presidente, á primeira parte do requerimento do nobre senador, sinto não poder fazel-o quanto á outra parte, e isto tanto mais me constrange quanto, pelas provas de patriotismo que S. Ex. tem dado, tem-se mostrado um de nossos fecundos guias. *(Apartes.)*

Mas, Sr. presidente, S. Ex. pede que o Congresso exija por cópia o ajuste feito com Estados Unidos.

O Sr. Presidente — Não está isso em discussão.

O Sr. Americo Lobo—E sobre as ordens religiosas?

O Sr. Presidente—Tambem não, senhor; é um projecto de lei.

O Sr. Americo Lobo — Então ouvi mal; e sirvo-me do ensejo para declarar que nestes dous pontos não acompanho a S. Ex. pelos motivos que depois darei. *(Muito bem.)*

O Sr. Elyseu Martins diz que não combate em thesa o requerimento do Sr. senador Amaro Cavalcanti, mas acha inoppor-

tuno o Senado tratar desde já de uma questão de magna importancia.

O orador deseja apenas lembrar ao Senado que o governo já mandou chamar o seu ministro plenipotenciario, o Sr. Salvador de Mendonça, para dar explicações a respeito do convenio aduaneiro feito com a Republica dos Estados Unidos da America do Norte, e por isso entende o orador que o governo tem motivos e boas razões para tornar bem clara esta questão.

A' vista, portanto, de um procedimento tão regular da parte do governo, o Senado deve com toda a prudencia esperar pelas explicações que devem ser dadas pelo referido ministro plenipotenciario.

O Sr. Amaro Cavalcanti entende que o seu requerimento não é inopportuno, *porque trata-se de um acto perfeito e acabado.*

O convenio envolve questões muito serias e de grande alcance para o paiz, e é, portanto, preciso que o Senado tenha conhecimento *desde já desta questão.*

Fazendo o orador outras considerações para provar este seu acerto, diz que negar que o convenio venha do conhecimento no Senado, na opinião do orador, não é só um acto irregular, é um acto de leso-patriotismo, porque a nação inteira está anciosa da ultima palavra de seus representantes.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, a harmonia das palavras emittidas pelo illustre senador pelo Rio Grande do Norte ia quasi me convencendo, mas infelizmente S. Ex. falla contra a opportunidade, contra o momento, S. Ex. falla até contra o Senado.

O Sr. Americo Cavalcanti—Si fallei peço desculpa, porque ao Senado respeito sempre.

O Sr. Americo Lobo—Não é contra pessoas; falla contra as attribuições do Senado e do Congresso.

Não acho opportuno o pedido da cópia da convenção, porque, si é necessaria para estudar-se o orçamento, ella em tempo será conhecida.

Não acho opportuno, porque si hoje fizessemos uma parte, a metade ou até a decima parte de todas as propostas desta casa, teriamos avançado muito.

Ora, vamos produzir uma plectora de trabalho á commissão e a nós outros. Que resultaria disto? Uma verdadeira *surmenage*, isto é, o Congresso não caminharia bem, ficaria accumulado de materias.

Depois a Republica firmou um tratado e um ajuste, um ao Sul e outro ao Norte.

Nós já pedimos o tratado do Sul, que é mais importante.

O Sr. Americo Cavalcanti—Aquelle que foi objecto de discussão neste caso era para ser discutido e julgado; este não é para o mesmo fim.

O Sr. Americo Lobo—Chego até lá para se ver a profunda inconveniencia do requerimento de V. Ex. que mutilla nossas attribuições.

Temos, portanto, o tratado de Montevidéo, que assim foi pedido, que está em discussão na Camara dos Deputados e que brevemente virá ao Senado.

Ora, si elle foi o primeiro em tempo (não preciso citar a maxima de direito), devemos conhecer delle primeiro, e como havemos de conhecer de todos os tratados ao mesmo tempo, nós que não somos o governo celebrante e que vamos apenas ratifical-os ou não?

Julgo, portanto, inteiramente inopportuno o requerimento do nobre senador, e por isso sinto não acompanhal-o. Discutamos um tratado e depois o outro.

O Sr. Elyseu Martins—Com a explicação que o nobre senador deu para o fim que é, não é inopportuno.

O Sr. Americo Lobo—Não é inopportuno! *O nobre senador por Piauhy não me attendeu.*

E' mais que inopportuno, porque importa uma especie de abdicação de nossas attribuições.

Com que fim pede-se ao governo copia da convenção americana?

Simplesmente para o Senado conhecer della como um accessorio da lei de finanças, ou ao contrario, para julgal-a, approvando-a ou reprovando-a?

Pois si o tratado de Montevidéo, feito durante a dictadura, é submettido á approvação do Congresso Nacional, como pode, contra texto da Constituição, não ser submettido á nossa approvação o ajuste aduaneiro?

E desde que o nobre senador o pede, como que para lei-o, ou soletral-o e quando muito como elemento secundario de lei de finanças, o nobre senador nos despoja do supremo conhecimento delle, e do seu julgamento.

Não se póde dizer que esse ajuste não deve ser sujeito á approvação ou reprovação do Congresso, em vista da moção Ramiro Barcellos, (á qual declaro e sempre declarei, que não dei meu voto) porque si os tratados feitos anteriormente a essa moção estavam sujeitos á nossa approvação, segue-se que os tratados celebrados posteriormente tambem estão sujeitos ao nosso exame soberano. Por isso será abdicar da nossa attribuição pedir o conhecimento desse papel sómente para lei-

tura nua e crua, em consequencia da moção Barcellos.

A dictadura penetrou no regimen representativo e constitucional inaugurado pelo Congresso, como o Amazonas no Oceano; porém no conflicto entre as aguas destes dois mares, não são as do Atlantico que se dulcificam, mas as do rio é que se impregnam do amargor do sal marinho.

Já dei minha opinião a respeito do exame de ajustes e convenções internacionaes; entendo que são outras tantas propostas do Poder Executivo, cuja iniciativa pertence á Camara dos Deputados, que é precisamente a Camara que vota preliminarmente os impostos.

O ajuste póde conter disposições onerosas para o povo e nós não podemos usurpar direitos ao povo, e a prerogativa da Camara dos Deputados.

Por isso, com pezar não acompanho ao nobre senador; em materia de tal magnitude nós não podemos deliberar como que indifferentes, mas sim como juizes soberanos. (*Muito bem.*)

Não havendo mais quem peça a palavra, nem numero para votar-se, fica encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

O Sr. Baena— Serei breve, Sr. presidente, porque a hora está muito adeantada e não desejo abusar da benevolencia dos illustres collegas.

Venho offerecer á consideração do Senado um projecto de lei, creando uma escola de machinistas no estado do Pará.

E' bem conhecida de V. Ex. e de todos os honrados membros desta casa a hydrographia desse estado, bem como o consideravel desenvolvimento que tem tido a navegação por vapor em toda Amazonia, até as republicas cirandinas.

Datando esse desenvolvimento do anno de 1854, é para lamentar, Sr. presidente, que nunca fosse attendida a necessidade, tão reclamada pelo interesse publico, da creação de um instituto onde pudessem e possam receber instrucção methodica todos os que se destinam á profissão de machinistas.

Além da navegação por vapor, convém ponderar, as industrias vão tambem progredindo rapidamente naquella região, sendo já importante o emprego de machinas em suas diversas explorações.

Este projecto não interessa unicamente ao Pará (*apoiados*); é tambem de grande utilidade ao norte da União, e a falta absoluta de estabelecimentos desta ordem, singularmente aos estados vizinhos e circumvisinhos— Amazonas, Maranhão e Piauhy. (*Apoiados.*)

No tempo da monarchia, Sr. presidente, o Pará era considerado officialmente provi cia de primeira ordem; apezar disso ou p causa disso nunca foi aquinhoado com qua quer estabelecimento de ensino superic sendo de notar que nos tempos coloniaes governo portuguez mandasse alli fundar un escola militar, que tantos e tão valiosos se viços prestou á causa publica.

Por emquanto é o que tenho a dize Aguardo a discussão do projecto para m lhor justifical-o, caso seja impugnad (*Muito bem*).

Projecto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica creada uma escola de m chinistas no estado do Pará.

Art. 2º. A escola será estabelecida no senal de Marinha sob a direcção do respecti inspector.

Sala das sessões, 11 de julho de 1891 *Antonio Baena.—A. Cavalcanti.—J. Sarme —Gomensoro. — Elyseu Martins. — Franci Machado.—J. Catunda.—Frederico Guilher de Souza Serrano.—J. L. de Souza Coelho José Bernardo.—Cunha Junior.—Braz C neiro.—Luiz Delfino.*

Estando apoiado pelas assignaturas contém, vae a imprimir para entrar na ord dos trabalhos.

E' lida e fica sobre a mesa para ser cutida na sessão seguinte, depois de impre no jornal da casa, a seguinte

REDACÇÃO DO PROJECTO N. 5 DE 1891

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica extensivo aos empregados secretarias do Senado e da Camara des D tados o monte-pio creado pelo dec n. 942 A. de 31 de outubro de 1890, con modificações constantes dos artigos seg tes.

Art. 2.º A declaração de que trat art. 27 do citado decreto será entregu secretaria da camara a que pertencer o pregado, assignada pelo contribuinte na sença do director, e testemunhada por emprogados. Esta declaração e as alt ções que occorrerem serão remettidas com ficio do director da secretaria ao dire geral da contabilidade da Thesouro Nacio

Art. 3.º Para regularidade do serviç monte-pio, farão os directores das secr rias as communicações necessarias ao dire geral da contabilidade do Thesouro Nac e prestarão as informações que forem didas.

Art. 4.º Fica igualmente extensivo o referido monte-pio aos mestres, contra-mestres e mais chefes de serviço das officinas da Imprensa Nacional.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 11 de julho de 1891. —*Rangel Pestana.—Americo Lobo.*

Não havendo mais quem queira offerecer projectos, indicações ou requerimentos, o Sr. presidente designa para a ordem do dia da sessão seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 7 de 1891 sobre reforma compulsoria do exercito.

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

22ª SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Redacção do projecto n. 4 — Approvação dos requerimentos do Sr. A. Cavalcanti — Discussão da redacção do projecto n. 5 — Observações dos Srs. Amaro Cavalcanti e Rangel Pestana — Approvação da redacção do projecto n. 5 — Discurso do Sr. Campos Salles — Projecto do Sr. Campos Salles — ORDEM DO DIA — Discurso do Sr. senador João Severiano — Discurso, requerimento e projecto do Sr. Americo Lobo — Discurso e requerimento do Sr. senador Amaro Cavalcanti.

Ao meio dia acham-se presentes 32 Srs. senadores a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, M. Bezerra, Paranhos, Saldanha Marinho, João Severiano, Joaquim Sarmento, Frederico Serrano, Baena, Campos Salles, Rangel Pestana, Braz Carneiro, Francisco Machado, José Hygino, E. Wandenkolk, Oliveira Galvão, Joaquim Felicio, Pinheiro Machado, Gomensoro, Esteves Junior, A. Cavalcanti, U. do Amaral, Thomaz Cruz, Cruz, Firmino da Silveira, Cunha Junior, José Bernardo, Americo Lobo, Almeida Barreto e Pinheiro Guedes.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Joaquim de Souza, José Simeão, Domingos Vicente, Catunda, Elyseu Martins, Theodoro Pacheco, Luiz Dolfino, Manoel Barata, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Saraiva, Raulino Horn, Silva Canedo, Pedro Paulino e Theodureto Souto.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Floriano Peixoto, Laper, Joaquim Murtinho, Souza Coelho, Monteiro de Barros, Julio Frota, Quintino Bocayuva e Tavares Bastos; e sem causa os Srs. Aquilino do Amaral, Generoso Marques, Coelho e Campos, Paes de Carvalho, Santos Andrade, Ramiro Barcellos e Ruy Barbosa.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma procedente do estado do Rio Grande do Sul, do Sr. senador Julio Frota, communicando não poder ainda vir a esta capital para tomar parte nos trabalos do Senado, por continuar enfermo.—Inteirado.

Officio do Sr. senador Monteiro de Barros, de hoje, communicando não poder comparecer á sessão por ter perdido hontem um sobrinho, e além disso por achar-se enfermo.— Inteirado.

Officio do Sr. senador Quintino Bocayuva, de hoje, cammunicando que, por achar-se incommodado, deixa de comparecer á sessão.— Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO lê a seguinte

REDACÇÃO DO PROJECTO N. 4

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' estipulado em trinta contos de réis annuaes, pagos mensalmente, o subsidio, que a Constituição, art. 46, manda pagar ao vice-presidente da Republica.

Esse subsidio começa a perceber-se desde a data da posse.

Art. 2.º O vice-presidente da Republica perceberá, outrosim, para as despezas de seu estabelecimento a ajuda de custo de cinco contos de réis.

Art. 3.º Vencerá subsidio igual ao do presidente o vice-presidente da Republica, quando, em virtude do art. 40 da Constituição, se achar no exercicio do cargo.

Art. 4.º Quando o Congresso não fixar o subsidio do presidente e vice-presidente para o periodo presidencial futuro, continuará á vigorar para este o subsidio estatuido para o periodo presidencial anterior.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 10 de julho de 1891. —*Americo Lobo.—Rangel Pestana.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de impresso no jornal da casa.

São successivamente lidos, postos á votos e approvados os requerimentos do Sr. A. Cavalcanti, pedindo que os decretos do governo

provisorio n. 847 do 11 de outubro, e 1030 de 14 de novembro de 1890, sejam submettidos ao exame e parecer da commissão de justiça e legislação, e uma cópia authentica do convenio feito com a Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

E' lida e posta em discussão a redacção do projecto do Senado n. 5, do corrente anno, fazendo extensivo aos empregados das secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, o montepio obrigatorio, a qual ficou sobre a mesa na sessão anterior.

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que ha nesta redacção uma pequena omissão que lhe parece que, sendo puramente materia de redacção, não ha inconveniente em ser preenchida no momento presente.

Por exemplo, alli onde se diz—as communicações serão feitas ao Thesouro Nacional pelos directores de secretaria, deve-se accrescentar as palavras e da Imprensa Nacional, porque,como o Sr. presidente sabe,o projecto tambem aproveita a empregados da Imprensa Nacional.

Não é objecto que lhe mereça discussão, é simplesmente accrescentar estas palavras.

Quando o projecto foi redigido primitivamente não comprehendia os empregados da Imprensa Nacional; eis a razão da omissão; mas é questão de augmentar sómente em seguida as palavras de—directores de secretaria, as —do director da Imprensa Nacional.

Pensa que é uma lacuna que póde ser preenchida sem discussão.

Entretanto, offerece estas palavras como emenda.

O Sr. Rangel Pestana—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Queira o nobre senador mandar a sua emenda á mesa por escripto.

O Sr. Amaro Cavlcanti acaba de ser informado de que a emenda mesmo nos termos em que apresentava,importaria uma infracção do regimento; por isso retira o seu requerimento.

O Sr. Rangel Pestana—Vejo, Sr. presidente, que por parte da commissão de redacção não preciso dar explicações á casa, visto como o nobre senador retirou o seu requerimento.

A commissão não podia alterar o projecto augmentando uma disposição que creava direitos para uma outra classe de empregados; seria caso de entender-se com a commissão de fazenda para se redigirem as emendas ultimamente apresentadas, mas como o nobre senador retirou o seu requerimento nada mais tenho a dizer.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão.

Posta á votos é approvada a redacção.

O Sr. Campos Salles—Sr. presidente, venho justificar com algumas breves considerações um projecto de lei,que tem por fim, restabelecer o verdadeiro principio no regimen do casamento civil, tal como elle se acha instituido na Republica.

Este principio,consagrado no decreto n. 52 de 26 de junho de 1890,foi flagrantemente violado por um aviso do executivo, que consagrou doutrina que não hesitarei em qualificar desde já de completamente falsa.

Como sabe V. Ex., o decreto de que se trata estabeleceu que seria obrigatoria a celebração do acto civil no casamento antes de qualquer ceremonia religiosa.

Levantando-se duvidas,que não parecem de modo algum fundadas e tratando-se de resolvel-as, estabeleceu o aviso a que alludo o principio inteiramente opposto, declarando revogado pela promulgação da Constituição este decreto.

E' o pernicioso systema de legislar por meio de avisos que ainda permanece nas praticas do governo da União.

Todos sabem quanto foi funesto esse systema durante o imperio, e o meu primeiro cuidado ao assumir a pasta da justiça, foi proscrevel-o.

Vejo, entretanto e com profundo desgosto, que se trata de restaural-o, porque os ministros continuam a assignar avisos interpretativos, nos quaes até os preceitos constitucionaes teem sido desvirtuados. (*Apoiados.*)

E' disso um exemplo o caso de que vou occupar-me.

O Senado ha de permittir que, faça uma breve exposição dos factos, servindo isto para justificar o projecto que neste momento apresento.

Quando o governo provisorio julgou conveniente resolver este problema que tinha sido lançado no seio da nossa sociedade desde os primeiros momentos do imperio, elle teve em vista que era necessario tirar todas as conclusões do principio que havia estabelecido relações inteiramente novas entre o Estado e a Igreja.

Entendia o governo provisorio que, uma vez proclamado o principio da completa liberdade de consciencia e da separação total da Igreja e do Estado, era necessario tirar todas as conclusões, para que a liberdade espiritual fosse completa em todas as suas manifestações.

Como ministro da justiça, fazendo parte do governo provisorio, coube-me a tarefa de organisar o projecto relativo ao casamento civil. Devo dizer, porque infelizmente é ne-

cessario impugnar preconceitos e prejuizos que fazem recebor com prevenção todos os actos dos democratas; devo dizer, repito, que entrei nesse trabalho animado do espirito da mais completa tolerancia e absoluto respeito ás crenças religiosas. O mesmo espirito era o que animava todos os membros do governo; e foi obedecendo a essa direcção, não perdendo de vista que uma das principaes virtudes do homem publico e precisamente a tolerancia, e tambem que, quando se trata de remover prejuizos e preconceitos, é preciso sobretudo não exaltar os animos nem apaixonar os sentimentos, foi nestas disposições que tracei o plano geral da lei, de modo a dar a mais completa prova do respeito que votavamos ao sentimento religioso.

Assim, no § unico do art. 108 do projecto de 24 de janeiro de 1890, estabeleceu-se o seguinte (*lê*):

« Fica em todo caso salvo aos contrahentes observar, antes ou depois do casamento civil, as formalidades e cerimonias prescriptas para celebração do matrimonio pela religião delles. »

Como vê o Senado, está aqui consagrado na maior amplitude o principio da tolerancia e do respeito ás crenças religiosas. Estabelecendo este preceito, tive em vista tambem obedecer um rigor logico: uma vez que a lei, estabelecia que não ha outro casamento valido nem capaz de produzir effeitos juridicos sinão aquelle prescripto pela propria lei, parece que não devia cogitar de um acto que, por esta mesma disposição ficava considerado,sem valor, sem significação alguma.

Um Sr. Senador—Foi um grande erro.

O Sr. Campos Salles—Foi tambem obedecendo a este rigor logico que me pareceu conveniente nada estabelecer quanto á opportunidade da celebração das cerimonias religiosas, que podiam ser antes ou depois, como está na lei.

Pois bem, Sr. presidente, a esta conducta, certamente moderada e prudente do governo provisorio, corresponderam os actos da mais vehemente e apaixonada opposição por parte do clero catholico. Em toda parte se levantou viva e tenaz propaganda contra a nova lei; em toda parte os orgãos da Igreja aconselhavam não só a resistencia, como tambem todos os meios que tendessem embaraçar a sua applicação e boa execução. (*Apoiado.*)

Dizia-se que a Igreja não conhecia sinão o casamento celebrado perante ella, que tudo mais não passava de uma impiedade, e que, portanto, perante a religião catholica qualquer outro acto só servia para legalisar um verdadeiro concubinato, legitimando essa monstruosidade perante a sociedade civil.

(*Cruzam-se apartes entre o Sr. Amaro Cavalcanti e outros Srs. senadores.*)

O Sr. Amaro Cavalcanti— O que estou defendendo é sómente o direito; aqui hei de defender o direito do padre, do soldado, do simples cidadão.

O Sr. Campos Salles—Então permitta que eu defenda meu direito na tribuna e que continue.

Sr. presidente, esta attitude do clero produziu no animo do governo certa inquietação. Como autor da lei, procurei, por todos os modos, ver si encaminhava sua execução através de todos os obstaculos e das resistencias oppostas pelo clero: expedi circulares aos governadores dos estados e V. Ex., Sr. presidente, é testemunha de que procurei com verdadeiro empenho chegar ao conhecimento da exactidão dos factos constantemente denunciados ao governo e que eram praticados por parte do clero, em opposição á execução da lei. Fiz expedir circulares procurando instruir a sociedade e os interessados no mecanismo da lei, para que os ignorantes não se tornassem victimas dessa propaganda feita sem lealdade, sem boa fé, por parte dos representantes da Igreja.

O Sr. Luiz Delfino—Propaganda criminosa.

O Sr. Esteves Junior— Questão de puro interesse.

O Sr. Elyseu Martins—Verdadeiro attentado contra o estado civil.

O Sr. Campos Salles—Entre as informações que colhi, chegaram-me, por meio de magistrados e de alguns governadores dos estados, algumas neste sentido: que o clero, em reuniões solemnes na igreja, aconselhava francamente aos fieis o abandono do acto civil como uma completa inutilidade, sinão tambem como um acto attentatorio dos bons principios da religião catholica.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Ahi erravam.

O Sr. Elyseu Martins—E o que fazia a policia?

O Sr. Campos Salles—A policia até esse momento nada podia fazer (*apoiados*), como depois mostrarei.

Dizia-se que o acto civil sómente poderia ser necessario para acautelar interesses e direitos, que sómente se achavam vinculados aos casaes que tinham bens de fortuna, e que, portanto, para os pobres era uma cousa completamente inutil.

Accrescentavam elles que mesmo para aquelles que mais tarde pudessem adquirir bens de fortuna, havia meios de supprir a deficiencia do acto civil no casamento; quaes eram as escripturas de reconhecimento, os testamentos, etc.

O Sr. Gomensoro — Tabua rasa sobre a filiação.

O Sr. Campos Salles—Não contentes com esses meios empregados na sua propaganda, para impedir a applicação e execução da lei, elles, como depositarios unicos do archivo de que todos os nubentes podiam necessitar, chegavam ou a negar formalmente as certidões que lhes eram pedidas, ou a dal-as por preços fabulosos, como é geralmente sabido e deu-se no estado de S. Paulo.

O Sr. Rosa Junior—E tambem em outros estados.

O Sr. Campos Salles—Ora, todos comprehendem bem o intuito dessa propaganda ou dessa opposição: os casamentos, em regra, eram celebrados sómente perante a Igreja em muitas localidades do interior do paiz, e só por excepção é que alguns casamentos eram celebrados perante a autoridade civil. Portanto, nós tinhamos o germen das mais graves perturbações (*apoiados*), das mais perigosas desordens no seio da familia, que assim se formava sem as condições de legitimidade, por conselhos do clero catholico. (*Apoiados; muito bem.*)

Dentro de um futuro muito proximo esses effeitos perniciosos ter-se-hiam manifestado; viria, portanto, o clamor publico, e o desgosto se manifestaria no seio da nossa sociedade contra esta fórma ou organisação politica, á qual seriam attribuidos todos os males, dizendo-se perfidamente que fôra bastante instituir-se a Republica para desorganisar-se a familia. A má fé tinha engendrado este argumento.

Comprehendendo o alcance extremamente prejudicial da attitude assim assumida pelo clero, reconheci a necessidade de revogar o principio do livre arbitrio estabelecido na lei de 24 de janeiro, para estabelecer medidas coercitivas e que fizessem recuar os representantes dos interesses da Igreja para dentro de seus justos e legitimos dominios.

O Sr. Saldanha Marinho —Representantes dos seus interesses, não dos da Igreja.

O Sr. Elyseu Martins — A Igreja acceita em toda a Europa o casamento civil (*apoiados*) e não quer acceital-o aqui no Brazil.

Por que não se insurge lá contra o casamento civil?

O Sr. Campos Salles — Foi então, Sr. presidente, que formulei o decreto n. 521 de 26 de junho de 1890, estabelecendo que o casamento civil, unico valido nos termos do decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890, precederá sempre ás ceremonias religiosas de qualquer culto, com que desejem solemnisal-o os nubentes. E, como uma disposição desta ordem não tenha a sua efficacia sinão na sancção penal, estabeleci e comminei as penas para o ministro de qualquer confissão que celebrasse o casamento religioso antes de ter á vista a prova da existencia do casamento civil.

Desejo que o Senado conheça os motivos que determinaram a expedição deste decreto, por isso lerei os considerandos com que o fundamentei (*lê*):

«..... considerando:

Que, ao principio de tolerancia consagrado no decreto n. 181 de 24 de janeiro ultimo, que permitte indifferentemente a celebração de quaesquer cerimonias religiosas antes ou depois do acto civil, tem correspondido uma parte do clero catholico com actos de accentuada opposição e resistencia á execução do mesmo decreto, celebrando o casamento religioso e aconselhando a não observancia da prescripção civil;

Que, por este modo, não só se pretende annullar a acção do poder secular, pelo desrespeito aos seus decretos e resoluções, como ainda se põe em risco os mais importantes direitos da familia, como são aquelles que resultam do casamento;

Que o casamento, em virtude das relações de direito que estabelece, é celebrado sob a protecção da Republica;

Decreta, etc.»

Vê-se, Sr. presidente, por esta exposição de motivos, que o decreto não era uma arma de guerra contra a Igreja, mas sim uma arma de defesa contra as injustificaveis aggressões da parte do clero catholico. O poder publico tinha necessidade, tinha o dever de fazer cumprir e respeitar os seus actos, medindo a energia da repressão pela violencia dos ataques que recebia.

Os effeitos deste decreto (é uma cousa que está na consciencia do paiz todo) manifestaram-se desde logo em toda a sua efficacia: nenhum casamento mais se celebrava sem as condições prescriptas pela lei: quer dizer, nenhum casal mais se formou no paiz sob o dominio desta lei sem as condições de legalidade, que pudessem regularisar e garantir os direitos da familia. Assim permaneceu, Sr. presidente, até o momento em que appareceu o aviso do executivo, a que me referi.

Logo depois da promulgação da Constituição da Republica, houve quem se lembrasse de levantar uma nova controversia, sustentando que a propria Constituição tinha feito desapparecer o decreto de 26 de junho.

Entretanto, as cousas continuavam sem alteração, os casamentos continuavam a ser celebrados com observancia das prescripções legaes, mas o clero, que julgou ter conseguido um triumpho no Congresso Constituinte e que entendeu ser necessario tornar effectivo o real esse triumpho, continuou a

agitar a questão até que afinal appareceu o aviso de 15 de abril, estabelecendo o seguinte (*lê*):

«Suscitando-se duvidas quanto á precedencia de cerimonias religiosas matrimoniaes á celebração do casamento civil, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nos termos dos §§ 4º e 7º do art. 72 da Constituição, não se póde prohibir que taes cerimonias religiosas sejam celebradas antes de effectuado o casamento civil, como determina o decreto n. 521 de 26 de junho do anno passado, visto que seria inexequivel a imposição de pena nelle estatuida e mediante o processo que estabelece para um facto que deixou de ser delictuoso.»

O Sr. Gomensoro—E' admiravel que não fosse ouvido o internuncio.

O Sr. Saldanha Marinho—Talvez fosse ouvido...

O Sr. Campos Salles—Antes de tudo, Sr. presidente, contesto formalmente ao executivo o direito de expedir avisos desta natureza. (*Muitos apoiados.*)

A questão da applicabilidade ou não applicabilidade de uma lei pertence positivamente ao Poder Judiciario e não ao Poder Executivo (*apoiados*); é perante os tribunaes de justiça, é perante a justiça do paiz que se deve averiguar si uma lei está ou não em execução, si uma lei póde ou não ser applicada.

Não reconheço no executivo o direito ou a competencia para expedir actos, que provinam ou antecipem a decisão da justiça, quando se trata, como neste caso, de assumpto relativo á applicação da lei.

Em nenhum outro systema, como no nosso, é tão fundamental o principio da divisão e independencia dos poderes.

Qualquer offensa a este principio, por menos rude que possa ser, acarretará sempre uma profunda perturbação no funccionamento dos poderes, creando antagonismos e gerando rivalidades, que serão extremamente fataes á ordem publica. Nenhum poder póde sahir dos limites traçados ao seu dominio. (*Apoiados; muito bem.*)

Portanto, todo o acto do executivo, interferindo na esphera da privativa competencia do Poder Judiciario, é uma exorbitancia, por consequencia é uma illegalidade, é uma infracção, é um desrespeito formal aos principios consagrados na nossa Constituição. (*Apoiados.*)

Quanto a mim é fóra de duvida que o decreto permanecia em vigor e, portanto, a qualquer pessoa do povo, de accordo com as suas proprias disposições, cabia apresentar queixa ou denuncia contra o ministro de qualquer religião que celebrasse casamento sem ter á vista o attestado do acto civil.

Entendo tambem que posteriormente á expedição deste aviso ninguem, nenhum dos infractores da lei póde-se collocar á sombra da sua doutrina que é virtualmente falsa, que não está no nosso direito.

Si apresento o projecto de lei determinando que continuam em vigor as disposições daquelle decreto, não é sinão para fazer desapparecer interpretações falsas, que possam gerar perturbações perigosas, como são todas aquellas que se prendem aos direitos da familia.

Si não fosse essa circumstancia, em vez de vir á tribuna, justificar um projecto de lei, preferiria assignar uma denuncia contra qualquer ministro de qualquer religião e levar a questão para os tribunaes, onde havia de ficar perfeitamente liquidada e de accordo com o bom direito.

Mas, como se vê, o fundamento deste aviso consiste na supposição de que os §§ 4º e 7º do art. 72 da Constituição, importam a revogação do decreto de 26 de junho.

Sr. presidente, acredito que muitos erros teem sido commettidos na execução das novas instituições politicas, mais pela ignorancia da sua verdadeira indole, do que pelo desejo de violar a lei.

Estou convencido de que, si o Poder Executivo, antes de expedir este acto, tivesse estudado mais detida e attentamente o preceito constitucional a que alludiu para fundamento do seu aviso, teria comprehendido que esse preceito lhe era inteiramente contrario.

A Constituição, como ella tinha sido decretada pelo governo provisorio, estabelecia como obrigatoria a clausula de precedencia para o acto civil: ao passo que a Constituição votada pelo Congresso, eliminando essa clausula, deixou declarado, para o simplesmente, que perante a lei não havia outro casamento valido sinão aquelle que fosse contrahido civilmente.

Mas, Sr. presidente, como se vê, a questão cahiu em um terreno inteiramente diverso daquelle em que o governo suppoz encontral-a.

O legislador constituinte achou conveniente que a questão de precedencia não fosse considerada como um preceito constitucional; isto é, o Congresso Constituinte não quiz que esta disposição tivesse no seu caracter a fixidez de um principio constitucional, porque entendeu que ella devia ter pela sua propria indole um caracter puramente transitorio, e, por consequencia, devia ser considerada no corpo das leis ordinarias.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Apoiado.

O Sr. Campos Salles—E querendo dar um attestado mais positivo e mais certo deste espirito que dirigiu o Congresso Constituinte, quando tratou deste assumpto, fui encontrar no parecer da illustrada commissão dos 21, commissão especialmente encarregada pelo Congresso de dar parecer sobre a Constituição; fui encontrar, digo, sobre este ponto, o seguinte topico, que desejo ler ao Senado e transcrever nos seus *annaes* para completo esclarecimento do assumpto (*lê*) :

« O art. 72 § 4º da Constituição, só reconhecendo o casamento civil, declara que este *precederá sempre ás ceremonias religiosas de qualquer culto.*

Esta exigencia tem perfeita justificação na actualidade, visto como o casamento civil é um instituto novo entre nós e cumpre que a lei acautelle interesses de terceiros e a boa fé dos proprios conjuges. Como, porém, essa medida é por sua natureza de caracter provisorio e importa uma restricção á liberdade individual, deve cessar desde que tenha penetrado na consciencia popular a convicção de que perante a lei só o casamento civil fórma e legitima a familia e confere direitos civis. Entendo, pois a commissão, que a Constituição deve simplesmente consagrar o principio de que a Republica só reconhece o casamento civil, ficando ao Poder Legislativo a faculdade de manter ou não a precedencia a que allude o texto constitucional.»

Sr. presidente, deante desta clareza, desta precisão e direi mesmo da sabedoria e do criterio com que foi resolvido tão importante assumpto pelo Congresso Constituinte, causa verdadeiro pasmo, causa extraordinaria admiração, ver que o representante do poder publico, a quem compete dar execução ao pensamento do legislador constituinte, viesse de um modo tão flagrante, e direi tão aspero, tão directo, atacar ou attentar contra o pensamento que presidiu á deliberação do Congresso Constituinte. (*Apoiados geraes ; muito bem.*)

E' a illustrada commissão, orgão do Congresso Constituinte, quem diz: o principio é justo, é necessario, deve ser mantido e ; por que ? porque é necessario dar uma garantia á boa fé dos conjuges ; e até quando ? até que a sociedade chegue a comprehender bem em todas as suas camadas que não ha outro processo de legitimar a existencia da familia, o casamento, sinão este, prescripto pela lei.

Eis aqui os motivos que levaram a honrada commissão a dizer: elimine-se a clausula da Constituição, mas deixe-se que a lei ordinaria permaneça emquanto o Poder Legislativo não deliberar o contrario.

Isto está claramente expresso neste parecer : quer dizer, portanto, que segundo o pensamento da commissão, a clausula desappareceu sómente para que não tivesse a fixidez de um principio constitucional.

Portanto é falsa positivamente a doutrina do aviso, quando estabeleceu que a Constituição revogou o decreto de 26 de junho. Não, a Constituição respeitando este decreto, isto é, mantendo as suas disposições, fez todavia eliminar do seu preceito essa clausula.

O certo é que, attentando assim contra lei expressa e desvirtuando o pensamento do legislador constitucional,o Poder Executivo expediu este aviso que restabelece todas as perturbações, todas as desordens que existiram anteriormente áquelle decreto.

A' sombra deste aviso o clero catholico levantou-se de novo para proseguir nas suas prédicas, insistir na sua propaganda, aconselhando positivamente o abandono do acto civil e ameaçando com as penas, que a Igreja diz possuir, todos os impios que continuassem a celebrar casamento perante a autoridade secular.

O paiz sabe e o Senado inteiro deve ter conhecimento disto: começam-se a fazer de novo casamentos simplesmente perante a Igreja. (*Apoiados.*)

Pela maior parte os casamentos são feitos com abandono das formalidades civis, o que quer dizer que milhares de familias estão se constituindo na sociedade brazileira com o germen de gravissimas desordens e funestissimas perturbações, que hão de apparecer no futuro, quando for necessario pleitear os direitos que a familia deve gerar.

Como um dos muitos exemplos disto, apresentarei uma noticia dada pela imprensa do estado de S. Paulo sobre facto muito recentes. *O Diario de Sorocaba* do mez de maio dá a seguinte noticia (*lê*):

« A 2 do corrente mez realisou-se na igreja matriz desta cidade o consorcio do Sr. Henrique Latrau com a Sra. D. Emilia Teixeira, filha do Sr. José Teixeira, despresando os nubentes a ceremonia civil, isto é, o acto que legalisa o principio da constituição da familia. Oito dias depois, o marido abandonou a esposa,dizendo que não legalisaria a sua união matrimonial, porque havia desgostado muito a seus parentes, e foi-se embora de mudança para a capital do estado.»

O Sr. Elyseu Martins—Ficou arranjada a nubente ; era o que ella queria. (*Risadas.*)

O Sr. Campos Salles—Este facto diz por si bastante, por aqui se póde calcular para quantos fins diversos póde o individuo de má fé contrahir casamento perante a Igreja somente.

O Sr. Gil Goulart—Quem sabe si não contrahiu novo casamento esse sujeito ?

O Sr. Campos Salles — Talvez, porque nada o poderia impedir segundo a lei civil. *(Ha alguns apartes.)*

E como este, muitos outros se teem feito: o que quer dizer que ha necessidade urgentissima de fazer desapparecer quanto antes os effeitos perniciosos do aviso de 25 de abril.

Todos conhecem a tendencia que cada vez mais se accentua na sociedade moderna: uma vez secularisado o direito, secularisado o casamento, todas as nações cultas vão comprehendendo a necessidade de estabelecer meios e modos coercitivos, para que a cerimonia civil seja praticada antes da celebração de qualquer acto religioso.

Assim está na legislação da França, da Hollanda, da Allemanha e da Suissa.

O codigo italiano que, consagrando o casamento civil, entretanto tinha deixado ao arbitrio e á escolha das partes a opportunidade para a celebração de qualquer dos actos, sendo livre aos nubentes celebrarem o civil antes ou depois do religioso, tornou desde logo evidente a necessidade de modificar o seu regimen nesta parte, para evitar os desastres e os effeitos nocivos deste principio de tolerancia levado á exaggeração.

De uma estatistica feita durante a execução do codigo civil italiano, verificou-se que milhares de casamentos estavam sendo celebrados sem as formalidades civis e por tanto, milhares de casamentos estavam sendo feitos sem as condições de produzirem effeitos juridicos.

Este facto alarmou de tal fórma o espirito publico na Italia, que forçou o proprio governo, que aliás antes tinha sustentado a desnecessidade de medidas coercitivas, isto é, a desnecessidade desse principio da obrigatoriedade da precedencia do acto civil, a levar á Camara um projecto, adoptando os principios da lei franceza, isto é, comminando as penas de prisão e de multa para o ministro de qualquer profissão que celebrasse um casamento religioso sem ter o certificado da celebração do acto civil.

Esse procedimento nos proprios paizes onde a proclamação da liberdade de consciencia não chegou aos termos tão extremos e tão positivos em que estabelecemos este mesmo principio, significa claramente que a tendencia dos povos cultos é hoje, inevitavelmente, a da secularisação do direito, a da secularisação do casamento, por consequencia; e uma vez estabelecido este principio, é preciso que se adoptem todas as suas conclusões logicas, para evitar que, mal instituido, mal regulado e mal executado, possa elle produzir antes effeitos funestos do que os beneficios que a sociedade naturalmente exige de uma boa legislação.

Sr. presidente, sei que toda a objecção ao meu regimen consiste em dizer que elle offende ao principio da liberdade e é opposto ao sentimento da tolerancia. Este argumento é perigoso e é a negação da legitimidade de toda a acção do poder publico. Dar ao principio da liberdade individual tamanha elasticidade, seria abrir espaço para todos os abusos e anarchisar todos os interesses, perturbando os mais sagrados direitos. Não é assim certamente que se deve comprehender o principio da tolerancia. Sei bem que o que se diz é que a restricção do decreto é um limite posto á liberdade individual. *(Ha diversos apartes.)*

Mas, senhores, eu que desejo ser tolerante, eu que em todos os meus actos procuro dar provas do meu profundo respeito ás crenças e convicções alheias, entendo, entretanto, que o depositario do poder publico não tem o direito de fazer concessões, que possam contrariar os destinos da sociedade. *(Apoiados.)*

A tolerancia tem limites, e o respeito que tributamos ás crenças religiosas não deve levar-nos ao ponto de submettermos o poder civil á autoridade espiritual. *(Apoiados e apartes.)*

Assim, Sr. presidente, vou enviar á mesa o meu projecto, que, como disse, tem por fim restabelecer o verdadeiro principio neste regimen.

Penso que temos de escolher nesta alternativa: ou havemos de mantar o casamento civil nas condições em que elle possa ser um beneficio, uma garantia para a nossa sociedade; ou então, desde o momento em que elle possa transformar-se em um elemento de desordem, em um germen de perturbação social, então, digo, seria preferivel que elliminassemos da nossa legislação este principio ou este regimen. *(Apoiados.)* Como me parece que este não é o pensamento do legislador brazileiro, entendo que o meu projecto vem satisfazer a uma necessidade social. *(Apoiados; muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.)*

Projecto

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º continuam em vigor as disposições do decreto n. 521 de 26 de junho de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Senado 13 de junho de 1891.— *Campos Salles.— Saldanha Marinho — U. do Amaral — Gomensoro — E. Wandenkolk.*

Achando-se apoiado pelo numero de assignaturas que o firmam, vae o projecto a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Entra em 1.º discussão e é sem debate approvado para passar a 2.ª, indo antes a commissão de marinha e guerra para interpor seu parecer, o projecto do senado n. 7 do corrente anno, relativo á reforma compulsoria.

O Sr. Presidente diz que, figurando na ordem do dia trabalhos de commissões, tem, na forma do regimento cabimento a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O Sr. João Severiano— Relevem-me o Senado e vós, Sr. presidente, que por alguns instantes occupe a vossa attenção, tomando, confesso-o, tempo melhor empregado em trabalhos legislativos.

Mas, leiu no *Diario Official* de hoje, palavras pronunciadas na Camara dos Deputados que forçam-me a sahir do proposito em que estava de não tomar á serio, não a critica, seria, severa e justa, mas as inconveniencias, sem razões, despropositos, injustiças, calumnias, doestos e até injurias atiradas contra o 1º magistrado da nação.

Não: á consciencia nacional cabe a apreciação desses factos.

Ha, infelizmente, no sociedade Sr. presidente, individuos que levados já por soffrimentos do espirito, já por enfermidades do moral buscam e preferem posições tristes, deprimentes ou ridiculas, mas onde sómente se acham á gosto; e o homem sensato e discreto, e tambem a sciencia e a justiça social attendem seus actos e os disculpam.

São os irresponsaveis; os nevropathas, os agitados, os epileticos, os hystericos; são os despresiveis, os bobos, os truões, os polychinelos. E o homem sensato e discreto deixa-os viver, *na guarda e passa.*

Mas nem sempre, senhores, esse silencio é louvavel.

E creia o Senado, não é sómente a minha posição em relação ao chefe do Estado que determina esse meu retrahimento; é tambem o muito, o conceito que faço desses discursadores, e o apreço que delles faz ou fará a nação.

Jerome Paturot é o symbolo do pobre de espirito em busca de posição social; outros nevroticos, buscam e tudo lhes serve para fazerem-se notorios. Os nossos Paturots e Erostratos soffrendo dos mesmos males, só visam a publicidade, e verem os nomes nos jornaes como discursadores. São irresponsaveis.

Não leram, senhores, nos jornaes da terra e em jornaes exoticos a diatribe a mais violenta, cuja injustiça rivalisa com a violencia, onde insultos os mais soezes e grosseiros contra a Republica e seu chefe? E assignados por filhos do Brazil, por delegados da nação!

A' nenhum dessos malevolos, cega o despeito, dizem elles, a nenhum determina seus actos vergonhosos causas inconfessaveis, inconfessaveis porque não se animam a confessar.

Queira o Senado, queira a Nação e eu os explicarei um por um, e a causa desse hydrophobismo e o porque mordem hoje a mão que hontem lambiam.

Não ligo apreço, nem ninguem liga á grita de trampolinas, que com direito a aposentação entre os grilhetas de Fernando, acharam eleitores que os quizessem para representantes seus!

Patriotas cujas faces não sentem a impressão de dedos estranhos, nem repercutem sentimento de ponta pés que levam; patriotas que ousam falar em sua vida publica, vida publica como a de certas mulheres que, estas, entretanto teem pejo de nisso fallar, patriotas de vida criminosa, onde até se vislumbra o assassinato e o roubo, sem desculpa na inconsciencia do acto, feito na paixão do vicio; patriotas que, quando a patria se extorcia nas angustias da dor e do pranto e mandava seus filhos, aos milhares, ensoparem com seu sangue os campos de batalha, lá iam tambem, aproveitavam a occasião para ir, mas, como abutres, como aves de rapina para sugarem o ouro—o soldo dos soldados, tendo por fito seguro...repugna-me dizel-o, mas o Senado o comprehende desde que suas bagagens eram caixões e caixões de cartas de jogar marcadas! Assassinos, que nem excesso do vicio fazlam naufragar um dos nossos melhores e mais possantes transportes de guerra, carregado de gente, entre ella a escol da sociedade e da sciencia bahiana, carregada de riquezas, o ouro daquelles soldos, munições de boca, o alimento do soldado, e riquissimo apercebimento de guerra para defesa da patria e salvaguarda da honra nacional!

Desculpam-se com a loucura do momento, com a embriagez do vicio, com uma segunda natureza nelles determinada pelo enxafurdamento no lodaçal da devassidão; elles mesmo negam-se irresponsabilidade!... Não teem imputação.

Mas, Sr. presidente, quem hoje obriga-me a sahir desse meu retrahimento é uma notoriedade do paiz, é um general da nossa armada, que sem constar ainda que houvesse quebrado a sua *inquebrantavel resolução* de não representar o estado da Bahia, inconscientemente assenta-se entre os seus representantes.

Eu sei, senhores, que quem conhece o notavel orador a quem me refiro, quem conhece suas idéas, seus fallares, sempre se apresen-

o, sempre se louvando, sempre se enalto-
o, e agora, a cada passo, elogiando o seu
ebrantavel patriotismo, a sua reconhe-
abnegação, a sua reconhecida indepen-
ia; quem tambem conhece a sua inque-
tavel versatilidade, suas pretenções, sua
nhecida fatiga, seu quixotismo, sempre
ndo castellos, sempre ideando futuros a
, sempre, o heróe dos romances que for-
, ha de admirar-se e achar desnecessaria
na intervenção neste assumpto.

as, quem não o conhece, bem póde acre-
ser tudo verdade, tudo quanto o digno
rante produz; porque a força de dizel-o o
rio autor apropria-se da cousa e já a crê
adeira.

as, aborreci-me, Sr. presidente, e não
u disposto a, com meu silencio, ajudal-o
as falsas convicções.

illustre orador de algum modo cha-
-me para testemunha; e eu declaro
mnemente, não ter o menor viso de se-
ade o facto a que allude e que diz passado
minha casa, do mesmo modo, como se
ver, de quasi tudo, ou tudo o que S. Ex.
e diz.

as, desde já previno: o notavel deputado
faz isso no intuito de enganar ninguem.
está nos seus nervos, no seu tempera-
nto; S. Ex. a força de pensar, cogitar,
chinar, n'uma idéa, fica afinal convencido
que ella é a verdade.

por fallar no seu temperamento, não se
ponha, não se deduza de suas palavras,
e discurso, referentes a um digno repre-
tante de Pernambuco que S. Ex. é um
rabraz da Alexandria. S. Ex. é pacato,
to pacato mesmo, S. Ex. é apenas ner-
o.

elo que, senhores, jamais pensei em tomar
erio o que o illustre almirante diz; mas,
, que cita-me como testemunha, não quero
ar que essa *blague* corra mundo com fôras
verdade. Disse o almirante que o mare-
Deodoro pensou em abandonar a ques-
militar e que elle salvou-o de um desastre
al instigando-o a que continuasse. Ah!
ontaine, Lafontaine! Deodoro, a maior
fiança do exercito, Deodoro, a maior força
al da classe, necessitar dos incentivos e
igações do Sr. Custodio José de Mello
a continuar a ser militar digno e respei-
el!

que se passou, foi que o marechal abor-
do e indignado com a tibieza, desanimo e
mo dubiedade de alguns companheiros,
naçou-os de abandonar tudo, a questão e
ida militar, mas isso no intuito de leva-
lhes o valor moral. Póde ser que appa-
essem os panninhos quentes—General, não
isso, só comvosco contamos, mas, que in-
tivo é esse?

Não se esquece S. Ex. do estafado chavão —dos sentimentos inconfessaveis e da cegueira do despeito. Este nunca teve guarida, diz S. Ex., em sua alma, para por elle explicar a attitude independente e patriotica que assumiu. Em prova disso allega o affecto que lhe tinha o chefe do Estado, que chamou-o duas vezes por telegrammas, quando S. Ex. em Bombaim, ordem que não cumpriu porque o ministro não lh'a transmittiu, por motivos que desconhece. Não; por motivos que o almirante calla.

Promovido a contra-almirante, não lhe competia mais o commando do navio. Havia esse motivo serio para chamal-o e o procedimento do dictador foi de suprema generosidade e o do ministro um requinte de delicadeza deixava a S. Ex. o cumprir ou deixar de cumprir o seu dever. S. Ex. preferiu ficar no navio.

Receiava-se um caso analogo a outro passado na America do Sul, no qual um commandante observado por um prisma falso, ou por um oculo invertido tomou as proporções de victima, quando era um heroe. Estará tão apagada a verdade na mente de S. Ex. que necessite de illuminação?

Fallou da sua indefessa attitude na questão militar. Esquece-se o illustre marinheiro de que só procurou o exercito, isto é, o Club Militar, quando escorraçado pelos seus camaradas, coberto de ridiculo e vergonha pela sua infeliz invenção de *papier mâché* veiu confraternizar comnosco, em busca de apoio moral. Engana-se, ainda, si todas as attenções e considerações que recebeu, attribue-as a outra cousa que não a sua posição official, ao seu posto de capitão de mar e guerra, e mais ainda, á deferencia para com a nobre classe a que pertencia.

Mas, o melhor pedaço do discurso do digno almirante é quando para demonstrar a sua reconhecida abnegação, diz, que desde que chegou, entrou em opposição ao chefe do Estado.

Não foi assim.

Germinou, é verdade, na Bahia, quando S. Ex. de volta de sua viagem de circumnavegação no Globo, e ainda apreciado por aquelles oculos invertidos, um desses discursadores de jantares e manifestações, com o enthusiasmo, seriedade e convicção de taes actos, disse a S. Ex.—que estava talhado para presidente da Republica! S. Ex. estremeceu, admirou-se da cousa, inchou de goso, pensou, pensou, pensou, gostou, saboreou, encheu-se de delicias, e ao chegar a esta capital vinha cheio de castellos no ar. O illustre almirante chegára a temperatura branca da convicção, e estava convencidissimo de que seria o presidente da republica, pelo consenso geral da nação.

Mas, a temperatura foi baixando: já S. Ex.

contentava-se com a vice-presidencia, com uma pasta de ministros. E como cargos taes são incompativeis, e na doce vesania tendo isso por certo, publicou nos jornaes, telegraphou para a Bahia que renunciava sua candidatura. Seus companheiros de candidatura exortam-o a que não desista, do contrario renunciavam tambem. Pois, renunciem, pensou S. Ex. e respondeu-lhes : *Minha resolução é inquebrantavel.*

Felizmente achava-me na Bahia, e advinhando a causa de tanta abnegação, disse aquelles companheiros : Fizeram mal no seu telegramma, e agora ou todos teem de renunciar, ou então incluam-o na chapa, para poderem ficar.

E assim se fez, e eis porque parece-me que S. Ex. não tem consciencia do que está fazendo.

S. Ex. ao envez de brigado com o governo chegou tão amigo do Generalissimo que não lhe sahia de casa, fallando-lhe sempre de sua adhesão, da sua amizade e da sua sympathia e muito do seu patriotismo, da sua abnegação e da grande sympathia que gozava entre seus camaradas, sympathia que faltava ao ministro. Quereria morrer pelo Generalissimo e elle que o experimentasse.

Mas, apezar de todos os esforços, mesmo daquelle grande esforço que uma figura de rethorica chama *rabos de saia*, não foi ministro. Ah ! decepção !

Entretanto, por muita vez S. Ex. voltara na esperança de vencer o chefe do Estado, que para ver-se livre de semelhante....semelhante...obsessão, dizia-lhe mais tarde, depois, espere etc, e S. Ex., sahindo acabrunhado, pouco a pouco ia melhorando o sentido da resposta, de modo que, quando chegava á rua do Ouvidor já era—quasi ministro !

E foi sómente quando viu que o Generalissimo não o queria, que declarou nunca seria ministro do marechal Deodoro, resolução que modificou logo ; mas desejo ser convidado para recusar, e nessa recusa demonstrar a manifesta (é boa!) reprovação dos actos do marechal.

Ah ! Lafontaine, Lafontaine !

E chama a isso compromisso que tomou por o general não querer trilhar o verdadeiro caminho com elle !

E quando afinal o chefe do Estado, para ver-se livre de semelhante... obsessão, desenganou-o formalmente, lá foi elle lamentar-se junto aos officiaes do estado-maior, e guardou de memoria, como documento de irrecusavel valor e de maior interesse, as palavras de conforto e consolo que, já não digo a ironia, mas a bondade ou a complacencia, sóem dispensar ao soffrimento, á desolação e á desgraça.

Foi então, senhores, que o illustre marinheiro passou-se para a opposição. Mas que opposição ! a dos *Complots*, das conjurações mais terriveis que a dos Brutos, de Catilina, de Fiesco, de Marino Faliero, tetricas, lugubres, horripilantes, tenazes, incessantes; uns tres ou quatro sujeitos, no segredo da rua do Ouvidor, nas horas mortas do dia, isto é, das 11 ás 4 da tarde, isolados e escondidos no meio do povo, cochichando com uns, segredando com outros, soltando de vez em quando uma palavra ou uma phrase sediciosa, para que os transeuntes e principalmente as transeuntes vissem e pasmassem, que heroismo e delles, mesmo na presença dos policiaes, que patriotismo, que abnegação tocando ás raias da loucura, que desapego ás honras, á vida, á sociedade, e até ás moças que os viam... e elles sem perceberem o desfrute que davam e os debiques que soffriam.

Para esses homens tudo é um pretexto, tudo serve para thema desse seu discurso—serviu um official—que foi preterido, deixou de ser promovido—pelo unico crime de adherir á Republica, concorrendo com a maior lealdade para ser mantida a ordem na capital do Rio Grande do Sul.

Calo-me, Sr. presidente ; o illustre almirante, apezar da edade, é um dos espiritos mais frivolos e pueris que conheço. Não direi que é um agitado, um hysterico.

O Sr. Presidente—Lembro ao nobre senador que se dirige a um membro da Camara dos Deputados e que não o póde fazer nos termos que acaba de pronunciar.

O Sr. João Severiano—Pois bem, Sr. presidente, retiro taes expressões.

Ha caracteres tão frivolos, tão pueris, que por mais que imponham, quem os tomar a serio, acaba afinal a rir-se.

Tenho concluido.

O Sr. Americo Lobo — Sr. presidente em uma das sessões rescentes apresentei a indicação relativa á execução ou antes á permanente violação da Constituição de 24 de fevereiro em questão que interessava a mais de um estado, e o Senado houve por bem negar-lhe a votação, por ser inopportuna. Mas o governo por decreto de 11 deste mez como que satisfez á primeira parte da minha indicação, isto é, dispoz que as rendas pertencentes aos estados fossem cobradas em conta destes até que decretassem seus respectivos orçamentos.

Está, pois, vencida a primeira parte da indicação ; mas, como sejam materias correlatas e os que votaram contra, o fizeram tão sómente porque ainda não pertenciam as rendas aos estados, e agora que o governo recebe os rendimentos á conta dos mesmos

estados, *tollitur questio*; por isso apresento a indicação que vou mandar á mesa (*lê a indicação*).

Creio que a questão está perfeitamente vencida, que o Senado não póde tolher, cercear um dia sequer uma disposição da Constituição, nem querer perpetuar o vexame dos povos.

Pedi uma tabella para demonstrar ao paiz quanto soffre Minas Geraes com estes impostos absurdos, impossiveis, peiores talvez do que os do tempo da colonia. Os generos que alli são importados ficam avariados: até um padre dizendo missa ia-se invenenando por que o vinho estava entoxicado. Eis aqui a que condições está reduzido o estado que represento. Os generos industriaes que alli são importados soffrem grandes imposições; o frete é algumas vezes inferior a essas imposições. Ora, si nós vemos que essas mercadorias já estão sujeitas a impostos altos na Alfandega, porque temos uma tarifa de guerra e esta tarifa foi levantada; vêde que o espectaculo é muito triste e que o dever do Senado da Republica é fazer justiça aos povos, e fazer levantar essas barreiras, que não se podem casar com as estradas de ferro.

Assim como outr'ora a poesia e a musica faziam o milagre de andarem as montanhas ou as pedras, o commercio hoje é o grande Orpheu do seculo, é aquelle a cujo aceno tudo caminha.

Sujeitando-se tudo á lei contraria mas emfim harmoniosa, da offerta e da procura, se conduz a natureza material a uma dependencia da humanidade; e nestes termos não é possivel que o Senado da Republica mantenha semelhantes embaraços ou impicilios. (*Lê*):

« Proponho que se peça ao governo da Republica, sirva-se informar, si á vista do decreto n. 438 de 11 do corrente, *signanter* seu art. 3º paragrapho unico, mandou-lhe cessar *ipso facto, ipso jure*, a cobrança de taxas itinerarias, a que procede á administração da Estrada de Ferro Central, com sequestro das mercadorias, e se entabolou reclamações ou acções para se executar já e já a Constituição Federal, quanto ás ditas taxas e á de 3 % de passagem de mercadorias de uns portos nacionaes para outros.

Sala das sessões, 13 de julho de 1891.— *Americo Lobo*.»

Tambem aproveito o ensejo, a exemplo do que fez o illustre senador pelo Rio Grande do Norte, para offerecer um projecto que contem um artigo de lei.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que segundo a Constituição decretada duas vezes pelo governo provisorio, apenas se passava para o estado parte das terras publicas, porém o Congresso houve em sua sabedoria tentar transferir para os mesmos estados todas as terras publicas, de sorte que o Amazonas e Matto Grosso compostos de verdadeiras solidões, pelas quaes combatemos outr'ora, solidões que eram propriedade privada da nação e hoje ficam pertencendo aos respectivos estad s.

Supponho que o art. 64 da Constituição, desde já o declaro, não é constitucional, porque o Congresso não estava habilitado, sem sancção, sem poderes especiaes, para assim fazer uma disposição sobre a propriedade privada da nação. Na minha opinião isto parecia uma liquidação do que existia, e o cambio que não podia ser indifferente, resentiu-se, tem descido e continúa a descer, como todos vemos.

Sejamos, portanto, justos reconhecendo que algumas medidas do Congresso teem concorrido para a descida do cambio, tanto quanto algumas medidas do governo.

Ha um artigo no decreto de 11 do corrente que se refere ao material dos serviços transferidos dos estados, porém, não attinge a interpretação do art. 64 da mesma Constituição; é preciso que este fique bem definido, porque o mesmo art. 64 admitte a propriedade individual dos estados, porque falla em estradas de ferro federaes; assim admitte ainda os telegraphos e correios, que são tambem industrias dos estados.

O pensamento foi simplesmente passar para os estados a posse e dominio dos palacios ou dos edificios em que funccionavam as antigas repartições da União agora estaduaes.

Bem sei, Sr. presidente, e V. Ex. o sabe, que ha grande questão si o estado deve ser ou não industrial, mas vemos que as leis de orçamento, os actos do governo provisorio dão garantias de juros.

E, na situação em que nos encontramos, com uma civilisação mais ou menos abalada, um paiz novo, o Estado sem duvida não pode deixar de ser industrial, não pode deixar de fazer penetrar os sertões por meio das estradas de ferro.

Temos riquezas naturaes de que podiamos ter feito monopolio, como o matto, a borracha era um direito nosso. Entretanto, a União está disto privada.

Nestes termos pergunto: até onde iremos parar, desde que toda a propriedade da União passar para os estados? Os credores da Republica não ficarão com esse incommodados e nosso credito não ha de baixar?

Sendo claro que a propriedade individual tanto comprehende telegraphos e correios, como outras industrias exercidas pelos estados; sendo claro que por qualquer interpre-

tação injusta e injuridica dada a este artigo da Constituição, até os museus e academias passarão para os estados, ou, para prevenir este descalabro, que tal será, proponho o seguinte projecto de lei concebido em um só art. (lê):

O Congresso Nacional resolve :

Art. unico. Os proprios nacionaes a que se refere o paragrapho unico do art. 64 da Constituição da Republica, não são os que pertencem ao patrimonio scientifico, artistico ou industrial da União, revogadas as disposições.

Sala das sessões do Senado, 13 de junho de 1891.—*Americo Lobo.—Cunha Junior.— José Bernardo.— Firmino da Silveira.— Joaquim Felicio.*

O Sr. Presidente declara que o projecto, estando apoiado pelas assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

E' apoiado, posto em discussão e sem debate approvado o requerimento do Sr. Americo Lobo.

O Sr. Presidente diz que tendo os Srs. senadores, Theodureto Souto, Gil Goulart, João Pedro e José Bernardo subscripto o projecto offerecido pelo Sr. A. Cavalcanti na sessão anterior e achando-se portanto apoiado, vae o dito projecto imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Amaro Cavalcanti pede ao Senado que lhe releve a frequencia com que occupa sua preciosa attenção ; mas ainda desta vez o seu pensamento é identico áquelle que o tem guiado em outras occasiões.

Não será desta vez suspeito de opposicionista dos actos do governo, pelo contrario, antes quizera propor ao Senado uma consulta a respeito do decreto n. 438 de 11 de julho de 1891, que se propõe a regularisar a liquidação da materia financeira entre o Governo Federal e os governos dos estados, á medida que estes se forem organisando.

No *Diario Official* de 12 do corrente está, com effeito, promulgado um decreto que rego a especie, porém, o orador tem duvidas no seu espirito, e não sabe si aquelle decreto é uma lei ou um regulamento.

Si é lei, lhe parece que devia ser feita pelo Poder Legislativo, mediante os termos proscriptos ; si é regulamento, entende que é materia estranha, e admira que se expeçam regulamentos para executar disposições directas da Carta Constitucional.

Proseguindo, o orador diz que, nunca, em regimen algum, nem naquelle que vigorou no Brazil, nem naquelles que vigoram nos differentes povos, o Poder Executivo arrogou a si a attribuição de expedir regulamentos para serem executadas disposições directas da Constituição.

Como todos sabem, a Constituição é o conjuncto de theses applicadas, desenvolvidas por leis especiaes, e, para applicação, regularidade ou execução dellas, nunca se negou ao Poder Executivo o direito pleno de expedir os necessarios regulamentos e instrucções.

Entende, por conseguinte, o orador, que a materia que se contém no decreto em questão, deve ser regulamentada, e que o governo deve concorrer neste momento para a execução dos preceitos que se acham sobre esta materia lançados na nossa Constituição.

Depois de outras considerações sobre o assumpto, conclue o orador dizendo que faz esta consulta ao Senado, porque não deseja, como legislador, deixar passar sem reparo essas violações que, cada dia mais ousadas, mais frequentes, a cada momento, mais claras e positivas, vão sendo praticadas pelo Poder Executivo.

Requerimento

Requeiro que o decreto do Poder Executivo n. 438 de 11 de julho de 1891 seja submettido ao parecer da commissão de justiça e legislação, para se julgar da sua constitucionalidade.—*A. Cavalcanti.*

E' apoiado, posto em discussão e sem debate approvado.

Não havendo mais quem queira apresentar projectos, indicações ou requerimentos, o Sr. presidente designa para a ordem do dia 15:

1ª discussão do projecto do Senado n. 8 de 1891, creando uma escola de machinistas no estado do Pará;

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

23ª SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — Expediente — Approvação da redacção do projecto estipulando o subsidio do vice-presidente da Republica — Discurso e requerimento do Sr. senador Coelho e Campos — Ordem do dia — Discurso e requerimento do Sr. Americo Lobo — Discurso do Sr. Gomensoro — Discurso do Sr. Americo Lobo — Discurso e requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti — Discurso e projecto do Sr. Amaro Cavalcanti — Discurso e requerimentos do Sr. Americo Lobo—Discurso do Sr. Quintino Bocayuva, Americo Lobo e Pinheiro Guedes — Discurso e projecto do Sr. Ubaldino do Amaral.

Ao meio dia acham-se presentes 38 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, M. Bezerra, Baena, José Bernardo, Pa-

ranhos, Joaquim Sarmento, Frederico Serrano, Souza Coelho, A. Cavalcanti, Joaquim Felicio, Gomensoro, Campos Salles, Cunha Junior, Francisco Machado, Manoel Barata, Rosa Junior, Raulino Horn, Saldanha Marinho, Pinheiro Machado, Coelho e Campos, Ubaldino do Amaral, Ruy Barbosa, Almeida Barreto, Silva Canedo, Elyseu Martins, Americo Lobo, Oliveira Galvão, José Hygino, Lapor, Luiz Delfino, Pinheiro Guedes, Cruz, Eduardo Wandenkolk, Quintino Bocayuva, Catunda e Braz Carneiro.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta da anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. João Severiano, Firmino da Silveira, Santos Andrade, Virgilio Damasio, Theodoro Pacheco, Paz de Carvalho, Domingos Vicente e José Simeão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Tavares Bastos, Floriano Peixoto, Generoso Marques, João Neiva, Joaquim Murtinho, Monteiro de Barros, Julio da Frota, e Pedro Paulino; e sem causa os Srs. Esteves Junior, Aquilino do Amaral, Rangel Pestana, Saraiva, Joaquim de Souza, Ramiro Barcellos, Theodureto Souto e Thomaz Cruz.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Generoso Marques dos Santos, de hoje, communicando que, havendo o Senado, por intermedio de disposição da Constituição Federal, a proposito de renuncia do mandato legislativo feita pelo senador José Cesario de Faria Alvim, declarado incompativel o cargo de senador com o de governador do estado, opta pelo de presidente do estado do Paraná para o qual foi eleito pelo respectivo Congresso Constituinte, e que deixa, por isso, de reassumir o logar que occupava nesta Camara.—A' commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Do Sr. Joaquim Murtinho, de hoje, communicando que, continuando ainda sob a influencia da molestia que o impediu de comparecer á ultima sessão, não póde comparecer á de hoje.—Inteirado.

Do Ministerio do Interior, de 11 do corrente mez, informando em satisfação á requisição do Senado de 11 do dito mez, que a substituição do ex-governador do estado de Sergipe foi indicada pela conveniencia de harmonisar as divergencias levantadas no seio da assembléa constituinte e autorisada pela acquiescencia do dito ex-governador que ao governo não competia decretar ou impedir o adiamento da alludida assembléa, visto tratar-se do assumpto da competencia do governador; que tendo em 8 de junho ultimo reunido-se 13 deputados no paço da assembléa, e constituido maioria, deliberaram sobre a promulgação da constituição do estado e elegeram o governador, renunciando então um dos deputados o seu mandato; e, finalmente, que achando-se constituido o referido estado, qualquer intervenção do governo federal, no que toca a seus negocios internos, seria um formal desrespeito á Constituição da Republica.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria desta Camara.

Do Sr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, vice-presidente do estado do Paraná, de 30 do mez findo, communicando ficar sciente de haver o Senado eleito os membros da mesa que tem de dirigir os seus trabalhos.—Ao archivo.

Representação de varios membros do magisterio na Capital Federal, lentes vitalicios, nomeados após concurso, em dous estabelecimentos diversos de instrucção, fazendo considerações no intuito de demonstrar o direito que lhes assiste, *ex vi* das disposições constitucionaes, a ter exercicio em mais de uma cadeira.—A' commissão de instrucção publica e depois á de finanças.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a redacção do projecto do Senado, n. 4, do corrente anno, estipulando o subsidio do vice-presidente da Republica.

O Sr. Coelho e Campos diz que já tinha lido no *Diario Official* as informações que acabam de ser lidas pelo Sr. 1º secretario que approuve ao governo prestar ao Senado, a requerimento do orador, sobre negocios de Sergipe.

Confessa a sua tristeza, e mesmo pezar, pelo modo evasivo por que foram dadas estas informações, invertendo-se, illudindo-se os factos em procura de uma defesa impossivel.

O orador acreditava que o governo do novo regimen imitando Richelieu, diria — estão mudadas as maximas do Estado — pelo contrario, vê que acham-se introduzidas e assimiladas nas regiões officiaes velhas usanças abusivas, as mesmas rezas de outr'ora, a evasiva, a chicana

E' mais intenso o seu pezar quando vê nestas informações collocar-se o governo, pelo orgão do Sr. ministro do interior, em um terreno declive e insustentavel, dando como existente um facto contra o qual existem todos os documentos, sem contestação de qualquer das partes interessadas.

Si no orador movera, não o sentimento de patriotismo, em bem da nova ordem de cousas, mas o egoismo, fôra caso para bater palmas e dizer: Quanto peior, melhor.

Do lado as evasivas sobre alguns factos a grande sorpreza do orador consiste na affir-

mativa do governo de como na sessão de 8 de junho, na assembléa de Sergipe foram presentes 13 deputados, dos quaes, depois de votadas todas as materias e eleito o governador, um renunciou o mandato.

Cita um caso historico entre o imperador Theodosio e Atila, para concluir, paraphraseando: Um governo não póde faltar á verdade, ou sabe o facto e o inverte, e deve ser combatido, ou o ignora, si se acha illudido, e, então, cumpre ir em seu soccorro.

O orador lê os dois quesitos primeiros do seu requerimento e a informação que sobre elles deu o governo.

Pela informação do governo conclue-se que a razão da demissão do ex-governador, quando em dois dias estaria terminada a sua commissão, foi a necessidade da harmonia na assembléa. Logo, diz o orador, o ex-governador é quem causava tal desharmonia ou a animava. Ora, isto é uma calumnia contra a qual protesta toda gente em Sergipe.

A desharmonia, si a havia, era causada pela *candidatura depois feita official, a qual por si mesma não era viavel, como póde dar testemunho o nobre senador o Sr. Thomaz Cruz.*

Pois bem, para haver harmonia o governo fez assumir o governo o candidato que causava taes divergencias?

Bom modo de harmonisar! E' que o governo queria a paz de Varsovia; a submissão dos deputados contrarios, e d'ahi a demissão do Sr. Mendes de Moraes e o exercicio assumido pelo vice-governador, candidato official.

O orador desenvolve outros factos para demonstrar que não foi outra a razão de tal demissão e lê um telegramma do Barão de Lucena *que é claro á respeito.*

Quanto ao 3º e 4º quesitos do seu requerimento e a informação sobre elles dada pelo governo, observa o orador que foi illudida a resposta, porque perguntou: si o governo foi ouvido e autorisou o adiamento da assembléa, já votada a Constituição, e a reducção posterior do prazo, e a resposta foi que o governo não podia decretar nem impedir o adiamento.

Mostra como o governo foi ouvido a tal respeito e autorisou esse adiamento e a reducção do prazo, além de outras considerações, pelo testemunho que de taes factos deu o nobre senador Sr. Rosa Junior.

E porque nega o governo o que fez? pergunta o orador: é que o adiamento foi para colher votos e a reducção posterior para surprehender os deputados ausentes e com certeza não ha quem queira confessar-se cumplice de taes indecencias.

Argumenta ainda desenvolvidamente que o governo podia, e era dever seu, impedir taes factos e tel-o-hia feito si o quizesse.

Aborda o orador os dous ultimos quesitos do seu requerimento e lê a informação sobre a sua materia prestada pelo Sr. ministro do interior.

Chama a attenção do Senado para o caso que incontestavelmente é de summa gravidade para os creditos e *moralidade das regiões officiaes*, pois que nada menos trata-se do que, de uma affirmativa official de como na dita sessão de 8 de junho houve treze deputados e não somente doze, como dizem todos os documentos sem qualquer contestação, a não ser esta do governo.

O orador diz que, quando, por telegramma, soube ter a assembléa se reunido com doze membros sómente, e, portanto, deliberado sem numero legal, entendeu-se com o Sr. ministro do interior, a quem mostrou o telegramma, dizendo S. Ex., o Sr. ministro, ter recebido communicação do governador eleito e não ainda da mesma assembléa, e que em face de noticias contradictorias nada por ora adiantava.

Onde a contradicção? Seria entre o telegramma apresentado pelo orador e o que o ministro recebeu do governador? E' o que parece, mais não affirma, tanto mais quando vê de outro telegramma do mesmo governador, publicado no discurso do Sr. senador Rosa Junior a noticia de que houve sómente doze deputados que o governador considerava maioria absoluta de 23 por ter-se dado a renuncia de um deputado.

O orador prosegue em suas apreciações e diz que passa a ler diversos documentos comprobativos de que nessa sessão só houve 12 deputados.

Refere-se, antes de tudo, á noticia que deste facto lhe deu por telegramma o Dr. Leandro Maciel, confirmada por todos os dados posteriormente recebidos.

Lê a acta daquella sessão publicada no orgão official de Sergipe e constante de uma certidão que tem em mão e commenta.

La leitura da acta vê-se que compareceram sómente 12 deputados, estando ausentes 11, não se contando no numero destes, nem daquelles o que renunciou o mandato; que foi lido em seguida o officio de renuncia e aceito; que o presidente da assembléa declarou que havia maioria absoluta com os 12 presentes; que esses 12 depois votaram seguidamente a redacção da Constituição, a promulgação desta, elegeram o governador e vice-governador e lhes deram posse.

Lê cartas do deputado resignatario de como não compareceu áquella sessão; um telegramma do mesmo confirmando a sua ausencia; um telegramma dos ditos 12 deputados ao barão de Lucena de onde se deduz claramente ter sido aquella sessão sómente formada por elles; referindo-se o orador afinal ao proprio

testemunho do governador no seu telegramma publicado no discurso do Sr. senador por Sergipe.

Mas, exclama o orador, tudo isto é illusão, tudo é falso, nada disto vale; fallou o governo, *Roma locuta est.*, foram presentes trezo deputados.

O governo não póde faltar á verdade; quando elle diz, diz. Houve 13 deputados!

O orador pasma do que está a dizer, em nome do governo necessita de apoiar as assertivas officiaes em dados que façam fé. E' isto tanto mais necessario quando não é possivel que o governo ignore as discussões havidas neste recinto sobre o assumpto em questão; não ha para o governo o direito de não ler, demais, consta do proprio requerimento do orador a referencia á acta da assembléa de Sergipe e, não obstante, affirma o governo em sua informação o contrario inteiramente dos debates havidos e dos dizeres da acta.

Cumpre ir em soccorro ao governo, acautelar a sua propria dignidade, proporcionando-lhe occasião de tirar o facto a limpo.

O governo, não é de crêr falte á verdade calculadamente; seria um desprestigio ou abdicação. Si foi illudido, é justo que o facto se aclare, que se affaste a cilada e reprima-se o seu autor.

Si o governo tem rasão no que diz, prove o seu asserto e si o fizer será o orador o primeiro a cantar a palinodia.

Para isto apresenta um requerimento em que pede copia da acta ou documento em que o governo estriba a sua affirmativa.

O orador commenta o final da informação do governo dizendo que admira que preguem tão boa lição de moral constitucional para não intervir em negocio de Estado aquelle mesmo que tanto interveiu acusivamente em sua organisação e tudo perturbou.

O estado de Sergipe não está ainda constituido, porque, o que se fez no ultimo dia da constituinte é illegal e nullo.

Cita um texto latino de conhecido classico, e depois de outras observações, senta-se dizendo: *Molière! Molière!*

Requerimento

Requeiro que, pelo Ministerio do Interior, remetta o governo copia do acto ou documento, officio ou telegramma em que fundou a sua affirmativa constante do seguinte periodo da informação que prestou ao Senado sobre negocios de Sergipe em data de 11 do corrente mez, a saber:

Que, tendo á 8 de junho ultimo se reunido 13 deputados no paço da assembléa e constituindo maioria, deliberaram sobre a promulgação da constituição do Estado e elegeram o governador e vice-governador, renunciando então um dos deputados o seu mandato.

Sala das sessões do Senado, 15 de julho de 1891. *J. L. Coelho e Campos.*

Fica sobre a mesa para ser opportunamente tomado em consideração, visto já se ter passado a hora do expediente.

ORDEM DO DIA

Entra em 1ª discussão e é sem debate approvado para passar á 2ª, indo antes á commissão de marinha e guerra, o projecto do Senado n. 8 do corrente anno creando uma escola de machinistas no estado do Pará.

Seguindo-se na ordem do dia trabalhos de commissões, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado o requerimento offerecido hoje pelo Sr. senador Coelho e Campos, e que estava sobre á mesa para ser opportunamente tomado em consideração.

O Sr. Americo Lobo—A exemplo do precedente estabelecido pelo nobre senador pelo Rio Grande do Norte, tenho mais de uma indicação para apresentar. Cada um de nós é um operario do bem publico e para este concorre por meio de palavras, de indicações e projectos. Trago para o edificio da reconstrucção do paiz minha pequena pedra; só peço que o Senado nella veja impressa a gotta de meu suor e o verdejante musgo nascido de meu coração, á luz do patriotismo.

O nobre senador, referiu-se aqui ao novo codigo penal que estabeleceu novos crimes e novas penas, e fez uma revolução em todo nosso direito. Tive occasião de sentir, como mineiro e brazileiro, que o bello monumento do passado fosse preterido por outro codigo, que é apenas, no conceito do seu promulgador, mera importação italiana, que não convem ao nosso meio social, e que foi despojado da autoridade derivada do poder legislativo; o nobre ex-ministro da justiça preparou o povo para a escravidão quando estabeleceu penas no silencio do seu gabinete, sem prescutar a vontade nacional.

Estabeleceu-se o systema cellular, quasi impossivel entre nós, que habitamos nesta terra, sob um diluvio de luz, onde a natureza nos chama a convivio universal.

Não só essas penas são impossiveis de se praticar, mas de se impor em muitos delictos, o que quer dizer que o novo codigo penal como que estabeleceu o jubileu do crime. Os pequenos delictos que o antigo codigo criminal punia com a pena de seis mezes de prisão simples, multa, etc., eram da competencia da policia, e não do jury, porque esses leves delictos ou contravenções não estavam nas condições de serem levados ao grande tribunal popular.

O novo codigo penal tudo innovou e aggravou nesse tocante; além das penas de multa maior e outras, estabeleceu a prisão cellular; pergunto: quem nos Estados-Unidos é competente para processar e punir esses delictos? No districto Federal, pelo decreto de 14 de novembro estabeleceu-se a competencia dos pretores e das juntas; mas nos estados quem nos dá a segurança do modo por que hão de ser julgados?

Iniciamos hoje a sessão com a communicação feita pelo nobre senador do Paraná, que desistia da sua cadeira aqui para lá occupar o cargo presidencial. O regimento desta casa estabelece a fórma de nossas relações com os governadores dos estados: o Senado é competente para exigir delles informações por intermedio do 1º secretario e assim não pode deixar de entender-se com todos os governadores; temos obrigação de fazer politica, de resistir a todos os attentados, arriscando ainda nossas vidas para que haja plena liberdade.

No meu estado natal e em outros não vi providencia alguma para o fim de se fazer preencher a lacuna a que me refiri: em todos elles, pois, ha crimes que escapam da alçada da justiça, porque não ha autoridade competente para processal-os e punil-os.

Não podendo o Senado ser indifferente a isto, porque o Senado é a Republica por excellencia, e quem ha de consolidar a nova fórma de governo, tem obrigação, e o dever supremo de não só indicar, mas dizer aos governadores que é preciso preencher semelhante lacuna.

Requerimento

Proponho que se peça aos governadores ou presidentes dos estados da Republica sirvam-se informar si, á vista do art. 34 § 23 da Constituição Federal, e do decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890, que promulgou o mesmo codigo penal, já se promulgaram nos estados leis ou decretos que estabeleçam a competencia para processar e julgar os crimes policiaes, que eram outr'ora punidos com prisões simples até seis mezes e multa de 100$000.

Sala das sessões, 15 de julho de 1891.— *Americo Lobo.*

E' apoiado e posto em discussão.

O Sr. Gomensoro diz que fo presente á commissão de justiça e legislação uma indicação por parte do nobre senador pelo estado do Rio Grande do Norte, relativamente a materia judiciaria.

O orador entende que seria occasião de poder então a commissão de justiça, ampliando o seu trabalho, alguma cousa dizer em bem do objecto de que trata o requerimento do nobre senador por Minas.

Portanto, lhe parece inopportuno este requerimento, pedindo desculpa a S. Ex. por empregar esta phrase, e mesmo talvez que S. Ex. não soubesse que foi ao relator da commissão essa indicação de que acaba de fallar.

Será desnecessaria uma indicação ao requerimento que não virá trazer mais um ponto de elucidação, porque a commissão hade opportunamente tratar da materia.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, parece-me inteiramente improcedente a impugnação do nobre senador pelo Maranhão, por quanto o que o nobre senador pelo Rio Grande do Norte pediu no seu requerimento, foi uma revisão das leis especiaes do Districto Federal. Creio que bastou o meu simples discurso para mostrar que fica um vacuo em relação aos estados.

Pergunto eu a V. Ex.: os delictos policiaes teem hoje um juiz nos estados? *(Apartes.)*

Creio que tratando-se de leis que dizem respeito a tranquillidade publica, e reguladoras do processo de delictos, a favor de cujos autores o Congresso Federal e o Presidente da Republica não podem decretar tacita amnistia, porque amnistia ha de facto; todavia, as autoridades existentes ficaram incompetentes em virtude do novo codigo penal, e no silencio da lei não se póde obrigar os offendidos a levar até ao tribunal dos cidadãos jurados, com grandes despezas os autores dos pequenos delictos.

Proceda como quizer o Senado, deixe o negocio incumbido á commissão de legislação e justiça, ou por um acto de communicação aos governadores, lhes faça sentir a necessidade notada.

Não comprehendo um paiz sem policia, e a indicação do nobre senador não abrangeu os estados.

Não me dirigi ao presidente de Minas, porque estava no meu canto, mas, desde que a Constituição declarou ser da competencia dos estados decretar suas leis de processo, era dever dos governadores estabelecer leis neste sentido; sendo, talvez, de se presumir que elles, ou por descuido ou por qualquer outra circumstancia ainda o não tenham feito; o dever do Senado é salvar os direitos conculcados porque, não procedendo assim, não se estabelecerá a ordem e a paz que são os primeiros deveres da Republica.

O Sr. Amaro Cavalcanti comparece ao debate para dar sua opinião acerca da materia do requerimento apresentado pelo seu collega pelo estado de Minas Geraes.

Deve observar que ninguem mais do que elle está convencido de que todo o requerimento ou projecto que parte de seu collega vem sempre inspirado no maior desejo que manifesta de ver quanto antes consolidada a nova ordem de cousas.

Entretanto, parece-lhe que o pensamento do illustre relator da commissão de justiça foi o de um adiamento sobre esta materia, porque a mesma commissão está encarregada de dar parecer sobre as necessidades e reclamações novas que surgirem e importa attender para a boa execução do Codigo Penal e Judiciario e ella deve rever os artigos que por ventura na pratica tenham mostrado defficiencia, como tambem attender para todas as outras consequencias que dahi possam resultar e fazer todas as modificações que a pratica ou a boa razão julgue de necessidade ou de conveniencia.

Ora, essas modificações podem ser relativamente ao texto expresso no decreto.

Agora, uma vez que ao nobre senador por Minas interessa o modo de entender do orador a respeito do requerimento de S. Ex., dirá que o art. 34 da Constituição § 23, invocado por S. Ex. como parte do seu requerimento, é por assim dizer contraproducente.

Este paragrapho diz que o Congresso Federal tem competencia para legislar sobre o direito civil, criminal e processual de toda a Republica.

Si o Senado mandar perguntar aos governadores si já existem autoridades constituidas com competencia para tomar conhecimento e julgar aquelles antigos delictos, que eram chamados, na linguagem commum, delictos da alçada policial, a pergunta seria inopportuna, porque os governadores podiam perguntar ao Congresso Nacional si já legislou sobre a materia *(apoiados)*, pois que a legislação pertence ao mesmo Congresso, e em vista da legislação que os estados devem fazer a creação das autoridades para a execução desta lei geral.

Assim, pois, o orador, secundando o pensamento do nobre senador pelo Maranhão, conclue pedindo o adiamento do requerimento em discussão.

Requerimento

Requeiro que fique adiada a discussão da materia do requerimento do Sr. Americo Lobo.—*A. Cavalcanti.*

E' apoiado e, sendo posto a votos, é approvado.

O Sr. Amaro Cavalcanti pede a palavra para sujeitar ao juizo do Senado mais dous projectos de lei, um dos quaes é, por assim dizer, substitutivo do decreto que em 11 do corrente mez foi promulgado pelo Poder Executivo.

Como fez ver ao Senado, e, segundo lhe parece, com approvação deste, pelas manifestações dos Srs. senadores presentes, aquelle decreto não podia nem devia ser promulgado pelo Poder Executivo; faltava-lhe competencia.

Considerado como regulamento, nem é de praxe, nem de expediente, nem de boa doutrina, que o governo expeça regulamentos para execução das disposições constitucionaes; estas pressupoem uma lei do Poder Legislativo ordinario, para cuja execução tem com effeito o Poder Executivo toda a competencia para promulgar os decretos, regulamentos e instrucções precisas. E' mesmo o que está determinado no art. 48, § 1º da Constituição, o qual declara que o Presidente da Republica tem competencia para sanccionar e promulgar as leis e para expedir os decretos e regulamentos para execução destas.

Logo, por melhor que fosse a intenção do Poder Executivo promulgando o decreto de 11 deste mez, isto importaria, no seu entender e pensa que no do Senado, uma violação da Constituição.

Considerando o decreto como lei, ainda a violação seria mais flagrante, porque ao Poder Executivo não incumbe a tarefa de fazer as leis; mas como, em verdade, a materia que se contém naquelle decreto é urgente e deve ser regulada quanto antes, cabe-lhe a tarefa de fazer requerimento pedindo que aquelle decreto fosse á commissão de constituição e justiça para dar parecer sobre sua constitucionalidade, incumbe tambem o dever de, desde logo, apresentar lei substitutiva a este respeito, afim de que não pareça ao governo que por qualquer modo o orador deseja crear difficuldades á boa, completa e prompta acção administrativa.

O projecto, em muitas disposições, é quasi identico ao do governo, com a differença, porém, da fonte de onde parte, porque esta é constitucional e aquella illegal.

O outro projecto, diz o orador, é sobre materia talvez a mais importante que nos incumbe organisar e providenciar desde já.

O projecto tem por fim a organisação de todos os serviços.

O orador considera este seu projecto como mero campo aberto, e, fazendo sobre elle largas considerações, termina pedindo ao Senado, que tome em consideração o referido projecto e que o modifique no sentido de tornal-o o melhor possivel nas actuaes circumstancias.

Projecto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os serviços da administração fo-

deral distribuir-se-hão pelos ministerios seguintes:

Ministerio da Fazenda;
Ministerio do Interior, Justiça e Instrucção;
Ministerio do Exterior, Correios e Telegraphos;
Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas;
Ministerio da Guerra;
Ministerio da Marinha;

Cada um delles será dirigido por um ministro de Estado, de livre nomeação do Presidente da Republica (Constituição, art. 48, §§ 2º e 49), a quem igualmente compete prover ás substituições temporarias entre elles.

Art. 2.º E' da competencia privativa do Ministerio da Fazenda todo o expediente e serviço concernente á fazenda publica, em todos os seus ramos e interesses, especialmente no que disser respeito:

a) ao Thesouro Federal e ás repartições fiscaes a elle subordinadas, assim como ao juizo dos Feitos da Fazenda;

b) ao Tribunal de Contas;

c) á divida publica, quer interna, quer externa, e á *Caixa de Amortização*;

d) aos bens do dominio federal, salvo quando especialmente reservados a misteres ou serviços de outros ministerios;

e) ao lançamento de impostos, bem como á arrecadação, distribuição e contabilidade das rendas federaes;

f) á escripturação relativa a pensionistas, aposentados, reformados e empregados de repartições extinctas;

g) á Casa da Moeda, á Imprensa Nacional e ao *Diario Official*;

h) ao orçamento geral da receita e despeza publica.

i) ás caixas economicas e montes de soccorro e dos monte-pios;

j) ás sociedades anonymas, bancos de emissão, e em geral a todas as instituições de credito;

k) aos demais ramos de serviço publico que por lei se lhe commetterem.

Art. 3.º Outrosim, cabe privativamente ao Ministerio da Fazenda:

I. Resolver definitivamente sobre as questões da competencia da administração, que se referirem a garantias de juro ou quaesquer outros assumptos, que interessem o orçamento federal ou ao credito da União, depois de processados e apreciados nos ministerios a que taes serviços disserem respeito, communicando em seguida as suas deliberações, para os effeitos legaes, ao *Tribunal de Contas*, sempre que o caso o reclamar;

II. Alterar, reduzir e harmonisar os projectos de orçamento annuaes dos diversos ministerios, compondo o projecto geral do orçamento, para ser apresentado á Camara dos Deputados na época e nas condições que lhe prescrever a lei de organisação dos serviços do Ministerio da Fazenda.

Art. 4.º São da competencia privativa do Ministerio do Interior, Justiça e Instrucção Publica:

a) o expediente das communicações entre o Presidente da Republica e o Congresso Nacional, o secretario do Senado e o da Camara;

b) a escripturação da despeza concernente ao subsidio e ás ajudas de custo dos representantes da Nação, assim como de todas as despezas que tocarem ao pessoal e material das duas casas do Congresso;

c) a escripturação dos vencimentos do Presidente e Vice-Presidente da Republica, bem como das demais despezas que lhes disserem respeito;

d) a correspondencia de ordem administrativa entre o Presidente da Republica e os *Governadores dos Estados*;

e) o serviço concernente ás eleições federaes e geral;

f) a assistencia publica e hygiene;

g) o registro civil e o recenseamento da população;

h) os assumptos que tocarem á materia religiosa;

i) os que interessarem o Districto Federal, sua municipalidade e administração, na fórma das disposições que os regularem;

j) o registro e archivo das leis e decretos;

k) a educação e instrucção nacional, comprehendidas todas as instituições scientificas litterarias e artisticas, dependentes do Governo da União;

l) a Bibliotheca Nacional, o Archivo Publico, o Museu e Observatorio Astronomico

m) a administração da justiça federal, em todas as suas dependencias e serviços;

n) a policia da Capital Federal, inclusive o Corpo de Bombeiros;

o) a Guarda Nacional;

Art. 5.º Pertencem exclusivamente á competencia do Ministerio do Exterior, Correios e Telegraphos:

a) o expediente e despacho dos negocios e serviços incumbidos, até hoje, ao Ministerio das Relações Exteriores;

b) o Correio Geral;

c) os Telegraphos.

Art. 6.º São privativamente da competencia do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas:

a) os serviços que interessarem á agricultura, á industria, incluidos aqui os emprehend

mentos, institutos ou associações, que se destinarem á instrucção technica, desenvolvimento e aperfeiçoamento desses ramos de trabalho nacional;

b) a colonisação e as terras publicas de dominio federal;

c) a catechese dos indios;

d) a fabrica de ferro de S. João de Ipanema e quaesquer outras industrias geridas por conta da União;

e) a garantia de juros á emprezas de engenhos centraes e vias-ferreas, subordinada á condição do art. 3º, II;

f) o serviço de nucleos coloniaes;

g) a conservação das florestas e as disposições que interessarem á pesca nos mares costeiros;

h) as obras publicas em geral, inclusive a dos portos;

i) a navegação dos mares e rios, nos limites fixados pela Constituição e pelas leis á administração federal;

j) a viação ferrea, comprehendendo-se, não só a administração e o custeio das estradas pertencentes ao dominio federal, como o serviço do pagamento das garantias de juro ou subvenções, e a fiscalisação necessaria do Estado sobre as emprezas ou companhias particulares;

k) a Junta Commercial e a Repartição de Estatistica;

l) o expediente e despacho nos processos relativos a patentes de invenção e marcas de fabrica e commercio;

m) os demais serviços, que por lei se lhe confiarem.

Art. 7.º Aos ministerios da Guerra e da Marinha continuam a tocar os serviços que até agora lhes pertencem.

Art. 8.º Os actos do Poder Executivo expedidos em fórma de decreto ou regulamento, conterão, após a assignatura do Presidente da Republica, a do ministro respectivo; sem o que não serão executaveis.

§ 1.º Os avisos e instrucções serão expedidos em nome do Presidente da Republica, mas com a simples assignatura do ministro a cuja secretaria couber o serviço.

§ 2.º Os demais actos serão despachados e assignados ou rubricados pelo ministro que os expedir, ou, conforme o caso, pelos directores da respectiva secretaria de Estado, nos limites fixados pelos regulamentos.

Art. 9.º Os ajustes, convenções e tratados celebrados pelo Presidente da Republica, no uso da attribuição que lhe cabe pelo art. 48, n. 16, da Constituição, serão communicados á Camara dos Deputados para receberem a rectificação do Congresso, em fórma do projecto do Poder Executivo, nos termos da Constituição, art. 29.

Art. 10. Nos regulamentos e instrucções que fizer e expedir sobre o serviço dos varios ministerios, de accordo com as suas novas necessidades e em conformidade com a presente lei, o Poder Executivo os reorganisará, alterando, quando convier, a distribuição, divisão e denominação dos serviços actuaes e melhorando a classificação do seu pessoal, e fazendo para isso as transferencias precisas, comtanto que d'ahi resulte, sem prejuizo da boa ordem dos trabalhos e dos direitos adquiridos por lei, maior facilidade no expediente, ou reducção na despeza.

Art. 11. Extingue-se, no Ministerio da Fazenda:

a) a Secretaria do Thesouro;

b) o Tribunal do Thesouro Nacional, logo que se ache constituido o Tribunal de Contas, passando a este as attribuições de julgar, ora commettida áquelle, ficando as attribuições meramente consultivas ou administrativas da corporação extincta ao Ministro da Fazenda, que despachará com audiencia singular ou collectiva dos respectivos directores;

c) as Thesourarias de Fazenda e Collectorias, nos logares onde houver alfandegas, transferindo-se para estas, nas quaes se augmentará uma secção sob o titulo *rendas internas*, em que se aproveitará o pessoal daquellas repartições extinctas por esta lei, o serviço dessa parte da receita federal e sua contabilidade geral nos Estados.

Paragrapho unico. A arrecadação de taes rendas nas localidades onde não haja alfandegas poderá ser confiada, em cada Estado, aos seus agentes e collectores, na fórma do art. 7º da Constituição, ou será exercida por agentes especiaes do Governo Federal, directamente subordinados ás alfandegas.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.— *A. Cavalcanti.—José Bernardo.—Joaquim Saldanha Marinho.—Joaquim Felicio.—Gomensoro.—Ubaldino do Amaral.—Campos Salles.—Ruy Barbosa.—Gil Goulart.*

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Em qualquer dos Estados da União, em que promulgada a Constituição, tiver sido eleito o seu governador ou presidente, a contar deste facto, entende-se em inteiro vigor a classificação das rendas estabelecidas nos arts. 7, 9 e 12 da Constituição, e nessa conformidade será, desde logo, organizado o respectivo orçamento do Estado.

Art. 2.º Promulgada que seja a lei orçamentaria do Estado, assim organisada, cessará para o Governo Federal:

a) a responsabilidade para qualquer despeza posterior, proveniente de serviços que, pela Constituição Federal, passarão aos Estados;

b) a intervenção do mesmo Governo Federal em tudo quanto se referir á nomeação e destituição do pessoal, ou acerca do material, pertencentes a taes serviços;

c) o direito de lançar ou arrecadar as rendas que, nos termos da classificação supra referida, são da competencia exclusiva dos estados.

Art. 3.º Na execução final e completa de quanto dispõem os arts. 3º, 4º e 5º das disposições transitorias da Constituição, serão observadas as seguintes regras:

1) si o rendimento arrecadado pelo Thesouro Federal, até á época marcada no art. 2º deste decreto, das fontes designadas no art. 9º da Constituição, exceder á despeza feita pelo mesmo Thesouro, no exercicio, com os serviços do Estado respectivo, o saldo verificado será restituido ao mesmo;

2) si, ao contrario, as sommas arrecadadas forem insufficientes, o Governo Federal obterá os meios precisos de creditos supplementares, que para tal fim abrirá, guardadas as regras prescriptas pela lei ácerca destes creditos.

Art. 4.º Em relação aos Estados, que não se acharem nas hypotheses dos arts. 1º e 2º deste decreto, tanto a receita como a despeza, que lhes foram distribuidas pela Constituição Federal, continuarão a figurar no orçamento geral da União, mas em verbas especiaes e distinctas, segundo o melhor modelo que for adoptado na respectiva lei orçamentaria.

Art. 5.º São revogadas as disposições em contrario, e declarado nullo e irrito o decreto n. 438 de 11 de julho de 1891, promulgado pelo Poder Executivo.

Sala das sessões, 15 de julho de 1891. — *A. Cavalcanti.—Cunha Junior.—João Pedro. — M. Bezerra.— Gil Goulart.— José Bernardo.*

Achando-se apoiado pelas assignaturas que contém, vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Americo Lobo — Sr. presidente, V. Ex. viu que concordei no adiamento do meu requerimento; por ser bastante sua publicação para o fim que tive em mira; agora, porém, apresentarei simultaneamente uma indicação e outro requerimento, por estar a hora adeantada.

Sr. presidente, não concordo de modo algum na taxa posta no decreto do governo de 11 de julho, que na opinião do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, não passa de uma violação da Constituição.

Nesse acto o governo de meu paiz faz uma restituição plena aos estados, e não comprehendo como se lança aqui um projecto sobre assumpto já providenciado pelo governo.

O Sr. Quintino Bocayuva dá um aparte.

O Sr. Americo Lobo — Perdão; o governo abre uma conta corrente, os estados ficam em seu direito de crear receita de outra fonte; na percepção dos impostos transferidos aos estados, si houver excesso, o governo restituirá ao estado a quem competir, nada mais juridico; si houver, porém, *deficit*, ao governo pedirá creditos: é o que está precisamente na constituição, cujo artigo 4º das *Disposições Transitorias* diz, que durante o periodo de organisação dos serviços estaduaes, o Governo Federal abrir-lhes-ha para esse fim creditos especiaes.

Ora, deixemos de pormenores, de transvios, de deliquios, de injustiças.

Todo o acto justo, parta de onde partir, o o Senado deve respeital-o e o paiz tambem; quanto a mim, acceito o decreto de 11 de julho como um symbolo da justiça, e não comprehendo a necessidade de fazer-mos aqui uma *duplicata*.

De mais a mais, disse S. Ex. ser preciso que se impeça o governo de estar intervindo em nomeações pertencentes a estados já organisados; S. Ex. se apoia sobre a hypothese de um crime; não é possivel que o governo da Republica esteja violando de má fé a lei.

Na minha indicação refiro-me a outro decreto do governo em que estabelece ou estende a competencia da policia, no Districto Federal, para applicar penas.

Li hoje no *Diario Official* o decreto n. 402 de 26 de junho, publicação repetida, porque a primeira sahira incorrecta.

Este decreto estabelece que os crimes punidos com multas de 200$ a 500$ mil reis, que pelo decreto de 14 de novembro de 1890, competiam ás juntas de commercio e ás juntas de correctores, passassem a ser impostos tambem pela policia.

O governo diz que uzou de uma attribuição constitucional, diz ainda que fel-o para o cumprimento do decreto de novembro.

Ora, a Constituição é, ao contrario, clarissima, dando-nos competencia privativa para legislarmos, sobre todos os assumptos pertencentes ao Districto Federal.

Não posso admittir que valha a nova disposição do governo, que alterou profundamente e derogou o outro decreto original, de 14 de novembro.

Não ha falta maior do que a falta de competencia; as partes serão muito ineptas se não allegarem o vicio da competencia dada pelo governo, que nenhuma tendo nada podia delegar.

Portanto, o governo lança-se n'um caminho que não é recto, mas tortuoso.

Entre o poder executivo e o legislativo, ha outro poder, não digo mais alto, porém mais equilibrador, que é o judiciario, ao qual cabe interpretar as leis. Nós não podemos, nem o governo, nem o Congresso, nem o povo, sahir dos nossos raios; a lei constitucional é o nosso limite maximo, o nosso soberano.

Com que direito o governo transfere á policia, a competencia para julgar crimes, para punir cidadãos, estando ou não estando aberto o Congresso?

Todo esse esforço será frustado, porque si os juizes comprehenderem os seus deveres, não applicarão taes penas.

Quereremos nós que o governo da Republica, assim por um erro, de esquecimento, se lance nesse becco sem sahida de decretar leis que não tenham cumprimento?

A lei é que mantém a sociedade, a lei é o nosso sangue, a lei é o ar que respiramos. Nos acompanha desde o berço, chorando, e nos leva até ao tumulo, cantando.

Não venho aqui como opposionista ao governo, porque a tudo quanto houver de bom, serei o primeiro a applaudir, assim como tudo quanto houver de mau, serei o primeiro a lamentar.

Desejo que o governo se lance na senda recta, que guie a Republica para o futuro com segurança e que nos dê ordem e progresso.

Assim não acontecerá se envolver-se elle indebitamente em questões de competencia.

O meu requerimento é o seguinte. *(Lê.)*

Agora, Sr. presidente, visto estar a hora adeantada e se annunciar um grande projecto que vae ser apresentado, pelo illustre senador pelo Paraná, direi algumas palavras, sobre este papel e talvez produza desagrado, que talvez cause como que uma sensação irritada contra mim; mas embora seja eu o unico a dar-lhe o meu voto, dar-lho-hei, porque nós somos os garantes da propriedade publica, somos responsaveis pelo dominio nacional, e não podemos permittir que esta propriedade, pela qual combateram os nossos antepassados seja aniquilada, e ao mesmo tempo seja nosso credito destruido, ou pelo menos, offuscado, o credito brazileiro que resistiu á Republica; e não desfalleceu ante o grande acontecimento tão deturpado na Europa, porém, hoje vacillou tanto que nossos fundos em Londres desceram, desceram e desceram.

O Sr. Luiz Delfino—E descem sempre.

O Sr. Americo Lobo—Agora subiram um pouco, e estou certo de que por nossos actos, por nossas palavras, sinão por nossos decretos, havemos de levantal-o tão alto que nenhuma potencia possa competir comnosco; sim, porque somos um paiz rico, temos opulencia, temos tudo; o que nos falta é não commetter nem permittir desacertos; bastanos sómente isto. Não commettamos erro nenhum, sejamos moderados, sejamos economicos, sejamos mesmo discipulos da raça judaica, sejamos quando ministros da escola dos banqueiros judeus, leiam os nossos legisladores por esta cartilha, que havemos de levantar a nossa nação até onde ella merece.

Sr. presidente, as ultimas votações do Congresso constituinte me entristeceram e até ao instante em que se reabriu o Congresso Nacional, eu estava, consternado, e de lucto pelo desmaio do credito da Patria.

O projecto constitucional do governo, que tanta honra a seus illustres autores aqui presentes, projecto agigantado, que foi até onde podia ir, porque, confesso, si seus redactores não mais fizeram foi porque não puderam; encontraram deante si o perigo, o abysmo, a bancarrota, e então pararam; deram ao paiz todas as liberdades possiveis e todos os direitos; esse projecto foi profundamente modificado no Congresso. Muitas vezes, por votações, quasi que despidas de discussão, votações rapidas, instantaneas, vulcanicas, sinão tumultuarias, tomaram-se decisões contradictorias ou perigosas, e até se deu á Camara dos Deputados prerogativas de medidas governamentaes, como é o adiamento do Congresso. Neste particular não sou admirador do facto de fevereiro.

Nem comprehendo mesmo como o Congresso estabeleceu o voluntariado do exercito sem premio, ou gratificação; entretanto, isto está escripto na Constituição. E' absurdo, é inutil estarmos neste paiz a macaquear a França e de 24 a Prussia. *(Apoiados).*

Aqui o sorteio militar nunca se realisará, nem se completará com a conscripção; é a terra da liberdade americana, é a terra do regimen industrial, e sómente o premio ou o recrutamento é que poderão constituir o exercito e armada.

O Sr. Ubaldino do Amaral—Pois são de militares as emendas que passaram.

O Sr. Americo Lobo—A emenda victoriosa tem por effeito necessario ou restabelecer o recrutamento barbaro, feroz, de que dão testemunho os factos do passado, ou então tornar o exercito impossivel, porque o sorteio entre nós é uma verdadeira fabula, monstro inadaptavel, que não se compadece com os nossos costumes. *(Apoiados.)*

O Sr. José Simeão—Não apoiado; é a unica maneira de se constituir decentemente o exercito.

O Sr. Americo Lobo—E porque não o voluntariado? *(Ha um aparte).*

Acaba o voluntariado entre nós desde que não se estabeleceu o premio. Entretanto, o voluntariado já nos prestou um grande serviço em época memoravel e pouco remota, quando

o ministro Furtado chamou ás armas nossos concidadãos em defeza da nossa honra por um decreto onde lhes marcou o premio em dinheiro e terras; levantaram-se legiões á voz daquelle estadista, e foram derramar seu sangue nas margens do Prata e lavar no Paraguay a affronta do dictador. Assim tambem nos Estados Unidos, quando os sulistas atacaram o forte Eumter; a União estava sem exercito, porém Lincoln não desesperou da situação arriscada, convocou milhares de homens e mandou levantar em todas as cidades o estandarte da guerra, mas accenando sempre com a esperança de se tornar o soldado proprietario. De audacia e de patriotismo de Lincoln dependeu a sorte da liberdade e do mundo.

Agora dizem honrados collegas, que nossa Constituição não fez taboa rasa desse recurso. Mas a creança que nasce sem pulmões, nem luz, póde existir?

Quantas vezes a monarchia andou ás voltas com o sorteio sem colher resultado?

Não sou em substancia contra o sorteio, que é a igualdade no imposto de sangue; mas estou certo que cahira no Brazil, por prematura e inoportuna, só o voluntariado poderá manter o nosso exercito, ou então restará a alternativa funesta do barbaro recrutamento.

Pela nossa posição na America, á borda do Oceano, não podemos dispensar exercito e armada; temos vizinhos, que estão sempre em situação, mais ou menos, agitada; não temos a posição insular da Grã-Bretanha nem a continental dos Estados Unidos; precisamos, pois, de exercito e marinha. Mas, como tel-os sem o voluntariado?

E' impossivel; só a fraude do recrutamento disfarçado, que tira o marido á mulher, o filho ao pai, póde manter o exercito na falta do premio.

Como dizia, a Constituição neste ponto é defeituosa; mas, nós podemos corrigir-lhe este defeito, porque toda a Constituição é uma organisação de poderes—mais nada!

Assim, tudo que não for relativo á organisação dos poderes, não é constitucional; e se a Camara dos Deputados, no projecto de orçamento incluir verba para premios aos voluntarios, votarei por essa verba; sou muito amante da Constituição, sou seu guarda, mas votarei com toda a tranquilidade de consciencia, porque entendo que isso não é materia constitucional.

O Governo Provisorio no seu duplo projecto de Constituição, propunha concessões de terras devolutas aos estados, mas em uma zona limitada, a exemplo do que dispuzera uma das ultimas leis orçamentarias da monarchia, medida util que consultava os interesses publicos geraes e os dos estados; porém, que fez o Congresso, que aliás, só tinha competencia para tratar da Constituição e, mais nada?

Passou todo o dominio privado da União para os estados. Foi uma lei agraria contra o nosso interesse geral. (*Apoiados.*)

Foi uma lei absurda, impossivel.

Mas, então o que significamos aqui: nós, que queremos os interesses da Nação; e, como se despoja a União do seu patrimonio santo? (*Apoiado; muito bem!*)

Havemos de consentir em que todas essas terras, só porque são sitas nos estados, sejam dadas ao primeiro pedinte, *ad æternum*, como aqui se disse que se fez no Paraná?

O Sr. Quintino Bocayuva—Não deixaram á União nem os sete palmos de terra para enterrar-se.

O Sr. Americo Lobo—Este facto é muito triste, e nesse e em outros artigos assignei vencido a Constituição; mas tenho convicção de que se ha de remediar isto; a Republica é milagrosa.

Um Sr. Senador—Agora é tarde.

O Sr. Americo Lobo—Não é tarde; si V.Ex. concorda em que isto não é materia constitucional, nada teremos que reformar; o Poder Judiciario é sufficiente... (*Ha um aparte.*)

Eu de bom grado reformaria este artigo; mas entendo que é inutil, porque basta o Supremo Tribunal Federal (*não apoiados*), ao qual cumpre velar pela Constituição, assim como decidir os pleitos entre a União e os estados...

O Sr. Quintino Bocayuva — Votei contra e protestei mandando declaração de voto á mesa.

O Sr. Americo Lobo—O Congresso Constituinte só devia tratar da organisação dos poderes, e procedeu tumultuariamente, contra a patria, adoptando semelhante disposição.

Um Sr. Senador—Foi um erro.

O Sr. Americo Lobo—Foi um erro que não obriga as gerações vindouras. Por mim affirmo que não me deixo subjugar pelo erro! e, pelo que tenho ouvido, reconheço que sou secundado no que digo por illustres compatriotas e venerandos collegas, anciãos da patria, o que já é um consolo para esta grande magua que soffro.

Si este ponto, como penso, não é materia constitucional, basta-me um aresto ou uma lei ordinaria... (*Ha um aparte.*)

Na monarchia o Poder Publico repousava sobre o principio do direito divino; a Constituição era um brinco.

Quanto a nós, devemos adorar a Constituição em suas fórmas bellas e correctas, mas si ella é o monstro horaciano, devemos tambem calcar aos pés a cauda da serpente.

Para corrigir os defeitos da Constituição, temos o Congresso ou o Poder Judiciario.

Nunca si devia ter transferido para os estados a posse das terras... (*Ha uma parte do Sr. Quintino Bocayuva.*)

E' verdade; nos Estados Unidos a Virginia e a Pennsylvania deram suas terras á União, a saber: os immensos territorios da Far West; e nós á União não deixámos nem os seis palmos de terra onde se enterrar.

Para sustentação da minha indicação bastam as palavras do projecto da antiga constituição, duas vezes decretada e assignada pelos nobres senadores que estão presentes, entre os quaes o nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Essa area santa das liberdades publicas, esse tratado que foi adeante até onde podia ir, não commettou para logo ao Congresso Constituinte a faculdade de dispor da propriedade privada da Nação; só estabelecia que o Congresso Nacional, em sessão ordinaria, daria aos estados determinadas áreas de terras devolutas sob condição resoluvel de as povoar e fazer cultivar; mas, na sessão extraordinaria constituinte houve transgressão da lei da sua convocação e o que se venceu é, direi até, um desproposito.

Por que não ha de o Supremo Tribunal de Justiça tomar conhecimento deste negocio?

O Sr. Quintino Bocayuva—Estou prompto até para a revisão da Constituição.

O Sr. Americo Lobo — Deixemos a revisão para outros assumptos; este ponto, juridico é certo e evidente.

Não hesito em aconselhar a acção, porque não estamos na Inglaterra, onde para se iniciar uma causa, dizem, é preciso muito dinheiro, bons juizes, etc.

Nossa causa é tão certa como a existencia de Deus; o tribunal foi creado pela revolução, foi approvado por nós, e esse tribunal não seria digno de sua missão, si não désse direito a quem o tem, á nação brazileira.

Portanto, si se fez no Congresso aquella partilha de leão, é caso de attendermos a que foi uma cousa encaixada á martello.

Todo o organismo deve receber organisação apta para exercer as suas funcções, quando não a tem é condemnado á morte; o medico amputa a carne ou o membro gangrenado e nós só pedimos ao governo e ao Poder Judiciario que cumpram o seu dever.

O Sr. Quintino Bocayuva dá um aparte.

O Sr. Americo Lobo — O aparte do nobre senador pelo Rio de Janeiro me relembra o que nos Estados Unidos succedeu, logo que findou a guerra com a Inglaterra.

Os Estados Unidos cederam á União todos os seus territorios, e como é que nós, que acompanhamos, como que tacteando nas trevas, o procedimento dessa geração heroica, havemos de ver a União Brazileira privada do sua prosperidade particular que é o fundamento de toda a sociedade, porque não comprehendo sociedade sem propriedade?

Sendo certo que pelo decreto do illustrado ex-ministro da justiça relativo á Justiça Federal o Supremo Tribunal é competente para julgar as acções da União contra os estados, qual o dever do Senado e do governo sinão intervir e fazer com que a acção judiciaria se estabeleça? E' isto o que proponho.

Creio que o nobre senador pelo Paraná disse que a doação do territorio, feita pelo governador do seu estado, era *ad eternam*.

O Sr. Quintino Bocayuva dá um aparte.

O Sr. Americo Lobo — Com mais seis mezes diz um dos nobres autores da Republica, ficará tudo liquidado.

Então que figura fazemos neste paiz? Para que este Senado? Para que estes jogos scenicos? Si a Constituição foi neste artigo illegal, ella não vale nada em talartigo.

Sr. presidente, tenho abusado muito da benevolencia dos meus collegas e concluo mandando á mesa a minha proposta.

Requerimentos

Requeiro que o decreto n. 402 de 26 de junho do corrente anno vá á commissão de justiça e legislação, para dar parecer sobre sua legitimidade.

Sala das sessões do Senado, 15 de julho de 1891.—*Americo Lobo.*

E' lido, apoiado e posto em discussão, a qual fica sem debate encerrada por falta de numero para votar-se, ficando a votação reservada para quando houver numero.

Proponho que se peça ao governo da Republica sirva-se elle informar si já mandou propor perante o Supremo Tribunal Federal a acção de que trata o art. 9º, *alinea* 1 *d* para manter ou recuperar a União a posse e a propriedade das terras devolutas que indebitamente tentou transferir para os estados o art. 64 da Constituição, nessa parte incompetente porque o Congresso Nacional não funccionava em sessão ordinaria, nem estava sujeito á sancção ou á maioria dos dous terços, e porque tal distribuição de terras, prejudicial no credito da União, não se entende com a organisação dos poderes.

Sala das sessões do Senado, 15 de julho de 1891.—*Americo Lobo.*

E' lido, apoiado e posto em discussão.

O Sr. Quintino Bocayuva— Sr. presidente, não desejaria occupar a attenção do Senado, mas o assumpto é de ordem verdadeiramente elevada, merece a mais séria ponderação da parte dos legisladores.

Como o Senado póde ver dos apartes com que me permitto interromper ás vezes o illustre orador que acabou de occupar a tribuna, estou de perfeito, de pleno accordo com S. Ex. nas razões com que procurou salientar a relevancia, a gravidade do erro, (com respeito o digo), commettido pelo Congresso Constituinte. *(Apoiados e não apoiados.)*

O Sr. Luiz Delfino—Apoiado, grave erro.

O Sr. Quintino Bocayuva— Esta questão, justamente pela sua relevancia, pela sua gravidade, quasi que determinou no seio daquella illustre assembléa duas correntes poderosas em franco e aberto antagonismo, e de cujo choque só poderiamos esperar ou temer um consideravel abalo nos fundamentos da União...

O Sr. Americo Lobo—Muito bem.

O Sr. Quintino Bocayuva —... pela exaggerada susceptibilidade da parte dos representantes dos estados, que desde a origem começaram a considerar a União Federal, não como laço da sympathia e da firmeza da nossa nacionalidade, mas como o espectro temeroso de um governo de centralisação absorvente, tyrannico e oppressor.

O Sr. Americo Lobo—Consideraram que tudo pertencia aos estados; até houve emendas neste sentido.

O Sr. Quintino Bocayuva— Como tive occasião de recordal-o, ousando a meu turno interromper as elevadas ponderações produzidas pelo meu honrado collega, nós procedemos de um modo inverso, opposto e contraditorio com o processo e com o systema adoptados pela poderosa Republica Americana, em cujas instituições fomos procurar o modello para fundação da Republica Brazileira.

O que historica e philosophicamente caracterisa a differença da indole das duas grandes nacionalidades republicanas do continente americano, é que nos Estados Unidos da America marchava-se da independencia e da autonomia dos estados confederados para a formação da União; e entre nós marchava-se da União centralisada, representada pela monarchia, para o regimen federativo, para o regimen da autonomia dos estados. Parecia que a nossa tarefa era mais facil, parecia que nenhum obstaculo poderia sobrevir á consolidação desta obra de sabedoria, unico testemunho honroso e solemne que pode justificar no futuro, perante a historia e perante a posteridade a grave responsabilidade assumida pela geração que teve a gloria de fazer a revolução brazileira. Razões de unidade ethnologica, razões de unidade historica, razões de unidade juridica, razões de unidade politica, concorriam para, na fundação do federalismo brazileiro, não se encontrar antagonismo ou resistencias, que podessem pôr em perigo, quando menos, a cordialidade, a sympathia e os laços da solidariedade real e effectiva, que sempre subsistiram entre todas as populações do Brazil, entre todas as antigas provincias do Imperio, e que hão de constituir, eu o espero, no presente e no futuro, a solidez da nossa structura constitucional — a indestructivel União Brazileira—fóra da qual não haverá para nós—nem grandeza, nem futuro. *(Apoiados.)*

Nos Estados Unidos da America, ao contrario, lá não prevaleciam nem a unidade ethnologica, nem a unidade da lingua, nem unidade de relações juridicas, nem a unidade das tradicções; e, entretanto, apezar dessa completa e reciproca independencia e autonomia das colonias confederadas a principio e federalisadas mais tarde no regimen da união nacional, cada estado fez o sacrificio que pôde em beneficio dessa União Nacional e despojou-se voluntariamente de muitos de seus privilegios e regalias em favor do grande principio da unidade nacional federativa.

O Sr. Pinheiro Guedes— Privilegios e attributos, mas não territorios.

O Sr. Quintino Bocayuva—Territorio, tambem, meu collega; e sem isso a União não se poderia fundar no regimen em que se fundou.

Foi esta, é certo, uma das questões mais debatidas, porém, foi esta tambem uma das mais habilmente discutidas e mais, felizmente victoriosa perante o bom senso caracteristico da raça anglo-saxonia.

Nem comprehendo, e neste ponto estou de perfeito accordo com o meu illustre collega, senador pelo estado de Minas Geraes, nem comprehendo como, sem graves difficuldades, sem tropeços reaes...

O Sr. Aristides Lobo—Sem fallencia.

O Sr. Quintino Bocayuva—... na esphera administrativa e financeira, poderá marchar o governo da União deante dos effeitos resultantes deste preceito constitucional, infelizmente erroneo na minha opinião. Neste ponto, porém, estou em desaccordo com o meu illustre collega senador pelo estado de Minas Geraes. Entendo que sejam quaes forem os funestos effeitos da disposição constitucional, temos de curvar-nos deante delle, como deante de todas as disposições soberanas e imperativas, que estão contidas na nossa carta constitucional.

Penso que, em vez do pretendido direito que no seu entender passou a União para reclamar perante o Supremo Tribunal Federal contra os effeitos dessa disposição constitucional, indo em prejuizo dos estados procurar rehaver as terras que lhes foram concedidas pela autoridade soberana do Congresso Con-

stituinte, a hypothese contraria é a que seria logica e razoavel: os estados, são os que si fossem despojados daquillo que a autoridade soberana do Congresso Constituinte lhes conferiu, teriam o direito de recorrer ao Supremo Tribunal Federal para gestionar a reinvidicação do seu direito offendido. *(Apoiado.)*

E' esta a minha opinião e fundado nella é que ouso divirgir do meu illustre collega. E' o caso de dizer—*Dura lex, sed lex.*

Considero que foi um erro grave do Congresso e que desse erro funestas consequencias hão de vir no futuro, entendo que a administração publica e o regimen financeiro e economico da nossa patria hão de soffrer consideravelmente por effeito dessa disposição.

Não comprehendo como conciliar a suprema necessidade do povoamento do nosso territorio com a disposição estatuida, por meio da qual a União ficou reduzida a não ter um palmo de terra!

Não sei como nós, legisladores, iremos dentro de poucos dias discutir o orçamento da Republica, consignando verbas para a immigração, quando o governo não tem terras onde collocar os mesmos immigrantes; e ainda deixo de parte outras consequencias, que escuso de lembrar, porque estão presentes ao espirito illustrado dos nobres collegas.

Mas, embora lamente o erro—e não o lamento posteriormente, porque, apesar da minha obrigada modestia deante daquella illustre assembléa, tão consideravel e de tão perniciosos effeitos me pareceu o principio victorioso, que mandei um protesto escripto, que lá ficou consignado na acta; uma vez, porem, promulgada a Constituição e consagrado o principio, que me pareceu pernicioso, entendo que o nosso dever é respeital-o, por mais odioso, por mais funesto que possa ser nos seus effeitos.

Antes de tudo o que nos cumpre é dar o exemplo do mais inviolavel respeito á lei escripta.

Si o principio é máu, como eu o confesso e reconheço; si as necessidades nacionaes exigem a revogação desse preceito, temos o caminho constitucional, temos os meios regulares para propor e realizar a sua reforma.

Nesse caminho o meu illustre collega me terá a seu lado; considero porém irregular qualquer outro modo de proceder; penso mesmo que o requerimento do nobre senador não póde merecer o assentimento do Senado por ser claramente offensivo da Constituição.

O Sr. Americo Lobo — Tive realmente grande satisfação ouvindo ao collega, mestre do nosso direito publico, dar vigor ás debeis considerações que emitti em defeza do bem publico.

Infelizmente em S. Ex. e em outros collegas a novidade do assumpto, (e porque S. Ex. não é mesmo habituado ás lides forenses, como eu) produziu uma impressão desagradavel, e sou obrigado a dizer que S. Ex. se engana, e que em summa se pode concluir das palavras de S. Ex. ser toda a acção uma revolução, a não adoptar-se o quietismo chinez.

Assim a acção judicial será uma revolução, porque recompõe os factos. Temos um preceito que declara que é o Supremo Tribunal Federal o guarda da Constituição e das leis, e é elle quem julga afinal, e em ultima instancia da validade dos actos praticados pelos poderes nacionaes ou estaduaes.

Não hesito deante de responsabilidade alguma perante o meu estado natal enriquecido indebitamente com algumas terras devolutas; minha posição aqui é differente; sou o brazileiro que quer a patria rica, opulenta, forte e unida.

Deve-se iniciar já e já a acção da União contra os estados; e preciso formar o nosso direito constitucional; o illustre senador pelo Rio de Janeiro mostra o terror santo da Constituição; mas, si esta, tendo uma parte bella, tem outra monstruosa, como a conjuncção hybrida dos irmãos siamezes, havemos de conservar a monstruosidade?

Citei o voluntariado do exercito, não como simples critica, mas em defeza da patria; de bom grado darei meu voto manso e tranquillo á favor de lei ordinaria que decretar premio ao voluntario. *(Ha alguns apartes)*

Mas o premio que é o voluntario e a Constituição prohibe expressamente, tornando impossivel o voluntariado. No tocante a terras publicas a disposição é um attentado contra o nosso futuro e si o Supremo Tribunal tem por missão julgar si uma lei é ou não constitucional, tem *ipso facto* dever de decidir que, parte da nossa Constituição é inconstitucional e inexequivel, irrita e nulla.

Sr. presidente, accusam de confusão o meu pensamento, mas isso é falso porque elle repousa sobre o direito que é um granito que, nem as revoluções, nem os terremotos podem destruir; é a unica base em que repousa a sociedade, superior á propria força armada; e se em relação ao art. 64 S. Ex. concorda em que foi um acto illegal e inconstitucional, a consequencia é que o Supremo Tribunal de Justiça Federal tem direito de pronunciar-se soberanamente sobre o assumpto.

Qualquer que seja a sorte da minha indicação, S. Ex. promette-nos a revisão, mas a revisão suppõe uma materia constitucional, e se o artigo que trato é inconstitucional não é caso de revisão, nem tão pouco de reforma ordinaria, porque não teve sancção nem os dous terços.

O Sr. Pinheiro Guedes — Sr. presidente. Não habituado ás lides par-

lamentaros, simples medico militar, tendo consagrado minha existencia até hoje, ao exercicio dos arduos deveres de minha profissão, tenho medo, ao ensaiar os primeiros passos no terreno politico, de embaraçar-me no cipoal das formalidades, e não saber sahir dellas.

Não obstante, obedecendo ao impulso da consciencia, ouso, Sr. presidente, tomar parte na discussão para expender minha humilde opinião em completa divergencia com a dos illustres senadores que acalam de usar da palavra.

Senhores, sectario da escola que considera o estado como um corpo vivo e a nação como o ser intelligente que anima esse corpo, eu não comprehendo, no regimen que adoptamos, como possa a União, que se chama Republica dos Estados Unidos do Brazil, ter um outro corpo além daquelle que é o seu proprio, que é todo o territorio do Brazil, sobre o qual ella exerce toda a sua actividade, o seu poder soberano, do mesmo modo que a alma sobre o corpo. Provavelmente é isto devido a minha ignorancia nestas materias, cujo estudo não me era familiar: por isso, pedi a palavra, não para elucidar, mas para ser esclarecido.

Senhores, eu penso que, sendo a republica federativa uma entidade cuja existencia depende da de outros seres ou individuos (os Estados federados) que por sua união e consenso mutuo a formam, a Republica Brazileira, que é uma federação, é uma entidade resultante da communhão dos estados, em que se acha dividido todo o povo do Brazil e o territorio nacional.

A União é, permitta-se-me o *simile*, o homem; os estados são os seus membros. Os membros reunidos formam o corpo que, animado, constitúe o homem, o ser vivo; separados os membros, fica destruido o corpo, desapparece o homem.

Desta arte, Sr. presidente parece-me ficar demonstrado que o territorio da União o seu corpo é todo o territorio do Brazil; e, portanto, reclamar a União um territorio a parte, além desse que é seu, lhe pertence de direito e de facto, é reclamar um absurdo; é que um ente, um unico, individuo, uma personalidade unica, tenha dous corpos.

Ora, isto seria uma monstruasidade de ordem politica, no mundo social, sem equivalente na ordem zoologica do mundo material.

Para demonstrar, agora, que os estados não podem dispensar territorio, digo, Sr. presidente:

Si no mundo physico não ha vivente sem corpo, como admittir-se semelhante facto no mundo social?

E pergunto mais:

O que ficará sendo um estado, a que ficarão reduzidos os estados, desde que se lhes tire a posse do territorio para restituil União?

A resposta a esta interrogação é a seg to, nem póde ser outra:

Ao mesmo que eram as provincias no te da monarchia; simples entidades flet sem existencia real.

Mas, si os estados fossem esbulhad seu territorio e ficassem assim reduzid condições das antigas provincias, a Uniã Federação não passaria de um simples r sem significação positiva; o Brazil não uma Republica Federal, porém, uni t

No regimen abolido, bastava ás provi a posse nominal do seu territorio; por não tendo autonomia, não tinham vida pria; não passavam de meros orgãos n tivos do imperio; assim tambem seria na publica unitaria; na federativa, porém, s diverso o mechanismo da organisação cousa não póde ser admittida nem tolera Os Estados Unidos do Brazil, isto é, a R blica não póde ter uma vida interna, economia, um regimen identico ao do im rio; porque cada estado, como entidade tincta, independente e autonoma que é systema federativo, tem mais, além das f ções da vida intima, nutritiva, organica da vida de relação, vida social, vida exte

A physiologia do organismo social na publica Federativa é mais complexa do a do qualquer outro systema do governo

No imperio a posse real do territorio era indispensavel á provincia; na Repub com o regimen que adoptamos, o estado póde dispensar essa posse, que é elem essencial á sua existencia; elle não póde a mão della; pois que concorreria para o proprio aniquilamento. E assim tambem, mesmo motivo, a União não póde querer t aos estados o territorio, porque por esse ella mesma se distruira.

Como vedes, senhores, o requerimento honrado senador viola, fere de morte o tigo fundamental do nosso pacto organico

Portanto, Sr. presidente, para que o ar da Constituição exprima uma realidade, se preciso que a Republica exerça o seu minio soberano sobre todo o territorio cional; dominio igual e identico por t parte, do norte ao sul, de leste a oeste, sem o mesmo, operando em uma esphera super diversa daquella em que cada um dos esta opera e exerce a sua actividade propria, dividual e soberana no limite que lhe traçado no pacto fundamental.

UM SR. SENADOR—Então o milionario necessidade tem da moeda, quando os seraveis a não tem?

O SR. PINHEIRO GUEDES — Parece-me o aparte do V. Ex. não tem cabimento. seu aparte o millionario será o Brazil e

·aveis os estados. Mas, por isso mesmo
ı União é rica não deve mendigar ou
tentar espoliar os pobres.

. EEx. suppoem a União uma entidade
diversa, da que resulta da communhão
stados; fazem-na uma individualidade
·cta, com um corpo seu, outro que não
le que se compõe do de cada um dos
os, reunidos por consenso unanime em
ɔ todo.

s, isto me parece, perdoem-me os illus-
·ollegas, uma comprehensão erronea ou
applicação dos principios que regem a
ação.

a-se constantemente os Estados Unidos
nerica do Norte, como o nosso modello.
o pertenço, Sr. presidente, ao grupo dos
dores; não entendo que deva ser-me
ɔniente aquillo que o é para o meu
ho.

nossas condições são muito diversas das
rande republica Norte Americana, por
ião de sua organisação: tempo, logar,
ter, tudo é differente.

ɔeriodo de um seculo já é sufficiente para
ılgumas modificações se tenham operado
io dos povos, em seu caminho lento mas
nuo para o aperfeiçoamento.

ɔrritorio dá, hoje, poderosa organisação
:e denomina Estados Unidos da America
ɔrte, era, naquelle tempo, occupado por
: de diversas origens, na sua maioria
zes, constituidos em colonias, com vida
·ia, sem nenhuma relação politica entre
gadas apenas por um laço o jugo da
ɔpole, quando imposições desta fizeram
·ecer, crearam a necessidade de esta-
erem aquelles povos vinculos de união
hes proporcionassem recursos e fortaleza,
opporem-se ás exigencias da metropole.

constituição ethnica daquelles povos, á
tempo, era muito differente da que foi a
, em sua origem e ainda é hoje.

. ao aborigene, juntou-se, como ele-
o preponderante, o representante da
branca, homens arrojados, altivos, que
suas patrias não queriam submetter-se
ıposições e vexames de ordem politica,
ligiosa; que para evital-as, emigraram
ım povoar aquellas regiões; eram ho-
energicos, fortes e tão amantes da li-
ıde que abandonaram todas as vanta-
da vida no seio de uma sociedade
ada, preferindo-lhes as difficuldades,
e incertezas inherentes á emigração.

nossas origens são muito outras, como
sabemos; o bugre em pequena escala;
·tuguez submisso e o incorregivel, como
ɔnto preponderante; e o africano, gran-
nte; taes foram, na origem, os elemen-
thnicos do povo brazileiro, e mais tarde,
ɔs, mui poucos representantes de outros
; e raças vieram se incorporar nelle.

Ora, sendo tão differentes as nossas origens, historicas, ethnicas e outras, parece-me que o unico ponto de analogia — a natureza da organisação e similitude do systema governamental —não é sufficiente para justificar esta cópia tão fiel, esta imitação tão completa do que se faz na America do Norte.

Eu quizera, Sr. presidente, que as illustrações, as notabilidades politicas da nossa patria, estudando a organisação politica da grande republica, o collosso do novo mundo, e comparando-a com outras, procurassem reconhecer-lhe os senões, as faltas, as imperfeições: as emendassem, supprissem e melhorassem, adaptando-a ás nossas condições de membros fraternos de uma familia verdadeiramente homogenea pela origem, pela lingua, pelo espirito religioso e pelo caracter; e assim conseguissemos uma organisação capaz de servir de modelo ás transformações por que hão de passar as outras nações do mundo.

Então, Sr. Presidente, a União seria uma realidade, representando a confraternisação da familia brazileira; não sentiria falta de recursos, não teria necessidades.

O Sr. Quintino Bocayuva dá um aparte.

O Sr. Pinheiro Guedes — O defeito, o mal nesse caso está na distribuição das rendas.

Tal facto não se daria, Sr. Presidente, si houvera sido submettida á discussão e votação uma emenda ou melhor as emendas que offereci ao projecto de Constituição. Eu reservava para cada estado o direito de lançar e cobrar os impostos, ficando á cada um o dever de contribuir com uma quota proporcional ás respectivas rendas, para occorrer ás despezas da União.

Creio, Sr. presidente, haver demonstrado que a União não só não necessita de territorio aparte, como mesmo não tem direito de espoliar os estados dos seus dominios; pois que estes tambem estão sujeitos a ella, em uma esphera de acção mais elevada.

Creio haver mostrado ainda mais, senhores, que á Republica incumbe, como um dever imprescriptivel, manter unidos pelos laços da mais perfeita solidariedade os membros da familia brazileira—os estados.

Vozes—Muito bem! muito bem!

Não havendo mais quem peça a palavra, nem numero para votar-se, fica encerrada a discussão e reservada a votação para quando houver numero.

O Sr. Ubaldino do Amaral— Sr. presidente, vou apresentar á consideração do Senado um projecto, ou, para melhor dizer, as primeiras linhas de um projecto sobre assumpto de grande importancia. E' um trabalho muito imperfeito e que não terá outro merecimento sinão o de trazer á discussão,

afim de que sejam ouvidos os competentes, reservando-me eu mesmo o direito de offerecer emendas.

V. Ex. lembra-se da discussão ou, antes, da votação, porque parece-me que o assumpto nem foi discutido, a respeito da navegação de cabotagem.

Foi apresentada na Constituinte uma emenda, tornando privilegio exclusivo da bandeira nacional a navegação de cabotagem; esta emenda trazia um grande numero de assignaturas e, si bem me recordo, da primeira vez em que foi apresentada, não passou. Em uma nova discussão, voltou a mesma idéa, trzendo justamente as assignaturas de metade dos membros do Congresso — cento e trinta e quatro.

Foi approvada a emenda, e constitue hoje a materia do paragrapho unico do art. 13 da Constituição, concebido nos seguintes termos:

« A navegação de cabotagem será feita por navios nacionaes. »

Ainda ha na Constituição dous artigos, que tratam da navegação interior e do direito de legislar o Congresso sobre esta materia.

O meu primeiro pensamento foi offerecer um projecto comprehendendo todos estes assumptos: navegação por cabotagem, navegação interior, navegação nos rios que banham mais de um estado ou um estado e territorio estrangeiro etc.; mas, mudando de plano, limito-me a solicitar o estudo do que diz respeito á navegação de cabotagem. O mais ficará para outra lei, ou para outras leis.

O principio constitucional, como se vê, é bastante vago; a navegação de cabotagem será feita por navios nacionaes. Manifestar-se a intenção de dar privilegio á navegação nacional, de desenvolver os recursos maritimos do paiz e, não sei si como principal intuito ou como fim secundario, a de fazer da marinhagem mercante um viveiro para a marinha de guerra.

O Sr. Pinheiro Guedes — Parece que uma e outra cousa.

O Sr. Ubaldino do Amaral — Si não foi esse o unico pensamento, foi certamente um dos que predominaram no espirito dos nossos honrados collegas, que apresentaram e patrocinaram a emenda.

Mas a fórma de traduzir em lei esta materia póde variar quasi ao infinito. A Constituição só diz que a cabotagem será feita por navios nacionaes; nada mais.

Temos tradições a este respeito. Nos tempos mais remotos, coloniaes, e nos primeiros do reino e do imperio, a restricção contra os navios estrangeiros era quasi absoluta, e só a lei da necessidade foi nos obrigando a dar entrada nos nossos portos, até nos nossos rios no interior do nosso paiz, a bandeiras estranras.

O Sr. Quintino Bocayuva — A lei da revolução, revolução que obrigou a familia portugueza reinante a vir para o Brazil.

O Sr. Ubaldino do Amaral — A lei da revolução, e a pressão de outras necessidades; a liberdade de commercio entrou no paiz com a vinda da familia portugueza reinante, foi preciso depois fazer concessões ás bandeiras estrangeiras, e mais tarde prover sobre as communicações com as provincias. De modo que a dura restricção primitiva, o estreito privilegio não póde deixar de ir se sujeitando a excepções; até que depois de muita discussão, prevaleceu o principio liberal, foram abertos os nossos portos a todas as bandeiras, permittiu-se o commercio de porto a porto, deu-se entrada nos nossos grandes rios como o Amazonas e outros, a todas as bandeiras.

Agora temos, portanto de passar de um regimen livre para outro, que poderia ser o da restricção completa, ou o do meio termo.

Acredito, Sr. presidente, que não poderiamos tornar ao antigo regimen completo; penso que não está nas mãos de ninguem retrogradar tanto. Não ha duvida nenhuma que o regimen em que estavamos era o mais conforme ás tendencias do tempo. *(Apoiados.)*

O Sr. Pinheiro Guedes — Menos conveniente para o nosso progresso, para a nossa economia intima.

O Sr. Ubaldino do Amaral — Era o que favorece o desenvolvimento das relações mercantes, e que abandonal-o inteiramente agora nem seria possivel de prompto.

O Poder Executivo achou-se muito embaraçado quando foi consultado pelas capitanias dos portos, perguntando-lhe si estava em execução o paragrapho unico do art. 13 da Constituição.

Respondeu, acertadamente, a meu ver, que ainda não.

Com effeito, a que estado ficariamos reduzidos si, promulgada a Constituição, se dissesse immediatamente que estava em execução o paragrapho unico do art. 13 ?

Tinhamos cortado as nossas communicações ou, si as tivessemos conservado, era unicamente em beneficio de uma entidade que existe entre nós com o nome de Lloyd Brazileiro, porque não temos outros navios nacionaes, não temos mestres, não temos marinheiros, não temos nada do que é necessario para constituir a marinha mercante nacional.

Tendo de regular esta materia, me achava entre as minhas proprias opiniões, que são pela liberdade, e aquillo que foi votado.

Entendi não ter o direito de legislar de accordo com o meu parecer, mas conforme o vencido.

Esperei por muito tempo que alguns dos 134 signatarios da emenda viessem com

muito mais competencia e autoridade traduzir em lei o pensamento que tinham feito triumphar no Congresso; como isto porém se demora, e este estado de incerteza é prejudicial a todos, especialmente ao commercio, me aventurei a fazer alguma cousa.

Revi o pouco que sabia deste assumpto, e restabeleci, tanto quanto me pareceu possivel, a antiga legislação, começando por definir o que é navio nacional, e continuando a assentar as consequencias praticas do enunciado, sem deixar de fazer ao principio absoluto da cabotagem nacional excepções que eram quasi todas já conhecidas no antigo regimen, quando meu desejo seria abrir numerosas excepções ao exclusivismo protecionista.

Vou ler apenas o projecto; quando for apoiado e entrar em discussão, darei maior desenvolvimento as minhas idéas. (*lê*):

Art. 1.º A navegação de cabotagem só póde ser feita por navios nacionaes.

A palavra —cabotagem— por si só me parece vaga.

O Sr. Quintino Bocayuva—Apoiado, não define nada.

O Sr. Ubaldino do Amaral—Parece ser navegação de cabo a cabo; mas é incerta a significação e mesmo na legislação antiga creou-se a differença entre grande e pequena cabotagem, para grandes distancias, de paiz a paiz, e para outras menores de porto a porto. (*O Sr. Wandenkolk dá um aparte.*)

Exceptuei tudo quanto diz respeito á navegação interna e que deve ficar para outra lei, porque temos necessidade de regular a navegação dos rios, lagos etc. Em todo o caso, procurei definir o que é navegação de cabotagem. (*Continua a ler.*)

Art. 2.º Entende-se por navegação de cabotagem a que tem por fim o commercio directo de porto a porto da Republica.

Outra questão: o que é navio nacional? Antigamente considerava-se nacional o navio construido no paiz; depois parece-me que se abandonou esta exigencia, mas conservaram-se outras; supponho de todo impossivel voltar inteiramente ao passado, porque não temos estaleiros onde se construam navios para as necessidades do nosso commercio e do trafego entre os nossos portos, e como havia já o exemplo de deixar de parte tal condição, tambem a deixei, e disse assim (*lê*):

Art. 3.º Para um navio ser considerado nacional exige-se:

1.º que seja propriedade de cidadão brazileiro, ou de sociedade ou empreza com séde no Brazil, gerida ou administrada por cidadãos brazileiros;

2.º que seja navegado por capitão ou mestre brazileiro.

Aqui ha alguma innovação: outr'ora exigia-se que o navio fosse propriedade exclusiva de brazileiro, que este tivesse residencia no paiz, e, não a tendo, que fosse ao menos associado a uma casa commercial do Brazil; nada se providenciara sobre sociedades anonymas ou emprezas de qualquer especie; pareceu-me que me acommodava mais ao espirito do tempo e ao progresso das nossas relações industriaes e commerciaes, não esquecendo esta entidade tão importante para empregos que exigem grande capital, a sociedade anonyma, por isso digo cidadão brazileiro, não procurando indagar si é ou não domiciliado ou associado na Republica, e só determino que a administração da companhia seja composta de brazileiros. (*Continua a lêr.*)

3.º que 2/3 da equipagem sejam de brazileiros.

Nos antigos tempos exigiam-se 3/4; moderei um pouco este rigor reduzindo a 2/3. (*Continúa a ler.*)

As penas de contrabando são bastante severas; mas creio que não é possivel deixar de applical-as, nem abandonar o assumpto para regulamentos. (*Continúa a lêr.*)

Art. 4.º Aos navios estrangeiros prohibido o commercio de cabotagem, sob as penas de contrabando, excepto:

1º) quando hajam de carregar ou descarregar mercadorias e objectos pertencentes á administração publica;

2º) quando, tendo entrado nesse porto por franquia, seguir com a sua carga para outro, dentro do prazo regulamentar;

3º) quando, tendo dado entrada por inteiro em um porto, seguir para outro, com toda a carga ou parte della despachada para consumo ou reexportação;

4º) quando, com mercadorias de qualquer origem, transportarem colonos, immigrantes ou passageiros de qualquer classe e sua bagagem;

5º) quando, tendo descarregado em um porto, seguirem para outro, afim de receber carga para fóra da Republica de productos ou manufacturas do paiz;

6º) nos casos de fome, peste ou outra calamidade que torne urgente levar soccorros a qualquer estado ou ponto da Republica;

7º) nos casos de guerra externa, commoção interna, ou vexames e prejuizos causados á navegação e commercio nacional por cruzeiros ou forças estrangeiras, embora não haja declaração de guerra.

Art. 5.º As mercadorias conduzidas por navio estrangeiro de um porto da Republica podem ser vendidas em outro, nos casos de arribada forçada, varação ou força maior.

Nas disposições destes artigos não ha mais que consolidação de textos que já estiveram ou ainda estão em vigor. Haverá, talvez, necessidade de alguns retoques, para ampliar ou restringir.

Pedirei licença para intervir na discussão, offerecendo os subsidios que obtiver e acceitando-os dos profissionaes.

A excepção sobre navios destinados ao transporte de immigrantes já era conhecida, e, segundo as idéas dominantes, torna-se cada dia mais imperiosa *(lendo):*

Art. 6.º As disposições desta lei entrarão em vigor da data da sua publicação a um anno, ficando o Poder Executivo autorisado a conceder mais um anno para os navios de cabotagem satisfazerem a clausula que exige 2/3 de brazileiros nas suas tripolações.

Evidentemente, antes de um anno é impossivel á marinha brazileira apparelhar-se para fazer o serviço nos nossos portos, e talvez mesmo, seja curto este periodo; por isso marco um anno, deixando ao governo, que póde conhecer as condições do tempo, dar mais um anno; e si ainda o prazo for insufficiente para reorganisar este serviço, pelos novos moldes, o Congresso intervirá, concedendo mais tempo, ou reformando a lei que se tiver feito.

São estas as disposições que submetto á discussão, apenas como primeiras linhas de um projecto. *(Muito bem.)*

Projecto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A navegação de cabotagem só póde ser feita por navios nacionaes.

Art. 2.º Entende-se por navegação de cabotagem a que tem por fim o commercio directo de porto a porto da Republica.

Art. 3.º Para um navio ser considerado nacional exige-se:

1º) que seja propriedade de cidadão brazileiro, ou de sociedade ou empreza com séde no Brazil, gerida ou administrada por cidadão brazileiro;

2º) que seja navegado por capitão ou mestre brazileiro;

3º) que 2/3 da equipagem sejam de brazileiros.

Art. 4.º Aos navios estrangeiros é prohibido o commercio de cabotagem, sob as penas de contrabando, excepto:

1º) quando hajam de carregar ou descarregar mercadorias e objectos pertencentes á administração publica;

2º) quando, tendo entrado nesse porto por franquia, seguir com a sua carga para outro dentro do prazo regulamentar;

3º) quando, tendo dado entrada por inteiro em um porto, seguir para outro, com toda a carga ou parte della despachada para consumo ou reexportação;

4º) quando, com mercadorias de qualquer origem, transportarem colonos, immigrantes ou passageiros de qualquer classe e sua bagagem;

5º) quando, tendo descarregado em um porto, seguirem para outro, afim de receber carga para fóra da Republica, de productos ou manufacturas do paiz;

6º) nos casos de fome, peste ou outra calamidade que torne urgente levar soccorros a qualquer Estado ou ponto da Republica;

7º) nos casos de guerra externa, commoção interna, ou vexames e prejuizos causados á navegação e commercio nacional por cruzeiros ou forças estrangeiras, embora não haja declaração de guerra.

Art. 5.º As mercadorias conduzidas por navio estrangeiro de um porto da Republica podem ser vendidas em outro, nos casos de arribada forçada, varação ou força maior.

Art. 6.º As disposições desta lei entrarão em vigor da data da sua publicação a um anno, ficando o Poder Executivo autorisado a conceder mais um anno para os navios de cabotagem satisfazerem a clausula que exige 2/3 de brazileiros nas suas tripolações.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de julho de 1891.— *Ubaldino do Amaral.— Q. Bocayuva.— E. Wandenkolk.— Antonio Baena.— Santos Andrade.*

A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

Não havendo mais quem apresente projectos, indicações ou requerimentos, o Sr. presidente designa para ordem do dia 16:

1ª discussão das propostas do Senado:

N. 10 de 1891, declarando que continuam em vigor as disposições do decreto n. 521 de 26 de junho de 1890;

N. 11 de 1891, definindo o que são os proprios nacionaes a que se refere o paragrapho unico do art. 64 da Constituição;

N. 12 de 1891, definindo os direitos a que se refere o art. 72, § 3º da Constituição.

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 35 minutos da tarde.

FIM DO PRIMEIRO VOLUME